



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042



Ano CLXII Nº 77

Brasília - DF, segunda-feira, 22 de abril de 2024

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura e Pecuária	3
Ministério das Cidades.....	21
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	25
Ministério das Comunicações.....	27
Ministério da Cultura	31
Ministério da Defesa	40
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	41
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	42
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	44
Ministério da Educação.....	50
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte..	53
Ministério do Esporte	53
Ministério da Fazenda.....	55
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	70
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	70
Ministério da Justiça e Segurança Pública	71
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	80
Ministério de Minas e Energia.....	81
Ministério do Planejamento e Orçamento	91
Ministério de Portos e Aeroportos	101
Ministério dos Povos Indígenas.....	102
Ministério da Previdência Social	102
Ministério da Saúde	103
Ministério do Trabalho e Emprego.....	239
Ministério dos Transportes.....	241
Banco Central do Brasil	242
Ministério Público da União.....	242
Poder Judiciário	246
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	246
..... Esta edição é composta de 248 páginas	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.911

(1)

ORIGEM	: 5911 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (68951/BA, 25120/DF, 409584/SP)
ADV.(A/S)	: ANA LETÍCIA RODRIGUES DA COSTA BEZERRA (65653/DF)
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CADIR/UNB
ADV.(A/S)	: MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 31755-A/PA, 4187/SE, 357553/SP)
AM. CURIAE.	: NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES, ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - NUDEM
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM
ADV.(A/S)	: MARIA BERENICE DIAS (32863/DF, 68108A/GO, 74024/RS)
ADV.(A/S)	: RONNER BOTELHO SOARES (117094/MG)
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR
ADV.(A/S)	: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADV.(A/S)	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)
AM. CURIAE.	: CLÍNICA JURÍDICA DE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS - CRAVINAS
ADV.(A/S)	: AMANDA LUIZE NUNES SANTOS (65652/DF)
ADV.(A/S)	: ANA CAROLINA LESSA DANTAS (44181/CE)
ADV.(A/S)	: CECILIA ROSAL SILVA (69635/DF)
ADV.(A/S)	: VITORIA DE MACEDO BUZZI (57088/DF, 43796/SC)
AM. CURIAE.	: CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS - CDH/UFPR
AM. CURIAE.	: GRUPO INTERDISCIPLINAR DE TRABALHO E ASSESSORIA PARA MULHERES - GRITAM
ADV.(A/S)	: TAYSA SCHIOCCHET (80232/PR)
ADV.(A/S)	: FRANCIELLE ELISABET NOGUEIRA LIMA (98301/PR) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: FERNANDA MARIA GRASSELLI FREITAS (115200/RS)
ADV.(A/S)	: AMANDA KOVALCZUK DE OLIVEIRA GARCIA (112006/RS)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO BRASIL LAICO
ADV.(A/S)	: SIMONE ANDREA BARCELLOS COUTINHO (117181/SP)
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, a Dra. Ana Letícia Rodrigues da Costa Bezerra; pelo *amicus curiae* Centro Acadêmico de Direito da Universidade de Brasília - CADIR/UNB, a Dra. Nara Pinheiro Reis Ayres Britto; pelo *amicus curiae* Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, Órgão da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - NUDEM, o Dr. Rafael Ramia Munerati, Defensor Público do Estado de São Paulo; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, a Dra. Lígia Ziggotti de Oliveira; pelo *amicus curiae* Sindicato dos Médicos do Estado do Paraná - SIMEPAR, o Dr. Luiz Gustavo de Andrade; pelo *amicus curiae* Clínica Jurídica de Direitos Humanos e Direitos Sexuais e Reprodutivos - CRAVINAS, a Dra. Vitória de Macedo Buzzi; pelos *amici curiae* Clínica de Direitos Humanos - CDH/UFPR e Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Assessoria para Mulheres - Gritam, a Dra. Francielle Elisabet Nogueira Lima; pelo *amicus curiae* Associação Movimento Brasil Laico, a Dra. Simone Andréa Barcelos Coutinho; e, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, a Dra. Tatiana Melo Aragão Bianchini - Defensora Pública Federal. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 17.4.2024.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.472

(2)

ORIGEM	: 7472 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PARAÍBA
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade em relação à disposição constante do art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.410/03 e, na parte conhecida, julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.3.2024 a 3.4.2024.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Perda parcial de objeto. Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais do Estado da Paraíba (FARPEN). Recursos oriundos de convênios, acordos ou ajustes firmados pela ANOREG/PB ou pela ARPEN/PB. Forma de administração. Constitucionalidade.

1. A superveniência da Lei nº 12.510/22 ensejou a perda de objeto da ação direta no que diz respeito à disposição impugnada do art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.410/03.

2. Na linha da jurisprudência da Corte (ADI nº 5.672/AM, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármem Lúcia), é constitucional destinar ao FARPEN recursos decorrentes de convênios, acordos ou ajustes firmados pela ANOREG/PB ou pela ARPEN/PB com entidades públicas ou privadas, os quais não possuem natureza tributária, possibilitando a prestação de outros tipos de serviços pelo registro civil.

3. Ainda de acordo com a jurisprudência da Corte, é constitucional a participação dos presidentes da ANOREG/PB e da ARPEN/PB na administração do FARPEN, por meio de Conselho Gestor, o qual também é composto pelo corregedor-geral da justiça, por um juiz Corregedor e pelo juiz da 163 Vara Cível Cumulada com Registro Público da Comarca da Capital. São permanentes a fiscalização e a supervisão da Corregedoria-Geral da Justiça em relação à administração do fundo.

4. Ação direta julgada improcedente na parte da qual se conheceu.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.569

(3)

ORIGEM	: 7569 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PARANÁ
RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
REQTE.(S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o exame da medida cautelar em análise de mérito e julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Ordinária n. 21.361, de 18 de janeiro de 2023, do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Falou, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Alessandra Lopes da Silva Pereira, Advogada da União. Plenário, Sessão Virtual de 22.3.2024 a 3.4.2024.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORDINÁRIA N. 21.361/2023, DO ESTADO DO PARANÁ. RECONHECIMENTO DA NATUREZA DE RISCO DA ATIVIDADE DOS COLECCIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES (CACs). ARTIGOS 21, VI, E 22, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO PARA AUTORIZAR E FISCALIZAR A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO DE MATERIAL BÉLICO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE MATERIAL BÉLICO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. CONVERSÃO DO EXAME DA MEDIDA CAUTELAR EM ANÁLISE DE MÉRITO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA AÇÃO.

I - Compete exclusivamente à União autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico (art. 21, VI, da CF), bem como legislar sobre a mesma temática (art. 22, XXI, da CF).

II - O porte de arma de fogo constitui assunto relacionado à segurança nacional, inserindo-se, por consequência, na competência legislativa da União.

III - Lei estadual que presuma a configuração de circunstância ou atividade supostamente sujeita a ameaças e riscos no que diz com o direito fundamental à integridade física para fins do Estatuto do Desarmamento é formalmente inconstitucional, violando a competência atribuída à União.

IV - Competindo ao legislador federal definir os titulares dos direitos ao porte de arma e, de forma geral, disciplinar sobre material bélico, inexiste autorização constitucional para que o ente estadual disponha acerca do tema. Inconstitucionalidade formal caracterizada.

V - Procedência do pedido da ação, com a declaração de inconstitucionalidade da Lei Ordinária n. 21.361, de 18 de janeiro de 2023, do Estado do Paraná.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.249

(4)

ORIGEM	: 7249 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MATO GROSSO
RELATOR	: MIN. FLÁVIO DINO
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da expressão normativa "desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias por Sessão Legislativa", inscrita no inciso II do art. 32 da Constituição do Estado de Mato Grosso (na redação dada pela EC nº 68/2014), fixando exegese no sentido de que o afastamento do Deputado estadual, por razões de interesse particular, superior a 120 (cento e vinte) dias, acarreta a perda do mandato eletivo, nos exatos termos do art. 56, II, da Constituição Federal, e modulou os efeitos desta decisão, para conferir-lhe efeitos prospectivos, a contar da data da publicação da ata da sessão de julgamento, afastando-se, em consequência, os efeitos retroativos, preservando-se o mandato eletivo dos Deputados estaduais que, durante a vigência da norma invalidada, licenciaram-se por mais de 120 (cento e vinte) dias, para o tratamento de interesse particular, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 15.3.2024 a 22.3.2024.

Ementa

Ação direta de inconstitucionalidade. Emeda à Constituição do Estado de Mato Grosso nº 68/2014 (art. 32, II). Deputados estaduais. Licença para tratamento de interesses particulares por até 180 (cento e oitenta) dias. Convocação dos suplentes em hipótese não autorizada pela Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. Estatuto dos Congressistas. Normas sobre licença parlamentar e perda do mandato eletivo. Regime jurídico de reprodução obrigatória pelos Estados-membros (CF, art. 2

2. Chama-se de *Estatuto dos Congressistas* o conjunto de normas constitucionais - aplicáveis, por extensão, aos Deputados estaduais (CF, art. 27, § 1º) - destinadas à garantia da liberdade dos Deputados Federais e Senadores da República e da independência do Poder Legislativo da União.

3. As disposições do regime jurídico dos Congressistas referentes às licenças parlamentares e às hipóteses de perda do mandato eletivo, constituem normas de reprodução obrigatória pelos Estados-membros (CF, art. 27, § 1º, c/c o art. 56).

4. As regras de convocação dos suplentes dos membros do Poder Legislativo configuram normas estruturantes do regime político brasileiro, impondo-se sua observância pelos Estados-membros, como consagração da exegese que confere máxima efetividade à Constituição Federal (art. 27, § 1º, c/c o art. 56, § 1º), ao princípio democrático, ao ideal republicano e à soberania popular. **Precedente plenário** (ADI 7.253, Rel. Min. Cármel Lúcia, j. 22.5.2023).

5. **Modulam-se os efeitos da decisão** - em atenção à segurança jurídica, à boa-fé objetiva e à confiança legítima -, conferindo-lhe efeitos prospectivos, somente a partir do dia da publicação da ata da sessão de julgamento; fica afastada, antes dessa data, a perda do mandato eletivo dos Deputados estaduais licenciados, por mais de 120 (cento e vinte) dias, para o tratamento de interesse particular.

6. Ação direta julgada **procedente**.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.254

(5)

ORIGEM : 7254 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. FLÁVIO DINO

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do inciso II do art. 11 da Constituição do Estado de Pernambuco, fixando exegese no sentido de que o afastamento do Deputado estadual, por razões de interesse particular, superior a 120 (cento e vinte) dias, acarreta a perda do mandato eletivo, nos exatos termos do art. 56, II, da Constituição Federal, e modulou os efeitos desta decisão, para conferir-lhe efeitos prospectivos, a contar da data da publicação da ata da sessão de julgamento, afastando-se, em consequência, os efeitos retroativos, preservando-se o mandato eletivo dos Deputados estaduais que, durante a vigência da norma invalidada, licenciaram-se por mais de 120 (cento e vinte) dias, para o tratamento de interesse particular, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 15.3.2024 a 22.3.2024.

Ementa

Ação direta de inconstitucionalidade. Constituição do Estado de Pernambuco (art. 11, II). Deputados estaduais. Licença para tratamento de interesses particulares concedida sem limite de tempo. **Convocação dos suplentes em hipótese não autorizada pela Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes.** Estatuto dos Congressistas. Normas sobre licença parlamentar e perda do mandato eletivo. Regime jurídico de reprodução obrigatória pelos Estados-membros (CF, art. 27, § 1º). **Modulação dos efeitos da decisão.**

1. Ação direta ajuizada contra norma da Constituição estadual de Pernambuco que autoriza o afastamento parlamentar motivado por razões de interesse particular sem restringir o limite de tempo da licença, tornando possível, nessa hipótese, a convocação do suplente para o exercício do mandato eletivo.

2. Chama-se de *Estatuto dos Congressistas* o conjunto de normas constitucionais - aplicáveis, por extensão, aos Deputados estaduais (CF, art. 27, § 1º) - destinadas à garantia da liberdade dos Deputados Federais e Senadores da República e da independência do Poder Legislativo da União.

3. As disposições do regime jurídico dos Congressistas referentes às licenças parlamentares e às hipóteses de perda do mandato eletivo, constituem normas de reprodução obrigatória pelos Estados-membros (CF, art. 27, § 1º, c/c o art. 56).

4. As regras de convocação dos suplentes dos membros do Poder Legislativo configuram normas estruturantes do regime político brasileiro, impondo-se sua observância pelos Estados-membros, como consagração da exegese que confere máxima efetividade à Constituição Federal (art. 27, § 1º, c/c o art. 56, § 1º), ao princípio democrático, ao ideal republicano e à soberania popular. **Precedente plenário** (ADI 7.253, Rel. Min. Cármel Lúcia, j. 22.5.2023).

5. Modulam-se os efeitos da decisão - em atenção à segurança jurídica, à boa-fé objetiva e à confiança legítima -, conferindo-lhe efeitos prospectivos, somente a partir do dia da publicação da ata da sessão de julgamento; fica afastada, antes dessa data, a perda do mandato eletivo dos Deputados estaduais licenciados, por mais de 120 (cento e vinte) dias, para o tratamento de interesse particular.

6. Ação direta julgada **procedente**.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.509

(6)

ORIGEM : 7509 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : BAHIA

RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL

ADV.(A/S) : LUIS JUSTINIANO DE ARANTES FERNANDES (02193/A/DF, 153622/MG, 182887/RJ, 119324/SP) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DA BAHIA

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito e julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos itens E9.1 do Anexo II do Decreto n. 14.024/2012 da Bahia e E9.1 do Anexo Único da Resolução n. 4.327/2013 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM e, por arrastamento, dos itens E9.1 do Anexo II do Decreto n. 15.682/2014 da Bahia e E9.1 do Anexo Único da Resolução n. 4.579/2018 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 22.3.2024 a 3.4.2024.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DE MÉRITO. ITEM E9.1 DO ANEXO II DO DECRETO N. 14.024/2012 DA BAHIA E ITEM E9.1 DO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 4.327/2013

DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM. INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE DE TELEFONIA CELULAR. EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. AFRONTA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 150, de 19 de abril de 2024. Solicita à Câmara dos Deputados o desligamento do Senhor Deputado Dr. Victor Linhalis da função de Vice-Líder do Governo.

CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria IN/CC/PR nº 20, de 26 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 27 de fevereiro de 2024, Seção 1, página 6, **onde se lê:**

"Art. 36. Os atos para publicação no Diário Oficial da União serão enviados por meio do sistema informatizado da Imprensa Nacional - INCom, disponibilizado pela Imprensa Nacional aos órgãos, entidades, instituições e pessoas naturais cadastradas e aos respectivos Gerentes INCom e Usuários." (NR)

Leia-se:

"Art. 36. Os atos para publicação no Diário Oficial da União serão enviados por meio do sistema informatizado da Imprensa Nacional - INCom, disponibilizado pela Imprensa Nacional aos órgãos, entidades, instituições e pessoas naturais cadastradas e aos respectivos Gerentes INCom e Usuários.

....." (NR)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MPI/MJSP Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Institui o Programa Língua Indígena Viva no Direito.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, a MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, e o MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00400.000691/2024-14, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Programa Língua Indígena Viva no Direito, destinado a facilitar a interpretação, a integração e o entendimento recíproco de:

I - direitos e deveres estabelecidos na legislação nacional e internacional; e II - valores culturais, tradições, usos e costumes aceitos como normas pelas diferentes comunidades indígenas, não necessariamente formalizados pela escrita ou por processos legislativos, que devam ser reconhecidos e considerados nas políticas públicas e na produção e aplicação de normas jurídicas.

Art. 2º São princípios do Programa Língua Indígena Viva no Direito:

I - respeito mútuo;

II - liberdade, autonomia, coesão e autodeterminação dos povos indígenas;

III - efetividade, precisão e simplicidade no acesso à informação relacionada aos direitos dos povos indígenas e a seus valores, fundamentos de validade e percepções acerca do direito;

IV - respeito:

- ao modo de vida;
- às tradições;
- ao diálogo intercultural;
- à diversidade sociocultural;
- às experiências das diferentes comunidades indígenas, em seus aspectos cosmológicos, espirituais, ancestrais, geracionais, étnicos e de gênero; e
- à política do não contato dos povos indígenas isolados;

V - garantia:

- ao pleno exercício da cidadania intercultural dos povos e comunidades indígenas; e
- da segurança jurídica na aplicação da lei para proteção dos direitos dos povos indígenas.

Art. 3º São objetivos do Programa Língua Indígena Viva no Direito:

I - promover a difusão de conhecimentos sobre direitos e deveres estabelecidos na legislação nacional e internacional e acesso à justiça efetivo aos membros das comunidades indígenas;

II - propiciar a difusão da cosmovisão e do direito indígenas a aplicadores do Direito no Brasil;

III - propiciar, aos membros das diferentes comunidades indígenas, a plena compreensão de seus direitos e deveres previstos na legislação nacional e internacional, mediante tradução e integração de normas, documentos, termos, conceitos e institutos jurídicos;

IV - facilitar, aos membros de comunidades indígenas, o acesso às políticas públicas e o acesso à justiça;

V - capacitar e empoderar os membros das comunidades indígenas para o exercício de seus direitos de forma voluntária e autônoma, propiciando-lhes participar ativamente dos procedimentos administrativos e dos processos judiciais relacionados a seus legítimos interesses;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00



VI - capacitar os formuladores e aplicadores do Direito sobre as temáticas relacionadas aos povos indígenas, fornecendo-lhes ferramentas para propiciar a percepção da diversidade e riqueza cultural e social e suas repercussões no Direito;

VII - fomentar a preservação das línguas e culturas indígenas, reconhecendo sua importância e valorizando sua diversidade;

VIII - reduzir desigualdades decorrentes de obstáculos no acesso a políticas públicas e no acesso à justiça;

IX - promover a inclusão social e política das comunidades indígenas ao reconhecer a legitimidade e a importância de sua diversidade linguística e cultural no âmbito do Direito brasileiro;

X - garantir que as tradições e conhecimentos indígenas sejam reconhecidos e considerados na formulação de legislação;

XI - cumprir compromissos internacionais assumidos pelo Estado em relação aos direitos dos povos indígenas; e

XII - fortalecer a democracia mediante a garantia de igual acesso, a todas as comunidades, independentemente de origem étnica ou cultural, ao conhecimento da legislação e à participação ativa no processo legislativo.

Art. 4º São eixos do Programa Língua Indígena Viva no Direito:

I - tradução e integração de normas, documentos, termos, conceitos e institutos jurídicos; e

II - formação e capacitação em conteúdos relacionados à legislação nacional e internacional, bem como a valores sociais e culturais das diferentes comunidades indígenas.

Art. 5º Deverá ser concedida ampla divulgação aos conteúdos produzidos em projetos e atividades do Programa Língua Indígena Viva no Direito, com especial foco em:

I - comunidades indígenas e seus integrantes;

II - servidores do Ministério dos Povos Indígenas, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai e demais órgãos e entidades da administração pública federal;

III - membros e servidores da Advocacia Pública, da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo de todas as esferas federativas;

IV - advogados privados;

V - conselhos, comissões, comitês e demais instâncias de participação social no processo de formulação de políticas públicas; e

VI - universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil especializadas na temática de direitos dos povos indígenas.

Art. 6º Os representantes dos órgãos signatários desta Portaria definirão, mediante atuação conjunta e articulada, os planos de implementação, cronogramas, atividades e responsáveis pelas ações do Programa Língua Indígena Viva no Direito, cabendo especialmente:

I - ao Ministério dos Povos Indígenas, a orientação relacionada ao conteúdo das ações;

II - à Secretaria-Geral de Consultoria da AGU, a orientação técnico-jurídica; e

III - ao Ministério da Justiça, a orientação quanto às ações relacionadas ao acesso à justiça.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação do Programa Língua Indígena Viva no Direito correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério dos Povos Indígenas, à Advocacia-Geral da União e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. A implementação de que trata o caput deste artigo poderá ser custeada com recursos de outros órgãos, bem como de parcerias com órgãos ou entidades públicas e privadas.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Ministério dos Povos Indígenas, a Secretaria-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União e a Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderão editar, no âmbito de suas atribuições, atos complementares necessários à implementação do Programa Língua Indígena Viva no Direito.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União

SONIA GUAJAJARA
Ministra de Estado dos Povos Indígenas

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL

PORTRARIA SFA-BA/MAPA Nº 318, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme artigo 6º da Instrução Normativa nº 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT e conforme art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006, e ainda o que consta do Processo 21012.001370/2024-81, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico veterinário BRENO BEZERRA DE MELO COSTA, inscrito no CRMV/BA sob o número 3740, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado da Bahia;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTRARIA SFA-BA/MAPA Nº 320, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme artigo 6º da Instrução Normativa nº 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT e conforme art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006, e ainda o que consta do Processo 21012.001369/2024-56, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico veterinário CLAUDIO SOUZA NETO GARCEZ, inscrito no CRMV/BA sob o número 7167, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no Estado da Bahia;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTRARIA SFA-BA/MAPA Nº 319, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme artigo 6º da Instrução Normativa nº 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal-PNCEBT e conforme art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006, e ainda o que consta do Processo 21012.001368/2024-10, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico veterinário ANDRÉ DOS SANTOS VILAS BOAS, inscrito no CRMV/ BA sob o número 6902, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no Estado da Bahia;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTRARIA Nº 53, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1369 de 23 de maio de 2023, publicada no DOU de 24 de maio de 2023, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894 de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4.954/04 de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059 de 26 de julho de 2013, e o que consta do Processo nº 21028.003888/2018-31, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.354.848/0003-86, sediada a Fazenda Canavial, sn, Zona Rural, CEP: 38.700-970, Patos de Minas/MG, consoante ao que determina o Inciso IV do Artigo 32 da Instrução Normativa MAPA nº 53/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

PORTRARIA Nº 55, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1369 de 23 de maio de 2023, publicada no DOU de 24 de maio de 2023, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894 de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4.954/04 de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059 de 26 de julho de 2013, e o que consta do Processo nº 21028.0010857/2017-56, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da empresa IPACER INSTITUTO DE PESQUISA AGRÍCOLA DO CERRADO, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.468.905/0001-19, sediada a Rodovia BR 354, s/n, km 310, Zona Rural, CEP: 38.810-000, Rio Paranaíba/MG, consoante ao que determina o Inciso IV do Artigo 32 da Instrução Normativa MAPA nº 53/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

PORTRARIA Nº 56, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1369 de 23 de maio de 2023, publicada no DOU de 24 de maio de 2023, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894 de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4.954/04 de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059 de 26 de julho de 2013, e o que consta do Processo nº 21028.010906/2017-51, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da empresa EPA AGROPECUÁRIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.875.873/0001-76, sediada a Rodovia BR 452, sn, km 151, sentido Araxá a direita, CEP: 38.400-000, Uberlândia/MG, consoante ao que determina o Inciso IV do Artigo 32 da Instrução Normativa MAPA nº 53/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

PORTRARIA Nº 57, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1369 de 23 de maio de 2023, publicada no DOU de 24 de maio de 2023, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894 de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4.954/04 de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059 de 26 de julho de 2013, e o que consta do Processo nº 21028.007886/2017-31, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da empresa TERRENA AGRONEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.104.802/0001-07, sediada a Avenida Rodrigo Castilho de Avelar, 1416/1500, CEP: 38.706-706, Patos de Minas/MG, consoante ao que determina o Inciso IV do Artigo 32 da Instrução Normativa MAPA nº 53/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

PORTRARIA Nº 58, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1369 de 23 de maio de 2023, publicada no DOU de 24 de maio de 2023, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894 de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4.954/04 de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059 de 26 de julho de 2013, e o que consta do Processo nº 21028.006922/2018-20, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da empresa FUNDAGRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.599.472/0001-78, sediada a Avenida do Tutuna, 720, bairro Tutunas, CEP: 38.061-500, Uberaba/MG, consoante ao que determina o Inciso IV do Artigo 32 da Instrução Normativa MAPA nº 53/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.301, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário FRANKLYN STORARI DIAS, CRMV-PR Nº 5924, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 596 de 10/06/2022 (Processo nº 21034.004059/2024-35).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 1.302, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário JOÃO GABRIEL AMARAL DA SILVA, CRMV-PR Nº 23473 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES, EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004086/2024-16).

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DO PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 72, publicada no DOU nº 76, do dia 19.04.2024, na seção 1, pág. 4, Onde Se Lê: NATALIA DOS SANTOS SILVA, Leia-Se: KESIA RIBEIRO DA SILVA MATOS.

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SFA-PI/MAPA Nº 33, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O Superintendente de Agricultura e Pecuária no Estado do Piauí, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 do mesmo mês, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário privado para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, e considerando o contido no processo 21038.000204/2024-79, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário BENEDITO LEAL DE MOURA SEGUNDO, inscrito no CRMV-PI sob o nº 01232 VP, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA das espécies equina, suína, ruminantes e aves na saída de animais em eventos com aglomeração de animais, no estado do Piauí, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra na data de sua publicação.

ALYSSON SILVA PEGO

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS Nº 654, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

Considerando tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.000544/2024-11;

Art. 1º - HABILITAR a médica Veterinária, JÉSSICA MARIA CUNHA SEVERINO DE LIMA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Aves, Aves Silvestres e Equinos, nos Municípios de Araruama, Cachoeira de Macacu, Rio Bonito, Saquarema, Silva Jardim e Tanguá, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) após a sua publicação.

AGNALDO PINTO DA SILVA

PORTARIA Nº 655, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, na Portaria de pessoal SE/MAPA nº 1.371, de 23 de maio de 2023, publicada no diário Oficial da União no dia seguinte;

Considerando tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.000763/2024-08;

Art. 1º - HABILITAR o médico Veterinário, GICÉLIO ANTÔNIO PPETRILLO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Aves, no Município de Valença, situado no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) após a sua publicação.

AGNALDO PINTO DA SILVA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.097, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria SDA/MAPA nº 1.053, de 19 de março de 2024.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 22 e 49, do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Portaria MAPA nº 65, de 30 de março de 2021, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.097975/2022-36, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria SDA/MAPA nº 1.053, de 19 de março de 2024, publicada no D.O.U. nº 57, Seção 1, página 15, de 22 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - Para Bulgária, Dinamarca, Estados Unidos da América, França, Hungria e Países Baixos: "O lugar de produção foi inspecionado durante o desenvolvimento da cultura e encontrado livre de Orobanche spp.", ou, "O envio se encontra livre de Orobanche spp., de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº.".

III - Para Argentina: Sem Declaração Adicional." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA

PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.098, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria SDA/MAPA nº 1.029, de 5 de março de 2024.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 22 e 49, do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Portaria MAPA nº 65, de 30 de março de 2021, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.098729/2022-00, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria SDA/MAPA nº 1.029, de 5 de março de 2024, publicada no D.O.U. nº 57, Seção 1, página 11, de 22 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - Para os Estados Unidos da América: "O lugar de produção foi inspecionado durante o desenvolvimento da cultura e encontrado livre de Colletotrichum higginsianum e Orobanche spp." ou "O envio se encontra livre de Colletotrichum higginsianum e Orobanche spp., de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº.". (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA

PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.099, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria SDA/MAPA nº 1.064, de 8 de março de 2024.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 22 e 49, do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Portaria MAPA nº 65, de 30 de março de 2021, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.099904/2022-78, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria SDA/MAPA nº 1.064, de 8 de março de 2024, publicada no D.O.U. nº 57, Seção 1, página 17, de 22 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - Para os Estados Unidos da América: "O lugar de produção foi inspecionado durante o desenvolvimento da cultura e encontrado livre de Colletotrichum higginsianum e Orobanche spp." ou "O envio se encontra livre de Colletotrichum higginsianum e Orobanche spp., de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº.". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA

PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.100, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de cravina (Dianthus).

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 49, do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Portaria MAPA nº 65, de 30 de março de 2021, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.031138/2023-25, resolve:

Art. 1º Atualizar os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4) de cravina (Dianthus) das origens indicadas nesta Portaria.

Art. 2º Os envios devem estar acondicionados em embalagens novas, de primeiro uso, e livres de material de solo e resíduos vegetais.

Art. 3º Os envios devem estar acompanhados de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país de origem, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - Para Dianthus barbatus, Dianthus caryophyllus e Dianthus chinensis da Dinamarca e para Dianthus caryophyllus da Alemanha: "O lugar de produção foi inspecionado durante o desenvolvimento da cultura e encontrado livre de Rhodococcus fascians." ou "O envio se encontra livre de Rhodococcus fascians, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº.";

II - Para Dianthus barbatus dos Estados Unidos da América, França e Países Baixos; Dianthus caryophyllus dos Estados Unidos da América, França, Itália e Países Baixos; Dianthus chinensis dos Estados Unidos da América, França e Países Baixos; e Dianthus purpurea de França: "O lugar de produção foi inspecionado durante o desenvolvimento da cultura e encontrado livre de Erwinia rhipontici e Rhodococcus fascians." ou "O envio se encontra livre de Erwinia rhipontici e Rhodococcus fascians, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº.";

III - Para Dianthus caryophyllus e Dianthus chinensis do Japão: "O lugar de produção foi inspecionado durante o desenvolvimento da cultura e encontrado livre de Erwinia rhipontici." ou "O envio se encontra livre de Erwinia rhipontici, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº.;"

IV - Para Dianthus caryophyllus de Malta: Sem Declaração Adicional.

Art. 4º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização, o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 5º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país de origem será notificada, podendo a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Brasil suspender as importações de sementes de cravina deste país até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SDA/MAPA nº 1.034, de 20 de março de 2024, publicada no DOU nº 57, Seção 1, Página 11, de 22 de março de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 27 de agosto de 2024.

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA

**DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

ATO Nº 3, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.022489/2024-26, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de ALOCASIA (Alocasia (Schott) G. Don) os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/oramentais>.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO
Coordenadora

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE ALOCASIA (Alocasia (Schott) G. Don).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de ALOCASIA (Alocasia (Schott) G. Don).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter e a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no mínimo, 24 plantas jovens de padrão comercial como amostras vivas da cultivar objeto de proteção.

2. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições fitossanitárias.

3. A amostra viva deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. A amostra viva deverá ser mantida à disposição do SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, a mesma deverá ser disponibilizada.

5. As amostras vivas de cultivares de obtentores nacionais ou estrangeiros deverão ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, um único ciclo de cultivo. Caso a distinguibilidade, a homogeneidade e a estabilidade não possam ser comprovadas em um ciclo, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de cultivo.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de cultivo.

4. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:

- MI: mensuração de um número de plantas ou parte de plantas, individualmente; e

- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas;

5. Cada ensaio deverá incluir, no mínimo, 20 plantas propagadas vegetativamente.

6. Para avaliação da distinguibilidade, as observações deverão ser realizadas em, no mínimo, 10 plantas ou partes retiradas de cada uma das 10 plantas.

7. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, em recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação (CIE) de Luminosidade Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados pelo Padrão Inglês 950, Parte I. Essas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

8. As cores das estruturas observadas devem ser referenciadas com base no Catálogo de Cores da Royal Horticultural Society (Catálogo de cores RHS).

9. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

10. Para a avaliação da homogeneidade, deverá ser aplicada uma população padrão de 1% com probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 20 plantas, será permitido, no máximo, 1 planta atípica.

11. É necessário anexar ao formulário, fotografias representativas de partes da planta, das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar. No caso de uma cultivar introduzida no Brasil apresentar alterações em suas características devido às condições ambientais diferentes, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, estas devem ser anexadas.

IV. CARACTERÍSTICASAGRUPADORAS

1. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, para selecionar:

a) cultivares cuja existência seja reconhecida que possam ser excluídas do ensaio; e

b) cultivares similares que possam ser plantadas agrupadas.

2. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

(a) Pecíolo: bainha (Característica 6);

(b) Lâmina foliar: fixação no pecíolo (Característica 15);

(c) Somente cultivares com coloração secundária. Lâmina foliar: coloração secundária da face superior (Característica 26); e

(d) Lâmina foliar: coloração principal da face superior (Característica 27).

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(+) e (a): Ver explicações no item IX "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

MI e VG: ver item III, 4;

QL: Característica qualitativa;

QN: Característica quantitativa; e

PQ: Característica pseudoqualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRIPTORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRIPTORES MÍNIMOS DE ALOCASIA (Alocasia (Schott) G. Don).

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação de cada característica	Código de cada descrição
1. Planta: hábito de crescimento QN VG (+)	ereto aberto decumbente	1 2 3
2. Planta: altura QN MI (+)	baixa média alta	3 5 7
3. Planta: diâmetro QN MI	pequeno médio grande	3 5 7
4. Haste: comprimento QN MI	curto médio longo	3 5 7
5. Haste: espessura QN MI (+)	fina média grossa	3 5 7
6. Pecíolo: bainha QL VG (a)	ausente presente	1 2
7. Somente cultivares com bainha QN MI (a)	curto médio longo	1 2 3
8. Somente cultivares com bainha QN MI (a)	estreita média larga	1 2 3
9. Pecíolo: comprimento QN MI (a) (+)	curto médio longo	3 5 7
10. Pecíolo: espessura QN MI (a)	fina média grossa	1 2 3
11. Pecíolo: coloração secundária QL VG (a)	ausente presente	1 2
12. Pecíolo: coloração principal PQ VG (a)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
13. Somente cultivares com coloração secundária. Pecíolo: coloração secundária PQ VG (a)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
14. Lâmina foliar: porte QN VG (a) (+)	para cima horizontal para baixo	1 3 5
15. Lâmina foliar: fixação no pecíolo QL VG (a) (+)	peltada na margem	1 2
16. Lâmina foliar: comprimento QN MI (a) (+)	curto médio longo	3 5 7
17. Lâmina foliar: largura QN MI (a) (+)	estreita média larga	3 5 7
18. Lâmina foliar: relação comprimento/ largura QN MI (a)	baixa média alta	3 5 7
19. Lâmina foliar: profundidade dos lóbulos QN VG (a) (+)	ausente ou muito pouco profunda pouco profunda média profunda muito profunda	1 3 5 7 9
20. Lâmina foliar: formato do ápice PQ VG (a) (+)	agudo obtuso arredondado truncado outro	1 2 3 4 5
21. Lâmina foliar: curvatura do ápice QL VG (a) (+)	ausente presente	1 2
22. Lâmina foliar: formato da base PQ VG (a) (+)	arredondado cordado sagitado hastiforme outro	1 2 3 4 5
23. Lâmina foliar: ondulação na margem PQ VI (a)	ausente ou muito fraca fraca média forte	1 3 5 7
24. Lâmina foliar: formato na seção transversal QN VG (a)	cônico plano convexo	1 2 3
25. Lâmina foliar: curvatura da nervura principal PQ VG (a) (+)	côncava plana convexa	1 2 3
26. Lâmina foliar: coloração secundária	ausente presente	1 2
27. Lâmina foliar: coloração principal da face superior PQ VG (a) (#)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	

28. Somente cultivares com coloração secundária. Lâmina foliar: coloração secundária da face superior PQ VG (a) (#)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
29. Somente cultivares com coloração secundária. Lâmina foliar: distribuição da coloração secundária PQ VG (a)	na nervura principal na nervura secundária na margem entre as nervuras secundárias entre as nervuras menores na parte central em pontos isolados	1 2 3 4 5 6 7
30. Lâmina foliar: coloração principal da face inferior PQ VG (a)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
31. Lâmina foliar: coloração da nervura principal PQ VG (a)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
32. Lâmina foliar: brilho na face superior QL VG (a)	ausente presente	1 2
33. Lâmina foliar: pubescência na face superior QL VG (a)	ausente presente	1 2

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Explanações relativas a diversas características

1.1. Todas as observações deverão ser realizadas em plantas completamente desenvolvidas.

1.2. As características contendo a seguinte classificação na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos deverão ser examinadas como indicado abaixo:

(a) Folhas: as observações deverão ser realizadas nas folhas maiores completamente desenvolvidas.

2. Explanações relativas a características específicas

2.1. Para as características contendo a indicação (#) na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, apresentar fotografias ilustrativas com resolução de pelo menos 300 dpi.

2.2. As características contendo a indicação (+) na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos deverão ser avaliadas conforme as orientações ou figuras do formulário na internet.

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS MENSURADAS DA CULTIVAR CANDIDATA E DAS MAIS PARECIDAS

Característica	Médias observadas	Cultivar Candidata	Cultivar	Cultivar
2. Planta: altura		cm	cm	cm
3. Planta: diâmetro		cm	cm	cm
4. Haste: comprimento		cm	cm	cm
5. Haste: espessura		cm	cm	cm
7. Somente cultivares com bainha presente. Bainha: comprimento	mm	mm	mm	mm
8. Somente cultivares com bainha presente. Bainha: largura	mm	mm	mm	mm
8. Pecíolo: comprimento	cm	cm	cm	cm
9. Pecíolo: espessura	cm	cm	cm	cm
16. Lâmina foliar: comprimento	cm	cm	cm	cm

XI. BIBLIOGRAFIA

1. Alocasia Simplified standard protocol: SSP/ALC/1.rev. Naktuinbouw. 2020.

2. Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries of Japan. CHARACTERISTICS TABLE OF ALOCASIA. Disponível em: <https://www.hinshu2.maff.go.jp/info/sinsakijun/kijun/1043.pdf>. Acesso em: 18/07/2023.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 277, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O Presidente do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, torna público que o Conselho de Administração - Consad, na 241ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília/DF, em 21 de março de 2024, em consonância com as atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Estatuto, aprovado pela 25ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de janeiro de 2024, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 18, de 25 de janeiro de 2024, e

Considerando a necessidade de atualização do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, na forma do caput do artigo da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

Considerando, a necessidade de incorporação de medidas visando fortalecer a governança das contratações da Embrapa adaptadas ao contexto das atividades da Embrapa, segundo o inciso III do art. 3º da Resolução CGPAR Nº 45, de 30 de dezembro de 2022; resolve:

1. Aprovar a anexa versão revisada nº 2 da Norma nº 037.011.003.001, intitulada "Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa", integrante do Manual de Normas da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos>.

2. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições da Resolução Consad nº 172, de 20.06.2018 publicada no BCA nº 34/2018.

CARLOS ERNESTO AUGUSTIN

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMBRAPA (RLCC)
nº 037.011.003.001.TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
OBJETIVO

Art. 1º Estabelece procedimentos, orientações e diretrizes referentes à realização de processos de contratação, regras sobre contratos e convênios e instrumentos congêneres na Embrapa, observando as oportunidades de negócios, as regras de divulgação, habilitação, qualificação, cadastramento, apresentação de lances, julgamento e adjudicação, recursos, assim como as normas específicas referentes a obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, serviços de apoio, licitações internacionais, publicidade e patrocínio, alienação, bem como a contratação direta, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, gestão, fiscalização e alteração de contratos, rescisão e Processo Administrativo de Apuração (PAA).

CAPÍTULO II
APLICAÇÃO

Art. 2º Este Regulamento aplica-se a todas as Unidades Organizacionais da Empresa.

CAPÍTULO III
PALAVRAS-CHAVE

Art. 3º Licitação; Dispensa de Licitação; Inexigibilidade de Licitação; Pregão; Contratos; Convênios; Adjudicação; Alienação; Autorização de Fornecimento; Autorização de Serviço; Edital; Empreitada; Garantia de Execução; Pesquisa de Preços; Tarefa; Obras e Serviços; Alienação; Divulgação; Publicação; Propostas; Habilidaçao; Qualificação; Registro de Preços; Pesquisa de Preços; Preço Unitário; Preço Global; SICAF.

CAPÍTULO IV
REFERÊNCIAS

Brasil. Constituição Federal de 1988.

Brasil. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Brasil. Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021. Brasil. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Brasil. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Brasil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Brasil. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 .Brasil. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Brasil. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Brasil. Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010. Brasil. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. .Brasil. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.Brasil. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Brasil. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Brasil. Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Brasil. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. Brasil. Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Brasil. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Brasil. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DEFINIÇÕES

Art. 4º No âmbito deste RLCC, são adotadas as seguintes definições:

I - Adjudicação do Objeto: ato pelo qual se atribui ao detentor da melhor proposta o objeto da licitação, para subsequente efetivação da homologação.

II - Alienação: Transferência de propriedade de bens a terceiros, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura ou outras formas permitidas em Lei.

III - Anulação de Licitação: invalidação, pela autoridade competente, dos atos relativos a uma licitação, em consequência da constatação de ilegalidade, sem possibilidade de correção, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

IV - Apostilamento: é a anotação ou registro administrativo que não caracterizam alteração do contrato e que dispensam a celebração de termo aditivo, podendo ser utilizada para aplicar variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado; e empenho de dotações orçamentárias.

V - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

VI - Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço: Contrato simplificado, que poderá ser utilizado nas contratações decorrentes de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e para compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

VII - Bens e serviços Comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado ou por padronização da Embrapa.

VIII - Catálogo Eletrônico de Padronização: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens (compras, serviços e obras) a serem adquiridos para as licitações da Embrapa.

IX - Comissão de Licitação: órgão colegiado de assessoramento, permanente ou temporário, cujas atribuições são receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

X - Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

XI - Contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

XII - Contrato: considera-se todo e qualquer ajuste entre a Embrapa e entidades públicas ou privadas ou pessoas físicas, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a instrumentalização utilizada;

XIII - Declaração de disponibilidade orçamentária: documento elaborado pelo ordenador da despesa da Unidade Orçamentária, previamente à licitação ou contratação, com base na estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da LC nº 101/2000-LRF, independentemente do processo de contratação, da modalidade licitatória ou sistema utilizado, ainda que se trate de contratação derivada de Sistema de Registro de Preços (SRP), para fazer frente à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação da Embrapa com aumento de despesa.

XIV - Edital: documento elaborado pelo órgão de contratação, que define com precisão e clareza o objeto da licitação e estabelece as condições para a compra ou alienação de bens para a contratação de obras ou para a execução de serviços.

XV - Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

XVI - Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas.

XVII - Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total.

XVIII - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro: estudo realizado por ocasião do planejamento de contratações ou atos administrativos que gerem a criação ou aumento de despesa, considerando os recursos necessários à implementação e manutenção da ação no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, visando subsidiar a Declaração de disponibilidade orçamentária.

XIX - Estudos técnicos preliminares: documentos constitutivos da primeira etapa de planejamento que demonstrem a viabilidade técnica e econômica da solução, que servirão de base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

XX - Garantia da execução do contrato: depósito ou outro meio hábil efetuado pela contratada com a finalidade de garantir à Embrapa a execução integral do contrato.

XXI - Garantia do objeto: é a garantia assegurada aos bens/produtos entregues ou aos serviços executados pela contratada contra defeitos de fabricação e instalação ou funcionamento do objeto contratado, responsabilizando-se pela sua substituição, assistência técnica ou reparação do serviço.

XXII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

XXIII - Licitação internacional: licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;

XXIV - Matriz de risco: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

XXV - Medidas de integridade: são as iniciativas da entidade relacionadas à ética e integridade, ainda que não agrupadas sob o formato de um programa de integridade formalmente aprovado, que se destinam à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção ou fraude. São exemplos de medidas de integridade: treinamentos em temas



relacionados à integridade, criação de canal de denúncias, realização de campanhas voltadas a temas de integridade, adoção de norma interna (políticas) sobre temas de integridade, etc.

XXVI - Oportunidades de negócio: a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

XXVII - Pesquisa de preços: é o procedimento prévio e indispensável para a verificação do custo total do objeto pretendido, em relação à autorização orçamentária para cobrir a futura despesa decorrente da contratação. Serve também de parâmetro para análise das propostas em licitação.

XXVIII - Plano de contratações anual: documento, coerente com a estratégia de longo prazo, o plano de negócios e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, que consolida e racionaliza as demandas que a empresa estatal planeja contratar, ou prorrogar, no ano seguinte, no exercício subsequente ao de sua elaboração.

XXIX - Políticas de integridade: normas internas que tratem dos temas pertinentes ao programa de integridade (ex: prevenção do conflito de interesses, prevenção do nepotismo, prevenção da corrupção, etc.), estabelecendo não só o posicionamento da empresa em relação ao tema, mas também regras sobre como devem agir os colaboradores em relação a ele, condutas permitidas e proibidas, procedimentos a serem seguidos, etc. As políticas de integridade são um exemplo de medida de integridade.

XXX - Produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para a atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa devidamente aprovado pelas instâncias competentes.

XXXI - Prospecção de mercado: é o procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: regras de negócio, transferência de tecnologia, inovação, especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia.

XXXII - Recurso administrativo: meio pelo qual o licitante ou a contratada pleiteia à autoridade competente imediatamente superior àquela que praticou o ato recorrido modificação da decisão inicial.

XXXIII - Remuneração variável: forma de remuneração baseada no desempenho da contratada. Ou seja, os pagamentos efetuados à contratada podem variar de acordo com os resultados alcançados.

XXXIV - Revogação da licitação: desfazimento total ou parcial da licitação, pela autoridade competente, em quaisquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e justificado, que constitua óbice manifesto e incontornável.

XXXV - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

XXXVI - Sobrepreço: ocorre quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada.

XXXVII - Sustentabilidade: proposta de desenvolvimento que visa atender às necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras, contemplando aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

XXXVIII - Startups: considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dedicam à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras.

XXXIX - Termo aditivo: instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados pela Embrapa.

XL - Termo de referência: documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pela contratada, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação.

CAPÍTULO VI

SIGLAS

Art. 5º São usadas neste regulamento as seguintes siglas:

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

AF - Autorização de Fornecimento

AS - Autorização de Serviço

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas

CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Consad - Conselho de Administração

CTEP - Comitê Técnico de Estruturação da Programação

CTI - Comitê Técnico Interno das Unidades da Embrapa

DDO - Declaração de Disponibilidade Orçamentária

DE - Diretoria-Executiva

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

ICT - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social

NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica

PAA - Processo Administrativo de Apuração

PCA - Plano de Contratações Anual

RLCC - Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Sicro - Sistema de Custos Referenciais de Obras

Sinapi - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

Sinmetro - Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial.

TCU - Tribunal de Contas da União

CAPÍTULO VII

LEGISLAÇÕES, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 6º As contratações e os contratos firmados pela Embrapa sujeitam-se aos comandos previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, aos princípios de direito privado, aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, às disposições do Código de Ética, Conduta e Integridade da Embrapa, à Política de Transações com Partes Relacionadas da Embrapa e ao presente Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios (RLCC).

§ 1º A aplicação do presente RLCC não prejudicará a utilização de dispositivos mais favoráveis à Embrapa, previstos na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, tendo em vista se tratar de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

§ 2º Aplica-se às licitações e às contratações da Embrapa o disposto nas regulamentações da Administração Pública Federal, desde que não conflite com a Legislação citada no caput deste artigo.

§ 3º Nos processos de licitação, contratação direta, convênios e instrumentos congêneres, deverão ser observadas as decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a aplicação das normas gerais de licitação.

Art. 7º Os contratos a serem celebrados com terceiros destinados à prestação de serviços, à aquisição de bens, locação, alienação de bens e ativos, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial e neste RLCC.

Art. 8º As contratações e licitações devem ser antecedidas de planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar custos, proteger o interesse público envolvido, conferir transparência e equidade, maximizar os benefícios de sua compra ou contratação e bem atender às finalidades estatutárias, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações que caracterizem sobrepreço ou superfaturamento, na forma do § 1º do art. 31 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único. As contratações da Embrapa deverão estar amparadas no Plano Anual de Contratações aprovado pelo Conselho de Administração da Embrapa, na forma da Resolução CGPAR Nº 45, de 30 de dezembro de 2022, ou outra regulamentação que vier a substituí-la.

Art. 9º As licitações e contratações da Embrapa serão norteadas pelos princípios da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo, do formalismo moderado e da motivação dos atos administrativos.

Art. 10º As licitações e contratações da Embrapa observarão as diretrizes e normas estabelecidas no art. 32 da Lei nº 13.303/2016 e legislações complementares, bem como as seguintes:

I - Busca da verdade material, em especial na realização de pesquisa de preços e nos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação;

II - Utilização de tecnologia e de recursos eletrônicos nos processos e procedimentos de contratação, especialmente nas seleções de fornecedores com etapas de lances;

III - Observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Embrapa, que guardem pertinência com o objeto da contratação;

IV - Adequação da contratação ao planejamento estratégico e anual da Embrapa;

V - Motivação de todos os atos administrativos praticados no âmbito das licitações e contratos da Embrapa.

Art. 11. Os processos contendo editais, contratos, acordos, convênios, aditivos e todos os instrumentos congêneres serão previamente submetidos à análise jurídica, salvo nas hipóteses especificadas neste RLCC.

§1º Os processos a que se refere o caput deverão ser encaminhados à análise jurídica, contendo, no mínimo, todos os elementos exigíveis na fase de planejamento de contratação, minuta contratual, ou congêneres, e editorial, quando for o caso.

§2º Caso o parecer jurídico conclua pela impossibilidade ou pela possibilidade com ressalvas de celebração de determinado instrumento jurídico, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou justificar a manutenção das condições inicialmente estabelecidas.

CAPÍTULO VIII

MINUTAS-PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

Art. 12. A Área Jurídica poderá aprovar, por meio da edição de Parecer Jurídico Referencial, minutas-padrão de instrumentos convocatórios, contratos, convênios e instrumentos congêneres, hipótese em que estará dispensada da análise estabelecida no art. 11 deste RLCC.

§1º A padronização de instrumentos jurídicos será avaliada considerando os seguintes critérios:

I - Quando o volume de processos em matéria idêntica e recorrente que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e quando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; ou

II - Quando houver a necessidade de parametrização dos requisitos de contratação e dos critérios a serem observados pelas equipes de planejamento e gestão contratual, segundo entendimento estratégico do órgão jurídico consultivo.

§ 2º Fica dispensada a análise jurídica de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, em caso de utilização de minutas aprovadas por parecer jurídico referencial, desde que não haja alteração, inclusão ou exclusão de cláusulas parametrizadas.

§ 3º Alterações formais, tais como datas, autoridades signatárias e referência a normativos internos, não exigem nova análise jurídica.

§ 4º Caso haja necessidade de alteração nas minutas-padrão, a autoridade responsável pelo processo deverá submeter a nova minuta para aprovação da Assessoria Jurídica.

§ 5º A Assessoria Jurídica poderá, de ofício, atualizar as minutas-padrão, caso identifique desatualização em razão de inovações legislativas, regulamentares e estatutárias que não envolvam elemento de discricionariedade administrativa.

§ 6º É facultado aos profissionais envolvidos no processo, mesmo quando da utilização de minutas-padrão, solicitar manifestação jurídica sobre a contratação, devendo, neste caso, indicar os aspectos jurídicos que geraram dúvidas sobre a utilização do Parecer Referencial ou das minutas aprovadas.

§ 7º Quando não for possível a utilização das minutas-padrão, a Unidade responsável pelo processo deverá incluir a justificativa e submeter, obrigatoriamente, a minuta do instrumento convocatório e/ou minuta contratual para aprovação da Área Jurídica.

§ 8º Quando da utilização de Parecer Referencial, o setor competente pela condução do processo atestará a compatibilidade entre o caso concreto e os seus termos.

§ 9º O atesto a que se refere o Parágrafo anterior se dará pela utilização do ATESTADO DE CONFORMIDADE vinculado ao processo do Parecer Referencial.

TÍTULO II

ATIVIDADES FINALÍSTICAS E OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS

Art. 13. Para as hipóteses a seguir descritas, serão respeitadas as orientações e procedimentos específicos emanadas pelas áreas competentes, e não se aplicam os dispositivos referentes às contratações e aos procedimentos de licitação:

I - exercício direto de atividade finalística;

II - escolha de parceiro vinculada à oportunidade de negócios.

CAPÍTULO I

ATIVIDADES FINALÍSTICAS

Art. 14. O exercício das atividades finalísticas é caracterizado pela comercialização, prestação ou execução de forma direta, pela Embrapa, na qualidade de vendedora, contratada, executora de atividades ou similar, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionadas com seu objeto social previsto em seu Estatuto, a ser especificado e justificado formalmente pelas áreas competentes e sem prejuízo da definição de critérios em normativos e orientações internas da Embrapa.

CAPÍTULO II

OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS

Art. 15. Oportunidades de negócio consistem na implementação de ações de diferencial competitivo com vistas ao estabelecimento de alianças estratégicas, por intermédio da formação de parcerias ou acordos de cooperação com terceiros e outras formas associativas, considerando pelo menos um dos seguintes critérios, dentre outros:

I - agregação de valor à sua marca e maior eficiência de sua infraestrutura;

II - estruturação e consolidação de ambientes promotores de inovação;

III - compartilhamento de infraestruturas;

IV - incentivo à inclusão tecnológica;

V - retorno econômico-financeiro;

VI - acesso a soluções melhores e inovadoras;

VII - ganho operacional e de eficiência;

VIII - promoção de empreendedorismo visando à adoção de soluções disruptivas;

IX - melhoria de performance na execução de suas atividades finalísticas.

§ 1º Na definição das oportunidades de negócio devem ser observados, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

I - avença obrigatoriamente relacionada com o desempenho de atribuições

inerentes aos respectivos objetos sociais das empresas envolvidas;

II - definição, especificação e configuração de oportunidade de negócio, por meio de estudo com documentação comprobatória, o qual pode ser estabelecido por meio dos mais variados modelos associativos, societários ou contratuais, nos moldes do art. 28

III - demonstração da vantagem comercial para a estatal;
 IV - características específicas e diferenciadas que definem a escolha do parceiro, com a comprovação, pela área técnica da Embrapa, de que o parceiro escolhido apresenta condições que demonstram sua superioridade em relação às demais empresas que atuam naquele mercado;

V - demonstração da inviabilidade de procedimento competitivo, servindo a esse propósito, a pertinência e a compatibilidade de projetos de longo prazo, a comunhão de filosofias empresariais, a complementariedade das necessidades e a ausência de interesses conflitantes.

§ 2º A oportunidade de negócio, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente, será materializada, em especial, mas sem se limitar, por meio de:

- I - estabelecimento de parcerias comerciais para cumprimento das atividades finalísticas da Embrapa;
- II - aquisição e alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais;
- III - operações realizadas no âmbito do mercado de capitais;
- IV - formação e extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais.

§ 3º O processo e instâncias decisórias de que trata este artigo serão definidas pela área de negócios da Embrapa por meio de normativos internos, observando as competências fixadas no Estatuto da Embrapa.

TÍTULO III

CONTRATAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I

REGRAS GERAIS

Art. 16. As contratações da Embrapa realizadas por meio de licitações ou contratação direta, serão, obrigatoriamente, precedidas pela fase de planejamento, na forma deste RLCC e da legislação correlata.

§ 1º O planejamento das contratações da Embrapa deverão contemplar a preparação da licitação, os métodos de gestão e fiscalização contratual, a metodologia de execução contratual e recebimento do objeto, sempre considerando o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

§ 2º O planejamento das contratações ou das prorrogações será iniciado com a identificação da demanda no Plano Anual de Contratações.

§ 3º As contratações da Embrapa terão como primeira etapa a realização de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que poderão utilizar os atos realizados como condição para aprovação da demanda no Plano Anual de Contratação, conforme parágrafo único do art. 8º da Resolução CGPAR Nº 45, de 30 de dezembro de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será condição básica para elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, contemplando, se for o caso, a matriz de riscos da contratação.

§ 5º O planejamento das contratações observará as normas aplicáveis à Administração Pública direta, autárquica e fundacional, quando não conflitarem com legislação especial e normativos internos específicos.

Art. 17. Os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Embrapa terão acesso público, podendo ser utilizadas as seguintes modalidades:

I - Pregão, a ser utilizado preferencialmente para aquisição de bens e serviços comuns, com procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas regulamentações correlatas, nas hipóteses que não conflitarem com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com as disposições deste RLCC, por força do que dispõe o art. 189 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso IV do artigo 32 da Lei nº 13.303/2016.

II - Licitação Embrapa, a ser utilizada para as demais contratações, inclusive para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e para licitações que demandam a utilização do critério de maior oferta de preço (leilão);

III - Licitação Especial de Solução Inovadora, cabível quando da contratação de soluções inovadoras pela Embrapa, na forma da Lei Complementar nº 182, de 31 de maio de 2021.

§ 1º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 2º A Licitação Embrapa é o procedimento licitatório que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa e critérios de julgamento a serem determinados de acordo com as necessidades da Embrapa, flexibilizado nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º A Licitação Especial de Solução Inovadora é o procedimento licitatório para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, conforme a Lei Complementar nº 182, de 2021.

§ 4º O valor estimado será sigiloso em todas as modalidades de licitação acima, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, quando justificado.

§ 5º Nas hipóteses em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto ou por melhor técnica, a estimativa de preço deverá constar do instrumento convocatório.

§ 6º As licitações promovidas no Portal de Compras Governamentais, sobretudo as dos módulos "Pregão" ou "SRP", deverão adotar as regras estabelecidas para utilização do sistema.

§ 7º As licitações serão processadas e julgadas por pregoeiro ou comissão de licitação, conforme ordem de serviço emitida pela autoridade competente.

Art. 18. Os contratos destinados à prestação de serviços admitirão os regimes de execução previstos pelos arts. 42 e 43 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 19. A remuneração variável, prevista no artigo 45 da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, está condicionada à demonstração de eficiência e vantajosidade e respeitará o limite orçamentário fixado pela Embrapa para a respectiva contratação, contemplando:

- I - os parâmetros escolhidos para aferir o desempenho da contratada;
- II - as faixas de remuneração;
- III - o benefício a ser obtido pela Embrapa.

§ 1º Eventuais ganhos provenientes de ações da Embrapa não serão considerados no cômputo do desempenho do contratado.

§ 2º O valor da remuneração variável deverá ser proporcional ao benefício a ser gerado para a Embrapa.

§ 3º Nos casos de contratação integrada, deverá ser observado o conteúdo do anteprojeto de engenharia na definição dos parâmetros para aferir o desempenho do contratado.

Art. 20. Nas contratações simultâneas de que trata o artigo 46 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, existirá mais de uma empresa apta a executar o objeto contratual, sem que uma interfira na prestação realizada pela outra.

§ 1º As prestações de serviço nesse tipo de contratação ocorrerão de forma concorrente, com a execução do objeto pela empresa que oferecer a condição mais vantajosa no momento da demanda.

§ 2º O instrumento convocatório deverá disciplinar os parâmetros objetivos para a alocação das atividades a serem executadas pelas contratadas.

Art. 21. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Embrapa a empresa que se encontrar em alguma das hipóteses relacionadas no artigo 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em especial:

I - penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, efetuada na vigência do inciso III do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

II - penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, por qualquer órgão ou entidade da União;

III - penalidade de declaração de inidoneidade, efetuada na vigência do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no art. 46 da Lei nº. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

IV - penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do art. 12, III da Lei nº. 8.429/1992;

V - esteja incluída no CEIS e no CNEP de que trata a Lei nº 12.846/2013, no CEPIM de que trata o Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011 e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, não podendo disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

Art. 22. Com o objetivo de reduzir os custos de transação e ampliar a capacidade de negociação com fornecedores, a Embrapa poderá realizar contratações compartilhadas com outros órgãos ou entidades da administração pública, seja por intermédio de registro de preços seja por outras formas de licitação e contratação.

§ 1º As regras de planejamento do edital de licitação, da publicidade, das disposições contratuais e de gestão e fiscalização devem ser construídas com base na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ou com ela compatíveis.

§ 2º Com relação ao Sistema de Registro de Preços, será aplicável o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 ou o que vier a substituí-lo, enquanto não houver norma específica em relação ao tema para as Estatais.

§ 3º As atividades envolvidas nas diversas fases do processo também poderão ser compartilhadas.

§ 4º Após a conclusão da licitação compartilhada, a formalização e a gestão contratual serão independentes entre os demais participantes da iniciativa.

§ 5º A Embrapa poderá celebrar termo de cooperação ou instrumento similar com outras entidades estatais, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a fim de estabelecer vínculo de longo prazo para o compartilhamento de estrutura de planejamento e realização de procedimentos licitatórios.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, a Embrapa e a parceira poderão estabelecer regras próprias de licitações e contratos, desde que sejam compatíveis com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o presente RLCC.

§ 7º O instrumento citado no parágrafo anterior deverá ser aprovado previamente pela Diretoria- Executiva da Embrapa.

§ 8º Poderão ser estabelecidas regras específicas em relação ao presente RLCC, desde que haja a aprovação de seus termos pelo Conselho de Administração da Embrapa.

Art. 23. A Modalidade Especial de Licitação do Marco Legal das Startups deverá seguir as regras dispostas na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e em regulamentação correlata.

Parágrafo único. O estabelecimento de regras específicas, de regras de processo interno, de instâncias e eventuais alçadas decisórias poderá ser definido em regulamentação própria.

CAPÍTULO II

Regras Específicas

Seção I

Regras específicas para obras e serviços de engenharia

Art. 24. Os projetos referentes às contratações de obras ou serviços de engenharia deverão ser desenvolvidos pela Embrapa ou contratados no mercado, especialmente, nesta última hipótese, quando não houver profissionais do quadro permanente com a qualificação técnica e a experiência necessária para a realização da tarefa.

§ 1º Os elementos técnicos que instruem a contratação de obras e serviços de engenharia, independentemente de sua autoria, bem como o planejamento, deverão ser previamente aprovados pela Chefia da área de engenharia da Embrapa.

§ 2º O planejamento das contratações de obras e serviços de engenharia deverá observar as orientações técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

§ 3º A elaboração do orçamento de referência, formação dos preços das propostas e a celebração de aditivos em licitações e contratos de obras e serviços de engenharia deverão seguir as regras e critérios estabelecidos no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º A composição da taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) para as obras e serviços de engenharia deverá seguir, além do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou outro que venha a substituí-lo, o entendimento do Tribunal de Contas da União, de acordo com a especificidade de cada obra ou serviço.

Art. 25. A Embrapa, nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que a área técnica entender adequado ao objeto, adotará o disposto no Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020, ou outro que vier a substituí-lo, referente à Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM).

Art. 26. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados na modalidade Pregão, exceto as hipóteses previstas para a dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 1º A adoção de outra modalidade deverá ser tecnicamente justificada.

§ 2º O enquadramento da contratação em serviço comum de engenharia, ou não, deverá ser precedido de consulta formal à Chefia da área de engenharia da Embrapa.

Art. 27. O instrumento convocatório para obras e serviços de engenharia deverá conter matriz de risco.

Art. 28. Caso se trate da dispensa prevista no inciso I do art. 98 deste RLCC (dispensa de produtos de pesquisa) para obras e serviços de engenharia, é permitida a participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica na contratação integrada de produto para pesquisa e desenvolvimento, conforme art. 69, § 1º do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 29. No processo de dispensa de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia de que trata o inciso I do art. 98 deste RLCC, aplica-se o disposto no art. 64 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 30. A Embrapa poderá facultativamente adotar as disposições previstas no art. 29 para aquisição ou contratação de outros produtos de pesquisa e desenvolvimento não enquadrados como obras ou serviços de engenharia.

Art. 31. A gestão técnica das obras e serviços de engenharia deverá ser exercida por engenheiros ou arquitetos empregados da Embrapa, especialmente designados pela Chefia da área de engenharia da Embrapa.

§ 1º A gestão técnica a que se refere o caput compreende a manifestação conclusiva, considerando os parâmetros legais pertinentes, sobre o mérito de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, sobre os pedidos de acréscimo de valor, sobre os pedidos de adesão à ARP gerenciados pela Embrapa e sobre os pedidos de reajuste dos contratos de obras e serviços de engenharia, dentre outras atividades.

§ 2º A gestão técnica de que trata o caput admitirá apoio técnico especializado terceirizado, desde que mediante justificativa e observada a regra de execução indireta de serviços prevista na legislação, reservada a competência decisória do gestor técnico empregado da Embrapa.

§ 3º Nas manifestações técnicas sobre reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obras e serviços de engenharia, deverá ser abordada a correlação do fato com a matriz de riscos estabelecida no contrato, em razão do § 8º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

§ 4º A manifestação técnica a que se refere o parágrafo anterior deverá ser aprovada pela Chefia da área de engenharia da Embrapa.

Seção II

Regras Específicas para Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

Art. 32. As contratações de bens e serviços de tecnologia da informação - TI deverão seguir as orientações contidas na Resolução CGPAR Nº 29, de 5 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A Embrapa, na ausência de outras normas específicas sobre o tema, deverá utilizar a regulamentação aplicável à Administração Pública Federal, desde que não conflite com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e com as disposições constantes do presente RLCC.

Seção III

Regras Específicas para Aquisição de Bens

Art. 33. As contratações para aquisição de bens da Embrapa, além das disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, deverão seguir as regulamentações e práticas da sustentabilidade ambiental aplicáveis à Administração Pública Federal.

Art. 34. As contratações para aquisição de bens da Embrapa deverão, sempre que possível, ser compartilhadas entre as suas unidades, a bem do princípio do planejamento e da economicidade.

Seção IV**Regras Específicas para Serviços**

Art. 35. No caso de contratação de serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Embrapa, deve ser adotada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, e mediante justificativa, poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço, quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

§ 2º Os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou instrumento substituto, que deverão ser formalizados em consonância com Norma específica interna, ou na sua ausência, de acordo com a regulamentação aplicável à Administração Pública Federal, devendo conter:

I - procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade dos serviços, especificando os indicadores e instrumentos de medição que devem ser adotados pela Embrapa;

II - os registros, controles e informações que devem ser prestados pela contratada;

III - as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

Seção V**Regras Específicas para Contratações em Âmbito Internacional**

Art. 36. Nas licitações de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes, quando cabíveis:

I - quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, o licitante brasileiro igualmente poderá fazê-lo;

II - o pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude de licitação nas condições de que trata este artigo será efetuado em moeda corrente nacional;

III - as garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro;

IV - os gravames incidentes sobre os preços constarão do edital e serão definidos a partir de estimativas ou médias dos tributos;

V - as propostas de todos os licitantes estarão sujeitas às mesmas regras e condições, na forma estabelecida no instrumento convocatório;

VI - exigências de habilitação mediante apresentação de documentos equivalentes àqueles exigidos de pessoas jurídicas ou físicas nacionais;

VII - no caso de pessoa jurídica, haverá necessidade de representação legal no Brasil, prevendo poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; e

VIII - no caso de pessoa física, haverá necessidade de apresentação de passaporte com visto em conformidade com a legislação federal vigente que permita atuar profissionalmente no Brasil e/ou autorização de residência para fins laborais, emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, na forma da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Parágrafo único - na hipótese de fornecedores estrangeiros que não funcionem no País, a Embrapa poderá dispensar a representação legal de que trata a alínea VII, deste artigo, situação em que caberá à Embrapa adotar cautelas para eventual inadimplemento contratual ou defeito do produto, incluídas a garantia contratual, a previsão de devolução total ou parcial do valor, a emissão de título de crédito pelo contratado ou outras cautelas usualmente adotadas pelo setor privado.

Art. 37. Os contratos celebrados pela Embrapa com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Unidade para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, cuja celebração seja precedida de autorização do Presidente da Embrapa ou autoridade delegada; e

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 1º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira, banco estrangeiro de fomento, organismo financeiro multilateral ou demais entidades públicas ou privadas de natureza de direito internacional, deverão ser admitidas as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções, tratados e contratos internacionais.

§ 2º Na situação prevista no Parágrafo anterior também serão admitidas as normas e procedimentos operacionais daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação.

§ 3º As normas e procedimentos operacionais citados nos §1º e § 2º deste artigo serão adotados em detrimento da legislação nacional aplicável, observados os princípios deste RLCC quando compatível.

§ 4º As contratações realizadas pela Embrapa, por meio de suas representações no exterior, necessárias ao desempenho de suas atividades em território estrangeiro, serão feitas consoante as peculiaridades locais e os princípios deste RLCC, observados os procedimentos dispostos em normativo interno.

§ 5º Quando a contratação de pessoas jurídicas estrangeiras, por contratação direta, para execução de serviços no exterior, tais como inscrições em eventos, publicação em periódicos e revistas técnicas ou outro que se afigure essencial, poderá ser dispensada a exigência constante do inciso VII do art. 36 deste Regulamento, mediante justificativa técnica elaborada pelo titular da área demandante que demonstre:

I - a essencialidade do serviço;

II - a impossibilidade de contratação de outro prestador de serviço que tenha ou se disponha a constituir representante no Brasil;

III - avaliação sobre a preponderância do benefício da contratação em relação aos riscos decorrentes de eventual inadimplência;

IV - demonstração, sempre que possível, de medidas mitigadoras dos riscos ou indicação de alternativas adotadas para assegurar a execução adequada do serviço ou garantir a aplicação de sanções pecuniárias, na forma do artigo 70 da Lei nº 13.303, de 2016.

Seção VI**Regras Específicas para Licitação Especial de Solução Inovadora**

Art. 38. A Embrapa poderá contratar soluções inovadoras, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, nos termos do disposto no §2º de seu art. 12.

Art. 39. A contratação de soluções inovadoras poderá ser realizada por intermédio de licitação ou de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, conforme as especificidades do caso concreto, a finalidade do objeto e a realidade do mercado fornecedor, observados os requisitos definidos na Lei 13.303/2016, na legislação especial e no presente RLCC.

§ 1º Como forma de maximizar a probabilidade de sucesso nos objetivos da contratação, poderá ser admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em consórcio, inclusive com a presença de estrangeiros, na forma prevista no edital.

§ 2º Considera-se inovadora a solução voltada à introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social, que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existentes, que possam resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Art. 40. A Licitação Especial será conduzida preferencialmente de forma eletrônica, com observância da LC 182/2021.

Art. 41. Para avaliação do meio mais adequado para o atendimento das necessidades da Embrapa, deve-se realizar diálogo com o mercado fornecedor, seja por meio de consulta pública seja por outro formato considerado adequado, para avaliar as soluções existentes, seus limites, riscos e possibilidades, de forma a fundamentar o modelo de contratação proposto.

§1º O diálogo deverá ser precedido de chamamento público, contendo o objetivo e todos os dados necessários à participação dos interessados.

§2º As informações colhidas no diálogo deverão ser documentadas e juntadas ao processo de contratação.

Art. 42. A Unidade Demandante deverá elaborar matriz de riscos, com a avaliação das principais ameaças ao êxito da contratação, a indicação das ações de mitigação cabíveis, bem como os respectivos responsáveis, sendo ainda necessário indicar os eventos que serão suportados pela Embrapa e aqueles que deverão ser assumidos pelo fornecedor a ser contratado.

Art. 43. O edital poderá prever etapas intermediárias de seleção de desafios para intensificar a interação técnica entre a Embrapa e os participantes, visando o refinamento e a adequação da proposta inicial, considerando, entre outros, os aspectos técnicos e as condições reais de aplicação da solução.

Art. 44. Em casos excepcionais, considerando os riscos e os custos associados ao desenvolvimento da solução inovadora, para fins de viabilizar o interesse do mercado, poderá ser estabelecida remuneração pela entrega de protótipos, amostras ou de parcelas do objeto a ser desenvolvido, sendo ainda possível a remuneração do fornecedor, mesmo que não haja a implementação integral da solução demandada, desde que demonstrados o seu esforço na implantação da solução e a ausência de culpa pelo não atingimento do resultado final esperado.

Art. 45. Poderão ser previstos instrumentos de apoio não financeiro para consecução do objeto pretendido com a contratação, especialmente em demandas relacionadas a mercados formados por startups e pequenos empreendedores, cabendo à Unidade Demandante indicar os meios a serem disponibilizados, que podem estar relacionados à cessão temporária de espaços físicos, disponibilização de infraestrutura de hardware e software, entre outras formas.

Art. 46. As Especificações Técnicas referentes à contratação de soluções inovadoras deverão prever, especialmente:

I - os problemas e as necessidades a serem atendidas, bem como os objetivos e os resultados esperados com a contratação;

II - os requisitos mínimos da solução e os critérios de mensuração da entrega, evitando-se especificações que possam restringir, injustificadamente, a competição ou limitar as alternativas para o atendimento da demanda;

III - as condições gerais de apresentação da proposta, sob o aspecto técnico e econômico, com a indicação de prazos máximos e etapas a serem observadas;

IV - os valores estimados a serem despendidos com a contratação, com a indicação de parâmetros de remuneração do contratado, que poderá contemplar preços fixos, remuneração variável de incentivo e reembolso de custos, de forma combinada ou não;

V - os parâmetros para exploração dos direitos da propriedade intelectual resultante da solução inovadora.

Art. 47. Os critérios de julgamento das propostas serão elaborados segundo o art. 13, §§ 4º e 5º da LC 182/2021, sem prejuízo da possibilidade de inclusão de outros critérios que sejam necessários.

Art. 48. O edital de Licitação Especial será divulgado no portal/plataforma eletrônica empregada pela Embrapa e seu extrato no Diário Oficial da União, devendo ser previsto, no edital, o prazo para apresentação de propostas e todas as demais etapas necessárias à conclusão do processo de contratação.

§ 1º O extrato do Edital conterá a delimitação do escopo da licitação, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultado ou obtido o Edital e anexos, datas-limite para apresentação de propostas e a indicação do portal eletrônico em que o procedimento será realizado.

Art. 49. As propostas serão avaliadas e julgadas por comissão especial integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas com reconhecido conhecimento nos assuntos relacionados às soluções em disputa.

Parágrafo único. A Embrapa, em atenção às peculiaridades da contratação, poderá convidar membros externos para atuar na comissão especial acima referida, de forma a ampliar a cooperação e a interação com os entes públicos e entre os setores público e privado.

Art. 50. Concluída a fase de julgamento das propostas, a Embrapa poderá negociar com os selecionados condições econômicas mais vantajosas, inclusive, a depender do estágio de desenvolvimento de cada proposta de solução, os critérios de remuneração segundo o § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021.

Art. 51. Encerrada a fase de julgamento e de negociação, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a Embrapa poderá, mediante justificativa expressa, aceitar o preço ofertado, adotando a sistemática prevista no §10 do art. 13 da LC 182/2021.

Parágrafo único. O preço deverá observar, em qualquer hipótese, o limite estabelecido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021.

Art. 52. A apresentação e julgamento dos recursos serão realizados conforme previsto no Edital.

Art. 53. Ao final da licitação, seu resultado será homologado, divulgando-se no portal eletrônico.

Art. 54. É possível a contratação simultânea de mais de um fornecedor para realizar a mesma etapa ou etapas distintas, especialmente quando se quiser testar rotas tecnológicas alternativas ou quando o objetivo for acelerar a entrega ou, simplesmente, se a intenção for promover a competição dentro de uma mesma etapa da Solução Inovadora.

Parágrafo único. A medida indicada no caput também poderá ser adotada com a finalidade de evitar a dependência tecnológica da Embrapa em relação a um único fornecedor.

Art. 55. Concluída a fase de seleção das propostas e divulgado o resultado da Licitação Especial, a Embrapa poderá celebrar Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses, na forma do art. 14 da LC 182/2021.

Art. 56. O CPSI deverá conter, entre outras, as cláusulas previstas no art. 14, §1º da LC 182/21.

Art. 57. A remuneração da contratada deverá adotar um dos critérios previstos no art. 14, § 3º da LC 182/21, podendo ser definido cronograma de execução e pagamento por etapa concluída, bem como a atribuição de critérios diferentes de pagamento para cada uma das etapas, na forma dos §§ 4º a 6º do art. 13 da LC 182/21.

Art. 58. Encerrado o CPSI com resultados satisfatórios, a Embrapa poderá, se entender conveniente, celebrar contrato de fornecimento, segundo os termos do art. 15 da LC 182/21.

Seção VII**Regras Específicas para Alienação de Bens**

Art. 59. Quando sujeito à alienação, o bem patrimonial classifica-se como:

I - ocioso - quando o material, embora em perfeitas condições de uso, não esteja sendo aproveitado;

II - irrecuperável - quando sua recuperação for possível, porém orçar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

III - antieconômico - quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescência, acidente ou outros fatores;

IV - inservível - quando não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 60. A alienação de bens móveis inservíveis da Embrapa será precedida de avaliação formal do bem contemplado, com exceção da doação a que se refere o inciso XVI do art. 29 da Lei 13.303/2016, e será sempre procedida mediante licitação, dispensada nos seguintes casos:

I - Dispensa de licitação nas hipóteses fixadas nos incisos II e III do art. 29 da Lei 13.303/2016;

II - Doação - nas hipóteses previstas nos incisos XVI e XVII do art. 29 da Lei 13.303/2016;

III - Permuta - por conveniência administrativa, os bens patrimoniais da Embrapa podem ser permutados, conforme os seguintes critérios;

IV - Venda de Ações - podem ser negociadas em bolsa, (devem observar) observando-se a legislação específica, sendo (devendo ser) precedida de ampla divulgação e obedecer integralmente às instruções emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

V - Venda de Títulos - na forma da legislação pertinente.

§ 1º Não sendo possível atestar a impossibilidade de obtenção de propostas diversas, a permuta será precedida de chamamento público;



§ 2º A permuta de bens da Embrapa dispensará o chamamento público quando os permutantes forem órgãos ou entidades da Administração Pública, sendo, neste caso, dispensada a avaliação formal conforme dispõe o inciso I do art. 49 da Lei 13.303/2016;

§ 3º A permuta depende, em quaisquer casos, de prévia autorização da Diretoria-Executiva da Embrapa ou da autoridade delegada.

Art. 61. A avaliação formal será feita observando-se as normas regulamentares aplicáveis, admitindo-se a aplicação de redutores sobre o valor de avaliação apurado ou apreciação como bem sem valor econômico, nos casos em que custos diretos e indiretos, de natureza econômica, social, ambiental e operacional, bem como riscos físicos, sociais e institucionais os autorizem, tais como:

I - incidência de despesas que não justifiquem a manutenção no acervo patrimonial da Embrapa;

II - classificação do bem como antieconômico, ou seja, de manutenção onerosa ou que produza rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

III - classificação do bem como irrecuperável, ou seja, aquele que não pode ser utilizado para o fim a que se destina ou quando a recuperação ultrapassar cinquenta por cento de seu valor de mercado, orçado no âmbito de seu gestor;

IV - classificação do bem como ocioso, ou seja, aquele que apresenta condições de uso, mas não está sendo aproveitado, ou aquele que, devido a seu tempo de utilização ou custo de transporte não justifique o remanejamento para outra unidade ou, por último, aquele para o qual não há mais interesse;

V - custo de carregamento no estoque;

VI - tempo de permanência do bem em estoque;

VII - depreciação econômica gerada por decadência estrutural/física, desvirtuação irreversível como ocupações irregulares perpetuadas pelo tempo, bem como depreciação gerada por alterações ambientais no local em que o bem se localiza, como erosões, contaminações, calamidades, entre outros;

VIII - custo de oportunidade do capital;

IX - outros fatores ou redutores de igual relevância.

Art. 62. A alienação de imóveis da Embrapa será precedida de avaliação formal do bem.

§ 1º A avaliação formal será feita observando-se as normas técnicas aplicáveis.

§ 2º Os laudos de avaliação dos imóveis elaborados por terceiros avaliadores serão homologados pela Embrapa, conforme critérios definidos em procedimento interno.

§ 3º Quando a avaliação dos imóveis for realizada por terceiros será necessária a identificação da pessoa física ou jurídica contratada e do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação.

Art. 63. A licitação para alienação será publicada no Diário Oficial da União (DOU), no Portal de Compras na internet e no site da Embrapa, podendo, também, ser divulgada em jornais de grande circulação e em mídias e fóruns especializados, conforme o imóvel.

Art. 64. Caso não acudam interessados ao primeiro procedimento de licitação, poderá, justificadamente, após reavaliar a estratégia de alienação, realizar segundo procedimento de licitação com desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o limite inferior da avaliação.

Art. 65. Os bens imóveis e os inservíveis poderão ser disponibilizados para venda direta, na hipótese de procedimento de licitação deserto ou fracassado por duas vezes consecutivas e esse, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a Embrapa.

Art. 66. Nas licitações realizadas para alienação de bens por modo de disputa aberto, a sessão será conduzida por leiloeiro, que poderá ser profissional integrante do quadro permanente da Embrapa, indicado pela Unidade Demandante, ou leiloeiro público oficial.

Art. 67. A contratação de leiloeiro oficial e o procedimento do leilão observarão o disposto no art. 31 da Lei 14.133/2021, até que seja editado normativo interno específico.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Seção I

Regras Gerais

Art. 68. Serão juntados ao processo de licitação na Embrapa os seguintes documentos e na seguinte ordem:

I - indicação da compra, obra ou serviço contida no Plano de Contratações Anual (PCA);

II - autorização para instauração do processo;

III - nomeação da equipe de planejamento da contratação;

IV - estudo técnico preliminar (ETP), quando for o caso;

V - projeto básico, projeto executivo, anteprojeto de engenharia ou termo de referência, conforme o caso;

VI - indicação do recurso orçamentário para custeio da despesa, quando for o caso;

VII - ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro, conforme o caso;

VIII - aprovação técnica, expedida pela Chefia da Área de Engenharia da Embrapa, para o caso de contratações de obras ou serviços de engenharia;

IX - parecer jurídico ou Parecer Jurídico Referencial;

X - atestado de conformidade do processo referente ao respectivo Parecer Jurídico Referencial;

XI - autorização da licitação com aprovação do planejamento e do edital;

XII - autorização de despesa, na forma do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019;

XIII - comprovante de publicidade da licitação;

XIV - eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital;

XV - atos decisórios sobre as impugnações e respostas aos pedidos de esclarecimento, juntamente com eventuais pareceres técnicos;

XVI - original das propostas e dos documentos que as instruírem ou assinados digitalmente;

XVII - atas da sessão, relatórios e deliberações da comissão de licitação ou pregoeiro e da Autoridade Superior designada no instrumento convocatório;

XVIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivos pareceres técnicos e decisões;

XIX - atos de adjudicação e homologação do objeto da licitação;

XX - despacho de anulação, revogação, deserção ou fracasso da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente;

XXI - outros comprovantes de publicações;

XXII - demais documentos relativos à licitação;

XXIII - ato de encerramento do processo de licitação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será facultado ou dispensado nos termos do art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, do governo federal ou outro regramento que vier a substitui-la, em relação a situações previstas na Lei nº 13.303/2016 que sejam correlatas àsquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Além das hipóteses previstas no art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) será dispensado nos termos dos incisos IV, VIII, X e XII do art. 29 da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 3º O envio do processo licitatório à Assessoria Jurídica (AJU) para emissão do Parecer Jurídico de que trata o inciso IX deste artigo somente deverá ocorrer após a instrução de acordo com os itens I a VIII e segundo a ordem disciplinada no caput deste artigo.

§ 4º Quando for o caso de envio de impugnações e recursos administrativos à Assessoria Jurídica (AJU), deverá ser aberto processo específico apartado do processo de licitação, devidamente instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

I - definição clara e precisa sobre as questões jurídicas a serem abordadas; e

II - nota técnica apresentando a posição da equipe de planejamento e/ou do pregoeiro sobre o mérito administrativo da disposição questionada e/ou sobre o mérito do pedido, considerando os elementos técnicos relacionados à questão.

§ 5º A critério da Assessoria Jurídica (AJU), o Parecer Jurídico de que trata o parágrafo anterior poderá possuir caráter restrito ou sigiloso.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, as autoridades, embora possam se utilizar dos fundamentos e orientações contidos nos Pareceres Jurídicos emitidos, não poderão fazer referência ou disponibilizar seu teor no processo de licitação ou em sua decisão, de forma a evitar antecipação de tese em eventual defesa da Embrapa em processos judiciais.

§ 7º A equipe de Planejamento da Contratação será formada pelo conjunto de empregados que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos relacionados aos aspectos técnicos necessários à definição e seleção do objeto, requisitos operacionais e de uso do objeto, regras de licitações e gestão de contratos, dentre outros.

§ 8º Para fins de licitação, em regra, serão adotados os editais padronizados (modelos) disponíveis no site da Embrapa.

Seção II

Preparação

Art. 69. As contratações e os procedimentos de licitações no âmbito da Embrapa serão antecedidos por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar o desempenho da Empresa, proteger o interesse público envolvido, com transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias.

Parágrafo único. Os procedimentos constantes desta Seção poderão ser dispensados, caso já estejam satisfatoriamente contemplados no Plano de Contratações Anual (PCA) aprovado pelo Conselho de Administração da Embrapa, na forma da Resolução CGPAR Nº 45, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 70. Na fase preparatória, o planejamento observará, conforme o caso, os atos administrativos destinados à definição da motivação circunstanciada das condições do instrumento convocatório, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, conforme o caso.

Art. 71. O anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência conterão, conforme o caso, os seguintes pressupostos:

I - justificativa da contratação;

II - definição:

a) do objeto da contratação e suas especificações técnicas, de forma clara, precisa e sucinta;

b) do modo de disputa e do critério de julgamento;

c) do valor da contratação conforme orçamentos e preços de referência, remuneração ou prêmio, segundo critério de julgamento adotado;

d) dos requisitos de conformidade das propostas;

e) dos requisitos de habilitação;

f) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções;

g) o prazo, local e condições de entrega ou execução do objeto;

h) instrumento de medição de resultados (IMR) ou seu substituto, quando for o caso.

III - justificativa técnica, com a devida aprovação, conforme o Estatuto da Embrapa e norma interna, no caso de adoção da inversão de fases prevista no Regulamento;

IV - justificativa para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; ou

d) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

V - indicação da fonte de recursos suficiente para a contratação;

VI - declaração de compatibilidade com o plano negócios e investimentos, no caso de investimento cuja execução ultrapasse 5 (cinco) anos;

VII - motivação da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade;

VIII - prazo de validade das propostas a serem apresentadas pelos licitantes, que, no caso de pregão, será de 60 (sessenta) dias, se prazo superior não estiver fixado no edital;

IX - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

X - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XI - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XII - as sanções; e

XIII - matriz de riscos, quando for o caso.

§ 1º Na fase preparatória serão elaborados, além do previsto nesta Seção, os seguintes documentos:

I - instrumento convocatório;

II - minuta do contrato, quando houver necessidade; e

III - ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.

§ 2º O termo de referência, sempre que possível, deverá ser padronizado em relação a objetos específicos.

Art. 72. Para as contratações de obras e serviços, devem ser observadas as disposições dos arts. 42 a 46 da Lei nº 13.303/16.

Art. 73. Para a aquisição de bens, devem ser observadas as disposições do art. 47 da Lei nº 13.303/16.

Art. 74. Para a alienação de bens, devem ser observadas as disposições dos arts. 49 e 50 da Lei nº 13.303/16.

Seção III

Divulgação

Art. 75. Os avisos contendo os resumos dos editais das licitações ou outros instrumentos congêneres, bem como de suas alterações, serão publicados no Diário Oficial da União e no Portal de Compras na internet, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos potenciais interessados.

Art. 76. O extrato do Edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do Edital, bem como o endereço, a data e hora onde ocorrerá a sessão pública.

Art. 77. Nas licitações em que a Embrapa utilizar os procedimentos de pregão eletrônico com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na contagem dos prazos mínimos para a apresentação de propostas, a Embrapa, se for o caso, adotará o maior prazo de publicidade entre a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção IV

Julgamento

Art. 78. A licitação pelos critérios de julgamento estabelecidos nos incisos I a VII do art. 54 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, observará, naquilo que não conflitar com normas específicas, regulamentos aplicáveis à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 79. O julgamento pelo critério de melhor destinação de bens alienados poderá ser utilizado em todos os processos de alienação de bens, inclusive permuta ou doação, observados os parâmetros da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 80. O edital poderá estabelecer prazo mínimo de utilização do bem na finalidade determinante da alienação, para efeito de aplicação do § 8 do art. 54 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 81. O edital deverá estabelecer metodologia de fiscalização da utilização do bem, considerando, se for o caso, o dispositivo anterior.

Seção VI Habilitação

Art. 83. Além das regras e disposições estabelecidas na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, a Embrapa poderá aplicar subsidiariamente as regras inerentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, econômico-financeira e técnica, naquilo que couber e quando não conflitar com as disposições contidas neste RLCC e no estatuto das estatais, as disposições contidas no Capítulo VI do Título II da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e demais regulamentos aplicáveis à Administração Pública Federal direta.

Art. 84. Na contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Embrapa deverá exigir comprovação de que a proponente já executou objeto compatível, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

Parágrafo único: A Embrapa poderá dispensar a comprovação exigida neste artigo, quando for inconveniente ou inviabilizar a contratação, hipótese na qual a exigência de garantia na forma do art. 68 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, deverá ser apresentada.

Art. 85. A documentação relativa à habilitação estabelecida nesta Seção poderá ser dispensada nas hipóteses do inciso III do art. 70 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, na hipótese do § 8º do art. 13 da Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021, para os casos de licitação especial de solução inovadora e quando se tratar de venda de bens móveis ou imóveis do acervo patrimonial da Embrapa.

Art. 86. Nos casos de inexigibilidade de licitação com a imprescindibilidade do serviço ou bem, a Embrapa poderá, em qualquer caso, dispensar os requisitos estabelecidos nesta Seção, mediante justificativa técnica demonstrando o prejuízo advindo da contratação e aprovação pelo Diretor responsável pela área requisitante.

Seção VII

Procedimentos Auxiliares da Licitação

Art. 87. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este RLCC:

- I - pré-qualificação permanente;
- II - cadastramento;
- III - sistema de registro de preços;
- IV - Catálogo Eletrônico de Padronização.

Subseção I

Pré-Qualificação Permanente

Art. 88. A Embrapa admitirá a pré-qualificação permanente de fornecedores e bens, segundo critérios estabelecidos em instrumento convocatório de caráter público e permanente.

§ 1º A pré-qualificação conterá todos os requisitos técnicos e de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º É obrigatória a divulgação dos bens, serviços e dos interessados que forem pré-qualificados.

§ 3º O aviso de pré-qualificação será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e os demais atos do procedimento serão disponibilizados no Portal do Embrapa, na internet.

§ 4º Em razão da pré-qualificação permanente, a Embrapa poderá realizar licitação limitada somente aos pré-qualificados ou, excepcionalmente, lançar licitação aberta a qualquer interessado, considerando os pré-qualificados habilitados ou os bens e serviços ofertados como adequados ao exigido no Edital, dispensando-os de apresentar novos documentos.

§ 5º A existência de pré-qualificação não obriga a Embrapa a licitar o objeto nela mencionado, tampouco condiciona licitações posteriores ao uso da lista de pré-qualificados.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser utilizada para os acordos de parcerias na forma do § 3º do art. 28 da Lei nº 13.303/2016.

Subseção II

Cadastramento

Art. 89. A Embrapa adotará o Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) para suas necessidades referentes a registros cadastrais, até que não adote registro cadastral próprio, nos termos do art. 65 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º O cadastramento será regulamentado por normativo específico.

Subseção III

Sistema de Registro de Preços (SRP)

Art. 90. O Sistema de Registro de Preços reger-se-á por decreto do Poder Executivo e pelas condições estabelecidas no art. 66 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º Enquanto não editado decreto do Poder Executivo previsto no caput do art. 66 da Lei nº 13.303/16, aplicar-se-á às licitações da Embrapa realizadas pelo sistema de registro de preços os dispositivos contidos na Seção V do Capítulo X do Título II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos correlatos.

§ 2º As disposições sobre Sistema de Registro de Preços (SRP) constantes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos regulamentos correlatos não serão aplicadas se houver conflito ou disposição específica presente na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, em normativos e/ou orientações publicados pelo governo federal dirigidos às estatais e no presente RLCC de Licitações e Contratos.

Art. 91. A Embrapa poderá participar de Sistema de Registro de Preços (SRP) gerenciados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal regidas pela Lei 14.133/2021, desde que a entidade gerenciadora permita a inclusão de disposições no edital de licitação e minuta de contrato ajustadas às peculiaridades da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do presente RLCC.

Art. 92. A Embrapa poderá participar de licitações pelo sistema de registro de preços e aderir à Atas de Registro de Preços - SRP gerenciadas por outras estatais regidas pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 93. Para adesão pela Embrapa em atas de registro de preços, além dos requisitos estabelecidos na legislação, nos autos de contratação deverão estar evidenciados os seguintes elementos:

- I - Adequação do objeto da ata de registro às necessidades da Embrapa;
- II - vantagem econômica para a Embrapa na adesão à ata de registro de preços gerenciada por terceiros;
- III - possibilidade de adesão, segundo os termos do edital ou da ata de registro de preços;
- IV - autorização expressa e prévia da entidade gestora da ata de registro de preços;
- V - concordância do beneficiário da ata de registro de preços;

§ 1º Para demonstração do requisito constante do inciso I do caput, a Embrapa utilizará, no mínimo, os requisitos descritos no Plano de Contratações Anual e no Estudo Técnico Preliminar ETP.

§ 2º A vantagem econômica de que trata o inciso II do caput será demonstrada mediante pesquisa de preços, combinados, se for o caso, com critérios diversos, tais como: custo de aquisição por licitação própria e tempo de aquisição própria diante de necessidade premente (custo de oportunidade).

§ 3º Para demonstração do requisito constante do inciso III do caput, deverá ser indicada a previsão de adesão no edital e/ou na ata de registro, bem como demonstração de que o quantitativo previsto em ata é suficiente para atendimento da necessidade da Embrapa.

Art. 94. A Embrapa não está obrigada a contratar o fornecedor registrado em Ata, podendo realizar licitação específica para o respectivo objeto, garantindo-se ao fornecedor registrado a preferência de contratação em caso de igualdade de condições.

Subseção IV

Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 95. O Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP) de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos bens ou serviços a serem adquiridos pela Embrapa, bem como contratações diretas, na forma dos arts. 29 e 30 da Lei 13.303/2016:

§ 1º O CEP poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e poderá conter:

- I - especificação de bens, serviços ou obras, inclusive quando se tratar de item padronizado;
- II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação;
- III - modelos de:
- a) instrumentos convocatórios e declarações a eles anexas;
- b) minuturas de contratos;
- c) termos de referência e projetos referênciaria; e

d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

§ 2º O uso do CEP não impede a Embrapa de, a cada licitação, realizar na documentação padronizada as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto.

Art. 96. A Embrapa poderá utilizar, enquanto não dispuser de Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP) próprio, o Catálogo Eletrônico de Padronização instituído no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO IV

CASOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Regras Gerais para Contratação Direta

Art. 97. Nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016, a Embrapa poderá contratar diretamente o fornecedor e prestador de serviço que se revele mais adequado para a execução de determinado objeto contratual, apresentando, na forma prevista neste RLCC, as fundamentações pertinentes para a caracterização da situação que autoriza a dispensa ou inexigibilidade de licitação, a razão de escolha do contratado e as justificativas do preço a ser pago.

§ 1º Nas situações em que houver pluralidade de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, deve-se promover a contratação da proposta mais vantajosa para o atendimento da necessidade a ser suprida, analisando-se os aspectos técnicos e econômico envolvidos, com as devidas justificativas para as escolhas realizadas, não sendo impositiva a contratação da proposta de menor valor, quando houver justificativa técnica para tanto.

§ 2º No âmbito dos processos de contratação direta, é possível a realização de rodadas de diálogo com fornecedores, para debates sobre as especificações técnicas, alternativas de atendimento da demanda e negociação de preços, devendo-se registrar tais ações no processo de contratação.

§ 3º Ressalvados os casos relacionados à contratação de fornecedor exclusivo, não é obrigatória a demonstração de que só existe um único potencial executor do objeto demandado, o que não afasta a necessidade de justificar as razões da escolha do futuro contratado, na forma do art. 30 da Lei 13.303/2016.

§ 4º Os processos de contratação direta devem ser instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - demonstração de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, na forma da Resolução CGPAR nº 45, de 30 de dezembro de 2022;
- II - Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III - razão da escolha do fornecedor de bens ou prestador do serviço;
- IV - justificativa do preço/ valor total contratado.
- V - no caso de inexigibilidade, demonstração inequívoca, por intermédio de parecer técnico/nota técnica, sobre a inviabilidade de ser estabelecida concorrência entre atores do mercado;
- VI - pareceres técnicos ou nota técnica, se for o caso, demonstrando o enquadramento do caso concreto às hipóteses de dispensa de licitação elencadas no art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e/ou estabelecidas neste RLCC;
- VII - previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII - comprovação de que a contratada preenche os requisitos de qualificação e habilitação necessários;
- IX - autorização da autoridade competente;
- X - parecer jurídico.

§ 5º As contratações diretas devem ser submetidas à Assessoria Jurídica da Embrapa, exceto nas seguintes hipóteses:

- I - matéria parametrizada por Parecer Jurídico Referencial e
- II - quando os valores da contratação não ultrapassarem o limite definido no art. 29, II da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, atualizados na forma deste RLCC, e não for exigível minuta de contrato ou não existir minuta pré-aprovada compatível com o objeto e características da contratação.

Seção II

Dispensa de Licitação

Art. 98. É dispensável a realização de licitação nos casos previstos no art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e, ainda:

I - para a aquisição ou contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos), na forma da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 ou outro que vier a substituí-lo.

II - transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, desde que demonstrada vantagem para Embrapa, com a contratação direta.

Art. 99. Em matéria de alienação de bem da Embrapa, poderá ser dispensada a licitação nas hipóteses fixadas nos incisos II, III, XVI e XVII do art. 29 da Lei 13.303/2016.

Art. 100. O valor estabelecido no inciso I do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, fica reajustado para R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), considerando a variação acumulada do INCC entre o período de julho de 2016 e janeiro de 2024.

Art. 101. O valor estabelecido no inciso II do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, fica reajustado para R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), considerando a variação acumulada do IPCA-E entre o período de julho de 2016 e janeiro de 2024.

Art. 102. As contratações de obras e serviços de engenharia classificados como produto de pesquisa e desenvolvimento, previsto no inciso I do caput deste art. serão atualizados por decreto do Poder Executivo Federal destinado à atualização de valores constantes da Lei 14.133/2021.

Art. 103. Os valores das contratações de que tratam os incisos I e II do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, serão atualizados por decisão da Diretoria-Executiva, considerando a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), no caso de obras e serviços de engenharia, e pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), para compras e serviços, observada as seguintes periodicidades:

I - o primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 meses a contar da data da publicação do presente RLCC, no Diário Oficial da União;

II - os reajustes seguintes poderão ocorrer após 12 meses do último reajuste realizado;

III - os reajustes realizados após a decorrência dos prazos estabelecidos nos incisos anteriores poderão refletir a variação do IPCA ou INCC de todo o período transcorrido entre a publicação deste RLCC no DOU ou da data do último reajuste.

§ 1º. O reajuste de valores a que se refere este artigo não importa na alteração material do presente RLCC de Licitações e Contratos da Embrapa, hipótese em que poderá ser modificado para atualização, dispensando-se a aprovação do Conselho de Administração a que se refere o §3º do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 2º. A atualização dos valores considerando fatores diversos dos estabelecidos neste artigo deverá seguir o procedimento do §3º do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Embrapa em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão ser pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou em site da Embrapa, quando possível.

§ 5º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária da Embrapa;

II - a vedação ao fracionamento de despesas que leve à indevida utilização de contratação direta, verificado quando sobrevierem contratações sucessivas, representadas por objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo ramo de atividade, que poderiam ter sido somadas e realizadas conjunta e concomitantemente;

III - serviços contínuos devem considerar o valor inicial do contrato e as possíveis prorrogações;

IV - vedação ao fracionamento de serviços contínuos em contratações anuais, visando o enquadramento nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 6º Na hipótese do inciso XV do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, a autoridade competente para aprovar a contratação direta deverá avaliar se é o caso de abertura de processo de responsabilização na forma do § 2º do mesmo artigo e providenciar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

I - caso entenda que a contratação emergencial decorreu ou possa ter decorrido de ação ou omissão por parte de empregado, providenciará a abertura imediata de processo de apuração de responsabilidade, na forma do § 2º do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

II - caso entenda que a situação emergencial ocorreu por circunstâncias caracterizadas por caso fortuito ou força maior, impossíveis de serem evitadas pela boa e regular gestão contratual, dever de planejamento ou adoção de medidas administrativas ordinárias, juntará ao processo manifestação formal sobre essa circunstância, dispensando a apuração e/ou responsabilização, na forma do § 2º do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 104. Os processos de contratação por dispensa de licitação de produtos para pesquisa e desenvolvimento, na forma do inciso I do art. 98 deste RLCC, serão instruídos, no mínimo, com os documentos exigidos pelo Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

§ 1º Os produtos de pesquisa e desenvolvimento necessários devem estar discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela Embrapa.

§ 2º Caso o produto não esteja explicitamente discriminado em projeto de pesquisa de acordo com o § 1º, poderá ser emitido parecer do CTI ou instância equivalente aprovando a inclusão do produto no projeto de pesquisa, devidamente aprovado pelo Chefe-Geral, no âmbito das Unidades Descentralizadas.

§ 3º A Unidade da Embrapa deverá planejar a contratação dos bens, insumos, serviços e obras discriminados em projeto de pesquisa, de modo a evitar que haja sobrepreço em relação a eventual objeto licitado ou contratado ordinariamente pela Unidade, para garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

§ 4º Os orçamentos das contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento, de que trata a inciso I do art. 98 deste RLCC, deverão seguir as metodologias próprias do objeto licitado, segundo regulamentação geral publicada pela Administração Pública Federal.

Art. 105. No processo de dispensa de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia de que trata a inciso I do art. 98 deste RLCC e no inciso I do art. 29 da Lei 13.303/2016, a Embrapa deverá observar as regras e critérios para elaboração de orçamento de referência constantes do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e observar demais orientações e regulamentações aplicáveis à Administração Pública Federal em relação a estas hipóteses de contratação direta.

Art. 106. A hipótese de contratação prevista no inciso XV do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, prescindirá de inclusão no Plano de Contratações Anual e dispensará o procedimento estabelecido no § 3º do art. 7º da Resolução CGPAR nº 45, de 30 de dezembro de 2022, se aprovada pela Diretoria-Executiva da Embrapa.

Art. 107. As demais hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação seguirão as previsões gerais constantes da Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, as disposições constantes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da elaboração de manuais, modelos de documentos e pareceres referenciais para orientação dos profissionais envolvidos no processo.

Seção III

Inexigibilidade de Licitação

Art. 108. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores e a inscrição de empregados para participação de cursos abertos a terceiros; e
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

I - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, direta ou indiretamente, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

II - na participação da Embrapa em congressos, feiras e exposições, nacionais e internacionais, com vistas a promover o seu objetivo social em eventos no país e no exterior, inclusive mediante a compra ou locação de espaços físicos, registrando as motivações e benefícios em processo administrativo;

III - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Unidade Demandante deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica, salvo a existência de justificativa.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Unidade Demandante deverá demonstrar, por meio de Nota Técnica, que o produto a ser adquirido é o único capaz de suprir a necessidade da Embrapa frente aos demais de mesma natureza e utilidade, presentes no mercado.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso II do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 6º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 7º A Embrapa poderá realizar o credenciamento de fornecedores para situações em que houver necessidade de pluralidade de contratações, sem caráter de exclusividade, sendo as contratações enquadradas como inexigibilidade de licitação.

Seção IV

Credenciamento

Art. 109. A Embrapa poderá aplicar, subsidiariamente, as disposições sobre credenciamento constantes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 de regulamentações destinadas à Administração Pública Federal, quando não conflitarem com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o presente RLCC e com as demais regulamentações internas da Embrapa.

Seção V

Manifestação de Interesse Privado

Art. 110. A Embrapa poderá abrir Procedimento de Manifestação de Interesse Privado (PMIP) para a apresentação, por pessoa física ou jurídica, de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, com a finalidade de subsidiá-la na estruturação de seus empreendimentos ou linhas de pesquisa, atendendo necessidades previamente identificadas.

Parágrafo único. O PMIP poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

Art. 111. O PMIP será divulgado no sítio da Embrapa, podendo ser publicado em outros canais para o amplo conhecimento do mercado e deverá conter, no mínimo:

I - o escopo, as diretrizes e as premissas dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, mediante termo de referência ou outro documento técnico, bem como os demais dados disponíveis para a adequada compreensão das necessidades informadas pela Embrapa;

II - indicação de:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração;

b) prazo máximo e forma de apresentação do projeto, levantamento, investigação e estudo, considerando a complexidade do objeto;

c) critérios para avaliação e seleção do projeto, levantamento, investigação e estudo apresentado;

d) valor nominal máximo para eventual resarcimento;

II - divulgação das informações disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - expressa previsão quanto à cessão dos direitos de propriedade intelectual e autorais relativos ao projeto aprovado, pelo autor e pelo financiador, para a Embrapa, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

§ 1º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do caput poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando aos fornecedores a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 2º O PMIP poderá ser realizado em fases, com a apresentação inicial de estudos preliminares para avaliação da viabilidade técnica e econômica do projeto, ficando a critério da Embrapa o prosseguimento ou não da iniciativa, observando-se que a autorização para a apresentação do projeto:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará a Embrapa a realizar a licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a resarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

§ 3º O projeto apresentado será avaliado dentro dos parâmetros definidos no edital, sendo possível a fixação de prazo para ajustes, esclarecimentos e detalhamentos, devendo a Embrapa decidir, ao final, pela aprovação ou rejeição do produto entregue pelo fornecedor.

§ 4º A Convocação poderá estabelecer prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º A Convocação poderá solicitar exclusivamente a apresentação de estudos preliminares sobre a viabilidade do projeto, ficando a solicitação dos demais projetos, estudos, investigações e levantamentos condicionada às conclusões obtidas a partir dos estudos preliminares apresentados.

§ 6º O julgamento final será informado aos interessados, abrindo-se a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação da decisão.

§ 7º As condições e o momento do resarcimento pelo projeto observarão o disposto no edital e no § 5º do art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

§ 8º O resarcimento dos custos referentes aos projetos, levantamentos, investigações e estudos estará condicionado ao atendimento da necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência de alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis ou recomendações e determinações dos órgãos de controle, dentre outros aspectos aplicáveis a cada caso.

Art. 112. Caso a Manifestação de Interesse Privado seja apresentada pelo fornecedor sem a provocação da Embrapa, a matéria será analisada pela unidade competente, que deverá avaliar a conveniência de se prosseguir ou não na análise da proposta ou projeto apresentado, bem como de instaurar um PMIP, para verificação de eventuais alternativas no mercado.

Art. 113. Os atos relativos ao PMIP serão realizados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 114. O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento.

§ 1º Considera-se financiador a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para a contratação à qual se refere o PMIP.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor.

§ 3º Caso o autor ou financiador do projeto não participe da licitação ou não seja dela vencedor, deverá ser resarcido pelos custos aprovados pela Embrapa.

Art. 115. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados na forma acima constarão do Edital de licitação e serão resarcidos pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será devido pela Embrapa em razão da participação do interessado no PMIP, independentemente de ter ele incorrido em custos para a realização do projeto, levantamento, investigação ou estudo.

Art.116. A assinatura do contrato pelo vencedor da licitação precedida de PMIP estará condicionada ao resarcimento, pelo vencedor da licitação, dos valores relativos à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

CAPÍTULO V

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Seção I

Contratos

Art. 117. Os instrumentos jurídicos negociais firmados pela Embrapa são regidos por suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/16, pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, pela Lei 10.973, de 2 dezembro de 2004, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas regras contidas no presente RLCC.

Art. 118. Além das disposições constantes do art. 38 da Lei 13.303/2016, são condições para contratação:

I - consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU);

II - consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

III - consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos (Inidôneos - Licitantes Inidôneos/TCU), mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

IV - consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), quando for o caso de contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para verificação da ausência de impedimentos à celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria;

§ 1º No caso de pessoa jurídica, os comprovantes previstos nas alíneas no artigo neste artigo, poderão ser substituídos pelo comprovante de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 2º O edital poderá prever outras condições, em virtude de legislações especiais.

Subseção I

Formalização Contratual

Art. 119. A princípio, o instrumento de contrato é obrigatório para a formalização de contratação de bens, serviços e alienações.



Art. 120. A Embrapa, nos casos de pequenas despesas e pronto pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da Embrapa, na forma do art. 73 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, poderá dispensar a formalização de contrato.

Art. 121. Para efeitos da dispensa de instrumento contratual a Embrapa considerará: I - pequenas despesas, as de valor não superior ao limite de 20% (vinte por cento) do valor constante do inciso II do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, devidamente atualizado;

II - pronta entrega e pagamento, aqueles compatíveis com a execução em regime de adiantamento a que se refere o art. 68 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 122. A Embrapa poderá substituir o instrumento de contrato por nota de empenho de despesa ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço, nas seguintes hipóteses:

I - contratações de serviços por escopo, cujo valor esteja nos limites do inciso II do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º A minuta contratual não poderá ser substituída por nota de empenho ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço, quando o objeto da contratação for de execução continuada.

§ 2º Considera-se compra com entrega imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho.

§ 3º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 69 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 4º Quando da substituição do instrumento contratual pela nota de empenho ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço, deverá haver sua vinculação às condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e ao Anexo I ou II deste RLCC, se compatível com o objeto contratado.

§ 5º Para validade da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço como instrumento de contratação, deverá haver recebimento expresso por parte do contratado, contendo, no mínimo, assinatura do representante legal da contratada, número de CPF, data e local de recebimento.

§ 6º Caso seja necessário a presença de anexos à nota de empenho ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço, considerando as condições de execução do objeto e de seu cronograma, o recibo deverá ocorrer em todos os documentos;

§ 7º Nos casos em que não for dispensada a redução a termo do contrato, a minuta do contratual integrará o instrumento convocatório da licitação ou os autos do processo administrativo de contratação direta, a que se referem os arts. 28, 29 e 30 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 123. Será convocado o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos no edital ou termo de referência/projeto básico, sob pena de decadência do direito à contratação.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do vencedor da licitação e desde que não importe em prejuízo para a Embrapa.

§ 2º É facultado à Embrapa, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

§ 3º Em qualquer caso, a Embrapa deverá abrir processo de apuração e aplicação de penalidades em face do licitante vencedor da licitação que deixar de assinar o contrato, autorização de serviço ou autorização de fornecimento ou receber a nota de empenho no prazo definido.

Subseção II

Cláusulas Contratuais Necessárias

Art. 124. Além das cláusulas constantes do art. 69 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, os contratos da Embrapa deverão contar com as seguintes disposições:

I - cláusula que declare competente o foro da sede da Embrapa ou de sua Unidade contratante para dirimir quaisquer questões decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela área responsável pela contratação;

II - quando a contratação contemplar a cessão da titularidade da propriedade intelectual, na forma do art. 80 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o contrato deverá prever a obrigação de fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à plena utilização e manutenção pela Embrapa;

III - cláusula de matriz de risco, nos Contratos de obras e serviços de engenharia, na forma do inciso X do art. 69 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, independentemente do modelo de contratação adotado;

IV - quando do estabelecimento de matriz de riscos, cláusula contendo vedação de celebração de aditivos ou adoção de quaisquer outras medidas tendentes a recompor o equilíbrio econômico-financeiro de contrato impactado pela ocorrência de eventos alocados na matriz de risco como responsabilidade do contratado;

V - em caso de obras e serviços de engenharia nos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão constar da matriz de riscos, como responsabilidade da contratada, as alterações contratuais em decorrência de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto integrante do edital, que ultrapassem 10% do valor global do contrato, na forma do inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 ou outro que vier a substituí-lo;

VI - cláusula contendo declaração, por parte do Contratado, de que conhece as disposições contidas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa;

VII - cláusula contendo declaração do reconhecimento da validade e plena eficácia da contratação por meios eletrônicos e digitais, lhe atribuindo efeito de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

VIII - cláusula dispondo sobre as práticas vedadas no âmbito do contrato, por configurarem atos de nepotismo na forma do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010;

IX - cláusula contendo as medidas de tratamento de dados pessoais, segundo a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;

X - cláusula contendo vedação, restrição ou estabelecimento de condições para a subcontratação de partes do objeto;

XI - cláusula contendo vedação, restrição ou estabelecimento de condições para a alteração subjetiva do contrato, em virtude de fusão, cisão ou incorporação da contratada;

XII - cláusula atribuindo ao contratado a obrigação de informar, a qualquer tempo, sobre a existência de impedimento à contratação, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.303, de 2016;

XIII - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

XIV - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, bem como indicação no número da Nota de Empenho e data de expedição;

XV - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XVI - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XVII - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - as condições de garantia de execução do objeto, a que se refere o art. 70 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

XX - as disposições constantes do art. 81 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, quando for o caso:

XXI - deverá ser previsto nos instrumentos contratuais, que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, cláusula admitindo rescisão por interesse público, sem ônus para a Embrapa, para os casos em que não fique demonstrada a manutenção dos preços ou condições mais vantajosas, conforme no § 6º deste artigo.

XXII - os casos de extinção contratual.

Subseção III

Garantias Contratuais

Art. 125. Nos termos fixados no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, poderá ser exigida garantia contratual, devendo constar do termo de referência/projeto básico os fundamentos seu estabelecimento ou dispensa da medida, dentro dos seguintes parâmetros:

I - considerando os custos associados à emissão e gestão da garantia, tal exigência, em regra, somente será efetuada quando o valor máximo da garantia for igual ou superior ao limite de dispensa de licitação indicado no inciso II do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - nos casos de licitação, a apuração indicada no inciso anterior será efetuada com base no valor final da proposta vencedora, devendo constar tal informação do respectivo edital;

III - nos casos de atualizações de preços decorrentes de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, fica dispensada a atualização da garantia, salvo se o valor da atualização for igual ou superior ao patamar referenciado no inciso I deste artigo; e

IV - não serão aceitas estipulações que restrinjam indevidamente a amplitude da cobertura da garantia ou que estejam em desacordo com os padrões eventualmente fixados pelos órgãos reguladores.

§ 1º De acordo com a realidade do mercado fornecedor e os riscos associados à contratação, poderão ser exigidos seguros de riscos específicos e independentes da garantia contratual, devendo a medida ser justificada na respectiva Solicitação de Contratação.

§ 2º Para avaliação acerca da exigência ou dispensa da garantia contratual, poderão ainda ser levados em consideração, entre outros elementos, os riscos relacionados ao objeto, as medidas contratuais passíveis de mitigar eventuais descumprimentos, os custos da garantia e o impacto da exigência sobre o interesse na disputa, bem como para as hipóteses de contratação direta, o histórico de descumprimentos contratuais associado ao fornecedor a ser contratado.

Art. 126. A Embrapa poderá aplicar, subsidiariamente, as disposições sobre garantia de execução constantes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 de regulamentações destinadas à Administração Pública Federal, quando não conflitar com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o presente RLCC e com as demais regulamentações internas da Embrapa.

Subseção IV

Vigência Dos Contratos

Art. 127. A definição do prazo de vigência dos contratos deverá observar as práticas adotadas no respectivo mercado e as necessidades da demanda, não excedendo, a princípio, o limite de 5 (cinco) anos, em atenção ao previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, observando-se o seguinte:

I - a vigência contratual deverá ser justificada na Solicitação de Contratação, especialmente se for definido prazo superior ao indicado no caput deste artigo, o que poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando:

a) os projetos estiverem contemplados no plano de negócios e investimentos da Embrapa;

b) for prática rotineira de mercado e/ou a imposição de prazo inferior inviabilize, onere indevidamente a contratação, ou exponha a Embrapa a riscos indevidos de descontinuidade de serviços essenciais;

c) a remuneração contratual estiver atrelada ao maior retorno econômico; e

d) a Embrapa for usuária de serviços públicos ou figurar como locador ou locatário de bens imóveis.

I - os contratos que envolverem mais de um objeto, como as hipóteses de fornecimento com serviços associados, poderão ter prazos distintos e independentes entre si;

Parágrafo único. A vigência contratual também poderá superar o prazo de 5 (anos) em caso de:

I - contrato por escopo que não tenha sido concluído na vigência inicialmente fixada, destacando-se que eventual prorrogação do prazo não é impositiva e não impede a aplicação de penalidades, caso o atraso decorra de ato culposo do contratado; e

II - prorrogação contratual pelo prazo necessário à conclusão de licitação destinada à substituição do fornecedor até então contratado, para a execução de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, observando-se que:

a) deve-se analisar a medida mais adequada para a preservação dos interesses da Embrapa, analisando-se também possível contratação emergencial, dentro dos limites legalmente estabelecidos;

b) a prorrogação não poderá ultrapassar o prazo de 1 (um) ano, devendo-se promover a resilição do contrato assim que concluído o processo licitatório em curso; e

c) a medida deve ser submetida à Autoridade Decisória superior à que recebeu competência para autorizar prorrogações ordinárias, que deverá avaliar os elementos constantes no artigo ____ dispositivo - prorrogação ____ e as razões que fundamentam a prorrogação excepcional.

Art.128. A vigência dos contratos e seus aditivos inicia-se da data da última assinatura dos signatários, se outra data, posterior à assinatura, não for definida no instrumento.

Subseção V

Subcontratação

Art. 129. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto de menor relevância, até o limite admitido, em cada caso, pela Embrapa, conforme previsto no edital do certame.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

Subseção VI

Cessão de Crédito do Contrato

Art. 130. A Embrapa poderá admitir a cessão do crédito contratual, desde que observadas as seguintes condições:

I - O edital e os respectivos contratos prevejam a cessão dos créditos decorrentes da Contratação;

II - A instituição financeira seja credenciada pelo governo federal;

III - A cessão do crédito deverá ocorrer no âmbito do programa AntecipaGov, por meio do portal de Crédito, na forma da IN nº 53, de 8 de junho de 2020 ou outra que vier a substituí-la.

Subseção VII

Direitos Patrimoniais

Art. 131. A Embrapa somente poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Embrapa possa utilizá-lo de acordo com o previsto no instrumento convocatório ou no ajuste para sua elaboração.

§ 1º Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da Embrapa, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

§ 2º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Subseção VIII

Publicidade dos Contratos

Art.132. Além da publicidade de que trata o art. 48 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, os extratos dos contratos e seus respectivos aditivos celebrados pela Embrapa serão divulgados no sítio eletrônico da Embrapa, no Diário Oficial da União ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único: A divulgação no sítio eletrônico da Embrapa à que se refere o caput do presente artigo será suprida com, no mínimo, a divulgação das seguintes informações:

- I - número da licitação;
- II - data de divulgação do extrato do edital no DOU;
- III - objeto do contrato;
- IV - nome e CNPJ do contratado;
- V - valor contratual; e
- VI - prazo de vigência.

Subseção IX

Instrumentos Contratuais Simplificados

Art. 133. Quando da utilização de instrumentos simplificados de contratação, nas hipóteses permitidas por este RLCC, o instrumento contratual simplificado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes disposições:

- I - vinculação ao termo de Referência e Projeto Básico;
- II - vinculação às condições gerais constantes das Seções I ou II do Anexo I deste RLCC;
- III - preço unitário e global dos produtos ou serviços;
- IV - número da Nota de Empenho e data de expedição;
- V - Condições e obrigações específicas, vinculadas à execução do objeto;
- VI - Prazo de execução ou cronograma de execução caso a obrigação se dê por etapas.

§ 1º Os instrumentos de contratação simplificados deverão observar, no que couber, as cláusulas necessárias constantes deste Capítulo.

§ 2º Caso o Termo de referência/Projeto Básico conte com as disposições inerentes às cláusulas necessárias constantes deste Capítulo e as disposições mínimas relacionadas nesta Subseção, o instrumento contratual simplificado prescindirá das condições já definidas.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Seção I

Alteração da Vigência dos Contratos de Objeto Continuado

Art. 134. A prorrogação de contrato com objeto de execução continuada poderá ocorrer durante sua vigência, mediante a celebração de termo aditivo, observados os seguintes parâmetros:

- I - Demonstração da prorrogação pretendida no Plano de Contratações Anual;
- II - possibilidade de prorrogação, conforme edital e contrato;
- III - demonstração de vantagem na manutenção do ajuste, segundo parâmetros econômicos e administrativos;
- IV - existência de recursos orçamentários;
- V - concordância expressa do contratado, com os termos da prorrogação;
- VI - manifestação técnica do gestor do contrato, atestando: a boa e regular execução do contrato, considerando a existência de eventuais ocorrências negativas, se houver;
- b) a manutenção das condições de habilitação do contratado;
- c) a inexistência de fatos impeditivos à celebração de contratos;
- d) a regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso;
- e) a inexistência de solução de continuidade nos aditivos precedentes;
- VII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Para fins de verificação da vantagem da prorrogação contratual, serão observados os seguintes parâmetros:

I- é dispensável a realização da pesquisa de preços para contratos de prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que estejam sujeitos à reajuste por índice contratualmente estabelecido e/ou repactuação de preços;

II- caso se entenda adequada a realização da pesquisa de preços, deverão ser observados os parâmetros fixados em normativos e regulamentos publicados pela Administração Pública Federal, caso a Embrapa não tenha definido o procedimento em regulamentação interna específica;

III- na análise da vantagem da prorrogação, serão considerados, ainda, os custos e riscos associados à realização de um novo processo de contratação.

§ 2º. O pedido de prorrogação, instruído com as informações contidas no artigo anterior, deverá ser encaminhado para deliberação da Autoridade Decisória, dispensando-se a emissão de prévio parecer jurídico, quando a prorrogação esteja precisamente amparada nas disposições – do edital e do contrato.

§ 3º. Caso a prorrogação contratual seja realizada em conjunto com outras alterações contratuais, tais como das obrigações pactuadas, alterações quantitativas, qualitativas, recomposição ou alteração da equação econômico-financeira do contrato, a medida deverá ser previamente submetida à Assessoria Jurídica, caso não exista Parecer Referencial específico sobre a alteração pretendida.

§ 4º. A formalização da prorrogação será efetuada por intermédio de Termo Aditivo, segundo minuta pré-aprovada pela Assessoria Jurídica da Embrapa.

§ 5º. São cláusulas necessárias nos termos aditivos de prorrogação de serviços continuados:

- I - os nomes e qualificação das partes;
- II - a numeração do instrumento contratual que está sendo alterado;
- III - o prazo de prorrogação pretendido;
- IV- a ratificação das estipulações contratuais não alteradas;
- V- indicação dos recursos orçamentários, número e data do empenho;
- VI- as assinaturas das partes, das testemunhas e, quando for o caso, dos intervenientes e cessionários.

§ 6º. A vigência dos aditivos inicia-se da data da última assinatura dos signatários, se outra data posterior à assinatura não for definida no instrumento.

§ 7º. O contrato de serviço continuado se extingue de pleno direito com o término de sua vigência, não sendo possível retomá-la com a celebração de termo aditivo de prorrogação com efeitos retroativos.

Seção II

Alteração da Vigência dos Contratos por Escopo

Art. 135. Os contratos por escopo, admitem, extraordinariamente, alteração nos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente justificados no processo:

I- necessidade de alteração qualitativa do objeto ou de suas especificações, que exija a diliação ou redução do prazo inicialmente acordado;

II- necessidade de alteração quantitativa do objeto, que exija a diliação ou redução do prazo inicialmente acordado;

III- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários e estas alterações exigam a diliação ou redução do prazo inicialmente acordado;

IV- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Embrapa em documento contemporâneo à sua ocorrência;

V- omissão ou atraso de providências a cargo da Embrapa, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato;

VI- qualquer outro evento que impacte na execução do objeto.

§ 1º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado pelo exato período do atraso registrado.

§ 2º. As alterações de vigência devem ser motivadas com a demonstração de eventos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que alterem fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 3º. Nas hipóteses em que o atraso no cumprimento da obrigação decorrer de culpa do contratado, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da Embrapa, aplicando-se ao contratado, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição ou reajuste de preços em relação ao prazo de atraso.

Seção III

Revisão de Contratos

Art. 136. A Embrapa e o contratado têm direito à revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal.

A revisão tem por finalidade restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- I- o evento causador do desequilíbrio era imprevisível ou previsível, mas suas consequências eram, à época do planejamento, impossíveis de serem mensuradas;
- II- o evento ocorra após a apresentação da proposta ou o seu conhecimento somente venha a ocorrer depois de formuladas as propostas;
- III- o evento não ocorra por culpa do contratado, sendo esta caracterizada por ação ou omissão;
- IV- o evento não decorra de área ordinária da atividade empresarial;
- V- a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante;
- VI- haja conexão causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII- seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas; e
- VIII- o evento não tenha sido alocado como responsabilidade do contratado na matriz de risco.

§ 2º. A Embrapa fará monitoramento periódico dos valores praticados no mercado, inclusive dos insumos constantes dos contratos celebrados, a fim de identificar eventual necessidade de reduzir o valor dos materiais, insumos e serviços necessários à execução contratual, buscando a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

§ 3º. Falhas e omissões constantes do termos de referência/projeto básico, cuja identificação pudesse ter ocorrido pelas licitantes e que impactem na execução do serviço, em regra, não serão objeto de revisão.

§ 4º. Falhas ou omissões na elaboração da proposta vencedora não serão objeto de revisão.

§ 5º. Em matéria de revisão de preços, as atividades poderão ser realizadas de ofício ou por provocação do contratado ou do Gestor.

Art. 137. Em matéria de revisão de preços, as alterações serão formalizadas por aditivo contratual.

Seção IV

Demais Hipóteses de Alteração

Art. 138. Além das hipóteses de alteração dos contratos previstas no art. 81 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e das disposições constantes deste RLCC, a Embrapa poderá aplicar, subsidiariamente, as disposições constantes da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 e das demais normas aplicáveis à Administração Pública Federal, caso não contrarie este RLCC e a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 139. O contrato, no curso de sua vigência, pode ser alterado em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, ou ainda em razão da necessidade de correção de erros materiais, respeitada a vedação prevista no § 8º do art. 81 da Lei 13.303/16.

Parágrafo único. As previsões dos § 1º a § 8º do art. 81 da Lei 13.303/16 aplicam-se a todos os contratos regidos por este Capítulo.

Art. 140. Os contratos podem sofrer alterações no escopo, desde que não importem em alteração do seu objeto.

Parágrafo único. Na hipótese do § 3º do art. 81 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, os valores unitários fixados mediante acordo serão validados pela mesma metodologia de definição de preços adotada na fase de planejamento da licitação, com aplicação do mesmo desconto oferecido pelo lance vencedor do certame.

Art. 141. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos fixados no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, observando-se o seguinte:

I- as alterações quantitativas estão sujeitas aos limites de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras, e de 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, percentuais estes incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato;

II- nas alterações qualitativas, os patamares anteriormente fixados poderão ser superados, observando-se que a modificação:

a) não deve acarretar encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual resolução contratual, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não pode levar à inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) deve decorrer de fatos supervenientes à contratação inicial ou de conhecimento posterior;

d) não pode ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; e

e) deve ser necessária ao adequado atendimento das necessidades da Embrapa.

Parágrafo único. Em caso de contratações diretas celebradas por inexigibilidade de licitação, eventuais alterações contratuais, desde que necessárias, poderão ultrapassar os limites fixados no presente artigo, evitando-se os custos advindos da celebração de novo contrato com o mesmo fornecedor.

Art. 142. A Unidade Demandante interessada na alteração do contrato deverá, com o auxílio do Gestor, propor a medida em documento que contenha as seguintes informações:

I- apresentação do histórico da contratação, com a indicação dos fatos e motivos que levaram à necessidade de alteração do contrato, devendo-se demonstrar a compatibilidade da alteração proposta com o objeto inicialmente contratado;

II- caracterização da superveniência dos motivos determinantes da alteração pretendida;

III- apresentação da demanda readequada, com o detalhamento das especificações técnicas a serem cumpridas após a alteração e a indicação dos novos valores contratuais, demonstrando-se a vantajosidade da medida;

IV- análise do impacto da alteração no cronograma de execução e no prazo de vigência contratual originais, acompanhado de novo cronograma adequado;

V- indicação de que o contratado mantém as condições para executar o objeto, apresenta situação regular no âmbito das certidões exigidas para a contratação e não está em curso nos impedimentos de contratar com a Embrapa;

VI- manifestação favorável e expressa do contratado quanto à alteração pretendida.

Art. 143. O pedido de alteração contratual, instruído com as informações contidas no artigo anterior, deverá ser encaminhado para análise da Assessoria Jurídica, quanto ao enquadramento nas hipóteses legalmente admitidas e ao cumprimento do disposto no presente RLCC, sendo posteriormente remetido à Autoridade Decisória.



Parágrafo único. Eventuais alterações no contrato que não tenham impacto sobre o preço ou condições de execução contratual, relacionadas, por exemplo, à correção de erros materiais, modificação dos dados de qualificação das partes, substituição de unidades orçamentárias ou centro de custos, alteração de gestores, fiscais e integrantes de comissão de recebimento, dispensam enquadramento pela Assessoria Jurídica e aprovação pela Autoridade Decisória, devendo ser registradas no processo de contratação e comunicadas ao contratado.

Art. 144. O cálculo para enquadramento do percentual de limite previsto no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/16, deve ser realizado como base no Valor Inicial Atualizado do Contrato, considerando-se isoladamente tanto os acréscimos quanto os decréscimos, não se admitindo compensação entre estes.

§ 1º As disposições deste artigo não se aplicam à contratação integrada.

§ 2º A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido do contratado e desde que aceita pela Embrapa.

Art. 145. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

I- para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II- por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Embrapa, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da contratada, observados os limites previstos no § 1º do art. 81 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos incisos do § 1º do art. 81 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 146. O instrumento de Aditivo deve conter:

I- os nomes e qualificação das partes;

II- a numeração do instrumento contratual que está sendo alterado;

III- a descrição pormenorizada das alterações, indicando os itens contratuais que estão sendo alterados e detalhamento dos seus valores;

IV- A ratificação das estipulações contratuais não alteradas;

V- a data de sua celebração;

VI- indicação dos recursos orçamentários, número e data do empenho, se for o caso de aumento do valor contratual;

VII- as assinaturas das partes, das testemunhas e, quando for o caso, dos intervenientes e cessionários.

Parágrafo único. Nos casos de alteração de cláusula contratual, o Aditivo deve descrever o que está sendo alterado, repetindo a cláusula com a nova redação.

Art. 147. Celebrado o Aditivo, suas estipulações passam a integrar o instrumento contratual.

Art. 148. Os Aditivos que impliquem aumento do valor dependem da existência ou previsão de recursos orçamentários.

CAPÍTULO VII

REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

Art. 149. A Embrapa e o contratado têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste, repactuação ou revisão de preços.

§ 1º. O mecanismo ordinário de atualização de preços deverá ser definido na Solicitação de Contratação, devendo a Unidade Demandante avaliar as características do respectivo objeto, o regime de alocação da mão de obra e os meios de medição e pagamento dos serviços, para fins de definição do critério mais adequado às partes, sob o aspecto econômico e operacional.

§ 2º. Os ajustes decorrentes de repactuação e reajuste serão formalizados por intermédio de simples apostila, dispensada a celebração de aditivo contratual, ressalvadas as hipóteses em que houver alteração das condições de execução do contrato.

§ 3º. No caso de reajuste, a apostila deverá conter o percentual do índice definido no contrato, o período de apuração, o valor de acréscimo, o novo valor global do contrato e o número do empenho suplementar.

§ 4º. No caso de repactuação, a apostila deverá conter o número do acordo/convenção coletiva, o número de registro no Ministério do Trabalho, os itens previstos na planilha de custos – alterados, os percentuais de acréscimo/redução individualizados, o percentual de impacto no valor global do contrato, o novo valor contratual global e o número do empenho suplementar.

§ 5º. O reajuste de preços em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, mediante a aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo do produto ou serviço, devendo ser utilizado preferencialmente índices setoriais específicos, como, por exemplo, o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outros que venham a substituí-los.

§ 6º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) mantido pelo IBGE ou por índice que venha a substituí-lo.

§ 7º Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajuste de preços não poderá exceder os limites fixados.

§ 8º O Reajuste de preços poderá ocorrer a cada período de 12 meses, sendo vedado o reajuste concedido em periodicidade inferior.

§ 9º O marco inicial para a concessão do reajuste de preços em sentido estrito é a data-limite para a apresentação da proposta.

§ 10 O percentual do reajuste poderá ser reduzido, mediante acordo entre as partes.

Art. 150. Os conceitos complementares, as hipóteses de cabimento, os procedimentos, a anualidade, preclusão do direito e vedações aplicáveis à reajuste e repactuação seguirão a Legislação e os normativos regulamentares aplicáveis à Administração Pública Federal.

CAPÍTULO VIII

EXECUÇÃO CONTRATUAL

Seção I

Condições Gerais

Art. 151. Concluído o processo de seleção do fornecedor ou do prestador de serviço, com a formalização do respectivo contrato, será iniciada a execução do objeto, observando-se o seguinte:

I- o contrato deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avencidas e as disposições legais, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II- os empregados da Embrapa que atuarem no acompanhamento e fiscalização do contrato deverão possuir qualificação técnica para o exercício da tarefa e ter a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o contratado;

III- os atos relacionados à execução, gestão e fiscalização contratual devem ser motivados e documentados;

IV- somente devem ser demandados serviços, obras e/ou fornecimento de bens que estejam de acordo com as especificações técnicas e o contrato celebrado, observando-se que mudanças nas condições de execução do objeto devem ser implementadas após o devido processo de alteração contratual;

V- o objeto entregue pelo contratado deverá ser criteriosamente analisado, para fins de verificação de sua compatibilidade com as exigências constantes do edital e do contrato;

VI- em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor deverá registrar a ocorrência e cobrar, imediatamente, as devidas explicações e correções por parte do contratado, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para eventual aplicação de penalidades; e

VII- devem ser adotados todos os mecanismos previstos na legislação e neste RLCC para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em favor da Embrapa ou do contratado.

Seção II

Gestão Contratual e Fiscalização

Art. 152. Todos os contratos da Embrapa devem possuir um Gestor expressamente designado, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, especialmente no que se refere a:

I- transmitir, quando for o caso, as instruções e determinações da Embrapa à empresa contratada, na forma do contrato;

II- analisar e receber o objeto executado pelo contratado;

III- sustar ou recusar qualquer atividade ou parcela executada em desacordo com o contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da Embrapa ou de terceiros;

IV- acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades, equipamentos e materiais a eles relacionados;

V- avaliar o desempenho da contratada com base em critérios como prazo, qualidade, gestão e Segurança que podem considerar, por exemplo, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução das atividades;

VI- registrar as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução das atividades contratadas;

VII- registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, proposição da aplicação de penalidade ao contratado; e

VIII- manifestar-se sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos do contratado.

Parágrafo único. Poderão ser designados fiscais e/ou Comissão de Recebimento para auxiliar o Gestor no exercício das atividades indicadas no presente artigo.

Art. 153. A designação do Gestor, bem como de seu substituto, deve recair sobre empregado da Embrapa que tenha condições de coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a contratação de terceiros para auxiliar as atividades de gestão contratual, quer de ordem administrativa quer técnica, notadamente quando o objeto do contrato envolver questões de alta complexidade técnica, em que se justifique o acompanhamento por um especialista.

Art. 154. A ação ou omissão, total ou parcial, da Gestão e Fiscalização não exime a contratada da total responsabilidade pela completa execução do objeto, nos exatos termos contratados.

Art. 155. Além das disposições constantes nesta Subseção, a Embrapa poderá aplicar, subsidiariamente, as disposições constantes da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 e das demais normas aplicáveis à Administração Pública Federal, caso não contrarie este RLCC e a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 156. A Diretoria-Executiva da Embrapa poderá editar norma específica sobre gestão e fiscalização dos contratos, desde que não conflite com o presente RLCC e a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Seção III

Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

Art. 157. Em relação ao recebimento do objeto do contrato, deve-se observar o seguinte:

I- o objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo ou termo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pelo contratado;

II- as eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser, imediatamente, registradas e comunicadas ao contratado, bem como as medidas a serem por ele adotadas e os respectivos prazos; e

III- atendidos os requisitos estabelecidos pelo contrato, o objeto será recebido definitivamente.

Parágrafo Único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou do serviço realizado.

Art. 158. O recebimento definitivo do Objeto Contratual se dará na sua conclusão, mediante a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 1º A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pelo contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela Embrapa, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em Lei, se outro prazo não for estipulado no contrato.

§ 2º Nos casos de obras e serviços de engenharia, a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo fixa a data do início dos prazos previstos no art. 618, do Código Civil.

§ 3º Poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, quando uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

§ 4º Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado, será facultado receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 159. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

Art. 160. O encerramento do contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I- com a entrega de todo o Objeto Contratual;

II- na data final do prazo contratual;

III- no caso de consumo antecipado da verba total contratual, caso previsto no contrato;

IV- nas demais hipóteses previstas em lei e no instrumento contratual.

Seção IV

Penalidades

Art. 161. Além das disposições relacionadas à execução de objetos contratuais específicas, visando a garantia do atendimento das necessidades da Embrapa, são hipóteses que ensejam a rescisão contratual, pela Embrapa, as seguintes ocorrências:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a subcontratação total do objeto;

III- a subcontratação parcial do seu objeto, quando não permitida pelo edital e contrato e não autorizada pela Embrapa;

IV- a cessão dos créditos contratuais quando não admitida pelo edital e contrato;

V- a cessão de posição contratual;

VI- a fusão, cisão, incorporação ou outra forma de organização societária que altere as circunstâncias de capacidade técnica ou de habilitação exigidas por ocasião do processo de contratação ou, ainda, quando importe em prejuízo para os interesses da Embrapa relacionados com a execução contratual;

VII- ou associação do contratado com outrem impedido ou suspenso do direitos de contratar com a Embrapa ou com a Administração Pública Federal;

VIII- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX- a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

X- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, desde que prejudique a execução do contrato;

XI- práticas de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Embrapa, direta ou indiretamente;

XII- a perda de direito de exploração, licença, autorização, alvará, registro ou qualquer outra condição específica necessária à regular execução do serviço ou fornecimento de bens exigidos por Lei ou contrato;

XIII- não regularização de irregularidades fiscais no prazo estabelecido pelo contrato, legislação ou gestão contratual;

XIV- a execução contratual em descompasso com a legislação aplicável.

Art. 162. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituindo motivo para rescisão do contrato:



I- o descumprimento de obrigações contratuais;
 II- a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Embrapa, observado o presente RLCC; e
 III- a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem sem prévia autorização da Embrapa.
 IV- o desadendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
 V- o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 VII - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 VIII- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, desde que prejudique a execução do contrato;
 IX- práticas de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Embrapa, direta ou indiretamente;
 X- o atraso nos pagamentos devidos pela Embrapa decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI- o atraso nos pagamentos devidos à Embrapa decorrentes de contratos referente a sua área finalística de atuação ou de outras de formas receitas na qual Embrapa figure como contratada, para obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratante o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XII- a não liberação, por parte da Embrapa, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XIII- a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XV- o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

XVI- o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XVII- a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do contratado;

XVIII- a não manutenção dos preços ou condições mais vantajosas para a Embrapa;

XIX- ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Embrapa, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Embrapa; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§ 1º As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior deste artigo, podem ser definidas, dentre outras, como:

a)corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Embrapa no processo licitatório ou na execução do contrato;

b)fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c)colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Embrapa, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

d)coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e)obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§ 2º As práticas exemplificadas no inciso XVIII deste artigo, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 163. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§ 1º A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I- por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, conforme as hipóteses previstas no instrumento contratual, assegurada a prévia defesa;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Embrapa; e

III- por determinação judicial, nos termos da legislação.

§ 2º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser prevista em edital e/ou no contrato e precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada. A comunicação acerca da rescisão deverá ser enviada à outra parte com antecedência de 10 (dez) dias úteis no caso de contratações em geral e 30 (trinta) dias corridos, no caso de obras de engenharia, com exceção da legislação especial que prever outros prazos e na hipótese do inciso XIX do art. 162 deste RLCC, em que a rescisão poderá ser imediata, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa do contratado.

§ 3º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, será de 90 (noventa) dias.

Art. 164. A extinção determinada por ato unilateral da Embrapa poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste RLCC, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Embrapa;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; e

III- execução da garantia contratual para:

a)ressarcimento da Embrapa por prejuízos decorrentes da não execução;

b)pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c)pagamento das multas devidas à Embrapa;

d)exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

I- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Embrapa e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Embrapa, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Embrapa.

Art. 165. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CAPÍTULO IX SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

No Âmbito do Procedimento de Licitação

Art. 166. Nos casos em que o Licitante, por ação ou omissão e de forma injustificável, der causa a sua eliminação do processo de contratação de serviços, fornecimento de bens ou alienação, será devida multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor global do objeto cuja proposta se referiu e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2(dois) anos, prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 167. Além das hipóteses previstas no edital e na legislação, são fatos que ensejam a aplicação das penalidades do art. 166 deste RLCC:

I - não apresentação, pelo Licitante, após a conclusão da etapa de lances, da Planilha de Preços ajustada ao lance final, quando necessário;

II- não manutenção da proposta, pelo Licitante mais bem colocado, após a etapa de verificação de efetividade;

III- não apresentação dos documentos da habilitação ou sua entrega em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados;

IV- não assinatura do contrato ou ata de registro de preços no prazo estabelecido no Edital, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

V- apresentação de documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 1º Para os fatos relacionados entre os incisos I e IV será aplicada a penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, pelo prazo de 1 ano.

§ 2º Para o fato relacionado no inciso V será aplicada a penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, pelo prazo de 2 anos.

Art. 168. Qualquer conduta não prevista nos incisos do art. 167 e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida na Seção IV do Capítulo X deste Título.

Art. 169. Será caracterizado como injustificável o motivo apresentado pelo Licitante e não aceito de forma fundamentada pela Embrapa.

Art. 170. O Edital poderá prever outros casos que, se praticados por Licitante, de forma injustificável, poderão ensejar a aplicação das medidas previstas nesta Seção.

Art. 171. A não quitação da multa prevista no inciso II do art. 176 deste RLCC, no prazo definido pela Embrapa, agravará a condição da licitante com a imediata e concomitante aplicação de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com – a Embrapa por 2 (dois) anos.

Art. 172. O licitante sancionado com a pena de suspensão poderá, nos termos do art. 37, §2º da Lei nº 13.303/16, ter sua situação revista, a qualquer tempo, caso demonstre a superação dos motivos que deram causa à sanção.

Art. 173. A revisão de que trata o artigo 172 deverá ser solicitada pelo licitante sancionado, por meio de requerimento escrito direcionada à autoridade sancionadora, sendo indispensável a comprovação de fatos novos que demonstrem a superação dos motivos que deram causa à sanção de suspensão.

Art. 174. As hipóteses de penalidades previstas nesta Seção não impedem e nem excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que trata sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas nesta Seção.

Art. 175. O Processo Administrativo de Apuração (PAA) seguirá o rito constante do Capítulo X deste Título.

Seção II

No Âmbito da Contratação

Art. 176. Os contratos conterão previsão de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do Direito Privado, cabendo, de acordo com a gravidade do ato praticado, a aplicação das seguintes sanções.

I- advertência;

II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º A sanção prevista nos incisos I e II e III deste artigo poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada, conforme art. 178 deste RLCC.

§ 3º As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas após regular processo administrativo definido no presente RLCC.

Art. 177. São consideradas condutas passíveis de sanções, além das demais previstas no edital e contrato:

I- apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Embrapa;

II- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato firmado com a Embrapa;

III- agir de má-fé na relação contratual;

IV- incorrer em inexecução contratual;

V- fraudar o contrato, mediante as seguintes condutas:

a)elevar arbitrariamente os preços;

b)vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

c)entregando uma mercadoria por outra;

d)alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

e)tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

V- ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

VI- ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Embrapa, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VII- ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Embrapa; e

§ 1º Considera-se inadimplência contratual, na forma do inciso IV deste artigo, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso na execução em relação ao cronograma estabelecido, a execução do contrato fora dos padrões exigidos no edital e no contrato, a execução contratual em desacordo com a proposta apresentada e o descumprimento de qualquer cláusula e condição estabelecidas no edital, no contrato e na proposta apresentada.

§ 2º Os fatos definidos no inciso V deste artigo serão apurados e ensejaro a aplicação de sanções, independentemente da aplicação das sanções previstas Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo, ainda, da responsabilização criminal na forma do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 3º A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretará responsabilização administrativa e judicial do contratado, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do regramento interno.

§ 4º Comprovada a prática de ato tipificado no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Embrapa dará conhecimento (Notitia criminis) às autoridades competentes, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 178. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à Embrapa, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

§ 1º A penalidade de advertência poderá ser aplicada ao contratado sem a necessidade de abertura de um processo administrativo, devendo ser providenciado o registro da ocorrência nos autos do processo de fiscalização contratual e ser expedida advertência por escrito com a notificação do preposto ou representante da contratada para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas.

§ 2º O gestor do contrato, apoiado pela equipe de fiscalização nomeada, avaliará se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades, independentemente da correção dos desvios, pela contratada, no prazo estabelecido ou não.

§ 3º Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, o Gestor contratual, apoiado pela equipe de fiscalização nomeada, instaurará Processo Administrativo de Apuração (PAA) na forma do Capítulo X deste Título.

§ 4º A reincidência de prática punível com advertência importará na abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA) do Capítulo X deste Título, podendo ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa.

§ 5º Em caso de discordância da aplicação de advertência, o contratado poderá apresentar pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se que, se mantida a decisão inicial, a penalidade será inscrita nos registros cadastrais pertinentes.

Art. 179. A penalidade de multa contratual será aplicada no percentual e nas hipóteses previstas no Contrato, após o devido processo administrativo.

§ 1º A multa será descontada da garantia prestada pela contratada.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa.

§ 3º Caso os valores da garantia e dos créditos devidos à contratada não sejam suficientes para o pagamento da multa, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 4º O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo suportado pela Embrapa.

§ 5º A aplicação de multa citada acima não impede que a Embrapa rescinda o contrato, quando for o caso, e aplique outras sanções previstas neste RLCC e/ou no contrato.

Art. 180. Cabe a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, em decorrência de ação ou omissão com potencialidade capaz de causar, ou que tenha causado, dano direto ou indireto à Embrapa, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de até 2 (dois) anos.

§ 2º O prazo da sanção a que se refere o inciso anterior desta subseção terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da Embrapa.

§ 3º Considera-se indireto o dano decorrente de custos administrativos para correção das consequências da inadimplência cometida pelo contratado, incluindo os custos decorrentes do planejamento e processamento de nova contratação.

§ 4º Se a sanção de que trata este artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a Embrapa poderá, a seu critério, rescindir-o mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente, desde que adequadamente justificado, sendo vedada a sua prorrogação.

§ 5º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará na rescisão do Contrato.

§ 6º As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 84 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 181. As hipóteses de penalidades previstas neste Título não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitamente àsquelas previstas neste Capítulo.

Art. 182. As penalidades constantes desta Seção não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

CAPÍTULO X PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO - PAA

Seção I

Materialidade da Infração no Processo Licitatório

Art. 183. Na fase de licitação, constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas na Seção I deste Capítulo ou no edital, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

I- Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

II- Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

III- Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente, que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), caso conclua pela materialidade da infração.

Seção II

Materialidade da Infração no Âmbito Contratual

Art. 184. Na fase de execução contratual, constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas na Seção I deste Capítulo e/ou do contrato, o fiscal do contrato competente adotará o seguinte procedimento:

I- Notificará o contratado ou seu preposto, no prazo de até 10 dias úteis a contar do conhecimento do fato, sobre a ocorrência dos fatos identificados, a disposição contratual infringida e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

II- Após manifestação do contratado, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da recepção da notificação, o fiscal competente reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração, encaminhando os documentos ao gestor do contrato;

III- O gestor do contrato decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), caso conclua pela materialidade da infração.

Parágrafo único. A decisão à que se refere o inciso III deste artigo, deverá indicar, no mínimo:

I - descrição pormenorizada da infração, data de ocorrência e suas circunstâncias;

II - disposições contratuais infringidas;

III - o número de registro do contrato;

IV- a indicação de possíveis penalidades cabíveis, com indicação das cláusulas contratuais a que se referem;

V- abordagem sobre o mérito da manifestação prévia do contratado.

Seção III

Juiz de Culpabilidade

Art. 185. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração (PAA), visando reunir todos os documentos produzidos nas Seções I e II deste Capítulo, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator

Art. 186. A instauração Processo Administrativo de Apuração (PAA) deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

I- todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;

II- decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA;

III- edital e/ou contrato cujas disposições foram infringidas;

IV- os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

§ 1º Instaurado Processo Administrativo de Apuração (PAA), deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I- identificação do infrator;

II- úmero e objeto do contrato ou edital a que se refere;

III- finalidade da intimação;

IV- indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições contratuais ou do edital descumpridas.

V- as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das cláusulas contratuais ou disposições do edital a que se referem;

VI- possível rescisão contratual, a depender do juízo prévio de culpabilidade;

VII- estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do art. 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VIII- orientações para que o licitante ou contratado se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo;

IX- informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

X- Informação de que eventuais multas contratuais aplicadas ou resarcimento de danos ocorridos serão descontados da garantia contratual ou de créditos existentes, se for o caso.

§ 2º O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º O infrator deverá arcar com os custos de eventuais photocópias.

§ 4º É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

§ 5º Caso o contrato apresente seguro garantia, deverá ser realizada a comunicação da respectiva expectativa de sinistro à seguradora.

§ 6º Ao licitante ou contratado incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aprobeitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

§ 7º Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante ou contratado quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 8º Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante ou contratado a autoridade competente se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

§ 9º Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente passará à dosimetria das penalidades cabíveis e sobre a manutenção ou rescisão do contrato.

Seção IV

Dosimetria

Art. 187. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente, mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

Art. 188. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante ou contratado, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I- atenuantes:

a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;

b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e

c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

I- agravantes:

a) a reincidência;

b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração contratual; e

c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

§ 1º No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

§ 2º De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no edital/contrato poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória, quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no caput deste artigo.

Art. 189. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Art. 190. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I- a penalidade aplicada, conforme estabelecido no edital ou contrato;

II- a forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III- o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV - a informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará sua aplicação de forma imediata;

V - manifestação sobre a manutenção ou rescisão do contrato.

Art. 191. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Parágrafo único. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

Art. 192. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 193. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

§ 1º Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

§ 2º Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato.

§ 3º O superior imediato poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 4º A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

§ 5º O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

§ 6º O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

§ 7º Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

§ 8º Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua científica.

§ 9º Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.

Art. 194. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá acionar as garantias contratuais apresentadas, proceder à retenção e compensação de créditos, ou, ainda, efetuar sua cobrança pela via judicial.

Art. 195. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente, quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

Art. 196. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 197. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 198. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

Art. 199. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015 será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

CAPÍTULO XI

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 200. O contrato poderá ser extinto:

I - pela execução do respectivo objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

II - No caso de contrato de prestação continuada, pelo término do prazo de vigência contratual, sem a tempestiva prorrogação;

III - pela sua inexecução total ou parcial, mediante apuração e decisão proferida em PAA;

IV - nas demais hipóteses previstas no contrato ou na legislação em vigor;

V - por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente e vantajosa para a Embrapa; e

VI - pela via judicial ou arbitral.

§ 1º. A extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos III e IV deverá ser precedida de autorização da Autoridade Decisória, com base em proposição fundamentada, a ser apresentada pela Unidade Demandante, consultando-se a Assessoria Jurídica, sempre que houver questões legais a serem avaliadas.

§ 2º. A extinção do contrato por ato unilateral, quando cabível, deverá ser objeto de prévia notificação à outra parte.

§ 3º. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua resolução, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e neste RLCC.

§ 4º. É possível o estabelecimento de cláusula penal com a pré-fixação dos valores devidos a título de indenização.

§ 5º. No caso de serviço por escopo, a extinção do contrato por decurso de sua vigência não exime o contratado do cumprimento integral da obrigação, independentemente da abertura de Processo Administrativo Sancionador (PAS) e/ou de Processo Administrativo de Apuração - (PAA).

CAPÍTULO XII

CONVÉNIOS

Art. 201. Convênio, para fins deste RLCC, é o instrumento destinado a formalizar a comunhão de esforços entre a Embrapa e entidades privadas ou públicas para viabilizar o fomento ou a execução de atividades na promoção de objetivos comuns, seja qual for a denominação utilizada, observando os seguintes parâmetros cumulativos:

I - a convergência de interesses entre as partes;

II - a execução em regime de mútua cooperação;

III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;

IV - a análise prévia da conformidade do convênio com a política de transações com partes relacionadas;

V - a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição;

VI - a vedação de celebrar convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da Embrapa, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

§ 1º A formalização do instrumento contemplará documento, quando for o caso, anexo, contendo detalhamento dos objetivos, das metas, resultados a serem atingidos, cronograma de execução, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de resultados e a previsão de eventuais receitas e despesas, sendo partes integrantes do objeto.

§ 2º O prazo do instrumento deve ser estipulado de acordo com a natureza e complexidade do objeto, metas estabelecidas e prazo de execução previsto no plano de trabalho.

§ 3º Para realização de patrocínio, a Embrapa poderá celebrar convênio ou contrato com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, institucionais, mercadológicas, sociais, esportivas, educacionais (incluindo assistência técnica e extensão rural e pesqueira) e de inovação tecnológica (incluindo pesquisa e desenvolvimento), desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste RLCC e da Lei 13.303/2016.

Art. 202. A Embrapa, na operacionalização de convênios, acordos e demais ajustes, poderá utilizar plataformas eletrônicas do Governo Federal, nesse caso, obedecendo às regulamentações afetas a esses sistemas, podendo a Embrapa emitir orientações adicionais específicas a essas operacionalizações, desde que não conflitantes com este RLCC.

CAPÍTULO XIII

CRIMES E PENAS

Art. 203. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por este RLCC, as normas de direito penal contidas nos arts. 185, 186 e 189 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A aplicação das normas de direito penal mencionadas no artigo anterior não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas neste RLCC ou na legislação incidente, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsável penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

CAPÍTULO IX

LIMITES DE ALÇADA

Art. 204. O Presidente da Embrapa poderá emitir ato específico, designando responsáveis pelas autorizações, homologações das licitações e das contratações diretas até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no Estatuto da Embrapa.

Parágrafo único. O Presidente da Embrapa poderá emitir ato específico, delegando ou designando responsáveis pelas assinaturas, sozinho ou em conjunto com Diretor-Executivo, de contratos ou atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a Embrapa, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no Estatuto da Embrapa.

Art. 205. As instâncias decisórias e alcadas relativas a processos específicos serão definidas por meio de normativos internos, observando as competências fixadas no Estatuto da Embrapa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 206. Este RLCC entra em vigor após a sua aprovação e publicação, com aplicação imediata de suas regras.

§ 2º Permanecem regidos pela versão do anterior Regulamento os procedimentos licitatórios e contratações iniciados ou celebrados antes da vigência desta versão do Regulamento até sua completa finalização, inclusive eventuais prorrogações.

Art. 207. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pela licitação.



Art. 208. Para a contratação de obras, serviços ou fornecimento com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, o qual pode contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação.

Art. 209. O processo de contratação destinado ao cumprimento do disposto nos arts. 3º ao 9º, 11, 13 e 20 da Lei nº 10.973/2004 será objeto de regulamentação específica, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei.

Art. 210. Os procedimentos relacionados ao processo de contratação de que trata o Título II obedecerão a critérios claros e objetivos definidos, cabendo à regulamentação específica a definição de suas regras.

Art. 211. A Embrapa, na ausência de Norma específica interna sobre temas e procedimentos tratados neste Regulamento, poderá utilizar, subsidiariamente, as Instruções Normativas e regramentos do Governo Federal, desde que não haja conflito entre estes e o presente Regulamento e a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, em observação às boas práticas na Administração Pública.

Art. 212. Aplica-se subsidiariamente para as contratações e convênios regidos por este Regulamento o disposto nas Leis nº 10.973/2004 e 13.243/2016.

Art. 213. Este Regulamento deverá ser revisto para fins de atualização e aperfeiçoamento, no prazo máximo de 24 meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ANEXO I CONDIÇÕES GERAIS

Seção I

Compras e Fornecimentos

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. Não serão aceitas quaisquer alegações do contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto e de sua execução, conforme definidos no termo de referência, em sua proposta, nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

1.2. Todo equipamento/produto ou material entregue no almoxarifado da Embrapa será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do termo de referência, na proposta do contratado, Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

1.3. O recebimento definitivo dos bens entregues ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, se outro prazo não for definido nos documentos vinculados à Contratação.

1.4. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da contratação ou apresentem vícios e defeitos.

1.5. Todos os equipamentos/produtos/material, objeto da contratação, deverão obedecer às especificações constantes do termo de referência, na Autorização de Fornecimento, na proposta do contratado ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

1.6. O contratado responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA e outros custos ou encargos definidos no termo de referência, Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos, constantes do processo de contratação.

1.7. Toda comunicação referente à execução da contratação será formalmente registrada e deverá ocorrer pelos meios definidos no processo de contratação.

1.8. Para dirimir as questões judiciais relacionadas à execução do contrato, será competente a Seção Judiciária Federal do local da Sede da Unidade da Embrapa contratante, se outro não for definido no contrato ou Autorização de Fornecimento.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

2.1. Os meios e as condições de pagamento observarão os procedimentos detalhados no termo de referência, Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

2.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo contratado.

2.3. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

2.4. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

2.5. Por ocasião do processamento do pagamento, serão observadas a legislação e regulamentações expedidas pela Receita Federal do Brasil sobre retenção de tributos, nos pagamentos efetuados pela empresas públicas quando do fornecimento de bens, conforme detalhamento constante no termo de referência, Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, ou em documentos técnicos presentes no processo de contratação.

3. OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

3.1. Dar integral cumprimento a sua proposta e demais condições estabelecidas no termo de referência, edital, Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

3.2. Cumprir os prazos de entrega previstos no termo de referência, edital, Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

3.3. O contratado deverá manter, durante todo o período da contratação, as condições de participação, contratação e habilitação definidas no termo de referência, edital, Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

3.4. Fornecer equipamentos/materiais/produtos de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-os nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas no termo de referência, edital, Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

3.5. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionadas à contratação.

3.6. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

3.7. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

3.8. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou que impossibilite a execução contratual segundo os requisitos estabelecidos ou de atendimento dos prazos programados. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

3.9. Entregar Termo de Garantia dos produtos/materiais/equipamentos fornecidos, que deverá estar de acordo com o termo de referência, proposta apresentada ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

3.10. Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade e da garantia, no prazo estabelecido na notificação da Embrapa.

4. GARANTIAS

4.1. Caso o termo de referência, o edital, Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, ou demais documentos técnicos do processo de contratação estabeleçam a necessidade de prestação de garantia de execução contratual, serão aplicadas as seguintes disposições:

4.2. O contratado prestará garantia, no prazo e no percentual definidos no termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades.



4.3. Serão observadas as seguintes condições para aceitação da garantia prestada, conforme o caso:

- a) Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da Embrapa, de acordo com as condições do termo de referência;
- b) Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;
- c) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:
- d) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao contratado;
- e) vigência pelo prazo contratual, acrescido de 90 (noventa) dias, para apuração de eventual inadimplemento do contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prespcionais pertinentes.
- f) Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

4.4. O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

- i. renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- ii. vigência pelo prazo contratual, acrescido de 90 (noventa) dias, para apuração de eventual inadimplemento do contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prespcionais pertinentes.

4.5. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa.

4.6. Nos casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, o contratado deverá providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias corridos.

4.7. Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o contratado deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia.

4.8. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao contratado obter nova garantia no mesmo prazo da apresentação da garantia original.

4.9. Quando for o caso de Caução em Dinheiro, após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, o valor correspondente ou residual será devolvido.

5. PENALIDADES

5.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;

c) pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

5.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei nº 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

5.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

- a) Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente;
- b) executadas das garantias prestadas;
- c) compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;
- d) formas de cobrança previstas em Lei.

5.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

5.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

5.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

5.9. No o Processo Administrativo de Apuração (PAA) serão observados os procedimentos definidos no Capítulo X deste Título.

6. EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, no termo de referência/projeto básico, Autorização de Fornecimento ou demais anexos do processo de contratação, e ainda:

a) Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

- a.1) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;
- a.2) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
- a.3) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

b) em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

c) na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

d) em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

- e) quando for decretada a falência do contratado;

f) caso o contratado perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

g) em virtude de cessão não autorizada do contrato ou de seu crédito;

h) em virtude de subcontratação, irregular ou não autorizada;

i) caso o contratado seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

j) caso o contratado seja impedido de contratar e licitar com a União;

k) em função da suspensão do direito de o contratado licitar ou contratar com a Embrapa;

l) na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo contratado no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

m) em razão da dissolução do contratado;

n) quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

o) quando aplicada penalidade de multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

p) quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento;

q) por determinação judicial;

r) Em virtude de contingenciamento orçamentário.

7. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Os contratos poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, observando-se que:

a) as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

b) é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no termo de referência/projeto básico, Autorização de Fornecimento, nota de empenho, na proposta apresentada ou nos demais anexos do processo de contratação.

7.2. Os por escopo somente poderão ter sua vigência alterada em virtude de atraso em sua execução, suspensão do serviço ou acréscimo do objeto permitido em Lei.

7.3. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão da contratada, a prorrogação não prejudicará a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), se for o caso.

7.4. O processo administrativo de prorrogação deverá conter a descrição dos seguintes fatos e circunstâncias:

a) Descrição do fato que determinou a necessidade da prorrogação;

b) Demonstração de que o fato determinante é superveniente ao planejamento da contratação;

c) Demonstração de que fato determinante não era previsível ou, se previsível, o seu impacto não poderia ser adequadamente mensurado por ocasião do planejamento.

7.5. Após o recebimento da documentação, a Embrapa analisará o mérito do pedido e decidirá pela pertinência ou não do pedido, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade;

7.6. Toda prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

7.7. No caso de prorrogação de vigência, em razão do acréscimo do objeto contratual, o processamento das duas alterações serão realizadas, preferencialmente, de forma concomitante.

7.8. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

7.9. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A Embrapa e a contratada comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

8.2. A Embrapa e a contratada reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

8.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

8.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do ínter teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

8.5. Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar do Anexo V - Dados Pessoais Protegidos e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual, na forma dos itens 15.3 e 15.4 deste contrato.

8.6. Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

8.7. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

8.8. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra, não havendo solidariedade entre as partes.

9. CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não sendo autorizado na Autorização de Fornecimento, Termo de Referência/projeto básico ou demais anexos do processo de contratação, será vedada a cessão do contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do contratado, de qualquer título de crédito.

9.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o contratado realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

a) aqüiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

b) manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

9.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido.

9.4. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por fundo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

10. PUBLICAÇÃO

10.1. Será dada publicidade ao extrato da contratação na forma do art.132 do Regulamento de Licitações e Contratos da Embrapa.

11. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

11.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a contratação por meios eletrônicos e digitais, que constituirá título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Seção II

SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. Não serão aceitas quaisquer alegações do contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto e de sua execução, conforme definidos no termo de referência/projeto básico, em sua proposta, nota de empenho ou Autorização de Serviço e nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

1.2. Todo serviço será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do termo de referência/projeto básico, na proposta do contratado, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

1.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, se outro prazo não for definido nos documentos vinculados à Contratação.

1.4. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da contratação ou apresentem vícios e defeitos.

1.5. Todos os serviços e equipamentos/produtos/material, objeto da contratação, deverão obedecer às especificações constantes do termo de referência/projeto básico, na Autorização de Serviço, na proposta do contratado ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

1.6. O contratado responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA e outros custos ou encargos definidos no termo de referência/projeto básico, Autorização de Serviço ou nota de Empenho, ou nos demais documentos técnicos, constantes do processo de contratação.

1.7. Toda comunicação referente à execução da contratação será formalmente registrada e deverá ocorrer pelos meios definidos no processo de contratação.

1.8. Para dirimir as questões judiciais relacionadas à execução do contrato, será competente a Seção Judiciária Federal do local da Sede da Unidade da Embrapa contratante, se outro não for definido no termo de referência/projeto básico ou Autorização de Serviço.

2. OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

2.1. Além de outras obrigações estabelecidas no termo de referência/projeto básico, na Autorização de Serviço ou nota de empenho, na legislação vigente de observância obrigatória quando da execução do objeto contratado, nas normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações gerais do contratado:

I. Prestar os serviços conforme cronograma de execução estabelecido.

II. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos.

III. Iniciar a execução dos serviços no prazo determinado.

IV. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação e na proposta apresentada.

V. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

VI. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

VII. Não subcontratar a integralidade dos serviços ou parcelas dos serviços não admitidas no contrato, Autorização de Serviço, nota de empenho ou no termo de referência/projeto básico, observados os requisitos do art. 78 da Lei 13.303/2016;

VIII. Manter durante a vigência da Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

IX. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação ou contratação;

X. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

XI. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.

XII. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

XIII. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.

XIV. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa.

XV. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aqueles já registrados em Relatório de Medição ou que já tenha sido recebido pela fiscalização do contrato.

XVI. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa.

XVII. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA.

XVIII. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

XIX. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa.

XX. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que tenha sido emitido em desacordo com a legislação aplicável.

XXI. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no termo de referência/projeto básico.

XXII. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.

XXIII. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.

XXIV. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas à execução contratual, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

XXV. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

XXVI. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

XXVII. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos seus empregados. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

XXVIII. Caso, para a execução dos serviços seus empregados, prepostos ou subcontratados devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução do serviço.

c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

d) Fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

XXIX. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, cuja conduta se mostrar incompatível com as normas e políticas da Embrapa.

XXX. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

- a) que autorizou a contratação;
- b) que assinou o contrato;
- c) responsável pela demanda;
- d) responsável pela contratação;
- e) hierarquicamente superior ao responsável pela demanda;
- f) hierarquicamente superior ao responsável pela contratação.

XXXI. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil (RFB), comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o contratado:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

XXXII. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

XXXIII. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato.

XXXIV. Manter todos os endereços, telefones e e-mail atualizados.

XXXV. Não fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão "a serviço da Embrapa" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da contratada, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

XXXVI. Manter sigilo de quaisquer informações, produtos ou processos da Embrapa, classificadas como confidencial ou não, em razão da prestação do serviço.

XXXVII. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

XXXVIII. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global da contratação, na forma do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas no instrumento de contratação, termo de referência/projeto básico e demais anexos do processo de contratação.

XXXIX. O valor da multa estabelecida será devida em relação a cada informação divulgada.

3. GARANTIAS

3.1. Caso o termo de referência, o edital, Autorização de Serviços ou nota de empenho, ou demais documentos técnicos do processo de contratação estabeleça a necessidade de prestação de garantia de execução contratual, serão aplicadas as seguintes disposições:

3.2. O contratado prestará garantia, no prazo e no percentual definidos no termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades.

3.3. Serão observadas as seguintes condições para aceitação da garantia prestada, conforme o caso:

a) Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da Embrapa, de acordo com as condições do termo de referência;

b) Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

b.1) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

b.2) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao contratado;

b.3) vigência pelo prazo contratual, acrescido de 90 (noventa) dias, para apuração de eventual inadimplemento do contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prespcionais pertinentes.

c) Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

c.1) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

c.2) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no art. 827 do Código Civil;

c.3) vigência pelo prazo contratual, acrescido de 90 (noventa) dias, para apuração de eventual inadimplemento do contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prespcionais pertinentes.

3.4. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa.

3.5. Nos casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, o contratado deverá providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias corridos.

3.6. Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o contratado deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia.

3.7. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao contratado obter nova garantia no mesmo prazo da apresentação da garantia original.

3.8. Quando for o caso de Caução em Dinheiro, após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, o valor correspondente ou residual será devolvido.

4. OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMBRAPA

4.1. Além de outras obrigações estabelecidas no termo de referência/projeto básico, na Autorização de Serviço ou nota de empenho, constituem obrigações gerais da Embrapa:

i. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

ii. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência/projeto básico, na Autorização de Serviço ou nota de empenho.

iii. Indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

iv. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

v. Colocar à disposição do contratado todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

vi. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

vii. Informar à contratada as alterações de horários e rotinas de trabalho.

viii. Notificar, por escrito, a contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

ix. Notificar, por escrito, a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), concedendo-lhe prazo para defesa.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

5.1. Os meios e as condições de pagamento observarão os procedimentos detalhados no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo contratado.

5.3. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

5.4. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

5.5. Por ocasião do processamento do pagamento serão observadas a legislação e regulamentações expedidas pela Receita Federal do Brasil sobre retenção de tributos, nos pagamentos efetuados pelas empresas públicas quanto ao fornecimento de bens, conforme detalhamento constante no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou em documentos técnicos presentes no processo de contratação.

6. PENALIDADES

6.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes.

c) Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

6.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei nº 13.303/16, por até 2 (dois) anos.

6.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

a) Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente;

b) Executadas das garantias prestadas;

c) Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;

d) formas de cobrança previstos em Lei;

6.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

6.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

6.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

6.9. No Processo Administrativo de Apuração (PAA) serão observados os procedimentos definidos no Capítulo X deste Título.

7. EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, no termo de referência/projeto básico, Autorização de Serviço ou demais anexos do processo de contratação, e ainda:

a) Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a.1) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

a.2) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

a.3) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

b) em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

c) na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

d) em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

e) quando for decretada a falência do contratado;

f) caso o contratado perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

g) em virtude de cessão não autorizada do contrato ou de seu crédito;

h) em virtude de subcontratação, irregular ou não autorizada;

i) caso o contratado seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

j) caso o contratado seja impedido de contratar e licitar com a União;

k) em função da suspensão do direito de o contratado licitar ou contratar com a Embrapa;

l) na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo contratado no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

m) em razão da dissolução do contratado;

n) quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

o) quando aplicada penalidade de multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

p) quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento;

q) por determinação judicial;

r) Em virtude de contingenciamento orçamentário.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A Embrapa e a contratada comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

8.2. A Embrapa e a contratada reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

8.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

8.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

8.5. Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar do Anexo V - Dados Pessoais Protegidos e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual, na forma dos itens 15.3 e 15.4 deste contrato.

8.6. Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

8.7. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

8.8. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo tratamento de dados pessoais realizado pela outra, não havendo solidariedade entre as partes.

9. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Os contratos poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, observando-se que:

a) as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

b) é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no termo de referência/projeto básico, Autorização de Serviço, nota de empenho, na proposta apresentada ou nos demais anexos do processo de contratação.

9.2. Os por escopo somente poderão ter sua vigência alterada, em virtude de atraso em sua execução, suspensão do serviço ou acréscimo do objeto permitido em Lei.

9.3. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão da contratada, a prorrogação não prejudicará a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), se for o caso.

9.4. O processo administrativo de prorrogação deverá conter a descrição dos seguintes fatos e circunstâncias:

a) Descrição do fato que determinou a necessidade da prorrogação;

b) Demonstração de que o fato determinante é superveniente ao planejamento da contratação;

c) Demonstração de que fato determinante não era previsível ou se previsível, o seu impacto não poderia ser adequadamente mensurado, por ocasião do planejamento.

9.5. Após o recebimento da documentação, a Embrapa analisará o mérito do pedido e decidirá pela pertinência ou não do pedido, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade;

9.6. Toda prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

9.7. No caso de prorrogação de vigência, em razão do acréscimo do objeto contratual, o processamento das duas alterações serão processadas, preferencialmente, de forma concomitante.

9.8. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processos administrativos formais, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

9.9. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do contratado.

10. CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não sendo autorizada na Autorização de Serviço, Termo de Referência/projeto básico ou demais anexos do processo de contratação, será vedada a cessão do contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do contratado, de qualquer título de crédito.

10.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o contratado realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

a) aquescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

b) manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

10.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido.

10.4. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por fundo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Será dada publicidade ao extrato da contratação na forma do art.132 do Regulamento de Licitações e Contratos da Embrapa.

12. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a contratação por meios eletrônicos e digitais, que constituirá título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.1.1.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Altera a Instrução Normativa nº 48, de 19 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que regulamenta os Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações, integrantes da área de aplicação Habitação Popular, no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e considerando as disposições da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 48, de 19 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 53.

.....

§ 9º Excepcionalmente, para os municípios localizados na Região Norte, o Fator recorte populacional será definido pelos valores indicados na tabela a seguir:

Recorte Populacional/Territorial	Municípios com população maior ou igual a 750 mil habitantes	Municípios com população menor que 750 mil e maior ou igual a 300 mil habitantes	Municípios com população menor que 300 mil e maior ou igual a 100 mil habitantes	Municípios com população menor que 100 mil habitantes
----------------------------------	--	--	--	---

Grande Metrópole Nacional e Metrópoles Nacionais e seus respectivos Arranjos Populacionais	-	-	-	-
Metrópoles e seus respectivos Arranjos Populacionais	1,30	1,30	1,20	1,20
Capitais Regionais e seus respectivos Arranjos Populacionais	-	1,30	1,20	1,20
Centros Sub-Regionais, Centros de Zona e Centros Locais e seus respectivos Arranjos Populacionais	-	-	1,15	1,00

"(NR)
"Art. 54.

§ 3º O redutor de que trata o inciso V do caput deverá ser aplicado a imóveis que atendam aos seguintes critérios:

.....
" (NR)
Art. 2º Fica revogado o § 8º do art. 53 da Instrução Normativa nº 48, de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.
Art. 3º O Agente Operador deverá regulamentar os procedimentos operacionais no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta Instrução Normativa.
Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MCID/MF Nº 2, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre os processos, serviços e atividades e a correspondente remuneração devida à Caixa Econômica Federal pela gestão operacional dos recursos do Orçamento-Geral da União destinados a atender famílias residentes em áreas rurais pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, de que tratam as Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nos arts. 16, 17 e 18 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, nos arts. 20 e 29 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, nos arts. 11, V, e 19 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e no art. 20 do Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial dispõe sobre os processos, serviços e atividades e a correspondente remuneração devida à Caixa Econômica Federal - CAIXA para gestão operacional dos recursos do Orçamento-Geral da União destinados a atender as famílias residentes em áreas rurais no Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, conforme atribuído pelo art. 16 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e pelo § 2º do art. 6º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º A gestão operacional realizada pela CAIXA implica na responsabilidade de executar os processos, serviços e atividades descritos nos seguintes anexos:

I - Anexo I - Processos, Serviços e Atividades da Fase de Estruturação; e

II - Anexo II - Processos, Serviços e Atividades da Fase de Operacionalização.

§ 1º A fase de estruturação, de que trata o inciso I, consiste nas atividades realizadas, a partir da edição da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, convertida na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, até o início da contratação das operações.

§ 2º A fase de operacionalização, de que trata o inciso II, consiste nas atividades realizadas a partir da contratação da primeira operação decorrente do processo de seleção definido pela Portaria nº 743, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e compreende os processos seletivos subsequentes, assim como nas atividades vinculadas à manutenção das operações do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR que não tenham sido concluídas e que venham a ter tratamento excepcional e específico na forma da Portaria nº 146, de 7 de março de 2023, do Ministério das Cidades.

Art. 3º A CAIXA, na qualidade de gestor operacional, receberá a seguinte remuneração:

I - na fase de estruturação:

a) parcela única no valor de R\$ 2.346.497,00 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais), pelas atividades detalhadas no Anexo I, em até dez dias úteis após envio da base de dados de que trata o subitem 12.1.3 do Anexo I da Portaria nº 741, de 2023; e

b) parcelas mensais no valor de R\$ 469.299,26 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte seis centavos), a partir do mês subsequente ao pagamento da parcela de que trata a alínea "a", até que seja realizada a primeira contratação.

II - na fase de operacionalização, pelas atividades detalhadas no Anexo II, parcelas mensais no valor de R\$ 817.000,00 (oitocentos e dezessete mil reais), até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês de referência, sendo a primeira, a partir do mês subsequente ao da última cobrança mensal da tarifa de estruturação.

Parágrafo único. A remuneração mensal na fase de operacionalização será devida enquanto houver operações ativas.

Art. 4º As remunerações dispostas no art. 3º poderão ser revisadas, considerando inclusive o volume de operações ativas, a cada biênio, contado a partir da publicação desta Portaria, observado o seguinte rito:

I - o gestor operacional envia ao Ministério das Cidades proposta de novo valor de remuneração seis meses antes de se completar o biênio;

II - o Ministério das Cidades e o Ministério da Fazenda analisam a proposta apresentada, no prazo de seis meses a partir do seu recebimento; e

III - a conclusão da análise de que trata o inciso II resultará na edição de ato com a revisão ou manutenção da remuneração vigente para o biênio seguinte.

§ 1º Na hipótese do descumprimento do rito previsto nos incisos II e III, a remuneração será atualizada provisoriamente pelo percentual equivalente ao centro da meta de inflação acumulável para o ano-calendário, de acordo com a definição estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, até edição de novo ato que estabeleça a remuneração do gestor operacional.

§ 2º Alternativamente ao rito de que trata o caput, a revisão poderá ser feita por iniciativa do Ministério das Cidades ao fim de cada biênio.

Art. 5º Fica revogado, a partir da data de publicação desta Portaria, o art. 5º da Portaria Interministerial nº 97, de 30 de março de 2016, dos Ministros de Estado das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO
Ministro de Estado das Cidades

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

PROCESSOS, SERVIÇOS E ATIVIDADES DA FASE DE ESTRUTURAÇÃO

PROCESSOS	SERVIÇOS E ATIVIDADES
1. Estruturação legal e normativa	<ul style="list-style-type: none"> a. Avaliar tecnicamente minutias normativas b. Avaliar juridicamente minutias normativas c. Levantar e analisar a legislação vigente correlata d. Analisar as proposições legislativas (emendas parlamentares) encaminhadas pela área de Relacionamento Institucional Parlamentar, acerca de possíveis impactos significativos de natureza financeira ou operacional e. Elaborar manual de normas e procedimentos operacionais - externo f. Elaborar minuta de normativos e regulamentos internos g. Acompanhar processo de validação interno com as áreas envolvidas nas adequações normativas e publicações de novos normativos h. Publicar normativos e regulamentos internos
2. Governança interna	<ul style="list-style-type: none"> a. Elaborar Carta de Serviços b. Mapear custos e necessidade de pessoas e infraestrutura c. Submeter à aprovação (interna e externamente) d. Avaliar técnica e juridicamente e acompanhar publicação de portaria sobre tarifa de prestação de serviços
3. Estruturação operacional, financeira e contábil	<ul style="list-style-type: none"> a. Elaborar e acompanhar plano de estruturação b. Elaborar e implementar fluxos operacionais - macroprocessos c. Elaborar e implementar fluxos financeiros e contábeis d. Definir procedimentos operacionais para atuação dos agentes financeiros e. Especificar e desenvolver sistema (equipe GEFUS) f. Acompanhar e homologar o desenvolvimento de sistemas g. Criar e parametrizar conta gráfica h. Definir especificação operacional (regras do negócio, aporte, históricos da conta gráfica, taxa de administração, produto SIICO) i. Definir especificação contábil (plano de contas; criação de evento, roteiro, entidade contábil) j. Desenvolver rotinas e composição da prestação de contas k. Definir modelo tributário l. Elaborar e implementar plano de capacitação das equipes CEFUS/GEFUS



4. Subsidiar tecnicamente o planejamento orçamentário e monitorar a execução do orçamento do MCMV Rural	<ul style="list-style-type: none"> a. Solicitar aos agentes financeiros a expectativa de desembolso para o exercício para elaboração da proposta orçamentária pelo Ministério das Cidades. b. Enviar previsão orçamentária ao Ministério das Cidades c. Emitir manifestação para os Ministérios acerca do PLOA ou LOA anual d. Solicitar aos agentes financeiros informações sobre a execução das obras para monitoramento dos desembolsos e. Analisar as necessidades de aportes, fazendo o monitoramento da execução do orçamento e das contratações f. Analisar tecnicamente as informações recebidas dos agentes financeiros g. Gerar semanalmente as informações financeiras analíticas e encaminhar ao órgão gestor os valores liberados e a previsão de desembolso para o MCMV Rural h. Gerar mensalmente extrato financeiro do MCMV Rural para encaminhamento ao órgão gestor e ao Ministério da Fazenda i. Solicitar aporte de recursos mensalmente ao órgão gestor, para o MCMV Rural, com base no orçamento anual aprovado j. Acompanhar no SIOP (Governo Federal) a execução do orçamento no exercício, para estimar as movimentações de recursos para a reserva bancária da CAIXA, a crédito da conta gráfica
5. Administrar disponibilidades dos recursos do MCMV Rural	<ul style="list-style-type: none"> a. Solicitar ao Ministério das Cidades a previsão de futuros repasses, para informar à unidade de administração financeira e à tesouraria da CAIXA b. Verificar a disponibilização de crédito orçamentário no SIAFI referente ao exercício, conforme aprovado na LOA c. Prestar informações a respeito da movimentação, saldo e parametrização das contas gráficas do MCMV Rural do sistema SISFIN d. Acompanhar diariamente os saldos das contas e. Remunerar via sistema SISFIN as disponibilidades de recursos referentes ao mês anterior f. Conferir e autorizar as movimentações registradas nas contas gráficas
6. Formalizar e gerir contrato de repasse com os agentes financeiros	<ul style="list-style-type: none"> a. Elaborar minuta de contrato de repasse com os agentes financeiros b. Realizar a avaliação técnica dos apontamentos do contrato de repasse pelo agente financeiro c. Subsidiar tecnicamente a análise jurídica d. Emitir nota jurídica com o parecer da área responsável e. Analisar nota jurídica e providenciar os ajustes necessários na minuta f. Elaborar e submeter voto para aprovação do contrato às instâncias de governança do gestor operacional g. Acompanhar assinatura e registro dos contratos de repasse com os agentes financeiros h. Atuar junto aos agentes financeiros para o cumprimento das cláusulas contratuais, fazendo reuniões, analisando dados dos empreendimentos e solicitando documentos para verificação, quando for necessário i. Aplicar advertências e sanções previstas em contrato, aos agentes financeiros, quando pertinente

ANEXO II

PROCESSOS, SERVIÇOS E ATIVIDADES DA FASE DE OPERACIONALIZAÇÃO

PROCESSOS	SERVIÇOS E ATIVIDADES
1. Subsidiar tecnicamente o planejamento orçamentário e monitorar a execução do orçamento do MCMV Rural	<ul style="list-style-type: none"> a. Solicitar aos agentes financeiros a expectativa de desembolso para o exercício para elaboração da proposta orçamentária pelo Ministério das Cidades b. Enviar previsão orçamentária ao Ministério das Cidades c. Emitir manifestação para o Ministério das Cidades acerca do PLOA e LOA anual d. Solicitar aos agentes financeiros informações sobre a execução das obras para monitoramento dos desembolsos e. Analisar as necessidades de aportes, fazendo o monitoramento da execução do orçamento e das contratações f. Analisar tecnicamente as informações recebidas dos agentes financeiros g. Gerar semanalmente as informações financeiras analíticas e encaminhar ao órgão gestor os valores liberados e a previsão de desembolso para o MCMV Rural h. Gerar mensalmente extrato financeiro do MCMV Rural e encaminhar ao órgão gestor e ao Ministério da Fazenda i. Solicitar aporte de recursos ao órgão gestor, para o MCMV Rural, com base no orçamento anual aprovado j. Acompanhar no SIOP (Governo Federal) a execução do orçamento no exercício, para estimar as movimentações de recursos para a reserva bancária da CAIXA, a crédito da conta gráfica
2. Administrar disponibilidades dos recursos do MCMV Rural	<ul style="list-style-type: none"> a. Solicitar ao Ministério das Cidades a previsão de futuros repasses, para informação à unidade de administração financeira e tesouraria da CAIXA b. Verificar a disponibilização de crédito orçamentário no SIAFI referente ao exercício, conforme aprovado na LOA c. Prestar informações a respeito da movimentação, saldo e parametrização das contas gráficas do sistema SISFIN d. Monitoramento da conta Caução e Distratos e. Acompanhar diariamente os saldos das contas f. Remunerar via sistema SISFIN as disponibilidades de recursos referentes ao mês anterior g. Conferir e autorizar as movimentações registradas nas contas gráficas
3. Formalizar e gerir contrato de repasse com os agentes financeiros	<ul style="list-style-type: none"> a. Elaborar minuta de contrato de repasse com os agentes financeiros b. Realizar a avaliação técnica dos apontamentos do contrato de repasse pelo Agente Financeiro c. Subsidiar tecnicamente a análise jurídica d. Emitir nota jurídica com o parecer da área responsável e. Analisar nota jurídica e providenciar os ajustes necessários na minuta f. Elaborar e submeter voto para aprovação do contrato às instâncias de governança do gestor operacional g. Acompanhar assinatura e registro dos contratos de repasse com os agentes financeiros h. Atuar junto aos agentes financeiros para cumprimento das cláusulas contratuais, fazendo reuniões, analisando dados dos empreendimentos e solicitando documentos para verificação, quando for necessário i. Aplicar advertências e sanções previstas em contrato, aos agentes financeiros, quando pertinente
4. Contratar propostas selecionadas pelo órgão gestor	<ul style="list-style-type: none"> a. Receber dos agentes financeiros as demandas de enquadramento de propostas b. Processar arquivo de propostas de empreendimentos habitacionais no MCMV Rural encaminhadas pelos agentes financeiros c. Encaminhar propostas de empreendimentos habitacionais do MCMV Rural ao órgão gestor para análise e seleção d. Informar o resultado da seleção de propostas pelo órgão gestor aos agentes financeiros e. Receber solicitação de recursos dos agentes financeiros para contratação de propostas f. Analisar solicitação recebida dos agentes financeiros para contratação de propostas g. Criar conta orçamentária no sistema corporativo para contratação de proposta pelos agentes financeiros h. Registrar o valor do orçamento no sistema corporativo para contratação de proposta pelos agentes financeiros i. Autorizar os agentes financeiros a efetivarem a contratação da proposta
5. Repassar recursos aos agentes financeiros para execução dos empreendimentos	<ul style="list-style-type: none"> a. Verificar a disponibilização de crédito orçamentário no SIAFI referente ao exercício, conforme aprovado na LOA b. Receber dos agentes financeiros as demandas de solicitação de desembolso de recursos c. Analisar as solicitações de desembolso dos agentes financeiros para cumprimento das obrigações do MCMV Rural, conforme regime de alcadas vigente no gestor operacional d. Solicitar esclarecimentos ou regularização aos agentes financeiros, em caso de pedidos em inconformidade com as regras do MCMV Rural e. Repassar recursos do OGU/MCMV Rural aos agentes financeiros para execução das obras f. Avaliar e autorizar o repasse de recursos do OGU/MCMV Rural aos agentes financeiros para despesas g. Comunicar aos agentes financeiros o repasse dos recursos h. Registrar os lançamentos dos valores repassados nos controles de acompanhamento do gestor operacional
6. Devolução de valores ao MCMV Rural, de empreendimentos distratados ou sobra de recursos	<ul style="list-style-type: none"> a. Receber e conferir os valores repassados pelos agentes financeiros ao MCMV Rural b. Repassar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN os valores relativos aos saldos credores, glosas e rendimentos de subsídio não utilizados na execução de obras do MCMV Rural c. Verificar no sistema SITRF a sensibilização das devoluções de recursos realizados por meio da conta gráfica para crédito do Tesouro Nacional d. Comunicar à STN a transferência realizada



7. Monitorar a execução das obras das operações contratadas no âmbito do MCMV Rural	<ul style="list-style-type: none"> a. Solicitar aos agentes financeiros as informações para monitoramento das operações b. Avaliar a evolução da execução dos empreendimentos e acompanhar indicadores de monitoramento de obras (normal, em atraso ou paralisada) c. Atender às demandas pontuais do órgão gestor sobre a execução dos empreendimentos contratados d. Atuar nas situações de irregularidade do responsável pela execução das obras, conforme as diretrizes do MCMV Rural e. Receber dos agentes financeiros as solicitações para prorrogação de carência do cronograma de execução de obras f. Analisar conformidade da documentação recebida dos agentes financeiros para prorrogação de carência de obras g. Comunicar aos agentes financeiros o resultado da análise h. Atualizar o cadastro do prazo de carência nos sistemas de acompanhamento das operações i. Analisar demandas de cancelamento de contratos recebidas dos agentes financeiros j. Comunicar aos agentes financeiros o resultado da análise k. Registrar o cancelamento do contrato nos sistemas de acompanhamento l. Comunicar o cancelamento de contratos ao órgão gestor
8. Gerir retorno da participação financeira dos beneficiários	<ul style="list-style-type: none"> a. Receber dos agentes financeiros arquivo com os valores e as informações relativas à participação financeira dos beneficiários b. Solicitar aos agentes financeiros as informações das operações de crédito contratadas com os beneficiários no âmbito do MCMV Rural c. Validar as informações recebidas e confrontar com os valores repassados pelos agentes financeiros d. Repassar à STN os valores pagos pelos beneficiários e. Acompanhar a inadimplência dos contratos do MCMV Rural f. Solicitar diretrizes ao Ministério das Cidades para atuação nos casos de inadimplência g. Verificar no sistema SITRF a sensibilização do repasse dos recursos realizados por meio da conta gráfica para crédito do Tesouro Nacional h. Comunicar à STN a transferência realizada
9. Operar registros no CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários em relação ao MCMV Rural	<ul style="list-style-type: none"> a. Receber dos agentes financeiros a documentação dos beneficiários para atualização do CADMUT b. Analisar a conformidade da documentação recebida para atualização do CADMUT c. Comandar a atualização do CADMUT, conforme os parâmetros normativos d. Comunicar aos agentes financeiros o resultado da análise da documentação e da atualização do CADMUT
10. Revisar anualmente a Carta de Serviços e pagar mensalmente a remuneração ao gestor operacional do MCMV Rural	<ul style="list-style-type: none"> a. Preparar periodicamente, com a área de gestão de custos, o mapeamento de atividades e dedicação para refinamento da apuração de custos das atividades realizadas na operacionalização do MCMV Rural b. Atuar com as áreas relacionadas para alinhamento e refinamento da apuração de custos dos serviços correlatos às atividades realizadas na operacionalização do MCMV Rural c. Aplicar pesquisa de dedicação para apuração dos custos d. Revisar carta de serviços para apresentação ao órgão gestor e. Solicitar mensalmente à área de gestão de custos o relatório de custos apurados relativos à operacionalização do MCMV Rural f. Conferir mensalmente a apuração de custos relativos à operacionalização do MCMV Rural g. Calcular mensalmente o valor da remuneração do gestor operacional, conforme os parâmetros definidos na legislação e na regulamentação do MCMV Rural h. Comandar o pagamento mensal da remuneração do gestor operacional
11. Apresentar relatórios mensais ao órgão gestor do MCMV Rural	<ul style="list-style-type: none"> a. Receber dos agentes financeiros as informações das operações contratadas no âmbito do MCMV Rural b. Verificar a consistência das bases de dados dos beneficiários encaminhadas pelos agentes financeiros c. Gerar relatórios analíticos referentes às operações contratadas d. Enviar base de dados com informações das operações contratadas e dos beneficiários do MCMV Rural e. Receber e analisar as demandas do órgão gestor relacionadas às bases de dados f. Implementar e adequar rotinas automatizadas relacionadas às bases de dados, quando for o caso g. Atuar com os agentes financeiros para as adequações e qualificações nas bases de dados, quando necessário h. Encaminhar ao órgão gestor o retorno sobre as demandas relacionadas às bases de dados
12. Participar de reuniões com o órgão gestor	<ul style="list-style-type: none"> a. Monitorar as convocações ou solicitar reuniões com o órgão gestor b. Prestar os subsídios técnicos e encaminhar dados e informações quando solicitado c. Solicitar por consulta jurídica a análise jurídica das informações e ocorrências, necessária para a participação das reuniões e para subsidiar o órgão gestor, quando for o caso d. Receber e analisar nota jurídica emitida para participação das reuniões e para subsidiar o órgão gestor, quando for o caso e. Preparar material e apresentações para subsidiar o órgão gestor nas reuniões f. Participar de reuniões com o órgão gestor g. Participar periodicamente dos grupos de trabalho criados pelo órgão gestor h. Encaminhar dados, informações e definições a respeito do que tratado em reunião i. Elaborar notas jurídicas e pareceres de risco jurídico e outros temas relacionados aos processos e procedimentos de sua competência
13. Participar de reuniões com os agentes financeiros e áreas parceiras	<ul style="list-style-type: none"> a. Receber convocação ou solicitar reunião (estudar pauta, levantar informações, etc.) b. Prestar os subsídios técnicos e encaminhar dados e informações quando solicitado c. Participar das reuniões propostas d. Elaborar ata de reunião, quando necessário
14. Pagar remuneração aos agentes financeiros do MCMV Rural	<ul style="list-style-type: none"> a. Apurar a remuneração devida pelo MCMV Rural aos agentes financeiros, considerando a parametrização normativa b. Operacionalizar o pagamento da remuneração devida aos agentes financeiros c. Informar aos agentes financeiros os valores e data de pagamento da tarifa
15. Prestar contas do MCMV Rural (elaboração, validação e apresentação do relatório de administração)	<ul style="list-style-type: none"> a. Definir em conjunto com a SUFUS e demais áreas internas cronograma de prestação de contas e padronização do conteúdo comum do RA b. Realizar levantamento de informações internas e externas para subsidiar a prestação de contas c. Analisar as informações levantadas para fins de prestação de contas d. Elaborar relatório de administração e. Encaminhar relatório de administração para validação pelas instâncias de governança interna da CAIXA f. Encaminhar relatório ao Ministério das Cidades g. Publicar o relatório de administração do MCMV Rural
16. Fornecer subsídios técnicos nas demandas judiciais referentes ao MCMV Rural	<ul style="list-style-type: none"> a. Gerir demandas de ações judiciais contra o MCMV Rural no contexto de atuação do gestor operacional b. Prestar subsídio técnico em ações judiciais contra o MCMV Rural no âmbito do gestor operacional c. Prestar subsídio técnico em consultas realizadas pelos agentes financeiros para atendimento às ordens judiciais d. Analisar pertinência das despesas judiciais direcionadas para o MCMV Rural e. Receber e controlar os prazos das ordens judiciais relativa ao MCMV Rural f. Analisar a ordem judicial para os encaminhamentos pertinentes g. Submeter a ordem judicial à análise jurídica h. Conferir as informações e realizar pagamento de custas judiciais relativas ao MCMV Rural i. Informar aos agentes financeiros e órgão gestor decisões judiciais relativas ao MCMV Rural, quando pertinente. j. Ajuizar processo no contexto das atividades do gestor operacional k. Analisar viabilidade e autorizar a celebração de acordos, obedecendo ao regime de alçadas l. Representar a CAIXA junto ao Poder Público e órgãos externos m. Aprovar notas jurídicas de marcação de relevância e provisionamento n. Autorizar depósitos judiciais, obedecendo regime de alçadas
17. Atualizar manuais normativos internos e externos	<ul style="list-style-type: none"> a. Analisar as proposições legislativas encaminhadas pela área de Relacionamento Institucional, acerca de possíveis impactos significativos de natureza financeira ou operacional ao MCMV Rural b. Emitir manifestação à área de Relacionamento Institucional sobre os possíveis impactos significativos das proposições legislativas sobre o MCMV Rural c. Acompanhar a publicação de normas externas com impactos no MCMV Rural d. Definir procedimentos operacionais para orientações aos agentes financeiros



	<p>e. Elaborar minuta de normativos e regulamentos</p> <p>f. Abrir processo de validação interna com as áreas envolvidas nas adequações normativas e publicações de novos normativos</p> <p>g. Atuar no processo de validação e crítica pelas áreas envolvidas nas adequações normativas e publicações de novos normativos</p> <p>h. Publicar normativos e regulamentos</p>
18. Subsidiar a área contábil com informações operacionais e tratar divergências entre o contábil e o operacional das contas do MCMV Rural	<p>a. Atualizar os cadastros de subcontas, eventos contábeis, roteiros e demais parâmetros contábeis</p> <p>b. Normatizar rotinas e procedimentos contábeis em manuais de gestores operacionais e normas setoriais</p> <p>c. Avaliar demandas e rotinas operacionais</p> <p>d. Estudar e acompanhar legislação e normas aplicáveis</p> <p>e. Gerar informações operacionais para o registro contábil do MCMV Rural</p> <p>f. Gerar informações financeiras para o registro contábil do MCMV Rural</p> <p>g. Conferir o saldo contábil, operacional e financeiro</p> <p>h. Analisar divergências identificadas</p> <p>i. Identificar e solicitar ajustes contábeis</p> <p>j. Conferir ajustes realizados</p> <p>k. Monitorar o recebimento de demandas de ouvidoria, serviços de atendimento ao cidadão e PROCON</p>
19. Tratar demandas de acesso à informação, considerando a Lei de acesso à informação - LAI e Lei geral de dados pessoais - LGPD	<p>a. Analisar as demandas de acesso à informação para identificação dos insumos e áreas competentes para atendimento</p> <p>b. Realizar levantamento de informações para atendimento às demandas externas do cidadão</p> <p>c. Elaborar resposta para atendimento às demandas de ouvidoria, serviços de atendimento ao cidadão e PROCON</p> <p>d. Homologar resposta para atendimento às demandas de ouvidoria, serviços de atendimento ao cidadão e PROCON</p> <p>e. Analisar a demanda recebida via controles internos</p>
20. Responder às demandas de auditorias internas, governança interna e de órgãos de controle	<p>a. Elaborar resposta às demandas de controles internos</p> <p>b. Realizar reuniões com as áreas envolvidas, para elaboração de planos de ação para mitigação de riscos identificados</p> <p>c. Implementar as ações e responder aos planos de ação para mitigação dos riscos identificados</p> <p>d. Realizar levantamento de informações para atendimento às demandas auditoria interna e órgãos de controle</p> <p>e. Elaborar resposta para atendimento às demandas de auditoria interna e órgãos de controle</p> <p>f. Elaborar consulta jurídica para obter subsídios para as respostas às demandas de auditoria interna e órgãos de controle</p> <p>g. Participar de reuniões com auditores internos e representantes de órgãos de controle</p> <p>h. Analisar e homologar as respostas para atendimento às demandas de auditoria interna e órgãos de controle</p> <p>i. Elaborar notas jurídicas e pareceres de risco jurídico e outros temas relacionados aos processos e procedimentos de sua competência</p> <p>j. Especificar demanda para automatização, melhorias e manutenção das rotinas operacionais</p>
21. Automatizar e realizar a manutenção nas rotinas operacionais e sistêmicas do MCMV Rural	<p>a. Solicitar à área competente o desenvolvimento de automatização, melhorias e manutenção de rotinas automatizadas</p> <p>b. Participar de reuniões com a área competente durante o desenvolvimento das automatizações para elucidar dúvidas</p> <p>c. Homologar as rotinas automatizadas</p> <p>d. Implementar as alterações necessárias nas rotinas já automatizadas</p> <p>e. Avaliar automatização ou alteração implementada</p> <p>f. Conferir e atualizar dados publicados sobre o MCMV Rural no portal Fundos de Governo</p>
22. Atualizar informações sobre o MCMV Rural nos portais interno e externo	<p>a. Elaborar notas jurídicas e pareceres de risco jurídico e outros temas relacionados aos processos e procedimentos de sua competência</p> <p>b. Analisar informações a serem disponibilizadas no portal Fundos de Governo, considerando a Lei de acesso à informação e a Lei geral de proteção de dados</p> <p>c. Submeter à consulta jurídica as informações a serem disponibilizadas no portal Fundos de Governo, quando for o caso</p> <p>d. Efetuar a manutenção dos dados do MCMV Rural publicados no portal Fundos de Governo</p> <p>e. Receber dos agentes financeiros demandas relativas às dúvidas ou casos omissos na normatização do MCMV Rural</p>
23. Atender demandas dos agentes financeiros relacionadas às dúvidas sobre a normatização do MCMV Rural, bem como, aos casos omissos porventura detectados	<p>a. Consultar normas internas e externas e elaborar resposta aos agentes financeiros</p> <p>b. Solicitar subsídios jurídicos para resposta aos agentes financeiros, se for o caso</p> <p>c. Encaminhar resposta aos agentes financeiros, em conformidade à normatização do MCMV Rural</p> <p>d. Submeter consulta ao órgão gestor para os casos em que a deliberação estiver em sua alçada</p> <p>e. Comunicar os agentes financeiros a resposta do órgão gestor</p> <p>f. Atualizar os normativos internos, se for o caso</p>

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**GABINETE DA MINISTRA****PORTEIRA MCTI Nº 8.119, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

Altera a Portaria MCTI nº 7.797, de 8 de janeiro de 2024, que institui Mesa Setorial de Negociação Permanente no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, na Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13 de julho de 2023, e o que consta do Processo Administrativo nº 01245.023788/2023-17, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º e 6º da Portaria MCTI nº 7.797, de 8 de janeiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Bancada Sindical será composta por 5 (cinco) representantes, titulares e suplementares, indicados pelo Fórum Nacional das Entidades Representativas das Carreiras de C&T.

Art. 6º Os representantes da Bancada Sindical serão designados em ato próprio do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 2024**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 270ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 04/04/2024, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 35/21 da CTNBio:

Corteve Agriscience do Brasil Ltda; CQB 013/97; Processo: 01245.004120/2024-51; Notificação de Liberação planejada no meio ambiente com Importação de sementes de híbridos de milho. Objetivo: Avaliar a eficácia de híbridos de milho (*Zea mays*) geneticamente modificado, para o controle de espécies de pragas da Ordem Lepidóptera que atacam a cultura de milho; Protocolado em 27/03/2024;

Corteve Agriscience do Brasil Ltda; CQB 013/97; Processo: 01245.004086/2024-15; Notificação de liberação planejada no meio ambiente com importação de sementes de milho. Objetivo: Avaliar a eficácia dos eventos de milho geneticamente modificado para o controle de espécies de pragas da Ordem Lepidóptera que atacam a cultura de milho; Protocolado em 27/03/2024;

Corteve Agriscience do Brasil Ltda.; CQB 013/97; Processo: 01245.003774/2024-68; Notificação de liberação planejada no meio ambiente com importação de sementes de milho. Objetivo: Avaliar os dados agronômicos e a eficácia de linhagens de milho (*Zea mays*) geneticamente modificado, em condições brasileiras; Protocolado em 19/03/2024;

Corteve Agriscience do Brasil Ltda; CQB 013/97; Processo: 01245.003773/2024-13; Notificação de liberação planejada no meio ambiente com importação de sementes de milho. Objetivo: Avaliar os dados agronômicos de linhagens de milho (*Zea mays*) geneticamente modificado, em condições brasileiras; Protocolado em 19/03/2024;

Corteve Agriscience do Brasil Ltda; CQB 013/97; Processo: 01245.003705/2024-54; Notificação de liberação planejada no meio ambiente com importação de sementes de híbridos de milho. Objetivo: Avaliar os dados agronômicos de linhagens de milho (*Zea mays*) geneticamente modificado, em condições brasileiras; Protocolado em 18/03/2024;

Syngenta Seeds Ltda; CQB 001/96; Processo: 01245.003650/2024-82; Notificação de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada para Resistência a Insetos e tolerância a Herbicida. Objetivo: Produção de sementes de eventos geneticamente modificados para a soja para conferir resistência a insetos e tolerância a herbicidas; Protocolado em 18/03/2024;

(Contém informações Confidenciais) Centro de Tecnologia Canavieira - CTC; CQB 006/96; Processo: 01245.003047/2024-09; Notificação de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando resistência à insetos e tolerância ao glifosato. Objetivo: Avaliação feno pica avançada dos dois eventos selecionados pelo pipeline de pesquisa. Protocolado em 06/03/2024;

Basf. S.A.; CQB 031/97; Processo: 01245.002851/2024-62; Notificação de liberação planejada no meio ambiente de Soja GM 2024: Bloco de cruzamento de Soja GM resistente a pragas e herbicidas. Objetivo: Realizar hibridação artificial (cruzamento), utilizando 2 Traits de Soja GM, já aprovadas pela CTNBio, como genitores; Protocolado em 01/03/2024;

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.035/2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 270ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/04/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.013694/2023-30

Requerente: Genus plc

Assunto: Consulta técnica sobre classificação de produto obtido por Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão - TIMP como derivado de OGM, nos termos da Resolução Normativa CTNBio Nº 16/2018

Extrato Prévio: 8.950/2023, publicado no Diário Oficial da União em 07/07/2023

Decisão: DEFERIDO

A Genus plc solicita parecer técnico da CTNBio sobre a classificação de animais suínos (*Sus scrofa*) obtidos por Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão - TIMP, nos termos da Resolução Normativa CTNBio N° 16/2018. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que as linhagens de suínos resistentes a PRRS, 4 linhagens elite (L02, L03, L65, L800) não são OGM de acordo com a RN 16/18 e Lei de Biossegurança 11.105/05.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A integra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 1.733, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021 e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, e nos termos do Processo n° 01300.009918/2022-16, resolve:

Art. 1º Alterar os anexos II e IV da Portaria CNPQ nº 1.118, de 20 de outubro de 2022, que aprova o Regimento Interno do CNPq, realocando a Função de Chefe de Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados Vinculados, código FCE 1.05, da Diretoria Científica Adjunta para o Gabinete da Presidência do CNPq, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º A modificação decorrente desta Portaria será refletida nas futuras propostas de alteração do Decreto de aprovação do Estatuto do CNPq, que venham a ser encaminhadas à Presidência da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

ANEXO

(...)

ANEXO II
ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À PRESIDÊNCIA
(...)

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
GAB	GABINETE	1	CHEFE DE GABINETE	CCE 1.13
		1	ASSISTENTE TÉCNICO	FCE 2.05
SEPRE	SERVÍCIO DA PRESIDÊNCIA E DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES	1	CHEFE	FCE 1.05
SEAOCS	SERVÍCIO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS	1	CHEFE	FCE 1.05
OUV	OUVIDORIA	1	OUVIDOR	FCE 1.10
SECAT	SERVÍCIO CENTRAL DE ATENDIMENTO	1	CHEFE	FCE 1.05
COREG	CORREGEDORIA	1	CORREGEDOR	FCE 1.10
SECOR	SERVÍCIO DE ADMISSIBILIDADE E PROCESSOS CORREICIONAIS	1	CHEFE	FCE 1.05

(...)

ANEXO IV
ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES
(...)

SIGLA	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
DCTI	DIRETORIA CIENTÍFICA	1	DIRETOR	CCE 1.15
		1	ASSISTENTE	CCE 2.07
		1	ASSISTENTE	FCE 2.07
		3	CHEFE DE PROJETO I	FCE 3.05
DCAD	DIRETORIA CIENTÍFICA ADJUNTA	1	DIRETOR ADJUNTO	FCE 1.14
SEADM-DCTI	SERVÍCIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	1	CHEFE	FCE 1.05

DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL,
INTERNACIONAL E INOVAÇÃO

DESPACHO DE 19 DE ABRIL DE 2024

A Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 827ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO/CNPJ	VIGÊNCIA
Instituto de Física de São Carlos/USP	900.0589/1994	19/04/2029
Sociedade Educacional Uberabense/Universidade de Uberaba	900.0704/1997	19/04/2029
Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP	900.0070/1990	19/04/2029
Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios	900.0901/2003	19/04/2029
Centro de Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - CGPDI	900.1018/2007	19/04/2029
Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	900.0902/2003	19/04/2029
Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação	900.0961/2005	19/04/2029
Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC/Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC	900.0244/1991	19/04/2029

DALILA ANDRADE OLIVEIRA

DESPACHO DE 19 DE ABRIL DE 2024

A Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.032/1990 e Resolução Normativa CNPq nº 41/2018, torna público a 32ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS para importação para pesquisa - Portal GOV.BR

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO/CNPJ	VIGÊNCIA
TECCER INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD CERAMICOS LTDA	00.211.876/0001-87	19/04/2029

DALILA ANDRADE OLIVEIRA

DESPACHO DE 19 DE ABRIL DE 2024
125ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990
PORTAL GOV.BR

CREDENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.000211/2004	Hilton Abílio Gründling	***.668.390 -**	19/04/2029
920.006441/2015	Dirceu Luis Herdies	***.526.800 -**	19/04/2029
920.007184/2019	Roddy Alexander Romero Antayhua	***.069.960 -**	19/04/2029
920.002128/2006	Wanderley Rodrigues Bastos	***.334.807-**	19/04/2029
920.017251/2024	Ronaldo de Almeida	***.780.402 -**	19/04/2029
920.017260/2024	Krissia de Zawadzki	***.679.038 -**	19/04/2029
920.005577/2013	Jacqueline Biancon Copetti	***.647.380 -**	19/04/2029
920.005384/2013	Leandro Augusto de Oliveira Barbosa	***.575.807 -**	19/04/2029
920.017318/2024	Junior Cesar Avanzi	***.357.639 -**	19/04/2029
920.017338/2024	Artur Jose Santos Mascarenhas	***.159.905 -**	19/04/2029
920.017340/2024	Genival Fernandes Rocha	***.728.291 -**	19/04/2029
920.017355/2024	Ivanildo José da Silva Junior	***.389.624 -**	19/04/2029
920.017362/2024	Saulo Rocha Ferreira	***.004.083 -**	19/04/2029
920.017386/2024	Maria Gláucia Dourado Furquim	***.128.131 -**	19/04/2029
920.017396/2024	Jorge Luiz Rodrigues Filho	***.701.268 -**	19/04/2029
920.006405/2015	André Faria Mendonça	***.206.571 -**	19/04/2029
920.017429/2024	Daniel Silveira Lira	***.106.884 -**	19/04/2029
920.017469/2024	Renata Hanae Nagai	***.449.048 -**	19/04/2029
920.003488/2008	Ricardo Marques Ribeiro	***.582.007 -**	19/04/2029
920.017488/2024	Tito Luís Maia Santos	***.551.875 -**	19/04/2029
920.0000582/2004	Bianca Gutfilen	***.304.807 -**	19/04/2029

DALILA ANDRADE OLIVEIRA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 8.458, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2566/2023/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.031848/2013-70, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 197/2020/SEI-MC, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2021, que aplicou sanção à FUNDAÇÃO NELSON ROCHA, Fistel nº 50403854202, outorgada para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Curvelo, estado de Minas Gerais, tornando sem efeito a citada Portaria.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AGUIAR SOARES

PORTARIA Nº 12.863, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11934/2023/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.046918/2011-22, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a decisão exarada pela Portaria nº 12/2020/SEI-MCTIC, de 1 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2020, que aplicou sanção à FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Fistel nº 50011435356, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, canal 6, na localidade de Ubá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AGUIAR SOARES

PORTARIA Nº 12.864, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11446/2023/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53500.013631/2016-50, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a decisão exarada pela Portaria nº 6119/2019/SEI-MCTIC, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2019, que aplicou sanção à PROWARE 200 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA, Fistel nº 50401381218, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no canal 291, na localidade de Serra Negra, estado de São Paulo.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AGUIAR SOARES

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 15 DE ABRIL DE 2024

Nº 95 - Processo nº 53500.031872/2022-69

Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ nº 01.371.416/0001-89

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 30/2024/AF (SEI nº 11551391), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 96 - Processo nº 53500.041932/2023-32

Recorrente/Interessado: E-SPACE BRAZIL HOLDINGS LTDA. CNPJ nº 47.565.821/0001-39

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 27/2024/AF (SEI nº 11509396), integrante deste acórdão, deferir parcialmente o pedido apresentado pela E-SPACE BRAZIL HOLDINGS LTDA., CNPJ nº 47.565.821/0001-39, no sentido de conferir à E-SPACE AFRICA LIMITED, entidade constituída sob as leis de Ruanda, Direito de Exploração, no Brasil, do sistema de satélites não geoestacionários SEMAPHORE, com 36 planos orbitais e 8.640 satélites, para provimento de capacidade satelital nas faixas de frequências de 267 a 297 MHz (enlace de descida) e 340 a 370 MHz (enlace de subida), pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato do Ato no Diário Oficial da União (DOU), e o estabelecimento do prazo máximo de 2 (dois) anos para entrada em operação do sistema, conforme Minuta de Ato (SEI nº 11612447).

ACÓRDÃO DE 18 DE ABRIL DE 2024

Nº 99 - Processo nº 53500.064601/2023-71

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de quatro votos, nos termos propostos pelo Conselheiro Alexandre Reis Siqueira Freire por meio do Voto nº 3/2024/AF (SEI nº 11490749), integrante deste acórdão:

a) autorizar a realização de Projeto Piloto de Ambiente Regulatório Experimental, na forma da proposta de Minuta de Ato (SEI nº 11127263); e,

b) estabelecer que, caso sobrevenha regulamentação que cuide do Ambiente Regulatório Experimental, a autorizada deverá adequar-se imediatamente às disposições eventualmente conflitantes.

Nº 100 - Processo nº 53500.100764/2023-24

Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ nº 01.371.416/0001-89

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 12/2024/AF (SEI nº 11427528), integrante deste acórdão:

a) manter o acompanhamento econômico-financeiro da SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES nos moldes atualmente realizados; e,

b) determinar que a SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente à Anatel informações detalhadas dos empréstimos contraídos de curto prazo que modificaram seu perfil de endividamento no exercício de 2022 e das operações de mútuo realizadas com partes relacionadas contendo, no mínimo, os exatos valores transacionados, as taxas de juros praticadas, os prazos estabelecidos, as garantias concedidas, as instituições financeiras envolvidas e as destinações dos recursos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 98, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53500.113347/2023-41

Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A., TELCOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS. CNPJ nº 71.208.516/0001-74 e nº 03.611.622/0001-44

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos do Voto nº 8/2024/AF (SEI nº 11835672), integrante deste acórdão:

a) não receber as petições juntadas ao processo, em 16 de abril de 2024, pela ALGAR TELECOM S.A. (SEI nº 11779332) e pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS - TELCOMP (SEI nº 11834055); e,

- b) tornar públicos os seguintes documentos:
 - b.1) Carta Pedido de Anulação RGC (SEI nº 11315090);
 - b.2) Apresentação Anexo 2 (SEI nº 11315091);
 - b.3) Procuração Anexo 1 (SEI nº 11315092);
 - b.4) Petição Juntada de Parecer (SEI nº 11596399);
 - b.5) Parecer (SEI nº 11596400);
 - b.6) Carta Petição (SEI nº 11596663);
 - b.7) Informação DOC 01 (SEI nº 11596664);
 - b.8) Informação DOC 02 (SEI nº 11596665);
 - b.9) Petição Juntada de Parecer (SEI nº 11596717);
 - b.10) Parecer (SEI nº 11596718);
 - b.11) Carta Petição (SEI nº 11613288);
 - b.12) Informação DOC 01 (SEI nº 11613289);
 - b.13) Petição Juntada memorial (SEI nº 11613522);
 - b.14) Memorial Parecer (SEI nº 11613523);
 - b.15) Petição Juntada (SEI nº 11613672);
 - b.16) Memorial (SEI nº 11613673);
 - b.17) Petição Manifestação (SEI nº 11779332);
 - b.18) Procuração Procuração (SEI nº 11779333); e,
 - b.19) Procuração Doc. 01 - Procuração (SEI nº 11834056).

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.322, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular o uso eficiente e adequado do espectro, consoante o interesse público, de acordo com o disposto no art. 19, inciso VIII, e no art. 160, ambos da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o art. 11 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, o qual prevê a possibilidade de entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial poderem, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que prevê que cabe ao Conselho Diretor determinar os casos e condições em que as redes destinadas à prestação de serviço em regime privado serão dispensadas das normas gerais sobre implantação e funcionamento de redes de telecomunicações;

CONSIDERANDO que o Ambiente Regulatório Experimental é relevante para a concretização dos objetivos da Agenda 2030, em especial neste projeto piloto, aos Objetivos 1 (voltado à erradicação da pobreza), 3 (que foca na promoção da saúde e bem estar), 4 (que foca na promoção de educação de qualidade), 8 (que prioriza o desenvolvimento econômico sustentável), 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), 10 (relacionado à redução da desigualdade) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de flexibilizar determinadas disposições regulatórias para viabilizar o desenvolvimento e a implementação de soluções direct-to-device no Brasil;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 930, de 7 de março de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos Processos nº 53500.064601/2023-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de projeto piloto de ambiente regulatório experimental, por meio da conferência de outorga de Uso Temporário de Radiofrequências para sistemas satelitais em aplicações direct-to-device, por prazo superior ao estabelecido na regulamentação vigente, conforme o Anexo a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ANEXO

PROJETO PILOTO DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL - AUTORIZAÇÃO PARA SISTEMAS SATELITAIS EM APLICAÇÕES DIRECT-TO-DEVICE

1. OBJETIVO

1.1. Permitir a autorização de uso temporário de radiofrequências, em faixas destinadas ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), para a realização de testes em sistemas satelitais que contenham aplicações direct-to-device, por prazo superior ao estabelecido na regulamentação vigente.

2. PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do ambiente regulatório experimental é de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da entrada em vigor do presente Ato.

3. ESCOPO

3.1. O ambiente regulatório experimental é caracterizado pela possibilidade de autorização de uso temporário de radiofrequências em condições distintas daquelas definidas no Regulamento aprovado pela Resolução nº 635, de 9 de maio de 2014, pela utilização de sistemas satelitais com capacidade para implementação de aplicações direct-to-device.

3.2. As faixas de radiofrequências associadas ao uso temporário de radiofrequências devem se restringir àquelas destinadas ao SMP, devendo as estações do sistema, no que diz respeito à autorização objeto do presente projeto piloto, operar somente nestas faixas.

3.3. Os agentes elegíveis para participação do ambiente regulatório experimental são as prestadoras do SMP detentoras de autorização de uso de radiofrequências associadas ao SMP, devendo as estações transmissoras abarcadas por esta autorização estarem associadas a uma outorga de Serviço Limitado Privado (SLP).

3.4. A área geográfica associada à autorização de uso temporário de uso de radiofrequências deve estar limitada à área da autorização de uso de radiofrequências conferida ao agente elegível para a prestação do SMP.

4. DISPOSIÇÕES REGULATÓRIAS ESPECÍFICAS

4.1. Em substituição ao que estabelece o § 1º do art. 19 do Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 635, de 2014, os agentes elegíveis poderão solicitar Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências, no escopo do ambiente regulatório experimental, por prazo de até 2 (dois) anos, não prorrogáveis.

4.1.1. O prazo máximo da autorização de uso de radiofrequências objeto do ambiente regulatório experimental deve se limitar ao período de vigência previsto no item 2 do Projeto Piloto.

4.2. Em substituição ao que estabelece o art. 12 do Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências, a solicitação de Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para início de operação das estações do sistema.

4.3. A autorização de uso temporário de radiofrequências a ser expedida deve estar associada a uma outorga para prestação do Serviço Limitado Privado.

4.4. O recurso de numeração a ser utilizado pelo usuário poderá ser o mesmo designado ao usuário no serviço móvel pessoal.

4.5. Em substituição ao inciso II do art. 72 do Regulamento de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, possibilitar a interconexão de rede de interesse restrito com a rede de interesse coletivo no âmbito do presente sandbox.

4.6. As demais disposições regulamentares previstas no arcabouço regulatório da Agência, em especial aquelas dispostas no Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências, permanecem aplicáveis.



4.7. A participante do ambiente regulatório experimental piloto, sem prejuízo de outros deveres estabelecidos na regulamentação, deverá:

4.7.1. conceder acesso a informações relevantes, documentos e outros materiais relacionados à execução do ambiente regulatório experimental, incluindo as relativas ao seu desenvolvimento e aos resultados atingidos;

4.7.2. cooperar na discussão de soluções para o aprimoramento do produto, serviço ou solução regulatória e na supervisão em decorrência do monitoramento da atividade desenvolvida; e,

4.7.3. comunicar imediatamente à Anatel a existência de interferência ou qualquer materialização de riscos previstos e imprevistos no decorrer do desenvolvimento das atividades.

4.8. A autorização de uso temporário de radiofrequências, emitida em razão do projeto piloto de ambiente regulatório experimental, sem prejuízo de outras hipóteses prevista na regulamentação, poderá ser extinta:

I - com o término do prazo definido no item 2 deste Projeto Piloto, caso não prorrogado;

II - a pedido da participante;

III - em decorrência do termo final da autorização de uso temporário da radiofrequência; ou,

IV - mediante obtenção da autorização definitiva para desenvolver a respectiva atividade regulamentada.

4.9. A participante do ambiente regulatório experimental deverá interromper o funcionamento das estações e extinguir a licença da estação, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na regulamentação, em razão de:

4.9.1. existência de falhas operacionais graves na implementação do ambiente regulatório experimental, conforme apurado ou constatado durante o monitoramento do ambiente regulatório experimental;

4.9.2. entendimento de que a atividade desenvolvida pela participante gere riscos excessivos ou que não tenham sido previstos anteriormente; ou,

4.9.3. caso a participante tenha:

4.9.3.1. deixado de cumprir com algum critério de elegibilidade;

4.9.3.2. apresentado informação inverídica; ou,

4.9.3.3. passado a desenvolver modelo de negócio distinto do admitido.

4.10. Antes da decisão de extinção da licença da estação, em função da identificação das hipóteses previstas nos subitens 4.9.3.1 a 4.9.3.3, a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, em conjunto com a Superintendência de Fiscalização, deverá informar ao participante do ambiente regulatório experimental a necessidade imediata ou não de interromper o funcionamento, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da comunicação, prorrogáveis por igual período, para apresentar as razões de defesa de sua permanência no ambiente regulatório experimental.

4.11. Ao final do prazo da autorização de uso temporário de radiofrequências, as entidades autorizadas no âmbito do ambiente regulatório experimental deverão encaminhar à Agência os relatórios dos experimentos realizados.

4.11.1. Os relatórios dos experimentos apresentados deverão ser enviados aos Superintendentes de Planejamento e Regulamentação (SPR) e de Outorga e Recursos à Prestação (SOR).

5. OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. A avaliação e aprovação das Autorizações de Uso Temporário de Radiofrequências que se enquadrem no ambiente regulatório experimental caberá à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR).

5.1.1. Os interessados em obter Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências no âmbito deste Ambiente Regulatório Experimental deverão seguir todos os demais procedimentos já adotados para submissão da solicitação de autorização de uso temporário de radiofrequências, que estará associada ao Serviço Limitado Privado.

5.1.2. Deverá ser anexado à solicitação de autorização de uso temporário de radiofrequências documento indicando o enquadramento neste Ambiente Regulatório Experimental.

5.2. Após admissão neste Ambiente Regulatório Experimental, o monitoramento será realizado pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, Superintendência de Planejamento e Regulamentação e Superintendência de Fiscalização, considerando as disposições regulatórias específicas estabelecidas no projeto piloto e ao cumprimento das demais disposições regulamentares aplicáveis.

5.2.1. As Superintendências deverão apresentar relatórios parciais sobre o andamento deste projeto piloto de Ambiente Regulatório Experimental nas reuniões do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita da Anatel.

5.3. No processo de acompanhamento do ambiente regulatório experimental, a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, em conjunto com a Superintendência de Fiscalização, poderá formular exigências para que a participante no Ambiente Regulatório Experimental tenha oportunidade de regularizar condutas ou ajustar falhas e riscos, caso sejam sanáveis.

6. ENCERRAMENTO DO PROJETO PILOTO

6.1. O ambiente regulatório experimental será encerrado com o término do prazo definido no item 2 do projeto piloto ou, a qualquer tempo, caso a Agência entenda não haver interesse em sua continuidade.

6.1.1. O encerramento do ambiente regulatório experimental em prazo inferior àquele definido no item 2 do projeto piloto implica a extinção da autorização de uso temporário de radiofrequências e não gera direito às entidades autorizadas, nem mesmo quanto à devolução dos valores quitados, além de não as desonerar de eventuais obrigações com terceiros, inclusive aquelas firmadas com a Anatel.

6.1.2. Ao final do ambiente regulatório experimental, deverão ser avaliados os resultados do projeto piloto, com eventual proposta ao Conselho Diretor de iniciativas para a solução definitiva da questão.

6.1.3. Excepcionalmente, o Conselho Diretor poderá estender o prazo deste projeto piloto e autorizar uso da radiofrequência até que as iniciativas propostas, a que se refere o item 6.1.2, sejam avaliadas e deliberadas de maneira definitiva pelo Colegiado. Nesses casos, serão devidas todas as taxas e preços públicos referentes às outorgas e licenciamento das estações.

6.2. O encerramento do projeto do ambiente regulatório experimental não gerará direito adquirido ou expectativa de direito às entidades participantes, proponentes ou demais interessados no presente projeto piloto de ambiente regulatório experimental.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.685, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Transferir a autorização para exploração dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito expedida à POTIGUAR E&P S.A., CNPJ nº 30.759.670/0001-57 para a PETRORECONCAVO S/A, CNPJ nº 03.342.704/0004-83, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço..

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 5.293, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Expedir autorização a DOUGLAS MONTEIRO DE ARAUJO, CPF nº ***.167.903-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 18 DE ABRIL DE 2024

Nº 5.272. Processo nº 53542.000940/2024-13. Expede autorização a JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, CPF nº ***.585.241-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.273. Processo nº 53542.000942/2024-11. Expede autorização a VALMIR ALEXANDRE VETTORE, CPF nº ***.433.781-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.274. Processo nº 53542.000946/2024-91. Expede autorização a ELMER METRAS BRUM, CPF nº ***.515.791-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.276. Processo nº 53542.000947/2024-35. Expede autorização a TIAGO SOARES COSTA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.643.371-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.277. Processo nº 53542.000958/2024-15. Expede autorização a RSN LOGÍSTICA - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.340.985/0003-91, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.278. Processo nº 53542.000960/2024-94. Expede autorização a VINICIUS RODRIGUES DE MOURA, CPF nº ***.195.681-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.280. Processo nº 53542.000901/2024-16. Expede autorização a TRANSPORTADORA DOIS IRMÃOS LTDA, CNPJ nº 26.788.810/0001-48, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.282. Processo nº 53542.000902/2024-61. Expede autorização a INSTITUTO MATOGROSSENSE DO AGRONEGÓCIO - IAGRO, CNPJ nº 21.595.750/0001-23, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.283. Processo nº 53542.000909/2024-82. Expede autorização a ALEX DE AMORIM MAZUY, CPF nº ***.011.381-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.284. Processo nº 53542.000918/2024-73. Expede autorização a JOSEMIR TADEU SIMON, CPF nº ***.105.049-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.285. Processo nº 53542.000938/2024-44. Expede autorização a VIA VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 00.761.631/0005-57, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.286. Processo nº 53542.000939/2024-99. Expede autorização a MARCO ANTONIO GARGIULO MARTINEZ, CPF nº ***.650.988-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.288. Processo nº 53542.000951/2024-01. Expede autorização a TMI AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 53.048.874/0001-85, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.289. Processo nº 53542.000891/2024-19. Expede autorização a TOMASONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 14.357.971/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 5.076, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Processo: 53504.002754/2024-75. Extinge, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito e do único serviço notificado, radioamador outorgada a ADAMIR RAMOS, CPF nº ***.549.548-** declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequência associada.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 5.291, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53569.001398/2024-18. Expede autorização à Genesis Servicos de Segurança Privada Ltda, CNPJ nº 50735038000180, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.348, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53569.001117/2024-27. Expede autorização a Felipe Lima da Silva, CPF nº ***.639.842-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 2.490, DE 7 DE MARÇO DE 2024

Processo nº 53500.018496/2024-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO TRES FRONTEIRAS, CNPJ 03.787.465/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Terenos/MS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 28 DE MARÇO DE 2024

Nº 3.669 - Processo nº 53500.014741/2024-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência ao INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cândido Sales/BA.

Nº 3.670 - Processo nº 53500.014751/2024-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência ao INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Conde/BA.

Nº 3.671 - Processo nº 53500.014766/2024-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência ao INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Euclides da Cunha/BA.

Nº 3.672 - Processo nº 53500.014814/2024-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência ao INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ibirapuã/BA.

Nº 3.673 - Processo nº 53500.014818/2024-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência ao INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ibirataia/BA.

Nº 3.674 - Processo nº 53500.014825/2024-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ipirá/BA.

Nº 3.675 - Processo nº 53500.014866/2024-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ipirá/BA.

Nº 3.676 - Processo nº 53500.015080/2024-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paramirim/BA.

Nº 3.677 - Processo nº 53500.015081/2024-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paulo Afonso/BA.

Nº 3.678 - Processo nº 53500.015082/2024-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Seguro/BA.

RENTON SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 30 DE MARÇO DE 2024

Nº 3.912 - Processo nº 53500.017459/2024-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SECULO VINTE E UM, CNPJ 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paranaguá/PR.

Nº 3.913 - Processo nº 53500.017465/2024-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SECULO VINTE E UM, CNPJ 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Frutal/MG.

Nº 3.914 - Processo nº 53500.017467/2024-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SECULO VINTE E UM, CNPJ 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São João del Rei/MG.

Nº 3.915 - Processo nº 53500.017468/2024-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SECULO VINTE E UM, CNPJ 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG.

Nº 3.917 - Processo nº 53500.017700/2024-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itabuna/BA.

Nº 3.918 - Processo nº 53500.018210/2024-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Poções/BA.

Nº 3.919 - Processo nº 53500.018213/2024-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pilão Arcado/BA.

Nº 3.921 - Processo nº 53500.018218/2024-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itiúba/BA.

Nº 3.923 - Processo nº 53500.018222/2024-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rio Real/BA.

Nº 3.924 - Processo nº 53500.018224/2024-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santaluz/BA.

Nº 3.925 - Processo nº 53500.018227/2024-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Seabra/BA.

Nº 3.926 - Processo nº 53500.018229/2024-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Teixeira de Freitas/BA.

Nº 3.927 - Processo nº 53500.018233/2024-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lençóis/BA.

Nº 3.928 - Processo nº 53500.019272/2024-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itamaraju/BA.

Nº 3.929 - Processo nº 53500.019320/2024-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE DE TELEVISAO CULTURAL E EDUCAT. DO SUL GOIANO S/C, CNPJ 02.983.342/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Caldas Novas/GO.

Nº 3.930 - Processo nº 53500.019448/2024-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itapé/BA.

Nº 3.931 - Processo nº 53500.019702/2024-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jaguarari/BA.

Nº 3.932 - Processo nº 53500.020480/2024-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCAT E CULT JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ 23.768.542/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lagoa da Prata/MG.

Nº 3.933 - Processo nº 53500.020482/2024-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCAT E CULT JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 23.768.542/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Luz/MG.

Nº 3.934 - Processo nº 53500.020783/2024-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência a PABLO COMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ 14.168.062/0001-11, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de União dos Palmares/AL.

Nº 3.935 - Processo nº 53500.021295/2024-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Taioabeiras/MG.

Nº 3.937 - Processo nº 53500.021706/2024-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Almenara/MG.

RENTON SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 1º DE ABRIL DE 2024

Nº 3.944 - Processo nº 53500.022010/2024-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bocaiúva/MG.

Nº 3.946 - Processo nº 53500.022153/2024-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE, CNPJ 18.457.291/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Campina Verde/MG.

RENTON SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 2 DE ABRIL DE 2024

Nº 3.996 - - Processo nº 53500.015409/2024-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ITAPICURU LTDA, CNPJ 10.461.622/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Codó/MA.

Nº 4.017 - Processo nº 53500.023906/2024-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cruz das Almas/BA.

Nº 4.018 - Processo nº 53500.024710/2024-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Milano Fm Ltda, CNPJ 01.879.748/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasilândia do Sul/PR.

Nº 4.019 - Processo nº 53500.024719/2024-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GUAIBA LTDA, CNPJ 92.662.139/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 4.048 - Processo nº 53500.027653/2024-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO 710 DE BAURU LTDA, CNPJ 45.008.398/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bauru/SP.

RENTON SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 3 DE ABRIL DE 2024

Nº 4.051 - Processo nº 53500.011236/2024-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ 07.701.981/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palmeira dos Índios/AL.

Nº 4.052 - Processo nº 53500.011648/2024-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tvc1 Tv Comunicacoes Interativas Ltda, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Penedo/AL.

Nº 4.053 - Processo nº 53500.012078/2024-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tvc1 Tv Comunicacoes Interativas Ltda, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Delmiro Gouveia/AL.

Nº 4.054 - Processo nº 53500.013545/2024-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Euclides da Cunha/BA.

Nº 4.055 - Processo nº 53500.014661/2024-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tvc1 Tv Comunicacoes Interativas Ltda, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alagoinhas/BA.

Nº 4.056 - Processo nº 53500.014716/2024-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tvc1 Tv Comunicacoes Interativas Ltda, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Barreiras/BA.

Nº 4.057 - Processo nº 53500.016046/2024-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO, CNPJ 04.042.861/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Colorado/PR.

Nº 4.058 - Processo nº 53500.016057/2024-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE RADIODIFUSAO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA, CNPJ 04.587.873/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de União da Vitória/PR.

Nº 4.059 - Processo nº 53500.016092/2024-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lages/SC.

Nº 4.060 - Processo nº 53500.016363/2024-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palmas de Monte Alto/BA.

Nº 4.061 - Processo nº 53500.016375/2024-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pé de Serra/BA.

Nº 4.062 - Processo nº 53500.017337/2024-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Planalto/BA.

Nº 4.063 - Processo nº 53500.017339/2024-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Poções/BA.

Nº 4.064 - Processo nº 53500.017353/2024-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Remanso/BA.

Nº 4.065 - Processo nº 53500.017362/2024-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Riacho de Santana/BA.

Nº 4.066 - Processo nº 53500.017680/2024-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO VALENTIN BRUZON, CNPJ 04.289.082/0001-97, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paranaguá/PR.

Nº 4.067 - Processo nº 53500.017693/2024-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itaberaba/BA.

Nº 4.068 - Processo nº 53500.018181/2024-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aracaju/SE.

Nº 4.069 - Processo nº 53500.019748/2024-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jequié/BA.

Nº 4.070 - Processo nº 53500.020050/2024-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA, CNPJ 13.810.841/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Macajuba/BA.

Nº 4.071 - Processo nº 53500.020469/2024-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE EDUCACAO, ARTES E CULTURA - FUNDAC, CNPJ 17.228.685/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mariana/MG.

Nº 4.072 - Processo nº 53500.020568/2024-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE MONTE BELO, CNPJ 18.668.376/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Monte Belo/MG.

Nº 4.073 - Processo nº 53500.020775/2024-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE IBIA, CNPJ 18.584.961/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ibiá/MG.

Nº 4.074 - Processo nº 53500.020788/2024-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA, CNPJ 18.313.015/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itaguara/MG.

Nº 4.075 - Processo nº 53500.020926/2024-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA, CNPJ 18.270.447/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Manga/MG.

Nº 4.076 - Processo nº 53500.020935/2024-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE MONTE BELO, CNPJ 18.668.376/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Monte Belo/MG.

Nº 4.077 - Processo nº 53500.021307/2024-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS, CNPJ 18.017.442/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Brasília de Minas/MG.

Nº 4.078 - Processo nº 53500.021334/2024-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Araxá/MG.

Nº 4.079 - Processo nº 53500.021345/2024-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Capim Grosso/BA.

Nº 4.080 - Processo nº 53500.021369/2024-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ituiutaba/MG.

Nº 4.091 - Processo nº 53500.024560/2024-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ 55.988.471/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Nº 4.092 - Processo nº 53500.024574/2024-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Cult de Radiodifusao " Arthur de Souza Valle", CNPJ 00.794.721/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Odessa/SP.

Nº 4.093 - Processo nº 53500.024772/2024-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda, CNPJ 04.257.461/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Natal/RN.

Nº 4.094 - Processo nº 53500.025225/2024-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede 21 Comunicacoes S.a., CNPJ 58.832.528/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Nº 4.095 - Processo nº 53500.025270/2024-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.742.872/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cametá/PA.

Nº 4.096 - Processo nº 53500.025273/2024-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.742.872/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paragominas/PA.

Nº 4.097 - Processo nº 53500.025343/2024-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 17.962.660/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Belo Jardim/PE.

Nº 4.098 - Processo nº 53500.025344/2024-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 17.962.660/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Goiana/PE.

Nº 4.100 - Processo nº 53500.025870/2024-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DOM AVELAR BRANDAO VILELA, CNPJ 16.406.522/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Salvador/BA.

Nº 4.101 - Processo nº 53500.025953/2024-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à I.S OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ 41.238.500/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Porto Grande/AP.

Nº 4.112 - Processo nº 53500.026725/2024-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda, CNPJ 04.257.461/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tailândia/PA.

Nº 4.113 - Processo nº 53500.026733/2024-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda, CNPJ 04.257.461/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pedro Afonso/TO.

Nº 4.114 - Processo nº 53500.026738/2024-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda, CNPJ 04.257.461/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Xinguara/PA.

Nº 4.115 - Processo nº 53500.026740/2024-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda, CNPJ 04.257.461/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Açailândia/MA.

Nº 4.116 - Processo nº 53500.026745/2024-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda, CNPJ 04.257.461/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Boa Vista/RR.

Nº 4.117 - Processo nº 53500.026747/2024-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda, CNPJ 04.257.461/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Capanema/PA.

Nº 4.118 - Processo nº 53500.026750/2024-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda, CNPJ 04.257.461/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Manaus/AM.

Nº 4.119 - Processo nº 53500.026958/2024-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA GUIRATINGUENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 02.491.082/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guiratinga/MT.

Nº 4.120 - Processo nº 53500.027098/2024-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jundiaí/SP.

Nº 4.121 - Processo nº 53500.027099/2024-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Taubaté/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.769, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53500.029756/2024-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE ELO DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.731.487/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Russas/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE ABRIL DE 2024

Nº 5.033 - Processo nº 53500.025876/2024-70. Expede autorização à SUPERLINKS LTDA, CNPJ/MF nº 53.762.782/0001-62, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.034 - Processo nº 53500.030011/2024-25. Expede autorização à QUEST TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 47.757.977/0001-11, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE ABRIL DE 2024

Nº 5.150 - Processo nº 53500.098905/2023-31. declara extinta, por renúncia, a partir de 14/03/2024, a autorização outorgada à NETLIMIT TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 28.687.543/0001-48, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.152 - Processo nº 53500.030537/2024-13. Expede autorização a CRISTIANO SAMPAIO GENTILI, CPF nº ***.013.201-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.153 - Processo nº 53500.031384/2024-13. Expede autorização a CARLOS PULLEN PARENTE, CPF nº ***.808.357-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENAZO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 18 DE ABRIL DE 2024

Nº 5.279 - Processo nº 53500.032413/2024-64. declara extinta, por renúncia, a partir de 15/04/2024, a autorização outorgada à VISAONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 36.098.868/0001-13, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.281 - Processo nº 53500.056289/2023-41. declara extinta, por renúncia, a partir de 16/04/2024, a autorização outorgada à HOSPITAL MODELO DE ANANINDEUA LTDA, CNPJ/MF nº 10.678.790/0001-12, por intermédio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.294 Autoriza Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº ***.478.218-*, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 20/04/2024 a 21/04/2024.

Nº 5.304 - Processo nº 53500.029482/2024-91. Expede autorização à N & S TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 52.907.270/0001-84, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.305 - Processo nº 53500.027835/2024-18. Expede autorização à ZENLAYER TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ/MF nº 36.954.739/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.312 - Processo nº 53500.030016/2024-58. Expede autorização à SUPER VALE NET LTDA, CNPJ/MF nº 53.068.138/0001-99, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.313 - Processo nº 53500.030566/2024-77. Expede autorização à FOCONET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 27.619.827/0001-34, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.315 - Processo nº 53500.030586/2024-48. Expede autorização à HELPDESK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 34.030.393/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENAZO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 272, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.202, de 21 de novembro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos culturais relacionados nos ANEXOS desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 11.453/2023 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

242266 - Projeto Acalanto - risos, afetos e encontros

LEONARDO DE AZEVEDO GAVIOLE 12108029702

CNPJ/CPF: 14.065.016/0001-97

Processo: 01400009290202492

Cidade: Petrópolis - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 499.955,83

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O Projeto Acalanto tem a proposta de realizar intervenções artísticas com a linguagem da Palhaçaria em Hospitais públicos da cidade de Petrópolis RJ (outras instituições públicas de tratamento da saúde se incluem na lista de possibilidades de atuação). Profissionais das artes cênicas, através da dramaturgia do riso, dialogam com a equipe de saúde subvertendo as simbologias do ambiente hospitalar, em busca de acolhimento e alívio através da palhaçada, auxiliando no tratamento com ações alternativas à protocolos farmacológicos. As artes do teatro, do circo, da música, da literatura, dentre outras, serão ferramentas para incrementar a atuação dos palhaços e palhaças que realizarão visitas periódicas ao território hospitalar, esta premissa de regularidade e frequência das visitas é fundamental para criação de vínculo com os pacientes e a equipe de saúde. O público beneficiário do projeto está sujeito ao perfil de atendimento do território de atuação.

242269 - PETROBRAS SEMEANDO O FUTURO

LEILA DE ROSSO SIMIONATO - ME

CNPJ/CPF: 23.368.452/0001-26

Processo: 01400009293202426

Cidade: Morro da Fumaça - SC;

Valor Aprovado: R\$ 2.260.697,60

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O Projeto "PETROBRAS SEMEANDO O FUTURO" propõe uma turnê por municípios da Região Oeste Catarinense e municípios de mato Grosso, de espetáculos teatrais voltados para o público infanto-juvenil, prioritariamente oriundos das redes públicas de ensino, com temáticas voltadas para conteúdos atuais das escolas, tais como meio ambiente, reciclagem, uso consciente da água e energia e sustentabilidade. Os

espetáculos serão apresentados em espaços públicos. Nossa projeto irá compensar todo o impacto ambiental gerado por meio do fomento a reciclagem de plástico "Carbono Zero"

242270 - BALLET JOVEM MINAS GERAIS: Circulação 2025

ASSOCIAÇÃO BALLET JOVEM MINAS GERAIS

CNPJ/CPF: 25.299.077/0001-35

Processo: 01400009294202471

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 669.413,10

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto prevê a circulação de um espetáculo do Ballet Jovem Minas Gerais por cinco cidades brasileiras, sendo elas nas regiões centro-oeste e norte do país. O objetivo é apresentar o trabalho de um projeto de profissionalização em dança já consolidado e incentivar novas iniciativas que impulsione os jovens a investirem em suas carreiras artísticas. Cidades: Cuiabá, Goiânia, Palmas, Belém e Manaus.

242274 - Fantasia Arte de Brincar

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE DE BRINCAR

CNPJ/CPF: 50.485.886/0001-89

Processo: 01400009298202459

Cidade: Petrópolis - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 199.982,75

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto "Fantasia Arte de Brincar" consiste na realização de espetáculos teatrais gratuitos para crianças em situação de vulnerabilidade social.

242278 - Festival de Dança do Pampa Gaúcho

STENER CAMARGO DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ/CPF: 53.032.510/0001-07

Processo: 01400009304202478

Cidade: Caçapava do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 195.438,60

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto Festival de Dança do Pampa Gaúcho pretende realizar um evento em formato de Festival competitivo de dança, durante dois dias serão realizadas apresentações de grupos de dança da região do Pampa Gaúcho localizada na Fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, e também com workshops de capacitação de bailarinos, o primeiro dia de festival será destinado para competição entre grupos de danças escolares da região e o segundo dia será destinado para grupos profissionais de dança. O Festival será realizado no Município de Caçapava do Sul sendo que receberá grupos de Municípios de toda a região do Pampa Gaúcho.

242279 - NOITE FELIZ - O NASCIMENTO DE JESUS - EDIÇÃO 2024

Sociedade Teatral de Fazenda Nova

CNPJ/CPF: 11.472.198/0001-22

Processo: 01400009338202462

Cidade: Brejo da Madre de Deus - PE;

Valor Aprovado: R\$ 2.897.402,55

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Realizar o Projeto do Espetáculo Teatral "NOITE FELIZ - O NASCIMENTO DE JESUS - Edição 2024", um evento teatral que se propõe a contar a história do nascimento de Jesus, englobando tradições natalinas e valorizando as manifestações culturais da região. Este projeto tem o objetivo de engajar a comunidade em uma produção colaborativa, onde residentes podem atuar ao lado de profissionais, fortalecendo laços culturais e sociais. Além disso, a iniciativa celebra o Natal, promovendo um espírito de união e confraternização entre os membros da comunidade.

242280 - Caravana do Bruguelo Belarrroba! Espetáculos e oficinas gratuitas.

LUIZ MARTINS BARROS DA SILVA JUNIOR 05881085450

CNPJ/CPF: 97.523.371/0001-90

Processo: 01400009339202415

Cidade: Maceió - AL;

Valor Aprovado: R\$ 252.212,40

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo principal levar a "Caravana do Bruguelo Belarrroba! Espetáculos e oficinas gratuitas" a 24 cidades do estado de Alagoas, com início em julho de 2024 e encerramento em julho de 2025. Além das apresentações do espetáculo em praças públicas, será oferecida à comunidade local a oportunidade de participar de oficinas de palhaçaria, culminando com performances no dia das apresentações da Caravana do Bruguelo Belarrroba. A indicação etária para as apresentações é a partir dos 12 anos, garantindo que o conteúdo seja adequado para adolescentes e adultos.

242281 - FRONT! - Circulação Minas Gerais

Leonardo Vinícius de Souza

CNPJ/CPF: ***.043.736-**

Processo: 01400009340202431

Cidade: Itaúna - MG;

Valor Aprovado: R\$ 280.512,89

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Projeto de circulação do espetáculo Teatral "FRONT!" em cidades do estado de Minas Gerais, com apresentação de peça teatral e realização de Contrapartida Cultural a partir de Oficina de Capacitação para artistas amadores e profissionais, disponibilizando INGRESSOS GRATUITOS para todos os espectadores na apresentação do espetáculo e realização GRATUITA de oficina de capacitação profissional na linguagem teatral para adolescentes, adultos e idosos a partir de 14 anos de idade, em todas as cidades abrangidas pelo projeto.

242283 - Cidade - Selva

BLACK RIVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.489.222/0001-73

Processo: 01400009343202475

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 995.689,31

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto "Cidade-Selva" é uma inovação teatral que mescla arte acrobática e circense, visando conscientizar sobre a importância da natureza brasileira, especialmente a Amazônia. A colaboração da Cia Corpus Acrobatics e da dupla Marley Eltz e Vincent Michels, junto a um elenco brasileiro, promete um espetáculo imersivo que destaca a conexão entre humanos, fauna e flora através de manipulação de bonecos, incentivando a proteção ambiental. Explorando a beleza da natureza, o espetáculo reflete nossa interconexão com as florestas, enfatizando a urgência de preservar o meio ambiente. "Cidade-Selva" é um convite à reflexão sobre a responsabilidade de cada um na conservação da natureza, inspirando ações que garantam a sobrevivência de todas as espécies.

242285 - Renato Russo - O Musical

Carrera Gomlevsky Produções Artísticas Ltda

242287 - CIRCULAÇÃO GRUPO ACRO

DIANA DE CASTRO POSSAS

CNPJ/CPF: ***.924.226-**

Processo: 01400009349202442

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 162.236,25

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de uma circulação do Grupo ACRO com um espetáculo artístico de performances de Dança na modalidade de Pole Dance. Com o objetivo de difundir a arte da dança sobretudo a arte mineira; proporcionar intercâmbio de cultura e experiências. Oportunidade de levar a cultura mineira a eventos de porte nacionais e internacionais; bem como o empoderamento feminino ao se tratar de uma proponente e artista do gênero feminino e promover a capacitação e desenvolvimento profissional das bailarinas do grupo. Serão realizados 04 apresentações do espetáculo proposto pelo grupo ACRO.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

242268 - FESTIVAL MÚSICA NAS MONTANHAS

PIU-MOSSO PROMOCAO E GESTAO CULTURAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91

Processo: 01400009292202481

Cidade: Poços de Caldas - MG;

Valor Aprovado: R\$ 855.284,32

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto compreende a realização da 26ª edição do FMM - FESTIVAL MÚSICA NAS MONTANHAS, que tem como objetivo incentivar e promover a música de concerto no país através de concertos diários, gratuitos, voltados para a comunidade, contribuindo para a formação de público, assim como para que Minas Gerais se consagre como polo irradiador de música de qualidade e referência cultural para o país.

242271 - FESTIVAL DE GRUPOS DE ORQUESTRA JUNINA DO MARANHÃO

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 37.052.216/0001-00

Processo: 01400009295202415

Cidade: Icatu - MA;

Valor Aprovado: R\$ 601.276,50

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto "FESTIVAL DE GRUPOS DE ORQUESTRA JUNINA DO MARANHÃO" consiste na realização de um festival artístico voltado às orquestras que acompanham os grupos de bumba meu boi, orquestras como são chamados os grupos musicais, formados por instrumentos de sopro, percussão e cordas que dão nome ao sotaque, e transformam esse ritmo no mais dançante do São João do Maranhão. O Festival será um grande encontro de grupos de músicas instrumentais, que acompanham os grupos de bumba meu boi de orquestras. Será um grande espetáculo da cultura do Maranhão, o qual é a música instrumental junina. Serão apresentações de grupos de orquestras, pertencentes aos grupos tradicionais de orquestras juninas do Maranhão, um encontro de músicos e artistas que mantém viva as tradições culturais do maranhão.

242273 - Turnê Nacional Ricardo Herz Trio - Sonhando o Brasil

Herz Produções Culturais Artísticas LTDA ME

CNPJ/CPF: 13.581.809/0001-04

Processo: 014000092972024212

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 517.845,90

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Difundir, democratizar e valorizar a produção de música instrumental, realizando uma turnê musical do Ricardo Herz Trio; facilitar o acesso (gratuito ou a preços populares) ao público de diversas localidades brasileiras a concertos instrumentais; colaborar para a formação artístico-cultural de membros de instituições de ensino, a partir de oficinas de musicalização e/ou técnica instrumental ministradas enquanto contrapartida social.

242275 - Lançamento do DVD: Seresta de luxo

VALERIA DE PAIVA FERREIRA

CNPJ/CPF: ***.500.043-**

Processo: 01400009300202490

Cidade: Tailândia - PA;

Valor Aprovado: R\$ 177.528,78

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto "Lançamento do DVD: Seresta de luxo" realizará duas apresentações musicais em regiões diferentes, na intenção da promoção cultural, através de canções de serestas é possível reviver momentos de romantismo e nostalgia, relembrando as serenatas noturnas e a tradição de cantar e tocar ao ar livre e agregar valores a arte musical, através de duas apresentações e assim contribuir e ajudar na formação de público apreciador desse tipo de música, tão esquecido em nosso país, ao qual incluirá também agravamento do DVD. LELA ARAÚJO busca em suas apresentações, promover uma interação com público e também gerar oportunidade para alguns artistas com interação com trocas de conhecimentos e experiências vivenciadas musicalmente, culturalmente.

242276 - Orquestra Filarmônica Unifamma

INSTITUTO SOCIAL UNIVIDA

CNPJ/CPF: 09.054.507/0001-00

Processo: 01400009302202489

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado: R\$ 178.410,10

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/07/2024

Resumo do Projeto: O projeto Orquestra Filarmônica Unifamma prevê concertos gratuitos para a população, levando a música instrumental de orquestra de forma acessível para toda a sociedade.

242286 - FESTIVAL NATAL MARAVILHA CARIOCA

Golden Arte Associação de Representação Artísticas Cultural E ESP

CNPJ/CPF: 17.078.935/0001-93

Processo: 01400009347202453

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 9.991.395,13

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Esta proposta tem por objetivo a realização do FESTIVAL NATAL MARAVILHA CARIOCA, espaço cultural onde o erudito, o popular, o tradicional e o moderno se misturam refletindo a multiplicidade de olhares sobre as festividades de Natal presente em nossa cultura. O Festival terá atividades culturais diárias por 40 dias seguidos, com programação composta por apresentações diárias de música regional (samba e choro), orquestras, corais, espetáculos de Auto de Natal e outras peças teatrais natalinas, maculelê, forró, lapinha, capoeira, reizado, jongo, arte circense, artes visuais digitais através de vídeo mapping, artes plásticas e fotografia. O FESTIVAL NATAL MARAVILHA CARIOCA terá início no dia 28/11/2024 e encerramento no dia 5/1/2025, e será realizado na Praça Mauá e no entorno, no bairro do Centro, cidade do Rio de Janeiro/RJ, com acesso livre e gratuito para todos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

242282 - Águas de Burle Marx: Arte, Educação e Ecologia - Fase I

ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES

CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03

Processo: 01400009342202421

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 12.421.214,69

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto Águas de Burle Marx: Arte, Educação e Ecologia - Fase I visa promover a aquisição de painel de azulejos, de autoria do artista Burle Marx, e sua doação ao acervo artístico do Sítio Roberto Burle Marx, unidade especial vinculada ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Concluído em 1951 e instalado originalmente em uma residência modernista localizada no bairro Laranjeiras, no Rio de Janeiro/RJ, o painel é composto por 1.799 azulejos e passou por processo de restauração recente. O projeto prevê ainda a elaboração dos projetos executivos arquitetônico e complementares do pavilhão destinado a abrigar a obra doada e a sediar as atividades do Centro de Educação Patrimonial e Ambiental do SRBM.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

242267 - Ler e Brincar em todo lugar 2

INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA

CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09

Processo: 01400009291202437

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 995.502,20

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto "Ler e brincar em todo lugar 2" realizará oficinas de leitura de literatura infantil e atividades com o acervo cultural e educativo e a confecção e distribuição de estruturas móveis de biblioteca, juntamente com a doação de obras literárias infantis, acervo cultural e educativo.

242272 - Segunda Edição dos Livros Nenhum Beijinho à Força e Nenhum Carinho à Força

COISAS DA VIDA ENSINO, ARTE E CULTURA LTDA

CNPJ/CPF: 30.971.222/0001-12

Processo: 01400009296202460

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 381.768,75

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a publicação da segunda edição dos livros infantis "Nenhum beijinho à força", e "Nenhum carinho à força" (traduções livres do título original), da autora alemã Marion Mebes e da ilustradora Lydia Sandrock. O projeto prevê também contações de histórias com foco na temática das obras publicadas, voltadas para famílias atendidas por instituição hospitalar pediátrica.

242277 - Um dia conto, o quanto gostei de você

CAMILA MARIANI SANTOS DE ABREU

CNPJ/CPF: ***.163.028-**

Processo: 01400009303202423

Cidade: Mauá - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.762,20

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto "Um Dia Conto o Quanto Gostei de Você" tem como objetivo promover a leitura e a sensibilidade por meio de um livro que aborda temas emocionantes e pertinentes. O livro, cujo nome é homônimo ao do projeto, surge de uma trajetória inspiradora, com a autora desenvolvendo suas ideias inicialmente em notas de celular, e com ilustrações elaboradas à mão por artistas emergentes, acrescentando uma dimensão artística única à obra. O projeto promete uma jornada emocionante e autêntica através do livro, que será distribuído, sendo uma porcentagem dos exemplares disponibilizados gratuitamente. Além disso, o projeto incluirá eventos como oficinas literárias voluntárias durante a divulgação principal e uma campanha relacionada ao "Setembro Amarelo", tema abordado na história.

242284 - Flica 2024 - 12ª Edição da Festa Literária Internacional de Cachoeira

SCHOMMER PRODUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 38.234.384/0001-80

Processo: 01400009344202410

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 3.828.645,66

Prazo de Captação: 22/04/2024 à 20/12/2024

Resumo do Projeto: Realizar a edição 2024 da Flica (Festa Literária Internacional de Cachoeira), festa literária pioneira da Bahia, sucesso de público e mídia, com mais de 80 mil visitantes nas ruas da histórica Cachoeira, que acontece anualmente desde 2011, com programação 100% gratuita, para todos os públicos. A edição 2024 terá as programações literárias Universo Flica (público geral) e Geração Flica (público juvenil), ambas com transmissão ao vivo para as redes sociais, e Fliquinha (público infantil), com autores internacionais, nacionais e locais, além da programação Intervenções Artísticas e Lançamentos de Livros.

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 273, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.202, de 21 de novembro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) ANEXO(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÉNICAS (Artigo 18 , § 1º)

192816 - ELE, ELA, OS OUTROS

ATIVIDARTES PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 06.652.057/0001-51

Cidade: São Bernardo do Campo - SP;

Valor Complementado: R\$ 9.460,53

Valor total atual: R\$ 411.933,92

204923 - A Dança Como Poder De Transformação

ASSOCIACAO DE BALLET DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF: 42.141.721/0001-61

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Complementado: R\$ 61.498,60

Valor total atual: R\$ 6.063.220,19

212228 - Oficinas Culturais VII

KALITHEA PRODUÇÕES LTDA - EPP

CNP

232714 - Mostra Cultural Feisa 2024
 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS DE SARANDI-ACISAR
 CNPJ/CPF: 90.162.124/0001-66
 Cidade: Sarandi - RS;
 Valor Complementado: R\$ 330.264,00
 Valor total atual: R\$ 824.364,13

233242 - OFICINAS DA VILLA - NORDESTE
 Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME
 CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84
 Cidade: Itatiba - SP;
 Valor Complementado: R\$ 90.750,00
 Valor total atual: R\$ 694.168,75

236023 - SE LIGA NO PLANETA!
 Associação do Grupontapé de Teatro
 CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83
 Cidade: Uberlândia - MG;
 Valor Complementado: R\$ 68.380,91
 Valor total atual: R\$ 884.000,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
 192720 - Festival de Inverno
 Instituto DellArte
 CNPJ/CPF: 20.824.428/0001-66
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Complementado: R\$ 204.063,76
 Valor total atual: R\$ 1.288.400,58

210561 - Núcleo de Orquestras Jovens de Novo Hamburgo
 Instituto Arlindo Ruggieri
 CNPJ/CPF: 02.313.296/0001-26
 Cidade: Novo Hamburgo - RS;
 Valor Complementado: R\$ 547.280,00
 Valor total atual: R\$ 1.989.825,00

212678 - Blues Jazz Festival Brasil 7a edição - Circulação Nacional
 LAPILAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 08.408.195/0001-15
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Complementado: R\$ 807.495,50
 Valor total atual: R\$ 4.752.775,69

222178 - Música no Casarão
 SOCIEDADE FILARMÔNICA 25 DE MARCO
 CNPJ/CPF: 13.225.875/0001-33
 Cidade: Feira de Santana - BA;
 Valor Complementado: R\$ 39.462,72
 Valor total atual: R\$ 119.454,72

222399 - Orquestra Filarmônica Jovem Ramacrisna - CONCERTOS E MASTERCLASS 2023
 Missão Ramacrisna
 CNPJ/CPF: 17.283.532/0001-86
 Cidade: Betim - MG;
 Valor Complementado: R\$ 71.400,00
 Valor total atual: R\$ 221.388,78

232787 - Concertos Astra Finamax 26ª Temporada
 ATIQUÉ & ATIQUÉ PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 13.379.766/0001-70
 Cidade: Jundiaí - SP;
 Valor Complementado: R\$ 98.972,33
 Valor total atual: R\$ 554.451,56

236458 - Orquestra Novva de Curitiba Temporada 2024
 Gabriel Hermes Bieniek Paessens
 CNPJ/CPF: ***.169.439-**
 Cidade: São José dos Pinhais - PR;
 Valor Complementado: R\$ 23.881,00
 Valor total atual: R\$ 407.528,55

237480 - CHIQUITO E BORDONEIO 30 ANOS
 AC PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA
 CNPJ/CPF: 35.562.356/0001-01
 Cidade: Erechim - RS;
 Valor Complementado: R\$ 0,01
 Valor total atual: R\$ 739.769,80

239868 - SAGA JAZZ FESTIVAL - 2ª Edição
 FAUSTO RODRIGUES VALLE JUNIOR
 CNPJ/CPF: 30.700.118/0001-93
 Cidade: Goiânia - GO;
 Valor Complementado: R\$ 7.870,50
 Valor total atual: R\$ 1.235.074,50

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
 2310561 - Exposição Vila Velha e o Forte São Francisco Xavier da Barra
 CICLO PROJETOS CULTURAIS LTDA
 CNPJ/CPF: 47.140.056/0001-05
 Cidade: Porto Alegre - RS;
 Valor Complementado: R\$ 236.637,50
 Valor total atual: R\$ 626.862,50

235015 - ARTE EM CORES - 5ª EDIÇÃO
 VIVAS CULTURA E ESPORTE LTDA
 CNPJ/CPF: 20.389.940/0001-21
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Complementado: R\$ 630.690,28
 Valor total atual: R\$ 2.746.943,93

236821 - 35a. Feira Nacional de Artesanato - OS VALES DE MINAS
 Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor
 CNPJ/CPF: 74.125.394/0001-40
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Complementado: R\$ 0,01
 Valor total atual: R\$ 961.030,98

238809 - POW FESTIVAL - 2ª edição
 INSTITUTO SEB DE EDUCACAO
 CNPJ/CPF: 22.776.342/0001-30
 Cidade: Ribeirão Preto - SP;
 Valor Complementado: R\$ 29.700,00
 Valor total atual: R\$ 1.949.549,98

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
 220651 - Reforma de imóvel para requalificar o Portomédia
 Núcleo de Gestão do Porto Digital
 CNPJ/CPF: 04.203.075/0001-20
 Cidade: Recife - PE;
 Valor Complementado: R\$ 768.134,50
 Valor total atual: R\$ 10.744.315,50

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
 192694 - Biblioteca Futuro
 Educare Produções Ltda- Me
 CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Complementado: R\$ 235.816,55
 Valor total atual: R\$ 1.146.175,68

211903 - FIGURINHAS DE RIO GRANDE Nº 2
 JOÃO EDUARDO KEIBER ME
 CNPJ/CPF: 14.633.954/0001-46
 Cidade: Pelotas - RS;
 Valor Complementado: R\$ 38.637,50
 Valor total atual: R\$ 229.213,00

237465 - EDIÇÃO DE LIVRO : ARQUITETURA DE PERFORMANCE
 LIANA MOSER GUEDES
 CNPJ/CPF: ***.669.189.**
 Cidade: Blumenau - SC;
 Valor Complementado: R\$ 0,01
 Valor total atual: R\$ 199.821,60

239088 - Beleza e Cultura: Vínculos Culturais e Econômicos da área da beleza em comunidades vulneráveis
 INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE MANGUEIRA
 CNPJ/CPF: 16.734.146/0001-09
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Complementado: R\$ 56,72
 Valor total atual: R\$ 590.890,65

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
 235962 - Ativação Cultural Itaguaí - Centro de Memória dos Povos Originários de Itaguaí
 ALESSANDRA REIS 27 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Complementado: R\$ 551,10
 Valor total atual: R\$ 1.282.551,60

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 274, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.202, de 21 de novembro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
 230823 - Primeiro Passo
 Instituto Vivarte
 CNPJ/CPF: 07.617.976/0001-57
 Cidade: Campinas - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

231702 - NATAL ILUMINADO
 NOSSA SENHORA DAS PRODUÇÕES EIRELI
 CNPJ/CPF: 10.798.321/0001-37
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Prazo de Captação: 01/04/2024 à 31/12/2024

233322 - Periferia em Movimento: Africanidades
 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA
 CNPJ/CPF: 09.615.570/0001-60
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 31/03/2024 à 31/12/2024

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
 221127 - Museu do Cavalo Mangalarga Marchador - Atividades Educativas e Ação Cultural 2023
 Fundação Barão de Alfenas
 CNPJ/CPF: 08.389.422/0001-02
 Cidade: Cruzília - MG;
 Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 275, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.202, de 21 de novembro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
 191550 - FLUX
 BERLIN GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA-ME
 CNPJ/CPF: 18.822.068/0001-11
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Reduzido: R\$ 7,16
 Valor total atual: R\$ 870.784,65

210933 - ECOAR - ECOLOGIA E ARTE - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS INFANTIS.
 RETICENCIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
 CNPJ/CPF: 39.624.831/0001-70
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Reduzido: R\$ -8.728,72
 Valor total atual: R\$ 276.704,66

221784 - Viva Usina - Ocupação 2023-2024

ATUA SERVICOS CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 31.281.741/0001-11

Cidade: João Pessoa - PB;

Valor Reduzido: R\$ 14.710,00

Valor total atual: R\$ 1.731.300,00

222133 - Circulação Camaleão | Dança, Cinema, Oficinas

Grupo de Danca Camaleao

CNPJ/CPF: 22.440.762/0001-41

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Reduzido: R\$ 99.442,49

Valor total atual: R\$ 392.628,89

223324 - Acabou a água do mundo, e agora? Circulação 2023

REKRIARTE PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI

CNPJ/CPF: 09.084.546/0001-42

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ -142,56

Valor total atual: R\$ 499.649,04

230228 - Fábrica de Leitores

MARTE CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 15.875.450/0001-03

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Reduzido: R\$ 34.450,80

Valor total atual: R\$ 458.542,98

233043 - Fim de Partida - 80 anos de vida de Eid Ribeiro

ESPARRAMA! GESTAO E PRODUCAO CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 39.785.818/0001-00

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Reduzido: R\$ 257.908,81

Valor total atual: R\$ 899.015,00

233267 - Sarau do Rio

ASSOCIAÇÃO LEOPOLDENSE DE ESPORTE E CULTURA ALEC

CNPJ/CPF: 11.790.545/0001-65

Cidade: São Leopoldo - RS;

Valor Reduzido: R\$ 8.316,00

Valor total atual: R\$ 191.119,50

233840 - Atividades Culturais na ExpoCasca

Associação Comercial, Industrial, Serviços, Agropecuária e Cultural de Casca

CNPJ/CPF: 90.784.588/0001-04

Cidade: Casca - RS;

Valor Reduzido: R\$ 6.435,00

Valor total atual: R\$ 361.289,50

233863 - Circulação Ubu: O que é bom tem que continuar!

Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare

CNPJ/CPF: 01.414.372/0001-27

Cidade: Natal - RN;

Valor Reduzido: R\$ -0,36

Valor total atual: R\$ 532.851,57

234750 - Cultura em Movimento

CMP Canal de MArketing Promocional Associados Ltda.

CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Reduzido: R\$ 8.606,00

Valor total atual: R\$ 759.122,54

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

211370 - Festival Já Raiou a Liberdade - Os Sons do Brasil

Fernanda Prete Bento

CNPJ/CPF: 15.316.196/0001-03

Cidade: Ouro Preto - MG;

Valor Reduzido: R\$ -792.758,12

Valor total atual: R\$ 5.971.053,37

233970 - Música para o Novo Mundo: Temporada Orquestra Filarmônica Catarinense (OFIC)

ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMONICA CATARINENSE

CNPJ/CPF: 07.476.912/0001-83

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Reduzido: R\$ 32.932,50

Valor total atual: R\$ 3.960.240,00

235115 - PLANO ANUAL: SONS DE ESPERANÇA - AMAZONAS

AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA

CNPJ/CPF: 17.206.150/0003-10

Cidade: Manaus - AM;

Valor Reduzido: R\$ 89.100,00

Valor total atual: R\$ 856.845,01

237407 - Orquestra Arte do Bem

ADM Produção de Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 07.876.688/0001-17

Cidade: Campinas - SP;

Valor Reduzido: R\$ 19.266,23

Valor total atual: R\$ 702.711,67

238903 - Kuchenfest

MURLIKI - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 07.083.950/0001-76

Cidade: Capão da Canoa - RS;

Valor Reduzido: R\$ 3.960,00

Valor total atual: R\$ 514.206,00

239169 - PLANO ANUAL: ALEGRIA DOS SONS - BALBINA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA RESIDENCIAL DE BALBINAAMVIB

CNPJ/CPF: 01.938.078/0001-14

Cidade: Balbina - AM;

Valor Reduzido: R\$ 89.100,00

Valor total atual: R\$ 854.416,30

239430 - ORQUESTRA JOVEM DE BARAO DE COCAIS

Banda de Música Santa Cecília

CNPJ/CPF: 19.391.671/0001-59

Cidade: Barão de Cocais - MG;

Valor Reduzido: R\$ 2.700,00

Valor total atual: R\$ 968.611,50

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

233765 - Proteja-me - Conhecendo a História do Seguro no Brasil

Monte Barão Ecoturismo e Aventuras LTDA

CNPJ/CPF: 07.934.306/0001-64

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 132.443,94

Valor total atual: R\$ 399.964,86

234831 - Concerto em Cores

Associação Cultural Pintura Solidária - Vamos Colorir a Vida

CNPJ/CPF: 08.845.381/0001-11

Cidade: Sorocaba - SP;

Valor Reduzido: R\$ 226.017,00

Valor total atual: R\$ 199.584,00

236502 - Arte e Cor

Erica Regina Michelin

CNPJ/CPF: ***.343.158-**

Cidade: Nova Odessa - SP;

Valor Reduzido: R\$ 17.994,90

Valor total atual: R\$ 714.090,30

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

223521 - Gastronomia do Amanhã

INSTITUTO CULTURAL AMAZONIA DO AMANHÃ

CNPJ/CPF: 19.841.507/0001-04

Cidade: Belém - PA;

Valor Reduzido: R\$ -21.578,21

Valor total atual: R\$ 1.434.502,25

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

234716 - Escola de Negócios para Artesãs Nortistas - On-line

INSTITUTO ASTA

CNPJ/CPF: 05.754.869/0001-45

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 11.508,75

Valor total atual: R\$ 359.147,25

234937 - FABRICARTE

Instituto Eco Ambiental e Social

CNPJ/CPF: 07.200.091/0001-58

Cidade: Campinas - SP;

Valor Reduzido: R\$ 219.552,00

Valor total atual: R\$ 1.668.782,00

235310 - PARE, OLHA, OUÇA, SINTA: o bullying na escola.

LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Reduzido: R\$ 272,58

Valor total atual: R\$ 396.232,67

236971 - O caminho das jóias à tapeçaria por Burle Marx (Título Provisório)

LUSTE PROJETOS EDITORIAIS E CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 29.700,00

Valor total atual: R\$ 488.535,30

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

234237 - Plano Biannual de Atividades MAM Rio 2024/2025

Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 33.467.002/0001-44

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 178.040,53

Valor total atual: R\$ 69.214.325,30

235059 - Memorial Holocausto - Plano Biannual de Atividades 2024 e 2025

INSTITUTO ODEON

CNPJ/CPF: 02.612.590/0002-10

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 471.095,15

Valor total atual: R\$ 15.060.414,68

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

235187 - Tino Gomes - 50 Anos na Estrada - Turnê I

TRI CICLO PRODUÇÕES

CNPJ/CPF: 21.890.748/0001-87

Cidade: Araxá - MG;

Valor Reduzido: R\$ 412.285,52

Valor total atual em: R\$ 587.692,88

PORTARIA SEFIC/M

a possibilidade de possuírem riquíssimo trabalho. Junto às escolas da rede pública de Rio Grande serão oferecidas 12 palestras como contrapartida social. (ainda a definir).

Leia-se: O projeto FIGURINHAS DO RIO GRANDE nº 2 se trata da edição de um segundo livro ilustrado sobre a história da cidade de Rio Grande, no RS. A iniciativa reúne em 105 figurinhas (cromos adesivos) fragmentos da história desta cidade fundada em 1737 - a mais antiga do estado do Rio Grande do Sul -, mostrando curiosidades, personalidades, localidades, povoamento e atualidades, visando a dar à comunidade rio-grandina uma visão geral do município onde habita, espertando o pertencimento, o conhecimento, a preservação e o cuidado para com seu espaço. A coordenação editorial será de Duda Keiber (222 Produtora - Figurinhas de Pelotas nº 1 e nº 2) e de Guilherme Pinto de Almeida (Porto Memória). Haverá ainda a contratação de 5 (cinco) pesquisadores para trabalho in loco e fornecimento de material de acervo, bem como de um fotógrafo dedicado para elaboração de fotografias atuais. Impressão/tiragem dos livros ajustado para 3.000 exemplares, conforme Súmula Administrativa nº12. Para corrigir o curso do projeto e ajustar o plano de distribuição, a nova proposta de divisão ficou em 250 unidades para a divulgação do projeto (contemplando junto a este montante os formadores de opinião e comunidade); 150 para os patrocinadores; 500 unidades para a venda ao preço de R\$ 50,00 e os demais 2.000 livros para na Secretaria Municipal de Educação do município de Rio Grande/RS, além da distribuição de 100 exemplares na APAE do Rio Grande. Junto às escolas da rede pública de Rio Grande e outros educandários serão oferecidas 12 palestras como contrapartida social.

PRONAC: 221226 - Circulação - Espetáculo Partidas, publicado na portaria nº 0622/22 de 10/11/2022, publicada no D.O.U. em 11/11/2022.

Onde se lê: O projeto pretende circular com o espetáculo "Partidas", em repertório do Teatro da Pedra em cidades do Brasil, sendo dividido em circulação por Quatro Cantos do País e as demais no interior do Estado de Minas Gerais. Serão realizadas apresentações do espetáculo "Partidas" em praça pública e serestas acompanhadas de rodas de conversa. Voltado para todos tipos de público, o projeto será realizado em escolas municipais, instituições e/ou praças/ruas que atendam toda a população. Todas as apresentações serão gratuitas.

Leia-se: O projeto pretende circular com o espetáculo "Partidas", em repertório do Teatro da Pedra em cidades do Brasil, sendo dividido em circulação por Quatro Cantos do País e as demais no interior do Estado de Minas Gerais. Serão realizadas apresentações do espetáculo "Partidas" em praça pública e serestas acompanhadas de rodas de conversa. Voltado para todos tipos de público, o projeto será realizado em escolas municipais, instituições e/ou praças/ruas que atendam toda a população. Todas as apresentações serão gratuitas.

PRONAC: 232524 - CIRCUITO MUSICAL, publicado na portaria nº 0458/23 de 11/08/2023, publicada no D.O.U. em 14/08/2023.

Onde se lê: O projeto Circuito Musical busca realizar grandes shows musicais ao ar livre e com entrada gratuita, valorizando a música instrumental e regional do estado do Rio Grande do Sul, com apresentações de bandas e orquestras locais.

Leia-se: O projeto Circuito Musical busca realizar quatro eventos musicais ao ar livre e com entrada gratuita, e um concerto de orquestra com preço popular, valorizando a música instrumental e regional do estado do Rio Grande do Sul, com apresentações de bandas e orquestras locais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 46-E, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

24-0344 THE FINAL HOURS

Processo: 01416.000209/2024-30

Proponente: LUCAS CHIMENTO MENDES ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 14.767.316/0001-18

Valor total aprovado: R\$ 4.800.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001 - agência: 1205-X conta corrente: 39953-1

Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 284-E, de 28/03/2024, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 906, realizada em 05/04/2024

24-0356 MATA ATLÂNTICA

Processo: 01416.012440/2023-95

Proponente: PRODUTORA CANARINHO DE ARTE E CULTURA LTDA

Cidade/UF: Petrolina / PE

CNPJ: 23.322.064/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 948.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 900.000,00

Banco: 001 - agência: 3146-1 conta corrente: 42894-9

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024

24-0357 O FUTURO DA SAÚDE

Processo: 01416.012394/2023-24

Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA

Cidade/UF: Santos / SP

CNPJ: 13.483.286/0001-55

Valor total aprovado: R\$ 411.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 390.000,00

Banco: 001 - agência: 3146-1 conta corrente: 42895-7

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024

24-0358 BRASIL E CHINA

Processo: 01416.012401/2023-98

Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA

Cidade/UF: Santos / SP

CNPJ: 13.483.286/0001-55

Valor total aprovado: R\$ 948.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 900.000,00

Banco: 001 - agência: 3146-1 conta corrente: 42896-5

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024

24-0359 SEGURANÇA NO TRANSITO

Processo: 01416.012436/2023-27

Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA

Cidade/UF: Santos / SP

CNPJ: 13.483.286/0001-55

Valor total aprovado: R\$ 411.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 390.000,00

Banco: 001 - agência: 3146-1 conta corrente: 42897-3

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024

24-0360 POVOS INDÍGENAS

Processo: 01416.012438/2023-16

Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA

Cidade/UF: Santos / SP

CNPJ: 13.483.286/0001-55

Valor total aprovado: R\$ 411.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 390.000,00

Banco: 001 - agência: 3146-1 conta corrente: 42898-1

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024

24-0361 25 ANOS DA SALA SÃO PAULO

Processo: 01416.012439/2023-61

Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA

Cidade/UF: Santos / SP

CNPJ: 13.483.286/0001-55

Valor total aprovado: R\$ 411.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 390.000,00

Banco: 001 - agência: 3146-1 conta corrente: 42899-X

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024

24-0362 NOSSA CIDADE

Processo: 01416.012563/2023-26

Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA

Cidade/UF: Santos / SP

CNPJ: 13.483.286/0001-55

Valor total aprovado: R\$ 633.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001 - agência: 3146-1 conta corrente: 42901-5

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024

24-0363 MATO GROSSO

Processo: 01416.012564/2023-71

Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA

Cidade/UF: Santos / SP

CNPJ: 13.483.286/0001-55

Valor total aprovado: R\$ 633.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001 - agência: 3146-1 conta corrente: 42902-3

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024

24-0364 NOSSA COMUNIDADE

Processo: 01416.012565/2023-15

Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA

Cidade/UF: Santos / SP

CNPJ: 13.483.286/0001-55

Valor total aprovado: R\$ 633.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001 - agência: 3146-1 conta corrente: 42903-1

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024

24-0365 70 ANOS DA OSESP

Processo: 01416.012774/2023-69

Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA

Cidade/UF: Santos / SP

CNPJ: 13.483.286/0001-55

Valor total aprovado: R\$ 633.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001 - agência: 3146-1 conta corrente: 42904-X

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024

24-0366 RIOS BRASILEIROS

Processo: 01416.013363/2023-91

Proponente: PRODUTORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA

Cidade/UF: Santos / SP

CNPJ: 13.483.286/0001-55

Proponente: FLORA FILMES & VÍDEOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 02.759.786/0001-50
 Valor total aprovado: R\$ 1.100.000,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
 Banco: 001 - agência: 0287-9 conta corrente: 54655-0
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 220.000,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0377 BURLE MAX - SINFONIA DE UMA ALMA
 Processo: 01416.002442/2024-57
 Proponente: CONTEÚDOS COM CONTEÚDO CRIAÇÃO E PRODUÇÃO PARA MULTIMÍDIAS LTDA EPP
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 07.703.864/0001-19
 Valor total aprovado: R\$ 3.572.442,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.372.442,00
 Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 27450-X
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0378 FELICIDADE
 Processo: 01416.002303/2024-23
 Proponente: DESCOLONIZA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 33.427.044/0001-51
 Valor total aprovado: R\$ 185.500,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 176.000,00
 Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 29386-5
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0379 DANDO CLOSE EM ITATINGA
 Processo: 01416.002500/2024-42
 Proponente: VÁLVULA PRODUÇÕES LTDA
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 01.883.018/0001-41
 Valor total aprovado: R\$ 1.795.701,77
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.705.801,77
 Banco: 001 - agência: 1812-0 conta corrente: 64067-0
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0381 CELEIRO DO MUNDO - PLANTANDO SUSTENTABILIDADE
 Processo: 01416.002493/2024-89
 Proponente: ANDRE LUIS DA SILVA MAROUCO
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 07.728.220/0001-85
 Valor total aprovado: R\$ 3.000.000,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.850.000,00
 Banco: 001 - agência: 6807-1 conta corrente: 49298-1
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0382 DESILUSÕES
 Processo: 01416.002250/2024-41
 Proponente: INFRAVERMELHO FILMES LTDA
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 10.721.680/0001-96
 Valor total aprovado: R\$ 1.042.500,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 990.000,00
 Banco: 001 - agência: 3517-3 conta corrente: 58215-8
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0383 PRODUÇÃO AUDIOVISUAL EM MG
 Processo: 01416.001453/2024-10
 Proponente: EIXO SOCIAL DE INOVAÇÕES E PARCERIAS
 Cidade/UF: Juatuba / MG
 CNPJ: 35.058.156/0001-08
 Valor total aprovado: R\$ 1.288.262,27
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.223.262,27
 Banco: 001 - agência: 3368-5 conta corrente: 58504-1
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0388 LOGO AGORA QUE A GENTE IA SER FELIZ
 Processo: 01416.006308/2022-63
 Proponente: HOLODECK FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
 Cidade/UF: Brasília / DF
 CNPJ: 22.754.330/0001-05
 Valor total aprovado: R\$ 2.400.000,00
 Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 140.000,00
 Banco: 001 - agência: 1412-5 conta corrente: 54578-3
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 140.000,00
 Banco: 001 - agência: 1412-5 conta corrente: 54579-1
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0392 SOLSTÍCIO
 Processo: 01416.000031/2024-27
 Proponente: NOAVISTA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES LTDA
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 07.559.217/0001-85
 Valor total aprovado: R\$ 380.000,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 361.000,00
 Banco: 001 - agência: 3569-6 conta corrente: 25908-X
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0393 TEMPOS GRIS
 Processo: 01416.002654/2024-34
 Proponente: MLT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 Cidade/UF: Brasília / DF
 CNPJ: 31.940.539/0001-54
 Valor total aprovado: R\$ 850.000,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 650.000,00
 Banco: 001 - agência: 1423-0 conta corrente: 48539-X
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0395 AGOSTO LILÁS
 Processo: 01416.002713/2024-74
 Proponente: SAVE THE QUEEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 23.414.252/0001-62
 Valor total aprovado: R\$ 6.842.105,30
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
 Banco: 001 - agência: 0300-X conta corrente: 77995-4
 Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 2.500.000,00
 Banco: 001 - agência: 0300-X conta corrente: 77994-6
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0398 "CARLOTA JOAQUINA PRINCESA DO BRAZIL" 30 ANOS DEPOIS
 Processo: 01416.002557/2024-41
 Proponente: ELIMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 28.026.565/0001-67
 Valor total aprovado: R\$ 1.170.500,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.100.000,00
 Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 22120-1
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0399 CHICO MENDES, CARTAS AO FUTURO
 Processo: 01416.002405/2024-49
 Proponente: C C B GALLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 28.931.903/0001-05
 Valor total aprovado: R\$ 1.265.000,00
 Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
 Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 28995-7
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
 Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 28996-5
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0401 RETRATOS DE UM CERTO ORIENTE
 Processo: 01416.000089/2024-71
 Proponente: O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA
 Cidade/UF: Cotia / SP
 CNPJ: 67.431.718/0001-03
 Valor total aprovado: R\$ 526.315,79
 Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
 Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 10552-X
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0402 CICLO
 Processo: 01416.000088/2024-26
 Proponente: O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA
 Cidade/UF: Cotia / SP
 CNPJ: 67.431.718/0001-03
 Valor total aprovado: R\$ 263.157,90
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00
 Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 10555-4
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0403 CAINDO NA REAL
 Processo: 01416.002666/2024-69
 Proponente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 07.700.630/0001-18
 Valor total aprovado: R\$ 2.500.000,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
 Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 10556-2
 Valor aprovado no art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 500.000,00
 Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 10553-8
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0410 ZICO - O DEUS DA NAÇÃO
 Processo: 01416.002658/2024-12
 Proponente: VUDOON SINCE 2010 PRODUÇÕES LTDA
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 12.261.496/0001-36
 Valor total aprovado: R\$ 7.667.000,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 283.650,00
 Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 30474-3
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
 Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 30475-1
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 4.000.000,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2025.
 24-0385 O QUE CABE DENTRO DE UMA VIDA?
 Processo: 01416.001179/2024-89
 Proponente: FERNANDO MOURA LEMES
 Cidade/UF: Curitiba / PR
 CPF: 046.614.429-62
 Valor total aprovado: R\$ 1.100.000,00
 Valor aprovado no art. 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.000.000,00
 Banco: 001 - agência: 0009-4 conta corrente: 490125-8
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2027.
 24-0391 STORM
 Processo: 01416.002439/2024-33
 Proponente: AMÁLGAMA ENTRETENIMENTO LTDA
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 34.943.588/0001-39
 Valor total aprovado: R\$ 10.000.000,00
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
 Banco: 001 - agência: 1880-5 conta corrente: 39614-1
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 6.000.000,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, nos termos de seus regulamentos de seleção e normativas de regência.
 24-0384 UMA HISTÓRIA DO ROCK BRASIL
 Processo: 01416.001423/2024-11
 Proponente: ROSA AMARELA COMÉRCIO & PRODUÇÕES LTDA
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 38.353.341/0001-13
 Valor total aprovado: R\$ 4.249.450,00
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 4.037.000,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0386 PARA SEMPRE NOITE
 Processo: 01416.001560/2024-48
 Proponente: NUVEM - CONTEÚDO CRIATIVO LTDA
 Cidade/UF: Porto Alegre / RS
 CNPJ: 09.313.992/0001-81
 Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0389 VIDAS QUE SEGUEM
 Processo: 01416.013382/2023-17
 Proponente: CASA DO SACI AUDIOVISUAL EIRELI ME
 Cidade/UF: Araraquara / SP
 CNPJ: 15.307.492/0001-30
 Valor total aprovado: R\$ 2.100.000,00
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0407 RETRATOS DO CÁRCERE - 2ª TEMPORADA
 Processo: 01416.002741/2024-91
 Proponente: PANDA FILMES LTDA
 Cidade/UF: Porto Alegre / RS
 CNPJ: 04.980.287/0001-14
 Valor total aprovado: R\$ 1.690.000,00
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.690.000,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 24-0409 MENINOS BONS DE BOLA
 Processo: 01416.002792/2024-13
 Proponente: OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA
 Cidade/UF: Florianópolis / SC
 CNPJ: 04.069.379/0001-47
 Valor total aprovado: R\$ 2.400.000,00
 Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.400.000,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 907, realizada em 15/04/2024
 Art. 5º Aprovar a revisão orçamentária do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2024.

22-0390 KITESURF ENDURANCE WEBSERIE

Processo: 01416.002026/2020-25

Proponente: RAUL GAZOLLA PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS EIRELI EPP

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 26.569.438/0001-89

Valor total aprovado: de R\$ 1.162.465,00 para R\$ 5.075.076,16

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.104.341,75 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 57943-2

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 821.000,00

Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 61443-2

Valor aprovado no art. 18 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 61442-4

Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 285-E, de 28/03/2024, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 906, realizada em 05/04/2024

Art. 6º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual, da proponente "MIRÍADE FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA" para a proponente "BIG BONSAI BRASILIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA", para o qual a nova proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2024.

21-0012 ENQUANTO ELES DORMEM (3 É DEMAIS

Processo: 01416.000403/2021-72

Proponente: BIG BONSAI BRASILIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.323.379/0001-57

Valor total aprovado: R\$ 6.000.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 10549-X

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 10550-3

Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.000.000,00

Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 22-E, de 16/01/2024, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 901, realizada em 24/01/2024

Art. 7º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 08, de 09 de fevereiro de 2024, Seção I, Anexo II, Página 58, Autorização nº 1, processo nº 01409.000051/2022-25, publicada em 14/02/2024, onde se lê "Arqueólogo Coordenador: Ricardo Augusto Silva Nogueira, Arqueólogo de Campo: Igor da Silva Erler", leia-se "Arqueólogo Coordenador: Ricardo Augusto Silva Nogueira".

Na Portaria nº 18, de 04 de abril de 2024, Seção I, Anexo V, Página 37, Autorização nº 43, processo nº 01450.007222/2023-12, publicada em 05/04/2024, onde se lê "Empreendimento: Loteamento UW 04", leia-se "Empreendimento: Estação de Compressão de Gás (ECOMP) Itajuípe".

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTERSETORIAIS DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria de Pessoal MINC nº. 1.010, de 16/08/2023, e de acordo com o disposto no Decreto nº. 11.178, de 18/08/2022, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JEANNE CRISTINA MENEZES CRESPO

ANEXO I

01-Processo nº 01510.000305/2023-29

Projeto: Plano de Trabalho Científico de Arqueologia do Jardim Histórico Bosque Schmalz

Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra

Apóio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí

Área de Abrangência: Município de Joinville, estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02-Processo nº 01510.001587/2014-91

Projeto: Monitoramento Arqueológico, Resgate do Sítio Arqueológico Piçarras 1 e Educação Patrimonial na área de Implantação do Condomínio Residencial Park Piçarras

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apóio Institucional: Museu Etno-arqueológico de Itajaí da Fundação Genésio Miranda Lins

Área de Abrangência: Município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01516.000987/2008-81

Projeto: Prospecção Arqueológica da PCH Patos

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini

Apóio Institucional: Museu de História Natural de Mato Grosso Casa Dom Aquino - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (Ecoss)

Área de Abrangência: Município de Nova Mutum, estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Processo nº 01502.001748/2013-64

Projeto: Salvamento e Monitoramento Arqueológico na Área Afetada pela Barragem do Rio Catolé

Arqueólogo Coordenador: Marcelo Iury de Oliveira

Apóio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEBA)

Área de Abrangência: Município de Barra do Choça, estado da Bahia

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

03-Processo nº 01508.000034/2010-36

Projeto: Resgate Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial na Segunda Ponte Internacional entre Brasil e Paraguai

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes

Apóio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná

Área de Abrangência: Município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01502.000517/2023-13

Projeto: Monitoramento Arqueológico Rua da Conceição da Praia e Praça Irmãos Pereira

Arqueólogo Coordenador: Luiz Antônio Pacheco de Queiroz

Apóio Institucional: ACERVO - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa

Área de Abrangência: Município de Salvador, estado da Bahia

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Santa Helena Participações S.A

Empreendimento: Loteamento Fazenda Santa Helena

Processo nº 01506.000865/2023-42

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Loteamento Fazenda Santa Helena

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal

Arqueóloga de Campo: Samya Patrícia Silva de Almeida

Apóio Institucional: Fundação MAR

Área de Abrangência: Município de Bragança Paulista, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: CGH Gavião Carcaráenergética SPE Ltda

Empreendimento: CGH Gavião Carcará

Processo nº 01425.000035/2022-34

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico CGH Gavião Carcará

Arqueóloga Coordenadora: Fabíula Martins Ferrer

Arqueólogo de Campo: Éberson Martins do Couto

Apóio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Juscimeira, estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: SPE Golden Green Beach Empreendimento Imobiliários Ltda

Empreendimento: Condomínio Golden Green Beach

Processo nº 01494.000134/2020-31

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Golden Green Beach

Arqueólogo Coordenador: Lúcio Adriano Teixeira de Moraes

Arqueólogo de Campo: Francisco Victor Brandão Andrade

Apóio Institucional: Centro de Pesquisa e História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão

Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, estado do Maranhão

Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Ventos de São Ricardo Energias Renováveis S.A

Empreendimento: Complexo Eólico Cajuína Serra

Processo nº 01421.000241/2020-12

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Eólico Cajuína Serra

Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Costa Paiva Boschetti

Arqueólogo de Campo: Lívia Blandina de Araújo Silva

Apóio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Lajes e Angicos, estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Maracanã Geração de Energia e Participações S.A

Empreendimento: Conjunto Eólico Serra do Assuruá

Processo nº 01502.001534/2019-83

02-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Múltipla Participações Ltda

Empreendimento: CGH São Esperidião

Processo nº 01409.000112/2024-16

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento: CGH São Esperidião

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Arqueólogos de Campo: Edenir Bagio Perin e Rodrigo Germano Fonseca

Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra

Área de Abrangência: Municípios de Muniz Freire e Alegre, estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

03-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: JC I Empreendimentos SPE Ltda

Empreendimento: Edifício de Uso Misto (Residencial Multifamiliar e Comercial)

Processo nº 01409.000570/2023-74

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Edifício de Uso Misto (Residencial Multifamiliar e Comercial)

Arqueóloga Coordenadora: Dionne Miranda de Azevedo Erler

Arqueóloga de Campo: Dionne Miranda de Azevedo Erler

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE

Área de Abrangência: Município de Vitória, estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Gaia Geração Pelotas Ltda SPE

Empreendimento: UTE Gaia

Processo nº 01512.000554/2023-02

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da UTE Gaia

Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaekel da Rosa

Arqueóloga de Campo: Estefânia Jaekel da Rosa

Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia (NuPHA) da Universidade de Passo Fundo (UPF)

Área de Abrangência: Município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Novos Rumos Empreendimentos Ltda - EPP

Empreendimento: Loteamento Parque dos Ipês

Processo nº 01506.001324/2018-74

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Loteamento Parque dos Ipês

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal

Arqueólogo de Campo: Luís Vinícius Sanches Alvarenga

Apoio Institucional: Fundação MAR

Área de Abrangência: Município de Santa Isabel, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

06-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: BUY Empreendimento Imobiliários Ltda

Empreendimento: Loteamento Butiá

Processo nº 01512.000700/2023-91

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Butiá

Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaekel da Rosa

Arqueóloga de Campo: Estefânia Jaekel da Rosa

Apoio Institucional: Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC

Área de Abrangência: Município de Butiá, estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Saramix Mineração Ltda

Empreendimento: Saramix Alambari

Processo nº 01506.001316/2023-95

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Saramix Alambari

Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos

Arqueólogo de Campo: Clayton Galdino Rosendo dos Santos

Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"

Área de Abrangência: Município de Alambari, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

08-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Departamento De Estradas De Rodagem Do Paraná/PR - DER/PR

Empreendimento: Restauração e ampliação de capacidade da Rodovia PR-151 - Subtrecho 2, compreendido entre o entroncamento com a PR438 e a interseção com a BR-277 (Palmeira), com extensão de 33,31 km

Processo nº 01508.000287/2023-24

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Restauração e ampliação de capacidade da Rodovia PR-151 - Subtrecho 2, compreendido entre o entroncamento com a PR438 e a interseção com a BR-277 (Palmeira), com extensão de 33,31 km

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Arqueólogo de Campo: Oscar Amaro Pozzebon Neto

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Municípios de Ponta Grossa e Palmeira, estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Inezita Lane Giello Guariglia

Empreendimento: Condomínio Residencial Arcádia Campestre

Processo nº 01508.000029/2024-29

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Condomínio Residencial Arcádia Campestre

Arqueólogo Coordenador: Diogo Gomes

Arqueólogo de Campo: Diogo Gomes

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Zenaide Lourenço da Costa

Empreendimento: Loteamento Residencial Texasville

Processo nº 01506.000028/2024-02

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Residencial Texasville

Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho

Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho

Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico João Teodoro Xavier, Mogi Mirim

Área de Abrangência: Município de Sorocaba, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

11-Enquadramento IN: III

Empreendedor: DLB Condomínio CR1 SPE Ltda

Empreendimento: Condomínio DLB CR1

Processo nº 01494.000029/2024-25

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico referente ao empreendimento "Condomínio DLB CR1"

Arqueólogo Coordenador: Lucio Adriano Teixeira de Moraes

Arqueólogo de Campo: Lucio Adriano Teixeira de Moraes

Apoio Institucional: Reserva Técnica da Universidade Federal do Maranhão - UFMA

Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão

Prazo de Validade: 01 (um) mês

12-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: CGH Recanto Energia SPE Ltda

Empreendimento: CGH Recanto

Processo nº 01512.000450/2023-90

Projeto: Avaliação de Impacto Arqueológico na Área de Influência da CGH Recanto

Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Junghans

Arqueólogo de Campo: Rodrigo Junghans

Apoio Institucional: Museu Municipal Dr. José Olavo Machado

Área de Abrangência: Município de Três de Maio, estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: ESB Engenharia Ltda

Empreendimento: CGH São Domingos

Processo nº 01450.009081/2023-72

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH São Domingos

Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Junghans

Arqueólogo de Campo: Rodrigo Junghans

Apoio Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins

Área de Abrangência: Municípios de Caibi e Palmitos, estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses

14-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: E. W. Almeida Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Empreendimento: Loteamento Área Santa Rosa

Processo nº 01506.000257/2024-19

Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Empreendimento Loteamento Área Santa Rosa

Arqueólogo Coordenador: Bruno Afonso Rebello

Arqueólogo de Campo: Lucio Cioni Sanabria Zarate

Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor

Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Incorporação OPUS Urbanismo 2 SPE Ltda.

Empreendimento: Loteamento Residencial Fechado Fazenda Vargem Bonita (Gleba 1F) - OPUS 2

Processo nº 01516.000542/2023-30

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Fechado Fazenda Vargem Bonita (Gleba 1 F) - OPUS 2

Arqueólogo Coordenador: Mário Pereira Mamede

Arqueólogo de Campo: Mário Pereira Mamede

Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí - Francisco Honório de Campos

Área de Abrangência: Município de Senador Canedo, estado de Goiás

Prazo de Validade: 03 (três) meses

16-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: SOLUM Construtora e Incorporadora Ltda

Empreendimento: Las Brisas

Processo nº 01512.000117/2024-61

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do empreendimento Las Brisas

Arqueólogo Coordenador: Jonathan Duarte Marth

Arqueólogo de Campo: Jorge Luiz de Oliveira Viana

Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia da PUCRS - MCT-PUCRS

Área de Abrangência: Município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 03 (três) meses

17-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: CGH Montana SPE Ltda

Empreendimento: CGH Montana

Processo nº 01508.000138/2024-46

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Montana

Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa

Arqueóloga de Campo: Ana Claudia Fragoso

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Municípios de Cruzmaltina e Grandes Rios, estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18-Enquadramento IN: Nível III

Arqueólogo de Campo: Diogo Gomes

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE/UEM
Área de Abrangência: Município de Ibiporã, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

21-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Ibiporã

Empreendimento: Extração de Cascalho - Ademar Troiano

Processo nº 01508.001152/2023-86

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento

Extração de Cascalho - Ademar Troiano

Arqueólogo Coordenador: Diogo Gomes

Arqueólogo de Campo: Diogo Gomes

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Ibiporã, estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Nelson Padovani & CIA Ltda

Empreendimento: "Loteamento 278 Vila Padova"

Processo nº 01508.000205/2024-22

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento 278

Vila Padova

Arqueólogo Coordenador: Leilane Patrícia de Lima

Arqueóloga de Campo: Leilane Patrícia de Lima

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Londrina, estado do Paraná

Prazo de Validade: 03 (três) meses

23-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Construtora Ápia S.A

Empreendimento: Obra de Pavimentação do Segmento Rodoviário Trecho Entre Rodovias ES-261 (Alto Caldeirão) e ES-452 (Várzea Alegre)

Processo nº 01409.000531/2023-77

Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Obra de Pavimentação do Segmento Rodoviário Trecho Entre Rodovias ES-261 (Alto Caldeirão) e ES-452 (Várzea Alegre)

Arqueólogo Coordenador: Paulo João de Oliveira Júnior

Arqueólogo de Campo: Paulo João de Oliveira Júnior

Área de Abrangência: Município de Santa Teresa, estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 09 (nove) meses

24-Enquadramento IN: III

Empreendedor: Antônio Augusto Araújo Coutinho Filho

Empreendimento: Condomínio Be Life Club 3

Processo nº 01494.000467/2022-21

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico referente ao empreendimento "Condomínio Be Life Club 3"

Arqueólogo Coordenador: Geifance Abreu Santos

Arqueólogo de Campo: Geifance Abreu Santos

Apoio Institucional: Centro de Pesquisa e História Natural e Arqueologia do Maranhão - CPHNAMA

Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, estado do Maranhão

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

25-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Humberto Ricken Michels

Empreendimento: Loteamento Villa Bella

Processo nº 01510.000228/2022-26

Projeto: Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Villa Bella

Arqueólogo Coordenador: Diego Dias Pavei

Arqueólogo de Campo: Diego Dias Pavei

Apoio Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins

Área de Abrangência: Município de Içara, estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses

26-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Vivenna Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda

Empreendimento: Loteamento Vivenna

Processo nº 01506.001151/2023-51

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Loteamento Vivenna

Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos

Arqueóloga de Campo: Bruna Laura Alves Carvalho

Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"

Área de Abrangência: Município de Franca, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

27-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Maria Isabel Reis de Araújo Maia

Empreendimento: Loteamento Parque Real Etapa 1

Processo nº 01490.000296/2023-51

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento Parque Real Etapa 1

Arqueólogo Coordenador: Adilon Pereira Inuma

Arqueólogo de Campo: Adilon Pereira Inuma

Apoio Institucional: Museu da Amazônia - MUSA

Área de Abrangência: Município de Iranduba, estado do Amazonas.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

28-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Matrix Comercializadora de Energia Eletrica

Empreendimento: Usina Fotovoltaica (UFV) APOLO Belo Jardim I

Processo nº 01498.001237/2023-21

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) na área do Empreendimento Usina Fotovoltaica Apolo Belo Jardim I, Município Belo Jardim, PE

Arqueóloga Coordenadora: Jade Paiva de Lima

Arqueóloga de Campo: Paloma de Almeida Martins

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Ciências Naturais da Universidade Católica de Pernambuco

Área de Abrangência: Município de Belo Jardim, estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

29-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Matrix Comercializadora de Energia Elétrica

Empreendimento: Usina Fotovoltaica (UFV) APOLO Vertentes II

Processo nº 01498.001239/2023-10

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento

Usina Fotovoltaica Apolo Vertentes II

Arqueóloga Coordenadora: Jade Paiva de Lima

Arqueóloga de Campo: Paloma de Almeida Martins

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Ciências Naturais da Universidade Católica de Pernambuco

Área de Abrangência: Município de Vertentes, estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

30-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Matrix Comercializadora de Energia Elétrica

Empreendimento: Usina Fotovoltaica Apolo São Bento do Una III

Processo nº 01498.001240/2023-44

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento

Usina Fotovoltaica Apolo III

Arqueóloga Coordenadora: Jade Paiva Lima

Arqueóloga de Campo: Paloma de Almeida Martins

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Ciências Naturais da Universidade Católica de Pernambuco

Área de Abrangência: Município de São Bento do Una, estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

31-Enquadramento: Nível III

Empreendedor: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

Empreendimento: Praça dos Pescadores no Distrito de Santiago do Iguape

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico

Processo nº 01502.000554/2022-32

Arqueóloga Coordenadora: Rosivânia de Castro Aquino

Arqueólogo de Campo: Aline Reinaldo de Freitas

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

Área de Abrangência: Município de Cachoeira, estado da Bahia

Prazo de execução: 10 (dez) meses

32-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Secretaria de Estado dos Transportes do Amapá (SETRAP)

Empreendimento: Obra de Pavimentação Asfáltica em Via Urbana no Município de Macapá-AP, Ramal Porto do Céu

Processo nº 01424.000176/2021-86

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico (PGPA): Obras de Pavimentação do Ramal de Acesso à Comunidade de Porto do Céu

Arqueólogo Coordenador: Lúcio Flávio Siqueira Costa Leite

Arqueóloga de Campo: Keyla Maria Ribeiro Frazão

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - Governo do Estado do Amapá

Área de Abrangência: Município de Macapá, Estado do Amapá

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

33-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Ecoparque Habitações Sustentáveis Ltda

Empreendimento: Residencial Ecoparque

Processo nº 01450.000113/2023-74

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Empreendimento Residencial Ecoparque - Município de Cascavel, Estado do Paraná

Arqueóloga Coordenadora: Amanda Lopes da Silva

Arqueóloga de Campo: Drielly Thaiany de Holanda Silva

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Cascavel, estado do Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

34-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística SINFRA-MT

Empreendimento: Rodovia MT-109 e o Contorno Viário da Cidade de Canabrava do Norte Com Extensão de 68,96 Km E 5,62 Km

Processo nº 01425.000394/2019-96

Projeto: Programa de Gestão Patrimonial, Resgate do Patrimônio Arqueológico e Projeto Integrado de Educação Patrimonial na Área de Implantação e Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-109 e o Contorno Viário da Cidade de Canabrava do Norte Com Extensão de 68,96 Km E 5,62 Km

Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles e Tiago Silva Alves Muniz

Arqueólogo de Campo: Júlio Cesar Alves de Castro

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro - MT

Área de Abrangência: Municípios de Canabrava do Norte e São Felix do Araguaia, estado de Mato Grosso

</div

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PORTEARIA FCP Nº 78, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.102893/2023-43:

Comunidade	Município	Estado
CAMARINHA - VÃO GRANDE	BARRA DO BUGRES	MT

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o n.º 3060, às fls. 084.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

PORTEARIA FCP Nº 80, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.102662/2023-30:

Comunidade	Município	Estado
LIMPO DO FEIJÃO	IATI	PE

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o n.º 3062, às fls. 086.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

PORTEARIA FCP Nº 82, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.101851/2023-95:

Comunidade	Município	Estado
ENTRE ILHAS E PONTA DO LUSO	BACURITUBA	MA

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o n.º 3061, às fls. 085.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTEARIA INTERMINISTERIAL MD/GSI-PR Nº 1.897, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre os critérios e condições para seleção e permanência, na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de pessoal das Forças Armadas para o exercício das atividades de agente de segurança pessoal e de condutor de veículos de segurança.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.171, de 11 de dezembro de 2019, e no art. 32 do Anexo I do Decreto nº 11.676, de 30 de agosto de 2023, resolvem:

CAPÍTULO I**FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Portaria Interministerial dispõe sobre os critérios e condições para seleção e permanência, na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de pessoal das Forças Armadas para o exercício das funções de agente de segurança pessoal e de condutor de veículos de segurança.

CAPÍTULO II**DA SELEÇÃO****Seção I****Do processo seletivo**

Art. 2º Previamente à passagem à disposição de que trata esta Portaria Interministerial, a respectiva Força Armada realizará seleção preliminar de candidatos, observado o disposto nas Seções II, III, IV e V deste Capítulo.

Art. 3º Quando da apresentação à Secretaria de Segurança Presidencial, os candidatos serão submetidos à seleção complementar, de caráter eliminatório, a fim de ratificar os resultados apresentados na seleção preliminar de que trata o art. 2º.

Art. 4º Os candidatos aprovados na seleção complementar a que se refere o art. 3º serão matriculados, conforme o caso, no Estágio de Qualificação de Segurança Pessoal ou no Estágio de Qualificação de Condutores de Veículos de Segurança, conduzidos pela Secretaria de Segurança Presidencial.

Art. 5º Para exercício das funções de agente de segurança pessoal e de condutor de veículos de segurança, os candidatos devem concluir com aproveitamento o respectivo Estágio de Qualificação.

Art. 6º Os candidatos que não atenderem aos requisitos da seleção complementar poderão retornar ao respectivo órgão de origem, sendo encerrada sua passagem à disposição.

Seção II**Dos requisitos gerais**

Art. 7º Os candidatos deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - para agente de segurança pessoal:

a) se oficial:

1. da Marinha do Brasil: ser do posto de Capitão de Corveta ou de Capitão-Tenente aperfeiçoado e, preferencialmente, pertencer ao Corpo de Fuzileiros Navais;

2. do Exército Brasileiro: ser do posto de Major ou de Capitão aperfeiçoado; e

3. da Aeronáutica: ser do posto de Major ou de Capitão, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, com Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais ou equivalente, ministrado no âmbito das Forças Armadas;

b) se praça:

1. da Marinha do Brasil: ser da graduação de 1º ou 2º Sargento aperfeiçoado e, preferencialmente, pertencer ao Corpo de Fuzileiros Navais;

2. do Exército Brasileiro: ser da graduação de 1º ou 2º Sargento aperfeiçoado;

3. da Aeronáutica: ser da graduação de 1º ou 2º Sargento da especialidade de Guarda e Segurança do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, com Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ou equivalente, ministrado no âmbito das Forças Armadas; e

4. do sexo feminino: ser da graduação de 1º ou 2º Sargento, com Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ou equivalente, ministrado no âmbito das Forças Armadas, ou, excepcionalmente, ser da graduação de 3º Sargento, sem exigência do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, todas pertencentes a Corpos ou Quadros de Carreira das Forças Armadas; e

c) preferencialmente, ter altura mínima de 1,70 metro, para o sexo masculino, e 1,60 metro, para o sexo feminino; e

II - para condutor de veículos de segurança:

a) se praça da Marinha do Brasil: ser da graduação de Suboficial, Sargento ou Cabo estabilizado e ter nota de comportamento mínima de noventa;

b) se praça do Exército Brasileiro: ser da graduação de Subtenente ou Sargento e estar no comportamento excepcional, ou ser da graduação de Cabo ou Soldado e estar, no mínimo, no comportamento bom;

c) se praça da Aeronáutica: ser da graduação de Suboficial, Sargento ou Cabo estabilizado e estar no comportamento excelente;

d) ter altura mínima de 1,65 metro, preferencialmente; e

e) possuir Carteira Nacional de Habilitação, preferencialmente na categoria D.

Seção III**Dos requisitos de desempenho físico**

Art. 8º Os candidatos serão submetidos a uma avaliação de desempenho físico, devendo atingir índices mínimos estabelecidos nas Normas Internas de Execução do Programa de Capacitação em Segurança Presidencial.

§ 1º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República informará, anualmente, aos Comandos das Forças Armadas os índices mínimos a serem atingidos e as condições de execução da avaliação de desempenho físico.

§ 2º A divulgação das informações de que trata o § 1º deverá ocorrer até seis meses antes dos processos seletivos de que trata esta Portaria.

§ 3º Os candidatos a condutor de veículos de segurança não serão submetidos à avaliação de natação.

Seção IV**Dos requisitos de habilidade no tiro**

Art. 9º Os candidatos deverão atingir índice de quarenta e cinco pontos na Avaliação de Habilidade no Tiro, que será realizada com pistola de calibre 9 milímetros em alvo de precisão para pistola 25 metros (conforme as Regras Técnicas Gerais da International Shooting Sport Federation, parágrafo 6.3.4.5 da Edição 2022), devendo ser efetuados dez disparos à distância de quinze metros, no tempo máximo de cinco minutos, empunhando a arma com uma ou duas mãos.

Parágrafo único. Os candidatos a condutor de veículos de segurança não serão submetidos à avaliação de habilidade no tiro.

Seção V**Dos requisitos de saúde**

Art. 10. Os candidatos deverão ter parecer "Apto" em inspeção de saúde realizada no âmbito da respectiva Força Armada por ocasião da seleção preliminar, ratificado pela Secretaria de Segurança Presidencial na seleção complementar.

Parágrafo único. Quando da inspeção de saúde e da seleção complementar, os candidatos deverão apresentar os laudos contendo os resultados dos exames, constantes do Anexo I, bem como de outros exigidos por ocasião da inspeção de saúde realizada no âmbito da respectiva Força Armada.

Art. 11. São causas de incapacidade física por motivo de saúde aquelas listadas no Anexo II, impeditivas do exercício das funções de agente de segurança pessoal e de condutor de veículos de segurança.

CAPÍTULO III**DA PERMANÊNCIA NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL****Seção I****Do tempo de permanência**

Art. 12. O tempo máximo de permanência na Secretaria de Segurança Presidencial será de três anos para oficiais e de quatro anos para praças, contados da data de publicação da designação, prorrogáveis por um ano em ambos os casos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, de acordo com o interesse do serviço, os prazos previstos no caput poderão ser prorrogados, após autorização formal do Ministro de Estado da Defesa e do Comandante da Força Armada a que pertencer o militar.

Seção II**Dos índices de desempenho para permanência na Secretaria de Segurança Presidencial**

Art. 13. Durante os Estágios de Qualificação, os candidatos matriculados terão seu desempenho avaliado nos aspectos cognitivo, psicomotor e atitudinal, devendo, ao final, atingir os índices mínimos estabelecidos nas normas específicas de cada Estágio.

Parágrafo único. O candidato que não concluir com aproveitamento o Estágio de Qualificação poderá ter encerrada sua passagem à disposição, retornando ao respectivo órgão de origem.

Art. 14. Os Agentes de Segurança Pessoal e os Condutores de Veículos de Segurança serão submetidos a avaliações de desempenho periódicas, de acordo com as Normas Internas de Execução do Programa de Capacitação em Segurança Presidencial da Secretaria de Segurança Presidencial, devendo, para sua permanência, atingir os índices mínimos nas estabelecidas.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os militares de que trata esta Portaria Interministerial poderão ter encerrada sua passagem à disposição a qualquer momento por interesse da Administração.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos conforme entendimento entre o Ministério da Defesa e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 17. Fica revogada a Portaria Normativa Interministerial nº 192/MD/GSIPR-CH, de 16 de fevereiro de 2006.

Art. 18. Esta Portaria Interministerial entra em vigor em 2 de maio de 2024.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

EXAMES COMPLEMENTARES PARA INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE SAÚDE

Art. 1º Os exames complementares para inspeção e avaliação de saúde são os seguintes:

- I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- II - sorologia para Lues e HIV;
- III - sorologia para Doença de Chagas;
- IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;
- V - parasitologia de fezes;
- VI - sumário de urina;
- VII - teste ergométrico;
- VIII - eletroencefalograma;
- IX - audiometria;
- X - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
- XI - exame oftalmológico;
- XII - glicemia em jejum;
- XIII - uréia e creatinina;
- XIV - colpocitologia oncológica (para sexo feminino); e
- XV - exame toxicológico.

ANEXO II

CAUSAS DE INCAPACIDADE FÍSICA POR MOTIVO DE SAÚDE

Art. 1º Configuram causas de incapacidade por motivo de saúde:

I - para ambos os sexos:

- a) reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência dessas doenças;
- b) campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;
- c) audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos ou, na impossibilidade de audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos;
- d) cicatrizes que, por sua natureza e localização, possam, em face de exercícios peculiares à função que será exercida, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;
- e) imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;
- f) varizes acentuadas de membros inferiores;
- g) tensão arterial sistólica superior a 140mm/Hg e diastólica superior a 90mm/Hg, em caráter permanente;
- h) eletroencefalograma com anormalidade compatível com doença do sistema nervoso relacionada como incapacitante;
- i) distúrbios da fala que impeçam o entendimento;
- j) acromatopsia ou discromatopsia absolutas em quaisquer de suas variedades;
- k) possuir menos de seis molares opostos dois a dois, tolerando-se dentes artificiais, em raízes isentas de lesões periapicais (coroas e pontes fixas ou móveis), que assegurem mastigação perfeita;
- II - para o sexo masculino: hidrocele; e
- III - para o sexo feminino, as seguintes condições gineco-obstétricas:
- a) gigantomastia, desde que prejudique atividades físicas;
- b) neoplasia maligna de mama;
- c) sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;
- d) prolapsos genitais;
- e) fistula do trato genital feminino;
- f) neoplasia maligna dos órgãos genitais externos e internos; e
- g) outras infecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades a serem exercidas.

PORTARIA GM-MD Nº 1.983, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, em conformidade com o estabelecido no art. 5º do Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 9º da Portaria nº 85/GM/MD, de 11 de janeiro de 2018 e de acordo com o que consta dos Processos Administrativos nº 60041.000858/2023-14 e 60041.000241/2024-80, resolve:

Conceder a Medalha Mérito Desportivo Militar aos militares a seguir relacionados:
General de Brigada RICARDO SANTOS TARANTO; e
Segundo-Sargento (FN-IF) MARCIO FELÍCIO DOS SANTOS.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER/GC3 Nº 1.435, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre autorização de implantação de Objeto Projetado no Espaço Aéreo (OPEA), denominado Novo Valongo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXIII do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e considerando o que consta no capítulo 9 da ICA 11-3 "Processos da Área de Aeródromos (AGA) no âmbito do COMAER", aprovada pela Portaria nº 1.425/GC3, de 14 de dezembro de 2020, bem como no Processo nº 67617.900647/2023-61, procedente do Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste (CRCEA-SE), resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, ratificado pelos Prefeitos dos Municípios de Santos e de Guarujá, a implantação de OPEA, denominado "Novo Valongo", localizado no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) do Aeroporto de Santos (SBST).

Art. 2º O CRCEA-SE implementará, em coordenação com as Prefeituras dos Municípios de Santos e de Guarujá, as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento supracitado, uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º A Empresa DRAFT Incorporações e Empreendimentos Ltda., responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao CRCEA-SE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados pela empresa supracitada os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do empreendimento em tela, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) do Aeroporto de Santos (SBST).

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO



**Ministério do Desenvolvimento Agrário e
Agricultura Familiar**

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO CGDSIC Nº 2, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Institui o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (CGDSIC/MDA).

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CGDSIC), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º da Portaria de Pessoal SE/MDA nº 4, de 22 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que instituiu a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022 no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 (alterado pelo Decreto nº 10.641, de 2 de março de 2021), que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre governança da segurança da informação.

CONSIDERANDO a Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019 (alterada pela Portaria SGD/ME nº 18.152, de 4 de agosto de 2020), que dispôs sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao SISP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2020, de 27 de maio de 2020, que dispôs sobre Estrutura de Gestão da Segurança da Informação na administração pública federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GSI/PR nº 3/2021, de 28 de maio de 2021, que dispôs sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação na administração pública federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GSI/PR nº 5/2021, de 30 de agosto de 2021, que dispôs sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pela administração pública federal; e

CONSIDERANDO o resultado da deliberação realizada na 1ª Reunião ordinária do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação e Comunicação (CGDSIC), ocorrida em 23/1/2024, que aprovou a minuta de Regimento Interno resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação e Comunicação (CGDSIC), do Ministério do Desenvolvimento e Agricultura Familiar (MDA), conforme o disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MACHIAVELI MORÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (MDA)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação e Comunicação (CGDSIC) é um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, de atuação permanente, que tem por objetivo o estabelecimento de políticas e diretrizes sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital, ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação - TIC, e à segurança da informação e comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO CGDSIC

Art. 2º Ao CGDSIC compete:

I - prestar assessoria técnica ao Comitê de Governança Corporativa do Ministério, no tocante aos assuntos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), auxiliando a alta administração na adequação das diretrizes e dos procedimentos aos mecanismos de governança;

II - promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias da área de TIC;

III - estabelecer diretrizes de alinhamento entre soluções de TIC, a Estratégia de Governo Digital (EGD) e o planejamento estratégico do MDA;

IV - estabelecer as políticas de minimização de riscos, de priorização e distribuição dos recursos orçamentários de TIC;

V - aprovar, revisar e monitorar o Plano de Transformação Digital (PTD) do MDA;

VI - aprovar e monitorar o Plano de Dados Abertos (PDA) do MDA;

VII - promover a elaboração, aprovar e monitorar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), incluindo:

a) definição da abrangência e período de validade;

b) aprovação da composição do Grupo de Trabalho (GT) de elaboração e monitoramento e/ou revisão;

c) priorização das necessidades de TIC, seguindo as diretrizes;

VIII - estabelecer e propor plano de investimento para a área de TIC;

IX - definir prioridades e monitorar o desempenho de projetos relacionados à TIC;

X - aprovar as alterações a este regimento interno;

XI - analisar os trabalhos e os pareceres técnicos afetos às suas competências que forem encaminhados pelos grupos de trabalho, pelas comissões e pela área de TIC do MDA;

XII - avaliar, periodicamente, o modelo e os mecanismos de governança de TIC, como estruturas, políticas e processos, verificando seu alinhamento estratégico e a efetividade dos mecanismos, em apoio ao Comitê Estratégico do Ministério;

XIII - avaliar o portfólio de TIC para garantir o alinhamento com os objetivos estratégicos do órgão, quanto a:

a) riscos;

b) conformidade com leis, regulamentos internos e externos, processos de negócio e demais boas práticas;

c) eficácia de desempenho e de resultados, durante e após os projetos;

d) eficiência em termos de custo, sem redundância de investimentos e com viabilidade técnica para preservar o investimento no tempo.

XIV - propor diretrizes básicas ao Comitê Estratégico para a política de gestão de pessoas na área de TIC e a execução de contratações relacionadas a TIC do MDA;

XV - propor estratégias e normas relacionadas à gestão dos recursos de TIC, zelando pelo seu cumprimento, cabendo ao Comitê Estratégico a sua aprovação, quando necessário;

XVI - propor diretrizes relacionadas com a salvaguarda dos recursos de TIC ao Comitê;

XVII - avaliar os fatores de riscos de TIC e averiguar se as decisões estratégicas estão sendo realizadas em conformidade com as avaliações, bem como com a política de riscos do MDA;

XVIII - propor planos de comunicação e de resposta a riscos de TIC;

XIX - exercer as funções e atribuições do Comitê de Governança Digital de que trata a Estratégia de Governo Digital (EGD), deliberando sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de TIC;

XX - analisar e incorporar as recomendações e determinações contidas nas normas de segurança da informação estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República (PR); e

XXI - editar Resoluções para o desempenho de suas competências, por meio de publicação no Boletim de Serviço do MDA.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 3º Ao Gestor de Tecnologia e Segurança de Informação e Comunicação compete:
 I - estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação e comunicação;

II - promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação e comunicação do órgão a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham no órgão ou na entidade;

III - incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação e comunicação;

IV - propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicação;

V - designar os integrantes da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR);

VI - acompanhar os trabalhos da ETIR;

VII - verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação e comunicação;

VIII - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação e comunicação;

IX - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação do GSI/PR em assuntos relativos à segurança da informação e comunicação; e

X - cumprir as atribuições definidas nas normas de segurança da informação estabelecidas pelo GSI/PR.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CGDSIC será composto por um titular e um suplente indicados no âmbito das seguintes unidades organizacionais, incluindo-se, dentre eles, o encarregado do tratamento de dados pessoais:

I - Secretaria-Executiva (SE);

II - Gabinete do Ministro (GM);

III - Ouvidoria (OUV);

IV - Consultoria Jurídica (CONJUR);

V - Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar (SEAB);

VI - Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia (SAF);

VII - Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT);

VIII - Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais (SETEQ);

IX - Subsecretaria de Mulheres Rurais (SMR);

X - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA);

XI - Coordenação-Geral dos Escritórios Estaduais (CGEEST).

§ 1º Os representantes serão indicados e designados em ato da SE.

§ 2º À exceção do Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais, do Ouvidor e do representante da Unidade de Tecnologia da Informação, os membros titulares do CGDSIC deverão ser ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores ou Funções Comissionadas do Poder Executivo de nível CCE/FCE 1.15 ou superior, e os suplentes, de nível CCE/FCE 1.13 ou superior.

§ 3º O CGDSIC será presidido pela Unidade de Tecnologia da Informação, a qual exercerá o papel de Gestor de Tecnologia e Segurança de Informação e Comunicação.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 5º As reuniões serão realizadas de forma remota, presencial ou híbrida, no Edifício Sede do MDA, ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outra localidade por deliberação do Comitê ou do seu Presidente.

Parágrafo Único. As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência, salvo na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de realização nesse formato.

Art. 6º O CGDSIC reunir-se-á de forma ordinária pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses, conforme plano de comunicação, e de forma extraordinária mediante convocação do seu Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão sua pauta preparada em consonância com as competências originárias, previstas na Portaria de Constituição deste Comitê, e com as matérias de interesse das autoridades representadas, encaminhadas pelos membros do CGDSIC, mediante apresentação de proposta fundamentada, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CGDSIC será encaminhada pela secretaria executiva do Comitê aos seus membros, juntamente com a pauta, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização.

§ 3º Ressalvados os casos urgentes, deferidos pelo Presidente, os pedidos de inclusão em pauta referentes aos assuntos deliberativos deverão ser atendidos segundo a ordem cronológica de apresentação, na primeira sessão com pauta disponível.

§ 4º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação e serão encaminhadas aos membros pela secretaria executiva do Comitê, preferencialmente na forma eletrônica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data de sua realização, juntamente com a convocação.

§ 5º Nas reuniões do CGDSIC, quando o membro e seu substituto estiverem impossibilitados de participar, deverá ser apresentada justificativa para a ausência em tempo hábil para registro na respectiva ata.

§ 6º Durante as reuniões, o CGDSIC poderá deliberar, por maioria simples, a inclusão na pauta de matérias urgentes ou relevantes ou a exclusão de matérias, mediante proposta de um de seus membros.

§ 7º Para a instalação das reuniões do CGDSIC será exigido o quórum de maioria absoluta dos membros.

§ 8º Estando presente à reunião, o Ministro de Estado poderá presidi-la.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGDSIC, a juízo do seu Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício nos órgãos ou unidades integrantes da estrutura do MDA, com direito à voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. É livre a participação de colaboradores do MDA nas reuniões do CGDSIC na condição de ouvintes, por indicação dos membros do Comitê.

Art. 8º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, desconsideradas as abstenções.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente, ou a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade.

§ 2º Somente os membros do Comitê terão direito a voto.

§ 3º As votações serão nominais e abertas.

Art. 9º Durante a exposição das matérias, os apartes dos membros do Comitê e demais presentes ocorrerão mediante concessão do Presidente.

Parágrafo único. Nos debates, os membros do Comitê farão uso da palavra após concessão do Presidente, preferencialmente na ordem de inscrição.

Art. 10 Aberta a reunião, será observada a seguinte ordem de providências:

I - Instalação:

a) verificação de presença e de quórum; e

b) apresentação da ordem do dia.

II - Expediente e Deliberações:

a) encaminhamentos da última reunião;

b) comunicações do Presidente;

c) comunicações dos membros; e

d) apresentação das matérias, debates e votações.

III - Encerramento:

a) encaminhamentos;

b) definição da proposta de pauta para a próxima reunião; e

c) encerramento.

§ 1º Os membros têm direito à vista de qualquer matéria que tenha sido incluída pela primeira vez na ordem do dia, podendo os demais membros antecipar seus votos.

§ 2º No caso de vista, o exame da matéria será adiado para a reunião seguinte, não cabendo novo pedido de vista.

§ 3º Encerrados os debates sobre cada item da pauta, o Presidente declarará iniciada a votação e passará a palavra ao Relator, quando for o caso, e, em seguida, aos demais membros, que realizarão voto aberto.

§ 4º O resultado das votações será registrado em ata, e, se for o caso, comunicado ao interessado preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Enquanto não for concluído o julgamento da matéria, a alteração de voto será permitida.

§ 6º As reuniões serão encerradas mediante comunicação do Presidente do CGDSIC.

SEÇÃO II

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11 O CGDSIC poderá constituir comissões técnicas e grupos de trabalho, de caráter propositivo, para auxiliar nas decisões do Comitê e tratar soluções específicas, incluindo a elaboração de propostas de políticas, diretrizes, planos, normas técnicas ou operacionais sobre os temas de sua atuação, obedecidas as seguintes condições:

I - número máximo de 07 (sete) membros, além de até 02 (dois) representantes de cada unidade integrante do CGDSIC;

II - duração não superior a um ano; e

III - limite de até 05 (cinco) sub colegiados operando simultaneamente.

§ 1º Poderão ser convidados a participar dos sub colegiados colaboradores do MDA não designados como membros do Comitê, bem como representantes de órgãos e/ou entidades públicas e privadas e de organizações não governamentais.

§ 2º O ato de constituição dos grupos de trabalho definirá objetivos específicos, composição e prazos.

SEÇÃO III

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 12 Das reuniões e deliberações, inclusive por meio eletrônico, será lavrada ata sucinta pela secretaria executiva do Comitê contendo a data da reunião, a indicação dos membros presentes, relação dos assuntos e processos apresentados, manifestações expressamente solicitadas sobre os assuntos debatidos, encaminhamentos definidos e resultados das votações.

Art. 13 As atas lavradas serão encaminhadas via e-mail aos membros em até 3 (três) dias úteis, abrindo-se prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para envio de correções, sugestões de redação e justificativas de ausência.

Parágrafo único. As atas deverão ser assinadas pelos participantes em até 5 (cinco) dias úteis após sua disponibilização.

Art. 14 As atas das reuniões do CGDSIC serão publicadas no Portal do MDA juntamente com as resoluções e demais documentos relacionados ao funcionamento do comitê, ficando acessíveis a todos os interessados, ressalvados os documentos com assuntos considerados sigilosos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O apoio administrativo ao CGDSIC caberá à Unidade de Tecnologia da Informação (CGTI).

Art. 16 A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 17 Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Presidente do Comitê.

Art. 18 A SE do MDA poderá estabelecer diretrizes para o planejamento e a operacionalização do disposto neste Regimento.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 463, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Reconhecer indivíduos ou famílias quilombolas da Comunidade Rincão dos Martimianos, situada no município de Restinga Seca, estado do Rio Grande do Sul, para fins de acesso às políticas do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 22 do Decreto nº 11.232, de 2022, combinado com o artigo 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022 e artigo 11 do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018;

Considerando a aprovação da proposta de reconhecimento de unidades agrícolas familiares do Território Quilombola Rincão dos Martimianos, pela Superintendência Regional do Rio Grande do Sul - SR(RS), autorizada pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD;

Considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 54000.016949/2024-36; resolve:

Art. 1º Reconhecer 40 (quarenta) famílias da Comunidade Quilombola Rincão dos Martimianos, código SIPRA RS-9000001, localizada no município de Restinga Seca, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, ora reconhecidas pelo INCRA, estará submetido aos critérios de vedação contidos no artigo 7º do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MDS Nº 980, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à fome, para apoiar a elaboração do Pena Justa - Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras, nos termos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/2023.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal, artigo 27, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto no anexo I, do artigo 1º do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.634, de 14 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT/MDS ADPF 347, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, de caráter consultivo, com a finalidade de apoiar a elaboração das propostas do PENA JUSTA - Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras, em consonância com o que restou decidido no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/2023.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho - GT/MDS ADPF 347, no limite das atribuições estabelecidas no Decreto nº 11.392, de 2023:

VI - apoiar a elaboração da proposta final do Plano Nacional, no âmbito de competência do Poder Executivo Federal, contendo:

- propostas;
- metas;
- cronograma;
- recursos necessários e disponíveis para a execução;
- indicadores de monitoramento;
- fluxos e mecanismos de acompanhamento e avaliação da eficiência e da efetividade; e
- riscos do Plano.

VII - Acompanhar a aprovação e a implementação do Plano Nacional.

Art. 3º O GT/MDS ADPF 347 será composto por dois representantes, um titular e um suplente, das seguintes unidades:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Consultoria Jurídica;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Secretaria Nacional de Assistência Social;
- V - Secretaria Nacional de Políticas de Cuidados e Família;
- VI - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania;
- VIII - Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome;
- IX - Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único;
- X - Secretaria de Inclusão Socioeconômica;
- XI - Departamento de Resolução de Auxílios Descontinuados; e
- XII - Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do GT serão indicados por suas unidades por meio de comunicação formal à Secretaria-Executiva do MDS, que os designará.

§ 2º O GT MDS ADPF 347 será coordenado e apoiado administrativamente pela Consultoria Jurídica - CONJUR.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, deverão informar os (as) Secretários (as) sobre as discussões realizadas no âmbito deste GT.

§ 4º O quórum de reunião e de votação do GT é de maioria simples.

Art. 4º A coordenação do GT poderá convidar especialistas e representantes de outras unidades do Ministério que não as indicadas como representantes, ou de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, que possam contribuir com o cumprimento do disposto nesta Portaria, para participar de suas reuniões como colaborador eventual.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente até que seja apresentado ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ a relação das ações mitigadoras de competência do MDS e, posteriormente, mensalmente. E, em caráter extraordinário, sempre mediante convocação da Coordenação, tendo em vista o cronograma estabelecido pelo CNJ para submissão do Plano Nacional ao Supremo Tribunal Federal - STF.

§ 1º Para as reuniões ordinárias, os representantes serão convidados com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que demandem a ação deste Ministério, com antecedência mínima de um dia útil.

§ 3º O horário de início e de término e a pauta das reuniões serão especificados no ato de convocação das reuniões do GT.

§ 4º As reuniões ocorrerão preferencialmente por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 6º A participação neste GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/SENARC/MDS, DE 18 DE ABRIL DE 2024 (*)

Estabelece os procedimentos complementares da gestão de benefícios e de meios e processos de pagamento do Programa Bolsa Família - PBF a territórios em situação de enfrentamento de desastres ou em situação de vulnerabilidade ampliada, de povos e comunidades tradicionais.

A SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 27 da Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; na Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023; no Decreto nº 11.566, de 16 de junho de 2023; na Portaria MDS nº 897, de 07 de julho de 2023 e na Portaria MDS nº 954, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos complementares da gestão de benefícios e de meios e processos de pagamento do Programa Bolsa Família - PBF a territórios em situação de enfrentamento de desastres ou em situação de ampliada vulnerabilidade social ou territorial, de povos e comunidades tradicionais (PCT), conforme orientações contidas no anexo disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes>, na página correspondente a este normativo, conforme o seu título, número e data de assinatura.

Parágrafo único. Os procedimentos complementares de que trata o caput poderão ser atualizados mediante a reedição do anexo desta Instrução Normativa e a sua disponibilização no endereço eletrônico supracitado, na página correspondente a este normativo, conforme o seu título, número e data de assinatura.

Art. 2º Para os fins da gestão de benefícios e de processos de pagamento do - PBF, compreende-se por:

I - desastre ou situação extrema: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais, caracterizado pela situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme previsto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

II - estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação, reconhecido conforme o Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020;

III - situação de emergência: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, e da qual decorre a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação; reconhecido conforme o Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020;

IV - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, devidamente identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) como pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE);

V - territórios tradicionais: municípios onde estejam presentes os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;

VI - vulnerabilidade ampliada: reconhecimento da sensibilidade social e estrutural relacionada aos povos e comunidades tradicionais, considerando a população, o território e o ecossistema como um todo, na qual se verifica situação de fragilidade física, social, econômica ou ambiental perante evento adverso de origem natural ou induzido pela ação humana que tenha como resultado situação de aumento da insegurança alimentar e do acesso à água potável, da exposição a doenças, da precariedade de moradias, da dificuldade no acesso a saneamento básico e outros serviços públicos como educação e saúde, ou na ocorrência de perdas materiais dos meios de produção e fontes de renda; e

VII - ações especiais de gestão de benefícios e de pagamento: prorrogação ou supressão de repercussão de atividades de administração de benefícios do Programa Bolsa Família, e adoção de ações especiais de pagamento, o que inclui logística e meios e canais de pagamento, tendo por finalidade a efetiva transferência dos valores referentes aos benefícios financeiros, previstos na Lei nº 14.601, de 2023, às famílias beneficiárias do Programa.

Art. 3º Os municípios, estados e Distrito Federal deverão promover ações, no âmbito da gestão do PBF, conforme atribuições e responsabilidades previstas no Termo de Adesão da gestão descentralizada, nas portarias de gestão de benefícios e de meios e procedimentos de pagamento do Programa.

Parágrafo Único. O detalhamento das atribuições e responsabilidades do Agente Operador do PBF previsto no Anexo desta Instrução Normativa decorre de contrato celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na forma da legislação que rege o PBF.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 33/SENARC/MDS, publicada no Diário Oficial da União nº 75, Seção 1, páginas 59, 60 e 61, de 18/04/2024.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE AQUINO CUSTÓDIO

ANEXO

I - INTRODUÇÃO

Com a finalidade de aperfeiçoar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF) e sua gestão de benefícios e de pagamento, esta Instrução Normativa trata dos procedimentos a serem aplicados em territórios em situação de enfrentamento de desastres ou em situação de vulnerabilidade ampliada relacionada às especificidades territoriais e culturais de povos e comunidades tradicionais.

A legislação do PBF prevê que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) atue no âmbito do Programa com medidas especiais e adaptativas com o objetivo de reduzir os riscos e os danos sofridos pelas populações atendidas pelo Bolsa Família, em caso de desastres ou de vulnerabilidade ampliada de povos e comunidades tradicionais, adaptando, no que couber, essa política de proteção social, de forma a somar esforços com a Secretaria Nacional de Defesa Civil e demais órgãos federais atinentes ao tema, minimizando impactos e apoiando para restabelecer a normalidade social.

Para tal, o MDS, por meio das Portarias nº 897/2023 e 954/2023, estabelece os procedimentos relativos à gestão de benefícios, de pagamento de benefícios e de cartões do PBF, incluindo aqueles contratados junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA), agente operador e pagador do Programa, para aplicação de ações especiais de gestão e logística de pagamentos, em municípios onde:

tenha sido identificada situação de enfrentamento de desastres, caracterizados conforme estabelecido pelo MDS; e

resida expressivo quantitativo de famílias beneficiárias do PBF de povos e comunidades em situação de ampliada vulnerabilidade.

Constata-se, assim que o estabelecimento dessas medidas visa atenuar as dificuldades agravadas em contextos como os mencionados acima, sendo o MDS, desse modo, partícipe de planos diversos do executivo federal, convergindo na ampliação da proteção social do público do PBF de um território, povo ou comunidade.

Nesse sentido, este anexo de Instrução Normativa estabelece os procedimentos, critérios e efeitos na gestão de benefícios e de meios de pagamento do PBF para aplicação de medidas especiais e adaptativas nos territórios caracterizados por essas situações.

II - CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E CARACTERIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DE DESASTRE NA GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PBF

Para efeitos desta Instrução Normativa e do reconhecimento da situação anormal caracterizada como "desastre ou vulnerabilidade ampliada de povos e comunidades tradicionais (PCT)", que permite o atendimento especial às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, será caracterizado, no âmbito da gestão de benefícios e de pagamento do PBF:

1. Situação de emergência: comprovação da situação mediante Decreto Estadual de reconhecimento da situação de emergência ou Portaria Federal reconhecimento federal, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Regional.

2. Estado de calamidade pública: comprovação da situação mediante Decreto Estadual de reconhecimento do estado de calamidade ou Portaria Federal reconhecimento federal, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Regional.

3. Vulnerabilidade ampliada: identificação de pelo menos quantitativo sensível de famílias e pessoas beneficiárias do PBF pertencentes a PCT, em vulnerabilidade territorial ou social no município, fundamentado por meio de nota técnica do MDS, que deverá apresentar evidências, tais como:

, existência de Decreto de Emergência em Saúde Pública aplicado à essa população;

, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental envolvendo algum PCT;

, pareceres técnicos emitidos pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

, ofícios ou pareceres técnicos de representações institucionais do executivo federal responsáveis pela condução de políticas públicas voltadas a PCT, ou de entes federativos, demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos empregados pelo ente federado afetados para o restabelecimento da normalidade;

, relatório fotográfico (fotos legendas e preferencialmente georreferenciadas);

, outros documentos ou registros que esclareçam ou ilustrem a ocorrência de vulnerabilidade ampliada, inclusive, manifestações dos entes federativos desses territórios, partícipes da gestão do PBF.

Para formalização da situação, a Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família deverá seguir os seguintes procedimentos administrativos, de acordo com as duas situações relacionadas abaixo:

Situação de emergência ou Calamidade Pública

1. Emissão de ofício pelo ente federado assinado pelo/a titular da pasta responsável pela gestão do PBF com a solicitação da ação especial de pagamento explicitando as razões pelas quais deseja a aplicação das medidas na gestão de benefícios e de pagamento do PBF, citando as legislações emitidas pelo ente à situação anormal e o conjunto de municípios envolvidos na ocorrência.

2. O ofício deverá ser encaminhado ao MDS, acompanhado da seguinte documentação: i) Decreto estadual; ou ii) Portaria do Ministério da Integração Regional.

3. O prazo máximo de recebimento das referidas documentações é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do Decreto do ente federado que declara situação anormal ou Portaria do Ministério da Integração Regional.

4. Para que as medidas de pagamentos sejam aplicadas no mês de recebimento do ofício, a documentação terá de ser recebida até, no máximo, o terceiro dia do calendário de pagamentos do PBF. Do contrário, será aplicada a partir do mês subsequente.

Situação de Vulnerabilidade Ampliada

1. Emissão de ofício pelo ente federado assinado pelo/a titular da pasta responsável pela gestão do PBF com a solicitação da ação especial explicitando as razões pelas quais deseja a aplicação das medidas na gestão de benefícios e/ou de pagamento do PBF, acompanhado de descrição acerca da situação de flagrante intensificação de vulnerabilidade de famílias atendidas pelo Programa e o conjunto de municípios envolvidos na ocorrência.

2. Emissão de ofício pelo representações institucionais do executivo federal, com assinatura do/a Secretário/a da pasta responsável, tendo no corpo do ofício solicitação da autoridade, explicitando as razões pelas quais deseja a aplicação das medidas na gestão de benefícios e pagamentos do PBF, com pareceres técnicos demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos empregados pela organização para o restabelecimento da normalidade, relatório fotográfico (fotos legendas e preferencialmente georreferenciadas) e demais documentos ou registros que esclareçam ou ilustrem a ocorrência de vulnerabilidade ampliada.

3. O ofício deverá ser encaminhado ao MDS, com a máxima urgência.

4. Para que as medidas sejam aplicadas no mês subsequente ao recebimento dos ofícios, a documentação terá de ser recebida até o último dia útil do mês anterior. Do contrário, será aplicada a partir do segundo mês subsequente.

Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos constantes na caracterização da vulnerabilidade ampliada, a aplicação de medidas especiais na gestão de benefícios e de pagamento do PBF será revogada e perderá seus efeitos, sem, contudo, ter efeitos retroativos.

Após a análise da documentação e verificação da conformidade quanto aos procedimentos orientados nessa Instrução, o MDS notificará a situação por meio de ofício ao agente operador e pagador do PBF, a CAIXA, e para a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), solicitando a adoção das medidas especiais, indicando o período de aplicação.

No caso da CAIXA, será solicitado ainda o contato de empregados responsáveis pelos esclarecimentos adicionais das ações especiais de pagamento no território.

Após esses procedimentos, o MDS encaminhará ofícios às coordenações estaduais e municipais do Programa Bolsa Família informando as providências adotadas, o período de aplicação das medidas, bem como eventuais contatos do agente operador para esclarecimentos adicionais das ações no território.

O reconhecimento da situação de desastre ou vulnerabilidade ampliada e a aplicação das medidas especiais serão noticiados pelo Poder Executivo Federal, no site <https://www.gov.br/mds/pt-br>, sem prejuízos de outros meios de comunicação oficial do Ministério.

III - REPERCUSOES DO RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE DESASTRE OU DE VULNERABILIDADE AMPLIADA NA GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PBF

A partir do reconhecimento da situação, serão observadas as seguintes repercussões na gestão de benefícios e de pagamento do PBF:

1. Administração de benefícios: prorrogação por dois meses, dos prazos de atualização cadastral para evitar repercussão nos benefícios do PBF em favor das famílias incluídas nos processos da Ação de Qualificação do Cadastro Único (Averiguação e Revisão Cadastral).

Ações especiais de pagamento:

1. Liberação do escalonamento de pagamentos dos benefícios do PBF (pagamento unificado), permitindo que a disponibilização da parcela mensal do benefício e o saque ocorram a partir do primeiro dia do calendário de pagamento, independentemente do número do último dígito do Número de Identificação Social (NIS) do Responsável Familiar (RF), a todas as famílias residentes nos municípios.

2. Adoção da "Declaração Especial de Pagamento", expedida pelo Coordenador Municipal do PBF para pagamento, por meio de Guia Individual, ao RF titular de conta contábil (não bancarizado), que perdeu a documentação e o Cartão Social (a Declaração é um documento de caráter provisório e permite o pagamento das parcelas de benefício do respectivo mês a que se refere). No caso de RF ser analfabeto, a Coordenação Municipal deve colher a impressão digital do cidadão, no lugar da assinatura prevista na Declaração Especial de Pagamento.

3. Indicação de interlocutor da CAIXA no Estado, para tratar diretamente com o Coordenador Estadual e com a Coordenação Municipal do PBF.

4. Avaliação da possibilidade da abertura das agências da CAIXA em horários especiais para a realização das ações de pagamento ora autorizadas, assim como para a realização de ações especiais de entrega de cartões em estoque.

5. Reforço de equipes de atendimento por meio de deslocamento de empregados de outras localidades, unidades móveis e contratação de prestadores de serviços;

6. Atendimento diferenciado no SAC Caixa (telesserviços).

Detalhamento da administração de benefícios

Caso o reconhecimento se dê até cerca de seis dias antes do item 7 do Calendário Operacional resumido, serão observados os seguintes efeitos:

às famílias em Averiguação Cadastral ou Revisão Cadastral, que não tenham regularizado pendências do CadÚnico, mas que ainda não estejam na etapa de bloqueio dos benefícios do PBF, terão prorrogado o prazo para regularização em dois meses, contados a partir da data limite para regularização cadastral; e

às famílias em Averiguação Cadastral ou Revisão Cadastral, que não tenham regularizado pendências do CadÚnico, mas que ainda não estejam na etapa de cancelamento dos benefícios do PBF, terão prorrogado o prazo para regularização em dois meses, contados a partir da data limite para regularização cadastral;

Por exemplo, para a folha de pagamento do Bolsa Família de julho de 2024 está prevista a data de 02/07/2024 para o item 7 do Calendário Operacional resumido. Neste caso, a data limite de reconhecimento da calamidade com efeitos na administração de benefícios é o dia 26/06/24 (seis dias antes do item 7). Dessa forma, as solicitações recebidas no MDS até essa data serão refletidas na folha de pagamentos do Bolsa Família de julho de 2024. Ainda neste exemplo, as solicitações que chegarem a partir do dia 27/06/2024, só serão refletidas na folha de pagamentos do Bolsa Família de agosto de 2024. Logo, as ações previstas para julho de 2024, serão aplicadas regularmente.

Validade das medidas

As medidas terão validade conforme sua tipologia, na forma a seguir:

Situação de emergência ou Calamidade Pública: as medidas serão aplicadas por 2 (dois) meses, prorrogáveis enquanto durar a validade dos normativos estaduais ou federais que reconhecem as situações.

Situação de Vulnerabilidade Ampliada: as medidas serão aplicadas por um período mínimo de 180 dias, após o qual serão reavaliadas à luz do embasamento normativo e/ou técnico que lhes deram causa.

Para a prorrogação das ações especiais de gestão de benefícios e de pagamento é necessária expedição de nova solicitação por parte do ente federado responsável, na forma do item II deste Anexo, conforme o caso. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc/MDS), que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

IV - AÇÕES DA GESTÃO DESCENTRALIZADA

Ente municipal e distrital

A coordenação municipal do PBF deverá:

1. Informar a gestão estadual do PBF acerca da decretação municipal, bem como atualizar o coordenador estadual acerca do andamento das medidas de reconhecimento estadual e/ou federal da situação, a fim de que possam ser iniciados os procedimentos de solicitação das ações aqui previstas.

2. Estabelecer comunicação com as famílias a respeito da situação e das medidas adotadas, incluindo informações sobre os meios e condições necessárias para a efetivação das medidas especiais aplicadas à gestão de benefícios e de pagamento do Programa Bolsa Família.

3. Adotar medidas de articulação intra e intersetorial quando necessário, a fim de cumprir com as atribuições acima indicadas.

4. Observar as competências regulares do município no âmbito da gestão de benefícios que permanecem válidas mesmo no contexto de enfrentamento de desastres, tais como:

, disseminação de informações e orientação aos beneficiários do PBF no município;

, análise da permanência das ações de bloqueio de benefício do PBF, realizadas exclusivamente pela coordenação municipal, à luz de evento de desastre ou situação extrema vivenciada no território, podendo esta ser aplicada posteriormente, se ainda for o caso;

, acompanhamento de eventuais deficiências ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços de competência do agente operador do PBF ou de sua rede credenciada na localidade (correspondente bancário, agentes lotéricos, etc.), informando à coordenação estadual e à Senarc;

, aplicação dos recursos financeiros obtidos pelo Índice de Gestão Descentralizada (IGD-PBF) na realização das atividades relacionadas à gestão e operação do PBF e do CadÚnico, especialmente aquelas a serem estabelecidas em conformidade com a necessidade local (conforme Portaria MC nº 769/2022, art. 2º, inciso XIII).

Entes estaduais

A coordenação estadual do PBF deverá:

1. Orientar e apoiar os municípios quanto aos procedimentos a serem observados para a efetivação das ações especiais de pagamento.

2. Acompanhar o processo de reconhecimento estadual e/ou federal da situação decretada nos municípios e adotar as medidas necessárias para a comunicação ágil com o MDS, a fim de dar início aos procedimentos que possibilitem a adoção das medidas especiais.

3. Manter comunicação com o MDS para monitorar o andamento das medidas aplicadas, disseminando informações e orientando agentes responsáveis nos municípios pela gestão de benefícios.

4. Acompanhar a prestação dos serviços de competência do agente operador do PBF ou de sua rede credenciada na localidade (correspondente bancário, agentes lotéricos, etc.) informando à Senarc qualquer situação de prestação anormal dos serviços.

5. Realizar articulação intersetorial com os serviços do SUAS para otimizar o fluxo de informações voltados às equipes que atuam nos territórios e às próprias famílias.

6. Manter comunicação com a gestão da Defesa Civil no Estado e demais órgãos envolvidos no atendimento da situação, a fim de identificar e avaliar o andamento da situação e a efetividade das medidas, contribuindo para um melhor fluxo de informações nos territórios afetados.

V - COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

A comunicação com as famílias beneficiárias do PBF será feita por meio de mensagem enviada:

- , no extrato de pagamento dos benefícios do Bolsa Família;
- , no aplicativo do Bolsa Família; e
- , no aplicativo de pagamento CAIXA Tem.

A Senarc poderá coordenar formas complementares de comunicação junto as famílias. Essa ação prevê uma antecipação do pagamento mensal, visando à garantia de que essas famílias recebam seu benefício no primeiro dia do calendário de pagamentos do mês em que estiver vigente.

O texto a ser exibido nos canais indicados informará sobre a aplicação da ação especial de pagamentos para as famílias que estiverem atendidas pelas medidas especiais de gestão de benefícios e pagamentos do PBF, nos territórios em situação de enfrentamento de desastres ou em situação de vulnerabilidade ampliada.

A gestão municipal do PBF pode acessar a pasta "Mensagem do extrato de pagamento" no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SigPBF e baixar o arquivo "Matriz_MSG_extrato_MÊS_2024", disponibilizado mensalmente, com orientações relacionadas a todas as mensagens encaminhadas às famílias, incluindo também o conteúdo dessa ação.

VI - CANAIS DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO E ACESSO À INFORMAÇÃO

O esclarecimento de dúvidas pode ser realizado pela Central de Relacionamento do MDS, no Disque Social 121, ou por meio do preenchimento de formulário eletrônico (http://aplicacoes.mds.gov.br/form_ouvidoria/).

A Central de Relacionamento do MDS terá atualizada mensalmente, antes do início dos pagamentos do mês, a relação dos territórios alcançados por essa ação para informar às Coordenações Estaduais e identificar se a família em atendimento está sendo beneficiada pela medida.

O Disque Social 121 é gratuito e recebe ligações de telefones fixos e celulares. O horário de atendimento é das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira; das 10h às 16h, nos finais de semana e feriados nacionais; e o atendimento eletrônico está disponível 24 horas todos os dias da semana. Está disponível, também, o canal de chat para atendimento a dúvidas relativas à gestão do Bolsa Família e do CadÚnico.

O canal de comunicação encontra-se na página do Fale com o MDS (<https://www.gov.br/mds/pt-br/pt-br/acesso-a-informacao/participacaosocial/fale-conosco>), com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. A ferramenta é exclusiva para gestores e técnicos municipais e estaduais, e foi criada com o objetivo de dar agilidade nas respostas das demandas.

Para acesso direto, clique no link: <https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html>. Para auxiliar estados e municípios, um conjunto de perguntas frequentes também ficará permanentemente disponível no site do MDS (https://www.gov.br/mds/pt-br/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas_frequentes).

Periodicamente, as informações serão atualizadas para que as principais dúvidas observadas ao longo dos processos sejam sanadas e divulgadas. Toda a legislação do CadÚnico e do Programa Bolsa Família pode ser obtida no site do MDS (<https://www.gov.br/mds/pt-br/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao>).

Destaca-se, também, a possibilidade de atendimento diferenciado por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente da Caixa - SAC Caixa (telesserviços): Central de Relacionamento (fone 111) e Ouvidoria (fone 0800 725 7474). O número 111 é o canal de Atendimento ao Cidadão da Caixa e congrega informações sobre o cartão e o saque do benefício. O atendimento eletrônico está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Já a Ouvidoria Caixa (0800 725 7474) é destinada a reclamações não solucionada, e o seu atendimento está disponível em dias úteis, das 09:00 às 18:00. Essas e outras opções de contato com a equipe da Caixa podem ser obtidas no link: <https://www.caixa.gov.br/atendimento/Paginas/default.aspx>.

(*) N. da Codou: Republicada por ter saído no DOU de 19/4/2024, Seção 1, pág. 19, com omissão.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 295, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Institui a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e dispõe sobre os critérios para concessão de afastamentos e licenças para ações de desenvolvimento.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020 e na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21 de 1º de fevereiro de 2021, alterada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 69, de 13 de julho de 2021 e pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 46, de 9 junho de 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Desenvolvimento de Pessoas no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH) orientada pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamento para ações de desenvolvimento, e demais normativos afetos expedidos pelo Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 2º A Política de Desenvolvimento de Pessoas tem por finalidade estabelecer as diretrizes, os programas, as ações e os instrumentos que permitam aos servidores do MDH o desenvolvimento de competências profissionais nas dimensões técnica, gerencial, relacional e comportamental, garantindo os meios necessários à sua autonomia profissional.

Seção I

Das Definições

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP): instrumento de implementação setorial da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas construído de forma participativa com os servidores e gestores do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e que norteia os processos de desenvolvimento do quadro técnico;

II - necessidade de desenvolvimento: lacuna identificada entre o desempenho esperado e o desempenho atual, derivada da diferença entre o que o servidor deveria saber fazer/ser e o que ele sabe fazer/ser, com efeito sobre os resultados organizacionais;

III - necessidades transversais: necessidade de desenvolvimento recorrente e comum a múltiplas unidades organizacionais deste Ministério;

IV - ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance competência ou à oportunidade de melhoria da performance do quadro funcional descritas na forma de

necessidade de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

V - competência: conjunto de aprendizagens sociais e comunicacionais passíveis de mobilização pelo indivíduo em um contexto profissional, com vistas a responder às necessidades e aos desafios institucionais;

VI - educação continuada: oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional do servidor, ao longo de sua vida funcional;

VII - educação formal: ação formativa oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, contemplando os níveis de graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu);

VIII - liberação: concessão de autorização para participação em ação formativa cujo horário inviabilize, em parte, o cumprimento da jornada semanal de trabalho, sem que haja prejuízo da atividade profissional;

IX - afastamento: ausência do servidor da unidade de trabalho, sem perda do efetivo exercício, para participação, no país ou exterior, em ações de desenvolvimento de curta, média e longa duração, visando ao seu desenvolvimento no desempenho das atividades institucionais;

X - licença para capacitação: licença concedida ao servidor, a cada quinquênio de efetivo exercício e no interesse da administração, com a respectiva remuneração, por até 90 (noventa) dias, para participação em ação de desenvolvimento;

XI - gratificação por encargo de curso ou concurso (GECC): gratificação devida ao servidor público federal que, em caráter eventual, atue como instrutor em curso de formação, aperfeiçoamento ou treinamento regularmente instituído;

XII - atividade de instrutoria: planejamento, elaboração de conteúdo programático, preparação de material instrucional, atuação como instrutor, palestrante ou tutor, elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação em eventos de desenvolvimento presenciais, semipresenciais ou à distância;

XIII - plano consolidado de ações de desenvolvimento: instrumento com a finalidade de organizar as propostas constantes dos PDP dos órgãos e entidades, que conterá as ações transversais de desenvolvimento da administração pública federal;

XIV - relatório anual de execução do PDP: instrumento com a finalidade de reunir informações sobre a execução e avaliação das ações previstas no PDP do exercício anterior e a sua realização;

XV - relatório consolidado de execução do PDP: instrumento com a finalidade de consolidar as informações constantes dos relatórios anuais de execução do PDP;

XVI - Comitê de Capacitação (CCAP): colegiado instituído para propor, examinar, apreciar e opinar sobre matérias referentes à qualificação profissional e desenvolvimento; e

XVII - ponto focal de capacitação: servidor lotado nas unidades organizacionais constantes do Art. 41 e indicado pelo titular dessas unidades, que atuará junto ao CCAP.

Parágrafo único. Consideram-se unidades organizacionais Gabinete Ministerial; Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos; Assessoria Especial de Controle Interno; Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos; Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; Corregedoria; Assessoria Especial de Comunicação Social; Consultoria Jurídica; Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos; Assessoria de Participação Social e Diversidade; Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade; Secretaria-Executiva; Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos; Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Seção II

Das Diretrizes e Objetivos

Art. 4º São diretrizes da Política de Desenvolvimento de Pessoas do MDHC:

I - contribuir para o desenvolvimento pessoal, profissional e ético dos servidores, preparando-os para mudanças internas e externas ao órgão;

II - promover a melhoria dos serviços prestados e dos produtos entregues pelo MDHC, prezando pelos princípios da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;

III - apoiar a participação de servidores em ações de formação profissional continuada, voltadas ao desenvolvimento de conhecimentos operacionais, táticos e estratégicos;

IV - fomentar práticas educacionais em espaços coletivos, fortalecendo o trabalho em equipe;

V - incentivar o aperfeiçoamento profissional do quadro técnico, por meio de ações de educação formal e de aperfeiçoamento, de forma a permitir o desenvolvimento do servidor na carreira e garantir sua autonomia profissional e a corresponsabilização nos processos de trabalho;

VI - desenvolver programas de sucessão, preparando os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo; e

VII - avaliar permanentemente os resultados das ações de desenvolvimento, a fim de subsidiar a formulação e a implementação da Política de Desenvolvimento de Pessoas do MDHC.

Art. 5º São objetivos da Política de Desenvolvimento de Pessoas do MDHC:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e as competências dos servidores aos objetivos do MDHC, tendo como referência o Plano Plurianual, o planejamento estratégico, o Programa de Integridade e outras diretrizes estratégicas do órgão;

II - fomentar o processo de avaliação de desempenho e promoção por meio de ação de desenvolvimento profissional;

III - promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

IV - estimular a participação do quadro técnico em ações de educação continuada;

V - avaliar de forma permanente as ações de desenvolvimento profissional contidas no PDP;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos internos, valorizando as habilidades e conhecimentos dos servidores para atuarem como instrutores;

VII - otimizar os investimentos de capacitação, racionalizando a efetivação dos gastos com capacitação e desenvolvimento; e

VIII - proporcionar às pessoas envolvidas no contexto laboral do MDHC um conjunto de ações continuadas que favoreçam relações entre diferentes conhecimento, que influenciem a qualidade de vida, bem-estar no ambiente profissional e respeito à diversidade.

Seção III

Dos Instrumentos da Política de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 6º São instrumentos da Política de Desenvolvimento de Pessoas do MDHC:

I - o Plano de Desenvolvimento de Pessoas;

II - o Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

III - o relatório anual de execução do PDP;

IV - a programação orçamentária anual para a ação de capacitação; e

V - os modelos, as metodologias, as ferramentas informatizadas e as trilhas de desenvolvimento.

Seção IV

Das responsabilidades e atribuições

Art. 7º A responsabilidade pela condução das ações de desenvolvimento profissional deverá ser compartilhada entre:

I - o Comitê de Capacitação (CCAP);

II - a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA);

III - a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP);

IV - a Unidade de Desenvolvimento de Pessoas;

V - os pontos focais de capacitação;

VI - o(s) servidor(es); e

VII - a chefia imediata do(s) servidor(es).

Art. 8º Compete ao CCAP:

I - assessorar, quando necessário, a SPOA e órgãos subordinados;

a) na implementação da Política de Desenvolvimento de Pessoas, inclusive acompanhando, avaliando e propondo os aprimoramentos necessários à presente norma ou a normatização de temas específicos relacionados ao desenvolvimento profissional dos servidores;

b) na elaboração, revisão, execução e monitoramento do PDP; e

c) na definição dos critérios específicos dos editais de seleção interna relacionados às ações de qualificação e desenvolvimento profissional.

II - emitir parecer com base nos critérios e nas diretrizes estabelecidas nesta Portaria, nos regulamentos constantes nos editais e na legislação vigente, sobre as solicitações para participação nos programas de pós-graduação, de licenças capacitação e quaisquer outras demandas de participação que implicarem competição decorrente de limitações financeiras, número de vagas ou quaisquer outras restrições;

III - avaliar, a cada 12 (doze) meses, os resultados das ações de qualificação e desenvolvimento profissional ofertadas e propor ajustes caso necessário; e

IV - propor regras, critérios e prioridades para a participação de servidores em eventos de capacitação.

Parágrafo único. A decisão da autoridade competente não se vincula ao parecer do CCAP, podendo divergir deste, quando devidamente justificado.

Art. 9º Compete à SPOA coordenar, executar, normatizar, controlar, orientar e supervisionar as atividades inerentes aos sistemas de gestão da Administração Pública Federal, referente à gestão de pessoas, além de informar e orientar as demais unidades quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas.

Art. 10. Compete à CGGP:

I - formular estratégias institucionais de desenvolvimento de pessoas com base nas diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e normativos complementares expedidos pelos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);

II - gerir o PDP no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);

III - gerir, no âmbito deste Ministério, os recursos alocados para custeio de ações de desenvolvimento profissional; e

IV - estabelecer parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas para implementação do PDP, respeitando o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 11. Compete à Unidade de Desenvolvimento de Pessoas:

I - divulgar internamente a PNDP, a Política de Desenvolvimento de Pessoas deste ministério e quaisquer ações complementares relacionadas à qualificação e ao desenvolvimento profissional do quadro técnico;

II - coordenar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações de desenvolvimento;

III - apoiar tecnicamente as unidades administrativas na identificação das necessidades de desenvolvimento dos servidores;

IV - consolidar as necessidades de desenvolvimento e elaborar o PDP;

V - consolidar o Relatório Anual de Execução do PDP para envio ao órgão central do SIPEC;

VI - divulgar internamente o cronograma de ações de desenvolvimento de forma a possibilitar aos servidores inscreverem-se nas ações formativas do PDP;

VII - emitir certificado ou declaração de participação de servidores em ações de desenvolvimento organizadas internamente;

VIII - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento; e

IX - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos.

Art. 12. Compete aos pontos focais de capacitação:

I - conhecer as atividades e as competências de sua unidade;

II - apoiar a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação do PDP, no âmbito de sua unidade;

III - disseminar informações sobre o PDP em sua unidade de exercício;

IV - realizar a interlocução entre sua unidade de exercício e área de gestão de pessoas; e

V - incentivar, junto às equipes de trabalho, a execução das ações de desenvolvimento propostas para sua unidade.

Art. 13. Compete ao servidor:

I - instruir os processos de solicitação de participação em ações de desenvolvimento, incluindo afastamentos e licenças para capacitação, respeitando os critérios e prazos estabelecidos;

II - participar das ações nas quais se inscreveu;

III - compartilhar os conhecimento adquiridos, sempre que necessário;

IV - utilizar os conhecimentos adquiridos no desenvolvimento do trabalho; e

V - fornecer à unidade de gestão de pessoas informações que permitam avaliar a eficácia da ação de que participou.

Art. 14. Compete à chefia imediata do servidor:

I - estimular e autorizar a participação de todos os servidores sob sua gestão nas ações de desenvolvimento, consoante à pertinência e à aplicabilidade da ação à área de atuação do servidor;

II - acompanhar a efetividade da ação de desenvolvimento na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos servidores;

III - fornecer à unidade de gestão de pessoas informações que permitam avaliar a eficácia da ação em que houve participação do servidor; e

IV - apoiar o servidor na disseminação do conhecimento obtido nas ações de desenvolvimento.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 15. O PDP será elaborado anualmente e vigorará no exercício seguinte, devendo estar alinhado ao Plano Plurianual, ao Planejamento Estratégico, ao Programa de Integridade e outras diretrizes estratégicas do MDHC.

Parágrafo único. O PDP deve ser elaborado de maneira coletiva, propiciando amplo debate e tendo por base o planejamento participativo e ascendente.

Art. 16. O PDP deverá contemplar:

I - a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;

II - o público-alvo de cada necessidade de desenvolvimento; e

III - o custo estimado das ações de desenvolvimento.

§1º Os órgãos integrantes do SIPEC poderão emitir normas e documentos complementares indicando outras informações obrigatórias a serem incluídas no PDP.

§2º As demandas de qualificação e desenvolvimento profissional não previstas no PDP somente serão aprovadas pelo CCAP caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, mediante justificativa de necessidade e compatibilidade do conteúdo programático com as diretrizes institucionais.

§3º A proposta de PDP será elaborada pela Unidade de Desenvolvimento de Pessoas e submetida para apreciação e emissão de parecer pelo CCAP.

Seção II

Da elaboração, aprovação e encaminhamento do PDP

Art. 17. O PDP do MDHC terá como referência o levantamento de necessidades de desenvolvimento.

§1º A identificação das necessidades de desenvolvimento serão coordenadas pela unidade de Desenvolvimento de Pessoas e contará com a participação das unidades organizacionais elencadas no art. 3º, parágrafo único desta Portaria.

§2º O levantamento de necessidades de desenvolvimento será realizado por meio de sistema informatizado disponibilizado pela área de gestão de pessoas.

§3º A área de gestão de pessoas deverá divulgar o cronograma indicando os atores envolvidos em cada etapa e os respectivos períodos para conclusão das atividades.

Art. 18. A Unidade de Desenvolvimento de Pessoas consolidará as necessidades de desenvolvimento, eliminando as duplicidades e elaborando documento único a ser encaminhado ao órgão central do SIPEC.

Art. 19. A proposta de PDP consolidada pela área de gestão de pessoas deverá ser encaminhada ao CCAP para emissão de parecer consultivo, a ser remetido ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, de forma a subsidiar sua decisão.

Seção III**Da execução do PDP**

Art. 21. As ações de desenvolvimento constantes do PDP dividem-se em:

- I - educação formal; e
- II - aperfeiçoamento.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento constantes do PDP devem ser preferencialmente propostas a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I - Gerencial: visa ao desenvolvimento de habilidades e conhecimentos inerentes as posições de liderança;
- II - Pessoal: visa ao desenvolvimento do capital humano;
- III - Organizacional: visa ao aprofundamento do conhecimento técnico transversal dos assuntos tratados; e
- IV - Finalístico: visa ao desenvolvimento técnico de habilidades e conhecimentos diretamente relacionados às entregas finais do órgão.

Art. 22. As ações de desenvolvimento serão classificadas quanto:

I - à modalidade:

- a) presencial: modalidade educacional na qual alunos e instrutores encontram-se presentes contemporaneamente em um mesmo recinto;
- b) remota: modalidade educacional na qual alunos e instrutores estão separados física ou temporalmente, motivo pelo qual se exigem meios e tecnologias de informação e comunicação; incluem-se nesta modalidade os eventos de EAD (Ensino a Distância); e
- c) semipresencial: modalidade educacional híbrida, parte presencial e parte à distância.

II - à duração:

- a) ações de desenvolvimento de curta duração: ações com carga horária de até 120 (cento e vinte) horas;
- b) ações de desenvolvimento de média duração: ações com carga horária superior a 120 (cento e vinte) horas e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas; e
- c) ações de desenvolvimento de longa duração: ações com cuja carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

III - à promoção da ação formativa:

- a) interna: ação promovida pelo MDHC, realizada ou não em suas dependências, podendo ser ministrada por instrutores do quadro, externos à instituição ou por outras instituições públicas ou privadas; e
- b) externa: ação, com ou sem ônus, promovida por outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

IV - ao nível:

- a) técnico: ação formativa que possibilita ao servidor o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao adequado desempenho dos processos de trabalho do MDHC;
- b) gerencial: ação formativa que possibilita ao servidor o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes para o adequado desempenho de funções gerenciais;
- c) avançado: ação formativa em nível de pós-graduação que possibilita ao servidor a aquisição de novos conhecimentos e o desenvolvimento da capacidade de análise crítica e visão sistêmica para o seu crescimento profissional, bem como contribua para o desenvolvimento da produção de conhecimento em áreas de interesse do MDHC; e
- d) transversal: ação formativa que possibilita ao servidor a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desenvolvimento das competências básica para o exercício de suas atribuições no MDHC, oferecidos a todos os servidores, independentemente da carreira, do cargo ou da unidade de exercício, com foco nos conteúdos básicos necessários.

Art. 23. Poderão participar das ações de desenvolvimento:

- I - servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do MDHC em exercício no Ministério;
- II - servidores cedidos e requisitados de órgãos e entidades da Administração Pública em exercício no MDHC;
- III - servidores com exercício descentralizado no MDHC; e
- IV - servidores nomeados para cargo em comissão no MDHC, sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 24. A participação de servidores em eventos de qualificação e desenvolvimento profissional, no país ou no exterior, poderá ocorrer nas seguintes modalidades de despesa:

- I - com ônus: quando implicar o pagamento total ou parcial de inscrições, passagens, diárias ou outras despesas, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens decorrentes do cargo ou função;
- II - com ônus limitado: quando implicar apenas a manutenção dos vencimentos e demais vantagens decorrentes do cargo ou função; e
- III - sem ônus: quando eximir o MDHC de toda despesa, inclusive quanto ao vencimento e demais vantagens decorrentes do cargo ou função.

Art. 25. A participação do servidor em ações de desenvolvimento nas modalidades elencadas no art. 22, incisos I e II, somente poderá ser autorizada caso atendido os seguintes requisitos:

- I - a ação de desenvolvimento deve estar em conformidade com o PDP;
- II - a ação de desenvolvimento deverá ter correlação com as atribuições do cargo e com a área de atuação do servidor, exceto quando este estiver em processo de desenvolvimento para desempenhar atividade diversa da que executa, condição que deve estar expressamente justificada e com a anuência do titular da unidade de lotação do requisitante;
- III - não estar em gozo de férias;
- IV - não estar em exercício em outro órgão ou entidade;
- V - não estar em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:
 - a) para tratamento da própria saúde;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família;
 - c) por motivo de afastamento do cônjuge;
 - d) para o serviço militar;
 - e) para atividade política;
 - f) para tratar de interesses particulares;
 - g) para o desempenho de mandato classista; e
 - h) para exercício de mandato eletivo.

VI - ter concluído regularmente as ações de qualificação e desenvolvimento em que tenha se inscrito e cujo custeio tenha sido pelo MDHC, ressalvadas as impossibilidades previstas em lei ou por interesse da administração, devidamente justificadas.

§1º As ações de desenvolvimento realizadas pelo servidor nas situações definidas nos incisos III, IV e V, poderão ser reconhecidas inclusive para efeito de promoção na carreira, desde que os certificados atendam a todos os requisitos solicitados para tais finalidades.

§2º Nos casos de servidores que não atendam ao disposto no inciso VI, a participação em novas ações de desenvolvimento custeadas pelo MDHC está condicionada à regularização de todas as pendências administrativas relacionadas ao evento não concluído.

Art. 26. A participação do servidor em eventos de qualificação e desenvolvimento profissional, bem como quaisquer ações realizadas fora da jornada de trabalho, com custeio de inscrição ou mensalidade pelo Ministério, deverá ser formalizada em processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante o preenchimento dos formulários próprios, conforme modelo anexo.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento referidas no caput serão consideradas como regularmente instituídas pelo órgão, desde que atendidas as exigências contidas nesta norma.

Art. 27. Na análise para aprovação da participação do servidor em ações de desenvolvimento, deverá ser considerado o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta norma, a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos pelo processo seletivo interno ou pelo projeto do curso, quando for o caso.

Art. 28. A participação do servidor em ações de desenvolvimento profissional será considerada efetivo exercício, conforme disposto no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 29. A participação de servidores em eventos de aperfeiçoamento, de curta e média duração, em programas de pós-graduação, licença para capacitação e concessão de horário especial de estudante deverá ser autorizada pela autoridade indicada na portaria de delegação de competências do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 30. Não se configura capacitação quando o servidor representar o MDHC em reunião, visita técnica, congresso ou similar como palestrante, expositor ou quando participar de eventos somente para apresentar trabalhos sobre temas afetos ao Ministério.

Art. 31. Será priorizada a participação de servidores em ações de qualificação e desenvolvimento profissional desenvolvidas na localidade de exercício, ofertadas pelas escolas de governo, universidades públicas, bem como promovidas pelo MDHC.

Art. 32. Os projetos de cursos internos serão elaborados e executados pela Unidade de Desenvolvimento de Pessoas, em parceria com as unidades organizacionais do MDHC.

§1º Quando estabelecido no projeto de curso promovido pelo MDHC, os servidores participarão de um processo de seleção, obedecendo aos critérios previamente definidos.

§2º A atividade de instrutoria nas ações de qualificação e desenvolvimento profissional será exercida, preferencialmente, por servidores do quadro efetivo do MDHC, condicionado ao cumprimento dos requisitos exigidos nesta norma.

Art. 33. Ao servidor que exercer, no interesse do MDHC, atividade de instrutoria em ação de desenvolvimento interno será devida a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC), em conformidade com o Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022 com a portaria dos valores de GECC regulamentada no órgão e os instrumentos que os sucederem.

Seção IV**Da revisão do PDP**

Art. 34. O PDP poderá ser revisado, motivadamente, para inclusão, alteração ou exclusão de conteúdo e observará as etapas constantes na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e em normas complementares editadas pelos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deverá ser solicitada a cada três meses, de acordo com calendário divulgado pelo órgão central do SIPEC, conforme seja verificada a necessidade de ajustes no PDP.

CAPÍTULO III**DO RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PDP**

Art. 35. A Unidade de Desenvolvimento de Pessoas elaborará o Relatório Anual de Execução de PDP juntamente com os gestores e servidores das unidades organizacionais constantes do parágrafo único do art. 3º.

Art. 36. O Relatório Anual de Execução do PDP conterá as informações sobre a execução e a avaliação das ações prevista no PDP do exercício anterior e observará as informações obrigatórias previstas na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e em normas complementares editadas pelos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 37. As informações e dados obtidos no Relatório Anual deverão ser utilizados para o aprimoramento do PDP do ano seguinte.

Art. 38. Caberá à Unidade de Desenvolvimento de Pessoas o encaminhamento do Relatório Anual de Execução do PDP para aprovação do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

CAPÍTULO IV**DO COMITÊ DE CAPACITAÇÃO**

Art. 39. Fica instituído o CCAP, conforme determina o §1º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 40. O Comitê será composto por representantes indicados pelas respectivas unidades, com a seguinte composição:

- I - um representante da Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração, que o presidirá;
- II - um representante da Secretaria-Executiva;
- III - um representante do Gabinete Ministerial, que também representará os demais órgãos de assistência direta e imediata ao Gabinete;
- IV - um representante da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;
- V - um representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI - um representante da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;
- VII - um representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- e
- VIII - um representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos legais.

§2º Os membros serão indicados pelos titulares das unidades e designados pela Secretaria-Executiva.

Art. 41. Os membros do colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º As indicações e pedidos de recondução deverão ser realizados 2 (dois) meses antes do término do mandato.

§2º No caso de renúncia ou impedimento de um membro titular, será convocado o suplente que deverá concluir o período remanescente do mandato.

§3º Havendo vacância ou substituição de qualquer dos membros, deve-se comunicar à Unidade de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 42. A Secretaria-Executiva do CCAP será exercida pela Unidade de Desenvolvimento de Pessoas, a quem compete:

- I - prestar suporte técnico, administrativo e logístico;
- II - fazer a pré-análise dos processos que serão submetidos ao Colegiado;
- III - fazer a convocação dos membros;
- IV - manter organizada a correspondência;
- V - acompanhar os mandatos dos membros do colegiado; e
- VI - exercer outras atividades pertinentes por solicitação do presidente.



Art. 43. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§1º A convocação indicará a pauta, o dia, a hora e o local da reunião, e será encaminhada por meio de correspondência eletrônica, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

§3º O Comitê deliberará por maioria simples e ao presidente, além do voto ordinário, caberá o voto de qualidade em caso de empate.

§4º É facultado aos membros apresentarem declaração de voto, acompanhada de argumentação que a justifique, cujo teor será registrado ou anexado à ata.

§5º Serão lavradas atas das reuniões do CCAP, nas quais constarão os pontos mais relevantes, relação dos presentes e providências solicitadas e, uma vez aprovadas deverão ser assinadas pelos presentes e arquivadas.

§6º As atas e listas de presença das reuniões do CCAP, bem como os documentos utilizados em tais reuniões, serão disponibilizados para conhecimento dos membros do Colegiado.

§7º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Presidente do Comitê.

Art. 44. O presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos membros, servidores para colaborarem com informações relevantes sobre matéria submetida à apreciação do Comitê.

Parágrafo único. O servidor convidado de que trata o caput não terá direito a voto nas deliberações do CCAP.

Art. 45. A participação no CCAP será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

CAPÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Seção I

Das definições e regras gerais para os afastamentos

Art. 46. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e

IV - realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 47. Os afastamentos de que trata o art. 46 serão autorizados pela autoridade indicada na portaria de delegação de competências do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e deverão observar os requisitos dispostos no art. 26 desta Portaria.

Art. 48. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

§1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará resarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§2º O servidor que abandonar ou não de concluir ação de desenvolvimento ressarcirá a despesa com o seu aperfeiçoamento a este Ministério, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

Seção II

Da instrução dos processos de afastamento

Subseção I

Das regras e informações gerais

Art. 49. A Unidade de Desenvolvimento de Pessoas é responsável pela orientação e instrução dos processos de que trata essa Subseção.

Art. 50. Nos casos dos afastamentos previstos no art. 46 desta Portaria, o processo de solicitação de afastamento do servidor deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - as seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:

a) local em que será realizada;

b) carga horária prevista;

c) período de afastamento previsto, incluído o trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

d) instituição promotora, quando houver; e

e) as despesas para custeio previstas com inscrição em ações de desenvolvimento, se houver.

II - currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

III - justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

IV - cópia do trecho do PDP onde está indicada a necessidade de desenvolvimento;

V - manifestação da chefia imediata do servidor, com a concordância quanto à solicitação;

VI - manifestação da unidade de gestão de pessoas, indicando sua concordância e a aprovação justificada quanto à solicitação;

VII - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos em que o afastamento for superior a trinta dias consecutivos;

VIII - anuência da Secretaria-Executiva; e

IX - publicação do ato de concessão do afastamento, quanto for o caso.

§1º Caberá à Unidade de Desenvolvimento de Pessoas a definição dos procedimentos e das informações complementares sobre os pedidos de afastamento e das demais ações de desenvolvimento de que trata esta Portaria.

§2º As solicitações dos interessados que não observarem as previsões constantes dos art. 50, caput e §1º não serão objeto de análise por parte da unidade de desenvolvimento de pessoas.

Art. 51. Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor terá suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento, conforme previsto no Art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

§1º A suspensão do pagamento de que trata o caput não implica na dispensa da concessão das referidas gratificações e adicionais.

§2º O disposto no §1º não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

Art. 52. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, encaminhando:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador juntamente com o Termo de Autorização da Disponibilização no Repositório Digital deste Ministério, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao MDHC, na forma da legislação vigente.

Art. 53. Apenas serão concedidos os afastamentos de que trata o art. 46 desta Portaria quando demonstrado que o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor ou das atividades previstas.

Parágrafo único. Torna-se inviável o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor quando a carga horária semanal da ação de desenvolvimento for superior a 30 (trinta) horas semanais, excluído o período destinado a eventuais deslocamentos.

Subseção II

Das regras e informações específicas do afastamento para pós-graduação stricto sensu e estudo no exterior

Art. 54. Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos:

I - pós graduação stricto sensu:

a) mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;

b) doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses; e

c) pós-doutorado: até 12 (doze) meses.

II - estudo no exterior: até 4 (quatro) anos.

Art. 55. O CCAP fixará o percentual máximo de servidores autorizados a gozar simultaneamente dos afastamentos constantes do art. 54, incisos I e II, em cada unidade organizacional constante do art. 3º, parágrafo único desta portaria.

Art. 56. Poderá ser concedida a prorrogação do prazo de afastamento quando concedido em período inferior aqueles estabelecidos nos incisos I e II do art. 54 desta Portaria, mediante:

I - apresentação da solicitação e da justificativa de prorrogação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término da concessão inicial;

II - apresentação do documento fornecido pela instituição de ensino onde se realiza o curso com a comprovação da necessidade de prorrogação, observados os prazos máximos fixados em cada modalidade; e

III - autorização da chefia imediata e dos demais superiores hierárquicos até o dirigente máximo da unidade.

Art. 57. O afastamento fica limitado ao período estritamente necessário ao cumprimento do objeto previsto para participação no programa, devendo o servidor retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo autorizado, apresentando-se a área de gestão de pessoas para as providências pertinentes.

Art. 58. A concessão dos afastamentos constante do art. 54 aos servidores do MDHC estará condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I - ter sido aprovado em processo seletivo da instituição promotora da ação de desenvolvimento, quando exigido;

II - encontrar-se em efetivo exercício no MDHC há pelo menos 2 (dois) anos para mestrado e 3 (três) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado para tratar de interesses particulares ou para gozo de licença capacitação, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

III - encontrar-se em efetivo exercício no MDHC há pelo menos 4 (quatro) anos para pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado para tratar de interesses particulares, nos 4 (quatro) anos anteriores à data de solicitação do afastamento;

IV - ter permanecido no exercício de seu cargo por um período igual ao do afastamento para participação de programa de pós-graduação stricto sensu concedido anteriormente;

V - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância; e

VI - ter cumprido pelo menos um ano de efetivo no MDHC após seu retorno de cessão para outro órgão.

Art. 59. O servidor beneficiado pelos afastamentos dispostos nos incisos I e II do art. 54 desta Portaria terão que permanecer no exercício das suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§1º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência de que trata o caput, deverá ressarcir o Ministério na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§2º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no §1º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do MDHC.

Art. 60. Os afastamentos para participação em programa de pós-graduação stricto sensu serão autorizados com ônus limitado.

Art. 61. O projeto de pesquisa a ser desenvolvida durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

Art. 62. Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação stricto sensu serão precedidos de processo seletivo e da análise e deliberação do colegiado de que trata o Capítulo IV desta Portaria.

Art. 63. São deveres do servidor autorizado a se afastar:

I - dedicar-se exclusivamente ao curso, ficando vedado seu envolvimento em quaisquer outras atividades acadêmicas ou profissionais, salvo na hipótese de acumulação lícita de cargos;

II - apresentar à Unidade de Desenvolvimento de Pessoas, diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente no prazo estabelecido no art. 52 desta Portaria; e

III - cumprir outras obrigações estabelecidas por este Ministério relativas ao acompanhamento durante o afastamento e à posterior disseminação de conhecimentos adquiridos no curso.



Subseção III

Das regras e informações específicas da licença para capacitação

Art. 64. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral; ou

III - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.

§ 1º As ações de desenvolvimento de que trata o inciso I do caput poderão ser organizadas de modo individual ou coletivo.

§ 2º Para requerer a licença para capacitação no caso previsto na alínea "a" do inciso III deste artigo, serão necessários, os seguintes documentos, além de observar a disposição do art. 50 desta Portaria:

I - Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e

II - Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:

a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;

b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;

c) período de duração da ação;

d) carga horária semanal; e

e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor neste Ministério no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

§ 3º A utilização da licença para capacitação para o caso previsto na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser realizada em:

I - órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente; ou

II - instituições públicas ou privadas de qualquer natureza, na forma de que trata o Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.

§ 4º Além daqueles documentos previstos no artigo 50 desta Portaria, o processo para concessão de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

I - a natureza da instituição;

II - a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;

III - a programação das atividades;

IV - a carga horária semanal e total; e

V - o período e o local de realização.

§ 5º Na hipótese de concessão da licença para capacitação para realização de curso conjugado com atividade voluntária, de que trata a alínea "b" do inciso III deste artigo, deverão ser observados os critérios já estabelecidos na legislação vigente e as recomendações que venham a ser expedidas pela Secretaria Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

§ 6º A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado no âmbito deste Ministério.

Art. 65. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, 6 (seis) períodos e o menor período não pode ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 66. A licença para capacitação somente poderá ser concedida quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Para fins de avaliação do cumprimento da carga horária semanal prevista no caput, será considerado cálculo da divisão da carga horária total da ação ou ações de desenvolvimento no período da licença pelo número de dias de afastamento, multiplicando-se o resultado por sete dias da semana.

Art. 67. Fica estabelecido o quantitativo máximo de 5% (cinco por cento) dos servidores em exercício que poderão usufruir a licença para capacitação simultaneamente e o eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 1º As unidades organizacionais constantes do parágrafo único do art. 3º observarão o limite definido no caput individualmente.

§ 2º Na hipótese de o quantitativo de servidores interessados no usufruto da licença durante o mesmo período ser superior àquele previsto no caput, deverão ser considerados os seguintes critérios, na ordem apresentada, para fins de concessão:

I - servidor com prazo de usufruto mais próximo do vencimento;

II - servidor com maior período de efetivo exercício no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e

III - servidor com maior período de efetivo exercício no serviço público federal.

Art. 68. O usufruto da licença para capacitação impede, por um período de 2 (dois) anos, a concessão de afastamento integral para participação em Programa de pós-graduação stricto sensu no país, nos termos do §2º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 69. A concessão de licença para capacitação no exterior está condicionada à autorização pela autoridade indicada na portaria de delegação de competências do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 1º No caso de ação de desenvolvimento no exterior, o servidor somente poderá afastar-se do país após a autorização de afastamento pela autoridade indicada na portaria de delegação de competências do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 2º O período de permanência fora do País para usufruto da licença para capacitação, inclusive o do trânsito, não deverá exceder aquele especificado na autorização de afastamento publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 70. Quando da concessão de licença para capacitação deve-se considerar:

I - se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento do órgão ou da entidade; e

II - os períodos de maior demanda de força de trabalho.

§ 1º Além de considerar as disposições dos incisos I e II do caput, a autoridade responsável pela autorização da licença para capacitação observará a manifestação:

I - da chefia imediata do servidor que avaliará a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade;

II - da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, que avaliará a relevância da ação de desenvolvimento para a instituição e o cumprimento dos requisitos necessários à concessão; e

III - o parecer emitido pelo CCAP.

§ 2º Para fins de concessão da licença para capacitação, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deverão fazer constar do processo e levar em conta para a manifestação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo as seguintes informações:

I - tempo de efetivo exercício; e

II - existência de períodos de afastamento por licença para tratar de assuntos particulares, períodos de gozo de licença para capacitação ou de afastamentos relacionados no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO VI**DO HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR PÚBLICO ESTUDANTE**

Art. 71. Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da unidade de lotação, não havendo prejuízo do exercício do cargo.

Art. 72. Será exigida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho, conforme estabelecido no art. 98, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º Para a concessão de horário especial o servidor deverá comprovar semestralmente a carga horária destinada ao curso. Na hipótese do não-cumprimento do disposto neste parágrafo, a flexibilização será suspensa imediatamente.

§ 2º A solicitação de horário especial deverá ser formalizada por meio de requerimento à CGGP, homologada pela chefia imediata do servidor.

§ 3º No requerimento de que trata o § 2º, deverá constar a programação de reposição de carga horária acordado entre a chefia imediata e o servidor.

Art. 73. A concessão do horário especial para servidor estudante dar-se-á semestralmente devendo, a cada período, ser autorizada pela chefia imediata, que fica, também, responsável pelo acompanhamento dos horários de reposição de sua jornada semanal de trabalho.

Art. 74. A solicitação de horário especial deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta dias), a contar do início das aulas.

Art. 75. São razões para a revogação da concessão do horário especial o trancamento geral de matrícula, a conclusão do curso ou seu abandono.

CAPÍTULO VII**DOS PRAZOS**

Art. 76. A solicitação para participação do servidor em ações de desenvolvimento, de que trata o inciso IV do art. 3º, será feita mediante o preenchimento de formulário próprio, a ser encaminhado à CGGP, com a antecedência mínima:

I - de 15 (quinze) dias para ações de curta duração;

II - de 30 (trinta) dias para ações de média duração; e

III - de 60 (sessenta) dias para ações de longa duração.

Parágrafo único. Para ações de desenvolvimento de curta e média duração, cujo valor ultrapasse o teto estipulado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os prazos de ingresso do requerimento, especificados nos incisos I e II, do caput, serão de 60 (sessenta) dias anteriores à data de início do evento.

Art. 77. Ao término da ação de desenvolvimento de curta ou média duração, o servidor, em até 5 (cinco) dias úteis, deverá encaminhar à CGGP, cópia do certificado de conclusão/participação, bem como a avaliação do evento.

Art. 78. O servidor que participou de curso de longa duração deve apresentar à CGGP, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do curso, os seguintes documentos:

I - declaração da instituição promotora quanto ao prazo necessário à obtenção do histórico escolar final e do certificado de conclusão; e

II - relatório final pormenorizado, em que conste avaliação do servidor quanto:

a) à instituição frequentada;

b) ao corpo docente;

c) ao conteúdo programático ministrado; e

d) à aplicabilidade dos conhecimentos no desempenho de suas atribuições.

§ 1º No prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de término do curso, deverá ser realizada avaliação pela chefia imediata, com o objetivo de mensurar o impacto da participação do servidor no curso, em relação ao desempenho do cargo.

§ 2º O servidor que participar do curso de longa duração deverá disseminar aos servidores do MDHC, no prazo de 6 (seis) meses contados da conclusão da dissertação, tese ou monografia de final de curso, em formato de Seminário a ser estruturado com o apoio da CGGP.

Art. 79. Deverá ser observado o interstício de 60 (sessenta) dias entre os seguintes afastamentos constantes do art. 46 desta Portaria:

I - do retorno da licença ou parcelas de licenças para capacitação;

II - do retorno do treinamento regularmente instituído; e

III - participação em programa de pós-graduação ou estudo no exterior.

CAPÍTULO VIII**DAS SANÇÕES**

Art. 80. O servidor deverá ressarcir as despesas havidas, bem como não poderá participar de ações de desenvolvimento pelo período de 6 (seis) meses, nos seguintes casos:

I - não comparecer ou abandonar o evento após seu início, sem a devida justificativa;

II - ter frequência inferior à estabelecida para aprovação no evento; e

III - ter sido desqualificado por aproveitamento insatisfatório em processo de avaliação do evento.

Art. 81. O servidor que, sem justificativa formal e sem amparo legal, não comparecer, abandonar qualquer ação de desenvolvimento, for reprovado por motivo de frequência ou em processo de avaliação da ação, deverá efetuar o ressarcimento pecuniário ao MDHC, nas formas especificadas nos arts. 46, 47 e 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, das seguintes despesas realizadas:

a) valores pagos a título de diárias e passagens;

b) valores pagos pelo MDHC à respectiva instituição de ensino; e

c) vencimentos recebidos pelo servidor no período de afastamento, quando for o caso.

§ 1º Aplica-se a mesma sanção ao servidor que venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido período de permanência neste Ministério igual ao do efetivo afastamento.

§ 2º O servidor estará isento do ressarcimento e das sanções previstas quando interromper sua participação no evento em virtude de licença por doença própria ou por motivo de doença em pessoa da família, devidamente comprovado por laudo médico pericial, ou por decisão judicial.

§ 3º Excluem-se da obrigação de ressarcimento previsto no §1º deste artigo, os servidores cuja aposentadoria se der por invalidez.

Art. 82. O servidor que for desligado do curso de pós-graduação por insuficiência acadêmica, abandono de curso, trancamento de matrícula, frequência inferior à estabelecida pela instituição de ensino ou que não cumprir as obrigações impostas nesta Portaria estará impedido de participar do programa de pós-graduação custeado pelo MDHC pelo prazo de 2 (dois) anos.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Os formulários atinentes ao disposto nesta Portaria correspondem aos Anexos I a VI.

Art. 84. Os casos omissos na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ouvidos a CGGP e o CCAP.

Art. 85. Fica revogada a Portaria nº 333, de 19 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2018.

Art. 86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA BASSO LACERDA

ANEXO I

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP	
INDICAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO	
PARTICIPANTE	
NOME	
CARGO/FUNÇÃO	
MATRÍCULA SIAPE	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	
RAMAL	
CURSO PRETENDIDO	
NOME DO CURSO	
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO	
PERÍODO	
CARGA HORÁRIA	
VALOR (R\$)	
NOME DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ DA INSTITUIÇÃO	
TELEFONE DA INSTITUIÇÃO	
JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO	
I - Pertinência do conteúdo programático com as atividades desenvolvidas pelo servidor, estabelecendo metas e objetivos institucionais:	
II - Oportunidades de melhoria no processo de trabalho após a participação no evento:	

OBS 1.: Deverá ser anexado ao processo SEI o programa divulgado pela entidade promotora do evento;

OBS 2.: Este formulário deve ser assinado pelo servidor solicitante e pela sua chefia imediata.

ANEXO II

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP	
INDICAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONGA DURAÇÃO	<input type="checkbox"/> PÓS-DOUTORADO <input type="checkbox"/> DOUTORADO <input type="checkbox"/> MESTRADO <input type="checkbox"/> OUTROS
PARTICIPANTE	
NOME	
CARGO/FUNÇÃO	
MATRÍCULA SIAPE	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	
RAMAL	
FORMAÇÃO	
GRADUAÇÃO	
INSTITUIÇÃO	
ANO DE CONCLUSÃO	
PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU/STRICTO SENSU	
INSTITUIÇÃO	
ANO DE CONCLUSÃO	
CURSO PRETENDIDO	
NOME DO CURSO	
NOME DA INSTITUIÇÃO	
PERÍODO	
CARGA HORÁRIA	
VALOR (R\$)	
CNPJ DA INSTITUIÇÃO	
CONTATO DA INSTITUIÇÃO	
JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO - PREENCHIDO PELO SERVIDOR	
I - Indique as razões pela escolha do curso demonstrando a correlação entre atividades desenvolvidas na Unidade, com o conteúdo proposto para o curso, bem como a compatibilidade com os objetivos estratégicos do MDHC:	
II - Discorra sobre o tema da dissertação ou teses a ser desenvolvida, esclarecendo sobre a pertinência e a relevância para os objetivos institucionais (Somente para os cursos de pós-graduação Stricto Sensu):	
III - Apresente pré-projeto sobre o tema a ser pesquisado no curso de pós-graduação propondo a viabilidade de sua aplicação no MDHC (Somente para os cursos de pós-graduação Stricto Sensu):	
JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO - PREENHIDO PELA CHEFIA	
I - Fundamente o desempenho funcional do requerente:	
II - O interesse da unidade na participação do requerente no curso e a importância da participação para o aperfeiçoamento e atualização do servidor:	
III - A relevância do curso para o desempenho das atribuições do servidor e para o MDHC	
IV - O motivo da escolha do servidor (se for o caso)	
DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ANEXADOS	
() Currículo	

() Comprovante de aprovação em processo seletivo, fornecido pela instituição promotora do curso
() Prospecto do curso, onde constem objetivos, conteúdos programáticos, valor do curso, carga horária, período e local de realização
() Histórico escolar atualizado e/ou declaração de instituição de ensino em que tenha concluído curso acadêmico de nível superior
() Resumo do anteprojeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado que esteja relacionado com os objetivos estratégicos do MDHC e viabilidade técnica de aplicação nas atividades do Ministério, no caso de cursos de pós-graduação stricto sensu
() Conceito CAPES recebido pela instituição de ensino nos últimos dois anos; e
() Ranking do curso pretendido, publicado em revistas estrangeiras ou informações oficiais que possam atestar a qualidade da instituição de ensino e do curso pretendido, no caso de cursos no exterior, na modalidade Stricto Sensu.

OBS.: Este formulário deve ser assinado pelo servidor solicitante e por sua chefia imediata.

ANEXO III

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP	
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO	
PARTICIPANTE	
NOME	
CARGO/FUNÇÃO	
MATRÍCULA SIAPE	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	
RAMAL	
ATIVIDADES ATUAIS:	
JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO	
I - Pertinência do conteúdo programático com as atividades desenvolvidas pelo servidor, estabelecendo metas e objetivos institucionais:	
II - Oportunidades de melhoria no processo de trabalho após o usufruto da licença:	
III - Importância da ação de desenvolvimento para o MDHC:	
PERÍODO DA LICENÇA	
() Integral (90 dias): _____ / _____ a _____ / _____	
() Parcelada (as parcelas não podem ser inferiores a 15 dias e devem possuir interstício mínimo de 60 dias)	
1ª Parcela:	/ / a / /
2ª Parcela:	/ / a / /
3ª Parcela:	/ / a / /
4ª Parcela:	/ / a / /
5ª Parcela:	/ / a / /
6ª Parcela:	/ / a / /
JUSTIFICATIVA DA CHEFIA IMEDIATA	
I - O interesse da unidade no afastamento do servidor, citando à oportunidade do afastamento:	
II - Á relevância do curso para o desempenho das atribuições do servidor e para o MDHC:	
III - Planejamento interno da unidade organizacional (obrigatório):	
DE ACORDO DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE ORGANIZACIONAL	

OBS 1: O servidor deverá anexar a solicitação de Licença Capacitação o conteúdo programático expedido pela instituição promotora do curso da capacitação, contendo a carga horária e o período de realização do curso.

OBS 2: O processo deve ser assinado pelo servidor, pela chefia imediata, contendo também, o de acordo do Dirigente Máximo da Unidade Administrativa.

OBS 3: Os campos justificativas, tanto do servidor quanto da chefia imediata, são de preenchimento obrigatório.

ANEXO IV

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP					
SOLICITAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR ESTUDANTE					
PARTICIPANTE					
NOME					
CARGO/FUNÇÃO					
MATRÍCULA SIAPE					
UNIDADE DE LOTAÇÃO					
RAMAL					
REQUERIMENTO					
REQUER horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para compatibilização de trabalho com a realização do curso de _____, promovido pela Instituição de Ensino em nível de _____.					
Data de início: _____ / _____ / _____					
Data de término: _____ / _____ / _____					
GRADE I - HORÁRIO DE TRABALHO ATUAL					
TURNO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ					
TARDE					
NOITE					
CARGA HORÁRIA TOTAL (DIÁRIA)					

GRADE II - HORÁRIO DE TRABALHO*

* Nesta segunda tabela devem ser preenchidos os horários de trabalho já levando em conta os dias de afastamento e a compensação.
OBS.: Deverá ser anexado a este documento, declaração da instituição de ensino para a comprovação da incompatibilidade entre o horário escolar e a jornada de trabalho do servidor.

TURNO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ					
TARDE					
NOITE					
CARGA HORÁRIA TOTAL (DIÁRIA)					
DECLARAÇÃO	Comprometo-me a realizar a compensação proposta neste requerimento, bem como, comprovar, semestralmente, a incompatibilidade do horário de aula, com o horário de trabalho.				
Responsabilizo-me pelo acompanhamento dos horários de reposição da jornada semanal de trabalho, conforme consta deste requerimento.					
AUTORIZAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR					

OBS: O processo deve ser assinado pelo servidor, pela chefia imediata, contendo também, o de acordo do Dirigente Máximo da Unidade Administrativa.

ANEXO V

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP	
TERMO DE COMPROMISSO PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	
PARTICIPANTE	
NOME	
CARGO/FUNÇÃO	
MATRÍCULA SIAPE	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	
RAMAL	
TIPO DE AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	
NOME DA AÇÃO	
INSTITUIÇÃO	
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO	
PERÍODO	
CARGA HORÁRIA	
TERMO DE COMPROMISSO	<p>O servidor participante assume o compromisso de frequentar o(s) curso(s)/evento(s) de capacitação discriminado(s), com as seguintes condições:</p> <p>a) a ausência não justificada às atividades do(s) evento(s), no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais e administrativos;</p> <p>b) o abandono ou desistência não justificada da ação ou a reaprovação implicará no resarcimento total das despesas realizadas, nas formas especificadas nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, além de ficar impedido de participar da ação de desenvolvimento pelo período de 06 (seis) meses, contado do término da respectiva ação, e por igual período ao do(s) curso(s)/evento(s) em que esteve inscrito;</p> <p>c) o abandono do(s) curso(s)/evento(s) pelo servidor implicará no resarcimento total das despesas realizadas com sua participação;</p> <p>d) o servidor que concluído curso e não tiver cumprido no MDHC período de exercício superior ao de sua participação na ação de desenvolvimento, contado a partir do término da mesma, pedir desligamento, ou licença para tratar de interesse particular, deverá restituir o total das despesas realizadas, de conformidade com os arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90 e com o presente Termo de Compromisso;</p> <p>e) após o término do(s) curso(s)/evento(s), deverá ser apresentado o Certificado de Conclusão ou de Participação. O não atendimento desta condição representa não ter alcançado o grau ou título e ensejará em pendências junto a esta CGGP, que examinará e decidirá pela aplicação do estabelecido no item "b" podendo, inclusive, ensejar nas penalidades do item "b" mediante apreciação; e</p> <p>f) O servidor se propõe a utilizar os conhecimentos adquiridos no referido curso no setor de sua lotação, bem como no âmbito da MDHC como um todo.</p>
SERVIDOR PARTICIPANTE	Estou de ACORDO com as condições estabelecidas no presente TERMO DE COMPROMISSO para participar do(s) curso(s)/evento(s).
CHEFIA IMEDIATA:	AUTORIZO a participação do supracitado servidor no(s) curso(s)/evento(s) de capacitação.

OBS.: Este formulário deve ser assinado pelo servidor solicitante e por sua chefia imediata.

ANEXO VI

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP	
Formulário de Formalização de Demandas por Cursos de Capacitação e Desenvolvimento Pessoal	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
NOME	
CARGO/FUNÇÃO	
MATRÍCULA SIAPE	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	

RAMAL	
E-MAIL	
IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
TEMA DO CURSO OU AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	
Detalhamento da demanda: tópicos abordados; diferenciais apresentados; carga horária prevista; escola ou entidade responsável; professor ou instrutor responsável; local e realização e qualquer outra informação que julgar necessária.	
Assinale a qual necessidade do PDP vigente a demanda se refere.	<input type="checkbox"/> Idiomas, línguas e sistemas inclusivos de linguagem <input type="checkbox"/> Sistemas estruturantes da APF <input type="checkbox"/> Conhecimentos técnico-administrativos <input type="checkbox"/> Habilidades sociais e de comunicação <input type="checkbox"/> Gestão de políticas públicas do MDHC <input type="checkbox"/> Desenvolvimento de lideranças <input type="checkbox"/> Gestão pública <input type="checkbox"/> Gestão estratégica
Alinhamento ao Planejamento Estratégico do Ministério:	
SERVIDORES BENEFICIADOS	
Número de servidores	
Perfil dos servidores contemplados:	
Competência(s) desenvolvida(s) com a realização desta ação de desenvolvimento:	
Problema(s) solucionado(s) com o desenvolvimento da(s) competência(s):	
Previsão de data e turno de realização do curso:	
DISPONIBILIDADE DE OFERTA	
Opções ofertadas por Escolas de Governo (visite https://suap.enap.gov.br/vitrine/ e informe abaixo os cursos semelhantes, com os respectivos links de inscrição)	
Entre os cursos citados acima, informe qual(is) poderia(m) suprir essa demanda, ainda que parcialmente.	
Caso a resposta anterior seja totalmente negativa, informe qual(is) instituição(ões) e/ou profissional(is) seria(m) capaz(es) de ministrar o curso.	
Previsão de custos com inscrições ou contratações (em reais):	
Unidade responsável pelas despesas com as inscrições ou contratações:	<input type="checkbox"/> Setor requisitante <input type="checkbox"/> Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
APROVAÇÕES	
Aprovação pela autoridade do setor requisitante	
Local, data, nome e assinatura	
Aprovação pelo presidente do Comitê de Capacitação (a ser preenchido oportunamente)	
Local, data, nome e assinatura	

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 364, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para a gestão do Programa Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e no Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25-A Nos primeiros 3 (três) meses do ano letivo de 2024 (fevereiro, março e abril), o pagamento do incentivo frequência não será interrompido, de forma que as redes de ensino possam se adaptar para o envio das informações de frequência mensalmente com fidedignidade.

Parágrafo único. Após o período de que trata o caput deste artigo, caso seja identificado que algum incentivo frequência foi pago indevidamente ao estudante que não cumpriu a frequência exigida no período aferido, serão suspensas as parcelas subsequentes pelo período necessário para compensação das parcelas pagas de forma indevida." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 152, DE 19 DE ABRIL DE 2024

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto nos artigos 56 e 71 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.031863/2023-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 43/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o processo de supervisão na fase procedimento sancionador instaurado por meio da Portaria SERES nº 61, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2024.

Art. 2º Fica determinada a retomada do fluxo regulatório do Processo e-MEC nº 202314181 referente ao recredenciamento da Faculdade CTA de Nova Lima (cód. e-MEC nº 22327).

Art. 3º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior deverá notificar a instituição sobre o teor da decisão, informando o arquivamento do Processo SEI nº 23000.031863/2023-29, por meio eletrônico pelo e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

MARTA ABRAMO



PORTARIA SERES/MEC Nº 153, DE 19 DE ABRIL DE 2024

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, em observância ao disposto nos artigos 56 e 71 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.032661/2023-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 42/2024/CSE/DIRSUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o processo de supervisão na fase procedimento sancionador instaurado por meio da Portaria SERES nº 59, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2024.

Art. 2º Fica determinada a retomada do fluxo regulatório do Processo e-MEC nº 202318073 referente ao recredenciamento da Faculdade Unista de Fortaleza - Gestão e Négocio (cód. e-MEC nº 3680).

Art. 3º A Diretoria de Supervisão da Educação Superior deverá notificar a instituição sobre o teor da decisão, informando o arquivamento do Processo SEI nº 23000.032661/2023-02, por meio eletrônico pelo e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

MARTA ABRAMO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 148, DE 17 DE ABRIL DE 2024

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 4 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2020, e considerando:

- a Instrução Normativa Reitor nº 01/2017, de 1º de junho de 2017, que trata sobre a realocação de cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do IFNMG;

- o decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;

- o Regimento Geral do IFNMG;

- a restituição ao Campus Januária pelo Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) de funções gratificadas - FG-4 e FG-5 (Processo 23414.003080/2023-93); e

- a solicitação contida no Ofício 12/2024 DAP/DG/JAN/IFNMG (SEI nº 1843562); resolve:

Art. 1º Alterar a estrutura organizacional do IFNMG Campus Januária, incluindo as seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Alimentação e Nutrição - FG-4, subordinada ao Departamento de Assuntos Estudantis;

II - Coordenadoria de Eventos - FG-4, subordinada a Coordenação do Gabinete;

III - Coordenadoria de Esportes, Lazer e Artes - FG-4, subordinada ao Departamento de Ensino Técnico;

IV - Coordenadoria de Processamento e Pré-Preparo de Carnes e Hortifrutigranjeiros - FG-4, subordinada ao Departamento de Assuntos Estudantis;

V - Coordenadoria de Agroindústria - FG-4, subordinada ao Departamento de Produção em Apoio ao Ensino e à Pesquisa;

VI - Coordenadoria de Animais de Pequeno Porte - FG-5, subordinada ao Departamento de Produção em Apoio ao Ensino e à Pesquisa;

VII - Coordenadoria de Animais de Médio Porte - FG-5, subordinada ao Departamento de Produção em Apoio ao Ensino e à Pesquisa;

VIII - Coordenadoria de Animais de Grande Porte - FG-5, subordinada ao Departamento de Produção em Apoio ao Ensino e à Pesquisa;

IX - Coordenadoria de Olericultura - FG-5, subordinada ao Departamento de Produção em Apoio ao Ensino e à Pesquisa;

X - Coordenadoria de Culturas Anuais e Agroecológicas - FG-5, subordinada ao Departamento de Produção em Apoio ao Ensino e à Pesquisa;

XI - Coordenadoria de Manutenção e Suporte em Tecnologia da Informação - FG-5, subordinada a Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação;

XII - Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão Afro-Brasileiros e Indígenas - FG-5, subordinada a Direção-Geral;

XIII - Coordenadoria de Almoxarifado de Laboratórios - FG-5, subordinada à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XIV - Coordenadoria de Ações Estratégicas para o Bem-estar do Servidor - FG-5, subordinada à Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 26/04/2024.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 2024

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 132, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 21/2024 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL - CAMPUS JUIZ DE FORA

1.1.1 - Seleção nº 16: Departamento de Fundamentos do Serviço Social - Processo nº 23071.908672/2024-11 - Nº Vagas: 01 (uma).

Classificação	Nome	Nota
1º	JÉSSICA RIBEIRO DUBOC	6,91
2º	FERNANDA PICININ MOREIRA	6,32
3º	MICHELLE NEVES CAPUCHINHO	6,28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 906 - Art. 1º Remanejar o código FG-04 da Coordenadoria de Assistência Executiva - CAEX/DIPUB/Reitoria, para a Coordenadoria Geral de Bibliotecas - CBIBLIO/DIPUB/Reitoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 23/04/2024.

Nº 909 - Art. 1º Extinguir a Coordenadoria do Curso Técnico Concomitante em Suporte e Manutenção em Informática - COINFC, subordinado à Gerência de Ensino - GEN/DG, Campus Socorro, código FCC.

Art. 2º Criar a Coordenadoria do Curso Técnico Subsequente em Redes de Computadores - CTRCS, subordinado à Gerência de Ensino - GEN/DG, Campus Socorro.

Art. 3º Remanejar o código FCC da Coordenadoria do Curso Técnico Concomitante em Suporte e Manutenção em Informática - COINFC/GEN/DG, Campus Socorro, para a Coordenadoria do Curso Técnico Subsequente em Redes de Computadores - CTRCS/GEN/DG, Campus Socorro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 23/04/2024.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 861, DE 15 DE ABRIL DE 2024

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 1 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, objeto do EDITAL PROGEP/REITORIA/IFS Nº 005/2022, cujo primeiro contrato assinado foi em 04/05/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRÂNDENSE

PORTARIA IFSUL Nº 202, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Suspender exclusivamente a disciplina de Fundamentos e Metodologias do Ensino de História, da área Metodologias de Ensino e de Pesquisa, do processo de seleção simplificada regido pelo Edital PROEN 33/2023.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRÂNDENSE, no uso das atribuições legais, tendo em vista decisão proferida no âmbito de Investigação Preliminar Sumária referente ao processo 23163.001294.2024-13, resolve:

Art. 1º Suspender exclusivamente a disciplina de Fundamentos e Metodologias do Ensino de História, da área Metodologias de Ensino e de Pesquisa, do processo de seleção simplificada regido pelo Edital PROEN 33/2023, até a conclusão das investigações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS BARBOSA NUNES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, no que estabelece a Portaria nº 251, de 6 de junho de 2023, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e no Edital Inep nº 28, de 28 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação adicional de aprovado na condição sub judice no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira, na 2ª etapa do Revalida, edição 2023/1, disciplinado pelo Edital Inep nº 28, de 28 de abril de 2023, na forma constante no Anexo desta Portaria, em decorrência da decisão judicial constante no processo SEI nº 23036.009764/2023-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO

RESULTADOS FINAIS - PARTICIPANTE APROVADO SUBJUDICE

Nº	CÓDIGO INSCRIÇÃO	NOME
1	231120210788078	DAVID MIRANDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 132, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 21/2024 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL - CAMPUS JUIZ DE FORA

1.1.1 - Seleção nº 16: Departamento de Fundamentos do Serviço Social - Processo nº 23071.908672/2024-11 - Nº Vagas: 01 (uma).

Classificação	Nome	Nota
1º	JÉSSICA RIBEIRO DUBOC	6,91
2º	FERNANDA PICININ MOREIRA	6,32
3º	MICHELLE NEVES CAPUCHINHO	6,28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA RODRIGUES VEIGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

PORTARIA Nº 3.003, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Fabricio Leal de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferida pela portaria nº 1.310, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no DOU Nº 36, seção 2, página 25 de 22/02/2023, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação de professores substitutos, de acordo com o Edital UFRJ nº 100, de 27 de fevereiro de 2024, publicado no DOU edição nº 40, seção 3, página 57, de 28 de fevereiro de 2024, para a vaga de código PSS-028, Setor / Área: Ciências Sociais para a Gestão Pública e Territorial.

Nome do Candidato	Cota Negro (SIM ou NÃO)	Situação (Eliminado/Aprovado ou Reprovado)	Nota Final	
-------------------	-------------------------	--	------------	--

Jonathan Araujo Barreto	Sim	Eliminado	--	--	--	--	--
Jonathan Willian Bazoni	Sim	Reprovado	--	--	--	--	--
Stephanie Mesquita Assaf	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Jamille Narciso dos Reis Bezerra	Sim	Reprovado	--	--	--	--	--
Albert Milles de Souza	Sim	Aprovado	8,1	5	3	5	
Juliana Loureiro Silva	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Barbara da Costa Amoras	Sim	Aprovado	8,9	2	2	2	
Gabriel Rolemberg Serwy	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
João Paulo Cabrera	Não	Reprovado	--	--	--	--	--
André de Oliveira Sena Melo	Sim	Eliminado	--	--	--	--	--
Joice De Souza Soares	Sim	Eliminado	--	--	--	--	--
Ligia Thomaz Vieira Leite	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Carlos Frederico Rangel De Almeida Ribeiro	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Ricardo Massao Nakamura Nasser	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Guilherme Chalo Nunes	Não	Aprovado	8,3	4	--	4	
Wesley Morais da Silva	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Laura Vieira Lima	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Layssa Ramos Maia de Almeida	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Karine Vargas Pontes	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Carolina Alvim de Oliveira Freitas	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Jessica Suzano Luzes	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Diego Pontes Gonçalves	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Carolina Pereira Bickel	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Gabriel Delphino Fernandes de Souza	Sim	Aprovado	9,5	1	1	1	
João Felipe De Almeida Ferraz	Sim	Eliminado	--	--	--	--	--
Cristiane da Silva Lima	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Danielle Amorim Rodrigues	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Telma De Souza Bemerguy	Não	Aprovado	8,5	3	--	3	
Ana Carolina Pacheco Olimpio Medeiros	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Guilherme de Abreu Basto Lima Rodrigues	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Igor Thiago Silva de Sousa	Não	Aprovado	8,0	6	--	6	
Luiz Fernando Greiner Barp	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
João Paulo Brasil Coimbra	Não	Reprovado	--	--	--	--	--
Hilda Nogueira Alves Rocha	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Marlon Santos Dias	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Bruno Silva Souza	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Taisa Rezende Soares	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Marcos Vinícius da Silva Sales	Não	Eliminado	--	--	--	--	--
Ana Cláudia Bessa de Resende	Não	Eliminado	7,4	7	--	7	

FABRICIO LEAL DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTEIRA Nº 410/DDP, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 43 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no Processo 23080.032776/2021-84 e no item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 24 meses, a partir de 27 de maio de 2024, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Aquicultura (AQI), do Centro de Ciências Agrárias (CCA), campo de conhecimento: Carcinocultura, objeto do Edital nº 087/2021/DDP, publicado no Diário Oficial da União, de 22/11/2021, e homologado pela Portaria nº 547/2022/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2022.

CARLA CERDOTE DA SILVA

PORTEIRA Nº 411/DDP, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 43 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, RETIFICA as portarias relacionadas abaixo:

Portaria nº 355/2024/DDP, publicada no Diário Oficial da União em 04/04/2024, na seção 1, página 32, na data de emissão da portaria:

Onde se lê: 08 de abril de 2024

Leia-se: 03 de abril de 2024.

Portaria nº 360/2024/DDP, publicada no Diário Oficial da União em 08/04/2024, na seção 1, página 41, na data de emissão da portaria:

Onde se lê: 30 de junho de 2026

Leia-se: 04 de abril de 2024.

CARLA CERDOTE DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**PORTEIRA Nº 646, DE 17 DE ABRIL DE 2024**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 002, de 06/02/2024, publicado no D.O.U. em 06/02/2024, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, atualizado pelo Decreto nº 11.211/2022, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FM	Clínica Médica	Auxiliar com especialização, Nível 1	AC	ARLENE DOS SANTOS	1º
ICE	Geologia	Assistente A, Nível 1	AC	MARCIO FERNANDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	1º
				KASSIA REGINA FRANCO DA RESSUREICAO	2º
				NEGRO KASSIA REGINA FRANCO DA RESSUREICAO	1º
ICE	Física Geral	Auxiliar, Nível 1	AC	EMANUEL COSTABILE BEZERRA	1º
				HENRIQUE PECINATTO	2º
				VICTOR HUGO DA SILVA E SILVA	3º
				AERCIO FILIPE FRANKLIN DE FIGUEIREDO PEREIRA	4º
				GADI FRANCISCO DA SILVA	5º
FIC	Relações Públicas, Comunicação Social com habilitação em relações públicas	Auxiliar, Nível 1	AC	DANILO EGLE SANTOS BARBOSA	1º



				MATEUS PACHECO BRAGA EVANGELISTA	2º
				DANIEL NATHAN FIGUEIREDO BARAUNA	3º
			NEGRO	DANILO EGLE SANTOS BARBOSA	1º
FT	Arquitetura e Urbanismo	Auxiliar com especialização, Nível 1	AC	MAURICIO ROCHA CARVALHO	1º
				CÂNDIDA MARIA BARBOSA FEITOSA SILVA CHAVES	2º
				ANDRESSA MIKHAELLA DOS SANTOS BRITO OLIVEIRA	3º
				YASMMIM OLIVEIRA GOMEZ BITENCOURT HEICHARD	4º
IFCHS	Geografia Humana	Assistente A, Nível 1	AC	FREDSON BERNARDINO ARAÚJO DA SILVA	1º
				ANA CLAUDIA ARAUJO DINIZ ALICE DE BESSA SILVA	2º
INC	0224INC02 - Zoologia, Entomologia, Ecologia e Prática Curriculares	Auxiliar, Nível 1	AC	KEILA GOMES NORVAES	1º
INC	0224INC01 - Botânica geral, Fisiologia vegetal, Microbiologia, Fitopatologia e Plantas Medicinais	Auxiliar, Nível 1	AC	ERICA INES ALMEIDA DE SOUZA	1º
				TALISSA DA CONCEIÇÃO QUITÉRIO	2º
				VINICIUS SOUZA E SOUZA	3º
FCA	0224FCA01 - Ciência e Tecnologia de Alimentos	Auxiliar, Nível 1	AC	ROSANE SOUZA CAVALCANTE	1º
ISB	0224ISB07 - Matemática e Física	Auxiliar, Nível 1	AC	OSIAS LABORDA DE ARAUJO	1º
FAO	0224FAO01 - Saúde Bucal Coletiva	Assistente A, Nível 1	AC	ANA PAIVA LEITE	1º

*AC: Ampla Concorrência *PCD: Pessoa Com Deficiência

Art. 2º ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA MEMP Nº 60, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre procedimentos relativos ao acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil e a instituição da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, no âmbito do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O MINISTRO DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.725, de 4 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais de acompanhamento e fiscalização das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil e instituir a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (CPMA-MEMP), com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, no âmbito do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º Para fins desta Portaria, adotam-se os seguintes termos e definições:

I - Unidade: Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

II - Subunidade: Secretaria-Executiva, e as Secretarias finalísticas que compõem o Ministério.

Art. 3º Para cada parceria firmada haverá a designação de, no mínimo, um gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil.

§ 1º A indicação do gestor é atribuição do dirigente da Subunidade, com a devida ciência do agente público indicado.

§ 2º A designação do gestor da parceria ocorrerá por meio de Portaria.

§ 3º Na hipótese do gestor deixar de exercer suas atividades laborais na Subunidade, seja por desligamento do serviço público, cessão para outro órgão ou mesmo mudança no local de lotação, o dirigente da Subunidade deverá indicar novo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º En quanto não houver a designação de novo gestor o dirigente da Subunidade assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 5º Está impedido de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipe.

§ 6º Configurando impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente ao substituído.

Art. 4º O acompanhamento da parceria deverá ocorrer concomitantemente com sua execução, devendo haver registros de ações de monitoramento em períodos não superiores a 6 meses.

Art. 5º Caberá ao gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico ou à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, inclusive as que não estejam na sua esfera de competência;

III - adotar as providências apontadas pela Autoridade Administrativa Superior ou pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, visando à homologação do Relatório de Monitoramento e Avaliação;

IV - emitir relatório de visita técnica in loco, quando houver;

V - emitir relatório técnico conclusivo de análise da Prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, mencionando necessariamente:

a) resultados alcançados e seus benefícios;

b) impactos econômicos ou sociais;

c) grau de satisfação do público beneficiário; conforme § 1º do art. 58 do Decreto nº 8.726/2016;

d) possibilidade de sustentabilidade das ações após o término da parceria;

e) eventuais correções e adequações das ações que visem a melhoria dos resultados, da eficácia, eficiência e efetividade, inclusive correções que digam respeito a melhoria dos programas, ações e projetos geridos pelo MEMP.

VI - manifestar sobre a prestação de contas final com sugestão de uma dessas opções:

a) aprovação da prestação de contas;
b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c) rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Art. 6º Compete à Coordenação de Acompanhamento de Projetos - COAPJ da Secretaria-Executiva do MEMP:

I - Dar publicidade dos atos pertinentes em meio oficial, tais como nomeação do gestor e designação da comissão permanente de monitoramento e avaliação;

II - Analisar a execução financeira da parceria com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

III - Avaliar e manifestar acerca do relatório de execução financeira emitido pela OSC, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

IV - Atuar no monitoramento quanto aos aspectos financeiros em decorrência de eventuais indícios de irregularidades e desvios de recursos.

Art. 7º Será instituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, cujos membros serão designados em ato específico.

§ 1º Deve ser assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

§ 2º A Comissão será composta por representante titular e suplente de cada Secretaria do Ministério, devendo ser presidida por representante da Secretaria-Executiva.

Art. 8º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (CPMA) compete:

I - monitorar o conjunto das parcerias;

II - realizar visita in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica in loco, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 55, §2º do Decreto nº 8.726/2016);

III - reunir-se, periodicamente, para:

a) análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica;

b) consulta às movimentações da conta bancária específica;

c) análise e manifestação sobre denúncias;

IV - elaboração de proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores relacionados à parceria;

V - produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

VII - avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da análise da prestação de contas anual.

§ 1º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento e apoio técnico de terceiros, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a CPMA/MEMP realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas na plataforma eletrônica, quando houver.

Art. 9º O membro da comissão permanente de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Art. 10 A indicação dos membros para compor a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo único. Havendo necessidade de substituição de algum membro da Comissão e, enquanto a indicação não se efetivar, o dirigente da Subunidade responsável assumirá todas as obrigações com as respectivas responsabilidades.

Art. 11 Deverá ser elaborado o manual de orientações de prestação de contas no prazo de 90 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor em 01 de maio de 2024.

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.681, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 08/11/2023, 08/12/2023, 17/01/2024 e 10/04/2024.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 4, de 9 de janeiro de 2024, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 08/11/2023, 08/12/2023, 17/01/2024 e 10/04/2024.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA

Presidente da Comissão Técnica de Lei de Incentivo ao Esporte

ANEXO I

1 - Processo: 71000.010140/2024-10

Proponente: Associação Caminho do Esporte

Título: Praia de Paulista - Ano 3

Registro: 2400337

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 20.816.608/0001-04

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.428.921,89

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4258 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37876-3

Período de Captação até: 10/04/2026

2 - Processo: 71000.010473/2024-49

Proponente: Associação Caminho do Esporte

Título: Arena Verão + 7ª Temporada

Registro: 2400341

Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.887.463,58
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4258 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37880-1
 Período de Captação até: 10/04/2026

3 - Processo: 71000.012743/2024-56
 Proponente: Associação Caminho do Esporte
 Título: Torneio Internacional de Beach Tennis
 Registro: 2400453
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 20.816.608/0001-04
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.982.538,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4258 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37879-8
 Período de Captação até: 10/04/2026

4 - Processo: 71000.005475/2024-16
 Proponente: Associação de Pilotos de Chevette da Velocidade na Terra
 Título: Programa de Apoio ao Atleta de Automobilismo Retibam Racing
 Registro: 2400169
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 33.357.903/0001-83
 Cidade: São José dos Pinhais UF: PR
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.619.205,16
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3020 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58896-2
 Período de Captação até: 10/04/2026

5 - Processo: 71000.015389/2024-11
 Proponente: Associação de Promoção e Desenvolvimento Social Novo Mundo
 Título: Futebol Para Todos: um Novo Mundo
 Registro: 2400508
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 24.038.615/0001-75
 Cidade: Curvelo UF: MG
 Valor autorizado para captação: R\$ 332.814,92
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0103 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 79781-2
 Período de Captação até: 10/04/2026

6 - Processo: 71000.010114/2024-91
 Proponente: Associação Desportiva Recreativa Cultural Mundo Melhor
 Título: Recicla Run - Ano 2
 Registro: 2400323
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 11.848.522/0001-64
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 851.685,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4258 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37886-0
 Período de Captação até: 10/04/2026

7 - Processo: 71000.011588/2024-51
 Proponente: Associação Desportiva Recreativa Cultural Mundo Melhor
 Título: Corrida do Gari - Ano 2
 Registro: 2400390
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 11.848.522/0001-64
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 857.802,95
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1880 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39582-X
 Período de Captação até: 10/04/2026

8 - Processo: 71000.011590/2024-20
 Proponente: Associação Desportiva Recreativa Cultural Mundo Melhor
 Título: Circuito Transformar de Corrida de Rua - Ano 4
 Registro: 2400391
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 11.848.522/0001-64
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.325.240,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1880 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39581-1
 Período de Captação até: 10/04/2026

9 - Processo: 71000.011903/2024-40
 Proponente: Associação Desportiva Recreativa Cultural Mundo Melhor
 Título: Circuito Music Run - Ano 6
 Registro: 2400412
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 11.848.522/0001-64
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 857.802,95
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4258 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37878-X
 Período de Captação até: 10/04/2026

10 - Processo: 71000.012731/2024-21
 Proponente: Associação Desportiva Recreativa Cultural Mundo Melhor
 Título: Corrida e Caminhada da Beleza Feminina - Ano 2
 Registro: 2400437
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 11.848.522/0001-64
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 857.802,95
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4258 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37877-1
 Período de Captação até: 10/04/2026

11 - Processo: 71000.010495/2024-17
 Proponente: Associação Futalegria
 Título: Atlético Helenense - Futebol Feminino
 Registro: 2400345
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 34.195.522/0001-08
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 400.585,63
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0583 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 52830-7
 Período de Captação até: 10/04/2026

12 - Processo: 71000.009793/2024-56
 Proponente: Associação Luverdense de Voleibol
 Título: Vôlei Luverdense
 Registro: 2400314
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 15.670.174/0001-39
 Cidade: Lucas do Rio Verde UF: MT
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.023.186,88
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3196 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55341-7
 Período de Captação até: 10/04/2026

13 - Processo: 71000.011999/2024-46
 Proponente: Associação Porto Velho Miners Sports
 Título: Talentos do Futuro no Basquete
 Registro: 2400424
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 39.713.092/0001-92
 Cidade: Porto Velho UF: RO
 Valor autorizado para captação: R\$ 325.392,50
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2290 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 85167-1
 Período de Captação até: 10/04/2026

14 - Processo: 71000.081289/2023-01
 Proponente: Associação Esportiva Vencer Pela Estratégia
 Título: Pensar no Futuro - Escola de Xadrez
 Registro: 2303670
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 16.924.853/0001-50
 Cidade: Cuiabá UF: MT
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.362.960,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3223 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24619-0
 Período de Captação até: 08/11/2025

15 - Processo: 71000.087778/2023-68
 Proponente: Clube Esportivo, Cultural, Social e Recreativo Legendas
 Título: Gurias em Quadra
 Registro: 2304767
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 40.486.811/0001-69
 Cidade: Rio Pardo UF: RS
 Valor autorizado para captação: R\$ 189.480,55
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0304 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26991-3
 Período de Captação até: 17/01/2026

16 - Processo: 71000.088362/2023-67
 Proponente: Federação Paranaense de Tênis
 Título: Circuito Paraná ITF M15
 Registro: 2305611
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 76.189.232/0001-00
 Cidade: Curitiba UF: PR
 Valor autorizado para captação: R\$ 685.950,57
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3142 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42819-1
 Período de Captação até: 08/12/2025

17 - Processo: 71000.015918/2024-87
 Proponente: Instituto Brasileiro de Excelência no Esporte & Cultura
 Título: Transformar Pelo Esporte II
 Registro: 2400534
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 15.399.863/0001-50
 Cidade: Belo Horizonte UF: MG
 Valor autorizado para captação: R\$ 3.492.405,68
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 77279-8
 Período de Captação até: 10/04/2026

18 - Processo: 71000.009467/2024-49
 Proponente: Instituto Cultural e Desportivo Vila Dunas
 Título: Arena Energia - Circuito Paraense
 Registro: 2400301
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 28.648.331/0001-51
 Cidade: São Luís UF: MA
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.482.020,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4323 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56205-X
 Período de Captação até: 10/04/2026

19 - Processo: 71000.006024/2024-04
 Proponente: Instituto Global Attitude
 Título: Copa Meshme Etapa 1
 Registro: 2400184
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 15.082.986/0001-63
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 806.230,06
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1202 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 90679-4
 Período de Captação até: 10/04/2026

20 - Processo: 71000.006023/2024-51
 Proponente: Instituto Global Attitude
 Título: Meshme: do Escritório para as Quadras
 Registro: 2400174
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 15.082.986/0001-63
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.296.065,27
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1202 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 90678-6
 Período de Captação até: 10/04/2026

21 - Processo: 71000.011912/2024-31
 Proponente: Saint Germain Futebol Clube
 Título: Villa Social
 Registro: 2400409
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 27.508.782/0001-20
 Cidade: Ji-Paraná UF: RO
 Valor autorizado para captação: R\$ 686.179,99
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0951 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 89019-7
 Período de Captação até: 10/04/2026

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.006021/2024-62.

No Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2024, na Seção 1, página 22 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.678/2024, ANEXO I, onde se lê: Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento, leia-se: Manifestação Desportiva: Desporto Educacional.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MF Nº 650, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Altera, mediante antecipação e remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que tratam os ANEXOS II, II-B, III e VII do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, mediante antecipação e remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que tratam os ANEXOS II, II-B, III e VII, do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, na forma dos ANEXOS I a VI desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

REDUÇÃO NO ANEXO II DO DECRETO Nº 11.927, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 -

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil Órgãos	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
41231 Agência Nacional de Telecomunicações*	-	-	-	-	-	-	-	-	827
Total	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.827

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AO ANEXO II DO DECRETO Nº 11.927, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 -

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil Órgãos	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32396 Agência Nacional de Mineração*	5.229	7.243	7.243	7.243	7.243	7.243	7.243	5.229	-
37000 Controladoria-Geral da União	4.851	7.251	7.251	7.251	7.251	7.251	7.251	4.851	-
41231 Agência Nacional de Telecomunicações*	9.173	9.173	9.173	9.173	9.173	9.173	9.173	9.173	-
83000 Banco Central do Brasil**	12.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000
Total	31.252	36.667	36.667	36.667	36.667	36.667	36.667	32.252	13.000

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO III

ACRÉSCIMO AO ANEXO II-B DO DECRETO Nº 11.927, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, SUJEITAS AOS LIMITES DA LC 200/23, RESSALVADAS NOS TERMOS DA LC 101, NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil Órgãos	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar, não sujeitas às limitações de empenho de que tratam § 2º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 e o § 18, do art. 71 da Lei nº 14.791/2023.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO IV

REDUÇÃO NO ANEXO III DO DECRETO Nº 11.927, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2) (3)

R\$ mil Órgãos	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
83000 Banco Central do Brasil*	-	-	-	-	-	-	-	1.000	13.000

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO V

ACRÉSCIMO AO ANEXO III DO DECRETO Nº 11.927, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2) (3)

R\$ mil Órgãos	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	-
83000 Banco Central do Brasil**	10.000	19.000	19.000	19.000	19.000	19.000	9.000	-	-
Total	11.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	10.000	1.000	-

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.



ANEXO VI

ACRÉSCIMO AO ANEXO VII DO DECRETO Nº 11.927, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XI, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Órgãos	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
	41231 Agência Nacional de Telecomunicações*	827	827	827	827	827	827	827	827	827

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.
 2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do ANEXO III DA LDO 2024 QUE ESTEJAM LISTADAS NO ANEXO X.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

DESPACHO DE 19 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 17944.105926/2023-38

Interessado: Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Marechal Cândido Rondon - PR e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), cujos recursos destinam-se à execução dos empreendimentos e melhorias no Sistema de Distribuição de Água, incluindo investimentos em captação, tratamento, distribuição, esgoto e infraestrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Marechal Cândido Rondon.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 19 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 17944.105536/2023-68

Interessado: Município de Três Lagoas - MS.

Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Três Lagoas - MS e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), cujos recursos são destinados à infraestrutura urbana - obras de engenharia: pavimentação, drenagem, acessibilidade, estudos, projetos e consultorias.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 19 DE ABRIL DE 2024

Processo nº: 17944.105860/2023-86

Interessado: Município de Bertioga/SP.

Assunto: Minutas de contrato de garantia e contragarantia relativas a operação de crédito interno, a ser celebrada entre o Município de Bertioga e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), cujos recursos são destinados à viabilização de investimentos de infraestrutura urbana e complementação das obras em andamento.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 52, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas da Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas, nos dias 16 e 18 de abril de 2024, registradas no Processo SEI nº 12004.100550/2023-71, torna público:

Art. 1º Os itens 4 e 5 ficam acrescidos ao campo referente ao Estado do Amazonas do Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, com as seguintes redações:

AMAZONAS							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
4	AM	Diesel, GLP, Gasolina	Importação/Transferência	33.000.167/0381-84	54367646	PETROLEO BRASILEIRO S.A	1º.01.2024
5	AM	Diesel, GLP, Gasolina	Importação/Transferência	33.000.167/1119-57	41050380	PETROLEO BRASILEIRO S.A	1º.01.2024

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 53, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Altera os Atos COTEPE/ICMS nº 174/23 e nº 44/24, que divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se referem o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, resarcimento e complemento do imposto, o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto, e o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 15/23, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 339ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de abril de 2024, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, no § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022 e no disposto no § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, considerando que em virtude de as Refinarias de Petróleo não terem sido consideradas nos ajustes de prazos alterados pelo Ato COTEPE/ICMS nº 44, de 8 de abril de 2024, e não terem tido tempo hábil para processar seus relatórios e recolhimentos, incluindo as informações transmitidas no dia 8 de abril de 2024, pelos estabelecimentos indicados nos incisos III e IV, em face da relevância e urgência, resolveu:

Art. 1º Os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se referem o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, a serem observados a partir de 1º de janeiro de 2024, referentes ao "MÊS DE TRANSMISSÃO" abril de 2024, divulgados no Ato COTEPE/ICMS nº 174, de 1º de dezembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

CALENDÁRIO 2024

INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DO CONVÊNIO ICMS 110/07;
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 199/22;
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 15/23

I
II
III
IV
V - a
V - b

MÊS DE TRANSMISSÃO
1
2 e 3
4 e 8
1,2,3,4,8
Até dia 22
Até dia 23

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Receita Federal do Brasil - Rafael Cardoso Caetano, PGFN - Átila Nedi Leães Sonego, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Gabriela Albuquerque Ribeiro, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Bahia - Sandra Urânia Silva Andrade, Distrito Federal - Leonardo de Sá dos Santos, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Rafael Carlos Camera, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Tarsila Camargo Nardelli do Valle, Pernambuco - Artur Delgado de Souza, Rio de Janeiro - Guilherme Alcantara de Buarque de Holanda, Rio Grande do Sul - Marcela Bomfim Tavares Behling, Santa Catarina - Erich Rizza Ferraz, Roraima - Larissa Góes de Souza, São Paulo - Henrique dos Santos Andrade, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Presidente da Comissão

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DA 482ª SESSÃO DE JULGAMENTO

A ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos do inciso II do artigo 20-C do Regimento Interno do CRSFN, com a redação dada pela Portaria nº 211, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.

EM 07 DE MAIO DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 09H30MIN, E EM 08 DE MAIO DE 2024, ÀS 09H30MIN, CASO OS TRABALHOS NÃO SEJAM FINALIZADOS NO PRIMEIRO DIA.

Relator: Pedro Frade de Andrade

001) 10372.100338/2019-12 - Recurso - CRSFN-CVM - Embargos de Declaração

Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), Eike Fuhrken Batista (Embargante), Flávio Galdino (OAB/RJ 94.605) (Advogado), Ivana Harter (OAB/RJ 186.719) (Advogada), Raianne Ramos (OAB/RJ 220.108) (Advogada) e Manuela Coccarelli (OAB/RJ 227.689) (Advogada).

002) 10372.100306/2019-17 - Recurso - CRSFN-CVM - Embargos de Declaração

Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), Eike Fuhrken Batista (Embargante), Flávio Galdino (OAB/RJ 94.605) (Advogado), Ivana Harter (OAB/RJ 186.719) (Advogada), Raianne Ramos (OAB/RJ 220.108) (Advogada) e Manuela Coccarelli (OAB/RJ 227.689) (Advogada).

Relatora: Paula Christine Schlee

003) 10372.100059/2020-84 - Recurso - CRSFN-CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Marcelo Impellizzeri de Moraes Bastos (Recorrente), Ricardo Bueno Saab (Recorrente) e Silvio Teixeira de Souza Júnior (Recorrente).

Relator: Igor Muniz

004) 11893.100461/2020-42 - Recurso - COAF 1ª instância

Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), Queiroz Barreto Comércio, Serviços e Locações de Veículos Ltda - ME (23.748.177/0001-76) (Recorrente), Davi Queiroz Barreto (Recorrente), Thiago Queiroz Barreto (Recorrente) e Diogo Musy (OAB/CE 15.097) (Advogado).

005) 11893.100399/2018-74 - Recurso - COAF 1ª instância

Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), Escuderia Comércio de Veículos Ltda. (24.446.699/0001-86) (Recorrente), Rosela Longo Siropoulos Barbosa (Recorrente), Abrão Jorge Miguel Neto (OAB/SP 172.355) (Advogado) e Ramon Oliveira Freitas (OAB/SP 430.136) (Advogado).

Relatora: Ilene Patricia de Noronha Najjarian

006) 10372.100148/2023-73 - Recurso - CRSFN-CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrido), Mirelis Yoseline Diaz Zerpa (Recorrente), Andre Luiz Hespanhol Tavares (OAB/DF 39.645) (Advogado) e Ciro Costa Chagas (OAB/MG 124.645) (Advogado).

007) 15414.639499/2018-92 - Recurso - CRSFN-SUSEP

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrido), CNP Capitalização S.A. (Atual denominação da Caixa Capitalização S.A.) (01.599.296/0001-71) (Recorrente), Maria Eduarda Misquey Araújo Festas (OAB/RJ 200.067) (Advogada) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

008) 18600.047110/2023-36 - Recurso - BCB - Embargos de Declaração

Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), Armco Staco S.A. Industria Metalúrgica S.A. - Em Recuperação Judicial (72.343.882/0001-07) (Embargante), Bruno Luiz de Medeiros Gameiro (OAB/RJ 135.639) (Advogado) e Karina Silva de Oliveira (OAB/RJ 206.115) (Advogada).

Relator: Gryecos Attom Valente Loureiro

009) 11893.100399/2021-70 - Recurso - COAF 1ª instância

Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), C.H.M do Brasil Metais Ltda. (18.072.436/0001-51) (Recorrente), Giacomo Dogi (Recorrente), Heitor de Araújo Franco (Recorrente), Angelo Bernardo Zarro Heckmann (OAB/SP 192.367) (Advogado), Rodrigo Francisco Vesterman Alcalde (OAB/SP 163.332) (Advogado) e Clarissa Zarro Heckmann (OAB/SP 234.081) (Advogada).

Relator: Renato da Câmara Pinheiro

010) 10372.100144/2023-95 - Recurso - BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Administradora de Consórcio Nacional Valor S.A. - Em Liquidação Extrajudicial - Liquidante Valter Guedes dos Santos (Nomeado pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ato de Diretor Nº 681, de 22 de março de 2023) (03.765.340/0001-00) (Recorrente) e Francisco Raphael de Oliveira Fonseca (OAB/RJ 121.837) (Advogado).

011) 10372.100097/2023-80 - Recurso - CRSFN-CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrido), Marcelo de Macedo Soares e Silva (Recorrente), André Pissolito Campos (OAB/SP 261.263) (Advogado) e Nathália Satzke Barreto (OAB/SP 393.850) (Advogada).

012) 10372.100166/2021-93 - Recurso - CRSFN-CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrido), Laodse Denis de Abreu Duarte (Recorrente), Marcelo Moreira Cesar (OAB/SP 241.576) (Advogado) e Clarissa Borsoi (OAB/SP 232.961) (Advogada).

013) 11893.100118/2019-64 - Recurso - COAF 1ª instância

Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), Billy Beneficiamento de Metais Eireli (07.407.528/0001-29) (Recorrente), Felipe Degan Ferraz (Recorrente), Tiago Degan Ferraz (Recorrente) e Luiz Henrique Mitsunaga (OAB/SP 229.118) (Advogado).

Processos com pedido de vista:

Relator: Valdir Carlos Pereira Filho

014) 10372.100193/2021-66 - Recurso - CRSFN-CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Normandia Investimentos Ltda., sucessora de Marlin Gestão de Recursos Ltda. (Nova denominação: Ori Capital Ltda) (12.421.188/0001-20) (Recorrente), Achilles Balsini (Recorrente), Bernardo Werther de Araújo (Recorrente), Francisco Borges de Souza Dantas (Recorrente), Francisco Eduardo de Souza Dantas (Recorrente), Marcelo dos Reis de Moraes (Recorrente), Marcelo Luciano Vieira de Mello (OAB/SC 14.328) (Advogado), Mauricio Moreira Menezes (OAB/RJ 96.640) (Advogado), Carlos Martins Neto (OAB/RJ 159.766) (Advogado), Nicholas Furlan Di Biase (OAB/RJ 218.978) (Advogado), Nelson Eizirk (OAB/RJ 38.730) (Advogado), Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133) (Advogada), Maria Luiza Gutierrez Bonfatti (OAB/RJ 210.749) (Advogada) e Jayme Soares da Rocha (OAB/RJ 81.852) (Advogado).

Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Igor Muniz, na 476ª Sessão.

Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado

015) 10372.100112/2023-90 - Recurso - CRSFN-CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrido), Blener Braga Cardoso Mayhew (Recorrente), Nelson Sequeiros Rodrigues Tanure (Recorrente), Mauricio Moreira Mendonça de Menezes (OAB/RJ 96.640) (Advogado), Carlos Martins Neto (OAB/RJ 159.766) (Advogado), Nicholas Furlan Di Biase (OAB/RJ 218.978) (Advogado), Isadora Wermelinger dos Santos Cariello (OAB/RJ 232.065) (Advogada), Otávio Yazbek (OAB/SP 144.506) (Advogado), Guilherme Melchior da Silva Franco (OAB/SP 375.282) (Advogado) e Matheus Carvalho de Alexandrino (OAB/SP 439.505) (Advogado).

Julgamento adiado por pedido de vista da Conselheira Gyedre Carneiro de Oliveira, na 481ª Sessão.

Relator: Pedro Frade de Andrade

016) 11893.100286/2018-79 - Recurso - COAF 1ª instância

Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), Dirija Niterói - Distribuidora de Veículos em Recuperação Judicial (03.850.067/0001-03) (Recorrente), Jaime Luiz Martins (Recorrente), João do Carmo Monteiro Martins (Recorrente), Marcelo de Assis Guerra (OAB/RJ 62.514) (Advogado) e Oséias Vicente Ivo de Lima (OAB/RJ 208.732) (Advogado).

Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Renato da Camara Pinheiro, na 480ª Sessão.

Relator: Gryecos Attom Valente Loureiro

017) 10372.100142/2023-04 - Recurso - BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Will Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento (23.862.762/0001-00) (Recorrente), Giovanni Piana Netto (Recorrente), Paulo Pessoa Monteiro Filho (Recorrente), Dílio Credidio Squassoni (OAB/SP 453.522) (Advogado), Henrique Balduíno Machado Moreira (OAB/DF 18.357) (Advogado), Marcelo Mazzarenhas dos Santos (OAB/DF 31.580) (Advogado), Pedro Vinícius Giordano Eroles (OAB/SP 329.266) (Advogado) e Thayane Costa Geraldo Bordal (OAB/DF 49.876) (Advogada).

Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Renato da Camara Pinheiro, na 481ª Sessão.

Total de processos: 17 (dezessete).

a) ADITAMENTOS / RETIRADA DE PAUTA: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Pautas de Julgamento" (<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-sistema-financeiro-nacional/servicos/sessoes-de-julgamento>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, na redação dada pela portaria nº 17.304 de 21 de julho de 2020:

"Art. 1 (...)

§2º É indispensável a inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSFN na internet, até 24 horas antes do dia da sessão:

I - das partes, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência;

II - dos interessados em acompanhar a sessão do CRSFN na condição exclusiva de ouvinte, até o limite de capacidade da ferramenta de tecnologia utilizada pelo CRSFN, dispensando-se tal providência caso seja divulgado na página do CRSFN na internet link para a transmissão da sessão em tempo real pela internet.;

§3º Os pedidos de sustentação oral e de acompanhamento da sessão serão atendidos na ordem cronológica de recebimento do formulário, devidamente preenchido, de que trata §2º.

§4º Não será necessário o deslocamento presencial dos inscritos para a realização de sustentação oral ou para o acompanhamento da sessão.

§5º As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSFN, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

§6º São de exclusiva responsabilidade do inscrito ou ouvinte as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas."

(<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/servicos/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>)

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA-ADJUNTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COANA Nº 4, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Certifica a empresa especificada como participante do Programa Remessa Conforme.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 20-D da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, no art. 11 da Portaria Coana nº 130, de 25 de julho de 2023, e do que consta do processo nº 13031.100974/2024-52, DECLARA:

Art. 1º Fica certificada como participante do Programa Remessa Conforme - PRC, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, a empresa de comércio eletrônico MERCURY SHINE PTE. LTD., Trader Identification Number SG202304834D.

§ 1º A certificação tem por base os contratos firmados nos termos do Anexo Único.

§ 2º A certificação se refere exclusivamente às vendas efetuadas por meio do endereço eletrônico <https://br.shein.com>.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Coana nº 7, de 13 de setembro de 2023, a partir de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste presente ato no Diário Oficial da União.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON INTROVINI

ANEXO ÚNICO

CONTRATOS		MERCURY SHINE PTE. LTD.	
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		n/a	n/a
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA		HK34733122-000-07-23-9
	CNPJ/TIN		
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT)	PHOENEX CARGO AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA LTDA
	CNPJ/TIN	34.028.316/0002-94	10.257.602/0001-82
	HABILITAÇÃO PARA DESPACHO ADUANEIRO DE REMESSA EXPRESSA	n/a	ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023
CONTRATOS		MERCURY SHINE PTE. LTD.	
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		SHENZHEN ANJUN LOGISTIC CO. LTD	
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	9144030059073074XQ	
	CNPJ/TIN		
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	ANJUN COURIER LTDA.	
	CNPJ/TIN	48.190.561/0001-27	
	HABILITAÇÃO PARA DESPACHO ADUANEIRO DE REMESSA EXPRESSA		ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 21, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DIREITO CREDITÓRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 9, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Altera o Ato Declaratório Executivo Codar nº 21, de 14 de dezembro de 2023, que institui código de receita para recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre os rendimentos de aplicações em fundos de investimentos, de que tratam os arts. 27 e 28 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 27 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo Codar nº 21, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....

II - 6222 - IRRF - Fundo de Investimento - Regra de Transição - Opção de Pagamento com Alíquota Reduzida a 8% (Lei nº 14.754/2023, art. 28, Inciso II);

III - 6239 - IRRF - Fundo de Investimento - Regra de transição - Pagamento à Alíquota de 15% (Lei nº 14.754/2023, art. 27); e

IV - 6336 - IRRF - Fundo de Investimento - Regra de transição - Amortização/Resgate/Alienação de Cotas - Pagamento à Alíquota de 15% (Lei nº 14.754/2023, art. 27, § 8º)." (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Institui código de receita para recolhimentos de valores decorrentes da transação de que trata o art. 13 da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, no art. 13 da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, e no § 2º do art. 6º da Portaria MF nº 1.584, de 13 de dezembro de 2023, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 6320 - Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica - Subvenção, para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) no recolhimento de valores decorrentes da transação de que trata o art. 13 da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA

PORTARIA CODAR Nº 46, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Disponibiliza o serviço de Pedido de Habilitação de Crédito Decorrente de Decisão Judicial Transitada em Julgado, no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), a ser requerido mediante processo digital formalizado com base no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 102 da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021, e no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º O pedido de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, previsto no art. 102 da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 2021, deverá ser formalizado por meio de processo digital no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 2021, mediante acesso à aplicação "Requerimentos Web".

Parágrafo único. O "Requerimentos Web" está disponível no e-CAC por meio da opção "Legislação e Processo", sendo que, após o acesso, deve ser selecionada a área de concentração de serviço "Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação" e o serviço "Habilitação de Crédito Judicial".

Art. 2º O acompanhamento da solicitação de serviço deverá ser feito por meio do processo digital aberto para a formalização da demanda, na forma estabelecida pelo art. 1º.

Art. 3º A utilização do serviço a que se refere o art. 1º dispensa o preenchimento do formulário a que se refere o art. 102, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS

PORTARIA COCAD Nº 62, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o requerimento do registro prévio para fins de aquisição com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI por pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se referem os arts. 12 e 13 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 13 e 15 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2024 o requerimento do registro prévio a que se refere o art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, para fins de aquisição com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI pela pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se referem os arts. 12 e 13 da referida Instrução Normativa, deverá ser feito exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais - Sisen, disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), observado quanto ao acesso e à juntada de documentos o disposto nas Instruções Normativas RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, e nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A autorização a que se refere o inciso VI do art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cocad nº 1, de 25 de fevereiro de 2021, será aplicada até 30 de abril de 2024, data a partir da qual o referido serviço por meio de Processo Dossiê de Atendimento (DDA) será desativado no e-CAC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RERITON WELDERT GOMES

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
SERVIÇOS ADQUIRIDOS COM OS BENEFÍCIOS DO REIDI. CARACTERIZAÇÃO.
Os serviços de natureza técnica ou executiva prestados por pessoa jurídica estabelecida no País a pessoa jurídica habilitada no Reidi fazem jus aos benefícios do referido regime desde que sejam aplicados em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de seu tomador, além de atenderem aos demais requisitos da legislação de regência.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, art. 4º; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
SERVIÇOS ADQUIRIDOS COM OS BENEFÍCIOS DO REIDI. CARACTERIZAÇÃO.

Os serviços de natureza técnica ou executiva prestados por pessoa jurídica estabelecida no País a pessoa jurídica habilitada no Reidi fazem jus aos benefícios do referido regime desde que sejam aplicados em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de seu tomador, além de atenderem aos demais requisitos da legislação de regência.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, art. 4º; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 2º.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL.

INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta que não contém descrição precisa e completa do fato a que se referir.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, XI.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ALÍQUOTA ZERO. INAPLICABILIDADE. SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM AERONAVES. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES. DISTINÇÃO.

A prestação de serviços de abastecimento de combustíveis em aeronaves não se qualifica como prestação de serviços de manutenção de aeronaves, para fins da redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 28, inciso IV, da Lei nº 10.865, de 2004.

ALÍQUOTA ZERO. INAPLICABILIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO. COMBUSTÍVEIS. MANUTENÇÃO DE AERONAVES. INSUMOS. DISTINÇÃO.

Como a prestação de serviços de transporte aéreo não se confunde com a conservação ou a manutenção de aeronaves, os combustíveis utilizados naquela atividade não se qualificam como insumos utilizados nestas duas últimas atividades, para fins da redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 28, inciso IV, da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, IV; Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 1; Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 43; Resolução Anac nº 116, de 2009.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
ALÍQUOTA ZERO. INAPLICABILIDADE. SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM AERONAVES. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES. DISTINÇÃO.

A prestação de serviços de abastecimento de combustíveis em aeronaves não se qualifica como prestação de serviços de manutenção de aeronaves, para fins da redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 28, inciso IV, da Lei nº 10.865, de 2004.

ALÍQUOTA ZERO. INAPLICABILIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO. COMBUSTÍVEIS. MANUTENÇÃO DE AERONAVES. INSUMOS. DISTINÇÃO.

Como a prestação de serviços de transporte aéreo não se confunde com a conservação ou a manutenção de aeronaves, os combustíveis utilizados naquela atividade não se qualificam como insumos utilizados nestas duas últimas atividades, para fins da redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 28, inciso IV, da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, IV; Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 1; Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 43; Resolução Anac nº 116, de 2009.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA.
Não produz efeitos o questionamento que não contém a descrição precisa e completa do fato a que se referir.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, XI.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
EXCLUSÃO DO ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS DA BASE DE CÁLCULO DE INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL FIXO SOBRE A RECEITA BRUTA AUFERIDA. POSSIBILIDADE.

O ICMS destacado nos documentos fiscais não integra a base de cálculo de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, ainda quando for apurado mediante a aplicação de percentual fixo sobre a receita bruta auferida, com vedação ao aproveitamento de quaisquer créditos do imposto, em sistemática especial de tributação instituída pela legislação estadual substitutiva do regime normal de apuração.

Dispositivos legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 1º a 3º; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19, inciso VI, alínea "a", e 19-A, inciso III, § 1º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, §§ 1º a 3º, inciso XIV; Medida Provisória nº 1.159, de 2023; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, art. 25, incisos I e II, § 3º, e art. 26, inciso XII, parágrafo único; Pareceres SEI/PGFN nº 7.698/2021/ME e nº 14.483/2021/ME; Convênio ICMS nº 91, de 2012; Decreto Estadual nº 51.597, de 2007; Portaria CAT nº 31, de 2001.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EXCLUSÃO DO ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS DA BASE DE CÁLCULO DE INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL FIXO SOBRE A RECEITA BRUTA AUFERIDA. POSSIBILIDADE.

O ICMS destacado nos documentos fiscais não integra a base de cálculo de incidência da Cofins, ainda quando for apurado mediante a aplicação de percentual fixo sobre a receita bruta auferida, com vedação ao aproveitamento de quaisquer créditos do imposto, em sistemática especial de tributação instituída pela legislação estadual substitutiva do regime normal de apuração.

Dispositivos legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 1º a 3º; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19, inciso VI, alínea "a", e 19-A, inciso III, § 1º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, §§ 1º a 3º, inciso XIII; Medida Provisória nº 1.159, de 2023; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, art. 25, incisos I e II, § 3º, e art. 26, inciso XII, parágrafo único; Pareceres SEI/PGFN nº 7.698/2021/ME e nº 14.483/2021/ME; Convênio ICMS nº 91, de 2012; Decreto Estadual nº 51.597, de 2007; Portaria CAT nº 31, de 2001.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. PATRONAL. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RETENÇÃO. BASE DE CÁLCULO. GLOSA. NOTA FISCAL.

O valor da base de cálculo da retenção é o valor bruto da nota fiscal ou recibo original. Caso haja emissão de uma nova nota fiscal ou recibo, dentro dos limites permitidos pela legislação de regência dos documentos fiscais, a base de cálculo da retenção será o valor constante do novo documento fiscal.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 2.110, de 2022, art. 33, II; e art. 37, II.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
O crédito tributário decorrente de ação judicial pode ser executado na própria ação judicial para pagamento via precatório ou requisição de pequeno valor ou, por opção do sujeito passivo, ser objeto de compensação com débitos tributários próprios na via administrativa. Ao fazer a opção pela compensação na via administrativa, o sujeito passivo sujeita-se ao disciplinamento da matéria feito pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O uso do eSocial para apurar débitos de contribuição previdenciária permite que tais débitos sejam compensados com crédito da mesma espécie relativo a período de apuração anterior à utilização do eSocial.

Na hipótese de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, a declaração de compensação será recepcionada pela RFB somente depois de prévia habilitação do crédito pela Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou pela Delegacia Especializada da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

O deferimento judicial da repetição de indébito à matriz da pessoa jurídica centralizadora do recolhimento da contribuição previdenciária não impede que esta habilite e compense administrativamente os créditos relativos às suas filiais, exceto se a decisão judicial inadmitir tal compensação.

Não é possível, em sede de solução de consulta, antecipar o resultado de pedido de habilitação a ser formulado pelo contribuinte.

Tendo ocorrido transmissão de GFIP, a obrigação acessória de correção de GFIP vinculada à execução administrativa, mediante compensação tributária, de direito creditório previdenciário reconhecido por sentença judicial transitada em julgado, goza da mesma atualidade do exercício do direito creditório, uma vez que nasce com o exercício da nova relação jurídica imposta pela sentença condenatória em face da Fazenda Pública. Não há que se falar em prescrição ou decadência do direito de a RFB exigir tais deveres instrumentais ou lançar os créditos relativos a penalidades pecuniárias correspondentes, ainda que em relação à correção de GFIP apresentada há mais de cinco anos da apresentação da declaração de compensação ou da protocolização da consulta.

A retificação ocorre relativamente aos períodos em que a GFIP era obrigação acessória do contribuinte, caso alcançados pela decisão judicial.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 77, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 74; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 170 e 170-A; Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021, arts. 11, 64 e 100 a 108; Instrução Normativa RFB nº 1.999, de 23 de dezembro de 2020; Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, arts. 25 e 34, I e XXXIII; Parecer Normativo Cosit nº 11, de 22 de dezembro de 2014; Soluções de Consulta Cosit nº 132, de 1º de setembro de 2016; nº 77, de 3 de julho de 2018; e nº 336, de 28 de dezembro de 2018.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GOI Nº 8, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no processo nº 10265.316260/2023-41, declara:

Art. 1º- Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, para o período de 3 anos, relativo às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, do estabelecimento a seguir identificado:

Nome Empresarial: SOL GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ nº 24.284.877/0001-10

Endereço: Av. Eurípedes Menezes, s/n, quadra 05, lote 2, Parque Industrial VI, Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.993-540.

Regpi: GP-01201/0339 (Gráfica)

Art. 2º- A pessoa jurídica fica obrigada a observar os requisitos e exigências da mencionada Instrução Normativa, em especial a entregar a Declaração Especial de Informações relativas ao controle do papel imune (DIF-Papel Imune), conforme disposto nos artigos 15 e 16.

Art. 3º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO LUIS CAMARGO IUNES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/TERESINA/PI/RFB03/RFB Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, bem como art. 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em consonância com o exarado no Despacho Decisório constante do processo 13075.143165/2023-48, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, para atividade de GRÁFICA, conforme inciso V, art. 8º, da IN RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, pelo prazo de 3 (três) anos a partir da publicação no Diário Oficial da União:

I - Registro Especial nº GP-03301/00043;
II - Beneficiário: O DIA AGÊNCIA LTDA;

III - CNPJ: 05.700.724/0001-61.

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/TERESINA/PI/RFB03/RFB Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Importador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, bem como art. 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em consonância com o exarado no Despacho Decisório constante do processo 13075.143165/2023-48, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, para atividade de IMPORTADOR, conforme inciso III, art. 8º, da IN RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, pelo prazo de 3 (três) anos a partir da publicação no Diário Oficial da União:

I - Registro Especial nº IP-03301/00037;
II - Beneficiário: O DIA AGÊNCIA LTDA;

III - CNPJ: 05.700.724/0001-61.

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/TERESINA/PI/RFO3/RFB Nº 3, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, bem como art. 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em consonância com o exarado no Despacho Decisório constante do processo 13075.143165/2023-48, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, para atividade de USUÁRIO, conforme inciso II, art. 8º, da IN RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, pelo prazo de 3 (três) anos a partir da publicação no Diário Oficial da União:

- I - Registro Especial nº UP-03301/00042;
- II - Beneficiário: O DIA AGÊNCIA LTDA;
- III - CNPJ: 05.700.724/0001-61.

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF05 Nº 9, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5a REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10265.249818/2022-95, declara:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da IN RFB nº 1.081, de 2010, desde a data de publicação do presente ADE no Diário Oficial da União - D.O.U. até o dia 31/12/2025, o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), pleiteado no processo mencionado, nos termos da IN RFB nº 1.081, de 2010, pelo estabelecimento da empresa MARATÁ INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 02.489.991/0001-43, indicado na condição de contribuinte substituto, relativamente às aquisições junto ao estabelecimento da empresa VITOPEL DO BRASIL LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 03.206.039/0003-10, este na condição de contribuinte substituído, dos produtos indicados no Quadro A, a serem utilizados na industrialização dos produtos indicados no Quadro B, conforme abaixo:

Quadro A - Produtos a serem adquiridos com suspensão de IPI do contribuinte substituído

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO	3920.20.19	9,75%
TRANSPARENTE PLANO OU COEXTRUSADO	3920.20.19	9,75%
METALIZADO PLANO OU COEXTRUSADO	3920.20.19	9,75%
METALIZADO/BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO	3920.20.19	9,75%
OPACO BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO	3920.20.19	9,75%
MATE BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO	3920.20.19	9,75%
PEROLA BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO	3920.20.19	9,75%

Quadro B - Produtos a serem fabricados pelo contribuinte substituto

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
BOBINA MACARRAO GALINHA (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA MACARRAO CARNE (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA MACARRAO GALINHA CAIPIRA (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SALG REQUEIJAO 45G	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SALG PRESUNTO 57G	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SALG Q PARMESAO 45G	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SALG QUEIJO SUIÇO 45G	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SALG SALSA E CEB 45G	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SALG REQUEIJAO 20GR	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SALG QUEIJO PARM 20GR-LAM	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SALG QUEIJO SUIÇO 20GR	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SALG SALSA CEBOLA20GR	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA PIPOCA PRONTA TRADICIONAL (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%

§ 1º Este Regime Especial será exercido sob os termos e condições estabelecidos no Parecer Difis/SRRF05 nº 2, de 28 de março de 2024, a seguir explicitados:

- Os produtos recebidos pelo substituto com suspensão de IPI não poderão ter outra destinação que não seja a prevista no presente regime;
- Caso os produtos recebidos com suspensão de IPI sejam furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados ou, ainda, objeto de qualquer caso fortuito que impossibilite seu uso no processo produtivo, o contribuinte substituto ficará responsável pelo pagamento do imposto suspenso;
- Nas Notas Fiscais dos produtos saídos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF05 nº 9, de 28 de março de 2024, DOU de XX/XX/2024";
- Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar na Nota Fiscal apenas no campo "Informações Complementares";
- O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

§ 2º Os estabelecimentos interessados (substituto e substituído) não estão dispensados de quaisquer outras obrigações tributárias concernentes aos respectivos fatos geradores.

§ 3º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não convalida a classificação fiscal feita pelo interessado em Termo de Compromisso, nem a correspondente alíquota dos produtos nele citados, assumindo ambos os interessados a responsabilidade pelo constante no Processo Administrativo nº 10265.249818/2022-95.

§ 4º As eventuais saídas dos produtos fabricados não sujeitas à alíquota zero ou à suspensão do IPI ensejarão débito normal do imposto, mediante aplicação, sobre o valor tributável, da alíquota correspondente prevista na Tabela de Incidência do IPI - TIPI, nos termos da legislação de regência.

§ 5º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não se aplica ao IPI devido no desembarque aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 2º Cessarão os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de superveniente de norma legal conflitante com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 3º O Regime Especial de Substituição Tributária poderá ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art.10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e possui validade até 31/12/2025.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF05 Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5a REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10265.340978/2022-78, declara:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da IN RFB nº 1.081, de 2010, desde a data de publicação do presente ADE no Diário Oficial da União - D.O.U. até o dia 31/12/2025, o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), pleiteado no processo mencionado, nos termos da IN RFB nº 1.081, de 2010, pelo estabelecimento da empresa MARATA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 02.489.991/0001-43, indicado na condição de contribuinte substituto, relativamente às aquisições junto ao estabelecimento da empresa POLO FILMS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 32.136.090/0003-09, este na condição de contribuinte substituído, dos produtos indicados no Quadro A, a serem utilizados na industrialização dos produtos indicados no Quadro B, conforme abaixo:

Quadro A - Produtos a serem adquiridos com suspensão de IPI do contribuinte substituído

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
FILME BOPP CRISTAL 870X17	3920.20.19	9,75%
FILME BOPP CRISTAL 860X17	3920.20.19	9,75%
FILME BOPP CRISTAL 700X17	3920.20.19	9,75%
FILME BOPP METALIZA 20TMS10 700X20MICRAS	3920.20.19	9,75%
FILME BOPP 880MM X 20TBPHGS32 BRANCO	3920.20.19	9,75%
FILME BOPP MATE 20TMPLN 02 700X20MICRAS	3920.20.19	9,75%
FILME BOPP TSY 700MMX17MICRAS	3920.20.19	9,75%
FILME BOPP 620X22 PEROLIZADO	3920.20.19	9,75%
FILME BOPP 860X19 PEROLIZADO	3920.20.19	9,75%
FILME BOPP METAL TMS 700MM X 17MICRAS	3920.20.19	9,75%

Quadro B - Produtos a serem fabricados pelo contribuinte substituto

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
BOBINA BOPP PER 15X2,6 IMP CHA VERDE	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA BOPP PER 15X2,6 IMP CHA HORTEL	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA BOPP PER 15X2,6 IMP CHA MACA CRAV	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA BOPP PER 15X2,6 IMP CHA CARQUEJA	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA BOPP PER 15X2,6 IMP CHA PRETO	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA BOPP PER 15X2,6 IMP CHA ERVA DOCE	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA BOPP PER 15X2,6 IMP CHA CAMOMILA	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA BOPP PER 15X2,6 IMP CHA BOLDO	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA BOPP PER 15X2,6 IMP CHA CIDREIRA	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA BOPP PER 15X2,6 IMP CHA CITRICO	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA BOPP PER 15X2,6 IMP CHA GENGIBRE	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA BOPP CHA CASTELLARI CAMOMILA	Industrialização	3920.20.19	9,75%
ENV. CHA MARATA VERDE SABOR PESSEGO BOPP	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA MACARRAO GALINHA (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA MACARRAO CARNE (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA MACARRAO GALINHA CAIPIRA (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
ENV. CHA MARATA MATE TOSTADO (BOPP)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA CHA CASTELLARI VERDE (BOPP)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SALG REQUEIJAO 45G 34X4,2(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SALG PRESUNTO 57G 34X4,2(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA			

BOBINA SALG SALSA CEBOLA20GR 34X4,2(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA PIPOCA PRONTA TRADICIONAL (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA CHA CASTELLARI CARQUEJA (BOPP)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
ENV CHA MARATA MISTO (BOPP)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA CHA CAST BOLDO (BOPP)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA CHA CAST CAPIM CIDREIRA (BOPP)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA CHA CAST ERVA DOCE (BOPP)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA CHA CAST MACA CANELA (BOPP)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA CHA CAST PRETO (BOPP)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBIINA 15X2,6 CHA VERDE S. LIMA	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBIINA 15X2,6 CHA VERDE A. HORTELA	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBIINA 15X2,6 CHA SILVESTRE (BOPP)	Industrialização	3920.20.19	9,75%

§ 1º Este Regime Especial será exercido sob os termos e condições estabelecidos no Parecer Difis/SRRF05 nº 3, de 28 de março de 2024, a seguir explicitados:

- a) Os produtos recebidos pelo substituto com suspensão de IPI não poderão ter outra destinação que não seja a prevista no presente regime;
- b) Caso os produtos recebidos com suspensão de IPI sejam furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados ou, ainda, objeto de qualquer caso fortuito que impossibilite seu uso no processo produtivo, o contribuinte substituto ficará responsável pelo pagamento do imposto suspenso;
- c) Nas Notas Fiscais dos produtos saídos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF05 nº 10, de 28 de março de 2024, DOU de XX/XX/2024";
- d) Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar na Nota Fiscal apenas no campo "Informações Complementares";
- e) O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

§ 2º Os estabelecimentos interessados (substituto e substituído) não estão dispensados de quaisquer outras obrigações tributárias concernentes aos respectivos fatos geradores.

§ 3º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não convalida a classificação fiscal feita pelo interessado em Termo de Compromisso, nem a correspondente alíquota dos produtos nele citados, assumindo ambos os interessados a responsabilidade pelo constante no Processo Administrativo nº 10265.340978/2022-78.

§ 4º As eventuais saídas dos produtos fabricados não sujeitas à alíquota zero ou à suspensão do IPI ensejarão débito normal do imposto, mediante aplicação, sobre o valor tributável, da alíquota correspondente prevista na Tabela de Incidência do IPI - TIPI, nos termos da legislação de regência.

§ 5º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não se aplica ao IPI devido no desembarço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 2º Cessarão os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de superveniência de norma legal conflitante com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 3º O Regime Especial de Substituição Tributária poderá ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art.10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e possui validade até 31/12/2025.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF05 Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5a REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10265.341029/2022-13, declara:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da IN RFB nº 1.081, de 2010, desde a data de publicação do presente ADE no Diário Oficial da União - D.O.U. até o dia 31/12/2025, o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), pleiteado no processo mencionado, nos termos da IN RFB nº 1.081, de 2010, pelo estabelecimento da empresa MARATÁ INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 02.489.991/0001-43, indicado na condição de contribuinte substituto, relativamente às aquisições junto ao estabelecimento da empresa TOTAL FLEX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.350.344/0001-70, este na condição de contribuinte substituído, dos produtos indicados no Quadro A, a serem utilizados na industrialização dos produtos indicados no Quadro B, conforme abaixo:

Quadro A - Produtos a serem adquiridos com suspensão de IPI do contribuinte substituído

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
PELICULA PP 690X0032 F. TRAT	3920.20.90	9,75%
FILME POLIPROPILENO PP 820MM X 40 MICRAS	3920.20.90	9,75%
FILME PP TRANSPARENTE 710MM X 40MICRAS	3920.20.90	9,75%
FILME PP TRANSPARENTE 690MM X 40MICRAS	3920.20.90	9,75%
FILME POLIPROPILENO PP 680MM X 30 MICRAS	3920.20.90	9,75%
FILME PE LISO 780 X 45 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME PE LISO 940 X 39 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME PE LISO 810 X 39 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME PE LISO 720 X 30 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME PE LEITOSO 890X6,5 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME POLIETILENO TRANSP 720X39 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME POLIETILENO BRANCO 760X65MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME POLIETILENO TRANSP 650MM X 27 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME POLIETILENO TRANSP 860MM X 27 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME POLIETILENO BRANCO 860MM X 30 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME POLIETILENO TRANSP 910MM X 92 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME POLIETILENO TRANSP 930MM X 39 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME POLIETILENO TRANSP 770MM X 45 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME PE TRANSP 580MM X 30 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME PE TRANSPARENTE 760X30 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME PE TRANSPARENTE 660X39 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME PE TRANSPARENTE 630X30 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME PE TRANSPARENTE 1240X30 MICRAS	3920.10.99	15,00%

Quadro B - Produtos a serem fabricados pelo contribuinte substituto

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
BOBINA LAM 26X6 IMP EXT CAFE MARATA 100	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM 26X6 IMP EXT CAFE PURO 100	Industrialização	3920.20.19	9,75%

BOBINA LAM 30,6X6 IMP EXT CAFE MARATA250	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM 30,6X6 IMP EXT CAFE PURO 250	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM C/PP 22X5,5 IMP COLORIFICO 97	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM C/PP 22X5,5 IMP CONDIMENTO 97	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM C/PE 42,2X6,5 IMP CUSCUZ 1 KG	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM C/PE 37,8X6,5 IMP FLOCAO500GR	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM C/PE 37,8X6,5 IMP CUSCUZ 500 G	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM C/PP 34X6,0 IMP COLORIFICO497	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM C/PP 22X5,2 IMP CANELA CASCA	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM C/PP 22X5,2 IMP NOZ MOSCADA	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA BOLO SABOR CHOCOLATE 450 G (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA TEMPERO CARNE FLOW PACK (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE TEMPERO CARNE SECUNDAR(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA ACHOCOLATADO MARATA 200GR (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA ACHOCOLATADO MARATA 400GR (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE MACAR GALINHA 68,4X5,5(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA TEMPERO ARROZ FLOW PACK (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA TEMPERO SALADA FLOW PACK (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA TEMPERO MASSAS MOL FLOW PACK(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA TEMPERO FRANGO FLOW PACK(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE TEMPERO ARROZ SECUNDA(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE TEMPERO SALADA SECUNDA(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE TEMPERO FRANGO SECUNDA(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE TEMPERO MASSAS SECUNDA(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA TEMPERO FEIJAO FLOW PACK (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE TEMPERO FEIJAO SECUNDA(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE MACARRA CARNE 68,4X5,5(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE MAC G CAIPIRA 68,4X5,5(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA BOLO SABOR BAUNILHA 450 G (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP BOLO SABOR LARANJA 450G (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP BOLO SABOR COCO 450 G (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP BOLO SB MILHO VD 450G (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP BOLO SABOR FESTA 450G (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP PIMENTA GRAO 78,4X5,2 (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP PIMENTA EM PO 78,4X5,2 (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP CANELACHINA PO 78,4X5,2 (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP CONDIMENTO 497 34X5,2 (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP BOLO SABOR AIPIM 450G (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA ACHOCOLATADO MARATA 1KG (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE MACARRA GALINHA 10X5,1(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE MACARRAO CARNE 10X5,1(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA CAFÉ MARATA 500 34,4X6 LAM	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP FOLHA LOURO 22X5,2 (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP CRAVO INDIA 22X5,2 (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP OREGANO 78X5,2 (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP BICARBONATADO 78X5,2(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP MANJERICAO 78X5,2 (LAM)	Industrialização	3920.20.19	

BOBINA CANJUQUINHA XEREM 500G-LAM	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE G CAIPIRA IMAR (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE MAC CARNE IMAR (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE MAC GALINHA IMAR (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%

§ 1º Este Regime Especial será exercido sob os termos e condições estabelecidos no Parecer Difis/SRRF05 nº 4, de 28 de março de 2024, a seguir explicitados:

a) Os produtos recebidos pelo substituto com suspensão de IPI não poderão ter outra destinação que não seja a prevista no presente regime;

b) Caso os produtos recebidos com suspensão de IPI sejam furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados ou, ainda, objeto de qualquer caso fortuito que impossibilite seu uso no processo produtivo, o contribuinte substituto ficará responsável pelo pagamento do imposto suspenso;

c) Nas Notas Fiscais dos produtos saídos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF05 nº 11, de 28 de março de 2024, DOU de XX/XX/2024";

d) Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar na Nota Fiscal apenas no campo "Informações Complementares";

e) O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

§ 2º Os estabelecimentos interessados (substituto e substituído) não estão dispensados de quaisquer outras obrigações tributárias concernentes aos respectivos fatos geradores.

§ 3º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não convalida a classificação fiscal feita pelo interessado em Termo de Compromisso, nem a correspondente alíquota dos produtos nele citados, assumindo ambos os interessados a responsabilidade pelo constante no Processo Administrativo nº 10265.341029/2022-13.

§ 4º As eventuais saídas dos produtos fabricados não sujeitas à alíquota zero ou à suspensão do IPI ensejarão débito normal do imposto, mediante aplicação, sobre o valor tributável, da alíquota correspondente prevista na Tabela de Incidência do IPI - TIPI, nos termos da legislação de regência.

§ 5º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não se aplica ao IPI devido no desembarque aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 2º Cessarão os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de superveniência de norma legal conflitante com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 3º O Regime Especial de Substituição Tributária poderá ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art.10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e possui validade até 31/12/2025.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF05 Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5a REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10265.341056/2022-88, declara:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da IN RFB nº 1.081, de 2010, desde a data de publicação do presente ADE no Diário Oficial da União - D.O.U. até o dia 31/12/2025, o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), pleiteado no processo mencionado, nos termos da IN RFB nº 1.081, de 2010, pelo estabelecimento da empresa MARATÁ INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 02.489.991/0001-43, indicado na condição de contribuinte substituto, relativamente às aquisições junto ao estabelecimento da empresa NORPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.383.010/0001-41, este na condição de contribuinte substituído, dos produtos indicados no Quadro A, a serem utilizados na industrialização dos produtos indicados no Quadro B, conforme abaixo:

Quadro A - Produtos a serem adquiridos com suspensão de IPI do contribuinte substituído

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
FILME PE LISO 770 X 45 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME PE LISO 780 X 45 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME PE LISO 940 X 39 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME PE LISO 810 X 39 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME PE LISO 720 X 30 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME POLIETILENO TRANSP 720X39 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME PE LISO 870 X 45 MICRAS	3920.10.99	15,00%
PE TRANSP 580x30MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME PE TRANSPARENTE 750x30 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME PE TRANSPARENTE 640X39 MICRAS	3920.10.99	15,00%
FILME PE TRANSPARENTE 1240X30 MICRAS	3920.10.99	15,00%

Quadro B - Produtos a serem fabricados pelo contribuinte substituto

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
BOBINA LAM 26X6 IMP EXT CAFE MARATA 100	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM 26X6 IMP EXT CAFE PURO 100	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM 30,6X6 IMP EXT CAFE MARATA250	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM 30,6X6 IMP EXT CAFÉ PURO 250	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM C/PE 42,2X6,5 IMP CUSCUZ 1 KG	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM C/PE 37,8X6,5 IMP FLOCAO500GR	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM C/PE 37,8X6,5 IMP CUSCUZ 500G	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA TEMPERO CARNE FLOW PACK (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE TEMPERO CARNE SECUNDAR(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE MACAR GALINHA 68,4X5,5(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA TEMPERO ARROZ FLOW PACK (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA TEMPERO SALADA FLOW PACK (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA TEMPERO MASSAS MOL FLOW PACK(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA TEMPERO FRANGO FLOW PACK(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE TEMPERO ARROZ SECUNDA(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE TEMPERO SALADA SECUNDA(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE TEMPERO FRANGO SECUNDA(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%

BOBINA SACHE SECUNDA(LAM)	TEMPERO	MASSAS	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA TEMPERO FEIJAO FLOW PACK (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%		
BOBINA SACHE TEMPERO FEIJAO SECUNDAR(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%		
BOBINA SACHE MACARRA CARNE 68,4X5,5(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%		
BOBINA SACHE MAC G CAIPIRA 68,4X5,5(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%		
BOBINA CAFÉ MARATA 500 34,4X6 LAM	Industrialização	3920.20.19	9,75%		
BOBINA LAM AMENDOA TORRADA	Industrialização	3920.20.19	9,75%		
BOBINA LAM AMENDOIM TIPO JAPONES	Industrialização	3920.20.19	9,75%		
BOBINA LAM AMENDOIN TORRADO E SALGADO	Industrialização	3920.20.19	9,75%		
BOBINA LAM CAST. CAJU T. SALGADA	Industrialização	3920.20.19	9,75%		
BOBINA LAM CASTANHA DE CAJU TORRADA	Industrialização	3920.20.19	9,75%		
BOBINA LAM MIX NUTS	Industrialização	3920.20.19	9,75%		
BOBINA LAM PISTACHE COM CASCA	Industrialização	3920.20.19	9,75%		
BOBINA PIPOCA MARATA 500G-LAM	Industrialização	3920.20.19	9,75%		
BOBINA CANJICA AMARELA 500G-LAM	Industrialização	3920.20.19	9,75%		
BOBINA CANJICA BRANCA 500G-LAM	Industrialização	3920.20.19	9,75%		
BOBINA CANJUQUINHA XEREM 500G-LAM	Industrialização	3920.20.19	9,75%		
BOBINA SACHE G CAIPIRA IMAR (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%		
BOBINA SACHE MAC CARNE IMAR (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%		
BOBINA SACHE MAC GALINHA IMAR (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%		

§ 1º Este Regime Especial será exercido sob os termos e condições estabelecidos no Parecer Difis/SRRF05 nº 5, de 28 de março de 2024, a seguir explicitados:

a) Os produtos recebidos pelo substituto com suspensão de IPI não poderão ter outra destinação que não seja a prevista no presente regime;

b) Caso os produtos recebidos com suspensão de IPI sejam furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados ou, ainda, objeto de qualquer caso fortuito que impossibilite seu uso no processo produtivo, o contribuinte substituto ficará responsável pelo pagamento do imposto suspenso;

c) Nas Notas Fiscais dos produtos saídos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF05 nº 12, de 28 de março de 2024, DOU de XX/XX/2024";

d) Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar na Nota Fiscal apenas no campo "Informações Complementares";

e) O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

§ 2º Os estabelecimentos interessados (substituto e substituído) não estão dispensados de quaisquer outras obrigações tributárias concernentes aos respectivos fatos geradores.

§ 3º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não convalida a classificação fiscal feita pelo interessado em Termo de Compromisso, nem a correspondente alíquota dos produtos nele citados, assumindo ambos os interessados a responsabilidade pelo constante no Processo Administrativo nº 10265.341056/2022-88.

§ 4º As eventuais saídas dos produtos fabricados não sujeitas à alíquota zero ou à suspensão do IPI ensejarão débito normal do imposto, mediante aplicação, sobre o valor tributável, da alíquota correspondente prevista na Tabela de Incidência do IPI - TIPI, nos termos da legislação de regência.

§ 5º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não se aplica ao IPI devido no desembarque aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 2º Cessarão os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de superveniência de norma legal conflitante com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 3º O Regime Especial de Substituição Tributária poderá ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art.10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e possui validade até 31/12/2025.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF05 Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5a REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10265.341067/2022-68, declara:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da IN RFB nº 1.081, de 2010, desde a data de publicação do presente ADE no Diário Oficial da União - D.O.U. até o dia 31/12/2025, o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), pleiteado no processo mencionado, nos termos da IN RFB nº 1.081, de 2010, pelo estabelecimento da empresa MARATÁ INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 02.489.991/0001-43, indicado na condição de contribuinte substituto, relativamente às aquisições junto ao estabelecimento da empresa MOTECH DO BRASIL INDÚSTRIA

BOBINA LAM 30,6X6 IMP EXT CAFE MARATA250	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM 30,6X6 IMP EXT CAFE PURO 250	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM C/PE 42,2X6,5 IMP CUSCUZ 1 KG	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM C/PE 37,8X6,5 IMP FLOCAO500GR	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM C/PE 37,8X6,5 IMP CUSCUZ 500G	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA BOLO SABOR CHOCOLATE 450 G (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA ACHOCOLATADO MARATA 200GR (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA ACHOCOLATADO MARATA 400GR (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE MACAR GALINHA 68,4X5,5(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE MACARRA CARNE 68,4X5,5(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA SACHE MAC G CAIPIRA 68,4X5,5(LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA BOLO SABOR BAUNILHA 450 G (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP BOLO SABOR LARANJA 450G (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP BOLO SABOR COCO 450 G (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP BOLO SB MILHO VD 450G (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP BOLO SABOR FESTA 450G (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA IMP BOLO SABOR AIPIM 450G (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA ACHOCOLATADO MARATA 1KG (LAM)	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA CAFE MARATA 500 34,4X6 LAM	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA BOLO TIPO BROWNIE	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM AMENDOA TORRADA	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM AMENDOIM TIPO JAPONES	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM AMENDOIN TORRADO E SALGADO	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM CAST. CAJU T. SALGADA	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM CASTANHA DE CAJU TORRADA	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM MIX NUTS	Industrialização	3920.20.19	9,75%
BOBINA LAM PISTACHE COM CASCA	Industrialização	3920.20.19	9,75%

§ 1º Este Regime Especial será exercido sob os termos e condições estabelecidos no Parecer Difis/SRRF05 nº 6, de 28 de março de 2024, a seguir explicitados:

- a) Os produtos recebidos pelo substituto com suspensão de IPI não poderão ter outra destinação que não seja a prevista no presente regime;
- b) Caso os produtos recebidos com suspensão de IPI sejam furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados ou, ainda, objeto de qualquer caso fortuito que impossibilite seu uso no processo produtivo, o contribuinte substituto ficará responsável pelo pagamento do imposto suspenso;
- c) Nas Notas Fiscais dos produtos saídos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF05 nº 13, de 28 de março de 2024, DOU de XX/XX/2024";
- d) Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar na Nota Fiscal apenas no campo "Informações Complementares";
- e) O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

§ 2º Os estabelecimentos interessados (substituto e substituído) não estão dispensados de quaisquer outras obrigações tributárias concernentes aos respectivos fatos geradores.

§ 3º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não convalida a classificação fiscal feita pelo interessado em Termo de Compromisso, nem a correspondente alíquota dos produtos nele citados, assumindo ambos os interessados a responsabilidade pelo constante no Processo Administrativo nº 10265.341067/2022-68.

§ 4º As eventuais saídas dos produtos fabricados não sujeitas à alíquota zero ou à suspensão do IPI ensejarão débito normal do imposto, mediante aplicação, sobre o valor tributável, da alíquota correspondente prevista na Tabela de Incidência do IPI - TIPI, nos termos da legislação de regência.

§ 5º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não se aplica ao IPI devido no desembarque aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 2º Cessarão os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de superveniência de norma legal conflitante com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 3º O Regime Especial de Substituição Tributária poderá ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art.10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e possui validade até 31/12/2025.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF07 Nº 3, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Autoriza a simplificação de operações de trânsito aduaneiro para o depositário que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, e com fundamento no Art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, na Portaria Coana nº 5, de 24/02/2021, com as modificações introduzidas pelas Portarias Coana nº 17, de 03/06/2021, nº 28, de 30/07/2021, nº 56, de 08/12/2021 e nº 124, de 15/05/2023; e à vista do que consta do processo nº 13031.539057/2020-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a simplificação nas operações de trânsito aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informar Elementos de Segurança" e "Registro de Integridade", em que figure como beneficiário a MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL S.A., CNPJ 31.096.068/0005-73, como transportadora a empresa POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., CNPJ nº 67.890.426/0001-39, que tenham origem no recinto alfandegado 7.91.11.01-7, sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional do Galeão - RJ, e destino, o CLIA da MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL S.A., situado na Rua Francisco de Souza Melo, nº 196, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, recinto de código Siscomex 7.93.32.01-3, sob jurisdição da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 2º Determinar que a MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL S.A. disponibilize para aplicação em todos os trânsitos aduaneiros, elementos de segurança aprovados pela International Standard Organization (ISO) e/ou Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º Incumbe a MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL S.A. de providenciar imediata comunicação à SRRF 7a RF, na hipótese de sua exclusão, ou da transportadora POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., CNPJ 67.890.426/0001-39, a pedido ou de ofício, do Programa OEA, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas no Art. 76, da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 4º Esta autorização é concedida em caráter precário, somente para os trânsitos aduaneiros em que a MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL S.A., utilizar como empresa transportadora a POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., CNPJ 67.890.426/0001-39 e sujeita-se à imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas no presente Ato Declaratório Executivo, na Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, com as modificações introduzidas pelas Portarias Coana nº 17, de 03/06/2021, nº 28, de 30/07/2021, nº 56, de 08/12/2021 e nº 124, de 15/05/2023, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF07 Nº 4, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Altera o artigo 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 14, de 1 de outubro de 2021.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e à vista do que consta do Processo Administrativo nº 10166.754314/2021-20, declara:

Art. 1º Fica prorrogado, até 17 de outubro de 2024, o prazo do alfandegamento veiculado pelo Ato Declaratório Executivo nº 202, de 25 de julho de 2003, publicado no D.O.U de 29/07/2003.

Art. 2º Permanecem válidas e eficazes as demais disposições dos Ato Declaratório Executivo nº 202, de 25 de julho de 2003, publicado no D.O.U de 29/07/2003, Ato Declaratório Executivo nº 6, de 12 de março de 2014, publicado no D.O.U de 21/03/2014, Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 13, de 27 de setembro de 2021, publicado no D.O.U de 01/10/2021, Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 10, de 17 de abril de 2023, publicado no D.O.U de 19/04/2023 e Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 16, de 18 de outubro de 2023, publicado no D.O.U de 19/10/2023.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 19 de abril de 2024.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

PORTARIA SRRF07 Nº 807, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o atendimento online via CHAT RFB jurisdicionado pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal, no dia 23 de abril de 2024.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020,

CONSIDERANDO:

Que a Lei Estadual nº 5.198, de 5 de março de 2008, estabeleceu que o dia 23 de abril é feriado no Estado do Rio de Janeiro, em celebração ao dia de São Jorge; e

Que a equipe regional de atendimento via CHAT RFB, jurisdicionada pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal, possui aproximadamente 75% de sua força de trabalho com lotação física no Estado do Rio de Janeiro e 25% com lotação física no Estado do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Suspender o expediente de atendimento no canal CHAT RFB, administrado pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal, no 23 de abril de 2024, dia de São Jorge.

Parágrafo único. Para os servidores lotados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, as horas não trabalhadas em decorrência da suspensão de expediente indicada no caput deverão ser compensadas, na forma do art. 44, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJ Nº 71, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, I, alínea "b", da Lei 10.593/2002, com redação dada pela Lei nº 11.457/2007 e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 2.119/2022, declara:

Art. 1º Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 81, II, da Lei 9.430/96, incluído pela Lei nº 14.195/21, e do artigo 38, II, da IN RFB nº 2.119/2022, conforme Representação Fiscal acostada ao Processo Administrativo abaixo citado, INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados nos documentos por ela emitidos, a partir de 13/03/2023.

Pessoa Jurídica: ALL BEST GROUP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

CNPJ: 31.136.155/0002-64

Processo: 12466.720256/2023-43

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Altera o Ato Declaratório Executivo nº 1 de 7 de fevereiro de 2013.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 10, da Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo 10768.001045/2012-25, declara:

Art. 1º O caput do art. 1º do Ato Declaratório Executivo nº 1, de 7 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Habilida, em caráter precário, a sociedade denominada, Estaleiro Brasfels Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.669.753/0001-82, sito na Rodovia Rio Santos, S/N, Km 81, Jacuecanga, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de

jazidas de petróleo e gás natural aplicado à construção da plataforma de perfuração DRU#1 Urca, IMO 9673290, pelo prazo estabelecido no Subcontrato 001/2012 DRU #1, datado de 16 de dezembro de 2011, por e entre FERNVALE PTE. LTD. e ESTALEIRO BRASFELS LTDA".

Art. 2º Fica suprimido o art. 3º, do Ato Declaratório Executivo nº 1, de 7 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS ANTONIO BRUNO DE ALBUQUERQUE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Revoga o Ato Declaratório Executivo nº 13, de 24 de junho de 2014.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO **RIO DE JANEIRO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 10, da Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo 12751.720100/2013-75, declara:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 13, de 24 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, em 25 de junho de 2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS ANTONIO BRUNO DE ALBUQUERQUE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Revoga o Ato Declaratório Executivo nº 15, de 24 de junho de 2014.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO **RIO DE JANEIRO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 10, da Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo 12751.720101/2013-10, declara:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 15, de 24 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, em 25 de junho de 2014.

Art. 2º Este ato produz efeitos a partir de 18 de dezembro de 2013

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS ANTONIO BRUNO DE ALBUQUERQUE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Revoga o Ato Declaratório Executivo nº 6, de 25 de abril de 2016.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO **RIO DE JANEIRO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 10, da Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo 13044.720039/2016-58, declara:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 6, de 25 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, em 27 de abril de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS ANTONIO BRUNO DE ALBUQUERQUE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRF/CGZ Nº 4, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção na modalidade de transbordo.

O INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Delegação de Competência DRF/NIT nº 89/2020, de 30/11/2020 do Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, levando em consideração os documentos e esclarecimentos constantes do Processo Digital nº 13113.129127/2024-60, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º Fica a empresa TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA., pessoa jurídica devidamente constituída sob as leis brasileiras, com estabelecimento sede na Avenida República do Chile, nº 500,

19º, 20º e 21º andares, Centro, no Município do **Rio de Janeiro**, Estado do **Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.461.767/0001-43, habilitada a utilizar, em caráter precário, os procedimentos simplificados relacionados ao embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo, em área alfandegada localizada no Terminal de Petróleo T-Oil do Porto do Açu, localizado nas coordenadas geográficas latitude 21,810323º (S) e longitude 40,983090º (W), na modalidade de transbordo, prevista no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 2º - O petróleo destinado à exportação será extraído das seguintes unidades de produção:

a) FPSO-Marechal Duque de Caxias - Latitude 24°41'12,22" (S), Longitude 042°17' 37,14" (W).

Art. 3º Está autorizada por este Ato como estabelecimento comercial que realizará as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

a) CNPJ nº 02.461.767/0018-91 - TOTAL ENERGIES EP BRASIL LTDA.;República do Chile, nº 500, 20º Andar, Sala 2004, Centro, no Município do **Rio de Janeiro**, Estado do **Rio de Janeiro**

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FERNANDES PIMENTEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRF/CGZ Nº 5, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção na modalidade de transbordo.

O INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Delegação de Competência DRF/NIT nº 89/2020, de 30/11/2020 do Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, levando em consideração os documentos e esclarecimentos constantes do Processo Digital nº 13113.128751/2024-40, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º Fica a empresa EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica devidamente constituída sob as leis brasileiras, com estabelecimento sede na Rua do Russel, nº 804, 8º andar, salas 801 e 802, Glória, no Município do **Rio de Janeiro**, no Estado do **Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.580.657/0001-26, habilitada a utilizar, em caráter precário, os procedimentos simplificados relacionados ao embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo, em área alfandegada localizada no Terminal de Petróleo T-Oil do Porto do Açu, localizado nas coordenadas geográficas latitude 21,810323º (S) e longitude 40,983090º (W), na modalidade de transbordo, prevista no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 2º O petróleo destinado à exportação será extraído das seguintes unidades de produção:

a) FPSO-Pioneiro de Libra - Latitude: 24°32'24,179" (S) e Longitude 42°07'54,637" (W).

b) FPSO-Guanabara - Latitude: 24°35'01,160" (S) e Longitude 42°15'22,560" (W).

c) FPSO-Sepetiba - Latitude: 24°37'50,932" (S) e Longitude 42°15'52,049" (W).

Art. 3º Está autorizada por este Ato como estabelecimento comercial que realizará as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

a) CNPJ nº 04.580.657/0001-26 - EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA.;Rua do Russel, nº 804, 8º andar, salas 801 e 802, Glória, no Município do **Rio de Janeiro**, no Estado do **Rio de Janeiro**.

b) CNPJ nº 04.580.657/0008-00 - EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA.;Rua Fazenda Saco Dantas, S/N, Lote A12, Projetada 5, B02109, no Município de São João da Barra, Estado do **Rio de Janeiro**.

Art. 4º Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FERNANDES PIMENTEL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 569, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Concede coabilidade ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.702522/2023-29, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a pessoa jurídica GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 89.952.709/0001-09, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º A referida coabilidade é específica ao projeto de investimento na construção de uma Central Geradora Eólica denominado: "EOL Serra da Borebema IV", aprovado pela Portaria nº Portaria nº 2.218/SPTE/MIME, de 17/04/2023, publicada no DOU de 20/04/2023, do Ministério de Minas e Energia, destinado ao setor de energia, CEG: EOL.CV.PB.044991-1.01, com prazo estimado de execução da obra de 01/11/2023 a 31/07/2025, localizado no Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, CNO nº 90.015.56922/75, cuja titularidade foi transferida por meio do Despacho ANEEL nº 346, de 1º de fevereiro de 2024 para a empresa Central Eólica Borebema IV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.034.101/0001-47, habilitada como titular do projeto para a fruição do benefício fiscal junto à RFB conforme Ato Declaratório Executivo EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB nº 438, de 1º de abril de 2024, publicado no DOU de 02/04/2024.

Art. 3º O benefício da REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilidade, nos termos do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ERICK DA NOBREGA BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 570, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Coabilidade para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13032.711023/2023-12, declara:

Art. 1º Coabilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria Nº 1.995 de 20/05/2019 do Ministério da Infraestrutura.

Interessada : ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ : 72.183.486/0001-51</

Art. 2º A presente Coabilidade poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08^a/RFB Nº 571, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 06/12/2002, com base na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2022 e na Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, tendo em vista a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, 30 de setembro de 2015, e alterações e os arts. 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13031.162356/2024-04, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS VITORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.735.524/0001-99, titular de projeto que visa promover a redução da contagem de células somáticas (CSS) do leite produzido nas propriedades assistidas, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária através do Edital nº 521, com período de vigência de 02/01/2024 a 28/12/2026, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.3811219/2024.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do Decreto nº 8.533/15, do art. 9º-A, da Lei nº 10.925/2004 e do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

SÉRGIO ROBERTO COTRIM GUARÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08^a/RFB Nº 572, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune na atividade de Gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.907119/2023-84, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) ao seguinte estabelecimento:

CNPJ: 02.129.099/0001-51

Nome Empresarial: PORTES PINHEIRO & CIA LTDA
Endereço: Rua Monteiro Lobato, 480 - Vila Santa Rita
CEP: 19807-275 - Assis - SP
Registro: GP-08110/00319
Atividade: GRÁFICA

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08^a/RFB Nº 573, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Concede coabilidade ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.080924/2024-41, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 03.092.799/0001-81 e matrícula CEI da obra nº 90.017.06730/70.

Art. 2º A referida coabilidade é específica ao projeto de investimentos de geração de energia elétrica denominado EOL Serra da Palmeira X, aprovado pela Portaria nº 2090/SPTE/MME, de 22.03.2023, do Ministério de Minas e Energia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.PB.049827.0.01, localizado no Município de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, com prazo estimado de execução da obra de 11.09.2023 a 24.12.2025, estimativas de desoneração previstas na portaria e de titularidade da empresa Serra da Palmeira Energia 10 LTDA., inscrita no CNPJ 46.228.803/0001-07, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.469/2023, habilitada ao REIDI através do Ato Declaratório Executivo EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB nº 232, de 25.09.2023 (publicado no DOU de 27.09.2023).

Art. 3º No período de até 05 anos, contados da habilitação do titular ao REIDI, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilidade, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF 08^a/RFB Nº 574, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi na atividade de Importador

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186), tendo em vista disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.124203/2024-41, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) ao seguinte estabelecimento:

CNPJ: 14.674.740/0001-18
Nome Empresarial: PLENAPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Endereço: Rua da Servidão, 149 - Vila Nova Bonsucesso
CEP 07176-007 - Guarulhos - SP
Registro: IP-08110/00320
Atividade: IMPORTADOR

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08^a/RFB Nº 575, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Concede cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe Nacional de Benefícios Fiscais - EQBEN2, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023 e as competências definidas na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, os art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, tendo em vista o disposto nos art. 656 a 658 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13851.721954/2018-18, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), para a pessoa jurídica CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA, CNPJ nº 33.010.786/0001-87, relativa ao do projeto de irrigação por gotejamento em área de 902 hectares, no Município de Gavião Peixoto - SP, de sua titularidade, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 417, de 5 de novembro de 2018, do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU de 06/11/2018, seção 1, p. 30.

Art. 2º Ficam revogados, a partir de 01/11/2023, os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 16, de 9 de novembro de 2018, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara/SP, publicado no DOU de 12/11/2018, seção 1, p. 49, através do qual for concedida a habilitação ao regime, no curso do processo digital nº 13851.721954/2018-18. A supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações, ao amparo do REIDI, de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, aplicando-se referidos efeitos a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica e à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabilida(s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

HELEN RUTE SOBEZAK KUCEKI

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08^a/RFB N° 91, publicado no DOU de 25/01/2024, Seção 1, página 53.
Onde se lê: "CNO : 90.017.00611/72"
Leia-se : "CNO : 90.017.00650/77"

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08^a/RFB N° 92, publicado no DOU de 25/01/2024, Seção 1, página 53.
Onde se lê: "CNO : 90.017.00650/77"
Leia-se : "CNO : 90.017.00611/72."

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08^a/RFB N° 576, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Concede coabilidade ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.147033/2024-82, declara:

Art. 1º Coabilitada, a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria Nº 625, de 22/02/2019 do Ministério da Infraestrutura.

Interessada : JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP

CNPJ : 05.895.635/0001-18

Nome do Projeto : Rodovias de Integração do Sul

CNO : 90.016.90931/72

Setor de Infraestrutura: Transporte Rodoviário

Prazo estimado para execução: de setembro de 2023 a julho de 2024.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 10^a REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RGE Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 3

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 61, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Renovação no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado na Equipe de Fiscalização EF1 em Caxias do Sul/RS, matrícula nº 1291938, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, 8º e 10º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta nos processos de nº.º 13051.720125/2011-67 e nº.º 13033.266673/2023-90, declara:

Art. 1º Está renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP-10111/00082, pelo prazo de 3 (três) anos, na atividade de GRÁFICA, concedido através do ADE nº 16 de 13 de SETEMBRO de 2011, da pessoa jurídica BT IDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 92.705.367/0001-29.

Art. 2º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 07 de novembro de 2023.

ROGERIO WILSON ANSELMO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA STN/MF Nº 622, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre os macroprocessos e a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE para os órgãos do Sistema de Contabilidade Federal, e revoga as Portarias STN nº 481, de 18 de agosto de 2014, e nº 881, de 10 de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 1º do art. 2º do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017 e suas alterações.

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no art. 35 do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024;

Considerando as competências dos órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e o disposto no § 1º do art. 3º Decreto nº 9.058, de 25 maio de 2017;

Considerando a possibilidade de delegação das competências dos órgãos setoriais para os órgãos seccionais, estabelecida na forma do art. 9º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009;

Considerando o disposto no inciso V do art. 15 da Lei nº 10.180, de 2001, e inciso XIX do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que confere ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal manter sistema de custos e evidenciar os custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal;

Considerando a necessidade de fortalecer o Sistema de Contabilidade Federal, aumentar a integração entre o órgão central, os órgãos setoriais e os órgãos seccionais, e fixar os critérios necessários para a distribuição da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, observando as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, no Decreto nº 9.058, de 25 maio de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os macroprocessos do Sistema de Contabilidade Federal e a distribuição dos quantitativos de GSISTE para os órgãos desse Sistema.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Integram o Sistema de Contabilidade Federal:

I - a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como órgão central; e

II - órgãos setoriais.

§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de gestão interna dos Ministérios e da Advocacia-Geral da União.

§ 2º O órgão de controle interno da Casa Civil exercerá também as atividades de órgão setorial de todos os órgãos integrantes da Presidência da República, da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica.

§ 3º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Art. 3º As competências de órgão setorial poderão ser delegadas a órgão ou unidade que comprove ter condições de assumir as obrigações pertinentes, de acordo com normas emitidas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

Parágrafo único. As setoriais delegadas, consideradas, na forma do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, órgãos seccionais, ficarão subordinadas, tecnicamente, às setoriais delegantes, que deverão prestar, complementarmente, toda a assistência, orientação e apoio técnico quanto aos procedimentos e aspectos contábeis e de custos.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE ÓRGÃO SETORIAL PARA ÓRGÃOS SECCIONAIS

Art. 4º Os órgãos setoriais poderão, por meio de ato próprio publicado no Diário Oficial da União - DOU, delegar suas competências para órgãos seccionais vinculados.

§1º O órgão central poderá reconhecer órgãos seccionais para fins de distribuição de GSISTE.

§2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, o órgão setorial deverá, por meio de ato próprio publicado no DOU, delegar suas competências ao órgão seccional reconhecido pelo órgão central.

Art. 5º Para fins de cumprimento do disposto no art. 4º desta portaria, o órgão setorial deverá avaliar a relação entre os custos e benefícios decorrentes da delegação de competência e da instituição de novos órgãos seccionais, levando em conta, além da constatação de que o volume de operações contábeis justifique tal delegação de competência, os seguintes requisitos mínimos a serem atendidos pelos novos órgãos seccionais:

I - capacidade de resposta às competências previstas no art. 8º do Decreto nº 6.976, de 2009;

II - existência de contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que responderá pela área técnica quanto ao acompanhamento e registro da conformidade contábil;

III - condições de prestar informações aos diversos usuários sobre normas e procedimentos relacionados com a execução orçamentária, financeira e patrimonial; e

IV - capacidade de gerar informação de custos.

Parágrafo único. Para viabilizar a delegação de competência, deverá ser incluída no SIAFI unidade gestora própria para representar o novo órgão seccional.

Art. 6º A conformidade contábil deverá ser registrada mensalmente, por profissional designado e habilitado para a prática de atos de natureza contábil, de modo que seja mantida a segregação entre a função de emitir documentos e a de registrar a conformidade.

Parágrafo único. A unidade gestora que se tornar órgão seccional, além das suas atribuições normais de executora, deverá observar também os procedimentos descritos no Manual SIAFI, em especial a Macrofunção 02.03.15 Conformidade Contábil.

CAPÍTULO III

DOS MACROPROCESSOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL

Art. 7º O relacionamento entre os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, para o exercício de suas competências, far-se-á por meio da execução dos seguintes macroprocessos:

I - Macroprocesso de Contabilidade Federal - MPCON;

II - Macroprocesso de Custo Federal - MPCUST.

§ 1º Cada órgão setorial e seccional deverá ter um contador responsável pela sua coordenação.

§ 2º Cada macroprocesso deverá ter um responsável pelo seu gerenciamento no âmbito de cada órgão setorial e seccional.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DO MACROPROCESSO DE CONTABILIDADE FEDERAL - MPCON

Art. 8º O Macroprocesso de Contabilidade Federal compreende as seguintes atividades:

I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

II - acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas, dos órgãos e das entidades vinculadas no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar treinamentos na área de contabilidade para as unidades jurisdicionadas;

IV - propor ao órgão central medidas de aperfeiçoamento das rotinas e procedimentos contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, incluindo as rotinas do encerramento e abertura do exercício, bem como seus subsistemas relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI;

VI - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e dos órgãos e entidades vinculadas, solicitando providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

VII - efetuar nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis que, devido às suas peculiaridades, não puderem ser realizados pelas unidades gestoras executoras;

VIII - integralizar, mensalmente, no SIAFI, os balanços e demonstrações contábeis dos órgãos e entidades federais vinculadas que não utilizam o SIAFI;

IX - acompanhar a conformidade de registro de gestão efetuada pelas unidades gestoras;

X - propor ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal alterações nos demonstrativos e auditores contábeis no SIAFI;

XI - garantir, em conjunto com a Unidade Setorial Orçamentária, a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral da União publicado no Diário Oficial da União com os registros contábeis ocorridos no SIAFI, realizado em todas as unidades orçamentárias dos órgãos da Administração Pública Federal Direta e dos órgãos e entidades a essa vinculados;

XII - realizar a conformidade contábil dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do SIAFI e da conformidade de registro de gestão da unidade gestora;

XIII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

XIV - com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam jurisdicionados;

XV - preparar balanços, demonstrações contábeis, declaração do contador e relatórios destinados a compor o processo de Tomada e Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa; e

XVI - atender às demandas especiais de informações contábeis de natureza gerencial.

Parágrafo único. As atribuições do Sistema de Contabilidade Federal quanto à realização de tomadas de contas descrita no inciso I deste artigo limitam-se às seguintes atividades:

I - efetuar o registro contábil do(s) responsável(eis) pelo débito apurado;

II - verificar o cálculo do débito; e

III - efetuar a baixa contábil, pelo recebimento ou cancelamento do débito.



CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DO MACROPROCESSO DE CUSTO FEDERAL - MPCUST

Art. 9º O Macroprocesso de Custo Federal - MPCUST consiste em um conjunto de processos de trabalho para o gerenciamento de custos, compreendendo as seguintes atividades:

- I - demarcar as diretrizes e o escopo da gestão de custos;
- II - estruturar os objetos de custos, o método de custeio, o sistema de acumulação e a base de mensuração;
- III - definir as funções e responsabilidades dos atores do sistema de custos;
- IV - documentar o sistema de custos;
- V - verificar as fontes de dados, atribuir os insumos ao objeto, validar e categorizar os dados de custos;
- VI - preparar e disponibilizar as informações de custos;
- VII - controlar os custos com foco no desempenho; e
- VIII - avaliar o gerenciamento de custos.

Parágrafo único. É requisito necessário para concessão de GSISTE do MPCUST a observância do Manual do Processo Gerenciar Custos do Governo Federal, instituído pelo órgão central, que orienta o desenvolvimento de sistemas de custos e disciplina seus processos de trabalho.

CAPÍTULO VI

DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - GSISTE

Art. 10. A GSISTE, instituída pela Lei nº 11.356, de 2006, será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, enquanto permanecerem nessa condição.

Art. 11. Os valores máximos da GSISTE são os constantes do Anexo VIII da Lei nº 11.356, de 2006.

§ 1º O valor da GSISTE será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GSISTE com a remuneração total do servidor de que trata o art. 10 desta Portaria, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo IX da Lei nº 11.356, de 2006.

§ 2º A GSISTE poderá ser concedida a servidor ocupante de cargos ou funções comissionadas executivas de acordo com o disposto no §1º deste artigo.

§ 3º A GSISTE será paga em conjunto com a remuneração devida pelo exercício de cargo ou função comissionada e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE GSISTE PARA OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL

Art. 12. Fica distribuído para os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, na forma dos Anexos desta Portaria, o quantitativo de GSISTE a ser concedido aos servidores que a essa gratificação fizerem jus.

Parágrafo único. Independentemente do número total de servidores em exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais a que se refere o caput deste artigo, o quantitativo máximo de servidores beneficiários do total de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 13. A atribuição da GSISTE deverá observar as competências definidas para os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal visando atender os macroprocessos definidos nesta Portaria.

§ 1º Farão jus à GSISTE, os órgãos seccionais, reconhecidos pelo órgão central ou pelo órgão setorial, para o exercício das atribuições previstas nos macroprocessos MPCON e MPCUST.

§ 2º Os órgãos setoriais poderão, por meio de ato próprio publicado no DOU, descentralizar GSISTE dos macroprocessos MPCON e MPCUST para os órgãos seccionais, sem prejuízo da alocação original da GSISTE no órgão setorial.

Art. 14. A concessão da GSISTE no âmbito dos órgãos setoriais e seccionais será feita com a anuência do contador responsável pelo órgão setorial, sem prejuízo da comunicação ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

Art. 15. A concessão da GSISTE no âmbito do órgão central alocadas na Secretaria do Tesouro Nacional será realizada com a anuência da Subsecretaria de Contabilidade Pública.

Art. 16. A concessão ou dispensa da GSISTE no âmbito de cada órgão setorial ou seccional constante dos Anexos desta Portaria deverá ser feita por meio de ato próprio publicado no DOU.

Art. 17. O ato de concessão da GSISTE deverá indicar:

I- o sistema ao qual a GSISTE está vinculado;

II- o nível da GSISTE;

III- o nome, o cargo e a matrícula SIAPE do servidor;

IV- a unidade de exercício;

V- o macroprocesso ao qual o servidor será vinculado;

VI- se a GSISTE é de órgão central, setorial, seccional ou correlato;

VII- se a GSISTE é oriunda de descentralização nos termos dos art. 16 §2º; e

VIII - se a GSISTE é destinada àsquelas mencionadas no §6º do art. 15 da Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006.

Art. 18. O órgão central acompanhará o cadastro dos servidores que receberem a GSISTE, por meio do Portal de Dados Abertos de Gestão de Pessoas do Governo Federal.

Art. 19. Para fins de conformidade das informações de alocação de GSISTE, os órgãos setoriais e seccionais deverão manter cadastro atualizado contendo no mínimo o ato de concessão da GSISTE e os dados elencados no Art. 17.

§1º Os órgãos setoriais e seccionais deverão informar ao órgão central das vagas de GSISTE alocadas em seu órgão não utilizadas e sem perspectiva de utilização em suas unidades, a qualquer tempo

Art. 20. O órgão que optar por integrar o Centro de Serviços Compartilhados - ColaboraGov como órgão solicitante, nos termos do Decreto nº 11.837, de 21 de dezembro de 2023, ou alterações posteriores, poderá solicitar ao órgão central por meio de ofício o remanejamento de GSISTE para o órgão prestador que atuará como órgão setorial executor dos serviços de suporte do SCF.

Art. 21. A concessão indevida da GSISTE será comunicada aos órgãos de controle e ensejará a realocação da GSISTE para o órgão central.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os atos de delegação de competência para órgão seccional, de descentralização, remanejamento, concessão ou dispensa da GSISTE, e demais atos com base nesta Portaria deverão ser publicados no Diário Oficial da União - DOU, considerando que não tratam de assunto exclusivo no âmbito de um mesmo órgão, mas de todo o Sistema de Contabilidade Federal.

Art. 23. O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria ensejará a realocação da GSISTE para o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

Art. 24. A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da sua concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que vier a percebê-la.

Art. 25. A concessão da GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006 e no Decreto nº 9.058, de 2017 ou alterações posteriores.

Art. 26. A Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, poderá promover a redistribuição das GSISTE, quando necessário.

Art. 27. As GSISTE alocadas nos macroprocessos MPAAC, MPEOF, MPANC ficarão automaticamente realocadas no macroprocesso MPCON, não ensejando republicação dos atos de concessão realizados até a entrada em vigor desta portaria.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portaria nº 481, de 18 de agosto de 2014, e Portaria nº 881, de 10 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE GSISTE PARA OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL

Órgão Central ¹	Órgão	Nível Superior	Nível Intermediário		Total
			NS	NI	
	STN	38		5	43
	MF/GM e SE	17		16	33
Órgãos Setoriais		136		71	207
Órgãos Seccionais		93		8	101
TOTAL		284		100	384

Nota:

¹Quantitativo máximo de servidores aos quais poderá ser concedida GSISTE no órgão central, incluindo servidores no Gabinete do Ministro e na Secretaria-Executiva do Ministério ao qual o órgão central esteja vinculado, de acordo com o Anexo III do Decreto nº 9.058/2017, alterado pelo Decreto nº 11.760/2023.

STN - Secretaria do Tesouro Nacional;

MF/GM e SE - Gabinete e Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE GSISTE POR ÓRGÃO SETORIAL DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL

Órgão Setorial	MPCON		MPCUST		QUANTITATIVO DE GSISTE		
	NS	NI	NS	NI	NS	NI	TOTAL
Presidência da República - PR	2				2		2
Advocacia-Geral da União - AGU	5	4	3		8	4	12
Defensoria Pública da União - DPU	3				3		3
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA	6	8	1		7	8	15
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA	5	2			5	2	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI	4	2	1		5	2	7
Ministério da Defesa - MD	2				2		2
Ministério da Educação - MEC	8	10			8	10	18
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI	13	4	4	2	17	6	23
Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP	10	2	4		14	2	16
Ministério da Saúde - MS	6	2	2		8	2	10
Ministério das Relações Exteriores - MRE	1				1		1
Ministério de Minas e Energia - MME		3			3		3
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA	2	1			2	1	3
Ministério da Cultura - MINC	2	2			2	2	4
Ministério do Turismo - Mtur	2		1		3		3
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC	2	4			2	4	6
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS	4	1			4	1	5
Ministério do Esporte - MESP	1	1			1	1	2



Ministério dos Transportes - MTR	6	7			6	7	13
Ministério das Cidades - MCID	4	3	2	1	6	4	10
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR	6	3	1		7	3	10
Ministério das Comunicações - MCOM	2	1			2	1	3
Ministério da Previdência Social - MPS		1				1	1
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	3	1	2		5	1	6
Ministério dos Portos e Aeroportos - MPA	4	3			4	3	7
Ministério da Fazenda - MF	10	3	2		12	3	15
TOTAL	113	68	23	3	136	71	207

Nota:

MPCON - Macroprocesso de Contabilidade Federal;
 MPCUST - Macroprocesso do Sistema de Custo Federal;
 NS - Nível Superior;
 NI - Nível Intermediário.

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE GSISTE POR ÓRGÃO SECCIONAL DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL

Órgão Seccional	MPCON		MPCUST		QUANTITATIVO DE GSISTE		
	NS	NI	NS	NI	NS	NI	TOTAL
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA	8	1			8	1	9
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM/MINC	2				2		2
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/MINC	3				3		3
Hospital das Forças Armadas - HFA/MD	1				1		1
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF	5	2			5	2	7
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/MF	6				6		6
Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf/MF	1				1		1
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/MIDR	1	1			1	1	2
Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene/MIDR	1				1		1
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam/MIDR	1				1		1
Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - Sudeco/MIDR	1				1		1
Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai/MPI	7				7		7
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS	4	1	1		5	1	6
Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS	7				7		7
Polícia Federal - PF/MJSP	7	1			7	1	8
Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN/MJSP	1				1		1
Agência Nacional de Mineração - ANM/MME	2				2		2
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS	13		1		14		14
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA/MDICS	2				2		2
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA	2				2		2
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes/MMA	1				1		1
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - ICBR/MMA		1				1	1
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MPO	5				5		5
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MTR	5				5		5
Fundação Cultural Palmares - FCP/MINC	1				1		1
Agência Nacional do Cinema - ANCINE/MINC	2	1			2	1	3
Secretaria do Patrimônio da União - SPU/MGI	2				2		2
TOTAL	91	8	2		93	8	101

Nota:

MPCON - Macroprocesso de Contabilidade Federal;
 MPCUST - Macroprocesso do Sistema de Custo Federal;
 NS - Nível Superior;
 NI - Nível Intermediário.

PORTARIA STN/MF Nº 654, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o macroprocesso e a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE para os órgãos do Sistema de Administração Financeira Federal, seccionais e correlatos, nos termos da Lei nº 11.356, de 2006, e revoga as Portarias revogas as Portarias nº 411, de 07 de julho de 2009, nº 868, de 30 de dezembro de 2011 e nº 276, de 17 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 1º do art. 2º do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 11º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, estabelecidas no art. 12 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 35 do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017;

Considerando as competências dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira, estabelecidas no art. 12 da Lei nº 10.180, de 2001; e

Considerando a necessidade de fortalecer o Sistema de Administração Financeira Federal, aumentar a integração entre o órgão central, os órgãos setoriais e os órgãos seccionais e correlatos, e fixar os critérios necessários para a distribuição da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores de Administração Pública Federal - GSISTE, observando as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, no Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Fica definido o macroprocesso do Sistema de Administração Financeira Federal e a distribuição dos quantitativos de GSISTE para os órgãos desse Sistema e também para os órgãos seccionais e correlatos.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Integram o Sistema de Administração Financeira Federal - SAFF: I - a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como órgão central; e II - órgãos setoriais.

§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de gestão interna dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, das Agências Reguladoras e do Banco Central do Brasil, responsáveis pelo acompanhamento financeiro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos órgãos e entidades supervisionados.

§ 2º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Art. 3º Considerando o que dispõe o art. 15 da Lei nº 11.356, de 2006, combinado com os artigos 10 a 12 da Lei nº 10.180, de 2001, os órgãos seccionais e correlatos, subordinados tecnicamente aos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, devem prestar, complementarmente, assistência,

orientação e apoio técnico quanto aos procedimentos e aspectos da administração financeira a serem observados na execução do macroprocesso do Sistema.

Parágrafo Único. Consideram-se órgãos seccionais e correlatos, para fins de distribuição de GSISTE, os órgãos e entidades vinculados aos órgãos setoriais de administração financeira, para os quais haja descentralização de recursos financeiros e cujas atividades estejam vinculadas ao macroprocesso descrito no artigo 4º.

CAPÍTULO II
DO MACROPROCESSO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL

Art. 4º O relacionamento entre o órgão central e os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal bem como entre estes e os órgãos seccionais e correlatos, para o exercício de suas competências, far-se-á por meio da execução do seguinte macroprocesso:

I - Macroprocesso do Sistema de Administração Financeira Federal - MPSAF.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DO MACROPROCESSO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL

Art. 5º O Macroprocesso do Sistema de Administração Financeira Federal - SAFF compreende as seguintes atividades:

I - sugerir proposta, no início do exercício, de programação financeira setorial, contendo cronograma de pagamento mensal das despesas com controle de fluxo financeiro, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e observadas as diretrizes do órgão central;

II - acompanhar a observância dos cronogramas e limites de pagamento estabelecidos, bem como propor ajustes a serem avaliados pelo órgão central;

III - inserir no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, mensalmente, a proposta consolidada da programação financeira do órgão (PPF), por categoria de gasto, fonte de recursos e vinculação de pagamento;

IV - praticar todos os atos necessários à liberação de recursos financeiros a suas unidades jurisdicionadas;

V - acompanhar os saldos das dotações orçamentárias e das cotas financeiras, e a contabilização dos recursos deferidos ou restos a pagar a receber;

VI - acompanhar a observância das diretrizes estabelecidas nas normas de programação e execução financeiras;

VII - propor melhorias à gestão da Programação Financeira e da Tesouraria do Governo Federal;

VIII - acompanhar a execução financeira dos valores efetivamente pagos conforme valores autorizados no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual;

IX - prestar as informações demandadas pelo órgão central do SAFF;

X - apoiar o órgão central ou o órgão setorial do SAFF na gestão do SIAFI e dos seus sistemas estruturantes;

XI - atender às consultas formuladas pelas unidades jurisdicionadas sobre os procedimentos relativos à programação e execução financeira e à operacionalização do SIAFI;

XII - atender às consultas formuladas pelas unidades jurisdicionadas sobre os procedimentos relativos a Suprimento de Fundos, inclusive os concedidos por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF;

XIII - atender às demandas e orientar as unidades jurisdicionadas sobre os procedimentos de arrecadação e restituição das receitas arrecadadas sob sua gestão;

XIV - acompanhar periodicamente os saldos de ativos e passivos financeiros de forma a coibir a inversão de fontes de recursos na apuração do superávit financeiro, no que tange às fontes de recursos vinculadas ao seu órgão.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - GSISTE

Art. 6º A GSISTE, instituída pela Lei nº 11.356, de 2006, será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos, nos termos do art. 15 da referida Lei.

Art. 7º Os valores máximos da GSISTE são os constantes do Anexo VIII da Lei nº 11.356, de 2006.

§ 1º O valor da GSISTE será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GSISTE com a remuneração total do servidor de que trata o art. 7º desta Portaria, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo IX da Lei nº 11.356, de 2006.

§ 2º A GSISTE poderá ser concedida a servidor ocupante de cargo comissionado de direção e assessoramento superior (DAS) ou função comissionada, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A GSISTE será paga em conjunto com a remuneração devida pelo exercício de cargo ou função comissionada e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE GSISTE PARA OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL

Art. 8º Fica distribuído para os órgãos central e órgãos setoriais do SAFF, bem como para os órgãos seccionais e correlatos, na forma dos Anexos I a III desta Portaria, o quantitativo de GSISTE a ser concedido aos servidores que a essa gratificação fizerem jus.

§ 1º Os servidores deverão estar em efetivo exercício nos órgãos central ou setoriais do SAFF, ou nos seccionais e correlatos dos órgãos setoriais.

§ 2º Independentemente do número total de servidores em exercício nos órgãos central, setoriais, seccionais e correlatos de que trata o caput, o quantitativo máximo de servidores beneficiados pela GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 9º A distribuição da GSISTE deverá observar as competências definidas no âmbito do Macroprocesso do SAFF.

Parágrafo Único. O órgão setorial do SAFF poderá, por meio de ato próprio, descentralizar GSISTE do Macroprocesso do Sistema de Administração Financeira Federal para os órgãos seccionais e correlatos, sem prejuízo da alocação original da GSISTE no órgão setorial, e desde que permaneça com, pelo menos, uma GSISTE.

Art. 10 A concessão da GSISTE no âmbito do órgão central será realizada com a anuência da Subsecretaria de Administração Financeira Federal do Tesouro Nacional.

Parágrafo único - a anuência de que trata o caput é dispensada no caso de vagas alocadas nos termos do §6º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2016, ao Gabinete do Ministro e à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

Art. 11 A concessão da GSISTE no âmbito dos órgãos setoriais, seccionais e correlatos será feita com a anuência da coordenação de programação financeira, ou setor análogo, do órgão setorial, sem prejuízo da comunicação ao Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 12 O ato de concessão da GSISTE deverá indicar:

- I- o sistema ao qual a GSISTE está vinculado;
- II- o nível da GSISTE;
- III- o nome, o cargo e a matrícula SIAPE do servidor;
- IV- a unidade de exercício;
- V- o macroprocesso ao qual o servidor será vinculado;
- VI- se a GSISTE é de órgão central, setorial, seccional ou correlato;
- VII - se a GSISTE é destinada às aquelas mencionadas no §6º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.

Art. 13 O órgão central do SAFF acompanhará o cadastro dos servidores que receberem a GSISTE, por meio do Portal de Dados Abertos de Gestão de Pessoas do Governo Federal.

§1º O órgão setorial deverá manter cadastro atualizado de cada ato de concessão de GSISTE no âmbito do órgão setorial, seccional e correlato.

§2º Para cumprimento do disposto no §1º o órgão seccional ou correlato deverá enviar as informações para o órgão setorial, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§3º O órgão setorial deverá informar ao Órgão Central do SAFF o quantitativo das vagas de GSISTE do órgão não utilizadas e sem perspectiva de utilização em suas unidades, até sessenta dias da publicação da Portaria que concedeu as respectivas gratificações, ou a qualquer tempo se identificada a situação em tela.

§4º O órgão setorial poderá solicitar ao órgão central do SAFF que transfira, no todo ou em parte, suas vagas de GSISTE para outro órgão setorial que exerça em seu nome atividades de programação financeira em função de arranjo entre os órgãos.

Art. 14 São vedados:

I- O remanejamento de GSISTE entre órgãos setoriais, sem a prévia anuência do Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal, e sem prévia adequação das vagas conforme publicação em Portaria;

II - Servidor com GSISTE em exercício em órgão diverso daquele lhe concedeu a referida gratificação.

Art. 15 A concessão da GSISTE em desconformidade com o estabelecido nesta Portaria será comunicada aos órgãos de controle e ensejará a realocação da GSISTE para o órgão central.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da sua concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que vier a perceber-lá.

Art. 17 A concessão da GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, e no Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017 e suas alterações.

Art. 18 As GSISTEs alocadas nos Macroprocessos de Elaboração da Programação Financeira Setorial - MPPFS e de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF ficarão automaticamente realocadas no Macroprocesso do Sistema de Administração Financeira Federal - MPSAF, não ensejando republicação dos atos de concessão vigentes no momento da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 19 A Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal, poderá promover a redistribuição da GSISTE, quando necessário.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias nº 411, de 07 de julho de 2009, nº 868, de 30 de dezembro de 2011 e nº 276, de 17 de maio de 2013.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE GSISTE PARA OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL¹

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE		
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	TOTAL
Órgão Central ²	9	35	44
MF/GM e SE ³	6	8	14
Órgãos Setoriais	192	49	241
Órgãos Seccionais/Correlatos	32	0	32
TOTAL	239	92	331

¹Nos termos do anexo I do Decreto nº 3.058/2017, alterado pelo Decreto nº 11.760/2023.

²Nos termos do anexo III do Decreto nº 3.058/2017, alterado pelo Decreto nº 11.760/2023.

³Gabinete do Ministro e Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE GSISTE POR ÓRGÃO SETORIAL DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL

ÓRGÃO SETORIAL	MPSAF		
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	TOTAL
Presidência da República	7	5	12
Gabinete da Vice-Presidência da República	4	0	4
Advocacia-Geral da União - AGU	10	1	11
Ministério da Agricultura e Pecuária	6	3	9
Ministério Desenv. Agrário e Agricultura Familiar	4	0	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação	7	4	11
Ministério da Fazenda	9	4	13
Ministério da Gestão Inovação em Serv. Públicos	27	4	31
Ministério Desenv. Indústria, Comércio e Serviços	1	0	1
Ministério do Planejamento e Orçamento	4	0	4
Ministério da Educação	11	2	13
Ministério da Justiça e Segurança Pública	11	2	13
Ministério de Minas e Energia	1	1	2
Ministério das Relações Exteriores	2	0	2
Ministério da Saúde	6	0	6
Ministério dos Transportes	7	1	8
Ministério de Portos e Aeroportos	1	1	2
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	7	4	11
Ministério da Defesa	1	0	1
Ministério da Cultura	3	4	7
Ministério do Turismo	2	4	6
Ministério Desenv. Assist. Social, Família e Combate à Fome	12	3	15
Ministério das Cidades	7	2	9
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	9	1	10
Ministério das Comunicações	5	1	6
Ministério da Previdência Social	1	0	1
Ministério do Trabalho e Emprego	5	2	7
Agência Nacional de Transportes Terrestres	1	0	1
Agência Nacional de Mineração	1	0	1
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	1	0	1
Agência Nacional de Saúde Suplementar	1	0	1
Agência Nacional de Telecomunicações	1	0	1
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	1	0	1
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	1	0	1
Agência Nacional de Aviação Civil	1	0	1
Ministério da Pesca e Aquicultura	1	0	1
Ministério das Mulheres	1	0	1
Ministério da Igualdade Racial	1	0	1
Ministério dos Povos Indígenas	1	0	1
TOTAL	192	49	241

MPSAF - Macroprocesso do Sistema de Administração Financeira Federal

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE GSISTE POR ÓRGÃO SECCIONAL/CORRELATO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL

ÓRGÃO SECCIONAL/CORRELATO	MPSAF		
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	TOTAL
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/ (MDIR)	1	0	1
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO/ (MDIR)	2	0	2
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/(MPO)	2	0	2
Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/(MPO)	1	0	1
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/ (MS)	1	0	1
Fundo Nacional de Saúde - FNS/ (MS)	5	0	5
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC/(MF)	1	0	1
Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS/(MDSA)	7	0	7
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/(MF)	3	0	3
Receita Federal do Brasil - RFB/ (MF)	3	0	3
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA/ (MDIC)	1	0	1
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI/(MDIC)	1	0	1
Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade e Tecnologia	1	0	1
Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG/ (MRE)	2	0	2
Comando da Marinha (MD)	1	0	1
TOTAL	32	0	32

MPSAF - Macroprocesso do Sistema de Administração Financeira Federal

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 19 DE ABRIL DE 2024

Nº 21.994 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CX3 CONSULTORIA E GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 38.315.642, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 21.995 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/MGI Nº 2.521, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Anexo I, art. 36, inciso VI, alínea "g", item 1, do Decreto nº 11.437, de 17.3.2023, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh em 69.786 (sessenta e nove mil, setecentas e oitenta e seis) vagas, conforme quadro abaixo:

Tipo	Quantidade
Quadro Permanente	67.212
Quadro Transitório (Servidores estatutários RJU não substituíveis)	2.574
Total	69.786

Parágrafo único: As vagas destinadas aos empregados do quadro transitório, cujo quantitativo está especificado nesta Portaria como "Quadro Transitório (Servidores estatutários RJU não substituíveis)", deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

- I. os empregados efetivos admitidos por concurso público;
- II. os servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades nos Hospitais;
- III. os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;
- IV. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
- V. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
- VI. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
- VII. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
- VIII. os empregados readmitidos e reintegrados;
- IX. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
- X. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990; e

XI. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à Ebserh gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogado o quadro de pessoal da Ebserh, aprovado por meio da Portaria SEST /MGI Nº 1.672, de 18 de março de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA VIEIRA LEONEL

**Ministério da Integração e
do Desenvolvimento Regional**

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.208, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.142, de 20 de março de 2023, constante no processo administrativo n. 59053.006267/2022-68, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Itabuna - BA, para ações de Defesa Civil até 07/10/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.209, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2.639, de 24 de agosto de 2022, constante no processo administrativo n. 59052.009960/2022-96, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Petrópolis - RJ, para ações de Defesa Civil até 19/08/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.210, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 3.245, de 18 de outubro de 2023, constante no processo administrativo n. 59052.015678/2023-29, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Maratá - RS, para ações de Defesa Civil até 20/06/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.211, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 3.193, de 17 de outubro de 2023, constante no processo administrativo n. 59052.016146/2023-17, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Encantado - RS, para ações de Defesa Civil até 16/08/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.212, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 3.235, de 18 de outubro de 2023, constante no processo administrativo n. 59052.016169/2023-13, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Muçum - RS, para ações de Defesa Civil até 20/07/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.214, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 3.092, de 03 de outubro de 2023, constante no processo administrativo n. 59052.016182/2023-28, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Muçum - RS, para ações de Defesa Civil até 15/05/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.215, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 3.181, de 16 de outubro de 2023, constante no processo administrativo n. 59052.016184/2023-61, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Muçum - RS, para ações de Defesa Civil até 16/07/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.229, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Muniz Freire - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Muniz Freire - ES, no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.023667/2024-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empregados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22B0.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

PORTARIA Nº 1.230, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Tereza - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santa Tereza - RS, no valor de R\$ 441.199,41 (quatrocentos e quarenta e um mil cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.019805/2024-40.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

DIRETORIA COLEGIADA

ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 17 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 836 - ANGELO FELIPE ROYER, rio Maranhão, município de Padre Bernardo/GO, irrigação.

Nº 837 - JOAO GERALDO GOMES DE ALMEIDA, rio Jequitinhonha, município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 838 - ADEMIR GARCIA ZUCONI, rio São Francisco, município de Três Marias/MG, irrigação.

Nº 839 - ADEMIR GARCIA ZUCONI, UHE Três Marias, município de Três Marias/MG, irrigação.

Nº 840 - JONAIR DE SÁ BARROS, rio São Francisco, município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 841 - MARIA TERESA JUNQUEIRA RODAS, rio Moji-Guaçu, município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, irrigação.

Nº 842 - MANOEL DE JESUS ALVES, rio Jequitinhonha, município de Itinga/MG, irrigação.

Nº 843 - SIDNEIA MENEZES DOS SANTOS, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 844 - POLYANA MENDES MORAIS, rio Grande, município de Lavras/MG, irrigação.

Nº 845 - DENAEL COELHO DA SILVA; DERIEL COELHO SILVA; DENILA COELHO DA SILVA, rio São Francisco, município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 846 - ONOFRE HIPOLITO DE ARAUJO JUNIOR, rio São Francisco, município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 847 - CARLOS ADRIANO UTINETI, rio Moji-Guaçu, município de Descalvado/SP, irrigação.

Nº 848 - GERALDO CANELA, rio Moji-Guaçu, município de Leme/SP, irrigação.

Nº 849 - JENEM REPRESENTAÇÕES E COBRANÇAS LTDA; VALCIR ANTONIO DA SILVA E ALINE COLAVOLPE SILVA, rio São Francisco, município de Itacarambi/MG, irrigação.

Nº 850 - BENEDITO CATANI DE PAULA, rio Pardo, município de Mococa/SP, irrigação.

Nº 851 - ROBERTO CARLOS BARBOSA, rio Maicimirim, município de Humaitá/AM, irrigação.

Nº 852 - LUIZ LUZIEL ROSADO PEREIRA, rio Piancó, município de Pombal/PB, irrigação.

Nº 853 - MARILENE DINIZ BARBOSA, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 854 - ISAAC COVRE, rio São Francisco, município de Várzea Grande/MT, irrigação.

Nº 855 - PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO S/A, rio Itabapoana, município de Mimoso do Sul/ES, indústria.

Nº 856 - MARTINS LOPES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, rio São Francisco, município de Várzea Grande/MT, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 17 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de usos de recursos hídricos a:

Nº 863 - RODOVALDO MAIA JORGE, UHE Volta Grande, Município de Miguelópolis/SP, irrigação.

Nº 864 - CONSTRUTORA CELI LTDA, rio Sergipe, Município de Barra dos Coqueiros/SE, esgotamento sanitário.

Nº 865 - CARLOS PEREIRA DE REZENDE, rio Paranã, Município de São Domingos/GO, irrigação.

Nº 870 - ÁGUAS DO SERTÃO S/A, rio São Francisco, Município de PENEDO/AL, esgotamento sanitário.

Nº 871 - GILMAR ALMEIDA CARDOSO, rio São Francisco, Município de SÍTIO DO MATO/BA, irrigação.

Nº 872 - MANUEL CELESTINO DE OLIVEIRA, LIANA CARON DE OLIVEIRA, ADRIANO CARON DE OLIVEIRA, MARIANNE CARON DE OLIVEIRA e LUCIANO CARON DE OLIVEIRA, rio Pardo, Município de Cândido Sales /BA, irrigação.

Nº 873 - PAULO DONIZETI ZAMARIOLI, UHE Jurumirim, Município de Itaí/SP, irrigação.

Nº 874 - RICARDO DE BARROS SAAD, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, irrigação.

Nº 875 - RICARDO DE BARROS SAAD, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO J. M. NEVES

ATOS DE 17 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 866 - SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S.A, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, irrigação.

Nº 867 - SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S.A, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, irrigação.

Nº 868 - SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S.A, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, irrigação.

Nº 869 - SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S.A, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO J. M. NEVES

ATOS DE 17 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 857 - Revogar, a contar de 08 de abril de 2024, a outorga emitida a MARIO CELSO ROCHA GOMES, por meio da Resolução ANA nº 492, de 27 de março de 2014, publicada no DOU em 31 de março de 2014, seção 1, página 88, por motivo de desistência do usuário.

Nº 858 - Revogar, a contar de 10 de abril de 2024, a outorga emitida a ESTEVAM DA SILVA PEREIRA, por meio da Outorga ANA nº 455, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 5 de abril de 2019, seção 1, página 43, por motivo de desistência do usuário.

Nº 859 - Revogar, a contar de 11 de abril de 2024, a outorga emitida a JEAN CARLOS DE SOUZA, por meio da Outorga ANA nº 467, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 05 de abril de 2019, seção 1, página 43, por motivo de desistência do usuário.

Nº 860 - Revogar, a contar de 10 de abril de 2024, a outorga emitida a NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., por meio da Outorga ANA nº 241, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 25 de fevereiro de 2021, seção 1, página 17, por motivo de desistência do usuário.

Nº 861 - Revogar, a contar de 10 de abril de 2024, a outorga emitida a NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., por meio da Outorga ANA nº 242, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 25 de fevereiro de 2021, seção 1, página 17, por motivo de desistência do usuário.

Nº 862 - Revogar, a contar de 15 de abril de 2024, a outorga emitida a JOSE MANOEL DE SOUZA, por meio da Outorga ANA nº 439, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 05 de abril de 2019, seção 1, página 43, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 661, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08001.001088/2024-64, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos eventos relacionados à segurança do Concurso Público Nacional Unificado, no Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, no período de 3 a 6 de maio de 2024.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do ente apoiado, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado do Acre, sob coordenação da Polícia Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI



PORTARIA MJSP Nº 662, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08001.001088/2024-64, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos eventos relacionados à segurança do Concurso Público Nacional Unificado, nos Municípios de São Félix do Xingu, Oriximiná, Santana do Araguaia, Monte Alegre e Redenção, no Estado do Pará, e nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, no período de 3 a 6 de maio de 2024.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do ente apoiado, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado do Pará, sob coordenação da Polícia Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTARIA MJSP Nº 663, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08001.001088/2024-64, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos eventos relacionados à segurança do Concurso Público Nacional Unificado, no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul, e nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, no período de 3 a 6 de maio de 2024.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do ente apoiado, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul, sob coordenação da Polícia Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTARIA MJSP Nº 664, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08001.001088/2024-64, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos eventos relacionados à segurança do Concurso Público Nacional Unificado, no Município de Rorainópolis, no Estado de Roraima, e nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, no período de 3 a 6 de maio de 2024.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do ente apoiado, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado de Roraima, sob coordenação da Polícia Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTARIA MJSP Nº 666, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, no Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08084.003061/2023-52, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, no Estado de Rondônia, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTARIA MJSP Nº 670, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08001.001088/2024-64, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos eventos relacionados à segurança do Concurso Público Nacional Unificado, no município de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso, e nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, no período de 3 a 6 de maio de 2024.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do Ente apoiado, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública, de que trata esta Portaria, ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado de Mato Grosso, sob coordenação da Polícia Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.723, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/9718 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT, CNPJ nº 02.485.183/0001-08 para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 988/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.724, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/10371 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE MUNICIPAL DE MANAUS, CNPJ nº 04.020.913/0001-20 para atuar no Amazonas.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.725, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/12120 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VITASEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 52.838.590/0001-20, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.726, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/17345 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.738.828/0002-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 742/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.727, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/17839 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LE GUARD SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 28.239.328/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 989/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI



ALVARÁ Nº 2.729, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/19283 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 24.975.944/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 938/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.730, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/19426 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PANZER - CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 10.659.272/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 796/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.731, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/20023 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAMILLUS SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 15.346.080/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 991/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.732, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/21966 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.668.862/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 953/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.733, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/23045 - DPF/BRA/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIVOLTI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 49.351.342/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 783/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.734, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/23598 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0003-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 943/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.735, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/23738 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRULHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 26.402.581/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 729/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.749, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/34122 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY- ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 40.928.202/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 923/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.750, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/37291 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0017-26, sediada em Sergipe, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
49 (quarenta e nove) Municípios calibre 38
42 (quarenta e duas) Municípios calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.751, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/37306 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0035-08, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
54 (cinquenta e quatro) Municípios calibre .380
30 (trinta) Municípios calibre 12
70 (setenta) Municípios calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.752, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/37316 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0014-83, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Municípios calibre 38
40 (quarenta) Municípios calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.753, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/37370 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A., CNPJ nº 04.176.627/0001-59 para atuar no Ceará.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.757, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/38016 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
2586 (duas mil e quinhentas e oitenta e seis) Municípios calibre .380
2096 (duas mil e noventa e seis) Municípios calibre 12
81770 (oitenta e uma mil e setecentas e setenta) Municípios calibre 38
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
21000 (vinte e um mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
3140 (três mil e cento e quarenta) Espoletas calibre .380
3140 (três mil e cento e quarenta) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.759, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/38735 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0018-07, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
108 (cento e oito) Municípios calibre .380
1029 (uma mil e vinte e nove) Municípios calibre 12
898 (oitocentas e noventa e oito) Municípios calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.761, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/39058 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO BH OUTLET PLUS, CNPJ nº 21.465.149/0001-16 para atuar em Minas Gerais.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.762, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/39328 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC.MICHELIN DE PARTICIP.IND.E COM.LTDA., CNPJ nº 50.567.288/0007-44 para atuar no **Rio de Janeiro**.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.763, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/39604 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0004-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1004/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.769, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/40502 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A, CNPJ nº 09.090.259/0001-45, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.770, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/40769 - DPF/SGO/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0030-01, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

105 (cento e cinco) Munições calibre 38

93 (noventa e três) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.773, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/41037 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0019-98, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

228 (duzentas e vinte e oito) Munições calibre 12

234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.775, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/41188 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.958.568/0001-69, sediada no **Rio de Janeiro**, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

130 (cento e trinta) Munições calibre 38

75 (setenta e cinco) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA DIOP/PRF Nº 57, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Credencia a Empresa ALTO VALE SERVICOS DE ESCOLTA LTDA para a Execução do Serviço de Escuta Própria.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "i", 2, c/c art. 60, ambos do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, publicado na Seção 1 - Edição Especial, página 197, de 1º de janeiro de 2023, do Diário Oficial da União; em observância ao disposto na Portaria Normativa PRF nº 24, de 26 de janeiro de 2023, do Senhor Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08666.017373/2024-83, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa ALTO VALE SERVICOS DE ESCOLTA LTDA, sob a credencial nº 451, inscrita no CNPJ sob o nº 16.793.650/0001-71, estabelecida no endereço Rua Estefano José Vanolli, nº 1209, Bairro São Vicente, Itajaí-SC, CEP 88.308-010, para a EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ESCOLTA PROPRIA aos conjuntos transportadores de cargas indivisíveis e superdimensionadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS SILVA DE ALMEIDA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 271ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2024

Aos vinte e oito dias do mês de março de 2024, às 9h15, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. ARMÉNIO BELLO SCHMIDT, os Conselheiros: Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante titular do Ministério da Saúde (MS); Sr. LAFAYETE JOSUÉ PETTER, representante titular do Ministério Público Federal (MPF); Sr. JOÃO PAULO SOTERO DE VASCONCELOS e Sra. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representantes titulares e suplentes, respectivamente, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Sra. SANDRA LIMA ALVES MONTENEGRO, representante titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon); Sra. CAROLINE MARQUES LEAL JORGE SANTOS, representante titular do Instituto O Direito por um Planeta Verde (IDPV); Sr. IGOR RODRIGUES BRITTO e Sr. ERIVALDO MARQUES PEREIRA, representantes titulares e suplentes, respectivamente, do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor (FNECDC). Justificaram ausências: Sr. OLIVEIRA ALVES PEREIRA FILHO e Sra. CARINA VITRAL COSTA, Conselheiros representantes titulares e suplentes, respectivamente, do Ministério da Fazenda (MF); Sr. CASSIUS ANTÔNIO DA ROSA e Sra. TERESA CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO, Conselheiros representantes titulares e suplentes, respectivamente, do Ministério da Cultura (MinC). Estavam presentes: Sr. TOMAZ DISITZER CARVALHO DE MIRANDA, Diretor do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos (DPPDD); Sr. RUDYBERT BARROS VON EYE, Coordenador-Geral de Monitoramento e Prestação de Contas do DPPDD; e Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA, Secretário-Executivo do CFDD. O Presidente, Sr. ARMÉNIO BELLO SCHMIDT, saudando a todos, abriu a sessão. Item 1º - Cientificação da Ata: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 13 de março de 2024, Seção 1, Pág. 114, da Ata da 270ª Reunião Ordinária do CFDD, aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 2º - Prestação de Contas Final de Projetos: O CFDD foi cientificado da aprovação da prestação de contas final dos seguintes instrumentos: i) Processo nº 08000.012748/2019-85; Termo de Execução Descentralizado (TED) nº 697648/2019; Interessado: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; ii) Processo nº 08000.013037/2019-28; TED nº 698029/2019; Interessado: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; iii) Processo nº 08000.012528/2019-51; TED nº 697792/2019; Interessado: Fundação Biblioteca Nacional; iv) Processo nº 08012.001378/2019-11; TED nº 697587/2019; Interessado: Instituto Brasileiro de Museus; v) Processo nº 08012.003240/2018-76; TED nº 697730/2019; Interessado: Controladoria-Geral da União; vi) Processo nº 08012.005723/2015-62; TED nº 687389/2016; Interessado: Universidade de Brasília; vii) Processo nº 08012.005722/2015-18; TED nº 697730/2016; Interessado: Universidade Federal do Amapá; viii) Processo nº 08012.003006/2019-20; Convênio nº 891175/2019; Interessado: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais/MA; ix) Processo nº 08012.000396/2018-03; Convênio nº 865428/2018; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; x) Processo nº 08012.006472/2009-95; Convênio nº 733199/2010; Interessado: Município de Barra Mansa/RJ; xi) Processo nº 08012.003274/2019-41; Convênio nº 890298/2019; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; xii) Processo nº 08012.003027/2019-45; Contrato de Repasse nº 897016/2019; Interessado: Município de Realeza/PR; xiii) Processo nº 08012.003060/2019-75; Contrato de Repasse nº 895527/2019; Interessado: Município de São Francisco do Sul/SC; xiv) Processo nº 08012.003026/2019-09; Contrato de Repasse nº 895524/2019; Interessado: Município de Santa Clara do Sul/RS. Item 3º - Impossibilidade de reestabelecimento de TED - Ciência do Conselho. Item 3.1 - Processo nº 08000.012604/2019-29, Termo de Execução Descentralizada FDD nº 29/2019, Siafi nº 697917. Proponente: Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB). Objeto: Preservar e ampliar os acervos bibliográficos e arquivísticos de Rui Barbosa e os demais acervos sob sua guarda, por meio da construção de prédio próprio, obedecendo às normas nacionais e internacionais de segurança. O Diretor do DPPDD informou que o projeto teve vigência de 31/07/2019 a 30/12/2022, sem execução. Na 21ª Reunião Extraordinária do CFDD realizada em 26/12/2022, decidiu-se pelo indeferimento de prorrogação, com encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal, com atuação no estado do **Rio de Janeiro**, com a finalidade de avaliar eventuais medidas para proteção do acervo. A FCRB encaminhou pedido de reconsideração em 02/03/2023, após período de vigência. A Consultoria Jurídica do MJSP se manifestou contrário ao reestabelecimento da vigência do TED 29/2019. Em tempo, foi encaminhado ao MPF em 21/03/2024, informações acerca da análise do pedido de reconsideração feito pela FCRB (Ofício nº 2/2024/CFDD/GAB-SENACON/SENACON/MJ - Doc. Sei nº 27343175). Item 4º - Apresentação de Projeto ao CFDD - Definição de Relator: Item 4.1 - Processo nº 08012.000684/2024-06 - Interessado: Universidade Federal do Norte do Tocantins. Projeto: Pé na Terra - Educação Infantil no Campo. Objeto: Realizar pesquisa da situação da educação infantil nos assentamentos e acampamentos e formar educadores visando estruturar as cirandas infantis. O Diretor do DPPDD sugeriu, após finalização de Instrução pela equipe técnica, o encaminhamento dos autos ao Conselheiro representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para elaboração de voto. Não havendo objeções, o processo será disponibilizado para relatoria do MMA, bem como será dado vista coletiva aos demais conselheiros. Item 5º - Assuntos Gerais: O presidente do CFDD fez um resumo acerca do andamento dos dois Editais lançados em 2023, notadamente sobre as fases em que se encontram os projetos que foram selecionados pelo CFDD. Item 6º - Data da próxima reunião: A próxima reunião está prevista para 28 de maio de 2024, às 9h. A reunião foi encerrada às 9h45; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

ARMÉNIO BELLO SCHMIDT
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 57,
DE 19 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante YIU WONG ANDY TSE, RNM G417190V, nacional da CHINA, nascido(a) em 24/04/1971, filho(a) de SHUI SIN LAM, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08704.005291/2023-10.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 175,
DE 19 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante NATHAN JOHN QUYE, RNM BF317270B, nacional da GRÃ-BRETANHA, nascido(a) em 04/04/1980, filho(a) de SUSAN ANN QUYE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.025442/2024-67.

JONATAS LUIS PABIS

**COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS****PORTARIA Nº 3.461, DE 18 DE ABRIL DE 2024**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008589/2009-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN DIAZ GONZALEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Manuel Diaz Palenzuela e de Trifina Gonzalez Perez, nascido no Reino de Espanha, em 4 de janeiro de 1938, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.462, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009428/2008-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RODRIGO RUFFA LOPES, de nacionalidade paraguaia, filho de Marcos Antonio Buffa e de Marcelina Lopes, nascido em Pedro Juan Caballero, na Repùblica do Paraguai, em 24 de setembro de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.463, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006353/2018-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP nº 26, de 11 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de LUIS ERNESTO CUEVAS VIL, de nacionalidade dominicana, filho de Ernesto Cuevas Bill e de Alicia Alcantara Vil, nascido em Santo Domingo, na República Dominicana, em 1º de junho de 1981, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.465, DE 19 DE ABRIL DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017.

ALICE HATSUE YAMADA MAEDA que passou a assinar HATSUE MAEDA, nascida em 06 de outubro de 1962, filha de Tomio Yamada e de Tomiko Yamada, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08000.010097/2024-56);

FLAVIA DA SILVA, nascida em 25 de abril de 1994, filha de Flávio Luis da Silva e de Maria do Socorro da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.041652/2023-19);

FREDERICO CASSIS RIBEIRO SANTOS, nascido em 30 de setembro de 1985, filho de Carlos Henrique Ribeiro Santos e de Fátima Maria Cassis Ribeiro Santos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.020413/2024-17);

LISIANE KRETZMANN, nascida em 30 de julho de 1975, filha de Adelaide Kretzmann, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.017562/2024-91);

LUCCAS RIEGER PANTOJA, nascido em 02 janeiro de 2001, filho de Marcos Milem Pantoja da Costa e de Gisele Rieger Reis, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08018.020643/2024-78);

MÁRCIO ROBERTO DOMINGUES, nascido em 15 de fevereiro de 1975, filho de Luiz Domingues e de Maria das Graças Domingues, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.006886/2024-01);

PAULO VICTOR DE ALMEIDA PINHEIRO, nascido em 23 de julho de 1987, filho de Fenelon Magalhães Pinheiro Filho e de Rosane de Almeida Pinheiro, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.012660/2024-31);

RAUL SOARES ARAGÃO SOBRINHO, nascido em 16 de julho de 1990, filho de Antônio da Silva Aragão Neto e de Carlilene Gomes Aragão, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.071175/2023-19) ;

WYLLYSTON HADYON OFMAN DOS SANTOS, nascido em 20 de fevereiro de 1999, filho de Valdir Pereira dos Santos e de Damaris da Fonseca Ofman, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.020058/2024-78).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.466, DE 19 DE ABRIL DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a pedido, a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

MARCELO WANDER RIBEIRO SOUZA, nascido em 24 de março de 1988, filho de Lázaro da Cunha Souza e de Maria José Ribeiro, adquirindo a nacionalidade austriaca. (Processo nº 08018.013573/2024-00);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o requerente deverá apresentar cópia da página de identificação do passaporte emitido pelo outro país, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS

DESPACHO Nº 26/2024/DINAC_IGUALDADE_DE_DIREITOS/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS PROCESSO Nº 08000.002674/2024-36

INTERESSADO(A): FELICIO ALVES

DESTINO: Arquivamento do pedido

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Reconhecimento de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis em nome de Felicio Alves, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 27/2024/DINAC_IGUALDADE_DE_DIREITOS/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS PROCESSO Nº 08000.002675/2024-81

INTERESSADO(A): FABIO ALVES

DESTINO: Arquivamento do pedido

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Reconhecimento de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis em nome de Fabio Alves, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

MARTHA PACHECO BRAZ

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO**DESPACHOS**

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que os dados corretos de Paulo Chavonga, incluído na Portaria nº 3.359, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2024, são: PAULO AFONSO CHAVONGA, filho de AVELINO AFONSO CHAVONGA e de DOMINGAS CHITULA SERRANO, e não como constou. Processo nº 235881.0338947/2023.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de Maria Campana Ramia, incluído na Portaria nº 3.375, de 22 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2024, é MARÍA CAMPAÑA RAMIA, e não como constou. Processo nº 235881.0363301/2023.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de Imane El Karkriqui, incluído na Portaria nº 3.325, de 09 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2024, é IMANE EL KARKRIQUI, e não como constou. Processo nº 08018.024751/2024-10.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que Mohamed Sobhy Ahmed de Lima Elshaer, incluída na Portaria nº 191, de 4 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de março de 2022, voltou a assinar MOHAMED SOBHY AHMED ELSHAER, em virtude de Divórcio Consensual, com sentença proferida aos 10 de abril de 2024, pela Escrevente do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, averbada no RCPN, Livro 1180, fls. 385/387, sob o nº 405.077, conforme certidão passada pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Mogi das Cruzes, São Paulo/SP, Matrícula 115527 01 55 2018 2 00132 148 0055364-10. Processo nº 08018.024699/2024-00.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que Maria Elena Leboso Alemparte, incluída na Portaria nº 405, de 23 de abril de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 1979, passou a assinar MARIA ELENA LEBOSO ALEMPARTE ABRANTES DOS SANTOS, em virtude de haver contraído matrimônio com Glauco Costa Abrantes dos Santos, em 13 de maio de 1980, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 2º Cartório do Registro Civil, 2º Subdistrito de São Paulo/SP, Sob nº 2.439, Fls 056 do Livro nº Nove - B. Processo nº 08018.018929/2024-93

RAYSSA CAVALCANTE MATOS

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E APATRIDIA**DESPACHOS**

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E APATRIDIA, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome da requerente, incluído na Portaria nº 3.409, de 3 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 65, quinta-feira, 4 de abril de 2024, Seção I, Página 45, é LUIZA MANQI JI WU e não como constou, Processo nº 08018.079977/2023-77.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E APATRIDIA, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome do requerente, incluído na Portaria nº 3.406, de 3 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 65, quinta-feira, 4 de abril de 2024, Seção I, Página 44, é FILIPE GUAN QIU e não como constou, Processo nº 08000.004157/2024-00.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E APATRIDIA, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome da genitora do requerente, incluído na Portaria nº 3.294, de 5 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 46, quinta-feira, 7 de março de 2024, Seção I, Página 41, é LIYAN HUANG e não como constou, Processo nº 08018.078545/2023-49.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E APATRIDIA, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta data de nascimento do requerente, incluído na Portaria nº 3.407, de 3 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 65, quinta-feira, 4 de abril de 2024, Seção I, Página 45, é 26 de julho de 2016 e não como constou, Processo nº 08000.003348/2024-46.

LAÍS TELES DE MENEZES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**PORTARIA NORMATIVA CADE Nº 32, DE 18 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a estrutura, a competência e o funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos descritos no artigo 2º do Regimento Interno do Cade, nos termos do Decreto nº 11.222, de 5 de outubro de 2022 e do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, com fundamento no inciso IX do art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, no art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e no inciso XVII do art. 19 do Regimento Interno do Cade, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, a estrutura, a competência e o funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, nos termos do Decreto nº 11.222, de 5 de outubro de 2022 e do art. 2º do Regimento Interno do Cade.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II, o Quadro Demonstrativo dos Cargos e Funções Comissionadas do Cade, conforme disposto no Decreto nº 11.222, de 5 de outubro de 2022, observado o Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Art. 3º Estabelecer, na forma do Anexo III, o Quadro Demonstrativo do Quantitativo de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) e de Gratificações Temporárias do Sistema de



Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (GSISP), distribuídas ao Cade por meio da Portaria nº 14.607, de 19 de dezembro de 2019, da Secretaria de Orçamento Federal, e da Portaria nº 20.949, de 21 de setembro de 2020, da Secretaria de Governo Digital.

Art. 4º Permutar, na estrutura de cargos e funções comissionadas do Cade, o Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Coordenador-Geral de Análise Antitruste 3, código CCE 1.13, com a Função Comissionada Executiva (FCE), código FCE 1.13, de Coordenador-Geral de Análise Antitruste 11; e o Cargo Comissionado Executivo de Chefe do Serviço de Sistemas de Informação, código CCE 1.05, com a Função Comissionada Executiva de Chefe Serviço de Gestão e Governança, código FCE 1.05.

Art. 5º Revogar a Portaria Normativa Cade nº 26, de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

ANEXO I

DA ESTRUTURA, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES SUBORDINADAS AOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CADE

Art. 1º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica:
 - a) Gabinete da Presidência - GAB-PRES;
 - b) Assessoria Técnica - ASTEC;
 - c) Assessoria Internacional - ASINT;
 - 1. Serviço de Cooperação Internacional - SECOP;
 - d) Assessoria de Comunicação Social - ASCOM; e
 - 1. Serviço de Comunicação Institucional - SECIN.
- II - órgãos seccionais:
 - a) Auditoria - AUDIT;
 - 1. Serviço da Auditoria - SEAUD;
 - b) Corregedoria - CORREG;
 - c) Diretoria de Administração e Planejamento - DAP;
 - 1. Divisão de Planejamento e Projetos - DIPLAN;
 - 2. Divisão de Compliance e Gestão de Riscos - DICOR;
 - 3. Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas - CGESP;
 - 3.1. Serviço de Administração de Pessoal - SEAPE;
 - 3.2. Serviço de Treinamento e Desenvolvimento - SETED;
 - 3.3. Seção de Apoio à Gestão Estratégica de Pessoas - SAGEP;
 - 4. Coordenação-Geral Processual - CGP;
 - 4.1. Divisão de Acompanhamento Processual - DIAP;
 - 4.1.1. Serviço de Apoio Processual - SEAPRO;
 - 4.2. Serviço de Protocolo e Registro de Documentos e Processos - PROT;
 - 4.3. Serviço de Informação e Documentação - SIDOC;
 - 4.4. Seção de Apoio à Gestão Processual - SAGPRO;
 - 5. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;
 - 5.1. Serviço de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - SESIN;
 - 5.2. Serviço de Sistemas de Informação - SESIS;
 - 5.3. Serviço de Gestão e Governança - SEGOV;
 - 5.4. Serviço de Segurança da Informação e Comunicação - SESIC;
 - 5.5. Seção de Apoio à Gestão da Tecnologia da Informação - SAGTI;
 - 6. Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística - CGOFL;
 - 6.1. Coordenação de Finanças - COF;
 - 6.1.1. Serviço de Contabilidade - SECONT;
 - 6.2. Coordenação de Logística - COL;
 - 6.2.1. Serviço de Compras - SECOM;
 - 6.2.2. Serviço de Atendimento e Administração Predial - SEAAP;
 - 6.2.3. Serviço de Materiais e Patrimônio - SEMAP;
 - 6.2.4. Serviço de Gestão de Contratos - SEGEC;
 - 6.3. Seção de Apoio à Gestão Logística - SAGLOG;
 - d) Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade - PFE;
 - 1. Coordenação de Estudos e Pareceres - CEP;
 - 1.1. Serviço de Estudos e Pareceres - SEREP;
 - 2. Coordenação de Matéria Administrativa - CMA;
 - 2.1. Serviço de Matéria Administrativa - SERMA;
 - 3. Coordenação de Contencioso Judicial - CCJ;
 - 3.1. Serviço de Contencioso Judicial - SERCJ.
 - III - órgãos específicos e singulares:
 - a) Superintendência-Geral - SG;
 - 1. Gabinete da Superintendência-Geral - GAB-SG;
 - 2. Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1 - CGAA 1;
 - 2.1. Coordenação de Análise Antitruste 1 - COA 1;
 - 3. Coordenação-Geral de Análise Antitruste 2 - CGAA 2;
 - 3.1. Coordenação de Análise Antitruste 2 - COA 2;
 - 4. Coordenação-Geral de Análise Antitruste 3 - CGAA 3;
 - 4.1. Coordenação de Análise Antitruste 3 - COA 3;
 - 5. Coordenação-Geral de Análise Antitruste 4 - CGAA 4;
 - 5.1. Coordenação de Análise Antitruste 4 - COA 4;
 - 6. Coordenação-Geral de Análise Antitruste 5 - CGAA 5;
 - 6.1. Coordenação de Análise Antitruste 5 - COA 5;
 - 7. Coordenação-Geral de Análise Antitruste 6 - CGAA 6;
 - 7.1. Coordenação de Análise Antitruste 6 - COA 6;
 - 8. Coordenação-Geral de Análise Antitruste - CGAA 7;
 - 8.1. Coordenação de Análise Antitruste 7 - COA 7;
 - 9. Coordenação-Geral de Análise Antitruste 8 - CGAA 8;
 - 9.1. Coordenação de Análise Antitruste 8 - COA 8;
 - 10. Coordenação-Geral de Análise Antitruste 9 - CGAA 9;
 - 10.1. Coordenação de Análise Antitruste 9 - COA 9;
 - 10.2. Coordenação de Análise Antitruste 9-II - COA 9-II;
 - 11. Coordenação-Geral de Análise Antitruste 10 - CGAA 10;
 - 11.1. Coordenação de Análise Antitruste 10 - COA 10;
 - 12. Coordenação-Geral de Análise Antitruste 11 - CGAA 11;
 - 12.1. Coordenação de Análise Antitruste 11 - COA 11;
 - b) Departamento de Estudos Econômicos - DEE;
 - 1. Coordenação de Estudos de Atos de Concentração - CEACO;
 - 1.1. Serviço de Estudos de Mercado, Monitoramento e Avaliação de Atos de Concentração - SEMMA;
 - 2. Coordenação de Estudos de Condutas Anticompetitivas - CECAN;
 - 2.1. Serviço de Estudos e Análise de Cartel - SEACA;
 - 3. Coordenação de Estudos de Mercado e Advocacia da Concorrência - CEMAC;
 - 3.1. Serviço de Estudos Econômicos e Advocacia da Concorrência - SEEAC.
 - IV. órgão colegiado, Tribunal Administrativo de Defesa Econômica:
 - a) Assessoria de Gabinete 1 - GAB 1;
 - b) Assessoria de Gabinete 2 - GAB 2;
 - c) Assessoria de Gabinete 3 - GAB 3;
 - d) Assessoria de Gabinete 4 - GAB 4;
 - e) Assessoria de Gabinete 5 - GAB 5; e
 - f) Assessoria de Gabinete 6 - GAB 6.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRESIDENTE

Art. 2º À Assessoria Técnica compete:

I - assistir o Presidente do Cade em suas atividades referentes à presidência do Tribunal; e

II - prestar apoio administrativo ao Tribunal.

Art. 3º Ao Serviço de Cooperação Internacional compete prover assistência na instrução de processos administrativos concernentes à cooperação jurídica internacional e assistir a Assessoria Internacional no desempenho de suas competências.

Art. 4º Ao Serviço de Comunicação Institucional compete:

I - prestar serviços de atendimento à imprensa e relacionamento com a mídia;

II - divulgar ao público externo decisões e atividades relacionadas à atuação do Cade; e

III - planejar e executar as atividades de comunicação voltadas para o público interno do Cade.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Seção I

Das unidades administrativas da Auditoria

Art. 5º Ao Serviço da Auditoria compete:

I - apresentar nível de excelência e profissionalismo no desempenho de suas funções, realizando avaliações independentes, de forma imparcial e isenta, sem influência de seus interesses ou de terceiros na formação de juízos, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional;

II - executar as atividades de avaliação e consultoria demandadas pelo Auditor-Chefe, visando o pleno cumprimento dos objetivos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna (Paint), em conformidade com as diretrizes, normas e procedimentos nacionais e internacionais, especialmente do Instituto dos Auditores Internos (IIA);

III - elaborar o planejamento das atividades de auditoria com base nos riscos e controles dos processos organizacionais;

IV - elaborar os papéis de trabalho para todas as etapas da auditoria, quais sejam, planejamento, execução e monitoramento, conforme as diretrizes nacionais e internacionais;

V - manter diálogo constante com os responsáveis pelos processos organizacionais avaliados, desde o planejamento até elaboração do relatório, visando a busca conjunta de soluções para otimizar esforços e elaborar recomendações focadas nas causas dos riscos identificados;

VI - elaborar informes precisos, objetivos, claros, concisos, construtivos, completos e tempestivos;

VII - proceder aos ajustes necessários na condução das atividades de auditoria decorrentes da supervisão;

VIII - manter-se atualizado com relação ao negócio do Cade e ao conjunto de conhecimentos, normas, técnicas, procedimentos, metodologias e ferramentas de auditoria interna nacional e internacionalmente aceitos, especialmente as do The IIA;

IX - zelar pelo aperfeiçoamento contínuo de seus conhecimentos e habilidades técnicas e comportamentais necessárias à auditoria; e

X - cumprir com os requisitos previstos no Programa de Garantia da Qualidade e Melhoria - PGQM.

Seção II

Das unidades administrativas da Diretoria de Administração e Planejamento

Art. 6º À Divisão de Planejamento e Projetos compete:

I - apoiar a Diretoria de Administração e Planejamento nas atividades relacionadas ao planejamento estratégico da Autarquia, à gestão de projetos especiais, à gestão dos planos plurianuais e programas governamentais;

II - realizar atividades relacionadas a sistemas de informação para o planejamento e gestão de projetos; e

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Administração e Planejamento.

Art. 7º À Divisão de Compliance e Gestão de Riscos compete:

I - promover iniciativas e mecanismos a fim de se fazer cumprir normas e regulamentos, bem como políticas, diretrizes e práticas estabelecidas;

II - auxiliar a Diretoria de Administração e Planejamento na avaliação da conformidade de gestão documental da unidade;

III - promover a melhoria da gestão dos processos de trabalho do Cade;

IV - apoiar a implementação e o monitoramento dos planos de gestão de riscos e integridade do Cade; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Administração e Planejamento.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas as políticas de gestão de pessoas, seguindo as diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - coordenar e consolidar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;

III - promover ações administrativas relativas à valorização, promoção de qualidade de vida e assistência à saúde dos servidores e seus dependentes, observadas as orientações do órgão gestor do SIPEC;

IV - registrar e adotar medidas relativas a afastamento, remoção, redistribuição, disponibilidade, requisição e cessão de servidores, bem como exercício provisório;

V - fornecer subsídios para a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, em conformidade com as orientações emanadas de órgãos superiores;

VI - gerir a folha de pagamento;

VII - indicar servidor para a concessão de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) vinculada às atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 9º Ao Serviço de Administração de Pessoal compete:

I - controlar e orientar a execução das atividades de gestão de pessoal nas áreas de cadastro e administração de benefícios;

II - acompanhar e aplicar a legislação e normas que disciplinam os atos de pessoal;

III - realizar a gestão das contratações de estágios obrigatório e não obrigatório;

IV - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, nos sistemas institucionais e estruturantes de Pessoal do Poder Executivo Federal;

V - elaborar e acompanhar as rotinas de cálculo e processamento da folha de pagamento de pessoal;

VI - subsidiar a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados à área de gestão de pessoas;

VII - expedir declarações e certidões de tempo de serviço, e demais expedientes, de acordo com os assentamentos funcionais e a legislação vigente;

VIII - proceder à apuração da frequência dos servidores, inclusive cedidos e requisitados;

IX - controlar as férias dos servidores, inclusive cedidos e requisitados;

X - autorizar, controlar e manter atualizado o cadastro dos servidores e seus dependentes inscritos junto ao plano de assistência à saúde;

XI - incluir dados no Sistema de Apreciação de Atos de Admissão e Concessões do Tribunal de contas da União - SISAC, relativos aos atos de admissão e desligamento, bem como atender demais diligências correlatas;

XII - gerir o assento funcional digital do servidor; e

XIII - controlar e executar o processo de recolhimento das contribuições previdenciárias, individual e patronal, dos servidores vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 10. Ao Serviço de Treinamento e Desenvolvimento compete:

I - subsidiar a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados à área de gestão de pessoas;

II - coordenar e executar o processo de revisão e atualização dos normativos da área de capacitação;

III - coordenar e executar o processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, em consonância com as políticas e diretrizes de desenvolvimento de pessoas do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC;

IV - definir estratégias e instrumentos para implementação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;
 V - prospectar oportunidades de capacitação em consonância com o PDP;
 VI - elaborar e sistematizar informações sobre a execução das políticas de capacitação para o "Relatório de Execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas";
 VII - gerir o processo de concessão de auxílio capacitação para cursos de formação avançada e idiomas;
 VIII - gerir o processo de concessão de licença para capacitação;
 IX - instruir processos de capacitação; e
 X - executar as atividades relativas à avaliação de desempenho de servidores.

Art. 11. À Seção de Apoio à Gestão Estratégica de Pessoas compete:
 I - prestar apoio ao Coordenador-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas; e
 II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas.

Art. 12. À Coordenação-Geral Processual compete:

I - supervisionar a execução das atividades processuais relacionadas aos procedimentos previstos na Lei nº 12.529, de 2011 e no Regimento Interno;
 II - planejar, coordenar e supervisionar o serviço de protocolo do Cade;
 III - planejar, coordenar e supervisionar a política de gestão documental e de gestão da informação no âmbito do Cade;
 IV - apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema informatizado de gestão documental do Cade;

V - preparar, organizar e secretariar as sessões plenárias;
 VI - apoiar a Superintendência-Geral e o Tribunal Administrativo do Cade no exercício de suas competências;
 VII - coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/Cade;

VIII - atender o público interno e externo quanto aos processos e procedimentos do Cade;

IX - apoiar a elaboração de publicações institucionais e científicas sob os aspectos da documentação e da gestão da informação;

X - indicar servidor para a concessão de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) vinculada às atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral;

XI - executar as atividades administrativo-operacionais voltadas à gestão e cobrança administrativas dos créditos definitivamente constituídos pelo Cade; e
 XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral Processual atuará como Secretário das Sessões Plenárias do Tribunal Administrativo do Cade, sendo substituído, em caso de ausências, pela Chefia de Divisão de Acompanhamento Processual.

Art. 13. À Divisão de Acompanhamento Processual compete:

I - supervisionar o regular andamento dos processos finalísticos do Cade;
 II - prestar apoio ao Tribunal Administrativo do Cade para a realização de sessões plenárias; e
 III - realizar outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Coordenador-Geral Processual.

Art. 14. Ao Serviço de Apoio Processual compete:

I - auxiliar na gestão e divisão interna de tarefas da Divisão de Acompanhamento Processual; e
 II - gerenciar os dados processuais sobre a atividade-fim do Cade e disponibilizá-los de forma pública em plataforma específica, garantindo a disponibilidade, autenticidade e integridade.

Art. 15. Ao Serviço de Protocolo e Registro de Documentos e Processos compete:
 I - receber, classificar, registrar, distribuir, controlar a tramitação, a expedição e a autuação de documentos avulsos para formação de processos, e os respectivos procedimentos decorrentes; e

II - controlar e certificar o recebimento de notificações e o início da contagem de prazo de defesa, quando houver mais de um representado, em processos administrativos.

Art. 16. Ao Serviço de Informação e Documentação compete:
 I - implementar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos no âmbito do Cade, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória;

II - assegurar o cumprimento de normas e legislação relacionadas à área arquivística;
 III - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades da biblioteca do Cade, zelando pela organização, atualização e acessibilidade do acervo bibliográfico;

IV - executar os procedimentos do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/Cade;

V - gerenciar o sistema informatizado de gestão documental do Cade;

VI - integrar a Coordenação Editorial da Revista de Defesa da Concorrência, prestando suporte técnico e administrativo; e
 VII - apoiar a elaboração de publicações institucionais por meio de padronização e manutenção nos repositórios do Cade.

Art. 17. À Seção de Apoio à Gestão Processual compete:
 I - prestar apoio ao Coordenador-Geral Processual; e
 II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador-Geral Processual.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - supervisionar os contratos de serviços relacionados com tecnologia da informação e comunicação;

II - gerir o portfólio de tecnologia da informação e comunicação;

III - gerenciar os serviços e os recursos necessários ao desenvolvimento e à sustentação de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

IV - exercer as atividades de órgão setorial do Cade na estrutura do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação;

V - propor normas, processos, procedimentos e padrões com base nas políticas públicas de governo digital;

VI - promover o alinhamento da tecnologia da informação com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico do Cade;

VII - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento relativo às atividades de tecnologia da informação e comunicação;

VIII - promover a avaliação e a adequação quantitativa e qualitativa do pessoal de tecnologia da informação e comunicação;

IX - promover a prospecção, planejamento, desenvolvimento e implementação de inovações tecnológicas;

X - indicar servidor para a concessão de Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP) vinculada às atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 19. Ao Serviço de Infraestrutura de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos à infraestrutura;

II - gerir projetos relacionados à infraestrutura;

III - implantar e sustentar soluções de comunicação e conectividade;

IV - gerir os riscos relacionados à infraestrutura;

V - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas do Cade;

VI - coordenar a sustentação dos ativos de tecnologia da informação e comunicação;

VII - auxiliar os usuários na operação dos ativos de tecnologia da informação e comunicação; e

VIII - manter operabilidade da sala segura do Cade.

Art. 20. Ao Serviço de Sistemas de Informação compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a sistema de informação e banco de dados;

II - gerir projetos relacionados a sistema de informação e banco de dados;

III - desenvolver e sustentar sistema de informação e banco de dados;

IV - gerir os riscos relacionados aos sistemas de informação e banco de dados;

V - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas do Cade;

VI - planejar, implantar e disponibilizar soluções baseadas em sistemas de informação para atender necessidades de negócios;

VII - elaborar propostas de diretrizes, normas e procedimentos sobre os ativos de tecnologia da informação, de telecomunicações, de eletrônica e de segurança eletrônica;
 VIII - promover o desenvolvimento de sistemas corporativos de informação baseado nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;
 IX - coordenar as atividades relacionadas à gestão da arquitetura dos sistemas; e
 X - gerenciar os processos de desenvolvimento de sistemas para os projetos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 21. Ao Serviço de Gestão e Governança compete:
 I - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a gestão e governança;

II - gerir projetos relacionados a gestão e governança de tecnologia da informação e comunicação;

III - implantar e sustentar soluções de gestão e governança;

IV - gerir os riscos relacionados a gestão e governança de tecnologia da informação e comunicação;

V - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas do Cade;

VI - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à governança de tecnologia da informação e comunicação; e

VII - formular e manter modelo de governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 22. Ao Serviço de Segurança da Informação e Comunicação compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos à segurança da informação e comunicação;

II - gerir projetos relacionados à segurança da informação e comunicação;

III - implantar e sustentar soluções de segurança da informação e comunicação;

IV - gerir os riscos relacionados à segurança da informação e comunicação; e

V - prover soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas do Cade;

VI - informar, orientar e supervisionar as unidades do Cade quanto ao cumprimento das normas de segurança da informação aplicadas à tecnologia da informação e comunicação;

VII - apoiar a implementação da política de segurança da informação e comunicação;

VIII - realizar ações de tecnologia da informação e comunicação com relação à Lei Geral de Proteção de Dados e ao Programa Nacional de Conhecimento Sensível e Normas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IX - promover campanhas de divulgação e capacitações, visando à disseminação da Política de Segurança da Informação e Comunicação e da cultura de segurança cibernética da informação junto aos usuários internos e externos de recursos de tecnologia da informação e comunicação; e

X - monitorar constantemente a segurança da informação e comunicação.

Art. 23. À Seção de Apoio à Gestão da Tecnologia da Informação compete:

I - prestar apoio ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação; e

II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística compete:

I - promover a articulação com os órgãos centrais do sistema federal de compras, contratos, suprimentos, patrimônio, atendimento e administração predial, concessão de diárias e passagens, contabilidade, orçamento e finanças, além de informar e orientar as unidades do Cade quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

II - coordenar e supervisionar as atividades de compras, contratos, suprimentos, patrimônio, atendimento e administração predial, concessão de diárias e passagens, contabilidade, orçamento e finanças;

III - promover, articular e orientar as ações relacionadas à produção de conhecimento, à gestão de informações, ao gerenciamento de riscos nas atividades de compras, contratos, suprimentos, patrimônio, atendimento e administração predial, concessão de diárias e passagens, contabilidade, orçamento e finanças;

IV - coordenar a elaboração de relatórios e indicadores de desempenho das atividades de compras, contratos, suprimentos, patrimônio, atendimento e administração predial, concessão de diárias e passagens, contabilidade, orçamento e finanças;

V - direcionar a execução das atividades da Coordenação-Geral em alinhamento ao Planejamento Estratégico do Cade;

VI - propor normas e orientações voltadas à padronização, melhoria e conformidade das atividades da Coordenação-Geral;

VII - indicar servidor para a concessão de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) vinculada às atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 25. À Coordenação de Finanças compete:

I - coordenar e orientar o processo de elaboração das propostas de orçamento fiscal e da segurança social do Cade, programação financeira e de contabilidade, conforme as orientações dos respectivos órgãos centrais;

II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades contábeis do Cade quanto ao adequado e tempestivo registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive dos processos relacionados à abertura e ao encerramento do exercício, bem como à fidedignidade da informação de custos;

III - coordenar e orientar os processos de ajustes orçamentários ao longo do exercício financeiro;

IV - emitir manifestação nas solicitações de disponibilidade orçamentária;

V - avaliar o desempenho da execução orçamentário-financeira do Cade, propondo as alterações que se fizerem necessárias;

VI - coordenar, orientar e acompanhar as atividades de informação de custos;

VII - realizar a execução orçamentária e financeira e a despesa de pessoal do Cade;

VIII - elaborar, disponibilizar e manter os registros históricos das informações gerenciais relativas à execução orçamentária e financeira, visando subsidiar a tomada de decisão;

IX - acompanhar a arrecadação da receita;

X - acompanhar e analisar a legislação que afete o processo orçamentário;

XI - prestar orientações técnicas relativas à sua área de atuação;

XII - elaborar instruções técnicas de execução orçamentária e financeira;

XIII - acompanhar e extrair informações do sistema de custos do Cade; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, no seu campo de atuação.

Art. 26. Ao Serviço de Contabilidade compete:

I - acompanhar o lançamento da conformidade de registro de gestão do Cade;

II - analisar as contas, balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis do Cade, e, caso necessário, orientar ou realizar as regularizações contábeis de eventuais inconsistências;

III - orientar e apoiar tecnicamente os ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

IV - realizar a conformidade contábil e de operadores do Cade dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIAG;

V - emitir manifestação quanto ao ingresso dos recursos por meio de taxa processual para análise dos Atos de Concentração;

VI - cadastrar e manter senhas de acesso para os operadores do Cade nos sistemas estruturantes;

VII - inserir informações de fornecedores inadimplentes no sistema do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VIII - atender às demandas especiais de informações contábeis e de custos de natureza especial;

IX - analisar as demonstrações contábeis e preparar declaração do contador e relatórios destinados a compor o Relatório de Gestão;

X - efetuar registro contábil de pessoas físicas ou jurídicas em débito com a União;

XI - elaborar, trimestralmente, a Revisão Analítica e Notas Explicativas referentes às Demonstrações Contábeis do Cade, a fim de subsidiar informações para o Órgão Central de Contabilidade Federal; e

XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Finanças, no seu campo de atuação.

Art. 27. À Coordenação de Logística compete:

- I - coordenar e executar as atividades relativas à administração predial, tais como, manutenção, segurança, obras e serviços de engenharia, serviços de transportes, telefonia, limpeza e conservação;
- II - coordenar e executar a concessão de diárias e passagens;
- III - coordenar, orientar e avaliar a conformidade dos procedimentos administrativos das áreas de licitação e contratos;
- IV - elaborar o Plano Anual de Aquisições e Contratações em conjunto com a Coordenação-Geral de Orçamento Finanças e Logística;
- V - monitorar o desenvolvimento das atividades de fiscalização de serviço dos contratos;
- VI - coordenar as atividades relativas à administração do almoxarifado, provendo todo suprimento necessário;
- VII - coordenar a gestão de patrimônio;
- VIII - propor normas e orientações voltadas para a padronização, melhoria e conformidade das atividades da Coordenação;
- IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, no seu campo de atuação.

Art. 28. Ao Serviço de Compras compete:

- I - executar o Plano Anual de Aquisições e Contratações;
- II - prestar apoio técnico, analisar e propor as adequações dos artefatos da contratação, notadamente, projetos básicos e termos de referência;
- III - analisar os processos relacionados às licitações no âmbito do Cade;
- IV - elaborar minutas de editais e de atas de registro de preços para apreciação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;
- V - auxiliar a elaboração de respostas a questionamentos, impugnações de editais e ações correlatas, em conjunto com as unidades demandantes, pregoeiros ou comissões de licitação;
- VI - instruir, analisar e executar os processos relacionados ao Sistema de Registros de Preços;
- VII - prestar apoio às comissões de licitação e ao pregoeiro em suas atividades;
- VIII - publicar os eventos de licitação nos meios de comunicação legalmente previstos;
- IX - garantir a eficiência e a eficácia dos procedimentos licitatórios, por meio de implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos;
- X - receber, conferir e processar aquisições e contratações de serviços por dispensa e inexigibilidade, analisar o enquadramento das demandas e realizar demais procedimentos relativos às contratações diretas;
- XI - examinar os pedidos de inscrição, promover o registro e a atualização de dados cadastrais de fornecedores no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF; e
- XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Logística, no seu campo de atuação.

Art. 29. Ao Serviço de Atendimento e Administração Predial compete:

- I - fiscalizar e controlar as atividades relativas à limpeza e conservação, transporte, vigilância, brigada de incêndio, copeiragem, chaveiro, controle de acesso ao edifício, manutenção de equipamentos de ar condicionado, elevadores, telefonia e outros serviços afins;
- II - executar e controlar os serviços de engenharia, de reparo, modificação e manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais, quadros elétricos, geradores, rede de incêndio, rede lógica e telefônica e outros serviços afins;
- III - elaborar os documentos de oficialização de demanda, e demais artefatos da contratação, quando for o caso;
- IV - fiscalizar a execução dos contratos para prestação de serviços inerentes à sua área de competência;
- V - propor e implementar rotinas visando a melhoria e a racionalização dos serviços com economicidade dos recursos;
- VI - controlar o consumo de energia elétrica, água e esgoto e propor medidas de economia e controle do desperdício, visando à sustentabilidade;
- VII - avaliar, propor e executar a ocupação ou readequação do uso dos espaços físicos, no âmbito do Cade;
- VIII - fiscalizar a execução dos contratos para prestação de serviços de fornecimento de passageiros nacionais e internacionais, no âmbito do Cade;
- IX - acompanhar e analisar as prestações de contas de viagens, no âmbito do Cade; e
- X - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Logística, no seu campo de atuação.

Art. 30. Ao Serviço de Materiais e Patrimônio compete:

- I - gerir os materiais de consumo e bens móveis do Cade;
- II - elaborar os documentos de oficialização de demanda, e demais artefatos da contratação, para as contratações afins ao Serviço;
- III - receber, conferir, aceitar, atestar, guardar, distribuir, registrar a entrada, classificar, armazenar, e distribuir os materiais de consumo e bens patrimoniais;
- IV - fixar e manter os estoques mínimos de materiais de consumo;
- V - informar, tempestivamente, sobre as necessidades de aquisição de suprimentos e bens patrimoniais, promovendo a racionalização e a otimização dos recursos;
- VI - elaborar o Relatório Mensal de Almoxarifado - RMA contemplando entradas e saídas de materiais de consumo, bem como o Relatório Mensal de Bens - RMB contemplando entradas e saídas de bens patrimoniais;
- VII - manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade;
- VIII - realizar as movimentações de mobiliário e equipamentos;
- IX - propor medidas para os casos de dano, desaparecimento, extravio ou outras irregularidades relacionadas à guarda ou uso de bens patrimoniais e materiais;
- X - apoiar a elaboração de inventários, anuais ou periódicos;
- XI - recomendar o desfazimento de material ou bem móvel inservível ou fora de uso;
- XII - operar o sistema de administração de suprimentos e patrimônio, mantendo atualizados o controle físico e financeiro;
- XIII - manter atualizado o registro dos servidores credenciados a requisitar materiais de expediente;
- XIV - propor a instituição de comissão de desfazimento, comissão de inventário geral e comissão de incorporação no âmbito do Cade;
- XV - realizar o cadastramento e tombamento dos equipamentos e materiais permanentes, bem como manter controle de sua distribuição;
- XVI - elaborar Termos Circunstanciados Administrativos, nos termos da Instrução Normativa nº 4, de 17 de fevereiro de 2009, da Controladoria-Geral da União;
- XVII - providenciar a recuperação dos bens móveis, quando possível; e
- XVIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Logística, no seu campo de atuação.

Art. 31. Ao Serviço de Gestão de Contratos compete:

- I - realizar todas as atividades relacionadas a gestão de contratos, inclusive o monitoramento da fiscalização administrativas dos contratos do Cade;
- II - fornecer informações gerais dos contratos;
- III - analisar e executar os procedimentos administrativos relacionados à prorrogação de vigência, acréscimos e supressões contratuais, rescisões e alterações contratuais;
- IV - analisar a entrega de garantias contratuais bem como a solicitação de restituição destas, verificando junto ao fiscal o cumprimento regular dos termos contratuais;
- V - subsidiar a análise dos cálculos relativos ao reajuste de preços, à repactuação, ao reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços continuados, bem como instruir processos para encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;
- VI - elaborar minutas de contratos, termos aditivos e outros congêneres, encaminhando-os à apreciação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;
- VII - subsidiar a análise da emissão de atestado de capacidade;
- VIII - realizar a gestão e instrução de processos de apuração de responsabilidade contratuais, bem como instruir a execução de garantias contratuais, quando for o caso;
- IX - gerenciar as atas de registro de preço em que o Cade atue como órgão gerenciador;
- X - garantir a eficiência e a eficácia dos processos, por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos; e
- XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Logística, no seu campo de atuação.

Art. 32. À Seção de Apoio à Gestão Logística compete

- I - prestar apoio ao Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística; e
- II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística.

Seção III

Das unidades administrativas da Procuradoria Federal Especializada junto ao

Cade

Art. 33. À Coordenação de Matéria Administrativa compete:

- I - elaborar manifestações jurídicas sobre:
- a) regularidade das licitações realizadas pelo Cade;
- b) contratos administrativos e convênios firmados pelo Cade;
- c) questionamentos específicos relativos aos recursos humanos do Cade;
- d) procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Cade; e
- e) outros temas afetos à matéria administrativa da Autarquia.
- II - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito de suas atribuições:
- a) minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;
- b) minutas de contratos e de seus termos aditivos;
- c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- d) minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;
- e) minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres, relacionados à matéria administrativa; e
- f) demais atos que demandem análise jurídica, conforme estabelecido em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pela própria Autarquia assessorada ou em outros atos normativos aplicáveis.

III - auxiliar o Procurador-Chefe e o Procurador-Chefe Adjunto na gestão administrativa interna da Procuradoria;

IV - prestar assessoramento jurídico aos órgãos do Cade em matérias administrativas;

V - fixar a orientação jurídica para a Autarquia nas questões relacionadas às matérias administrativas, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto; e

VI - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos da Autarquia, em articulação com os órgãos competentes da entidade, observadas orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União.

Art. 34. Ao Serviço de Matéria Administrativa compete, além das tarefas ordinárias referentes ao setor, assistir e auxiliar o Coordenador de Matéria Administrativa na coordenação e supervisão das atividades da unidade.

Art. 35. À Coordenação de Estudos e Pareceres compete:

- I - elaborar manifestações jurídicas sobre temas relacionados à atividade finalística do Cade, nas diversas espécies de processos e administrativos listadas pelo art. 48 da Lei nº 12.529, de 2011, em especial:

- a) procedimentos preparatórios de inquéritos administrativos para apuração de infrações à ordem econômica;
- b) inquéritos administrativos para apuração de infrações à ordem econômica;
- c) processos administrativos para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica;
- d) processos administrativos para análise de ato de concentração econômica;
- e) procedimentos administrativos para apuração de ato de concentração econômica; e
- f) processos administrativos para imposição de sanções processuais incidentais.

II - elaborar manifestações jurídicas, sempre que requerido pelo Conselheiro-Relator ou pelo Superintendente-Geral, sobre aspectos específicos de negociações realizadas no âmbito do Cade, em especial em:

- a) compromissos de cessação da prática;
- b) acordos em controle de concentrações; e
- c) termos de cumprimento de decisão.

III - elaborar manifestações em processos remetidos à Procuradoria Federal junto ao Cade para análise do cumprimento de decisões proferidas pelo Tribunal ou dos acordos previstos no inciso anterior, nos termos da Resolução nº 6, de 03 de abril de 2013;

IV - prestar assessoramento jurídico aos órgãos do Cade nas matérias relacionadas neste artigo;

V - fixar a orientação jurídica para a Autarquia, juntamente com o Procurador-Chefe, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto; e

VI - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos da Autarquia, em articulação com os órgãos competentes da entidade, observadas orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União.

Art. 36. Ao Serviço de Estudos e Pareceres compete, além das tarefas ordinárias referentes ao setor, assistir e auxiliar o Coordenador de Estudos e Pareceres na coordenação e supervisão das atividades da unidade.

Art. 37. À Coordenação de Contencioso Judicial compete:

- I - representar o Cade perante o Poder Judiciário na postulação e na defesa dos interesses da Autarquia em juízo;

- II - promover execuções judiciais das decisões do Cade;
- III - adotar as medidas judiciais necessárias à cessação de infrações à ordem econômica;
- IV - adotar as medidas, judiciais e administrativas, necessárias à formalização de acordos judiciais;

V - avaliar e sugerir ao Procurador-Chefe a proposta de medidas judiciais em defesa dos interesses do Cade;

VI - elaborar peças processuais, memoriais e demais manifestações, relativas às ações judiciais;

VII - elaborar informações referentes a mandado de segurança e habeas data impetrados contra autoridades do Cade;

VIII - elaborar teses jurídicas e estratégias processuais, referentes às ações estratégicas, a serem submetidas à aprovação do Procurador-Chefe;

IX - realizar despachos com magistrados e desembargadores em assuntos de interesse da Autarquia;

X - requerer ao Poder Judiciário mandado de busca e apreensão de objetos, papéis de qualquer natureza, assim como de livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos de empresa ou pessoa física, no interesse de inquérito administrativo ou de processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica;

XI - interpretar as decisões judiciais no seu âmbito de atuação, especificando a força executória do julgado e fixando para a Autarquia os parâmetros para cumprimento da decisão;

XII - tomar as medidas judiciais solicitadas pelo Tribunal ou pela Superintendência-Geral, necessárias à cessação de infrações à ordem econômica ou à obtenção de meio de prova para a instrução de processos administrativos de qualquer natureza;

XIII - promover acordos judiciais nos processos relativos a infrações à ordem econômica, mediante autorização do Tribunal;

XIV - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade;

XV - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela direção da autarquia;

XVI - manter o Procurador-Chefe informado sobre o andamento das ações e medidas judiciais; e

XVII - se manifestar, quando determinado pelo Procurador-Chefe, em demandas ligadas ou que tenham afinidade com a atividade da Coordenação do Contencioso Judicial.

Art. 38. Ao Serviço de Contencioso Judicial compete, além das tarefas ordinárias referentes ao setor, assistir e auxiliar o Coordenador de Contencioso Judicial na coordenação e supervisão das atividades da unidade.

CAPÍTULO IV**DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS****E SINGULARES****Seção I**

Das unidades administrativas da Superintendência-Geral

- Art. 39. Ao Gabinete da Superintendência-Geral compete assistir o Superintendente-Geral em sua representação política e social, na supervisão e na coordenação das atividades administrativas da Superintendência-Geral e no gerenciamento das atividades relativas ao acompanhamento e controle dos documentos e dos processos encaminhados à Superintendência-Geral.



Art. 40. Às Coordenações-Gerais de Análise Antitruste compete:

I - executar os atos e procedimentos necessários à realização das competências da Superintendência-Geral, notadamente, mas não exclusivamente, as atividades de acompanhamento, investigação e instrução, bem como quaisquer outros atos e procedimentos que lhe sejam determinadas pelo Superintendente-Geral ou pelos Superintendentes-Adjuntos; e

II - desenvolver a gestão e divisão interna de tarefas entre os servidores lotados ou vinculados à Coordenação-Geral.

Art. 41. Às Coordenações de Análise Antitruste compete:

I - auxiliar na gestão e divisão interna de tarefas entre os servidores alocados nas Coordenações-Gerais de Análise Antitruste; e

II - executar quaisquer outras funções e tarefas determinadas pelos Coordenadores-Gerais de Análise Antitruste.

Seção II

Das unidades administrativas do Departamento de Estudos Econômicos

Art. 42. A Coordenação de Estudos de Atos de Concentração compete:

I - elaborar estudos e pareceres econômicos para subsidiar a análise de atos de concentração, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade; e

II - assessorar os órgãos do Cade na análise de atos de concentração.

Art. 43. Ao Serviço de Estudos de Mercado, Monitoramento e Avaliação de Atos de Concentração compete:

I - elaborar estudos e pareceres econômicos para monitorar e avaliar a situação de atos de concentração, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade; e

II - assessorar os órgãos do Cade no monitoramento e avaliação de atos de concentração.

Art. 44. À Coordenação de Estudos de Condutas Anticompetitivas compete:

I - elaborar estudos e pareceres econômicos para subsidiar a análise e identificação de condutas anticompetitivas, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade; e

II - assessorar os órgãos do Cade na análise de condutas anticompetitivas.

Art. 45. Ao Serviço de Estudos e Análise de Cartel compete:

I - elaborar estudos e pareceres econômicos para subsidiar a análise e detecção de cartéis, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade; e

II - assessorar os órgãos do Cade na análise e identificação de cartéis.

Art. 46. À Coordenação de Estudos de Mercado e Advocacia da Concorrência compete:

I - elaborar estudos econômicos sobre defesa da concorrência, pareceres de advocacia da concorrência e estudos de mercado, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade;

II - realizar cursos e eventos para a promoção e difusão da cultura da concorrência; e

III - assessorar os órgãos do Cade na análise e identificação de matérias de advocacia da concorrência.

Art. 47. Ao Serviço de Estudos Econômicos e Advocacia da Concorrência compete:

I - elaborar estudos econômicos sobre defesa da concorrência, pareceres de advocacia da concorrência e estudos de mercado para monitorar e avaliar a situação concorrencial de setores de interesse, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade;

II - auxiliar na realização de cursos e eventos para a promoção e difusão da cultura da concorrência; e

III - assessorar os órgãos do Cade na análise e identificação de matérias de advocacia da concorrência.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO CADE

UNIDADE	QUANTIDADE CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
	1	Presidente	CCE 1.18
Gabinete da Presidência	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente	CCE 2.07
Assessoria Técnica	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Serviço de Cooperação Internacional	1	Chefe	CCE 1.05
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Serviço de Comunicação Institucional	1	Chefe	CCE 1.05
Auditoria	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
Serviço da Auditoria	1	Chefe	FCE 1.05
Corregedoria	1	Corregedor	CCE 1.10
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	1	Diretor	CCE 1.15
Divisão de Planejamento e Projetos	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Compliance e Gestão de Riscos	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
Seção de Apoio à Gestão Estratégica de Pessoas	1	Chefe	FCE 1.03
Serviço de Administração de Pessoal	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Treinamento e Desenvolvimento	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral Processual	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
Seção de Apoio à Gestão Processual	1	Chefe	FCE 1.03
Serviço de Protocolo e Registro de Documentos e Processos	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Informação e Documentação	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Acompanhamento Processual	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Apoio Processual	1	Chefe	FCE 1.05

Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Seção de Apoio à Gestão da Tecnologia da Informação	1	Chefe	FCE 1.03
Serviço de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Sistemas de Informação	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Gestão e Governança	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Segurança da Informação e Comunicação	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Seção de Apoio à Gestão Logística	1	Chefe	FCE 1.03
Coordenação de Finanças	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Contabilidade	1	Chefe	CCE 1.05
Coordenação de Logística	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Compras	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Atendimento e Administração Predial	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Materiais e Patrimônio	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Gestão de Contratos	1	Chefe	FCE 1.05
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE	1	Procurador-Chefe	CCE 1.15
	1	Procurador Adjunto	FCE 1.13
Coordenação de Estudos e Pareceres	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Estudos e Pareceres	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Matéria Administrativa	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Matéria Administrativa	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Contencioso Judicial	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Contencioso Judicial	1	Chefe	FCE 1.05
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL	1	Superintendente-Geral	CCE 1.18
	2	Superintendente-Adjunto	CCE 1.15
	6	Chefe de Projeto I	CCE 3.06
	3	Chefe de Projeto I	FCE 3.06
	10	Chefe de Projeto I	CCE 3.05
	2	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
Gabinete da Superintendência-Geral	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Análise Antitruste 1	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 2	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Análise Antitruste 2	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 3	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Análise Antitruste 3	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 4	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Análise Antitruste 4	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 5	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Análise Antitruste 5	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 6	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Análise Antitruste 6	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 7	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Análise Antitruste 7	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 8	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Análise Antitruste 8	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 9	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenador de Análise Antitruste 9	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenador de Análise Antitruste 9-II	1	Coordenador	CCE 1.10



Coordenação-Geral de Análise Antitruste 10	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenador de Análise Antitruste 10	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 11	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenador de Análise Antitruste 11	1	Coordenador	CCE 1.10
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	1	Economista-Chefe	CCE 1.15
	1	Economista-Adjunto	FCE 1.13
Coordenação de Estudos de Atos de Concentração	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Estudos de Mercado, Monitoramento e Avaliação de Atos de Concentração	1	Chefe	CCE 1.05
Coordenação de Estudos de Condutas Anticompetitivas	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Estudos e Análise de Cartel	1	Chefe	CCE 1.05
Coordenação de Estudos de Mercado e Advocacia da Concorrência	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Estudos Econômicos e Advocacia da Concorrência	1	Chefe	CCE 1.05
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA	6	Conselheiro	CCE 1.17
Assessoria Gabinete 1	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
Assessoria Gabinete 2	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
Assessoria Gabinete 3	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
Assessoria Gabinete 4	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
Assessoria Gabinete 5	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
Assessoria Gabinete 6	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06

ANEXO III

DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE GSISTE E GSISP DISTRIBUÍDAS AO CADE

GRATIFICAÇÃO	SISTEMA	TIPO	QUANTIDADE	UNIDADE
GSISTE	Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal (SIOP)	Nível Superior	2	COF/CGOFL/DAP
		Nível Médio	1	COF/CGOFL/DAP
GSISP	Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP)	Nível Superior	1	CGTI/DAP

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 18 DE ABRIL DE 2024

DESPACHO SG Nº 436/2024

Ato de Concentração nº 08700.002307/2024-45. Requerentes: Plano Capivari Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Tencasa Investimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale e Lucas Rodrigues. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 437/2024

Ato de Concentração nº 08700.002264/2024-06. Requerentes: Veolia Serviços Ambientais Brasil Ltda. e RAC Saneamento Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Renata Gonzalez de Souza, Camila Pires da Rocha e Guilherme Antonio Gonçalves. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 439/2024

Ato de Concentração nº 08700.002196/2024-77. Requerentes: Brasif S.A. Exportação Importação e Maxum Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogados: Luiz Eduardo Salles, Lucas Mandelbaum Bianchini, Marco Chung, Leonardo Maniglia Duarte, Fernanda Lins Nemer e Fernanda Castro. Decido pela aprovação sem restrições.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHOS DE 19 DE ABRIL DE 2024

DESPACHO SG Nº 438/2024

Processo Administrativo nº 08700.010001/2022-09

Representante: Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais

Representados: Assistentes de Câmara Associados de São Paulo e Associação dos Técnicos em Iluminação e Maquinaria

Advogados: Fernando de Magalhães Furlan e Marcelo de Campos Mendes Pereira Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 49/2024/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI nº 1375930) e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela admissão da Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais ("APRO") como terceira interessada apta a intervir no presente feito nos termos delimitados na referida Nota Técnica. Concedo, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, para que ela se manifeste quanto à Nota Técnica de instauração de Processo Administrativo, que pode ser acessada nos autos públicos do processo.

DESPACHO SG Nº 443/2024

Ato de Concentração nº 08700.002342/2024-64. Requerentes: Cencosud Brasil Atacado Ltda. e Makro Atacadista S.A. Advogados: Michelle Marques Machado, Marianne Correia dos Reis, Fabricio A. Cardim de Almeida, Gláucia Gomes Menato, Gustavo Amaral Santos e Kohnen Ivan Lago Mariotto. Decido pela aprovação sem restrições.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.099, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria nº 1.039, de 29 de novembro de 2018, que define os critérios, as políticas e as diretrizes do Fundo de Compensação Ambiental - FCA (processo nº 02070.002773/2018-60).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.039, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Considerando a Instrução Normativa nº 8, de 23 de agosto de 2023, que regula os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso para cumprimento da compensação ambiental no âmbito das Unidades de Conservação federais;

Considerando a Portaria nº 651, de 31 de outubro de 2019, que institui a Comissão Permanente de Compensação Ambiental - CPCAM, com competência para deliberar, no âmbito do Instituto Chico Mendes, sobre a destinação, o planejamento, o monitoramento e a execução dos recursos oriundos da compensação ambiental;

"....." (NR)

"Art. 2º....."

III - Plano Operativo Anual - POA: documento de planejamento anual exigível na modalidade de execução por meio do FCA;

VII - Tarifa de Execução - TE: percentual que incidirá sobre o montante efetivamente executado, contratualmente acordado entre o Instituto Chico Mendes e a instituição financeira oficial selecionada como tarifa pela prestação de serviço de execução do FCA;

" (NR)

" Art. 8º

IV - a integralização em moeda corrente dos valores de compensação dos empreendedores de que trata o art. 14-A da Lei nº 11.516/2007, inclusive no caso de compensação ambiental oriunda de licenciamento estadual ou municipal, conforme disposto no art. 9, da Instrução Normativa ICMBio nº 8, de 2023;

V - a forma como a instituição financeira cumprirá com a obrigação de executar, direta ou indiretamente, os recursos de compensação ambiental destinados às Unidades de Conservação instituídas pela União.

" (NR)

"Art. 9º

Parágrafo único. A administração do FCA compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, observando o disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 8, de 2023 e nesta Portaria." (NR)

" Art. 10.

XX - obedecer aos atos normativos que disciplinam a compensação ambiental federal, em especial a Instrução Normativa ICMBio nº 8, de 2023 e esta Portaria.

" (NR)

"Art. 11.

§1º A execução indireta de que trata o caput, deverá ocorrer mediante a contratação de instituições parceiras, público ou privadas, com experiência na execução de processos de compras e contratações para a execução de recursos correlatos aos do FCA.

§2º Na execução indireta a Administradora poderá propor ao Instituto Chico Mendes formas de repasse dos valores referentes a aquisição de bens ou prestação de serviços." (NR)

"Art. 12

III - definir a aplicação dos recursos, em conformidade com a destinação dos órgãos licenciadores, por meio da elaboração dos Planejamentos Anuais de Execução - PAE aprovados por sua Comissão Permanente de Compensação Ambiental - CPCAM;

".....

VII - cumprir as demais atribuições estabelecidas nos atos normativos que disciplinam a compensação ambiental, em especial a Instrução Normativa ICMBio nº 8, de 2023 e a Portaria nº 651, de 31 de outubro de 2019" (NR)

"Art. 15

§1º O percentual relativo à TE acordado entre o Instituto Chico Mendes e a Administradora para especificação do serviço deverá ser condizente com os valores praticados no mercado em situações análogas.

§2º Não se sujeitam à incidência da TE as transações bancárias que não envolvam a entrega de produto ou serviço por parte da Administradora, especialmente as transferências de valores para contas bancárias indicadas pelo Instituto Chico Mendes para fins de aquisição de imóveis para regularização fundiária, custeio de diárias, custeio de projetos executados pelas Fundações de Apoio autorizadas junto ao Instituto Chico Mendes, conforme Instrução Normativa nº 18, de 03 de dezembro de 2018.

§4º A administradora poderá propor ao Instituto Chico Mendes formas de repasse dos valores de TE." (NR)

"Art. 16. O FCA, como fundo privado contábil, integraliza exclusivamente recursos oriundos da compensação ambiental, destinados às Unidades de Conservação federais, conforme prevê o art. 4º desta Portaria"

" (NR)

"Art. 20.

§2º Caberá à Administradora elaborar o orçamento necessário à execução dos projetos, bens e serviços previstos nos instrumentos contratuais, a partir da elaboração de estimativas de preços baseadas em critérios técnicos e econômicos consagrados e sindicáveis, pautando-se pelos valores praticados no mercado."

" (NR)

"Art. 21. De modo a conferir uniformidade, celeridade e transparência à execução dos recursos, a Administradora poderá utilizar seu próprio regulamento de contratações ou, alternativamente, elaborar regulamento específico para o FCA, especialmente para os procedimentos e instrumentos jurídicos utilizados na hipótese de execução indireta, observadas, em qualquer hipótese, as diretrizes previstas nesta Portaria." (NR)

Art. 2º Fica revogado o §2º do art. 17.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (4.00)
 27220.896006/2002 - Portaria Nº 519/SNGM/MME - Águabras Indústria e Comércio de Águas Ltda - Água Mineral - Domingos Martins - Espírito Santo - 49,97 hectares.
 48407.873386/2007 - Portaria Nº 520/SNGM/MME - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral CBPM - Areia - Belmonte - Bahia - 49,99 hectares.
 27203.830748/2003 - Portaria Nº 521/SNGM/MME - Ligas de Alumínio S. A. Liasa - Quartz - Diamantina - Minas Gerais - 4,83 hectares.
 48403.831104/2008 - Portaria Nº 522/SNGM/MME - Ligas de Alumínio S. A. Liasa - Quartz - Diamantina - Minas Gerais - 15,41 hectares.
 27203.822264/1972 - Portaria Nº 523/SNGM/MME - Mineração Caldense Ltda - Bauxita - Poços de Caldas - Minas Gerais - 40,99 hectares.

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vistas e cópias.

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK
 Secretário

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTRARIA Nº 2.759/SNTEP/MME, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 60, de 21 de fevereiro de 2020, e o que consta no Processo nº 48340.000846/2024-09, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas na forma do Anexo I à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, a perda elétrica do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverá ser abatida dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo I desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Ficam revogados os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas na forma do Anexo II da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTRARIA Nº 2.761/SNTEP/MME, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no arts. 5º e 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos projetos de geração de energia elétrica, conforme anexo. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/reidi>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

Processo nº	Dados dos Interessados		Dados dos Projetos		
	Nome empresarial	CNPJ	Nome do Projeto	Código Único do Empreendimento de Geração - CEG	Ato Autorizativo
48500.004242/2023-62	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	UFV Presidente Juscelino IV	UFV.RS.MG.046914-9.01	Despacho nº 2.374, 14 de julho de 2023
48500.004246/2023-41	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	UFV Presidente Juscelino V	UFV.RS.MG.049287-6.01	Despacho nº 2.376, 14 de julho de 2023
48500.004247/2023-95	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	UFV Presidente Juscelino VI	UFV.RS.MG.049288-4.01	Despacho nº 2.377, 14 de julho de 2023
48500.004249/2023-84	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	UFV Presidente Juscelino VII	UFV.RS.MG.049289-2.01	Despacho nº 2.378, 14 de julho de 2023
48500.004250/2023-17	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	UFV Presidente Juscelino VIII	UFV.RS.MG.047028-7.01	Despacho nº 2.379, 14 de julho de 2023
48500.004251/2023-53	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	UFV Presidente Juscelino IX	UFV.RS.MG.047027-9.01	Despacho nº 2.380, 14 de julho de 2023
48500.004252/2023-06	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	UFV Presidente Juscelino X	UFV.RS.MG.047029-5.01	Despacho nº 2.381, 14 de julho de 2023
48500.004253/2023-42	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	UFV Presidente Juscelino XI	UFV.RS.MG.047030-9.01	Despacho nº 2.382, 14 de julho de 2023
48500.005284/2023-11	Enel Green Power Lagoa do Sol 09 S.A.	37.811.423/0001-00	UFV Lagoa do Sol II	UFV.RS.PI.050603-6.01	Despacho nº 2.623, 28 de julho de 2023
48500.005285/2023-65	Enel Brasil S.A.	07.523.555/0001-67	UFV Lagoa do Sol II	UFV.RS.PI.055297-6.01	Despacho nº 2.624, 28 de julho de 2023
48500.005286/2023-18	Enel Brasil S.A.	07.523.555/0001-67	UFV Lagoa do Sol II	UFV.RS.PI.055298-4.01	Despacho nº 2.625, 28 de julho de 2023
48500.005287/2023-54	Enel Brasil S.A.	07.523.555/0001-67	UFV Lagoa do Sol II	UFV.RS.PI.055299-2.01	Despacho nº 2.626, 28 de julho de 2023
48500.005288/2023-07	Enel Brasil S.A.	07.523.555/0001-67	UFV Lagoa do Sol II	UFV.RS.PI.055300-0.01	Despacho nº 2.627, 28 de julho de 2023



ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Garantia Física de Energia (MW médio)
UFV.RS.PB.049689-8.01	Santa Luzia V	15,9
UFV.RS.PB.049691-0.01	Santa Luzia VII	15,9
UFV.RS.PB.049693-6.01	Santa Luzia IX	15,8

ANEXO II

MONTANTES DE GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA REVOGADOS

Usina Solares Fotovoltaica	Ato
Santa Luzia VII	Anexo da Portaria MME n. 757, de 21 de junho de 2021
Santa Luzia IX	Anexo da Portaria MME n. 761, de 21 de junho de 2021

PORTRARIA Nº 2.760/SNTEP/MME, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48340.002806/2023-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, definida pelos estudos para a conexão da unidade Projeto GLP Bandeirantes 1, localizada no município de Franco do Rocha, estado de São Paulo, de propriedade da empresa REC Bandeirantes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.201.136/0001-06, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - seccionamento da Linha de Transmissão Bom Jardim - Fernão Dias C2, em 440 kV, sob concessão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (ISA CTEEP), e construção de extensões de Linha de Transmissão, em 440 kV, circuito duplo, de aproximadamente 2,9 km de extensão cada e com quatro cabos condutores 636 kcmil por fase, conectando o barramento de 440 kV da nova Subestação REC Bandeirantes à Rede Básica, formando as Linhas de Transmissão Bom Jardim - REC Bandeirantes e Fernão Dias - REC Bandeirantes, em 440 kV; e

II - construção de novo pátio de transformação na nova Subestação REC Bandeirantes, em 440/34,5 kV, com respectivas conexões, duas entradas de linha, em 440 kV, e barramento arranjo anel, em 440 kV, desde que o arranjo físico dos barramentos da subestação seja projetado de forma a permitir a evolução do arranjo aos padrões da Rede Básica.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor livre deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005, e está sujeito à disponibilidade sistêmica para atender à demanda.

Art. 4º As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de dezembro de 2032, deverão compor Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST vigente.

Parágrafo único. Fica revogada esta Portaria caso não ocorra a condição e o prazo estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

48500.005290/2023-78	Enel Brasil S.A.	07.523.555/0001-67	UFV Lagoa do Sol II 06	UFV.RS.PI.055301-8.01	Despacho nº 2.628, 28 de julho de 2023
48500.005279/2023-16	Enel Green Power Nova Olinda 09 S.A.	42.251.683/0001-08	UFV Nova Olinda 01	UFV.RS.PI.033120-1.01	Despacho nº 2.629, 28 de julho de 2023
48500.005280/2023-32	Enel Brasil S.A.	07.523.555/0001-67	UFV Nova Olinda 02	UFV.RS.PI.033121-0.01	Despacho nº 2.630, 28 de julho de 2023
48500.005281/2023-87	Enel Brasil S.A.	07.523.555/0001-67	UFV Nova Olinda 03	UFV.RS.PI.033122-8.01	Despacho nº 2.631, 28 de julho de 2023
48500.005282/2023-21	Enel Brasil S.A.	07.523.555/0001-67	UFV Nova Olinda 06	UFV.RS.PI.033125-2.01	Despacho nº 2.632, 28 de julho de 2023
48500.005283/2023-76	Enel Brasil S.A.	07.523.555/0001-67	UFV Nova Olinda 07	UFV.RS.PI.033126-0.01	Despacho nº 2.633, 28 de julho de 2023
48500.005251/2023-71	Enel Green Power Fontes Solar S.A.	36.758.170/0001-87	UFV Fontes Solar III 01	UFV.RS.PE.072847-0.01	Despacho nº 2.636, 28 de julho de 2023
48500.006308/2023-59	FÓTONS DE SÃO MARINO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	38.119.742/0001-03	UFV Fóttons de São Marino 01	UFV.RS.BA.050141-7.01	Despacho nº 3.461, 18 de setembro de 2023
48500.006304/2023-71	FÓTONS DE SÃO MARINO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	38.119.742/0001-03	UFV Fóttons de São Marino 02	UFV.RS.BA.050142-5.01	Despacho nº 3.462, 18 de setembro de 2023
48500.006305/2023-15	FÓTONS DE SÃO MARINO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	38.119.742/0001-03	UFV Fóttons de São Marino 03	UFV.RS.BA.050143-3.01	Despacho nº 3.463, 18 de setembro de 2023
48500.006306/2023-15	FÓTONS DE SÃO MARINO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	38.119.742/0001-03	UFV Fóttons de São Marino 04	UFV.RS.BA.050144-1.01	Despacho nº 3.464, 18 de setembro de 2023
48500.006307/2023-12	FÓTONS DE SÃO MARINO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	38.119.742/0001-03	UFV Fóttons de São Marino 05	UFV.RS.BA.050145-0.01	Despacho nº 3.466, 18 de setembro de 2023
48500.006309/2023-01	FÓTONS DE SÃO MARINO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	38.119.742/0001-03	UFV Fóttons de São Marino 06	UFV.RS.BA.050146-8.01	Despacho nº 3.467, 18 de setembro de 2023
48500.006310/2023-28	FÓTONS DE SÃO MARINO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	38.119.742/0001-03	UFV Fóttons de São Marino 07	UFV.RS.BA.050147-6.01	Despacho nº 3.468, 18 de setembro de 2023
48500.006311/2023-72	FÓTONS DE SÃO MARINO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	38.119.742/0001-03	UFV Fóttons de São Marino 08	UFV.RS.BA.050148-4.01	Despacho nº 3.469, 18 de setembro de 2023
48500.006517/2023-01	VENTOS DE SÃO PAULO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	14.559.774/0001-61	EOL Ventos de São Paulo 01	EOL.CV.BA.049984-6.01	Despacho nº 3.649, 25 de setembro de 2023
48500.006501/2023-90	VENTOS DE SÃO PAULO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	14.559.774/0001-61	EOL Ventos de São Paulo 02	EOL.CV.BA.049985-4.01	Despacho nº 3.650, 25 de setembro de 2023
48500.006506/2023-12	VENTOS DE SÃO PAULO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	14.559.774/0001-61	EOL Ventos de São Paulo 03	EOL.CV.BA.049986-2.01	Despacho nº 3.651, 25 de setembro de 2023
48500.006504/2023-23	VENTOS DE SÃO PAULO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	14.559.774/0001-61	EOL Ventos de São Paulo 04	EOL.CV.BA.049987-0.01	Despacho nº 3.652, 25 de setembro de 2023
48500.006509/2023-56	VENTOS DE SÃO PAULO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	14.559.774/0001-61	EOL Ventos de São Paulo 05	EOL.CV.BA.049988-9.01	Despacho nº 3.653, 25 de setembro de 2023
48500.006508/2023-10	VENTOS DE SÃO PAULO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	14.559.774/0001-61	EOL Ventos de São Paulo 06	EOL.CV.BA.049989-7.01	Despacho nº 3.654, 25 de setembro de 2023
48500.006510/2023-81	EDN PROJETOS RENOVÁVEIS E CONSULTORIA LTDA	41.727.248/0001-36	UFV Alegre I	UFV.RS.MG.047248-4.01	Resolução Autorizativa nº 11.280, 08 de março de 2022
48500.006511/2023-25	EDN PROJETOS RENOVÁVEIS E CONSULTORIA LTDA	41.727.248/0001-36	UFV Alegre II	UFV.RS.MG.047249-2.01	Resolução Autorizativa nº 11.281, 08 de março de 2022
48500.006512/2023-70	EDN PROJETOS RENOVÁVEIS E CONSULTORIA LTDA	41.727.248/0001-36	UFV Alegre III	UFV.RS.MG.047250-6.01	Resolução Autorizativa nº 11.282, 08 de março de 2022
48500.006520/2023-16	EDN PROJETOS RENOVÁVEIS E CONSULTORIA LTDA	41.727.248/0001-36	UFV Alegre IV	UFV.RS.MG.047251-4.01	Resolução Autorizativa nº 11.283, 08 de março de 2022
48500.006513/2023-14	EDN PROJETOS RENOVÁVEIS E CONSULTORIA LTDA	41.727.248/0001-36	UFV Alegre V	UFV.RS.MG.047252-2.01	Resolução Autorizativa nº 11.284, 08 de março de 2022
48500.006515/2023-11	EDN PROJETOS RENOVÁVEIS E CONSULTORIA LTDA	41.727.248/0001-36	UFV Alegre VI	UFV.RS.MG.047253-0.01	Resolução Autorizativa nº 11.285, 08 de março de 2022
48500.006516/2023-58	EDN PROJETOS RENOVÁVEIS E CONSULTORIA LTDA	41.727.248/0001-36	UFV Alegre VII	UFV.RS.MG.047254-9.01	Resolução Autorizativa nº 11.286, 08 de março de 2022
48500.006521/2023-61	SOLAR IRECÊ 1 SIR1 LTDA	25.215.822/0001-10	UFV Solar Irecê 1	UFV.RS.BA.037532-2.01	Resolução Autorizativa nº 11.462, 05 de abril de 2022
48500.006522/2023-13	SOLAR IRECÊ 4 SIR4 LTDA	27.116.865/0001-74	UFV ULA 04A	UFV.RS.BA.037519-5.01	Resolução Autorizativa nº 11.464, 05 de abril de 2022
48500.006519/2023-91	SOLAR IRECÊ 5 SIR5 LTDA.	27.239.497/0001-51	UFV ULA 05	UFV.RS.BA.037520-9.01	Resolução Autorizativa nº 11.465, 05 de abril de 2022

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 2.750/SNTEP/MME, de 26 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 27 de março de 2024, Seção 1, página 72, onde se lê:

"[...]"

Investimentos		
Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
2023	R\$ 1.253.871.444,58	(Planejado)
2024	R\$ 1.347.800.941,51	(Planejado)

[...]"

Leia-se:

"[...]"

Investimentos		
Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
2023	R\$ 1.249.371.444,58	(Planejado)
2024	R\$ 1.338.000.941,51	(Planejado)

[...]"

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.250, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000656/2018-55. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, CNPJ nº 06.981.176/0001-58. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 14.878, de 19 de setembro de 2023, que autorizou a Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.320, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005916/2023-46. Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Neoenergia Coelba (CNPJ nº 15.139.629/0001-94), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Afluente Geração de Energia Elétrica S.A., Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A. - Afluente T, ARGO V Transmissão de Energia S.A. - ARGO V, BRE 2 Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica Sociedade de Propósito Específico LTDA - BRE 2, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chefs, EKIT 6 Neoenergia Rio Formoso Transmissão Energia S.A. - EKIT 6, Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A. - Energisa TO, FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. - FS Transmissora, MEZ 1 Energia Ltda - MEZ 1, SE Narandiba S.A. - Narandiba, São Pedro Transmissora de Energia S.A. - São Pedro e Arton Z3 Energia S.A. - Z3, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024 da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Neoenergia Coelba, a vigorar a partir de 22 de abril de 2024, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.171, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.009082/2022-67 e 48500.000088/2023-50, decide por não conhecer, por intempestivo, o recurso administrativo interposto pelo consumidor Thiago Fernandes Okuda em face da decisão emitida pela ARSESP no âmbito do processo ARSESP.ADM nº 0069-2021.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.178, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000250/2023-30, decide por não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa dos Produtores Rurais Família Buriti Goiás - Cooperfab (CNPJ nº 12.368.498/0001-29), em face de sua intempesitividade, descumprindo os termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999, e do art. 48, da Norma Organizacional ANEEL nº 001.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.180, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nos 48500.003882/2011-11, 48500.001552/2018-68 e 48500.005908/2020-57, decide por: (i) conhecer da petição interposta pela Norte Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, como pedido de invalidação e, no mérito, negar provimento, por não se verificar qualquer vício de legalidade na edição da Resolução Normativa nº 1.041, de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.181, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006892/2022-61, decide por conhecer, para no mérito: (i) acatar o pleito da Mez 4 Energia S.A. CNPJ 31.231.479/0001-09, para estabelecer encargo adicional a ser repassado à tarifa do consumidor da distribuidora em seu próximo processo tarifário da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE CNPJ 02.016.440/0001-62 no valor de R\$ 7.825,65 (sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) (ref.: 06/2022); (ii) acatar o pleito da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE- T CNPJ 92.715.812/0001-31 para que no próximo processo tarifário da RGE, sejam glosadas as receitas com encargos de conexão do Contrato de Concessão nº 055/2021 em R\$ 3.073.021,39 (três milhões, setenta e três mil e vinte e um reais e trinta e nove centavos) (ref.: 05/2023); (iii) acatar parcialmente os pleitos relativos da RGE, de modo a (iii.a) reconhecer um componente financeiro de R\$ 2.925.656,59 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) (ref.: 06/2023), a ser atualizado pelo IGP-M relativo ao subsídio de Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE e (iii.b) reconhecer um componente financeiro do conselho de consumidores de -R\$175.082,50 (centos e setenta e cinco mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos) (ref.: 06/2023), a ser atualizado pela SELIC referente ao recurso do conselho de consumidores.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.182, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000886/2023-81, decide por (i) não conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Energia Elétrica e Novas Tecnologias (ABEEólica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.087.674/0001-87, em face da Resolução Homologatória nº 3.217, de 2023, por ser intempestivo; (ii) reconhecer a presença de inconsistências na base de dados para o cálculo das TUST, mas não erros materiais que justifiquem modificações retroativas nos processos tarifários já homologados; (iii) ratificar o entendimento de que os aprimoramentos descritos na seção III.4 da Nota Técnica nº 188, de 2023 - STR/ANEEEL, referentes aos critérios de alocação dos submercados aos pontos de conexão, devem ser incorporados na base de dados de cálculo da TUST a partir do ciclo 2024-2025 (iv) ratificar o entendimento de que no processo de formação da base de dados de cálculo da TUST para o ciclo 2024-2025 sejam considerados os seguintes critérios para fins de alocação dos submercados aos pontos de conexão: (iv.a) Critério Geral: Os submercados de cada ponto de conexão devem ser alocados de acordo com a divisão de submercados de energia constante no Boletim Mensal de Monitoramento do Sistema Elétrico Brasileiro ou outro que vier a sucedê-lo, disponibilizado pelo Ministério de Minas e Energia - MME à época do ciclo tarifário; (iv.b) Critério Específico: Nos casos em que o ponto de conexão estiver localizado em unidade da federação cuja ligação elétrica seja exclusiva em submercado divergente do resultante da aplicação do Critério Geral, deve-se adotar o submercado da efetiva ligação elétrica; (v) recomendar ao ONS que avalie a representação da barra 1107 no submercado Sul no âmbito do próximo processo de revisão quadrienal do Plano da Operação Energética - PEN, nos termos do art. 8º da REN nº 1.032/2022, uma vez que não há restrições de transmissão para o escoamento integral da potência elétrica oriunda da UHE Itaipu (60 Hz) para o submercado Sul, conforme informado em sua própria manifestação no âmbito deste Processo; (vi) determinar à Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR que instrua abertura de Consulta Pública até dezembro de 2024 visando exclusivamente a inclusão dos critérios descritos no item (iv) no Submódulo 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret; (vii) enquanto a Consulta Pública de que trata o item (vi) não for finalizada, o processo de formação das bases de dados de cálculo da TUST deve considerar os critérios descritos no item (iv) e as bases de dados que venham a ser homologadas com a aplicação desses critérios tornar-seão blindadas de ajustes posteriores, nos termos do §52 do submódulo 9.4 do Proret; e (viii) determinar à STR que, até o cálculo da TUST do ciclo 2025/2026, providencie melhoria no Programa Nodal ou em outra ferramenta computacional de preferência com a finalidade de emitir "Aviso de Alerta" identificando as barras modeladas em submercados distintos à aplicação do "Critério Geral", para que se possa analisar a pertinência ou não de aplicação do "Critério Específico".

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.183, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.006878/2022-68, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A cadastrada sob CNPJ: 02.302.100/0001-06 em face da Resolução Homologatória nº 3.278, de 2023, que homologou o resultado de sua Quinta Revisão Tarifária Periódica e deu outras providências.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6.890, de 8 de abril de 2024, constante do Processo nº 48500.001993/2023-27, publicado no DOU nº 71, de 12 de abril de 2024, Seção 1, p. 92, no art. 1º, inciso II, alínea c, item 15, onde se lê: "15. gerenciar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Gestão Estratégica - NGE", leia-se: "15. gerenciar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Gestão de Temas Estratégicos das Concessões de Transmissão e de Distribuição - NTD". A íntegra desta Portaria consta dos autos e está disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.225, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 48500.004517/2010-43. Interessada: Lontras Energética Ltda., CNPJ nº 11.491.435/0001-00. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a PCH Rio do Sul, CEG nº PCH.PH.SC.035427-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lontras, no estado de Santa Catarina. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 1.211, DE 15 DE ABRIL DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.001043/2024-83, decide: anuir previamente a celebração de Instrumentos Particulares de Contratos de Créditos de Mútuo a serem firmados entre a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, CNPJ nº 17.155.730/0001-64, e Cemig Geração e Transmissão S.A., CNPJ nº 06.981.176/0001-58, Mutuantes, e sua parte relacionada Cemig Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16, Mutuária, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 923, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE SUBSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001574/2005-14, decide restabelecer, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora UG 2 da PCH Boa Fé, Código Único de Empreendimentos de Geração - PCH.PH.RS.029063-7.01, autorizada à Boa Fé Energética S.A., localizada nos municípios de Nova Bassano e Serafina Correa, no Estado do Rio Grande do Sul.

LUIZ GUSTAVO NASCENTES BAENA

DESPACHOS DE 19 DE ABRIL DE 2024

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 20 de abril de 2024.

Nº 1.268 - Processo nº: 48500.002475/2022-40. Interessados: Morro Do Cruzeiro I S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Morro 1. Unidades Geradoras: UG3, de 5.700,00 kW. Localização: Município de Brotas de Macaúbas, no estado da Bahia.

Nº 1.269 - Processo nº: 48500.004497/2021-63. Interessados: Triângulo Energia Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Triângulo. Unidades Geradoras: UG1, de 40.000,00 kW. Localização: Município de Tupaciguara, no estado de Minas Gerais.

Nº 1.270 - Processo nº: 48500.003886/2019-57. Interessados: Ribeiro Gonçalves Solar I S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Ribeiro Gonçalves I. Unidades Geradoras: UG1 a UG54, de 313,50 kW cada. Localização: Município de Ribeiro Gonçalves, no estado do Piauí.

Nº 1.271 - Processo nº: 48500.003885/2019-11. Interessados: Ribeiro Gonçalves Solar II S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Ribeiro Gonçalves II. Unidades Geradoras: UG1 a UG130, de 313,50 kW cada. Localização: Município de Ribeiro Gonçalves, no estado do Piauí.

Nº 1.272 - Processo nº: 48500.003884/2019-68. Interessados: Ribeiro Gonçalves Solar III S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Ribeiro Gonçalves III. Unidades Geradoras: UG1 a UG130, de 313,50 kW cada. Localização: Município de Ribeiro Gonçalves, no estado do Piauí.

Nº 1.273 - Processo nº: 48500.003883/2019-13. Interessados: Ribeiro Gonçalves Solar IV S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Ribeiro Gonçalves IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG66, de 313,50 kW cada. Localização: Município de Ribeiro Gonçalves, no estado do Piauí.

Nº 1.274 - Processo nº: 48500.004643/2020-70. Interessados: Ribeiro Gonçalves Solar VI S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Ribeiro Gonçalves VI. Unidades Geradoras: UG1 a UG118, de 313,50 kW cada. Localização: Município de Ribeiro Gonçalves, no estado do Piauí.

Nº 1.275 - Processo nº: 48500.004642/2020-25. Interessados: Ribeiro Gonçalves Solar VII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Ribeiro Gonçalves VII. Unidades Geradoras: UG1 a UG107, de 313,50 kW cada. Localização: Município de Ribeiro Gonçalves, no estado do Piauí.

Nº 1.276 - Processo nº: 48500.004641/2020-81. Interessados: Ribeiro Gonçalves Solar VIII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Ribeiro Gonçalves VIII. Unidades Geradoras: UG1 a UG107, de 313,50 kW cada. Localização: Município de Ribeiro Gonçalves, no estado do Piauí.

Nº 1.277 - Processo nº: 48500.005865/2020-18. Interessados: VENTOS DE SÃO VÍTOR 09 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL VENTOS DE SÃO VÍTOR 9. Unidades Geradoras: UG2, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 1.278 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: FERRO LIGAS PIRACICABA LTDA. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Ferro Ligas Jumirim (UFV Mario Sampaio Filho). Unidades Geradoras: UG1, de 1000 kW. Localização: Município de Cerquilho e Jumirim, no estado de São Paulo.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUIZ GUSTAVO NASCENTES BAENA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.234, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 48500.006549/2009-40. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto - CERRP e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Decisão: homologar o 11º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP (CCE nº 57381/OCCA). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO Relação nº 17/2024

Torna sem efeito a Relação nº 106/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 26 de dezembro de 2023, Seção 1, página 105.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO Relação nº 30/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licenciamento - área sem oneração(2096)
844.096/2023-SANTA AMELIA SERVICOS DE GESTAO FINANCEIRA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.091/2023-RODRIGO ALEXANDRE AZEVEDO-OF. N°14015/2023/SEOUFI-AL/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
844.037/2021-HONORATO MINERADORA LTDA
844.007/1998-MÚCIO JOSÉ DOURADO DE AZEVEDO

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO Relação nº 53/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.603/2018-O. MOREIRA DE LIMA-OF. N°50657/DIFIS-GO/ANM/2024
860.448/2021-EMBRAAREIA EMPRESA DE EXTRACAO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-OF. N°12924/2024/DIFIS-GO/ANM
860.340/2020-FORTALEZA MINERADORA LTDA-OF. N°11207/2024/DIFIS-GO/ANM
860.737/2020-UNICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SOLUCOES EM-OF. N°11242/2024/DIFIS-GO/ANM
860.738/2020-UNICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SOLUCOES EM-OF. N°11245/2024/DIFIS-GO/ANM
860.739/2020-UNICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SOLUCOES EM-OF. N°11249/2024/DIFIS-GO/ANM
861.770/2012-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-OF. N°11258/2024/DIFIS-GO/ANM
861.769/2012-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-OF. N°11262/2024/DIFIS-GO/ANM
861.774/2012-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-OF. N°11287/2024/DIFIS-GO/ANM
860.443/2018-MINERACAO SERRA GRANDE S A-OF. N°23238/2023/DIFIS-GO/ANM
862.005/2012-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-OF. N°11415/2024/DIFIS-GO/ANM
860.505/2013-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-OF. N°11459/2024/DIFIS-GO/ANM
860.504/2013-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-OF. N°11476/2024/DIFIS-GO/ANM
860.506/2013-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-OF. N°11485/2024/DIFIS-GO/ANM
860.500/2013-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-OF. N°11505/2024/DIFIS-GO/ANM
860.154/2013-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-OF. N°11522/2024/DIFIS-GO/ANM
860.080/2013-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-OF. N°11570/2024/DIFIS-GO/ANM
861.003/2015-STRACTA MINERACAO LTDA-OF. N°11587/2024/DIFIS-GO/ANM
860.051/2016-HIPERCAL EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°11591/2024/DIFIS-GO/ANM
860.852/2018-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°11610/2024/DIFIS-GO/ANM
860.851/2018-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°11618/2024/DIFIS-GO/ANM
861.258/2016-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°11633/2024/DIFIS-GO/ANM
860.922/2017-EDWARD MAGALHAES CHAVES-OF. N°11658/2024/DIFIS-GO/ANM
860.072/2018-UARIAN FERREIRA DA SILVA-OF. N°11691/2024/DIFIS-GO/ANM
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.213/2018-ORINOCO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7678/2018
861.385/2016-RONALDO QUEIROZ-ALVARÁ N°6451/2017
860.504/2018-AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°8547/2018
860.503/2018-AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°6435/2018
860.092/2018-MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A-ALVARÁ N°7709/2018
860.284/2019-GUIMARÃES RAMALHO EIRELI-ALVARÁ N°3570/2019
860.167/2018-MINERACAO PIRINEUS LTDA-ALVARÁ N°6761/2018
860.166/2018-MINERACAO PIRINEUS LTDA-ALVARÁ N°7711/2018
860.164/2018-MINERACAO PIRINEUS LTDA-ALVARÁ N°7710/2018
860.271/2018-OURO FINO DE GOIAS MINERACAO E PARTICIPACOES S.A-ALVARÁ N°8539/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.429/2021-CARMO SOUSA SANTANA JUNIOR-Areia-Jataí/GO/GO
860.933/2023-PEDRO ELIAS FERREIRA LIMA LTDA-Areia-Santa Terezinha de Goiás, Uirapuru/GO
860.934/2023-PEDRO ELIAS FERREIRA LIMA LTDA-Areia-Santa Terezinha de Goiás, Uirapuru/GO
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
861.441/2021-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-ALVARÁ N°7905/2021
860.635/2021-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA-ALVARÁ N°5025/2021
860.636/2021-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA-ALVARÁ N°5026/2021
860.638/2021-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA-ALVARÁ N°1725/2022

860.069/2019-MINERSUL MINERACAO LTDA-ALVARÁ N°1817/2019
860.136/2016-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ N°2817/2016
860.134/2016-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ N°2816/2016
860.106/2018-OTÁVIO PEDROSO MACHADO-ALVARÁ N°2313/2018
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.266/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
860.331/2018-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
860.960/2016-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
860.303/2017-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.302/2017-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.169/2018-MARCELO VENDRAMINI
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.653/2003-JARAUJO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°11997/2024/DIFIS-GO/ANM
016.414/1967-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°11808/2024/DIFIS-GO/ANM
016.414/1967-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°11806/2024/DIFIS-GO/ANM
016.414/1967-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°11805/2024/DIFIS-GO/ANM
016.414/1967-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°11815/2024/DIFIS-GO/ANM
016.414/1967-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°11810/2024/DIFIS-GO/ANM
016.414/1967-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°11809/2024/DIFIS-GO/ANM
860.159/1989-MINERADORA AFRANIO ROBERTO DE SOUZA LTDA-OF.
N°12761/2024/DIFIS-GO/ANM

WALTUDES COSTA MEDEIROS
Gerente
Substituto

DESPACHO Relação nº 59/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.440/2018-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-ALVARÁ N°9133/2018
860.346/2018-MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A-ALVARÁ N°8102/2018
860.438/2018-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-ALVARÁ N°5455/2018
860.455/2018-DARLEI PEREIRA DE SOUSA-ALVARÁ N°7687/2018
860.492/2018-MINERAÇÃO GNB LTDA-ALVARÁ N°6427/2017
860.493/2018-MINERAÇÃO GNB LTDA-ALVARÁ N°6428/2018
860.631/2018-LGV MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°1898/2019
860.501/2018-AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°6433/2018
860.613/2018-TRIUNFO MINERACAO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°9139/2018
860.634/2018-ANTONIO EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO-ALVARÁ N°8556/2018
860.323/2018-ARTHUR PACHECO DOS SANTOS-ALVARÁ N°686/2019
861.272/2021-LUIZ GARCIA DA SILVA-ALVARÁ N°6396/2021
860.283/2019-GUIMARÃES RAMALHO EIRELI-ALVARÁ N°3569/2019
860.457/2019-GUMERCINO JOAQUIM DE QUEIROZ-ALVARÁ N°5508/2019
860.502/2018-AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°6434/2018
860.536/2018-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7718/2018
860.595/2019-SAMUEL CINTRA ASSIS-ALVARÁ N°6115/2019
860.074/2018-RIO DO OURO MINERACAO LTDA-ALVARÁ N°2458/2018
860.073/2018-RIO DO OURO MINERACAO LTDA-ALVARÁ N°5449/2018
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.834/2018-CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA ME-ALVARÁ N°1876/2019
860.078/2019-SUCAL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°2841/2019
860.312/2019-CLODOALDO ROGERIO DOS REIS-ALVARÁ N°4355/2019
860.314/2019-CLODOALDO ROGERIO DOS REIS-ALVARÁ N°4357/2019
860.888/2019-KELMA MARQUES NESSRALLA-ALVARÁ N°646/2020
860.539/2021-EDGAR CAVALCANTE MEDRADO-ALVARÁ N°5800/2021
861.281/2021-GOIAS CALCARIO LTDA-ALVARÁ N°10275/2021
860.221/2020-VALE DA SERRA MINERACAO LTDA-ALVARÁ N°2202/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.447/2018-MINERACAO DORICA LTDA-OF. N°12025/2024/DIFIS-GO/ANM
860.747/2021-FLAVIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA-OF. N°12081/2024/DIFIS-GO/ANM
860.621/2021-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-OF. N°12105/2024/DIFIS-GO/ANM
860.103/2019-DAVI MENDES LIRA LOBO-OF. N°12337/2024/DIFIS-GO/ANM
860.483/2019-FABIO NEVES GUIMARAES FILHO-OF. N°12397/2024/DIFIS-GO/ANM
860.058/2009-CIDE CAMPOS SALES-OF. N°12510/2024/DIFIS-GO/ANM
861.443/2021-HENRIQUE RODRIGUES OLIVEIRA-OF. N°12514/2024/DIFIS-GO/ANM
860.556/2019-HENRIQUE PERES CAIXETA SILVA-OF. N°12511/2024/DIFIS-GO/ANM
861.375/2021-MINERAÇÃO PEDRAS MIL LTDA ME-OF. N°12949/2024/DIFIS-GO/ANM
860.088/2021-MARCELO CONSTANTINO DIAS-OF. N°12958/2024/DIFIS-GO/ANM
860.334/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A-OF. N°13095/2024/DIFIS-GO/ANM
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.107/2019-GF GOLD MINERACAO EIRELI
860.441/2018-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.
860.262/2020-DANIEL DA SILVA BERNARDO
860.672/2018-TALES DE MELO
860.083/2018-STTONES & ESPATO BRASIL LTDA
860.188/2018-YGOR TADEU ALVES VELOSO DA SILVA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
860.407/2021-PEDRO ABRAHAO BARBOSA-ALVARÁ N°4676/2021
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
862.306/2011-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.
862.151/2012-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.
862.152/2012-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.
862.683/2011-MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
860.425/2021-MARCIO DIAS BERGAMI LTDA
860.424/2021-MARCIO DIAS BERGAMI LTDA
861.511/2012-TERRATIVA MINERAIS LTDA
861.510/2012-TERRATIVA MINERAIS LTDA
860.597/2013-BEMISA HOLDING S.A.
860.596/2013-BEMISA HOLDING S.A.
860.718/2013-AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA
860.719/2013-AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA
860.720/2013-AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA
860.721/2013-AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA
860.722/2013-AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA

WALTUDES COSTA MEDEIROS
Gerente
Substituto

DESPACHO Relação nº 60/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.412/2015-SERRA VERDE PESQUISA E MINERACAO LTDA
861.413/2015-SERRA VERDE PESQUISA E MINERACAO LTDA
861.414/2015-SERRA VERDE PESQUISA E MINERACAO LTDA
861.416/2015-SERRA VERDE PESQUISA E MINERACAO LTDA
860.138/2016-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
861.274/2015-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
860.889/2019-LUIS FELIPE CASALI
860.769/2015-MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
862.817/2011-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.

860.547/2012-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.
 860.893/2012-MINERACAO SERRA GRANDE S A
 861.657/2012-SERRA VERDE PESQUISA E MINERACAO LTDA
 861.662/2012-SERRA VERDE PESQUISA E MINERACAO LTDA
 861.665/2012-SERRA VERDE PESQUISA E MINERACAO LTDA
 860.287/2016-CANROBERT OLIVEIRA
 860.175/2019-MINERSUL MINERACAO LTDA
 860.371/2020-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A
 860.293/2020-MIBASA MINERADORA BARRO ALTO LTDA
 860.351/2020-MAURICIO DE LARA PODOLAN
 860.373/2020-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A
 861.479/2021-E2 MINERAIS E FERTILIZANTES LTDA
 860.845/2021-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A
 861.638/2021-BAHIA GOLD LTDA
 862.821/2011-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.
 860.656/2021-MINERACAO RIO TIGRE LTDA
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 860.848/2021-JONAS ALVES MORENO -Alvará N°1736/2022
 861.328/2021-AXIA MINERACAO S.A -Alvará N°7610/2021
 861.331/2021-AXIA MINERACAO S.A -Alvará N°7613/2021
 861.046/2022-NEWCASE DO BRASIL LTDA -Alvará N°1981/2023
 861.232/2022-RM ROCHAS ORNAMENTAIS ME -Alvará N°10010/2022
 861.083/2022-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA -Alvará N°632/2023
 861.006/2022-DANIEL FALCON LINS -Alvará N°1974/2023
 860.930/2022-DANIEL FALCON LINS -Alvará N°2019/2023
 860.347/2022-EDMILSON FERNANDES DE SOUZA -Alvará N°5488/2022
 861.047/2022-NEWCASE DO BRASIL LTDA -Alvará N°1982/2023
 861.000/2022-NEWCASE DO BRASIL LTDA -Alvará N°1971/2023
 861.157/2022-NEWCASE DO BRASIL LTDA -Alvará N°1993/2023
 861.158/2022-NEWCASE DO BRASIL LTDA -Alvará N°1994/2023
 861.001/2022-NEWCASE DO BRASIL LTDA -Alvará N°1972/2023
 860.677/2020-MINERACAO MOURA LTDA -Alvará N°4492/2022
 861.044/2021-ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S/A -Alvará N°6891/2021
 861.377/2021-GABRIEL MENDONÇA ARAUJO -Alvará N°7534/2021
 861.233/2022-RM ROCHAS ORNAMENTAIS ME -Alvará N°10009/2022
 860.374/2022-GRUPO SHANZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME
 -Alvará N°5491/2022
 860.376/2022-GRUPO SHANZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME
 -Alvará N°5493/2022
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 860.513/2016-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A-OF. N°13098/2024/DIFIS-GO/ANM
 860.274/2022-FORTALEZA MINERADORA LTDA-OF. N°13148/2024/DIFIS-GO/ANM
 860.275/2022-FORTALEZA MINERADORA LTDA-OF. N°13151/2024/DIFIS-GO/ANM
 860.281/2022-FORTALEZA MINERADORA LTDA-OF. N°13153/2024/DIFIS-GO/ANM
 861.642/2021-BRASIL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF.
 N°13156/2024/DIFIS-GO/ANM
 861.776/2021-INFOGEO SERVICOS E LOCACOES LTDA-OF. N°13161/2024/DIFIS-GO/ANM
 860.404/2022-CRISLEY ALVES CAMARGOS-OF. N°13162/2024/DIFIS-GO/ANM
 860.435/2022-CALCARIO RIO VERDE MINERACAO E AGROPECUARIA LTDA-OF.
 N°13167/2024/DIFIS-GO/ANM
 860.429/2022-CALCARIO RIO VERDE MINERACAO E AGROPECUARIA LTDA-OF.
 N°13168/2024/DIFIS-GO/ANM
 860.851/2022-CALCARIO SUPREMO LTDA-OF. N°13170/2024/DIFIS-GO/ANM
 860.943/2022-CALCARIO SUPREMO LTDA-OF. N°13172/2024/DIFIS-GO/ANM
 860.946/2022-CALCARIO SUPREMO LTDA-OF. N°13174/2024/DIFIS-GO/ANM
 860.946/2022-CALCARIO SUPREMO LTDA-OF. N°13174/2024/DIFIS-GO/ANM
 860.273/2022-FORTALEZA MINERADORA LTDA-OF. N°13144/2024/DIFIS-GO/ANM
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 860.872/2009-PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF.
 N°12923/2024/DIFIS-GO/ANM
 WALTUDES COSTA MEDEIROS
 Gerente
 Substituto
DESPACHO
 Relação nº 61/2024
 Fase de Licenciamento
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
 860.118/2017-MARBELLE BRAZIL LTDA-OF. N°12047/2024
 860.330/2019-ADALCINDO XAVIER DA SILVANETO-OF. N°12083/2024
 860.173/2016-ADEMIR ALVES BARBOSA-OF. N°11830/2024
 Fase de Requerimento de Lavra
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 861.187/2011-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°11747/2024-60 dias
 860.105/2019-BRASIL CENTRAL MINERACAO LTDA-OF. N°11755/2024-60 dias
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 860.760/2017-S & J MINERACAO DE GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF.
 N°11368/2024
 860.501/2021-TRIANGULO MINERACAO, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA-OF.
 N°12051/2024
 861.049/2022-BRASILGRAN STONES EIRELI-OF. N°12064/2024
 861.056/2017-GUIDONI BRASIL S/A-OF. N°11767/2024
 860.502/2021-TRIANGULO MINERACAO, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA-OF.
 N°12053/2024
 860.106/2019-BRASIL CENTRAL MINERACAO LTDA-OF. N°11770/2024
 861.292/2015-LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA-OF. N°11002/2024
 860.074/2015-MARCONDES LOPES DE SOUZA-OF. N°13661/2024
 860.422/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-OF. N°9581/2024
 860.946/2011-MRC - MINERADORA RIO CLARO EIRELI-OF. N°11012/2024
 860.699/2011-OURO PRETO MINERACAO DE BRITA LTDA-OF. N°11010/2024
 860.556/2017-GRAN FORT SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA-OF. N°11751/2024
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
 860.136/2019-ENGEMID CONSTRUCAO E MINERACAO LTDA-OF. N°12323/2024
 861.177/2006-COOPERATIVA MISTA DOS GARDE ESMER DO EST DE GOIAS
 LTDA-OF. N°12946/2024
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 860.270/2024-EMPRESARIAL AGROCEU LTDA-OF. N°11847/2024
 860.267/2024-HUGO MURILO AMARAL-OF. N°12077/2024
 860.943/2023-ANDRE BERNARDES ANTUNES GONCALVES-OF. N°13142/2024
 860.767/2023-EGNOALDO LOUREIRO DO NASCIMENTO-OF. N°12942/2024
 860.339/2024-EMBRA ATIVOS INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA-OF.
 N°13640/2024
 861.087/2017-NELDECI JOSE DE ARAUJO-OF. N°13655/2024
 860.309/2024-BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL -
 EM RECUPERACAO JUDICIAL-OF. N°12933/2024
 860.944/2023-ANDRE BERNARDES ANTUNES GONCALVES-OF. N°12937/2024
 860.328/2024-MARIA ROSANA DOURADO-OF. N°13175/2024
 860.184/2024-BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL -
 EM RECUPERACAO JUDICIAL-OF. N°11811/2024
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
 860.556/2021-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°12088/2024

860.655/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-OF. N°13549/2024
 860.654/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-OF. N°13553/2024
 860.653/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-OF. N°13556/2024
 860.652/2020-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-OF. N°13561/2024
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 860.164/2024-PL3 BRAZIL MINERACAO LTDA-OF. N°10929/2024
 860.165/2024-PL3 BRAZIL MINERACAO LTDA-OF. N°10931/2024

WALTUDES COSTA MEDEIROS
 Gerente
 Substituto

DESPACHO
 Relação nº 62/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 860.849/2021-JONAS ALVES MORENO -Alvará N°695/2023
 861.020/2022-MINERAÇÃO GNB LTDA -Alvará N°9632/2022
 861.022/2022-MINERAÇÃO GNB LTDA -Alvará N°9634/2022
 861.025/2022-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E
 PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará N°641/2023
 861.026/2022-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E
 PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará N°642/2023
 861.235/2022-RM ROCHAS ORNAMENTAIS ME -Alvará N°10002/2022
 860.434/2022-MINERAÇÃO PEDRAS MIL LTDA ME -Alvará N°4643/2022
 860.433/2022-MINERAÇÃO PEDRAS MIL LTDA ME -Alvará N°6593/2022
 860.721/2021-GR CONSULTORIA EM PROSPECCAO MINERAL LTDA -Alvará
 N°5077/2021
 860.809/2018-ONEDELAND TEIXEIRA FILHO -Alvará N°2851/2019
 860.364/2021-GUSTAVO MATOS MOREIRA -Alvará N°3506/2022
 860.629/2020-CERÂMICA PRIMAVERA LTDA ME -Alvará N°4520/2020
 860.161/2022-MINERART MINERACOES LTDA -Alvará N°3624/2022
 860.850/2021-JONAS ALVES MORENO -Alvará N°1737/2022
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 816.757/1968-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°13759/2024/DIFIS-GO/ANM;
 13761/2024/DIFIS-GO/ANM; 13762/2024/DIFIS-GO/ANM; 13764/2024/DIFIS-GO/ANM;
 13766/2024/DIFIS-GO/ANM
 809.011/1968-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°12544/2024/DIFIS-GO/ANM;
 12545/2024/DIFIS-GO/ANM; 12548/2024/DIFIS-GO/ANM; 12552/2024/DIFIS-GO/ANM

WALTUDES COSTA MEDEIROS
 Gerente
 Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
 Relação nº 81/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 866.500/2020-MINERAÇÃO ARICÁ LTDA-OF. N°11106/2024-SEOUT
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 866.842/2021-KIN MINERACAO LTDA- Cessionário:União Brasileira de
 Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 07.912.650/0001-52- Alvará n°10093/2021
 866.843/2021-KIN MINERACAO LTDA- Cessionário:União Brasileira de
 Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 07.912.650/0001-52- Alvará n°665/2022
 866.173/2022-VALMIR GONCALO DE BARROS- Cessionário:Jefferson Luiz de
 Arruda e Silva- CPF ou CNPJ ***.891.531-**- Alvará n°4173/2022
 866.747/2022-KIN MINERACAO LTDA- Cessionário:União Brasileira de
 Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 07.912.650/0001-52- Alvará n°7011/2023
 867.207/2014-FERNANDO ALEGIO COSTA- Cessionário:Manuel Messias Sales-
 CPF ou CNPJ ***.669.139.**- Alvará n°5681/2023
 866.729/2016-MINERAÇÃO ARICÁ LTDA- Cessionário:Minerbras Mineração Ltda-
 CPF ou CNPJ 14.762.164/0001-60- Alvará n°5279/2017
 866.503/2018-CARLOS JOSE FERNANDES- Cessionário:Mineral Máquinas Ltda-
 CPF ou CNPJ 13.899.846/0001-57- Alvará n°1704/2019
 866.938/2018-CARLOS JOSE FERNANDES- Cessionário:Mineral Maquinas Ltda-
 CPF ou CNPJ 13.899.846/0001-57- Alvará n°4041/2019
 Fase de Direito de Requerer a Lavra
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer
 a lavra.(2259)
 867.124/2020-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro dse
 Souza Ltda- CPF ou CNPJ 53.280.790/0001-72- Alvará n°3344/2022
 867.125/2020-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de
 Souza Ltda- CPF ou CNPJ 53.280.790/0001-72- Alvará n°3345/2022
 867.126/2020-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de
 Souza Ltda- CPF ou CNPJ 53.280.790/0001-72- Alvará n°3346/2022
 866.960/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de
 Souza Ltda- CPF ou CNPJ 53.280.790/0001-72- Alvará n°1158/2021
 866.963/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de
 Souza- CPF ou CNPJ 53.280.790/0001-72- Alvará n°511/2021
 866.964/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de
 Souza Ltda- CPF ou CNPJ 53.280.790/0001-72- Alvará n°512/2021
 866.965/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de
 Souza Ltda- CPF ou CNPJ 53.280.790/0001-72- Alvará n°2945/2021
 866.971/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de
 Souza Ltda- CPF ou CNPJ 53.280.790/0001-72- Alvará n°5842/2019
 866.972/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de
 Souza Ltda- CPF ou CNPJ 53.280.790/0001-72- Alvará n°5843/2019
 866.973/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de
 Souza Ltda- CPF ou CNPJ 53.280.790/0001-72- Alvará n°5844/2019
 866.974/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de
 Souza Ltda- CPF ou CNPJ 53.280.790/0001-72- Alvará n°5845/2019
 866.978/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de
 Souza Ltda- CPF ou CNPJ 53.280.790/0001-72- Alvará n°5849/2019
 866.981/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de
 Souza Ltda- CPF ou CNPJ 53.280.790/0001-72- Alvará n°2949/2021
 866.982/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de
 Souza Ltda- CPF ou CNPJ 53.280.790/0001-72- Alvará n°2950/2021
 866.983/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de
 Souza Ltda- CPF ou CNPJ 53.280.790/0001-72- Alvará n°2951/2021
 866.235/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
 Cessionário:TRS Construções Ltda- CPF ou CNPJ 37.138.502/0001-93- Alvará
 n°7233/2017
 Fase de Lavra Garimpeira
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
 866.310/2009-VALDINEI MAURO DE

866.872/2010-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza Ltda- CNPJ 53.280.790/0001-72- PLG nº45/2010
 866.873/2010-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:VAldinei Mauro de Souza Ltda- CNPJ 53.280.790/0001-72- PLG nº46/2010
 866.874/2010-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza Ltda- CNPJ 53.280.790/0001-72- PLG nº47/2010
 867.145/2011-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza Ltda- CNPJ 53.280.790/0001-72- PLG nº106/2012
 867.146/2011-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:VAldinei Mauro de Souza Ltda- CNPJ 53.280.790/0001-72- PLG nº107/2012
 867.147/2011-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza Ltda- CNPJ 53.280.790/0001-72- PLG nº108/2012
 867.148/2011-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza Ltda- CNPJ 53.280.790/0001-72- PLG nº109/2012
 867.149/2011-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza Ltda- CNPJ 53.280.790/0001-72- PLG nº110/2012
 867.052/2012-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza Ltda- CNPJ 53.280.790/0001-72- PLG nº86/2013
 867.053/2012-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza Ltda- CNPJ 53.280.790/0001-72- PLG nº83/2013
 867.054/2012-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza Ltda- CNPJ 53.280.790/0001-72- PLG nº84/2013

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 82/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 866.352/2023 - AGROPECUARIA E COMERCIO CORREGO ALEGRE LTDA-Registro de Licença nº 165/2024 - Vencimento 29/05/2027
 866.043/2023 - OSMAR RIBEIRO DE MELLO-Registro de Licença nº 164/2024 - Vencimento 24/10/2027
 866.075/2024 - WANDERSON FERREIRA VALADÃO-Registro de Licença nº 353/2024 - Vencimento 10/10/2027
 866.091/2024 - WANDERSON FERREIRA VALADÃO-Registro de Licença nº 352/2024 - Vencimento 10/10/2027

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 38/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
 868.056/2022-RCA MINERAÇÃO EIRELI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 868.021/2019-3A MINING S.A.-OF. N°13845/2024/SEOUT-MS/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
 868.085/2023-RCA MINERAÇÃO EIRELI ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
 868.093/2023-PAULO ROBERTO ROCHA DA COSTA

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 49/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 846.075/2017-CARLOS ANTONIO NOGUEIRA-OF. N°12940/2024/NUFIS-PB/ANM
 846.311/2021-IVALDO PERES BARROSO-OF. N°13435/2024/NUFIS-PB/ANM
 846.392/2023-YES ENGENHARIA LTDA.-OF. N°13923/2024/NUFIS-PB/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 846.289/2015-PASCHOAL SANTOS LIMA
 846.370/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
 846.116/2015-GUILHERME MORETTI-ALVARÁ N°334/2016
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
 846.104/2015-RICARDO CASTRO DE ALMEIDA-ALVARÁ N°11903/2015
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
 846.370/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
 846.473/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
 846.474/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
 846.475/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 846.370/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará N°/
 846.473/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA -Alvará N°/
 846.474/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA -Alvará N°/
 846.475/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA -Alvará N°/
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 846.200/2000-CSN CIMENTOS S.A.-OF. N°13857/2024/NUFIS-PB/ANM

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 64/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
 840.067/2023-ANTONIO REIS GONÇALO CLEMENTINO BENTO - Publicado DOU de 15/04/2024, Relação nº 54/2024, Seção 01, pág. 128- Onde se lê: "...CPF ou CNPJ ***.991.154-**...". Leia-se: "... CPF ou CNPJ 52.735.943/0001-66..."

WERTHON LARRAZBAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 65/2024

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
 008.859/1957-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.- Arrendataria: MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE APARECIDA LTDA- CNPJ 26.741.182/0001-45
 840.048/1997-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.- Arrendataria: MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE APARECIDA LTDA- CNPJ 26.741.182/0001-45

WERTHON LARRAZBAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 40/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
 886.150/2018-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS - MINERALCOOP - LTDA
 886.323/2014-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
 886.271/2015-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 71/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 815.508/2021-RICIERI ERNANI APPELT- Alvará nº9519/2021 - Cessionario:815.267/2023-Atlantida Mineração e Obras Ltda- CPF ou CNPJ 19.892.218/0001-26
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 815.574/2018-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI-OF. N°13893/2024/DIFIS-SC/ANM
 815.895/2016-TRANSMAC COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-OF. N°13874/2024/DIFIS-SC/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 815.720/2017-AQUAROL AGUA MINERAL LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 815.076/2018-VEGETAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA-AI N°531/2024/DIFIS-SC/ANM
 815.184/2005-ROSANE KOHLER-AI N°484/2024/DIFIS-SC/ANM
 815.613/2007-ADILSON JOAQUIM VIEIRA-AI N°487/2024/DIFIS-SC/ANM
 815.074/2018-BELA VISTA TIJOLOS LTDA-AI N°498/2024/DIFIS-SC/ANM
 815.097/2018-MARCON ADMINISTRACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI-AI N°539/2024/DIFIS-SC/ANM
 815.414/2009-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS-AI N°470/2024/DIFIS-SC/ANM
 815.493/2008-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI N°471/2024/DIFIS-SC/ANM
 815.492/2008-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI N°472/2024/DIFIS-SC/ANM
 815.491/2008-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI N°473/2024/DIFIS-SC/ANM
 815.150/2018-MATERPLAN TERRAPLANAGEM E MINERACAO LTDA.-AI N°537/2024/DIFIS-SC/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 815.323/2008-ARGIMINAS MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-OF. N°13866/2024/DIOUT-SC/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.604/1997-JBL COMERCIO & EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF. N°13582/2024/DIOUT-SC/ANM
815.465/2000-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA-OF. N°13411/2024/DIOUT-SC/ANM
815.575/1996-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF. N°13453/2024/DIOUT-SC/ANM
 815.034/2006-JBL COMERCIO & EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF. N°13690/2024/DIOUT-SC/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 815.465/2000-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA- Registro de Licença N° 873/2005 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 12/12/2027
 815.575/1996-BRITAGEM BOSA LTDA ME- Registro de Licença N° 579/1997 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 10/01/2028
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 816.171/1995-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.-OF. N°13688/2024/DIOUT-SC/ANM
815.430/2019-JAN ENVASADORA DE AGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°13787/2024/DIFIS-SC/ANM
 815.238/2014-BRIFORT COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. N°13836/2024/DIFIS-SC/ANM
815.055/2024-MZ COMERCIO, MINERACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA-OF. N°14009/2024/DIOUT-SC/ANM
 815.511/2011-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. N°13926/2024/DIOUT-SC/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 815.308/2020-WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA-OF. N°13729/2024/DIOUT-SC/ANM
 815.314/2023-PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA-OF. N°13992/2024/DIOUT-SC/ANM

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 73/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 815.314/2023 - PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA- Registro de Licença n° 379/2024 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento 11/04/2028

JESSE OTTO FREITAS
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Relação nº 36/2024

Fase de Requerimento de Lavra

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)

PORATARIA DE LAVRA ANM Nº 172/2024, de 19 DE ABRIL DE 2024 - Processo nº 821.287/2011 - Titular DIBASE TERRAPLENAGEM LTDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de BOFETE/SP

PORATARIA DE LAVRA ANM Nº 163/2024, de 19 DE ABRIL DE 2024 - Processo nº 820.166/2009 - Titular MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Substância(s) GRANITO - Município(s) de ITUPEVA/SP

PORATARIA DE LAVRA ANM Nº 164/2024, de 19 DE ABRIL DE 2024 - Processo nº 820.223/2009 - Titular MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Substância(s) GRANITO - Município(s) de INDAIATUBA/SP, ITUPEVA/SP

PORATARIA DE LAVRA ANM Nº 165/2024, de 19 DE ABRIL DE 2024 - Processo nº 820.391/2009 - Titular MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Substância(s) GRANITO - Município(s) de ITUPEVA/SP

PORATARIA DE LAVRA ANM Nº 166/2024, de 19 DE ABRIL DE 2024 - Processo nº 820.562/2009 - Titular MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Substância(s) GRANITO - Município(s) de INDAIATUBA/SP, ITUPEVA/SP

PORATARIA DE LAVRA ANM Nº 167/2024, de 19 DE ABRIL DE 2024 - Processo nº 820.563/2009 - Titular MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Substância(s) GRANITO - Município(s) de INDAIATUBA/SP, ITUPEVA/SP

PORATARIA DE LAVRA ANM Nº 168/2024, de 19 DE ABRIL DE 2024 - Processo nº 820.564/2009 - Titular MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Substância(s) GRANITO - Município(s) de ITUPEVA/SP

PORATARIA DE LAVRA ANM Nº 169/2024, de 19 DE ABRIL DE 2024 - Processo nº 820.057/2010 - Titular MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Substância(s) GRANITO - Município(s) de ITUPEVA/SP

PORATARIA DE LAVRA ANM Nº 170/2024, de 19 DE ABRIL DE 2024 - Processo nº 820.058/2010 - Titular MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Substância(s) GRANITO - Município(s) de ITUPEVA/SP

PORATARIA DE LAVRA ANM Nº 161/2024, de 19 DE ABRIL DE 2024 - Processo nº 820.726/1987 - Titular MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Substância(s) GRANITO - Município(s) de ITUPEVA/SP

PORATARIA DE LAVRA ANM Nº 162/2024, de 19 DE ABRIL DE 2024 - Processo nº 820.727/1987 - Titular MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Substância(s) GRANITO - Município(s) de ITUPEVA/SP

PORATARIA DE LAVRA ANM Nº 171/2024, de 19 DE ABRIL DE 2024 - Processo nº 820.897/2010 - Titular PORTOMAIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP - Substância(s) AREIA - Município(s) de BOITUVA/SP, IPERÓ/SP

PORATARIA DE LAVRA ANM Nº 173/2024, de 19 DE ABRIL DE 2024 - Processo nº 820.785/2015 - Titular MINERAÇÃO STARGRÉS LTDA - Substância(s) ARGILA - Município(s) de IRACEMÁPOLIS/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO

Relação nº 15/2024

Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

3691/2024-878.040/2024-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE MENEZES-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

3689/2024-878.054/2024-ADRIANA DUTRA ABADE-
3688/2024-878.053/2024-ADRIANA DUTRA ABADE-
3690/2024-878.055/2024-ADRIANA DUTRA ABADE-
3687/2024-878.046/2023-NEWVINI COMERCIO & TRANSPORTES LTDA-

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

DESPACHO

Relação nº 16/2024

Fase de Licenciamento

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
878.010/2015-B Y MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
878.094/2008-VELOTEX IND. COM. DE ART. DE BARRO LTDA.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
878.050/2024-NEWVINI COMERCIO & TRANSPORTES LTDA

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO

Relação nº 29/2024

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 2 anos(2753)
800.344/2018 - MINERACAO AGRESTE LTDA - CANINDÉ/CE, SANTA QUITÉRIA/CE

- Guia nº 180/2024 - Substância(s): Quartzito - Volume(s): 7.800 Toneladas

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 3 anos(2760)
800.079/2018 - MINERACAO AGRESTE LTDA - MASSAPÉ/CE - Guia nº 155/2024

- Substância(s): Quartzito - Volume(s): 16.000 toneladas

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 32/2024

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.121/2016-SAO VICENTE MINERADORA E CONSTRUTURA LTDA-Areia-Groaíras/CE

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

800.389/2018-LEPANTO MINERAÇÃO LTDA

800.269/2022-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

800.140/2014-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERACAO LTDA.

800.126/2014-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERACAO LTDA.

800.374/2013-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERACAO LTDA.

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento

30 dias(638)

800.701/2016-R N BRITAGEM LTDA EPP-AI Nº483/202

800.570/2016-ALEXANDRE HENRIQUE MATOS FREIRE-AI Nº482/2024

800.564/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI Nº481/2024

800.698/2016-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº480/2024

800.638/2016-ARISTON ARAÚJO CAJATY-AI Nº479/2024

800.568/2016-AGROPECUARIA SAN MARCO LTDA-AI Nº478/2024

800.637/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº477/2024

800.598/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº476/2024

800.591/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº475/2024

800.597/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº468/2024

800.166/2016-IBAR NORDESTE LTDA-AI Nº467/2024

800.550/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI Nº532/2024

800.693/2016-FRANCISCO A. LIMA PRODUTOR RURAL ME-AI Nº530/2024

800.651/2016-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº528/2024

800.547/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI Nº526/2024

800.707/2016-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº497/2024

800.554/2016-V BELEM CAVALCANTE-AI Nº496/2024

800.688/2016-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº488/2024

800.689/2016-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº486/2024

800.616/2016-JL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.-AI Nº485/2024

800.336/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI Nº538/2024

800.714/2016-JOSIVAN DOS SANTOS COSTA-AI Nº536/2024

800.668/2016-A. X. DE SA BEZERRA DE MENEZES EIRELE ME-AI Nº535/2024

800.663/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI Nº534/2024

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Relação nº 18/2024

Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

3694/2024-896.186/2023-BRASIL VISAO RECURSOS E MINERACOES LTDA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

3693/2024-896.157/2023-RENAN BIRCHLER-

3692/2024-896.234/2022-SERGIO FERNANDO DOS SANTOS-

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Relação nº 19/2024

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação de despacho(1388)

896.273/1996-THOR GRANITOS E MARMORES LTDA - Publicado DOU de 25/01/2024, Relação nº 02/2024, Seção 1, pág. 83- Onde lê-se: "896.273/1996-THOR GRANITOS E MARMORES LTDA- Alvará nº18.303/2020 - Cessionario:896.382/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 02.870.306/0001-24", Leia-se "896.273/1996-THOR GRANITOS E MARMORES LTDA- Alvará nº18.303/2000 - Cessionario:896.382/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 02.870.306/0001-24".

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

896.246/2008-VILLA RICA MINERACAO S.A.- DOU de 21/09/2022

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

Gerente

DESPACHO

Relação nº 20/2024

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(2230)
896.390/2010- L. SCHUINA EXTRAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS EPP
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
896.212/2011-MINERACAO COLATINA LTDA-Cumprir as exigências exaradas no Ofício nº 12558/2024/SEFIS-ES/ANM no prazo estabelecido.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.749/2008-IRMAOS CAFFEU SHOPPING AGRICOLA E AREIA LTDA-OF.
Nº11949/2024/SEFIS-ES/ANM
896.163/2023-DJ FIOROTI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA EPP-OF. N°Ofício nº 13150/2024/SEOUT-ES/ANM
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
896.216/2003-IMPACTO MINERAÇÃO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
890.102/1993- MINERACAO MARIANELLI LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
896.491/2013-VILLA RICA MINERACAO S.A.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
896.246/2008-VILLA RICA MINERACAO S.A.-Tornar nulo o ato do Gerente Regional publicados no DOU de 21/09/2022, na Relação nº 20/2022, Seção 1, Página 164, que Negou o pedido de prorrogação prazo para cumprimento de exigência (134) 896.246/2008-VILLA RICA MINERACAO S.A.-OF. N°DESPACHO N° 124193/SEOUT-ES-ANM/2022.

RENTATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Relação nº 29/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.690/2021-EXCOLETT COMERCIO DE AREIA LTDA-AREIA - ARGILA - CASCALHO-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Concede anuênciam e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.185/2010-EUGENIA CAVASSIN WIERTEL- Cessionário:Mineradora Beija Flor Ltda- CPF ou CNPJ 48.156.854/0001-98- Alvará nº610/2013
826.458/2010-EUGENIA CAVASSIN WIERTEL- Cessionário:Mineradora Beija Flor Ltda- CPF ou CNPJ 48.156.854/0001-98- Alvará nº611/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.447/2015-EIDIVAL PEDRO DA ROSA-OF. N°5883/2024/SEFIS-PR/ANM
826.323/2019-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-OF. N°13602/2024
826.324/2019-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-OF. N°13604/2024
826.325/2019-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-OF. N°13611/2024
826.326/2019-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-OF. N°13608/2024
826.327/2019-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-OF. N°13609/2024
826.328/2019-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-OF. N°13610/2024
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.414/2019-GERSON TOMAZ DE MIRANDA TRANSPORTES ME
826.232/2019-4B AMBIENTAL LTDA
826.328/2021-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
826.326/2021-JOSE VALDO ZILLOTO JUNIOR
826.262/2021-MINERACAO JUPARANA LTDA
826.268/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
826.142/2020-WILLIAN CANHA BONFIM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
806.388/1973-AGUA MINERAL TIMBU LTDA- TIMBU - HARGER - 500ML, sem gás; 500ML, com gás.- ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
826.324/2002-MINERADORA DE AGUA ANA ROSA LTDA- Fonte Pau Brasil, Marca Carrefour Classic, embalagens de 500 mL, 1.5 L e 5L, sem gás; 500 mL e 1.5 L, com gás.- MARINGÁ/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.599/2008-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. N°5418/2024/SEFIS-PR/ANM
826.284/2007-LUIZ CLAUDIO CHAVES XAVIER ME-OF. N°5318/2024/SEFIS-PR/ANM
826.238/2007-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-OF. N°5513/2024/SEFIS-PR/ANM
826.264/1992-PEDREIRA SANTIAGO LTDA-OF. N°10127/2024/SEFIS-PR/ANM
826.401/2007-ANILA THERMAS HOTEL LTDA EPP-OF. N°11723/2024/SEOUT-PR/ANM
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
826.565/2003-GRANITOS GRAMARCAL LTDA
Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)
826.565/2003-GRANITOS GRAMARCAL LTDA-MARMORE-Portaria de Lavra N°115/2019, DOU de 16/08/2019
Concede prévia anuênciam e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra ANM(2199)
803.533/1972-CAL CHIMELLI LTDA- Portaria de Lavra nº 763/1984- Cessionário:Mineração Itapema Ltda- CNPJ 45.706.542/0001-12
803.537/1972-CAL CHIMELLI LTDA- Portaria de Lavra nº 1.405/1982- Cessionário:Cal Santa Maria Ltda. - EPP- CNPJ 02.722.294/0001-90.
823.435/1972-CAL CHIMELLI LTDA- Portaria de Lavra nº 1.136/1984- Cessionário:Cal Santa Maria Ltda. - EPP- CNPJ 02.722.294/0001-90.
826.040/1990-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Portaria de Lavra nº 127/2012- Cessionário:Brita Real Ltda- CNPJ 53.266.498/0001-03.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuênciam e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
826.270/2019-MAURÍCIO VOGELSANGER- Cessionário:Paviplan Pavimentação Ltda- CPF ou CNPJ 03.620.927/0001-12- Alvará nº9.198/2022
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
826.367/2006-COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDESTE DO PARANÁ COPASP-OF. N°11692/2024/SEFIS-PR/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.319/2017-PEDREIRA SANTIAGO LTDA-OF. N°11690/2024/SEFIS-PR/ANM
826.319/2017-PEDREIRA SANTIAGO LTDA-OF. N°11690/2024/SEFIS-PR/ANM
826.311/2018-J. T. RAUSCH & CIA LTDA-OF. N°2072/2024/SEOUT-PR/ANM
826.774/2013-GREZELLE & CIA LTDA-OF. N°4177/2024/SEOUT-PR/ANM
Concede anuênciam e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
826.171/2016-COTRAGON EXTRACAO COMERCIO DE AREIA LTDA- Cessionário:PG Mineração Ltda- CNPJ 37.997.320/0001-78- Registro de Licença N° 29/2021- Vencimento da Licença: 15/03/2023
Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.291/2006-SAGRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CANA DE AÇÚCAR DE NOVA AURORA-OF. N°2313/2024/SEFIS-PR/ANM
826.008/2024-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. N°3004/2024/SEOUT-PR/ANM
826.927/2013-OURO BRASIL MADEIRA APICULTURA E MINERACAO LTDA-OF. N°13639/2024/SEOUT-PR/ANM
Concede anuênciam e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.867/2014-R MINAS LTDA- Alvará nº 2048/2015 - Cessionário: Areal Água Azul Ltda- CNPJ 03.240.027/0001-40.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.390/2023-MARCO ANTONIO RAMALHO-OF. N°12624/2024/SEOUT-PR/ANM
826.089/2023-J. MARCO & CIA LTDA-OF. N°13875/2024/SEOUT-PR/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.044/2024-VENTURA MINERIOS LTDA-OF. N°13109/2024/CAREAS-PR/ANM
826.005/2024-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP-OF. N°13260/2024/CAREAS-PR/ANM
826.043/2024-MATERSUL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-OF. N°13269/2024/CAREAS-PR/ANM
826.049/2024-FABIO BENGHI-OF. N°13425/2024/CAREAS-PR/ANM
826.057/2024-HUMBERTO EUCLIDES ZILLI-OF. N°13489/2024/CAREAS-PR/ANM
826.059/2024-MINERADORA CAVALLIERE E CIA LTDA-OF. N°13502/2024/CAREAS-PR/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.809/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA-OF. N°12766/2024/SEOUT-PR/ANM
CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 30/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.589/2021 - LEANDRO RODRIGUES DE PAULA-Registro de Licença nº 359/2024 - Vencimento 01/01/2030.
826.170/2023 - BLP - MINERADORA LTDA-Registro de Licença nº 342/2024 - Vencimento 12/12/2027.

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 32/2024

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
826.387/2023-MUNICIPIO DE VITORINO- Registro de Extração N°79/2024 de 17/04/2024

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 33/2024

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Torna sem efeito despacho que caducou o direito de requerer a lavra(2776)
820.627/1979-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM- DOU de 11/09/2006

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 41/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.273/2021-FORTE COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF. N°13626/2024/NUFIS-RN/ANM
848.063/2021-EDUARDO RIBEIRO MEDEIROS DE ANDRADE-OF. N°13820/2024/NUFIS-RN/ANM
848.266/2021-FORTE COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF. N°13827/2024/NUFIS-RN/ANM
848.252/2022-JOSE FERREIRA TAVARES-OF. N°13830/2024/NUFIS-RN/ANM
848.318/2011-EMPROGEO LTDA-OF. N°13833/2024/NUFIS-RN/ANM
848.066/2022-ASPEN MINERACAO EIRELI-OF. N°13974/2024/NUFIS-RN/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.367/2021-CARAMURU MINERACAO LTDA-Areia-São Gonçalo do Amarante/RN
848.205/2021-CARAMURU MINERACAO LTDA-Areia-São Gonçalo do Amarante/RN
848.206/2021-CARAMURU MINERACAO LTDA-Areia-São Gonçalo do Amarante/RN
848.161/2017-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-Quartzito-Santa Maria/RN
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
848.006/2022-BLASTER MINERACAO MEIO AMBIENTE E TREINAMENTOS LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.059/2001-UNIÃO DE NEGÓCIOS LTDA
848.073/2017-CSN CIMENTOS S.A.
848.256/2021-CG CONSTRUTORA GUIMARAES LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
848.076/2017-FRAZAO MINERAÇÃO E GEOLOGIA EIRELI ME-OF. N°13757/2024
848.756/2010-EMPROGEO LTDA-OF. N°13767/2024
848.064/2017-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF. N°13770/2024
848.009/2017-P J DE CARVALHO POLI & CIA LTDA-OF. N°13785/2024
848.010/2017-P J DE CARVALHO POLI & CIA LTDA-OF. N°14106/2024
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
848.367/2014-V & F MINERACAO LTDA
848.158/2016-ILENA MARIA ALBUQUERQUE
848.337/2014-CML CONSTRUCAO, MINERACAO E LOCACAO EIRELI

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
 848.034/2020-TANIA MARIA BEZERRA DE MEDEIROS- Alvará nº829/2020 -
 Cessionário: DIATOMINA MINERACAO LTDA- CNPJ 47.189.845/0001- 30
 Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
 848.216/2017- C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
 848.022/2024-MARIA JANAINA HORÁCIO NUNES
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 848.117/2024-FRANCIEDY OLEGARIO DE OLIVEIRA-OF. N°13683/2024
 848.100/2024-REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF.
 N°13808/2024.

JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS JÚNIOR
 Gerente
 Substituto

DESPACHO
 Relação nº 43/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
 Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da guia de utilização.(2323)
 848.161/2017-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
 LTDA-GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº9 - GERÊNCIA REGIONAL/RN/2020

JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS JÚNIOR
 Gerente
 Substituto

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO
 RIO GRANDE DO SUL**

DESPACHO
 Relação nº 101/2024

Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
 810.115/2024-MUNICIPIO DE SAO NICOLAU- Registro de Extração N°77/2024 de
 12/04/2024
 810.125/2024-MUNICIPIO DE JOIA- Registro de Extração N°78/2024 de
 16/04/2024
 810.130/2024-MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS- Registro de Extração
 N°81/2024 de 18/04/2024
 810.131/2024-MUNICIPIO DE VITORIA DAS MISSOES- Registro de Extração
 N°82/2024 de 18/04/2024
 810.126/2024-MUNICIPIO DE JOIA- Registro de Extração N°84/2024 de
 19/04/2024
 810.134/2024-MUNICIPIO DE VITORIA DAS MISSOES- Registro de Extração
 N°85/2024 de 19/04/2024
 810.136/2024-MUNICIPIO DE VITORIA DAS MISSOES- Registro de Extração
 N°87/2024 de 19/04/2024
 Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
 810.129/2024-MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS- Registro de Extração
 N°80/2024 de 18/04/2024
 810.135/2024-MUNICIPIO DE VITORIA DAS MISSOES- Registro de Extração
 N°86/2024 de 19/04/2024
 Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
 810.132/2024-MUNICIPIO DE VITORIA DAS MISSOES- Registro de Extração
 N°83/2024 de 18/04/2024
 810.137/2024-MUNICIPIO DE VITORIA DAS MISSOES- Registro de Extração
 N°88/2024 de 19/04/2024

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
 Gerente
 Interino

DESPACHO
 Relação nº 102/2024

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga a(s) seguinte(s) PLG(s) com vigência a partir da data de publicação:(513)

PLG nº 68/2024 de 19 DE ABRIL DE 2024 - Processo nº 810.255/2023 - Titular DARIO SILVA DA COSTA - Prazo 05 anos - Substância(s) CALCEDÔNIA - Município(s) de SALTO DO JACUÍ/RS

PLG nº 69/2024 de 19 DE ABRIL DE 2024 - Processo nº 810.121/2024 - Titular VALDOMIRO RODRIGUES DE MORAES - Prazo 05 anos - Substância(s) CALCEDÔNIA - Município(s) de MORMAÇO/RS

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
 Interino

DESPACHO
 Relação nº 103/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
 811.021/2021-POLLNOW & CIA LTDA
 Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
 811.021/2021-POLLNOW & CIA LTDA
 Fase de Direito de Requerer a Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
 812.591/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM-OF.
 N°13975/2024 (PRAZO CORRETO = 90 dias)
 812.591/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM-OF.
 N°13976/2024 (PRAZO CORRETO = 90 dias)
 812.591/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM-OF.
 N°13977/2024 (PRAZO CORRETO = 90 dias)
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 810.468/2020-CERÂMICA SERTORINA LTDA- Registro de Licença N° 76/2021 - Vencimento em 10/04/2028
 810.166/2011-JOHRMANN MINERACAO E TERRAPLENAGEM EIRELI- Registro de Licença N° 70/2011 - Vencimento em 11/03/2026
 810.058/2022-COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LIERMANN E NUNES LTD- Registro de Licença N° 32/2022 - Vencimento em 05/04/2028
 811.128/2014-MINERACAO ARGIPALM LTDA- Registro de Licença N° 102/2016 - Vencimento em 06/03/2029
 811.075/2007-JOHRMANN MINERACAO E TERRAPLENAGEM EIRELI- Registro de Licença N° 100238/2008 - Vencimento em 05/03/2026

810.457/2004-COMERCIO E EXTRACAO CAPIVARA LTDA- Registro de Licença N° 12936/2005 - Vencimento em 25/03/2028
 810.702/2014-EXTRACAO DE BASALTO ACCORSI LTDA- Registro de Licença N° 141/2014 - Vencimento em 18/03/2029
 810.275/2012-J. DOS SANTOS PEDREIRA- Registro de Licença N° 46/2013 - Vencimento em 31/03/2031
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 810.457/2004-COMERCIO E EXTRACAO CAPIVARA LTDA-OF. N°13357/2024
 810.702/2014-EXTRACAO DE BASALTO ACCORSI LTDA-OF. N°13360/2024
 810.275/2012-J. DOS SANTOS PEDREIRA-OF. N°13361/2024
 Fase de Registro de Extração
 Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
 810.207/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO-Registro de Extração N°74/2018 de 19/04/2018

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
 811.005/2010-MINERACAO VERA CRUZ LTDA-OF. N°13197/2024
 810.756/2010-MINERACAO VERA CRUZ LTDA-OF. N°13196/2024
 811.180/2009-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. N°13198/2024
 810.062/1997-LVP MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°13186/2024
 810.779/2016-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES-OF. N°13487/2024
 810.295/2010-PEDREIRA MIORANZA EIRELI-OF. N°13278/2024
 810.743/1980-ATIVA MINERAIS LTDA-OF. N°13283/2024
 810.297/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°13877/2024
 810.373/2011-MOHAWK REVESTIMENTOS COCAL DO SUL LTDA-OF.

N°13769/2024
 810.307/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°13775/2024
 810.304/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°13900/2024
 810.298/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°13895/2024
 810.306/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°13902/2024
 810.303/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°13898/2024
 810.305/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°13912/2024
 810.300/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°13908/2024
 810.299/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°13904/2024
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 810.173/2023-COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°13484/2024
 811.126/2017-COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°13481/2024
 811.125/2017-COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°13479/2024
 810.064/2017-RL MINERADORA LTDA ME-OF. N°13789/2024
 810.297/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°13786/2024
 810.373/2011-MOHAWK REVESTIMENTOS COCAL DO SUL LTDA-OF.

N°13768/2024
 810.307/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°13774/2024
 810.304/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°13899/2024
 810.298/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°13894/2024
 810.306/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°13901/2024
 810.303/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°13896/2024
 810.305/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°13911/2024
 810.300/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°13907/2024
 810.299/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°13903/2024
 Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
 810.589/2009-MINERACAO VERA CRUZ LTDA
 811.531/2014-VALDEMIR COLLA MINERAÇÃO ME
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
 810.121/2024-VALDOMIRO RODRIGUES DE MORAES-OF. N°13268/2024
 810.097/2024-SERGIO RASSWEILER-OF. N°13252/2024
 Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
 810.070/2024-ELISABETH WAECHTER
 810.077/2024-HELIO ANGELO LODI
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
 810.567/2018-BRX MINERAÇÃO LTDA.
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 810.765/2023-MELAENIA ISABEL TURRI LTDA-OF. N°13363/2024
 Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
 810.116/2024-MUNICIPIO DE MUCUM-OF. N°13187/2024
 810.087/2024-PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO-OF. N°13668/2024
 810.129/2024-MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS-OF. N°13970/2024
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(845)
 810.825/2023-MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO-OF. N°5818/2024

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
 Gerente
 Interino

DESPACHO
 Relação nº 104/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 810.765/2023 - MELAENIA ISABEL TURRI LTDA-Registro de Licença n° 361/2024 - Vencimento 19/07/2027
 810.006/2024 - POLLNOW & CIA LTDA-Registro de Licença n° 356/2024 - Vencimento 11/11/2025
 810.080/2020 - AREEIRA VITÓRIA LTDA.-Registro de Licença n° 358/2024 - Vencimento 08/08/2024

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
 Gerente
 Interino

DESPACHO
 Relação nº 105/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
 Torna sem efeito despacho publicado(192)
 810.917/2011-GEDEÃO MOZZAQUATRO E CIA LTDA- DOU de 22/11/2021
 JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
 Gerente
 Interino
DESPACHO
 Relação nº 106/2024
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 811.202/2021-C & F MINERACAO E TRANSPORTES LTDA- Cessionário:Juliano Dassoller- CPF ou CNPJ *** 605.730-**- Alvará n°3971/2022
 Fase de Lavra Garimpeira
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de PLG(528)
 810.974/2015-PAULO ODILAR TRAMONTINI- Cessionário:48052.810051/2024-49 e 48052.810052/2024-93-Eduardo e Silva Trautmann e Leandro Batistti
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
 810.905/2015-PAULO ODILAR TRAMONTINI-OF. N°14012/2024

Fase de Licenciamento
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de Registro de Licença(765)
 811.522/2012-MINERAÇÃO NIZOLI LTDA.- Cessionário:48052.810386/2023-86-
 Morais & Nizoli Ltda
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Determina arquivamento definitivo do processo(565)
 810.051/2024-EDUARDO E SILVA TRAUTMANN
 810.052/2024-LEANDRO BATISTTI
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
 810.386/2023-MORAIS & NIZOLI LTDA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
 Gerente
 Interino

DESPACHO
 Relação nº 107/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 810.506/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Cachoeira do Sul e Restinga Seca/RS
 810.509/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Cachoeira do Sul e Restinga Seca/RS
 810.505/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Cachoeira do Sul e Restinga Seca/RS
 810.508/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Cachoeira do Sul e Restinga Seca/RS
 810.831/2013-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Cristal/RS
 810.144/2021-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Cristal/RS
 810.145/2021-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Cristal/RS
 811.037/2009-FALCON PETROLEO S.A.-ROCHA BETUMINOSA-Dom Pedrito/RS
 811.053/2009-FALCON PETROLEO S.A.-ROCHA BETUMINOSA-Dom Pedrito/RS
 811.045/2009-FALCON PETROLEO S.A.-ROCHA BETUMINOSA-Dom Pedrito/RS
 810.527/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Restinga Seca e São Sepé/RS
 810.528/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Restinga Seca e São Sepé/RS
 810.529/2018-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Restinga Seca e São Sepé/RS
 810.494/2021-AGREGA MINERADORA LTDA-AREIA-Formigueiro e Restinga Seca/RS
 Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
 810.045/2022-VENZKE, MULLER & CIA LTDA-ALVARÁ Nº4843/2022
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 810.642/2016-GUNTHER GAULKE JUNIOR -Alvará Nº9200/2016
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 800.283/1970-SERGAR MINERACAO LTDA-OF. Nº13270/2024 e 13273/2024

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
 Gerente
 Interino

DESPACHO
 Relação nº 108/2024

Fase de Requerimento de Lavra
 Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
 811.189/2014-ARGISUL MINERACAO LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
 810.410/2019-GOUFE MINERACAO - EIRELI-OF. Nº14108/2024
 810.639/2013-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº14065/2024
 810.780/2016-SANTO INACIO MINERACAO LTDA-OF. Nº14112/2024
 810.781/2016-CONSTRULIX CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-OF.
 Nº14126/2024
 810.908/2015-2F COMERCIO DE EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF. Nº14085/2024
 810.528/2012-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES-OF. Nº14060/2024
 810.871/2016-CRISTAL SUL MINERACAO LTDA-OF. Nº14018/2024
 811.406/2013-BRITA OURO PRETO LTDA-OF. Nº14073/2024
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 810.528/2012-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES-OF. Nº14059/2024
 810.871/2016-CRISTAL SUL MINERACAO LTDA-OF. Nº14016/2024
 811.406/2013-BRITA OURO PRETO LTDA-OF. Nº14072/2024
 Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
 810.138/2024-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA-OF.
 Nº14127/2024
 810.130/2024-MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS-OF. Nº14140/2024

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
 Gerente
 Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO
 Relação nº 58/2024

Fase de Concessão de Lavra
 O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições dispostas no art. 93 da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, XVIII da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra retificada(s):(2133)

PORATARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 177/2024 - Retifica a Portaria de Lavra Nº 50 - DOU de 16 de abril 2008 - Processo nº 809.569/1976 - Titular UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA..

PORATARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 178/2024 - Retifica a Portaria de Lavra Nº 51 - DOU de 16 de abril de 2008 - Processo nº 809.570/1976 - Titular UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA..

PORATARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 176/2024 - Retifica a Portaria de Lavra Nº 49 - DOU de 16 de abril de 2008 - Processo nº 809.568/1976 - Titular UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA..

PORATARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 175/2024 - Retifica a Portaria de Lavra Nº 176 - DOU de 11 de julho de 2008 - Processo nº 816.934/1973 - Titular PG MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

PORATARIA DE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA ANM Nº 174/2024 - Retifica a Portaria de Lavra Nº 175 - DOU de 11 de julho de 2008 - Processo nº 816.933/1973 - Titular BRASIL MINERACAO E TRANSPORTES LTDA..

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

DESPACHO
 Relação nº 59/2024

Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984) - Relação nº 59/2024-Publicada no DOU de 11/04/2024- Processo nº 815.130/2012 - Evento nº 749
 Relação nº 31/2024-Publicada no DOU de 07/03/2024- Processo nº 815.442/2004 - Evento nº 749

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE
 Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO ANP Nº 444, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP Nº 918, de 10 de março de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural (cláusula de PD&I), tendo em vista o que consta no processo nº 48610.220772/2023-17 e com base na Resolução de Diretoria nº 231, de 17 de abril de 2024, torna pública a seguinte DECISÃO:

1. Conceder autorização para a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos da Resolução ANP Nº 918/2023, utilizar recursos decorrentes da cláusula de PD&I na realização dos investimentos previstos no plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
23512-7	Montagem de infraestrutura de manufatura de células de armazenamento e conversão de energia para Divisão de Armazenamento de Energia Avançado.	CENTRO DE ESTUDOS DE PETRÓLEO - CEPETRO	R\$ 4.410.969,17

2. A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo à empresa petrolífera verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

3. Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES
 Diretor-Geral
 Substituto

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 454, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 958, de 05 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente;

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2020 Versão Corrigida: 2021, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMG0433804	CENTRAL GAS E ÁGUA ARAGUARI LTDA	34.509.431/0001-08	48610.210242/2024-33
GLPGO0433806	CHAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS E ÁGUA LTDA	50.341.708/0001-84	48610.207972/2024-57
GLPPR0433768	CIA GAS LTDA	53.416.073/0001-25	48610.209192/2024-41
GLPPR0433812	COOPERGAS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA	40.147.777/0002-89	48610.210188/2024-26
GLPAL0433755	ELENILDO A DA SILVA	51.869.678/0001-46	48610.210184/2024-48
GLPMG0433816	GILCIELLY ROSA DE LIMA	54.345.028/0001-90	48610.209108/2024-90
GLPMA0433751	JOAO RAFAEL GAS LTDA	52.990.135/0001-45	48610.210202/2024-91
GLPPE0433820	JOSE DE MOURA OLIVEIRA	53.558.711/0001-42	48610.209327/2024-79
GLPRJ0433759	JRS GAS REVENDA DE GLP LTDA	51.867.300/0001-03	48610.210174/2024-11
GLPTM0433757	L M DE BRITO	51.635.882/0001-00	48610.210180/2024-60
GLPTO0433747	M N COMÉRCIO DE GAS LTDA	47.154.989/0002-32	48610.209896/2024-14
GLPSC0433749	MARQUES GAS E ÁGUA LTDA	53.050.745/0001-21	48610.210211/2024-82
GLPDF0433764	MARYTAN COMÉRCIO DE GLP E BEBIDAS LTDA	49.434.641/0001-43	48610.210251/2024-24
GLPSP0433753	MATHEUS MULLER CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	52.475.680/0001-01	48610.210199/2024-14
GLPMS0433809	MERCADO SABOR DE MEL LTDA	18.605.641/0001-35	48610.210220/2024-73
GLPSC0433761	MV GAS E ÁGUA LTDA	36.195.619/0001-46	48610.210256/2024-57
GLPSP0433766	PIZELLI GAS JOCKEY LTDA	54.372.300/0001-20	48610.210237/2024-21
GLPSC0433814	POSTO DE COMBUSTÍVEIS FENIX LTDA	34.973.434/0001-90	48610.210257/2024-00
GLPSC0433800	SMW COMÉRCIO DE GLP LTDA	54.381.820/0001-08	48610.210241/2024-99
GLPPB0433802	TULIO ANTONIO DE L VITORIA	54.063.044/0001-90	48610.210232/2024-06
GLPPR0433818	VIEMES COMÉRCIO DE GAS LTDA	46.967.971/0001-06	48610.208895/2024-52
GLPPR0433798	VVL GAS E ÁGUA LTDA	52.494.611/0001-37	48610.210234/2024-97

JARDEL FARIA DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 455, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 948 de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo

<tbl_r cells="4" ix="5" maxcspan="1" maxrspan="1

PR/PI0246336	POSTO NERY LTDA	34.174.135/0002-76	48610.233816/2023-61
PR/RJ0246343	POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	29.912.953/0001-08	48610.202618/2024-36
PR/RN0246344	POSTOS ELO LTDA	50.216.766/0001-86	48610.208247/2024-04
PR/RS0246338	REDE FARROUPILHA GESTAO, VAREJO E INOVACAO LTDA	87.091.997/0036-40	48610.209507/2024-51
PR/RS0246340	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0223-12	48610.210212/2024-27
PR/MG0246342	WMC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	52.268.574/0001-49	48610.201665/2024-62

JARDEL FARIAS DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 456, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições no art. 18, § 1º, IV, da Resolução nº 959, de 5 de outubro de 2023, e o que consta do processo nº 48610.203858/2024-58, torna público o cancelamento da autorização anteriormente outorgada à filial da sociedade NYNAS DO BRASIL COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.331.563/0004-30, conforme Despacho SDL-ANP nº 332, de 14 de março de 2022, para o exercício da atividade de comércio exterior.

JARDEL FARIAS DUQUE

DESPACHO SDL-ANP Nº 457, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições no art. 18, § 1º, IV, da Resolução nº 959, de 5 de outubro de 2023, e o que consta do processo nº 48610.203746/2024-05, torna público o cancelamento da autorização anteriormente outorgada à filial da sociedade CASTILHO COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.305.375/0002-03, conforme Despacho SDL-ANP nº 321, de 09 de março de 2022, para o exercício da atividade de comércio exterior.

JARDEL FARIAS DUQUE

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 219, DE 19 DE ABRIL DE 2024

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.205430/2021-05 e

considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 811, de 16 de março de 2020, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 08.310.839/0001-38, autorizada a realizar operações de transbordo entre embarcações (ship-to-ship) na modalidade embarcações atracadas. As operações serão realizadas nos píeres 1 e 2, em Itaguaí/RJ (PSB - Itaguaí), no polígono delimitado pelas coordenadas geográficas descritas na tabela 1, a seguir:

Tabela 1 - Coordenadas geográficas SIRGAS 2000 Lat Long da área de operação (contempla os píeres 1 e 2)

Vértice	ÁREA DE OPERAÇÃO- PÍERES 1 E 2		BACIA
	Latitude	Longitude	
Vértice 1	-22:55:36,454	-43:51:30,806	SEPETIBA ITAGUAÍ
Vértice 2	-22:55:37,686	-43:51:25,349	SEPETIBA ITAGUAÍ
Vértice 3	-22:56:02,310	-43:51:31,832	SEPETIBA ITAGUAÍ
Vértice 4	-22:56:01,078	-43:51:37,289	SEPETIBA ITAGUAÍ
Vértice 5	-22:55:36,454	-43:51:30,806	SEPETIBA ITAGUAÍ

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Fica revogada a Autorização SIM-ANP nº 565, de 15 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 220, DE 19 DE ABRIL DE 2024

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.208632/2024-43 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 811, de 16 de março de 2020, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GOLFINHO COMÉRCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 31.217.854/0001-58, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis, por meio aquaviário, na navegação de cabotagem.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

Ministério do Planejamento e Orçamento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MPO Nº 104, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei Orçamentária vigente, em diversos órgãos do Poder Executivo federal, no valor de R\$ 183.256.561,00.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.883, de 17 de janeiro de 2024, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 52, § 1º, inciso I, alínea "a", e § 6º, incisos I e II, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, em diversos órgãos do Poder Executivo federal, no valor de R\$ 183.256.561,00 (cento e oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBET

ANEXOS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								
			S F	E D	N D	G P	R D	M O	U D	I T	F E
1149	Reconstrução, Ampliação e Aprofundamento da Participação Social e da Democracia										651.419
1149 20D5	Atividades	04 122									651.419
1149 20D5 0001	Gerenciamento das Relações Institucionais do Governo	04 122									651.419
	Gerenciamento das Relações Institucionais do Governo - Nacional		F	4-INV	2	90	0	1000			651.419
TOTAL - FISCAL											651.419
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											651.419

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								
			S F	E D	N D	G P	R D	M O	U D	I T	F E
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										4.000.000
	Atividades										
0032 2684	Ações de Inteligência	04 183									4.000.000
0032 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional	04 183	F	3-ODC	2	90	0	1000			4.000.000
TOTAL - FISCAL											4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.000.000



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
 UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	N	G	P	R	M	U	I	F	VALOR										
			S	F	D	O	D	U	T	E												
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo											2.661.656										
0032 2000	Atividades	04 122	F		3-ODC	2	90	0	1052			2.661.656										
0032 2000 0001	Administração da Unidade											2.661.656										
2315	Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo	04 122	F		3-ODC	2	90	0	1052			2.661.656										
2315 210J	Atividades											2.661.656										
2315 210J 0001	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários	04 125	F		3-ODC	2	90	0	1052			280.000										
2315 210J 0001	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional											280.000										
TOTAL - FISCAL												2.941.656										
TOTAL - SEGURIDADE												0										
TOTAL - GERAL												2.941.656										

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	N	G	P	R	M	U	I	F	VALOR										
			S	F	D	O	D	U	T	E												
2801	Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional											1.031.522										
2801 21FH	Atividades	22 661	F		4-INV	2	90	0	1000			1.031.522										
2801 21FH 0001	Municípios Verdes e Promoção do Desenvolvimento da Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria											1.031.522										
2801 21FH 0001	Municípios Verdes e Promoção do Desenvolvimento da Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria - Nacional											1.031.522										
TOTAL - FISCAL												1.031.522										
TOTAL - SEGURIDADE												0										
TOTAL - GERAL												1.031.522										

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	N	G	P	R	M	U	I	F	VALOR										
			S	F	D	O	D	U	T	E												
5116	Segurança Pública com Cidadania											1.100.000										
5116 21BM	Atividades	06 181	F		4-INV	2	30	0	1000			1.100.000										
5116 21BM 0033	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade											200.000										
5116 21BM 0043	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Rio de Janeiro											200.000										
5116 21BM 0043	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Rio Grande do Sul											900.000										
TOTAL - FISCAL												1.100.000										
TOTAL - SEGURIDADE												0										
TOTAL - GERAL												1.100.000										

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	N	G	P	R	M	U	I	F	VALOR										
			S	F	D	O	D	U	T	E												
5123	Vigilância em Saúde e Ambiente											500.000										
5123 8719	Atividades	10 304	S		4-INV	2	90	0	1003			500.000										
5123 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes											500.000										
TOTAL - FISCAL												0										
TOTAL - SEGURIDADE												500.000										
TOTAL - GERAL												500.000										

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
 UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	T
5117	Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde													1.870.000
5117 20K5	Atividades	10 303												1.870.000
5117 20K5 0001	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS													1.870.000
5120	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS - Nacional	10 303												1.870.000
5120	Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde		S	4-INV	2	90		6	1001					83.700.000
5120 21BF	Atividades	10 571												38.700.000
5120 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde													38.700.000
5120 21ED	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	10 571												38.700.000
5120 21ED 0001	Fortalecimento do Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão - Genomas Brasil			4-INV	2	90		6	1001					45.000.000
5120 21ED 0001	Fortalecimento do Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão - Genomas Brasil - Nacional			4-INV	2	90		6	1001					45.000.000
5121	Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde													300.000
5121 20YD	Atividades	10 128												300.000
5121 20YD 0001	Educação e Trabalho na Saúde													300.000
TOTAL - FISCAL													0	
TOTAL - SEGURIDADE													85.870.000	
TOTAL - GERAL													85.870.000	

ÓRGÃO: 46000 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

UNIDADE: 46101 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos- Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	T
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo													960.004
0032 216Q	Atividades	04 122												960.004
0032 216Q 0001	Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão de Pessoas													960.004
0032 216Q 0001	Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão de Pessoas - Nacional													960.004
2301	Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento													8.650.927
2301 20U1	Atividades	04 122												1.579.240
2301 20U1 0001	Aperfeiçoamento da Gestão Pública													1.579.240
2301 20U4	Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Nacional													1.579.240
2301 20U4 0001	Governança do Patrimônio Imobiliário da União													4.800.000
2301 21CQ	Governança do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional													4.800.000
2301 21CQ 0001	Gestão do Governo Digital													2.271.687
2301 21CQ 0001	Gestão do Governo Digital - Nacional													2.271.687
TOTAL - FISCAL													9.610.931	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													9.610.931	

ÓRGÃO: 46000 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

UNIDADE: 46201 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	T
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo													3.800.000
0032 2000	Atividades	04 122												3.800.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade													3.800.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional													3.800.000
TOTAL - FISCAL													3.800.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													3.800.000	

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento e Orçamento

UNIDADE: 47204 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	T
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo													2.500.000
0032 2000	Atividades	04 122												2.500.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade													

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F T E	VALOR
2321	Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre									10.000.000
2321 00TA	Operações Especiais	18 544								10.000.000
2321 00TA 0001	Apoio à Gestão e Implantação de Sistemas de Purificação e de Dessoralização de Águas Continentais e Marinhas e Rede de Distribuição Associada	18 544								10.000.000
	Apoio à Gestão e Implantação de Sistemas de Purificação e de Dessoralização de Águas Continentais e Marinhas e Rede de Distribuição Associada - Nacional		F	3-ODC	3	90	0	1000		10.000.000
TOTAL - FISCAL										10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F T E	VALOR
2317	Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial									230.000
	Atividades									
2317 2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura	20 608								230.000
2317 2819 0027	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Alagoas	20 608								55.000
2317 2819 0028	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Sergipe	20 608	F	4-INV	2	90	0	1000		55.000
2317 2819 0029	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado da Bahia	20 608	F	4-INV	2	90	0	1000		50.000
2317 2819 0031	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Minas Gerais	20 608	F	4-INV	2	90	0	1000		75.000
2321	Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre									1.586.552
	Atividades									
2321 21DE	Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica	18 544								1.586.552
2321 21DE 0001	Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica - Nacional	18 544	F	4-INV	3	90	0	1000		1.586.552
TOTAL - FISCAL										1.816.552
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.816.552

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F T E	VALOR
2317	Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial									1.250.000
	Atividades									
2317 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional	20 608								1.250.000
2317 214S 6000	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Na Amazônia Legal	20 608	F	3-ODC	2	90	0	1000		1.250.000
TOTAL - FISCAL										1.250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.250.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F T E	VALOR
2317	Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial									5.000.000
	Operações Especiais									
2317 00SX	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	15 244								5.000.000
2317 00SX 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	15 244	F	3-ODC	2	40	0	1000		5.000.000
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F T E	VALOR
2321	Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre									950.000
	Atividades									
2321 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos	18 544								100.000
2321 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	18 544	F	4-INV	2	90	0	1071		100.000
2321 2378	Operação da Rede Hidrometeorológica	18 544								850.000
2321 2378 0001	Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional	18 544	F	4-INV	2	90	0	1071		850.000
TOTAL - FISCAL										950.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										950.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	D	O	D	U	T	E		
2318	Gestão de Riscos e de Desastres													24.500.000
	Atividades													
2318 8865	Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	15 182												24.500.000
2318 8865 0001	Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas - Nacional	15 182		F	3-ODC	3	40	0	1000					24.500.000
5601	Cidades Melhores													15.486.271
	Atividades													
5601 8872	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades	15 452												4.839.460
5601 8872 0001	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Nacional	15 452		F	3-ODC	2	90	0	1000					4.839.460
5601 8874	Apoio ao Planejamento e à Gestão Urbana Municipal e Interfederativa	15 121												10.646.811
5601 8874 0001	Apoio ao Planejamento e à Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional	15 121		F	3-ODC	2	90	0	1000					10.646.811
TOTAL - FISCAL														39.986.271
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														39.986.271

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	D	O	D	U	T	E		
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo													1.451.838
	Atividades													
0032 2000	Administração da Unidade	15 122												1.451.838
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	15 122		F	3-ODC	2	90	0	1000					1.451.838
TOTAL - FISCAL														1.451.838
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.451.838

ÓRGÃO: 67000 - Ministério da Igualdade Racial

UNIDADE: 67101 - Ministério da Igualdade Racial - Administração Direta

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	D	O	D	U	T	E		
5802	Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Povos Ciganos													6.938.888
	Atividades													
5802 21FE	Apoio à Implementação de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro e Ciganos	14 422												6.938.888
5802 21FE 0001	Apoio à Implementação de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro e Ciganos - Nacional	14 422		F	3-ODC	2	90	0	1000					6.938.888
5804	Promoção da Igualdade Étnico-Racial, Combate e Superação do Racismo													345.189
	Atividades													
5804 21FB	Fomento das políticas de Ações Afirmativas	14 422												345.189
5804 21FB 0001	Fomento das políticas de Ações Afirmativas - Nacional	14 422		F	3-ODC	2	90	0	1000					345.189
TOTAL - FISCAL														7.284.077
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														7.284.077

ÓRGÃO: 84000 - Ministério dos Povos Indígenas

UNIDADE: 84201 - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	D	O	D	U	T	E		
1617	Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência													1.950.000
	Atividades													
1617 20UF	Regularização Fundiária, Proteção e Gestão dos Territórios Indígenas	14 125												1.950.000
1617 20UF 0001	Regularização Fundiária, Proteção e Gestão dos Territórios Indígenas - Nacional	14 125		F	3-ODC	2	90	0	1000					1.500.000
1617 20UF 6500	Regularização Fundiária, Proteção e Gestão dos Territórios Indígenas - Nacional (Crédito Extraordinário)	14 125		F	3-ODC	2	90	0	3000					450.000
TOTAL - FISCAL														1.950.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.950.000



ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
1149	Reconstrução, Ampliação e Aprofundamento da Participação Social e da Democracia									651.419
	Atividades									
1149 20D5	Gerenciamento das Relações Institucionais do Governo	04 122								651.419
1149 20D5 0001	Gerenciamento das Relações Institucionais do Governo - Nacional	04 122		F	3-ODC	2	90	0	1000	651.419
TOTAL - FISCAL										651.419
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										651.419

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									4.000.000
	Atividades									
0032 2684	Ações de Inteligência	04 183								4.000.000
0032 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional	04 183		F	4-INV	2	90	0	1000	4.000.000
TOTAL - FISCAL										4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									2.661.656
	Atividades									
0032 2000	Administração da Unidade	04 122								2.661.656
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122		F	4-INV	2	80	0	1052	2.661.656
2315	Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo									280.000
	Atividades									
2315 210J	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários	04 125								280.000
2315 210J 0001	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional	04 125		F	4-INV	2	90	0	1052	280.000
TOTAL - FISCAL										2.941.656
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.941.656

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2801	Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional									1.031.522
	Atividades									
2801 21FH	Municípios Verdes e Promoção do Desenvolvimento da Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria	22 661								1.031.522
2801 21FH 0001	Municípios Verdes e Promoção do Desenvolvimento da Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria - Nacional	22 661		F	3-ODC	2	90	0	1000	1.031.522
TOTAL - FISCAL										1.031.522
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.031.522

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
5116	Segurança Pública com Cidadania									1.100.000
	Atividades									
5116 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade	06 181								1.100.000
5116 21BM 0033	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Rio de Janeiro	06 181		F	3-ODC	2	30	0	1000	200.000
5116 21BM 0043	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Rio Grande do Sul	06 181		F	3-ODC	2	30	0	1000	900.000
TOTAL - FISCAL										1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.100.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	T	E
5123	Vigilância em Saúde e Ambiente														500.000
	Atividades														
5123 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes	10 304													500.000
5123 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes - Nacional	10 304	S	3-ODC	2	90	0	1003							500.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															500.000
TOTAL - GERAL															500.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	T	E
5121	Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde														1.562.295
	Atividades														
5121 8727	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar	10 126													1.562.295
5121 8727 0001	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional	10 126	S	3-ODC	2	90	0	1003							1.562.295
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															1.562.295
TOTAL - GERAL															1.562.295

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	T	E
5117	Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde														1.870.000
	Atividades														
5117 20K5	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS	10 303													1.870.000
5117 20K5 0001	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS - Nacional	10 303	S	3-ODC	2	90	6	1001							1.870.000
5120	Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde														83.700.000
	Atividades														
5120 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde	10 571													38.700.000
5120 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	10 571	S	3-ODC	2	90	6	1001							38.700.000
5120 21ED	Fortalecimento do Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão - Genomas Brasil	10 571													45.000.000
5120 21ED 0001	Fortalecimento do Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão - Genomas Brasil - Nacional	10 571	S	3-ODC	2	90	6	1001							45.000.000
5121	Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde														300.000
	Atividades														
5121 20YD	Educação e Trabalho na Saúde	10 128													300.000
5121 20YD 0001	Educação e Trabalho na Saúde - Nacional	10 128	S	3-ODC	2	90	6	1001							300.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															85.870.000
TOTAL - GERAL															85.870.000

ÓRGÃO: 46000 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

UNIDADE: 46101 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos- Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	T	E
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo														960.004
	Atividades														
0032 216Q	Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão de Pessoas	04 122													960.004
0032 216Q 0001	Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão de Pessoas - Nacional	04 122	F	4-INV	2	90	0	1000							960.004
2301	Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento														8.650.927
	Atividades														
2301 20U1	Aperfeiçoamento da Gestão Pública	04 122													1.579.240
2301 20U1 0001	Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Nacional	04 122	F	4-INV	2	90	0	1000							1.579.240
2301 20U4	Governança do Patrimônio Imobiliário da União	04 127													4.800.000
2301 20U4 0001	Governança do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional	04 127	F	4-INV	2	90	0	1013							4.800.000
2301 21CQ	Gestão do Governo Digital	04 126													2.271.687
2301 21CQ 0001	Gestão do Governo Digital - Nacional	04 126	F	3-ODC	2	90									

ÓRGÃO: 46000 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

UNIDADE: 46201 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	S	N	D	P	R	O	M	U	I	T	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo													3.800.000
	Atividades													
0032 2000	Administração da Unidade	04 122												3.800.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122		F	3-ODC		2	90	0	1000				3.800.000
TOTAL - FISCAL														3.800.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														3.800.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento e Orçamento

UNIDADE: 47204 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	S	N	D	P	R	O	M	U	I	T	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo													2.500.000
	Atividades													
0032 2000	Administração da Unidade	04 122												2.500.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122		F	4-INV		2	90	0	1000				2.500.000
TOTAL - FISCAL														2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	S	N	D	P	R	O	M	U	I	T	
2321	Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre													10.000.000
	Operações Especiais													
2321 00TA	Apoio à Gestão e Implantação de Sistemas de Purificação e de Dessoralização de Águas Continentais e Marinhas e Rede de Distribuição Associada	18 544												10.000.000
2321 00TA 0001	Apoio à Gestão e Implantação de Sistemas de Purificação e de Dessoralização de Águas Continentais e Marinhas e Rede de Distribuição Associada - Nacional	18 544		F	4-INV		3	90	0	1000				10.000.000
TOTAL - FISCAL														10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														10.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	S	N	D	P	R	O	M	U	I	T	
2317	Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial													230.000
	Atividades													
2317 2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura	20 608												230.000
2317 2819 0027	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Alagoas	20 608		F	3-ODC		2	90	0	1000				55.000
2317 2819 0028	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Sergipe	20 608		F	3-ODC		2	90	0	1000				50.000
2317 2819 0029	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado da Bahia	20 608		F	3-ODC		2	90	0	1000				50.000
2317 2819 0031	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Minas Gerais	20 608		F	3-ODC		2	90	0	1000				75.000
2321	Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre													1.586.552
	Atividades													
2321 21DE	Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica	18 544												1.586.552
2321 21DE 0001	Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica - Nacional	18 544		F	3-ODC		3	90	0	1000				1.586.552
TOTAL - FISCAL														1.816.552
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.816.552

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	S	N	D	P	R	O	M	U	I	T	
2317	Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial													1.250.000
	Atividades													
2317 214S	Estruturação e Dinamização de At													

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F T E	VALOR	
2317	Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial										5.000.000
	Operações Especiais										
2317 00SX	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	15 244									5.000.000
2317 00SX 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	15 244									5.000.000
			F	4-INV	2	40	0	1000			5.000.000
TOTAL - FISCAL											5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F T E	VALOR	
2321	Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre										950.000
	Atividades										
2321 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos	18 544									100.000
2321 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	18 544									100.000
			F	3-ODC	2	80	0	1071			100.000
2321 2378	Operação da Rede Hidrometeorológica	18 544									850.000
2321 2378 0001	Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional	18 544									850.000
			F	3-ODC	2	90	0	1071			850.000
TOTAL - FISCAL											950.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											950.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F T E	VALOR	
2318	Gestão de Riscos e de Desastres										24.500.000
	Atividades										
2318 8865	Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	15 182									24.500.000
2318 8865 0001	Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas - Nacional	15 182									24.500.000
			F	4-INV	3	40	0	1000			24.500.000
5601	Cidades Melhores										15.486.271
	Atividades										
5601 8872	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades	15 452									4.839.460
5601 8872 0001	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Nacional	15 452									4.839.460
			F	4-INV	2	40	0	1000			4.839.460
5601 8874	Apoio ao Planejamento e à Gestão Urbana Municipal e Interfederativa	15 121									10.646.811
5601 8874 0001	Apoio ao Planejamento e à Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional	15 121									10.646.811
			F	4-INV	2	40	0	1000			10.646.811
TOTAL - FISCAL											39.986.271
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											39.986.271

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU3,

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F T E	VALOR	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										1.451.838
	Atividades										
0032 2000	Administração da Unidade	15 122									1.451.838
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	15 122									1.451.838
			F	4-INV	2	90	0	1000			1.451.838
TOTAL - FISCAL											1.451.838
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.451.838



ÓRGÃO: 67000 - Ministério da Igualdade Racial

UNIDADE: 67101 - Ministério da Igualdade Racial - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR	
5802	Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Povos Ciganos										6.938.888
5802 21FE	Atividades	14 422									6.938.888
	Apoio à Implementação de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro e Ciganos										
5802 21FE 0001	Apoio à Implementação de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro e Ciganos - Nacional	14 422	F	4-INV	2	90	0	1000			6.938.888
5804	Promoção da Igualdade Étnico-Racial, Combate e Superação do Racismo										345.189
5804 21FB	Atividades	14 422									345.189
	Fomento das políticas de Ações Afirmativas										
5804 21FB 0001	Fomento das políticas de Ações Afirmativas - Nacional	14 422	F	4-INV	2	50	0	1000			345.189
TOTAL - FISCAL											7.284.077
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											7.284.077

ÓRGÃO: 84000 - Ministério dos Povos Indígenas

UNIDADE: 84201 - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR	
1617	Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência										1.950.000
1617 20UF	Atividades	14 125									1.950.000
	Regularização Fundiária, Proteção e Gestão dos Territórios Indígenas										
1617 20UF 0001	Regularização Fundiária, Proteção e Gestão dos Territórios Indígenas - Nacional	14 125	F	4-INV	2	90	0	1000			1.500.000
1617 20UF 6500	Regularização Fundiária, Proteção e Gestão dos Territórios Indígenas - Nacional (Crédito Extraordinário)	14 125	F	4-INV	2	90	0	3000			450.000
TOTAL - FISCAL											1.950.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.950.000

PORTARIA GM/MPO Nº 106, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Altera parcialmente grupo de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constante da Lei Orçamentária vigente, no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no valor de R\$ 3.000.000,00.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.883, de 17 de janeiro de 2024, e tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 1º, inciso I, alínea "d", e § 6º, inciso I, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente grupo de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constante da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, referente a Emenda de Comissão, no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBET

ANEXOS

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR	
5814	Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua										3.000.000
5814 21G3	Atividades	14 422									3.000.000
	Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua e das Catadoras de Materiais Recicláveis										
5814 21G3 0001	Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua e das Catadoras de Materiais Recicláveis - Nacional	14 422	F	4-INV	8	90	0	1000			3.000.000
TOTAL - FISCAL											3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.000.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR	
5814	Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua										3.000.000
5814 21G3	Atividades	14 422									3.000.000
	Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua e das Catadoras de Materiais Recicláveis										
5814 21G3 0001	Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua e das Catadoras de Materiais Recicláveis - Nacional	14 422	F	3-ODC	8	90	0	1000			3.000.000
TOTAL - FISCAL											3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.000.000



Ministério de Portos e Aeroportos

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 665, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.001013/2023-36, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 16 e 17 de abril de 2024, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. (LATAM Cargo), CNPJ nº 00.074.635/0001-33, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o art. 3º, item 1(ii), do Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a ANAC e a DGAC-Chile para a Dupla Vigilância da Segurança Operacional relativa aos Contratos de Intercâmbio de aeronave, que estabelece a necessidade de acordo bilateral com o estado de registro que contemple aspectos de aeronavegabilidade continuada para operações de intercâmbio, de forma a permitir a operação de aviões do modelo Boeing 767-300 series em configuração cargueira registrados nos Estados Unidos da América.

Art. 2º A ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. deverá observar as seguintes condicionantes para a operação, em regime de intercâmbio, das aeronaves de registro americano:

I - a aeronave de registro americano deverá cumprir com a revisão vigente da Especificação de Avião brasileira EA-8302, e possíveis conflitos com o Type Certificate Data Sheet (TCDS) nº A1NM emitido pela FAA para o modelo deverão ser avaliados e endereçados pela ABSA;

II - a ABSA deverá desenvolver os Itens de Inspeção Obrigatória (IIO) para a aeronave de registro americano, segundo as instruções presentes na Instrução Suplementar - IS nº 120-016, podendo utilizar os itens eventualmente elaborados pelo operador primário, se estiver de acordo com o previsto na citada IS;

III - a ABSA deverá notificar a ANAC, previamente à solicitação de alteração e aprovação junto à FAA, sobre propostas de aumentos de intervalos de inspeções ou de tarefas de manutenção (escalation) no programa de manutenção da aeronave;

IV - o Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional - SGSO da ABSA deverá avaliar os perigos e riscos das organizações de manutenção contratadas para a manutenção das aeronaves de registro americano realizadas enquanto a aeronave estiver sob o seu controle operacional, quando tais organizações não possuírem tal sistema implantado; e

V - deverá ser contratado seguro RETA para a aeronave de registro americano seguindo o previsto na legislação brasileira.

Art. 3º Aplicam-se à aeronave de registro americano intercambiada as disposições presentes no Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a ANAC e a DGAC-Chile.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 741, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.013503/2023-85, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 16 e 17 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Condição Especial CE/SC 25-069, intitulada "Condição Especial Aplicável à Proteção dos Sistemas Críticos no Compartimento de Carga Classe E do Convés Principal ou na sua Vizinhança", para fins de certificação de projeto de tipo do avião ERJ 190-100 decorrente da modificação representada pela conversão da configuração original de passageiros para uma versão totalmente cargueira por meio da criação de um compartimento de carga classe E no convés principal, sendo aplicável também a outras aeronaves em cuja base de certificação a ANAC determine sua inclusão com concordância por parte do peticionário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

ANEXO

CONDICÃO ESPECIAL CE/SC 25-069

APLICABILIDADE

Esta Condição Especial se aplica à proteção dos sistemas críticos localizados no compartimento de carga classe E do convés principal ou na sua vizinhança, a ser incorporada à base de certificação do projeto de certificação de tipo do avião ERJ 190-100, decorrente da modificação representada pela conversão da configuração original de passageiros para uma versão totalmente cargueira por meio da criação de um compartimento de carga classe E no convés principal, sendo aplicável também a outras aeronaves em cuja base de certificação a ANAC determine sua inclusão com concordância por parte do peticionário.

CONDICÃO ESPECIAL

Esta Condição Especial complementa a seção 25.855 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 25, Emenda nº 113.

VERSÃO EM PORTUGUÊS (Em caso de divergência de interpretação, prevalece o texto em inglês)

§ CE 25-069 Condição Especial Aplicável à Proteção dos Sistemas Críticos no Compartimento de Carga Classe E do Convés Principal ou na sua Vizinhança

Pelas Condições Especiais abaixo, a ANAC estabelece que qualquer sistema instalado no compartimento de carga do convés principal ou na sua vizinhança é considerado essencial para a continuidade do voo e pouso seguros, conforme RBAC 25.1309, deve ser dotado de nível adequado de proteção contra incêndio para que tais sistemas sejam capazes de continuar a desempenhar a sua função em caso de incêndio no compartimento de carga classe E do convés principal. A proteção dos sistemas críticos necessários para a continuidade do voo e pouso seguros, localizados no compartimento de carga Classe E do convés principal ou na sua vizinhança, após eventos de incêndio, deve ser substancializada pelo requerente para abordar o seguinte:

- a. O crescimento inicial e a potencial propagação de fogo;
- b. O calor residual após a despressurização da aeronave;
- c. A potencial propagação de incêndio após a repressurização da cabine e durante a descida, aproximação até o pouso e início dos procedimentos de evacuação de emergência.

Se forem utilizados revestimentos para proteger sistemas críticos, eles deverão ser construídos com materiais que atendam aos requisitos da Parte 25, Apêndice F, parte III (alteração 25-60 ou posterior).

ENGLISH VERSION (In case of divergence, the English version should prevail)

§ SC 25-069 Special Condition for Protection of Critical Systems in Main Deck Class E Cargo Compartment or its Vicinity

By the Special Conditions bellow, the ANAC establishes that any system installed in the main deck cargo or its vicinity hold and regarded as essential for continued safe flight and landing, according to RBAC 25.1309, must be provided with an adequate level of fire protection so that such systems will be capable of continuing to carry out their function in the event of a fire occurring in the main deck class E cargo compartment. The protection of critical systems required for continued safe flight and landing located in, or in the vicinity of, the main deck Class E cargo compartment, following events of fire, must be substantiated by the applicant to address the following:

- a. The initial growth and potential propagation of the fire;
- b. The residual heat after the airplane is depressurized;
- c. The potential propagation of the fire after the cabin is re-pressurized and during descent, approach through landing, and the initiation of emergency evacuation procedures.

If protective covers are used to protect critical systems, they must be constructed of materials that meet the requirements of part 25, appendix F, part III (amendment 25-60 or later).

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 13.996, DE 4 DE MARÇO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.006220/2024-78, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado CIAD RO0096 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 14.297, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.012343/2024-48, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD TO0142 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 14.308, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.006157/2024-70, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD MS0735 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE EXAMES DE PESSOAL

PORTARIA Nº 14.392, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE DE EXAMES DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00058.065457/2023-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, como resultado das regras estabelecidas no Edital nº 20/ANAC/2023, o senhor MARCIO LUIZ BAHIA ALTOMAR para atuar como examinador credenciado autônomo para a região de São Paulo, para realização dos exames de proficiência listados no item 2.3.2 do citado Edital.

Parágrafo único. O examinador credenciado deve seguir estritamente os seguintes normativos da ANAC:

I - Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017;

II - Instrução Suplementar - IS nº 00-002; e

III - Portaria nº 12.561/SPL, de 21 de setembro de 2023.

Art. 2º A validade deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 14.393, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE DE EXAMES DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00058.069490/2023-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, como resultado das regras estabelecidas no Edital nº 20/ANAC/2023, o senhor AURÉLIO REGIS DE OLIVEIRA para atuar como examinador credenciado autônomo para a região de Manaus, para realização dos exames de proficiência listados no item 2.1.2 do citado Edital.

Parágrafo único. O examinador credenciado deve seguir estritamente os seguintes normativos da ANAC:

I - Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017;

II - Instrução Suplementar - IS nº 00-002; e

III - Portaria nº 12.561/SPL, de 21 de setembro de 2023.

Art. 2º A validade deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 14.336, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE TÉCNICO DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.051869/2023-62, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva de todas as habilitações, entre os dias 18 de abril de 2024 e 08 de maio de 2024, pertencentes ao aeronauta MAURO AUGUSTO FERRARI DE ARAUJO JUNIOR, detentor do CANAC 251580.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA



PORTARIA Nº 14.337, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE TÉCNICO DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.042088/2023-87, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva de todas as habilitações de piloto, entre os dias 18 de abril de 2024 e 28 de maio de 2024, pertencentes ao aeronauta YURI MAIA DE ARRUDA, detentor do CANAC 143254.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

PORTARIA Nº 14.381, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE TÉCNICO DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.052310/2023-50, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva de todas as habilitações de piloto, entre os dias 24 de abril de 2024 e 03 de junho de 2024, pertencentes ao aeronauta YURI MAIA DE ARRUDA, detentor do CANAC 143254.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

PORTARIA Nº 14.382, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE TÉCNICO DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.047505/2023-88, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva de todas as habilitações de piloto, entre os dias 24 de abril de 2024 e 03 de junho de 2024, pertencentes ao aeronauta YURI MAIA DE ARRUDA, detentor do CANAC 143254.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

PORTARIA Nº 14.383, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE TÉCNICO DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.026157/2023-13, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de cassação das licenças de piloto e habilitações a elas averbadas pertencentes ao aeronauta VANDRÉ LENCIONI DE CAMARGO, detentor do CANAC 174327.

Art. 2. Em conformidade com o item 61.13 (c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61, o aeronauta sancionado com a cassação somente pode requerer nova licença/certificado após decorridos pelo menos 2 (dois) anos da data do ato administrativo que determinou a cassação do documento, e desde que fique comprovado que os motivos que levaram à cassação não mais existam ou não produzam mais efeito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

PORTARIA Nº 14.385, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE TÉCNICO DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00058.048992/2021-23, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva da licença e das habilitações a ela averbadas, entre os dias 24 de abril de 2024 e 23 de julho de 2024, pertencentes ao mecânico de manutenção aeronáutica EDUARDO BORGES CAMARGO, detentor do CANAC 113725.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO DG Nº 34-ANTAQ, DE 19 DE ABRIL DE 2024

1. Processo: 50001.013411/2024-17

2. Interessado: Cidadão

3. Deliberação:

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, resolve:

3.1. conhecer do Recurso em 2ª Instância relativo ao Pedido de Informação ao Cidadão (SEI nº 2202792), posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade; para, no mérito, negar-lhe provimento.

3.2. cientificar o Recorrente acerca da presente decisão.

3.3. esta Deliberação tem vigência imediata, a partir da sua assinatura.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.006265/2024-91, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.0XX-ANTAQ, em favor da microempreendedora individual 54.169.188/0001-25 para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Oiapoque, entre Vila Vitória no município de Oiapoque-AP (Brasil) e Saint-Georges (Guiana Francesa) - (Código AQ138002), com fulcro na Resolução-ANTAQ nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º A íntegra do Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: gov.br/antaq.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

Ministério dos Povos Indígenas

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

PORTARIA FUNAI Nº 939, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria Funai nº 909, de 25 de março de 2024, publicada na edição nº 61 do Diário Oficial da União, de 28 de março de 2024, seção 1, página 118, que altera o Anexo da Portaria Funai nº 876, de 8 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Estrutura Regimental e detalha o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos e das Funções Comissionadas Executivas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, do anexo II do Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022.

JOENIA WAPICHANA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria PRES/INSS nº 1.680, de 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 12 de abril de 2024, Seção 1, pág. 115, que altera o inciso III do art. 13 do Anexo da Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 10 de dezembro de 2019, onde se lê: "Assessor Técnico", leia-se: "Assessor".

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 255, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.009715/2023-79, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios da Aperam BioEnergia, CNPB nº 1985.0005-47, administrado pela ACESITA Previdência Privada, CNPJ nº 00.529.828/0001-31.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

PORTARIA PREVIC Nº 263, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008664/2023-68, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários ANABBPREV 2, CNPB nº 2010.0019-74, administrado pelo ANABBPREV - Fundo de pensão Multipatrócinado, CNPJ nº 10.520.114/0001-16.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

PORTARIA PREVIC Nº 276, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.0010250/2023-07, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Fujitsu do Brasil Ltda, CNPB nº 1996.0038-11, administrado pelo Multibra Fundo de Pensão, CNPJ nº 30.459.788/0001-60.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

PORTARIA PREVIC Nº 277, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.010375/2023-29, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios da GRACE do Brasil Ltda, CNPB nº 1988.0033-18, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrócinado de Previdência Privada, CNPJ nº 02.866.728/0001-26.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

PORTARIA PREVIC Nº 278, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005680/2023-07, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Schneider, CNPB nº 2006.0040-11, administrado pelo IFM - Itajubá Fundo Multipatrócinado, CNPJ nº 00.384.261/0001-52.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

PORTARIA PREVIC Nº 279, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.010062/2023-71, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios JBT, CNPB nº 2012.0014-83, administrado pelo IFM - Itajubá Fundo Multipatrócinado, CNPJ nº 00.384.261/0001-52.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 3.584, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Credencia municípios a fazerem jus à transferência de incentivo financeiro federal de custeio referente à Unidade Básica de Saúde Fluvial - UBSF e incorporação de componentes adicionais.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Seção III e a Seção IV do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que tratam, respectivamente, das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais - UBSF;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dispõe na Seção IX do Capítulo I do Título II acerca do incentivo financeiro mensal de custeio das UBSF; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o credenciamento de municípios a fazerem jus à transferência de incentivo financeiro federal de custeio referente à Unidade Básica de Saúde Fluvial - UBSF e incorporação de componentes adicionais, com periodicidade de transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Art. 2º Fica credenciado o quantitativo de Unidades Básicas de Saúde Fluvial - UBSF descrito no Anexo I a esta Portaria e os seguintes componentes adicionais:

I - unidades de apoio e embarcações de pequeno porte, descritas no Anexo II a esta Portaria; e

II - profissionais acrescidos à composição mínima das UBSF, descritos no Anexo III a esta Portaria.

Parágrafo único. A transferência dos incentivos financeiros referentes às UBSF e a incorporação dos componentes adicionais credenciados nos termos do caput dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos códigos do Identificador Nacional de Equipe - INE das equipes de Saúde da Família - eSF no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, vinculando-os aos códigos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da respectiva UBSF.

Art. 3º As UBSF e os componentes adicionais credenciados nesta Portaria devem se submeter às normas vigentes e especialmente ao disposto nas Seções III e IV do Capítulo II, do Anexo XXII da Portaria GM/MS nº 2, de 2017 e às regras de validação estabelecidas na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, para fins de manutenção da transferência dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, com previsão de impacto orçamentário para o ano de 2024 no valor de R\$ 2.603.676,00 (dois milhões, seiscentos e três mil seiscentos e setenta e seis reais), devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no Plano Orçamentário (PO) 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL CREDENCIADA

UF	IBGE	Município	UBSF com Consultório Odontológico
PA	150030	AFUÁ	1
PA	150310	GURUPÁ	1
	Total		2

ANEXO II

QUANTIDADE DE UNIDADES DE APOIO E EMBARCAÇÕES DE PEQUENO PORTE CREDENCIADAS POR INE DA ESF DA UBSF

UF	IBGE	Município	INE da UBSF	Quantidade de Unidade de Apoio	Quantidade da Embarcação de pequeno porte
AM	130290	MAUÉS	0001675702	4	0
PA	150030	AFUÁ	0002192659	4	4
PA	150310	GURUPÁ	0002295784	3	3
	Total			11	7

ANEXO III

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS EXTRAS CREDENCIADOS CREDENCIADOS E ACRESCIDOS À COMPOSIÇÃO MÍNIMA POR INE DA ESF DA UBSF

UF	IBGE	Município	INE da UBSF	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar/Técnico de Enfermagem	Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	130290	MAUÉS	0001675702	0	12	11	1	2
PA	150030	AFUÁ	0002192659	0	3	5	1	2
PA	150310	GURUPÁ	0002295784	0	1	3	0	2
	Total			0	16	19	2	6

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 1.541, de 11 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 16 de outubro de 2023, Seção 1, páginas 113 e 114,

ONDE SE LÊ:

Nº	UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRÍCION	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PROCESSO NUP-SEI	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO (ANUAL R\$)
3	SE	280030	ARACAJU	7308116	USA	ESTADUAL	184310	25000.205975/2018-91	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	151.647,60
4		280030		7308124	USA						151.647,60
6		280030		7308140	USB						137.186,40
7		280030		7308159	USB						137.186,40
8		280030		7308167	USB						137.186,40
9		280030		7308175							137.186,40
10		280030		7308183							137.186,40
11		280030		7308191							137.186,40

LEIA-SE:

Nº	UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRÍCION	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PROCESSO NUP-SEI	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO (ANUAL R\$)
3	SE	280030	ARACAJU	7308116	USA	MUNICIPAL	184310	25000.205975/2018-91	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	151.647,60
4		280030		7308124	USA						151.647,60
6		280030		7308140	USB						137.186,40
7		280030		7308159	USB						137.186,40
8		280030		7308167	USB						137.186,40
9		280030		7308175							137.186,40
10		280030		7308183							137.186,40
11		280030		7308191							137.186,40



RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 3.236, de 1º de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 13 de março de 2024, Seção 1, página 175,
ONDE SE LÊ:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº LEITOS NOVOS	DE	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
PR	410690	CURITIBA	UNIDADE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS SANTA TEREZINHA	9907939	MUNICIPAL	191686	09.08 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CUIDADOS PROLONGADOS (UCP)	25	DE	25	R\$ 1.783.937,50

LEIA-SE:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº LEITOS NOVOS	DE	Nº TOTAL DE LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
PR	410690	CURITIBA	UNIDADE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS SANTA TEREZINHA	9907939	MUNICIPAL	191686	09.08 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CUIDADOS PROLONGADOS (UCP)	25	DE	50	R\$ 1.783.937,50

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MS Nº 3.389, DE 20 DE MARÇO DE 2024 (*)

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Porto Alegre (Estadual) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do estado do Rio Grande do Sul e municípios.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 23 de outubro de 2023, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada referente ao reajuste dos valores de habilitação e qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos estados, municípios e Distrito Federal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.997, de 24 de novembro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para tratar da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC); e

Considerando as Propostas SAIPS e a correspondente avaliação e aprovação por meio do Parecer Técnico nº 136/2024-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.161979/2021-55, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do estado do Rio Grande do Sul e municípios, pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Porto Alegre (Estadual), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, em conformidade com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do estado do Rio Grande do Sul e municípios, no montante anual de R\$ 1.934.985,00 (um milhão novecentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	DESCRÍÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CNES	GESTÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR DO CUSTEIO (ANUAL R\$)
RS	GRAVATAÍ	430920	USA	190059	5159458	MUNICIPAL	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	151.647,60
	LAGOA VERMELHA	431130	USB	195012	7321198				137.186,40
	PINHEIRO MACHADO	431450	USB	195528	7064446				137.186,40
	SANTO CRISTO	431790	USB	192605	7040520				137.186,40
	VILA NOVA DO SUL	432345	USB	189368	0282588				137.186,40
	CACHOEIRA DO SUL	430300	USB	198544	7053215				137.186,40
	PORTO ALEGRE	431490	CRU	197632	6943942	ESTADUAL	TOTAL		1.097.405,40
									1.934.985,00

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 59, de 26 de março de 2024, Seção 1, páginas 71 e 72, com incorreções no original.

PORTARIA GM/MS Nº 3.457, DE 28 DE MARÇO DE 2024 (*)

Qualifica Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Luziânia (Entorno Sul) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Valparaíso de Goiás no Estado de Goiás.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 958, de 17 de julho de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os valores do incentivo financeiro de custeio para manutenção das unidades móveis e Centrais de Regulação das Urgências efetivamente implantadas do SAMU 192;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 23 de outubro de 2023, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada referente ao reajuste dos valores de habilitação e qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.997, de 24 de novembro de 2023, que Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para tratar da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e

Considerando as Propostas SAIPS e a correspondente avaliação e aprovação pela Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, por meio do Parecer Técnico nº 4/2024, constantes no NUP-SEI 25000.000803/2024-71, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Luziânia (Entorno Sul), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos de acordo com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 288.834,00 (duzentos e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e quatro reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Valparaíso de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Valparaíso de Goiás, IBGE: 522185, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso relativo ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria, pode ser aplicado no custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade, desde que garantida a manutenção das unidades habilitadas e qualificadas.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001 - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 2ª (segunda) parcela de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA



ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	DESCRIÇÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CNES	GESTÃO	AMAZONIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL DE CUSTEIO
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	USA	190081	7629400	MUNICIPAL	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	151.647,60
			USB	190392	5389100				137.186,40
TOTAL									288.834,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.573, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes da Atenção Primária à Saúde - APS e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES dos serviços da Atenção Primária à Saúde - APS credenciados e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinaram a forma de repasse de recursos aos estados, municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condicionou a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, especialmente o Título II que dispõe sobre o custeio da Atenção Primária à Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, especialmente a Seção I do Capítulo III do Título I que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; resolve:

Art. 1º Definir e homologar os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação, das seguintes equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde - APS, credenciadas, e cadastradas no SCNES:

- I - Equipes de Saúde da Família - eSF - descritas no Anexo I;
- II - Equipes de Atenção Primária - eAP - descritas no Anexo II;
- III - Equipes de Saúde Bucal - eSB 40horas - descritas no Anexo III;
- IV - Equipes de Saúde Bucal - eSB com carga horária diferenciada - descritas no Anexo IV;
- V - Equipes de Atenção Primária Prisional - eAPP - descritas no Anexo V; e
- VI - Equipes Multiprofissionais - eMulti - descritas no Anexo VI.

Parágrafo único. Os códigos INE e CNES de que trata o caput foram definidos por meio da análise das equipes e serviços da APS credenciadas em portaria do Ministério da Saúde, cadastradas pela gestão municipal e ativas no SCNES, que atenderam os critérios dispostos no § 2º do art. 3º da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 02 de junho de 2021 para homologação.

Art. 2º Os municípios com equipes e serviços constantes nos Anexos a esta Portaria deverão observar os critérios estabelecidos no § 1º do art. 77 da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, sob pena de suspensão da transferência financeira.

Art. 3º Os incentivos financeiros federais de custeio serão transferidos, mensalmente, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação nº GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, perfazendo o valor total de R\$ 159.709.251,70 (cento e cinquenta e nove milhões, setecentos e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) para o ano de 2024 e R\$ 185.192.718,04 (cento e oitenta e cinco milhões, cento e noventa e dois mil, setecentos e dezoito reais e quatro centavos) para o ano de 2025.

Art. 5º Informa-se que há disponibilidade orçamentária para atendimento ao pleito na Lei Orçamentária de 2024 e créditos adicionais, sinalizando que os recursos de que trata esta Minuta de Portaria irão onerar o Programa de Trabalho 10.301.5119.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, nos Planos Orçamentários:

- I - PO - 0008 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada;
- II - PO - 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho;
- III - PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas; e
- IV - PO - 000F - Incentivo financeiro para Atenção à Saúde Bucal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela 03 de 2024.

NISIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AL	270040	ATALAIA	0002415720	Equipe de Saúde da Família
AL	270235	CRAÍBAS	0002319845	Equipe de Saúde da Família
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0002418266	Equipe de Saúde da Família
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0002418258	Equipe de Saúde da Família
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0002418223	Equipe de Saúde da Família
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0002419327	Equipe de Saúde da Família
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	0002372576	Equipe de Saúde da Família
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002409887	Equipe de Saúde da Família
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002414228	Equipe de Saúde da Família
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0002405296	Equipe de Saúde da Família
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	0000007102	Equipe de Saúde da Família
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	0002414813	Equipe de Saúde da Família
AM	130120	COARI	0002322250	Equipe de Saúde da Família
AM	130130	CODAJÁS	0002208482	Equipe de Saúde da Família
AM	130150	ENVIRA	0002425793	Equipe de Saúde da Família
AM	130150	ENVIRA	0002425807	Equipe de Saúde da Família
AM	130170	HUMAITÁ	0002415917	Equipe de Saúde da Família
AM	130170	HUMAITÁ	0002427036	Equipe de Saúde da Família
AM	130190	ITACOATIARA	0002417871	Equipe de Saúde da Família
AM	130190	ITACOATIARA	0001501623	Equipe de Saúde da Família
AM	130190	ITACOATIARA	0001507214	Equipe de Saúde da Família
AM	130190	ITACOATIARA	0000009636	Equipe de Saúde da Família
AM	130190	ITACOATIARA	0002385686	Equipe de Saúde da Família
AM	130250	MANACAPURU	0002133482	Equipe de Saúde da Família
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	0000014087	Equipe de Saúde da Família
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	0002279673	Equipe de Saúde da Família
AP	160030	MACAPÁ	0000034509	Equipe de Saúde da Família
AP	160030	MACAPÁ	0000034592	Equipe de Saúde da Família
AP	160030	MACAPÁ	0000034835	Equipe de Saúde da Família
AP	160030	MACAPÁ	0001651579	Equipe de Saúde da Família
AP	160030	MACAPÁ	0000034940	Equipe de Saúde da Família
AP	160030	MACAPÁ	0000034711	Equipe de Saúde da Família
AP	160030	MACAPÁ	0001662473	Equipe de Saúde da Família
BA	290320	BARRERAS	0002320142	Equipe de Saúde da Família
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0002425963	Equipe de Saúde da Família
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0002425122	Equipe de Saúde da Família
BA	290470	BUERAREMA	0002394871	Equipe de Saúde da Família
BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	0002418673	Equipe de Saúde da Família
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	0001645994	Equipe de Saúde da Família
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	0002251272	Equipe de Saúde da Família
BA	290930	CORRENTINA	0002296020	Equipe de Saúde da Família



BA	291350	IGUAÍ	0002423960	Equipe de Saúde da Família
BA	291680	ITARANTIM	0002424312	Equipe de Saúde da Família
BA	291680	ITARANTIM	0002424673	Equipe de Saúde da Família
BA	291760	JAGUAQUARA	0002427095	Equipe de Saúde da Família
BA	292860	SANTO AMARO	0002103893	Equipe de Saúde da Família
BA	292880	SANTO ESTÉVÃO	0000214140	Equipe de Saúde da Família
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0002334844	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0002240874	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0002185636	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0002303566	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0002303582	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0002215020	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0002303558	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0002312948	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0002312751	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0002240882	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0002214679	Equipe de Saúde da Família
CE	230470	GRANJA	0002409216	Equipe de Saúde da Família
CE	230470	GRANJA	0002409003	Equipe de Saúde da Família
CE	230470	GRANJA	0002408716	Equipe de Saúde da Família
CE	230533	IBICUITINGA	0001581325	Equipe de Saúde da Família
CE	230810	MAURITI	0002425874	Equipe de Saúde da Família
CE	231180	RUSSAS	0002345722	Equipe de Saúde da Família
CE	231380	URUBURETAMA	0002256630	Equipe de Saúde da Família
DF	530010	BRASÍLIA	0002422425	Equipe de Saúde da Família
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0002307170	Equipe de Saúde da Família
ES	320240	GUARAPARI	0002341344	Equipe de Saúde da Família
ES	320240	GUARAPARI	0002367076	Equipe de Saúde da Família
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0002409275	Equipe de Saúde da Família
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0002409283	Equipe de Saúde da Família
GO	521220	JUSSARA	0001639072	Equipe de Saúde da Família
GO	521880	RIO VERDE	0002243202	Equipe de Saúde da Família
GO	522045	SENADOR CANEDO	0002095084	Equipe de Saúde da Família
GO	522045	SENADOR CANEDO	0001961446	Equipe de Saúde da Família
GO	522045	SENADOR CANEDO	0002124904	Equipe de Saúde da Família
GO	522045	SENADOR CANEDO	0002095041	Equipe de Saúde da Família
GO	522045	SENADOR CANEDO	0002365057	Equipe de Saúde da Família
MA	210210	BREJO	0002231255	Equipe de Saúde da Família
MA	210370	CURURUPU	0000048348	Equipe de Saúde da Família
MA	210370	CURURUPU	0000048291	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0002424266	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0002424150	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0002424258	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0002424177	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0002424274	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0002424231	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0002424169	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0002424142	Equipe de Saúde da Família
MA	210670	MIRADOR	0002233053	Equipe de Saúde da Família
MA	210710	MORROS	0002425297	Equipe de Saúde da Família
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	0002421054	Equipe de Saúde da Família
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	0002421062	Equipe de Saúde da Família
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	0002421097	Equipe de Saúde da Família
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	0002421178	Equipe de Saúde da Família
MA	211050	SÃO BENTO	0002363100	Equipe de Saúde da Família
MA	211050	SÃO BENTO	0002320126	Equipe de Saúde da Família
MA	211210	TIMBIRAS	0002370689	Equipe de Saúde da Família
MA	211210	TIMBIRAS	0000062200	Equipe de Saúde da Família
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0002423766	Equipe de Saúde da Família
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0002422239	Equipe de Saúde da Família
MG	310945	CABECEIRA GRANDE	0002423812	Equipe de Saúde da Família
MG	311455	CARNEIRINHO	0002399393	Equipe de Saúde da Família
MG	312090	CURVELO	0002391457	Equipe de Saúde da Família
MG	312090	CURVELO	0002404567	Equipe de Saúde da Família
MG	312980	IBIRITÉ	0002389479	Equipe de Saúde da Família
MG	313130	IPATINGA	0001643851	Equipe de Saúde da Família
MG	313380	ITAÚNA	0002283727	Equipe de Saúde da Família
MG	313760	LAGOA SANTA	0002396475	Equipe de Saúde da Família
MG	313760	LAGOA SANTA	0002399083	Equipe de Saúde da Família
MG	314330	MONTES CLAROS	0002390019	Equipe de Saúde da Família
MG	314330	MONTES CLAROS	0002414767	Equipe de Saúde da Família
MG	314610	OURO PRETO	0002344998	Equipe de Saúde da Família
MG	314610	OURO PRETO	0002409453	Equipe de Saúde da Família
MG	314610	OURO PRETO	0002345110	Equipe de Saúde da Família
MG	315690	SACRAMENTO	0002426803	Equipe de Saúde da Família
MS	500720	RIO BRILHANTE	0002406543	Equipe de Saúde da Família
MT	510340	CUIABÁ	0002278855	Equipe de Saúde da Família
MT	510340	CUIABÁ	0002268639	Equipe de Saúde da Família
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0002421003	Equipe de Saúde da Família
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0002301938	Equipe de Saúde da Família
PA	150140	BELÉM	0002381435	Equipe de Saúde da Família
PA	150140	BELÉM	0002381419	Equipe de Saúde da Família
PA	150140	BELÉM	0002414325	Equipe de Saúde da Família
PA	150140	BELÉM	0002415682	Equipe de Saúde da Família
PA	150140	BELÉM	0002415615	Equipe de Saúde da Família
PA	150140	BELÉM	0002414333	Equipe de Saúde da Família
PA	150178	BREU BRANCO	0002421070	Equipe de Saúde da Família



PA	150178	BREU BRANCO	0002421674	Equipe de Saúde da Família
PA	150178	BREU BRANCO	0002421186	Equipe de Saúde da Família
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	0002306298	Equipe de Saúde da Família
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	0000024333	Equipe de Saúde da Família
PA	150380	JACUNDÁ	0002394863	Equipe de Saúde da Família
PA	150380	JACUNDÁ	0000025216	Equipe de Saúde da Família
PA	150380	JACUNDÁ	0002394693	Equipe de Saúde da Família
PA	150380	JACUNDÁ	0002394960	Equipe de Saúde da Família
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	0002263653	Equipe de Saúde da Família
PA	150490	MUANÁ	0002375028	Equipe de Saúde da Família
PA	150490	MUANÁ	0002375230	Equipe de Saúde da Família
PA	150490	MUANÁ	0002418711	Equipe de Saúde da Família
PA	150750	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	0002423952	Equipe de Saúde da Família
PA	150815	URUARÁ	0002086581	Equipe de Saúde da Família
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0002418894	Equipe de Saúde da Família
PE	260120	ARCOVERDE	0002421798	Equipe de Saúde da Família
PE	260410	CARUARU	0002392690	Equipe de Saúde da Família
PE	260410	CARUARU	0002423502	Equipe de Saúde da Família
PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	0002423081	Equipe de Saúde da Família
PE	261610	VERDEJANTE	0002426617	Equipe de Saúde da Família
PR	410480	CASCASVEL	0002422158	Equipe de Saúde da Família
PR	410540	CHOPINZINHO	0002418290	Equipe de Saúde da Família
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	001644394	Equipe de Saúde da Família
PR	411930	PINHÃO	0001576895	Equipe de Saúde da Família
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	0002332132	Equipe de Saúde da Família
PR	412120	QUITANDINHA	0002414791	Equipe de Saúde da Família
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0002423987	Equipe de Saúde da Família
PR	412770	TOLEDO	0001690983	Equipe de Saúde da Família
RJ	330030	BARRA DO PIRÁ	0002142821	Equipe de Saúde da Família
RJ	330040	BARRA MANSA	0002305127	Equipe de Saúde da Família
RJ	330040	BARRA MANSA	0002305135	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002422980	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002422948	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002422956	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002422913	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002423111	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002423154	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002423065	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002423014	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002423162	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002423200	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002423138	Equipe de Saúde da Família
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002423103	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002171864	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002182157	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0001633961	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0001540572	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002397927	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002192756	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002292688	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002293064	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002292807	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002292815	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002174022	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002293048	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002414112	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002292645	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002293080	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002292084	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002397986	Equipe de Saúde da Família
RJ	330200	ITAGUAÍ	0002420317	Equipe de Saúde da Família
RJ	330200	ITAGUAÍ	0002399016	Equipe de Saúde da Família
RJ	330240	MACAÉ	0002190079	Equipe de Saúde da Família
RJ	330250	MAGÉ	0002319934	Equipe de Saúde da Família
RJ	330250	MAGÉ	0002354454	Equipe de Saúde da Família
RJ	330260	MANGARATIBA	0002241846	Equipe de Saúde da Família
RJ	330270	MARICÁ	0002397838	Equipe de Saúde da Família
RJ	330330	NITERÓI	0002376490	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002257866	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002421984	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002257823	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002222035	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002421992	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002199165	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002295539	Equipe de Saúde da Família
RJ	330610	VALENÇA	0002229846	Equipe de Saúde da Família
RN	240230	CARAÚBAS	0002392356	Equipe de Saúde da Família
RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	0002132702	Equipe de Saúde da Família
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	0002412993	Equipe de Saúde da Família
RS	430460	CANOAS	0002412799	Equipe de Saúde da Família
RS	432090	TAPEJARA	0002387069	Equipe de Saúde da Família
RS	432240	URUGUAIANA	0002254875	Equipe de Saúde da Família
RS	432240	URUGUAIANA	0001621521	Equipe de Saúde da Família
SC	420230	BIGUAÇU	0002407116	Equipe de Saúde da Família
SC	420230	BIGUAÇU	0002407051	Equipe de Saúde da Família
SC	420230	BIGUAÇU	0002238659	Equipe de Saúde da Família
SC	420230	BIGUAÇU	0002238616	Equipe de Saúde da Família
SC	420290	BRUSQUE	0002424487	Equipe de Saúde da Família
SC	420290	BRUSQUE	0002424304	Equipe de Saúde da Família
SC	420650	GUARAMIRIM	0002310198	Equipe de Saúde da Família
SC	420845	ITAPOÁ	0002305186	Equipe de Saúde da Família
SC	420845	ITAPOÁ	0002306948	Equipe de Saúde da Família
SC	420900	JOAÇABA	0002417537	Equipe de Saúde da Família
SC	421040	MARACAJÁ	0002426552	Equipe de Saúde da Família
SE	280240	GARARU	0002411717	Equipe de Saúde da Família
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	0002421577	Equipe de Saúde da Família
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0002395266	Equipe de Saúde da Família
SP	350580	BASTOS	0002421267	Equipe de Saúde da Família
SP	350635	BERTIOGA	0002415097	Equipe de Saúde da Família
SP	350635	BERTIOGA	0002415429	Equipe de Saúde da Família
SP	350635	BERTIOGA	0002415747	Equipe de Saúde da Família
SP	350635	BERTIOGA	0002415445	Equipe de Saúde da Família
SP	350635	BERTIOGA	0002415437	Equipe de Saúde da Família
SP	350750	BOTUCATU	0002371626	Equipe de Saúde da Família
SP	351110	CATANDUVA	0002292742	Equipe de Saúde da Família



SP	351110	CATANDUVA	0002223716	Equipe de Saúde da Família
SP	351820	GUARARAPES	0000329967	Equipe de Saúde da Família
SP	351820	GUARARAPES	0000329975	Equipe de Saúde da Família
SP	351820	GUARARAPES	0001611275	Equipe de Saúde da Família
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0002418029	Equipe de Saúde da Família
SP	351870	GUARUJÁ	0002376075	Equipe de Saúde da Família
SP	351870	GUARUJÁ	0002249588	Equipe de Saúde da Família
SP	352040	ILHABELA	0002350939	Equipe de Saúde da Família
SP	352040	ILHABELA	0002408252	Equipe de Saúde da Família
SP	352210	ITANHAÉM	0002308894	Equipe de Saúde da Família
SP	352210	ITANHAÉM	0002308886	Equipe de Saúde da Família
SP	352230	ITAPETININGA	0000333956	Equipe de Saúde da Família
SP	352740	LUCÉLIA	0001617508	Equipe de Saúde da Família
SP	352740	LUCÉLIA	0001623249	Equipe de Saúde da Família
SP	352900	MARÍLIA	0002372487	Equipe de Saúde da Família
SP	352900	MARÍLIA	0002372479	Equipe de Saúde da Família
SP	352900	MARÍLIA	0002372452	Equipe de Saúde da Família
SP	352900	MARÍLIA	0002372444	Equipe de Saúde da Família
SP	352900	MARÍLIA	0002372460	Equipe de Saúde da Família
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	0002408295	Equipe de Saúde da Família
SP	354070	PORTO FERREIRA	0002381796	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0002421941	Equipe de Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0002420716	Equipe de Saúde da Família
SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	0002251302	Equipe de Saúde da Família
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	0001653423	Equipe de Saúde da Família
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	0001559052	Equipe de Saúde da Família
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	0001559036	Equipe de Saúde da Família
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	0002125846	Equipe de Saúde da Família
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	0001559028	Equipe de Saúde da Família
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	0000348465	Equipe de Saúde da Família
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0000348953	Equipe de Saúde da Família
SP	354600	SANTA BRANCA	0000349038	Equipe de Saúde da Família
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0002396033	Equipe de Saúde da Família
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0001667777	Equipe de Saúde da Família
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0001668390	Equipe de Saúde da Família
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0002268477	Equipe de Saúde da Família
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0001667785	Equipe de Saúde da Família
SP	355220	SOROCABA	0001558595	Equipe de Saúde da Família
SP	355240	SUMARÉ	0001697048	Equipe de Saúde da Família
SP	355240	SUMARÉ	0000370983	Equipe de Saúde da Família
SP	355410	TAUBATÉ	0001696920	Equipe de Saúde da Família
SP	355410	TAUBATÉ	0002366592	Equipe de Saúde da Família
SP	355410	TAUBATÉ	0002340038	Equipe de Saúde da Família
SP	355410	TAUBATÉ	0002366584	Equipe de Saúde da Família
TO	170220	ARAGUATINS	0002423669	Equipe de Saúde da Família
TO	170220	ARAGUATINS	0002422522	Equipe de Saúde da Família
TO	170220	ARAGUATINS	0002422506	Equipe de Saúde da Família

138 MUNICÍPIOS

280 eSF

ANEXO II

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - EAP PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	Descrição
GO	520760	FAZENDA NOVA	0002421151	Equipe de Atenção Primária
MG	315070	PIRAJUBA	0002426056	Equipe de Atenção Primária
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0002421615	Equipe de Atenção Primária
PE	260170	BELO JARDIM	0002421488	Equipe de Atenção Primária
PE	260170	BELO JARDIM	0002421496	Equipe de Atenção Primária
PE	260170	BELO JARDIM	0002421461	Equipe de Atenção Primária
PE	260170	BELO JARDIM	0002421453	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0002421682	Equipe de Atenção Primária
PR	410690	CURITIBA	0002421690	Equipe de Atenção Primária
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002422921	Equipe de Atenção Primária
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002422964	Equipe de Atenção Primária
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002422999	Equipe de Atenção Primária
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002423022	Equipe de Atenção Primária
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002423030	Equipe de Atenção Primária
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002422891	Equipe de Atenção Primária
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002423057	Equipe de Atenção Primária
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002423073	Equipe de Atenção Primária
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002422905	Equipe de Atenção Primária
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002421429	Equipe de Atenção Primária
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002423049	Equipe de Atenção Primária
RJ	330045	BELFORD ROXO	0002422875	Equipe de Atenção Primária
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002278340	Equipe de Atenção Primária
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	0002423480	Equipe de Atenção Primária
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	0002423499	Equipe de Atenção Primária
SC	420870	JACINTO MACHADO	0002425467	Equipe de Atenção Primária
SP	350270	APIAÍ	0002385201	Equipe de Atenção Primária
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0002424800	Equipe de Atenção Primária
SP	353870	PIRACICABA	0002425483	Equipe de Atenção Primária
SP	353870	PIRACICABA	0002425513	Equipe de Atenção Primária
SP	353870	PIRACICABA	0002425548	Equipe de Atenção Primária
SP	353870	PIRACICABA	0002425556	Equipe de Atenção Primária
SP	353870	PIRACICABA	0002425602	Equipe de Atenção Primária
SP	354850	SANTOS	0002294605	Equipe de Atenção Primária
SP	354850	SANTOS	0002288346	Equipe de Atenção Primária
SP	354850	SANTOS	0002246457	Equipe de Atenção Primária
SP	354850	SANTOS	0002288362	Equipe de Atenção Primária
SP	354850	SANTOS	0002288370	Equipe de Atenção Primária
SP	355400	TATUÍ	0002320150	Equipe de Atenção Primária
SP	355400	TATUÍ	0002320258	Equipe de Atenção Primária
SP	355400	TATUÍ	0002320231	Equipe de Atenção Primária
SP	355400	TATUÍ	0002320177	Equipe de Atenção Primária

14 MUNICÍPIOS

41 eAP



ANEXO III

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB - 40 HORAS PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	Descrição
AL	270020	ANADIA	2366037	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
AL	270020	ANADIA	2366029	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
AL	270020	ANADIA	2365995	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
AL	270770	RIO LARGO	2247178	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	1988085	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
AM	130080	BORBA	1772481	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
AM	130250	MANACAPURU	2198509	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
AM	130260	MANAUS	1723995	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
AM	130260	MANAUS	1721011	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
AM	130340	PARINTINS	1908111	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
AP	160030	MACAPÁ	2379694	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
AP	160030	MACAPÁ	2130394	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	290270	BARRA	2162687	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	1764772	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	290440	BREJOLÂNDIA	2095998	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	290470	BUERAREMA	2358697	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	290570	CAMAÇARI	2073722	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	290570	CAMAÇARI	2073722	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	290570	CAMAÇARI	2137305	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	290570	CAMAÇARI	2137305	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	290570	CAMAÇARI	2073536	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas

BA	290570	CAMAÇARI	2073730	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	290620	CANARANA	1918699	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	290620	CANARANA	2175460	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	290670	CÂNDIDO SALES	1811053	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	290670	CÂNDIDO SALES	1847856	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	290670	CÂNDIDO SALES	1811061	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	290670	CÂNDIDO SALES	1800256	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2165848	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	2292580	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	2292580	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	291120	GANDU	1865412	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	291120	GANDU	2010984	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	291120	GANDU	2011026	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	291650	ITAPICURU	1941879	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292050	MARACÁS	1936484	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292050	MARACÁS	1953532	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292050	MARACÁS	1953605	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292050	MARACÁS	1953621	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292105	MATINA	1816314	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292105	MATINA	1815938	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292150	MONTE SANTO	1809695	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292230	MURITIBA	1884646	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292310	OLINDINA	1875361	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292400	PAULO AFONSO	1822780	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292440	PILÃO ARCAO	2215446	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292700	RIO REAL	1923218	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292700	RIO REAL	1923250	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292700	RIO REAL	1923137	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292740	SALVADOR	2065622	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292740	SALVADOR	2055201	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292740	SALVADOR	2065800	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292740	SALVADOR	2065932	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292740	SALVADOR	2069318	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292740	SALVADOR	2065649	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292740	SALVADOR	2065460	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292740	SALVADOR	2065142	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292740	SALVADOR	2059592	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	1855972	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	1855980	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	1855921	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292860	SANTO AMARO	1917765	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292860	SANTO AMARO	2268094	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292860	SANTO AMARO	1916343	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292860	SANTO AMARO	2104857	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	2000482	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	1834703	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	1834975	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	1834673	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	1835238	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	293030	SERRA DOURADA	1825755	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	293100	TANHAQU	1960148	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	293110	TANQUINHO	1722379	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	293150	TEOFILÂNDIA	1745239	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
BA	293200	UAUÁ	1856693	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230020	ACARAÚ	1775596	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230050	ALCÂNTARAS	1819860	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230075	AMONTADA	1849506	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230205	BARROQUINHA	1847686	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230220	BEBERIBE	1751158	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230220	BEBERIBE	1750968	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230240	BOA VIAGEM	2162407	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230270	CAMPOS SALES	1874209	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230270	CAMPOS SALES	2150956	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230270	CAMPOS SALES	1874233	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230280	CANINDÉ	1793225	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230310	CARIRÉ	1985728	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230400	COREAÚ	1975811	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	1968513	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	1798146	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	1931466	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230465	GRAÇA	1873636	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230470	GRANJA	1996177	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230550	IGUATU	1910310	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	2385015	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230765	MARACANAÚ	2317141	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230765	MARACANAÚ	2317192	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas



CE	230930	NOVA RUSSAS	1935852	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	230930	NOVA RUSSAS	1934899	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	231030	PARAMBU	1977253	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	231123	POTIRETAMA	1964992	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	231180	RUSSAS	2283875	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	231180	RUSSAS	2112930	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	2154277	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	231290	SOBRAL	2206900	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	231290	SOBRAL	1855301	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	231350	TRAIRI	1846140	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	231375	UMIRIM	1847449	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	231390	URUOCA	1995650	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	231390	URUOCA	1995642	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
CE	231410	VICOSA DO CEARÁ	2052830	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	1879650	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	2064367	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	2062771	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	2062909	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	1923560	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	2062747	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	2062917	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	2062763	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	1910221	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	2062666	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	2062674	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	2062755	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	2062798	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	1905953	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
ES	320060	ARACRUZ	1852507	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
ES	320060	ARACRUZ	1860887	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
ES	320060	ARACRUZ	1848429	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
ES	320115	BREJETUBA	1949888	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
ES	320130	CARIACICA	2217724	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
ES	320240	GUARAPARI	2303388	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
ES	320245	IBATIBA	1835076	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
ES	320280	ITAPEMIRIM	2106604	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
ES	320332	MARATAÍZES	1957104	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
ES	320435	RIO BANANAL	1722220	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
ES	320520	VILA VELHA	1817108	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
ES	320520	VILA VELHA	1817035	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
ES	320530	VITÓRIA	1986864	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
GO	520110	ANÁPOLIS	1822470	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
GO	520110	ANÁPOLIS	1822527	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
GO	520390	BURITI ALEGRE	2306328	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	1592092	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	1767437	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
GO	520495	CAMPOS VERDES	2083701	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
GO	521040	ITABERÁ	2294516	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
GO	521523	NOVO GAMA	1870564	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	1989138	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	1986724	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	1989138	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
GO	522045	SENADOR CANEDO	2074273	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210005	AÇAILÂNDIA	1870343	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210090	ARAIOSSES	1738402	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210090	ARAIOSSES	1738488	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210100	ARARI	2002485	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210100	ARARI	2002388	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210210	BREJO	2059142	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210310	CEDRAL	1771450	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210310	CEDRAL	2107716	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210560	JOSELÂNDIA	1970380	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210560	JOSELÂNDIA	1970186	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210592	LAGOA DO MATO	1950460	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210620	LUÍS DOMINGUES	2076551	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210637	MARANHÃOZINHO	2034689	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210637	MARANHÃOZINHO	2034697	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210650	MATINHA	2054329	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210670	MIRADOR	2420163	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210670	MIRADOR	2420112	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210670	MIRADOR	2420244	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210670	MIRADOR	2420147	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210670	MIRADOR	2420198	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	1894080	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	2232790	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	2232731	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	2232758	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MA	211210	TIMBIRAS	2290588	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	310620	BELO HORIZONTE	1762559	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	2017121	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	311890	CORDISBURGO	2066696	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	311950	CORONEL MURTA	1975307	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	313130	IPATINGA	1801481	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	313130	IPATINGA	1801864	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	314020	MARIPÁ DE MINAS	1817086	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	315250	POUSO ALEGRE	2292521	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	315250	POUSO ALEGRE	2292548	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	2108720	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	315550	RIO PARANÁIBA	1934813	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	2094819	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	1799525	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	316410	SÃO PEDRO DO SUAQUÍ	2091550	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	316860	TEÓFILO OTONI	2122138	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	316860	TEÓFILO OTONI	2122065	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	316870	TIMÓTEO	1780395	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	316960	TUPACIGUARA	2011271	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MG	316960	TUPACIGUARA	2011271	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MS	500220	BONITO	1761463	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MS	500220	BONITO	1757008	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MS	500370	DOURADOS	2054078	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MS	500370	DOURADOS	2052180	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	2134772	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MS	500440	INOCÊNCIA	2140276	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	2121506	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MT	510340	CUIABÁ	2129329	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MT	510340	CUIABÁ	2192314	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas



MT	510340	CUIABÁ	2129310	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MT	510490	JANGADA	2143275	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MT	510617	NOVA NAZARÉ	1812807	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MT	510637	PEDRA PRETA	2137208	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	1968807	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
MT	510792	SORRISO	1797697	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	1958100	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	2004879	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	1971328	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	2100886	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	2004844	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	2004879	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	2012669	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	2017725	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	2005093	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	2017717	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	2012650	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	2054124	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	2021501	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	1958100	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	2005131	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	1850520	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150140	BELÉM	1809792	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150180	BREVES	2094878	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150250	CHAVES	2084066	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	2382717	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150293	DOM ELISEU	2135612	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	1821911	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150380	JACUNDÁ	2244071	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	2083698	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150450	MELGAÇO	1873059	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	1817949	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	1818953	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150565	PLACAS	1888854	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150618	RONDON DO PARÁ	1982230	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150619	RURÓPOLIS	1765752	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	2119145	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	2120046	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2207982	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	1619004	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150795	TAILÂNDIA	1754831	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150795	TAILÂNDIA	1754637	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150803	TRACUATEUA	2031442	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PA	150830	VISEU	1976001	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PB	250150	BANANEIRAS	1791923	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2139502	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2112108	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2112213	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PB	250750	JOÃO PESSOA	2112221	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PB	251370	SANTA RITA	1808648	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PB	251370	SANTA RITA	1769677	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas

PB	251370	SANTA RITA	1770802	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	1985086	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	260840	JUREMA	1736183	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	260990	OURICURI	1890131	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	261090	PESQUEIRA	1858998	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	261110	PETROLINA	1879618	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	261110	PETROLINA	1927108	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	261110	PETROLINA	1906275	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	261160	RECIFE	1817469	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	261160	RECIFE	1824759	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	261160	RECIFE	1815725	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	261160	RECIFE	1799355	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	261160	RECIFE	1745166	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	261160	RECIFE	1833596	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	261160	RECIFE	1737244	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	2420619	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	261250	SANTA CRUZ DO CABIPARIBE	2140675	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	261250	SANTA CRUZ DO CABIPARIBE	2131420	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	261250	SANTA CRUZ DO CABIPARIBE	2131439	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PE	261460	TABIRA	2074222	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PI	220110	AVELINO LOPES	1853120	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PI	220202	BURITI DOS MONTES	2146509	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	1752448	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PI	220770	PARNAÍBA	2258102	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PI	220770	PARNAÍBA	2303620	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PI	220770	PARNAÍBA	2303639	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PI	220770	PARNAÍBA	2304023	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PI	220770	PARNAÍBA	2303647	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PI	220770	PARNAÍBA	1727303	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PI	220975	SÃO GONÇALO DO GURGUEÍA	1837567	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	410120	ANTONINA	2305844	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	410690	CURITIBA	1887203	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	1799606	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	1851543	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	2027704	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	410940	GUARAPUAVA	1970151	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	411210	JANDAIA DO SUL	2079348	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	411230	JAPIRA	1774948	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	411370	LONDRINA	2119609	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	411580	MEDIANEIRA	1870793	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	411580	MEDIANEIRA	1870637	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	411860	PAULA FREITAS	1952196	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	411915	PINHAIS	2176599	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	2030683	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	412120	QUITANDINHA	2083930	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	412170	RESERVA	1818767	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	412170	RESERVA	1817876	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	1729748	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	1729934	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	2114356	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas



RJ	330020	ARARUAMA	2011875	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	1982575	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	1982249	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	1982125	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	1982508	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	1982583	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	1982370	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330045	BELFORD ROXO	2305542	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330045	BELFORD ROXO	2305747	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330045	BELFORD ROXO	2305607	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330045	BELFORD ROXO	2305240	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330045	BELFORD ROXO	2305402	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330045	BELFORD ROXO	2305720	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330045	BELFORD ROXO	2305690	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330045	BELFORD ROXO	2305380	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330045	BELFORD ROXO	2305771	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330045	BELFORD ROXO	2305755	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330045	BELFORD ROXO	2305739	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2132656	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	2034980	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330300	MIRACEMA	2373777	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330330	NITERÓI	1966251	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330330	NITERÓI	1969528	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	2335700	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1869264	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1914081	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330490	SÃO GONÇALO	1998978	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330490	SÃO GONÇALO	1997971	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330490	SÃO GONÇALO	1997939	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330490	SÃO GONÇALO	1998005	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330490	SÃO GONÇALO	1999028	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	2042991	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RN	240710	MACAÍBA	2052415	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RN	240800	MOSSORÓ	2070677	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RN	240810	NATAL	1959867	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RN	240810	NATAL	1993992	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	2103427	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	2102927	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	2131773	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	2103230	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	2100959	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RN	240940	PAU DOS FERROS	1807552	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	430050	ALPESTRE	2100363	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	430160	BAGÉ	2161850	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	430550	CIRÍACO	1999745	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	430750	ESPUMOSO	1988816	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	430865	GARRUCHOS	1868071	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431060	ITAQUI	1928651	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431060	ITAQUI	1927396	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431060	ITAQUI	1925601	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431085	JABOTICABA	1915959	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431085	JABOTICABA	1916017	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431112	JAQUIRANA	2029014	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431340	NOVO HAMBURGO	2125196	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431430	PEJUÇARA	1797611	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431480	PORTÃO	1899600	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2015528	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2015293	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2050617	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2023342	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	1767968	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2020386	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2020025	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2023113	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	1887521	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	1782436	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2011409	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2020432	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2020459	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2048019	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2020122	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	1918249	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2023253	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2023326	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431490	PORTO ALEGRE	2016516	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	2137534	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	1737899	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	1856197	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	2004739	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	2005034	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	2094533	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	432090	TAPEJARA	1736027	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	432090	TAPEJARA	1735195	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	432130	TAQUARI	1795945	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	432218	TUPANCI DO SUL	2327708	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	432300	VIAMÃO	2061759	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
RS	432300	VIAMÃO	2061783	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	420325	CAPÃO ALTO	2144425	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	420460	CRICIÚMA	1916777	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2019671	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	420710	ILHOTA	1744925	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	420740	IMBUIA	2011158	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	420840	ITAPIRANGA	2099004	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	421080	MELEIRO	2044153	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	421190	PALHOÇA	2081717	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	421190	PALHOÇA	2081598	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	421190	PALHOÇA	2085283	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	421440	RIO DAS ANTAS	1891197	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	421490	RIO FORTUNA	1979329	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	421550	SANTA CECÍLIA	1991825	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	421550	SANTA CECÍLIA	1991795	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	421550	SANTA CECÍLIA	1991752	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	2298619	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	1971816	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SC	421825	TIMBÓ GRANDE	211050	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SE	280030	ARACAJU	2014416	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas



SE	280030	ARACAJU	2215683	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	1817760	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	350220	ANGATUBA	1900536	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	350320	ARARAQUARA	2057891	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	350745	BOREBI	1970771	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	350950	CAMPINAS	2127288	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	350950	CAMPINAS	2049295	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	350950	CAMPINAS	2132583	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	350950	CAMPINAS	2049252	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	350950	CAMPINAS	1841998	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	350950	CAMPINAS	1841858	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	350950	CAMPINAS	2025639	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	350950	CAMPINAS	1834215	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	1930117	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	350995	CANAS	1955179	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	351360	CUNHA	2112817	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	351460	DUMONT	2179970	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	351700	GETULINA	2130416	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	351880	GUARULHOS	2006421	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	351880	GUARULHOS	1880322	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	351907	HORTOLÂNDIA	1829513	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	351907	HORTOLÂNDIA	2141930	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	351907	HORTOLÂNDIA	1829483	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	352050	INDAIATUBA	1919881	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	353180	MONTE MOR	2021048	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	353950	PITANGUEIRAS	2088118	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	354060	PORTO FELIZ	1898450	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	354100	PRAIA GRANDE	2025027	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	1737066	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	354680	SANTA ISABEL	1945939	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	354850	SANTOS	1804715	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2214156	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1926772	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	2099101	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	1897128	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	1897659	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	1897195	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	355060	SÃO ROQUE	1855697	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	355060	SÃO ROQUE	1971220	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	355385	TAQUARIWAÍ	1881027	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	355390	TARABAÍ	2322269	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
SP	355410	TAUBATÉ	2013290	Equipe de Saúde Bucal de 40 horas
255 MUNICÍPIOS			452 eSB 40H	

ANEXO IV

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB - COM CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	Descrição
PR	411990	PONTA GROSSA	0002317990	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002318016	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002317958	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002317915	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002317737	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002318024	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002317885	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002317893	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002318008	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002317699	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002317931	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002318199	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002317621	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002317656	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002317982	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002317664	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002317680	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002317702	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002318040	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002318113	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002318229	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002317729	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002318164	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002317672	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002318148	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
PR	411990	PONTA GROSSA	0002318210	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
RJ	330220	ITAPERUNA	0002211718	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
SP	355510	TUPI PAULISTA	0002318881	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
SP	355510	TUPI PAULISTA	0002272652	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
SP	355510	TUPI PAULISTA	0002318474	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
SP	355510	TUPI PAULISTA	0002318903	Equipe de Saúde Bucal Carga Horária Diferenciada
3 MUNICÍPIOS			31 eSB CH Dif	

ANEXO V

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL - EAPP PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	Descrição	GESTÃO
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	0002403005	eAPP Ampliada 20h - Com profissional de Saúde Bucal	MUNICIPAL
1 MUNICÍPIOS				1 eAPP	



ANEXO VI
**IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS
DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRÍCÃO
AM	130185	IRANDUBA	0000009105	eMulti Complementar
AM	130185	IRANDUBA	0000009121	eMulti Complementar
AM	130185	IRANDUBA	0000009172	eMulti Ampliada
AM	130185	IRANDUBA	0001664816	eMulti Estratégica
BA	290480	CAATIBA	0002335743	eMulti Estratégica
BA	291090	FIRMINO ALVES	0001627368	eMulti Estratégica
BA	291345	IGRAPÍUNA	0001504525	eMulti Complementar
BA	291370	INHAMBUPE	0002422786	eMulti Estratégica
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0002420333	eMulti Estratégica
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0002420368	eMulti Estratégica
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0002420376	eMulti Estratégica
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0002420384	eMulti Estratégica
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0002421232	eMulti Estratégica
CE	230640	ITAPIPOCA	0000094196	eMulti Ampliada
CE	230640	ITAPIPOCA	0000094226	eMulti Ampliada
CE	230680	JAGUARIBARA	0001535382	eMulti Complementar
CE	230800	MASSAPÉ	0001626450	eMulti Complementar
CE	230800	MASSAPÉ	0002363097	eMulti Complementar
CE	230890	MORRINHOS	0002339730	eMulti Estratégica
CE	231150	QUIXERÉ	0000102148	eMulti Ampliada
ES	320500	SERRA	0002426099	eMulti Ampliada
ES	320500	SERRA	0002426218	eMulti Ampliada
ES	320500	SERRA	0002426641	eMulti Ampliada
ES	320500	SERRA	0002426722	eMulti Ampliada
ES	320500	SERRA	0002426781	eMulti Ampliada
ES	320500	SERRA	0002426846	eMulti Complementar
ES	320500	SERRA	0002426986	eMulti Ampliada
ES	320530	VITÓRIA	0002331004	eMulti Estratégica
GO	520890	GOIÁS	0001490966	eMulti Ampliada
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	0001560239	eMulti Complementar
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	0001603442	eMulti Complementar
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	0000041807	eMulti Ampliada
MA	210083	APICUM-AÇU	0000042234	eMulti Complementar
MA	210110	AXIXÁ	0001526375	eMulti Estratégica
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	0002339773	eMulti Complementar
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	0000045403	eMulti Complementar
MA	210290	CARUTAPERNA	0000046086	eMulti Complementar
MA	210320	CHAPADINHA	0000047163	eMulti Ampliada
MA	210320	CHAPADINHA	0001630806	eMulti Ampliada
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	0000049786	eMulti Ampliada
MA	210610	LORETO	0000052329	eMulti Complementar
MA	210640	MATA ROMA	0000052655	eMulti Complementar
MA	210640	MATA ROMA	0002425718	eMulti Estratégica
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	0000053007	eMulti Estratégica
MA	210680	MIRINZAL	0002360373	eMulti Estratégica
MA	210680	MIRINZAL	0002360519	eMulti Complementar
MA	210710	MORROS	0001572237	eMulti Complementar
MA	210780	PARNARAMA	0002364999	eMulti Estratégica
MA	210860	PINHEIRO	0000055670	eMulti Ampliada
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	0001574469	eMulti Complementar
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	0002426463	eMulti Estratégica
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	0001545108	eMulti Estratégica
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	0000064106	eMulti Estratégica
MA	211400	ZÉ DOCA	0002357917	eMulti Complementar
MG	310510	BAMBUÍ	0000223271	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000224448	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225223	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000225703	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226025	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226203	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000226599	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227196	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227382	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000227439	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228656	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000228974	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000229210	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230537	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230723	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000230928	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0000231061	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001645528	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001645684	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001645870	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001646346	eMulti Complementar
MG	310620	BELO HORIZONTE	0001646435	eMulti Complementar
MG	311420	CARMO DO CAJURU	0001513087	eMulti Ampliada
MG	313020	IGARATINGA	0002415674	eMulti Estratégica
MG	313665	JUATUBA	0000251836	eMulti Ampliada
MG	313880	LUZ	0002404427	eMulti Estratégica
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	0000257087	eMulti Complementar
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	0001478443	eMulti Complementar
MG	317070	VARGINHA	0000277428	eMulti Estratégica
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	0002345641	eMulti Estratégica
MT	510190	BRASNORTE	0002423456	eMulti Complementar
MT	510490	JANGADA	0002395606	eMulti Estratégica
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	0002335476	eMulti Estratégica
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	0001637150	eMulti Estratégica
MT	510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	0002416255	eMulti Complementar
PA	150180	BREVES	0002365677	eMulti Estratégica
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	0001494511	eMulti Ampliada
PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	0002395088	eMulti Estratégica
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÔ	0001582429	eMulti Estratégica
PB	250770	JUAZEIRINHO	0002423332	eMulti Complementar
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	0002365812	eMulti Estratégica
PB	251650	TAPEROÁ	0002422107	eMulti Complementar
PB	251650	TAPEROÁ	0002422123	eMulti Estratégica
PB	251680	TRIUNFO	0001530712	eMulti Complementar
PE	260220	BOM JARDIM	0001655981	eMulti Complementar
PE	260515	DORMENTES	0002325578	eMulti Complementar



PE	261610	VERDEJANTE	0002350467	eMulti Estratégica
PE	261610	VERDEJANTE	0002350548	eMulti Estratégica
PI	220040	ALTOS	0001650653	eMulti Complementar
PI	220040	ALTOS	0002376679	eMulti Complementar
PI	220040	ALTOS	0002376687	eMulti Complementar
PI	220040	ALTOS	0002378582	eMulti Complementar
PI	220050	AMARANTE	0000065102	eMulti Complementar
PI	220080	ANTÔNIO ALMEIDA	0001789694	eMulti Estratégica
PI	220217	CAMPOLARGO DO PIAUÍ	0001481304	eMulti Estratégica
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	0001478419	eMulti Estratégica
PI	220320	CURIMATÁ	0000067962	eMulti Complementar
PI	220325	CURRALINHOS	0001481525	eMulti Estratégica
PI	220385	FLORESTA DO PIAUÍ	0001481177	eMulti Estratégica
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	0000070777	eMulti Complementar
PI	220630	MIGUEL LÉAO	0001497561	eMulti Estratégica
PI	220820	PIO IX	0000073202	eMulti Complementar
PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	0001488791	eMulti Estratégica
PI	221062	SEBASTIÃO BARROS	0002331241	eMulti Estratégica
PI	221070	SIMÓES	0002370204	eMulti Complementar
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	0002345315	eMulti Complementar
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	0001492705	eMulti Estratégica
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0002425092	eMulti Ampliada
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	0002359995	eMulti Estratégica
PR	412810	UMUARAMA	0002420724	eMulti Complementar
RJ	330045	BELFORD ROXO	0001474723	eMulti Ampliada
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0002374048	eMulti Ampliada
RN	241335	SERRA DO MEL	0001610171	eMulti Estratégica
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0002364581	eMulti Estratégica
RS	430340	CAIÇARA	0001528696	eMulti Estratégica
RS	430975	IBARAMA	0002376334	eMulti Estratégica
RS	432070	SOBRADINHO	0001580299	eMulti Estratégica
SC	420170	ASCURRA	0001653644	eMulti Estratégica
SE	280190	CUMBE	0001582267	eMulti Estratégica
SE	280720	SIRIRI	0001511262	eMulti Estratégica
SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	0001574426	eMulti Estratégica
SP	352180	ITAÍ	0002417731	eMulti Estratégica
SP	353286	NOVA CASTILHO	0001504185	eMulti Estratégica
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	0002335611	eMulti Estratégica
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036188	eMulti Ampliada
TO	170210	ARAGUAÍNA	0001517325	eMulti Ampliada
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0000037184	eMulti Complementar
TO	172100	PALMAS	0001608517	eMulti Ampliada
TO	172100	PALMAS	0001655884	eMulti Ampliada
TO	171820	PORTO NACIONAL	0001483544	eMulti Complementar

98 MUNICÍPIOS

145 eMulti

PORTARIA GM/MS Nº 3.602, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfnfs.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ASSIS BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591366202400	43300006	1.600.000,00	1.600.000,00	1030151192E890153
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583608202400	43300008	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890154
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583611202400	44990001	650.000,00	650.000,00	1030151192E890012
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583615202400	43820003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890012
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIXABA	36000586420202400	40780018	2.200.000,00	2.200.000,00	1030151192E890156
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIXABA	36000586423202400	43300004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890012
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581426202400	43300004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890012
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581428202400	44990001	7.140.000,00	7.140.000,00	1030151192E890012
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581429202400	43820003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890012
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581430202400	40780019	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890157
AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586281202400	44630014	2.100.000,00	2.100.000,00	1030151192E890012
AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586298202400	40780020	500.000,00	500.000,00	1030151192E890158
AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586324202400	44990001	210.000,00	210.000,00	1030151192E890012
AC	JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586589202400	43820003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890012
AC	JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586598202400	44990001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890012
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587826202400	44630020	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890012
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587835202400	43300004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890012
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587849202400	43820003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890012
AC	PLACIDO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590922202400	40780021	3.000.000,00	3.000.000,00	1030151192E890164
AC	PLACIDO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590926202400	44630012	250.000,00	250.000,00	1030151192E890012
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589131202400	44990001	180.000,00	180.000,00	1030151192E890012
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589133202400	43820003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890012
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589134202400	44630022	135.793,00	135.793,00	1030151192E890012



AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	36000582587202400	44630002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	36000587928202400	43820003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	36000587956202400	40780023	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890171
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	36000587961202400	44990001	1.850.000,00	1.850.000,00	1030151192E890012
AC	XAPURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588150202400	44990001	180.000,00	180.000,00	1030151192E890012
AC	XAPURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588153202400	43820003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890012
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	36000584730202400	42960001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890027
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000580546202400	43470001	6.000.000,00	6.000.000,00	1030151192E890027
AL	MINADOR DO NEGRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINADOR DO NEGRAO	36000586066202400	42960001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890027
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585183202400	42960001	2.000.792,00	2.000.792,00	1030151192E890027
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583870202400	43470001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890027
AL	QUEBRANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEBRANGULO	36000588352202400	42960001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890027
AL	TANQUE D'ARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580444202400	42960001	1.235.000,00	1.235.000,00	1030151192E890027
AL	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICOSA	36000586890202400	42960001	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890027
AM	ALVARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARAES	36000585549202400	39260003	2.500.000,00	2.500.000,00	1030151192E890013
AM	ANORI	PREFEITURA DE ANORI / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580542202400	43710002	951.366,00	951.366,00	1030151192E890013
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	36000581311202400	39260003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890013
AM	BARCELOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/SEMSA/FMS	36000582839202400	43710002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890013
AM	CARAUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584322202400	39260003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890013
AM	CAREIRO DA VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA	36000585162202400	43710002	838.525,00	838.525,00	1030151192E890013
AM	CODAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CODAJAS	36000586150202400	43710002	750.000,00	750.000,00	1030151192E890013
AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE	36000580620202400	43710002	2.500.000,00	2.500.000,00	1030151192E890013
AM	FONTE BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582770202400	41370001	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890013
AM	GUAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAJARA (AM)	36000590660202400	39260003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890013
AM	IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000581398202400	41370001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890013
AM	IRANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANDUBA	36000584379202400	41370001	3.000.000,00	3.000.000,00	1030151192E890013
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	36000580844202400	43710002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890013
AM	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA	36000586831202400	39260003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890013
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000579957202400	39260003	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890013
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	36000580479202400	41370001	10.300.000,00	10.300.000,00	1030151192E890013
AM	MANICORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE	36000580876202400	43710002	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890013
AM	MANICORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE	36000580883202400	41370001	1.889.181,00	1.889.181,00	1030151192E890013
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584183202400	43710002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890013
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM	36000582869202400	39260003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890013
AM	RIO PRETO DA EVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICPIO DE RIO PRETO DA EVA	36000581124202400	43710002	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890013
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583068202400	43710002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890013
AM	SAO PAULO OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583980202400	39260003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890013
AM	SAO PAULO OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583985202400	43710002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890013
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFÉ-AM	360005858202400	43710002	1.250.000,00	1.250.000,00	1030151192E890013
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA	36000583933202400	43710002	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890013
BA	ABAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579813202400	37380002	450.000,00	450.000,00	1030151192E890029
BA	ACAJUTIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAJUTIBA	36000589954202400	32390001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	AIQUARA	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000586304202400	27390002 40310002	500.000,00 500.000,00	1.000.000,00	1030151192E890029 1030151192E890029
BA	AMERICA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582471202400	24710002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890029
BA	ANGUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGUERA	36000580357202400	44620007	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	ARACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACAS	36000588412202400	37380002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	ARACATU	FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591780202400	44620007	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890029
BA	BAIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000580095202400	24710002	700.000,00	700.000,00	1030151192E890029
BA	BARRA DO CHOMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000579852202400	24710002	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890029
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	36000587100202400	43190015	200.000,00	200.000,00	1030151192E890029
BA	BARRO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO ALTO	36000582442202400	24710002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	BARROCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580742202400	37380002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890029
BA	BELO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO CAMPO	36000579748202400	27390002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	BOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580054202400	27390002	700.000,00	700.000,00	1030151192E890029
BA	BOA VISTA DO TUPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNSAUDE	36000586064202400	38980005	700.000,00	700.000,00	1030151192E890029
BA	BONINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000582347202400	28710008	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E891975
BA	BOQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOQUIRA	36000588729202400	24710			

BA	BUERAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000580643202400	30910003	700.000,00	700.000,00	1030151192E890029
BA	CABACEIRAS PARAGUACU DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580474202400	43190015	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890029
BA	CAETANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580240202400	24710002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	CAFARNAUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM	36000587781202400	27390002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	CAIRU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581701202400	30910003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000588111202400	32390001	4.000.000,00	4.000.000,00	1030151192E890029
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000588112202400	40310002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890029
BA	CAMAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000582847202400	44620007	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	CAMPO FORMOSO	MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584682202400	30910003	735.793,00	735.793,00	1030151192E890029
BA	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000590961202400	32390001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	CANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIBA	36000583181202400	32620001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	CARAIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000580440202400	32620001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890029
BA	CARDEAL DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDEAL DA SILVA	36000586357202400	43190015	200.000,00	200.000,00	1030151192E890029
BA	CATURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAMA	36000585030202400	27390002	750.000,00	750.000,00	1030151192E890029
BA	COCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590354202400	32620001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890029
BA	CONCEICAO DO COITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580628202400	30910003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890029
BA	CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579882202400	32620001	693.000,00	693.000,00	1030151192E890029
BA	CORONEL JOAO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL JOAO SA	36000580132202400	44620007	3.000.000,00	3.000.000,00	1030151192E890029
BA	CURACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585854202400	38980005	700.000,00	700.000,00	1030151192E890029
BA	DARIO MEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DARIO MEIRA	36000585247202400	32390001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	ERICO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERICO CARDOSO	36000580603202400	32620001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	ERICO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERICO CARDOSO	36000580609202400	24710002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890029
BA	ESPLANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPLANADA	36000589920202400	26760002	4.000.000,00	4.000.000,00	1030151192E892051
BA	EUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUNAPOLIS	36000585079202400	30910003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890029
BA	FILADELFIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584414202400	30910003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000579778202400	24710002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890029
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNANDOR MANGABEIRA	36000584754202400	40310002	900.000,00	900.000,00	1030151192E890029
BA	GUARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGA	36000580215202400	30910003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	IBIQUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIQUERA	36000588107202400	38980005	600.000,00	600.000,00	1030151192E890029
BA	IBOTIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579971202400	28710004	2.500.000,00	2.500.000,00	1030151192E892084
BA	IBOTIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579991202400	43190018	4.000.000,00	4.000.000,00	1030151192E892084
BA	ITIRUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRUCU	36000582100202400	24710002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	ITIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000580969202400	44620007	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890029
BA	JACARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACARACI	36000585290202400	24710002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	JAGUARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000581137202400	28710013	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E892135
BA	JAGUARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583042202400	32390001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA	36000580770202400	30910003	700.000,00	700.000,00	1030151192E890029
BA	JEQUIE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE	36000581826202400	32390001	1.600.000,00	1.600.000,00	1030151192E890029
BA	JEQUIE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE	36000581833202400	40310002	3.500.000,00	3.500.000,00	1030151192E890029
BA	JIQUIRICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIQUIRICA	36000582664202400	32620001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	JITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584339202400	40310002	1.985.793,00	1.985.793,00	1030151192E890029
BA	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582341202400	30910003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	JUSSIAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590963202400	32620001	700.000,00	700.000,00	1030151192E890029
BA	LAJEDO DO TABOCAL	FUNDO MUNICIPAL SAUDE FUMSAUDE	36000587492202400	40310002	900.000,00	900.000,00	1030151192E890029
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	36000583769202400	32390001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890029
BA	MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAS	36000589016202400	32620001	1.500.000,00 44620007 1.000.000,00	2.500.000,00	1030151192E890029 1030151192E890029
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAETINGA	36000590473202400	32620001	560.000,00	560.000,00	1030151192E890029
BA	MAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI	36000580168202400	28710007 40310002	1.500.000,00 300.000,00	1.800.000,00	1030151192E892168 1030151192E890029
BA	MANSIDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000586591202400	37380002	350.000,00	350.000,00	1030151192E890029
BA	MARACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581469202400	27390002	1.300.000,00	1.300.000,00	1030151192E890029
BA	MATINA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATINA	36000583121202400	32620001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	MORPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORPARA	36000591051202400	28710005	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E892186
BA	MUCUGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCUGE	36000583968202400	27390002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890029
BA	MUCUGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCUGE	36000583976202400	44620007	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	MUCUGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCUGE	36000583981202400	26760007	500.874,00	500.874,00	1030151192E892189
BA	MUNDO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNDO NOVO-FUMSAUDE	36000581400202400	37380002	900.000,00	900.000,00	1030151192E890029
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589312202400	28710009	1		

BA	NOVA VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VICOSA	36000579711202400	30910003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890029
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OLIVEIRA DOS BREJINHOS	36000582037202400	24710002	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890029
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	36000583490202400	32620001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890029
BA	PARIPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581449202400	44620007	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	PINDOBACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBACU	36000586414202400	40310002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINTADAS	36000589822202400	28710001	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E892227
BA	PLANALTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINO	36000587419202400	40310002	1.100.000,00	1.100.000,00	1030151192E890029
BA	PORTO SEGURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584100202400	43190015	200.000,00	200.000,00	1030151192E890029
BA	QUIXABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABEIRA	36000584555202400	43190015 44620007	200.000,00 500.000,00	700.000,00	1030151192E890029 1030151192E890029
BA	RIACHAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO DAS NEVES	36000589090202400	24710002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890029
BA	RIO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL	36000580033202400	32390001	800.000,00	800.000,00	1030151192E890029
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590440202400	32620001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890029
BA	SANTA RITA DE CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000583833202400	38980005	1.300.000,00	1.300.000,00	1030151192E890029
BA	SANTA RITA DE CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000583834202400	28710010	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E892272
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583949202400	38980005	400.000,00	400.000,00	1030151192E890029
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583956202400	44620007	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890029
BA	SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX	36000579745202400	37380002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890029
BA	SAO FELIX DO CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590495202400	32390001 32620001	500.000,00 600.000,00	1.100.000,00	1030151192E890029 1030151192E890029
BA	SAO GONCALO DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582032202400	30910003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	SAO JOSE DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA VITORIA	36000579595202400	37380002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890029
BA	SAO MIGUEL DAS MATAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DAS MATAS	36000580710202400	38980005	600.000,00	600.000,00	1030151192E890029
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	36000584940202400	30910003	800.000,00	800.000,00	1030151192E890029
BA	SERRA DO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583325202400	38980005	700.000,00	700.000,00	1030151192E890029
BA	SERRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA PRETA	36000588424202400	44620007	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA	36000580590202400	43190010	800.000,00	800.000,00	1030151192E892300
BA	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA	36000580598202400	44620007	3.000.000,00	3.000.000,00	1030151192E890029
BA	SITIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579481202400	43190015	700.000,00	700.000,00	1030151192E890029
BA	TEOFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOFILANDIA	36000580713202400	44620007	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	TREMEDAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580263202400	24710002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890029
BA	UBAITABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAITABA	36000583291202400	40310002	400.000,00	400.000,00	1030151192E890029
BA	UBATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATA	36000580857202400	40310002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890029
BA	URUCUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581184202400	37380002	1.200.000,00	1.200.000,00	1030151192E890029
BA	VALENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE	36000581936202400	30910003	700.000,00	700.000,00	1030151192E890029
BA	VARZEA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000580748202400	30910003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890029
BA	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000580128202400	40310002	700.000,00	700.000,00	1030151192E890029
BA	WENCESLAU GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000589273202400	37380002	800.000,00	800.000,00	1030151192E890029
BA	XIQUE-XIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000580575202400	32620001 37380002	247.000,00 1.500.000,00	1.747.000,00	1030151192E890029 1030151192E890029
CE	AQUIRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ	36000580013202400	43030010	2.500.000,00	2.500.000,00	1030151192E891001
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	36000583654202400	26760005	1.435.000,00	1.435.000,00	1030151192E891003
CE	ARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUBA	36000586820202400	39610013	1.100.000,00	1.100.000,00	1030151192E891006
CE	BARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO	36000587440202400	43400001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890023
CE	BEBERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BEBERIBE	36000587764202400	43400001	315.000,00	315.000,00	1030151192E890023
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	36000586696202400	43030011	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E891019
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	36000586702202400	26760006	5.000.000,00	5.000.000,00	1030151192E891019
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU	360005825251202400	43400001	80.000,00	80.000,00	1030151192E890023
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU	36000582528202400	41380003	499.107,00	499.107,00	1030151192E890023
CE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRO	36000589057202400	39610025	471.760,00	471.760,00	1030151192E890023
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	36000587143202400	43400001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890023
CE	FORQUILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA	36000584576202400	43400001	1.595.000,00	1.595.000,00	1030151192E890023
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000586240202400	43400001	2.022.679,00	2.022.679,00	1030151192E890023
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000586242202400	39610009	3.401.000,00	3.401.000,00	1030151192E891060
CE	IBARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590318202400	39610025	250.000,00	250.000,00	1030151192E890023
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000589245202400	43400001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890023
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	36000581290202400	43030009	3.000.000,00	3.000.000,00	1030151192E891077
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000581789202400	43400001	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890023
CE	MARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCO	36000585642202400	39610025	800.000,00		

CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000587848202400	41380003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890023
CE	PIRES FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRES FERREIRA	36000587712202400	39610025	200.000,00	200.000,00	1030151192E890023
CE	QUITERIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS CE	36000580982202400	43030012	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E891137
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	36000580063202400	41380003	4.037.893,00	4.037.893,00	1030151192E890023
CE	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENCAO	36000587080202400	39610022	600.000,00	600.000,00	1030151192E891142
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	36000589169202400	39610024	251.000,00	251.000,00	1030151192E891144
CE	SENADOR POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR POMPEU	36000586301202400	39610025	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890023
CE	TIANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589164202400	39610025	1.302.000,00	1.302.000,00	1030151192E890023
CE	VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJOTA	36000582677202400	39610025	402.000,00	402.000,00	1030151192E890023
CE	VARZEA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA ALEGRE	36000583741202400	43400001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890023
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	36000582894202400	92040001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890032
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	36000581735202400	39120001	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890032
ES	ATILIO VIVACQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579869202400	39480005	100.000,00	100.000,00	1030151192E890032
ES	ATILIO VIVACQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579872202400	30930001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890032
ES	ATILIO VIVACQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579877202400	92040001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890032
ES	BAIXO GUANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BAIXO GUANDU/ES	36000589355202400	30930001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890032
ES	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	36000582451202400	20290001	7.800.000,00	7.800.000,00	1030151192E890032
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	36000579744202400	44330001	11.000.000,00	11.000.000,00	1030151192E893212
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	36000579854202400	43840011	5.000.000,00	5.000.000,00	1030151192E890032
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	36000585824202400	30930001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890032
ES	CONCEICAO DO CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO	36000580887202400	39120001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890032
ES	CONCEICAO DO CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO	36000581028202400	92040001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890032
ES	CONCEICAO DO CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO	36000589704202400	30930001	450.000,00	450.000,00	1030151192E890032
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590041202400	39120001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890032
ES	DORES DE RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589382202400	39480005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890032
ES	GOVERNADOR LINDBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582691202400	39480005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890032
ES	GOVERNADOR LINDBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582692202400	30930001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890032
ES	IBATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA	36000583448202400	92040001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890032
ES	IBITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA	36000583525202400	39120001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890032
ES	IBITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA	36000583529202400	30930001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890032
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582463202400	39120001	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890032
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582469202400	30930001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890032
ES	IRUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581041202400	39120001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890032
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	36000582984202400	92040001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890032
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS	36000586652202400	92040001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890032
ES	MARECHAL FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO	36000583145202400	39120001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890032
ES	MARECHAL FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO	36000583150202400	30930001	1.185.793,00	1.185.793,00	1030151192E890032
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587457202400	30930001	1.000.000,00	1.500.000,00	1030151192E890032
ES	20290001				500.000,00		1030151192E890032
ES	MUCURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI	36000582073202400	30930001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890032
ES	MUNIZ FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584954202400	39120001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890032
ES	MUNIZ FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584958202400	30930001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890032
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583894202400	39120001	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890032
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583900202400	30930001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890032
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583909202400	92040001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890032
ES	PIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUMA	36000588575202400	92040001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890032
ES	PIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUMA	36000588583202400	39120001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890032
ES	PRESIDENTE KENNEDY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES	36000590063202400	30930001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890032
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	36000579458202400	30930001	300.000,00	2.600.000,00	1030151192E890032
ES	92040001				2.300.000,00		1030151192E890032
ES	SAO JOSE DO CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALCADO	36000583972202400	30930001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890032
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	36000581834202400	39120001	2.500.000,00	2.500.000,00	1030151192E890032
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	36000581863202400	39480005	2.800.000,00	2.800.000,00	1030151192E890032
ES	SAO ROQUE DO CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585193202400	39480005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890032
ES	SOORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	36000579681202400	30930001	100.000,00	1.600.000,00	1030151192E890032
ES	92040001				1.500.000,00		1030151192E890032
ES	VILA VALERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALERIO	36000588541202400	30930001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890032
ES	VILA VALERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALERIO	36000588556202400	92040001	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890032

GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	36000581443202400	45090004	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	36000582146202400	39650001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	36000582151202400	43990002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	36000582160202400	29350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	AMORINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588004202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	AMORINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588005202400	29350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590205202400	39650001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890052
GO	ANICUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANICUNS	36000581330202400	39650001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581556202400	40580010	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890052
GO	ARAGOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOIANIA	36000581612202400	39650001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	ARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUANA	36000580622202400	39650001	700.000,00	700.000,00	1030151192E890052
GO	ARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUANA	36000580627202400	29350002	380.000,00	380.000,00	1030151192E890052
GO	AURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURILANDIA	36000585347202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	AVELINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587009202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	BARRO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO ALTO	36000583085202400	39650001	70.000,00	70.000,00	1030151192E890052
GO	BARRO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO ALTO	36000583298202400	43990002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581773202400	39650001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581776202400	44780002	800.000,00	800.000,00	1030151192E890052
GO	BRITANIA	BRITANIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590191202400	39650001	70.000,00	70.000,00	1030151192E890052
GO	BRITANIA	BRITANIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590195202400	29350002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890052
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000585771202400	43990002	575.791,00	575.791,00	1030151192E890052
GO	CACHOEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583759202400	43360002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890052
GO	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA DOURADA GOIAS	36000588755202400	29690002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	CACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACU	36000582330202400	29350002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581493202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582273202400	39650001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582288202400	43990002	330.000,00	330.000,00	1030151192E890052
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582292202400	29350002	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890052
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582307202400	44780002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890052
GO	CAMPESTRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPESTRE DE GOIAS	36000582808202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C. A. DE GOIAS	36000583859202400	39650001	70.000,00	70.000,00	1030151192E890052
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581497202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581506202400	29350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	CAMPO LIMPO GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581510202400	45090004	740.000,00	740.000,00	1030151192E890052
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	36000582962202400	39650001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890052
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	36000582966202400	43880001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583914202400	43360002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583927202400	44780002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000580239202400	39650001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890052
GO	CAVALCANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAVALCANTE-GO	36000590955202400	29350002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	36000588910202400	39650001	100.000,00	600.000,00	1030151192E890052
GO	CEZARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581619202400	39650001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	CEZARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581621202400	40830001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	CHAPADAO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583151202400	43360002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	CHAPADAO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583157202400	39650001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	36000585873202400	39650001	100.000,00	700.000,00	1030151192E890052
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585424202400	29350002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890052
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583210202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585052202400	43360002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585054202400	29350002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	CORUMBAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583327202400	29690002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000590580202400	29350002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	CRISTIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPOLIS	36000584212202400	39650001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890052
GO	CRISTIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPOLIS	36000584213202400	43880001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890052
GO	CROMINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROMINIA	36000583397202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588675202400	43880001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587138202400	29690002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890052
GO	DOVERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA	36000587862202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO</							

GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	36000583798202400	39650001	361.320,00	361.320,00	1030151192E890052
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	36000583800202400	29690002	1.063.434,00	1.063.434,00	1030151192E890052
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	36000580545202400	39650001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890052
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	36000580554202400	44780002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890052
GO	GUAPO	GUAPO - FMS	36000583879202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	GUAPO	GUAPO - FMS	36000583881202400	40580010	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	GUARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARINOS	36000585261202400	45090004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890052
GO	GUARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARINOS	36000585320202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	HEITORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587531202400	43360002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	HEITORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587539202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	36000583076202400	39650001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	36000580496202400	43990002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890052
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	36000580503202400	29350002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582671202400	39650001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890052
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	36000584500202400	39650001 44780002	150.000,00 500.000,00	650.000,00	1030151192E890052
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	36000583920202400	45090004	400.000,00	400.000,00	1030151192E890052
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	36000583924202400	40830001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	IPIRANGA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588191202400	43990002 45090004	154.950,00 538.223,00	693.173,00	1030151192E890052 1030151192E890052
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583940202400	43990002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890052
GO	ISRAELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISRAELANDIA	36000587914202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	36000585635202400	39650001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	36000585637202400	44780002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	36000585260202400	43990002 45090004 44780002	100.000,00 1.400.000,00 100.000,00	1.600.000,00	1030151192E890052 1030151192E890052 1030151192E890052
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA	36000584522202400	29350002 40830001	160.793,00 150.000,00	310.793,00	1030151192E890052 1030151192E890052
GO	ITAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582759202400	39650001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	ITAUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582765202400	44780002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	36000584039202400	39650001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	36000584040202400	43990002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	36000584041202400	44780002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890052
GO	IVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA	36000588792202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587973202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000586477202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583571202400	43880001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890052
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591668202400	39650001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000589269202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	LEOPOLDO DE BULHOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDO DE BULHOES	36000583992202400	29350002	700.000,00	700.000,00	1030151192E890052
GO	MAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMBAI - GO	36000582747202400	43880001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890052
GO	MARA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARA ROSA (FMS)	36000580156202400	39650001 45090004 44780002	60.000,00 612.338,00 300.000,00	972.338,00	1030151192E890052 1030151192E890052 1030151192E890052
GO	MATRINCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINCHA	36000584000202400	29690002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590613202400	39650001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	36000586290202400	39650001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	36000584065202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	MONTES CLAROS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587982202400	29350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	MONTES CLAROS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587985202400	44780002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	MONTIVIDIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587557202400	29350002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000583069202400	39650001 44780002	100.000,00 500.000,00	600.000,00	1030151192E890052 1030151192E890052
GO	MOSSAMEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOSSAMEDES	36000579690202400	39650001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	MOZARLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583602202400	39650001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890052
GO	MOZARLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583603202400	44780002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	MUNDO NOVO	MUNCIPIO DE MUNDO NOVO - FMS	36000583799202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	NAZARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583412202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	36000586756202400	39650001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	36000586761202400	40830001	800.000,00	800.000,00	1030151192E890052
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583952202400	39650001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890052
GO	NOVA AMERICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589768202400	39650001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CRIXAS	36000583322202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	NOVA C						

GO	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	36000587913202400	29690002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890052
GO	NOVO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590302202400	45090004	571.000,00	571.000,00	1030151192E890052
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582725202400	39650001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582727202400	29350002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890052
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582732202400	40580010	500.000,00	500.000,00	1030151192E890052
GO	NOVO PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PLANALTO	36000588200202400	43990002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	NOVO PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PLANALTO	36000588202202400	44780002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	PALMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMELO	36000584870202400	43880001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	PALMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMINOPOLIS	36000581857202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	36000581235202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	PETROLINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581223202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	PETROLINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581226202400	29690002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA	36000590209202400	39650001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	36000581179202400	29350002	350.000,00	350.000,00	1030151192E890052
GO	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	36000581187202400	29690002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	36000582065202400	39650001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	36000589717202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	36000589718202400	43780004	4.000.000,00	4.000.000,00	1030151192E890050
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	36000589719202400	45090004	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890052
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581142202400	39650001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	PORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590294202400	43360002	200.000,00	400.000,00	1030151192E890052
GO	29690002				200.000,00		1030151192E890052
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	36000581280202400	39650001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	RIALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590404202400	29350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590300202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	SANTA CRUZ DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - SANTA CRUZ DE GOIAS	36000580934202400	40830001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890052
GO	SANTA FE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DE GOIAS	36000590909202400	43990002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890052
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590858202400	43360002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	SANTA TEREZA GOIAS DE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DE GOIAS - FMS	36000585687202400	43990002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	SANTA TEREZINHA GOIAS DE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587892202400	43990002	200.000,00	700.000,00	1030151192E890052
GO	45090004				500.000,00		1030151192E890052
GO	SANTO ANTONIO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580790202400	29690002	450.000,00	450.000,00	1030151192E890052
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581686202400	42680004	300.000,00	300.000,00	1030151192E895630
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581710202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581781202400	29350002	220.000,00	220.000,00	1030151192E890052
GO	SAO JOAO DA PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PARAUNA	36000583054202400	39650001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890052
GO	SAO JOAO DA PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PARAUNA	36000583063202400	29690002	124.195,00	124.195,00	1030151192E890052
GO	SAO JOAO D'ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584232202400	43880001	445.795,00	445.795,00	1030151192E890052
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000587748202400	43990002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890052
GO	SAO LUIZ DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590628202400	43990002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890052
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SMA FMS	36000587040202400	43990002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890052
GO	SAO MIGUEL ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SMA FMS	36000587043202400	44780002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582917202400	39650001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890052
GO	SERRANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANOPOLIS	36000580737202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	SILVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANIA	36000580669202400	39650001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	TERESINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA DE GOIAS	36000584268202400	29350002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	TERESINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA DE GOIAS	36000584273202400	29690002	400.000,00	400.000,00	1030151192E890052
GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581284202400	39650001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890052
GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581289202400	29690002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890052
GO	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE	36000579499202400	39650001	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890052
GO	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE	36000579506202400	44780002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890052
GO	TROMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590304202400	43880001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890052
GO	TROMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590306202400	44780002	400.000,00	400.000,00	1030151192E890052
GO	TURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583525202400	43360002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	TURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360005835359202400	29690002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	36000581706202400	43360002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
GO	URUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA	36000591697202400	39650001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890052
GO	URUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA	36000591698202400	45090004	250.000,00	250.000,00	1030151192E890052
GO	URUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUTAI-GO</					

PORTARIA GM/MS Nº 3.603, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO M SAUDE	36000581964202400	29600005	700.000,00	700.000,00	1030151192E890021
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO M SAUDE	36000581972202400	45130004	700.000,00	700.000,00	1030151192E890021
MA	ALDEIAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALDEIAS ALTAS	36000581255202400	40520001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	ALDEIAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALDEIAS ALTAS	36000581258202400	29600005	750.000,00	750.000,00	1030151192E890021
MA	ALDEIAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALDEIAS ALTAS	36000581264202400	45130004	750.000,00	750.000,00	1030151192E890021
MA	AMAPA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAPA DO MARANHAO	36000581394202400	29600005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	AMAPA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAPA DO MARANHAO	36000581397202400	45130004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	ARAGUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUANA	36000581507202400	40520001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	ARAGUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUANA	36000581513202400	29600005	750.000,00	750.000,00	1030151192E890021
MA	ARAGUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUANA	36000581517202400	45130004	750.000,00	750.000,00	1030151192E890021
MA	BOA VISTA DO GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO GURUPI	36000579549202400	40520001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890021
MA	BOA VISTA DO GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO GURUPI	36000579554202400	29600005	425.000,00	425.000,00	1030151192E890021
MA	BOA VISTA DO GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO GURUPI	36000579560202400	45130004	675.000,00	675.000,00	1030151192E890021
MA	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM- MA	36000584545202400	29600005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM- MA	36000584546202400	45130004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	CACHOEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA GRANDE	36000582820202400	40520001	1.200.000,00	1.200.000,00	1030151192E890021
MA	CACHOEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA GRANDE	36000582828202400	29600005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	CACHOEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA GRANDE	36000582831202400	45130004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	CANDIDO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO MENDES	36000579450202400	40520001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	CANDIDO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO MENDES	36000579464202400	29600005	750.000,00	750.000,00	1030151192E890021
MA	CANDIDO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO MENDES	36000579470202400	45130004	750.000,00	750.000,00	1030151192E890021
MA	CENTRO DO GUILHERME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579721202400	40520001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	CENTRO DO GUILHERME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579725202400	29600005	250.793,00	250.793,00	1030151192E890021
MA	CENTRO DO GUILHERME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579730202400	45130004	250.000,00	250.000,00	1030151192E890021
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000591962202400	40520001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890021
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000591963202400	29600005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000591964202400	45130004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	CONCEICAO DO LAGO- ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO LAGO ACU	36000583347202400	29600005	750.000,00	750.000,00	1030151192E890021
MA	CONCEICAO DO LAGO- ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO LAGO ACU	36000583458202400	45130004	750.000,00	750.000,00	1030151192E890021
MA	FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO FORTUNA	36000584428202400	40520001	750.000,00	750.000,00	1030151192E890021
MA	FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO FORTUNA	36000584432202400	45130004	250.000,00	250.000,00	1030151192E890021
MA	ITINGA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582721202400	40520001 29600005 45130004	1.000.000,00 500.000,00 500.000,00	2.000.000,00	1030151192E890021 1030151192E890021 1030151192E890021
MA	MARACACUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACACUME	36000580098202400	40520001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890021
MA	MARACACUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACACUME	36000580101202400	29600005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021



MA	MARACACUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACACUME	36000580109202400	45130004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	MARANHAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	36000579696202400	40520001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	MARANHAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	36000579703202400	29600005	250.000,00	250.000,00	1030151192E890021
MA	MARANHAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	36000579712202400	45130004	250.793,00	250.793,00	1030151192E890021
MA	MONCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583841202400	29600005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	MONCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583852202400	45130004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	PALMEIRANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRANDIA	36000592004202400	40520001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890021
MA	PALMEIRANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRANDIA	36000592005202400	29600005	750.000,00	750.000,00	1030151192E890021
MA	PALMEIRANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRANDIA	36000592006202400	45130004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000587018202400	26760001	5.000.000,00	5.000.000,00	1030151192E890692
MA	PORTO RICO DO MARANHAO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHAO	36000583740202400	29600005	490.000,00	490.000,00	1030151192E890021
MA	PORTO RICO DO MARANHAO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHAO	36000586250202400	45130004	365.875,00	365.875,00	1030151192E890021
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	36000586113202400	40520001 29600005 45130004	1.000.000,00 650.000,00 400.000,00	2.050.000,00	1030151192E890021 1030151192E890021 1030151192E890021
MA	RAPOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAPOSA	36000582318202400	40520001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	RAPOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAPOSA	36000582338202400	29600005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	RAPOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAPOSA	36000582343202400	45130004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	SANTANA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588044202400	40520001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890021
MA	SANTANA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588045202400	29600005	450.000,00	450.000,00	1030151192E890021
MA	SANTANA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588046202400	45130004	750.000,00	750.000,00	1030151192E890021
MA	SATUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBINHA	36000582810202400	29600005 45130004	800.000,00 1.000.000,00	1.800.000,00	1030151192E890021 1030151192E890021
MA	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584464202400	40520001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890021
MA	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584465202400	29600005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584466202400	45130004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890021
MA	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583391202400	29600005 45130004	700.000,00 700.000,00	1.400.000,00	1030151192E890021 1030151192E890021
MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	36000591762202400	40520001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890021
MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	36000591763202400	45130004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890021
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000580326202400	40520001	1.935.793,00	1.935.793,00	1030151192E890021
MG	AGUA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA COMPRIDA-MG	36000589602202400	42670004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MG	AGUA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA COMPRIDA-MG	36000589605202400	39240011	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS	36000587185202400	42670004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS	36000587189202400	41000006	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000581750202400	35950002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000581786202400	43430009	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	ALTO CAPARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO CAPARAO	36000580491202400	35950002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MG	ALVARENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARENGA MG	36000582223202400	44720002	400.000,00	400.000,00	1030151192E890031
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000580772202400	41000006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	ANGELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELANDIA	36000581457202400	27560001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	ARANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583444202400	43430009	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	ARAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPORA	36000582779202400	35950002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	36000586535202400	42670004	250.000,00	250.000,00	1030151192E890031
MG	BARAO DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590146202400	37130006	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	BELMIRO BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMIRO BRAGA	36000588192202400	43430009	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MG	BIAS FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIAS FORTES	36000585622202400	43430009	400.000,00	400.000,00	1030151192E890031
MG	BIAS FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIAS FORTES	36000585624202400	40290015	450.000,00	450.000,00	1030151192E890031
MG	BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BICAS	36000589472202400	43430009	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	BIQUINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIQUINHAS	36000583099202400	27560001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	BOM REPOUSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM REPOUSO	36000586936202400	39600012	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890031



MG	CABECEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRA GRANDE-MG	36000579655202400	44460018	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	CAMANDUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587564202400	13490006	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000579629202400	37130006	950.000,00	950.000,00	1030151192E890031
MG	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAPOLIS MG	36000583128202400	39240011	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	36000584662202400	44720002	800.000,00	800.000,00	1030151192E890031
MG	CAPITAO ANDRADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590717202400	35950002 44720002	300.000,00 600.000,00	900.000,00	1030151192E890031 1030151192E890031
MG	CARANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARANDAI	36000590778202400	42670004	150.000,00	150.000,00	1030151192E890031
MG	CARMO DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584468202400	41000006	250.000,00	250.000,00	1030151192E890031
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586546202400	27560001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	CASCALHO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCALHO RICO	36000590022202400	40770003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	CATUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591575202400	39570003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	CENTRAL DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL DE MINAS	36000584787202400	44270003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890031
MG	CENTRALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583377202400	41000006	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	CHALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584886202400	37130006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIO	36000586653202400	13490006	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIO	36000586656202400	42670004	250.000,00	250.000,00	1030151192E890031
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIO	36000586659202400	27560001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL XAVIER CHAVES	36000579436202400	39600012 39240011	300.000,00 100.000,00	400.000,00	1030151192E890031 1030151192E890031
MG	CORREGO DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CORREGO DO BOM JESUS	36000589571202400	39240011	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MG	CURRAL DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591107202400	39570003 27560001	400.000,00 200.000,00	600.000,00	1030151192E890031 1030151192E890031
MG	DESTERRO DO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583908202400	40290015	450.000,00	450.000,00	1030151192E890031
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581671202400	44270003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	DIVINOLANDIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOLNDIA DE MINAS	36000581815202400	41000006	50.000,00	50.000,00	1030151192E890031
MG	DOM BOSCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM BOSCO	36000588584202400	37130006	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	DONA EUSEBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EUZEBIA	36000587805202400	43430009	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	ENGENHEIRO CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO CALDAS	36000586032202400	39240011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	ENTRE FOLHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE FOLHAS	36000582085202400	44720002	287.793,00	287.793,00	1030151192E890031
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERA FELIZ	36000584089202400	43430009	400.000,00	400.000,00	1030151192E890031
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERA FELIZ	36000584090202400	35950002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890031
MG	ESTRELA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DO SUL	36000581126202400	39240011	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031

MG	ESTRELA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DO SUL	36000581134202400	40290015	350.000,00	350.000,00	1030151192E890031
MG	FELIXLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591997202400	40290015	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890031
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586086202400	27560001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	FRANCISCOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584312202400	42670004	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588744202400	41000006	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MG	GRUPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRUPIARA	36000581031202400	40770003	218.131,00	218.131,00	1030151192E890031
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581459202400	44540001 29240011	500.000,00 300.000,00	800.000,00	1030151192E890031 1030151192E892668
MG	GUIMARANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581344202400	40770003	250.000,00	250.000,00	1030151192E890031
MG	GUIRICEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIRICEMA	36000590385202400	43430009	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	IAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587642202400	44720002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	INDAIABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIABIRA	36000586347202400	39570003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	INDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIANOPOLIS	36000581277202400	40770003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	IPUIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581558202400	44540001	335.793,00	335.793,00	1030151192E890031
MG	ITABIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABIRINHA	36000588322202400	37130006	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587927202400	13490006	250.000,00	250.000,00	1030151192E890031
MG	ITAGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587321202400	27560001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583234202400	27560001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589251202400	44270003	3.936.205,00	3.936.205,00	1030151192E890031
MG	JURAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURAMENTO	36000591304202400	39570003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031

MG	LAGOA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP	36000581997202400	42670004 27560001	250.000,00 300.000,00	550.000,00	1030151192E890031 1030151192E890031
MG	LAJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000584178202400	40290015	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	LAMIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582899202400	43430009	430.000,00	430.000,00	1030151192E890031
MG	LAMIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582902202400	37130006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584825202400	27560001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	36000591239202400	43430009	163.793,00	163.793,00	1030151192E890031
MG	MANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591930202400	39240011	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MG	MARTINHO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587425202400	42670004	150.000,00	150.000,00	1030151192E890031
MG	MARTINHO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587428202400	27560001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	MATEUS LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATEUS LEME	36000588387202400	13490006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581801202400	13490006	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581812202400	39240011	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	MIRAVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAVANIA-FMS	36000591216202400	39240011	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MG	MOEDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOEDA MG	36000590829202400	37130006	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	MOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MOEMA	36000587284202400	27560001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584336202400	39240011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584338202400	35950002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890031
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587513202400	41000006	800.000,00	800.000,00	1030151192E890031
MG	MONTEZUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589938202400	39570003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	MORADA NOVA MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA DE MINAS	36000591887202400	27560001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587368202400	43430009	700.000,00	700.000,00	1030151192E890031
MG	MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587374202400	44460018	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	NAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586249202400	44720002	400.000,00	400.000,00	1030151192E890031
MG	NAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586252202400	41000006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	NINHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE NINHEIRA	36000589807202400	39570003	400.000,00	400.000,00	1030151192E890031
MG	NOVA PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591336202400	39570003	400.000,00	400.000,00	1030151192E890031
MG	NOVA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA SERRANA	36000583317202400	13490006 35950002	150.000,00 400.000,00	550.000,00	1030151192E890031 1030151192E890031
MG	NOVO ORIENTE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DE MINAS	36000583004202400	13490006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	NOVO ORIENTE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DE MINAS	36000583009202400	41000006	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591625202400	39600012	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	PASSA TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA TEMPO	36000582087202400	27560001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	PASSA-VINTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590436202400	43430009	150.000,00	150.000,00	1030151192E890031
MG	PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS (MG)	36000589059202400	42670004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	PATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585547202400	39570003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590192202400	39600012	225.000,00	225.000,00	1030151192E890031
MG	PEDRA DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA DO INDAIA	36000586458202400	27560001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	PEDRALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580672202400	39240011 44540001	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030151192E890031 1030151192E890031
MG	PIADEDE DE PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO PIEDADE DE PONTE NOVA	36000587572202400	13490006	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MG	PIMENTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA	36000588465202400	27560001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000585791202400	35950002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890031
MG	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO	36000587650202400	41000006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000583093202400	35950002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	RIO PARDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000590107202400	39570003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890031
MG	RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585442202400	40290015	350.000,00	350.000,00	1030151192E890031
MG	ROCHEDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ROCHEDO DE MINAS	36000591297202400	40290015	438.177,00	438.177,00	1030151192E890031
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000591590202400	44460018	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	36000590123202400	37130006	150.000,00	150.000,00	1030151192E890031
MG	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	36000585680202400	39600012	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE SALINAS	36000588680202400	39570003 35950002	500.000,00 475.000,00	975.000,00	1030151192E890031 1030151192E890031
MG	SANTANA DO DESERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586474202400	43430009	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	SANTANA DO JACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583580202400	37130006	250.529,00	250.529,00	1030151192E890031



MG	SANTANA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580907202400	39240011 35950002	200.000,00 2.000.000,00	2.200.000,00	1030151192E890031 1030151192E890031
MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591948202400	39570003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	SAO GERALDO DO BAIXIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO BAIXIO	36000583945202400	35950002	700.000,00	700.000,00	1030151192E890031
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581538202400	27560001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586757202400	13490006	1.900.000,00	1.900.000,00	1030151192E890031
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586760202400	13490006	250.000,00	250.000,00	1030151192E890031
MG	SAO JOSE DO DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586568202400	13490006	235.793,00	235.793,00	1030151192E890031
MG	SAO JOSE DO GOIABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581687202400	35950002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	SAO TIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TIAGO	36000586537202400	13490006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	SEM-PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEM PEIXE	36000587794202400	39240011	250.000,00	250.000,00	1030151192E890031
MG	SERRANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANIA	36000589509202400	41000006	65.263,00	65.263,00	1030151192E890031
MG	SIMAO PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIMAO PEREIRA	36000583861202400	39600012	325.000,00	325.000,00	1030151192E890031
MG	SOLEDADE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE DE MINAS	36000591742202400	39240011	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MG	TEIXEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TEIXEIRAS	36000591058202400	43430009	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
MG	UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	36000590478202400	43430009	500.000,00	500.000,00	1030151192E890031
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589500202400	37130006 44460018	900.000,00 200.000,00	1.100.000,00	1030151192E890031 1030151192E890031
MG	VARJAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579550202400	40770003	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MG	VAZANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAZANTE	36000589829202400	44460018	400.000,00	400.000,00	1030151192E890031
MG	VERISSIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590975202400	40770003	150.000,00	150.000,00	1030151192E890031
MG	VIRGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591358202400	13490006	100.000,00	100.000,00	1030151192E890031
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581242202400	39600012	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MG	VOLTA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOLTA GRANDE	36000586419202400	43430009	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031
MS	BATAYPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAYPORA-MS	36000584365202400	44200007 42790022	200.000,00 250.000,00	450.000,00	1030151192E890054 1030151192E890054
MS	BODOQUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA	36000587394202400	40860005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890054
MS	BODOQUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA	36000587396202400	44200007	200.000,00	200.000,00	1030151192E890054
MS	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591878202400	39640004 44200007 44660014 40860005	600.000,00 250.000,00 1.000.000,00 500.000,00	2.350.000,00	1030151192E890054 1030151192E890054 1030151192E895214 1030151192E890054
MS	BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590700202400	44200007	200.000,00	200.000,00	1030151192E890054
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587727202400	39640004	80.000,00	80.000,00	1030151192E890054
MS	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS CARACOL MS	36000588474202400	44200007	200.000,00	200.000,00	1030151192E890054
MS	CASSILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSILANDIA-MS	36000583738202400	39640004 42790022	150.000,00 300.000,00	450.000,00	1030151192E890054 1030151192E890054
MS	CORUMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580638202400	39640004	250.000,00	250.000,00	1030151192E890054
MS	COSTA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA RICA-MS	36000580843202400	39640004 42790022	150.000,00 305.000,00	455.000,00	1030151192E890054 1030151192E890054
MS	DOURADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591848202400	44200007	100.000,00	100.000,00	1030151192E890054
MS	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587485202400	39640004	350.000,00	350.000,00	1030151192E890054
MS	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587487202400	44200007	150.000,00	150.000,00	1030151192E890054
MS	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587490202400	40860005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890054
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588697202400	39640004 44200007	200.000,00 150.000,00	350.000,00	1030151192E890054 1030151192E890054
MS	INOCENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587551202400	39640004 44200007 42790022	200.000,00 150.000,00 400.000,00	750.000,00	1030151192E890054 1030151192E890054 1030151192E890054
MS	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586492202400	39640004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890054
MS	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586506202400	44660016	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E895242
MS	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586507202400	40860005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890054
MS	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586533202400	42790022	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890054
MS	LADARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580466202400	39640004 40860005	200.000,00 500.000,00	700.000,00	1030151192E890054 1030151192E890054
MS	MARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587501202400	44200007	500.000,00	500.000,00	1030151192E890054
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587599202400	40860005	3.000.000,00	3.000.000,00	1030151192E890054
MS	NIOAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NIOAQUE	36000582586202400	39640004 44200007	250.000,00 200.000,00	450.000,00	1030151192E890054 1030151192E890054
MS	PEDRO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000588812202400	44200007	100.000,00	100.000,00	1030151192E890054
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587888202400	39640004	700.000,00	700.000,00	1030151192E890054
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587889202400	44200007	150.000,00	150.000,00	1030151192E890054



MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589364202400	39640004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890054
MS	ROCHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590956202400	44200007	100.000,00	100.000,00	1030151192E890054
MS	SELVIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591704202400	44200007	150.000,00	150.000,00	1030151192E890054
MS	SIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	36000588907202400	39640004 42790022	300.000,00 300.000,00	600.000,00	1030151192E890054 1030151192E890054
MS	VICENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINA MS	36000582245202400	44200007	100.000,00	100.000,00	1030151192E890054
MT	ACORIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACORIZAL	36000585337202400	42010003	600.000,00	600.000,00	1030151192E890051
MT	ALTO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO GARCAS	36000588590202400	42900004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890051
MT	ALTO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO GARCAS	36000588599202400	43260001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890051
MT	ARAPUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUTANGA	36000585486202400	41530002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890051
MT	ARENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580871202400	42900004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890051
MT	ARENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580899202400	41530002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890051
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	36000587976202400	43260001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890051
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	36000587977202400	41530002	1.550.000,00	1.550.000,00	1030151192E890051
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	36000583319202400	43260001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890051
MT	BRASNORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586557202400	42900004	78.328,00	78.328,00	1030151192E890051
MT	CAMPO NOVO PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	36000580274202400	42900004	126.000,00	126.000,00	1030151192E890051
MT	CAMPO NOVO PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	36000580280202400	43260001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890051
MT	CAMPÓ VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	36000582197202400	41530002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890051
MT	CANABRAVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANABRAVA DO NORTE	36000586623202400	43270001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890051
MT	CHAPADA GUIMARAES DOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CHAPADA DOS GUIMARAES	36000585088202400	41530002	850.000,00	850.000,00	1030151192E890051
MT	CLAUDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIA-MT	36000580750202400	43270001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890051
MT	COCALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583546202400	42900004	150.000,00	150.000,00	1030151192E890051
MT	COCALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583549202400	43260001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890051
MT	COLIDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLIDER	36000587545202400	43260001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890051
MT	COLNIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLNIZA - MT	36000587924202400	42900004 41530002	173.809,00 200.000,00	373.809,00	1030151192E890051 1030151192E890051
MT	DENISE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DENISE-MT	36000583788202400	41530002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890051
MT	GUIRATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580375202400	41530002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890051
MT	INDIAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIAVAI	36000588161202400	42900004	150.000,00	150.000,00	1030151192E890051
MT	ITANHANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585101202400	43270001	600.000,00	600.000,00	1030151192E890051
MT	ITAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAUBA	36000584214202400	42010003	400.000,00	400.000,00	1030151192E890051
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582369202400	42010003	416.000,00	416.000,00	1030151192E890051
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579562202400	43260001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890051
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579566202400	43270001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890051
MT	LAMBAI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAMBAI D'OESTE	36000582862202400	41530002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890051
MT	LUCIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCIARA	36000580895202400	43270001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890051
MT	LUCIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCIARA	36000580927202400	41530002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890051
MT	MIRASSOL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590307202400	42900004	300.000,00	300.000,00	1030151192E890051
MT	NOVA MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589488202400	41530002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890051
MT	NOVA MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MUTUM	36000588511202400	42900004	250.000,00	250.000,00	1030151192E890051
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585239202400	43260001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890051
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585242202400	41530002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890051
MT	PARANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATINGA MT	36000585561202400	43270001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890051
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587272202400	42900004	600.000,00	600.000,00	1030151192E890051
MT	PORTO ESPERIDIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586663202400	42010003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890051
MT	PORTO ESPERIDIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586666202400	41530002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890051
MT	PORTO ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ESTRELA	36000590428202400	43260001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890051
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DO XINGU	36000588941202400	43270001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890051
MT	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000580135202400	43270001	161.476,00	161.476,00	1030151192E890051



MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590597202400	43260001	250.000,00	250.000,00	1030151192E890051
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585554202400	42900004	400.000,00	400.000,00	1030151192E890051
MT	SAO PEDRO DA CIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590535202400	42900004	250.000,00	250.000,00	1030151192E890051
MT	SAO PEDRO DA CIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590536202400	41530002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890051
MT	SERRA NOVA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583302202400	43270001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890051
MT	SINOP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SINOP	36000590743202400	42900004 42970006 43260001 43270001	150.000,00 650.000,00 300.000,00 800.000,00	1.900.000,00	1030151192E890051 1030151192E890051 1030151192E890051 1030151192E890051
MT	SORRISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO	36000579943202400	42900004	150.000,00	150.000,00	1030151192E890051
MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE	36000586946202400	42010003 43270001	700.000,00 100.000,00	800.000,00	1030151192E890051 1030151192E890051
MT	TESOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589143202400	41530002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890051
MT	UNIAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DO SUL	36000590619202400	41530002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890051
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SAO DOMINGOS - MT	36000590555202400	43260001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890051
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SAO DOMINGOS - MT	36000590558202400	43270001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890051
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000583398202400	42010003	11.200.000,00	11.200.000,00	1030151192E890051
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000587666202400	43260001	8.863.000,00	8.863.000,00	1030151192E890051
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000587687202400	43270001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890051
MT	VERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA	36000581977202400	43260001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890051
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585681202400	42010003	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890051
MT	VILA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA RICA - MT	36000585258202400	43260001 43270001	250.000,00 500.000,00	750.000,00	1030151192E890051 1030151192E890051
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581534202400	43450001	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890015
PA	AURORA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	36000579884202400	43450001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890015
PA	BAGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAGRE	36000579522202400	30820004	3.000.000,00	3.000.000,00	1030151192E890015
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582739202400	43450001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890015
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	36000586060202400	36920001	310.000,00	310.000,00	1030151192E890015
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	36000580199202400	43450001	800.000,00	800.000,00	1030151192E890015
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580360202400	36920001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890015
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579831202400	43450001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890015
PA	CURRALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRALINHO	36000579976202400	30820004	3.000.000,00	3.000.000,00	1030151192E890015
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584534202400	43450001	600.000,00	600.000,00	1030151192E890015
PA	ELDORADO DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584147202400	36920001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890015
PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	36000580806202400	43450001	1.800.000,00	1.800.000,00	1030151192E890015
PA	GURUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPA	36000582945202400	30820004	1.603.302,00	1.603.302,00	1030151192E890015
PA	IGARAPE-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI	36000587385202400	30820004	5.000.000,00	5.000.000,00	1030151192E890015
PA	JACUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580511202400	36920001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890015
PA	MARAPANIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	36000588906202400	43450001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890015
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	36000579821202400	43450001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890015
PA	MOJUI DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585289202400	36920001	90.000,00	90.000,00	1030151192E890015
PA	NOVA IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581308202400	43450001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890015
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579526202400	36920001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890015
PA	OURILANDIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE	36000582402202400	43450001	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890015
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582897202400	36920001	600.000,00	600.000,00	1030151192E890015
PA	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582794202400	36920001	1.270.000,00	1.270.000,00	1030151192E890015
PA	PLACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS	36000580299202400	36920001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890015
PA	RUOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUOPOLIS	36000582152202400	36920001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890015
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	36000590361202400	36920001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890015
PA	SANTA MARIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO PARA	36000582636202400	43450001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890015
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583664202400	43450001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890015
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583679202400	36920001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890015
PA	SANTAREM NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTAREM NOVO	36000580081202400	43450001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890015



PA	SAO CAETANO ODIVELAS	DE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAETANO DE ODIVELAS	3600058886202400	43450001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890015
PA	SAO GERALDO ARAGUAIA	DO FUND MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	36000584567202400	36920001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890015
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	PMSSBV - FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000590885202400	30820004	1.460.000,00	1.460.000,00	1030151192E890015
PA	TERRA ALTA	TERRA ALTA - FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000583724202400	43450001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890015
PA	TUCURUI	FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000590881202400	43450001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890015
PA	VITORIA DO XINGU	FUND MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO XINGU	36000587751202400	43450001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890015
PB	ALCANTIL	FUND MUNICIPAL DE SAUDE - ALCANTIL PB	36000582010202400	43170001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890025
PB	APARECIDA	FUND MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA	36000582752202400	12770001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890025
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUND MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	36000586801202400	12770001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890025
PB	CABACEIRAS	FUND MUNICIPAL DE SAUDE - CABACEIRAS PB	36000584526202400	43170001	250.000,00	250.000,00	1030151192E890025
PB	CACHOEIRA DOS INDIOS	FUND MUNICIPAL DE SAUDE - FMSCI	36000588023202400	12770001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890025
PB	CAICARA	FUND MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICARA	36000586129202400	12770001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890025
PB	CAPIM	FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000580108202400	43170001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890025
PB	CARRAPATEIRA	FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000589020202400	12770001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890025
PB	CATINGUEIRA	FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000587150202400	12770001	3.940,00	3.940,00	1030151192E890025
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	CUITE DE MAMANGUAPE FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000583303202400	12770001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890025
PB	EMAS	FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000583678202400	12770001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890025
PB	GADO BRAVO	FUND MUNICIPAL DE SAUDE GADO BRAVO	36000582485202400	12770001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890025
PB	IBIARA	FUND MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIARA	36000582207202400	12770001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890025
PB	IGARACY	FUND MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY	36000584614202400	12770001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890025
PB	LAGOA SECA	FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000585105202400	43170001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890025
PB	LIVRAMENTO	FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000589097202400	12770001	475.000,00	475.000,00	1030151192E890025
PB	MARI	FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000587708202400	12770001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890025
PB	MARIZOPOLIS	FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000591002202400	12770001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890025
PB	MASSARANDUBA	FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000587582202400	43170001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890025
PB	MOGEIRO	FUND MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	36000589751202400	12770001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890025
PB	PARARI	FUND MUNICIPAL DE SAUDE DE PARARI	36000583239202400	12770001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890025
PB	PAULISTA	FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000589617202400	12770001	375.000,00	375.000,00	1030151192E890025
PB	PEDRA BRANCA	FUND MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000580739202400	12770001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890025
PB	PILOES	FUND MUNICIPAL DE SAUDE - PILOES-PB	36000587377202400	43170001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890025
PB	SANTA CRUZ	FUND MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB	36000589052202400	12770001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890025
PB	SANTA TERESINHA	FUND MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESINHA	36000588084202400	43170001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890025
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000586007202400	12770001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890025
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUND MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	36000582958202400	12770001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890025
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUND MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000583276202400	12770001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890025
PB	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000585740202400	12770001	348.272,00	348.272,00	1030151192E890025
PB	SAO VICENTE DO SERIDO	FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000588178202400	12770001	375.000,00	375.000,00	1030151192E890025
PB	SERRA GRANDE	FUND MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA GRANDE	36000583330202400	12770001	350.000,00	350.000,00	1030151192E890025
PB	SERRA REDONDA	FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000583789202400	12770001	325.000,00	325.000,00	1030151192E890025
PB	UIRAUNA	FUND MUNICIPAL DE SAUDE	36000579974202400	12770001	350.000,00	350.000,00	1030151192E890025
TOTAL			366 PROPOSTAS		206.318.858,00		

PORTARIA GM/MS Nº 3.604, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfnfs.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA



ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000583562202400	4.682.897,00	44990003	4.682.897,00	1030251182E900012	5786592	4.682.897,00
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000583975202400	4.000.000,00	43300005	4.000.000,00	1030251182E900012	5786592	4.000.000,00
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000584001202400	8.800.000,00	43820008	8.800.000,00	1030251182E900012	5786592	8.800.000,00
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000584106202400	16.383.460,00	40780025	16.383.460,00	1030251182E900012	5786592	16.383.460,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000588682202400	7.000.000,00	42960014 43470013	2.000.000,00 5.000.000,00	1030251182E900027 1030251182E900027	2005050 2005050	2.000.000,00 5.000.000,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	36000588129202400	76.771,00	43470013	76.771,00	1030251182E900027	9564632	76.771,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000580678202400	2.002.449,00	43470013	2.002.449,00	1030251182E900027	2009773	2.002.449,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000580724202400	2.500.000,00	42960014	2.500.000,00	1030251182E900027	2007037	2.500.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000590593202400	500.000,00	42960014	500.000,00	1030251182E900027	2009773	500.000,00
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585368202400	1.000.000,00	42960014	1.000.000,00	1030251182E900027	2010631	1.000.000,00
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591842202400	500.000,00	42960014	500.000,00	1030251182E900027	2003775	500.000,00
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	36000581392202400	500.000,00	39260002	500.000,00	1030251182E900013	6820662	500.000,00
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	36000580155202400	900.000,00	41370002	900.000,00	1030251182E900013	6572057	900.000,00
AM	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - AMAZONAS	36000589811202400	400.000,00	39260002	400.000,00	1030251182E900013	6764711	400.000,00
AM	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA	36000584575202400	500.000,00	39260002	500.000,00	1030251182E900013	9362231	500.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000586048202400	3.000.000,00	39260002	3.000.000,00	1030251182E900013	6546242	3.000.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000586059202400	3.790.000,00	41370002	3.790.000,00	1030251182E900013	6546242	3.790.000,00
AM	NHAMUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587926202400	500.000,00	39260002	500.000,00	1030251182E900013	7771347	500.000,00
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585244202400	2.000.000,00	39260002	2.000.000,00	1030251182E900013	6441289	2.000.000,00
AM	RIO PRETO DA EVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE RIO PRETO DA EVA	36000581093202400	536.000,00	39260002	536.000,00	1030251182E900013	6553990	536.000,00
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFÉ-AM	36000585835202400	2.000.000,00	41370002	2.000.000,00	1030251182E900013	6452396	2.000.000,00
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000588109202400	5.000.000,00	37380004	5.000.000,00	1030251182E900029	6410413	5.000.000,00
BA	CONDEUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEUBA	36000586174202400	300.000,00	32620002	300.000,00	1030251182E900029	7289480	300.000,00
BA	CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590586202400	557.000,00	32620002	557.000,00	1030251182E900029	6531199	557.000,00
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	36000582661202400	3.500.000,00	27390003 27390003	1.000.000,00 2.500.000,00	1030251182E900029 1030251182E900029	2525569 2523590	1.000.000,00 2.500.000,00
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	36000586597202400	1.500.000,00	38980004	1.500.000,00	1030251182E900029	6215750	1.500.000,00
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAETINGA	36000590475202400	190.000,00	32620002	190.000,00	1030251182E900029	4028503	190.000,00
BA	PORTO SEGURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584107202400	1.000.000,00	27390003	1.000.000,00	1030251182E900029	5386349	1.000.000,00
BA	RIO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL	36000580194202400	300.000,00	32390002	300.000,00	1030251182E900029	6296955	300.000,00
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590450202400	1.400.000,00	32620002	1.400.000,00	1030251182E900029	6799132	1.400.000,00
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583973202400	1.000.000,00	38980004	1.000.000,00	1030251182E900029	6447996	1.000.000,00
BA	SAO FELIX DO CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590497202400	300.000,00	32390002	300.000,00	1030251182E900029	9245669	300.000,00
BA	SENTO SE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585208202400	500.000,00	30910005	500.000,00	1030251182E900029	6453821	500.000,00
BA	SIMOES FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582499202400	1.600.000,00	37380004	1.600.000,00	1030251182E900029	6495583	1.600.000,00
BA	SOBRADINHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOBRADINHO	36000584640202400	950.000,00	38980004	950.000,00	1030251182E900029	7467249	950.000,00
BA	XIQUE-XIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000580584202400	1.053.000,00	32620002	1.053.000,00	1030251182E900029	5265584	1.053.000,00
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	36000583713202400	1.500.000,00	43400002	1.500.000,00	1030251182E900023	6425496	1.500.000,00
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	36000582978202400	500.000,00	43400002	500.000,00	1030251182E900023	2327945	500.000,00
CE	CROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROATA	36000585477202400	400.000,00	39610023	400.000,00	1030251182E901041	6676154	400.000,00
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	36000587148202400	500.000,00	43400002	500.000,00	1030251182E900023	6516041	500.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589484202400	1.000.000,00	43400002	1.000.000,00	1030251182E900023	2723220	1.000.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589502202400	8.921.099,00	43030013	8.921.099,00	1030251182E900023	2723220	8.921.099,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589540202400	383.007,00	41380002	383.007,00	1030251182E900023	2651394	383.007,00
CE	IPAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA	36000587969202400	200.000,00	39610014	200.000,00	1030251182E900023	6761631	200.000,00
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000589246202400	400.000,00	39610015	400.000,00	1030251182E901070	6352634	400.000,00

ES	JERONIMO MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000589466202400	505.645,00	92040002	505.645,00	1030251182E900032	6513263	505.645,00
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS	36000586688202400	400.000,00	20290002	400.000,00	1030251182E900032	7327382	400.000,00
ES	MARATAIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES	36000586570202400	750.000,00	30930002 92040002	150.000,00 600.000,00	1030251182E900032 1030251182E900032	2547414 2547414	150.000,00 600.000,00
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588237202400	300.000,00	30930002 30930002	50.000,00 250.000,00	1030251182E900032 1030251182E900032	3969355 2448173	50.000,00 250.000,00
ES	MONTANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTANHA	36000584943202400	400.000,00	20290002	400.000,00	1030251182E900032	2483998	400.000,00
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580467202400	210.000,00	92040002	210.000,00	1030251182E900032	6546048	210.000,00
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	36000579359202400	1.200.000,00	20290002	1.200.000,00	1030251182E900032	6190278	1.200.000,00
ES	VILA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA - F M S	36000580687202400	300.000,00	20290002	300.000,00	1030251182E900032	6689477	300.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589165202400	300.000,00	30930002	300.000,00	1030251182E900032	0011991	300.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589176202400	500.000,00	30930002	500.000,00	1030251182E900032	2484072	500.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589206202400	2.000.000,00	30930002	2.000.000,00	1030251182E900032	6565301	2.000.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589279202400	1.500.000,00	43840006	1.500.000,00	1030251182E900032	2494442	1.500.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589284202400	600.000,00	43840006	600.000,00	1030251182E900032	2465833	600.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589302202400	1.000.000,00	43840006	1.000.000,00	1030251182E900032	6565301	1.000.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589306202400	1.200.000,00	43840006	1.200.000,00	1030251182E900032	6565301	1.200.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589309202400	1.000.000,00	43840006	1.000.000,00	1030251182E900032	2447029	1.000.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589310202400	1.500.000,00	43840006	1.500.000,00	1030251182E900032	0011746	1.500.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589622202400	300.000,00	20290002	300.000,00	1030251182E900032	2484072	300.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589624202400	1.000.000,00	20290002	1.000.000,00	1030251182E900032	2485729	1.000.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589625202400	600.000,00	20290002	600.000,00	1030251182E900032	2494442	600.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589628202400	500.000,00	20290002	500.000,00	1030251182E900032	2447029	500.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589629202400	600.000,00	20290002	600.000,00	1030251182E900032	2485680	600.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589631202400	500.000,00	20290002	500.000,00	1030251182E900032	0011746	500.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589632202400	400.000,00	20290002	400.000,00	1030251182E900032	2465833	400.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589805202400	210.000,00	92040002	210.000,00	1030251182E900032	6565301	210.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589810202400	400.000,00	92040002	400.000,00	1030251182E900032	6565301	400.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589815202400	2.000.000,00	92040002	2.000.000,00	1030251182E900032	6565301	2.000.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589819202400	400.000,00	92040002	400.000,00	1030251182E900032	6565301	400.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589827202400	400.000,00	92040002	400.000,00	1030251182E900032	6565301	400.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589832202400	600.000,00	92040002	600.000,00	1030251182E900032	6565301	600.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589846202400	400.000,00	92040002	400.000,00	1030251182E900032	6565301	400.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589851202400	400.000,00	92040002	400.000,00	1030251182E900032	6565301	400.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589853202400	400.000,00	92040002	400.000,00	1030251182E900032	6565301	400.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000589860202400	650.000,00	92040002	650.000,00	1030251182E900032	6565301	650.000,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588466202400	850.000,00	43880002	850.000,00	1030251182E900052	2441675	850.000,00
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580756202400	189.761,00	40830004	189.761,00	1030251182E900052	6390927	189.761,00
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585870202400	400.000,00	40830004	400.000,00	1030251182E900052	5364485	400.000,00
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360005858940202400	1.000.000,00	29350006	1.000.000,00	1030251182E900052	5364485	1.000.000,00
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583583202400	84.441,00	40830004	84.441,00	1030251182E900052	6994547	84.441,00
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	36000579357202400	300.000,00	43880002	300.000,00	1030251182E900052	6533957	300.000,00
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	36000579371202400	200.000,00	40830004	200.000,00	1030251182E900052	6533957	200.000,00
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585072202400	200.000,00	29350006	200.000,00	1030251182E900052	6759343	200.000,00
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585086202400	500.000,00	29690003	500.000,00	1030251182E900052	6759343	500.000,00
GO	CROMINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROMINIA	36000583401202400	105.068,00	40830004	105.068,00	1030251182E900052	6500447	105.068,00
GO	GOIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583794202400	400.000,00	45090002	400.000,00	1030251182E900052	6597793	400.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000590374202400	6.636.585,00	39650002	6.636.585,00	1030251182E900052	6450091	6.636.585,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000590401202400	1.000.000,00	43360001	1.000.000,00	1030251182E900052	6450091	1.000.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000590454202400						

GO	MAURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA	36000587417202400	500.000,00	29350006	500.000,00	1030251182E900052	6417558	500.000,00
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	36000586327202400	200.000,00	43990001	200.000,00	1030251182E900052	6488676	200.000,00
GO	MOIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOIPORA GOIAS	36000589021202400	29.329,00	40830004	29.329,00	1030251182E900052	6648150	29.329,00
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CRIXAS	36000583337202400	350.000,00	29350006	350.000,00	1030251182E900052	6546641	350.000,00
GO	NOVA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000583158202400	128.055,00	40830004	128.055,00	1030251182E900052	6605311	128.055,00
GO	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	36000587864202400	168.388,00	40830004	168.388,00	1030251182E900052	6541259	168.388,00
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586158202400	400.000,00	43990001	400.000,00	1030251182E900052	6503624	400.000,00
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586164202400	1.000.000,00	44970003	1.000.000,00	1030251182E900001	6503624	1.000.000,00
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586171202400	1.000.000,00	44780001	1.000.000,00	1030251182E900052	6503624	1.000.000,00
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586177202400	877.023,00	41360018	877.023,00	1030251182E900050	6503624	877.023,00
GO	ORIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZONA - FMS	36000589683202400	100.000,00	45090002	100.000,00	1030251182E900052	6391435	100.000,00
GO	OURO VERDE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE	36000590090202400	72.323,00	29690003	72.323,00	1030251182E900052	6418457	72.323,00
GO	PADRE BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585153202400	1.000.000,00	44970003	1.000.000,00	1030251182E900001	6439896	1.000.000,00
GO	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	36000581192202400	150.000,00	40830004	150.000,00	1030251182E900052	6831982	150.000,00
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	36000582117202400	175.000,00	43990001	175.000,00	1030251182E900052	6377777	175.000,00
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	36000589741202400	1.500.000,00	44970003	1.500.000,00	1030251182E900001	6737412	1.500.000,00
GO	PORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591164202400	100.000,00	43990001	100.000,00	1030251182E900052	6507344	100.000,00
GO	RIALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590413202400	200.000,00	29350006	200.000,00	1030251182E900052	6587593	200.000,00
GO	SANTA BARBARA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DE GOIAS	36000589056202400	108.143,00	40830004	108.143,00	1030251182E900052	2768917	108.143,00
GO	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000590969202400	300.000,00	29350006	300.000,00	1030251182E900052	6830560	300.000,00
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SMA FMS	36000587060202400	300.000,00	40830004	300.000,00	1030251182E900052	6500293	300.000,00
GO	TRINIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINIDADE	36000579544202400	3.000.000,00	44780001	3.000.000,00	1030251182E900052	6818951	3.000.000,00
GO	TRINIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINIDADE	36000579571202400	200.000,00	43880002	200.000,00	1030251182E900052	6818951	200.000,00
GO	TRINIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINIDADE	36000579593202400	750.000,00	43360001	750.000,00	1030251182E900052	6818951	750.000,00
GO	URUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA	36000591700202400	250.000,00	45090002	250.000,00	1030251182E900052	6541313	250.000,00
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581206202400	1.000.000,00	41360018	1.000.000,00	1030251182E900050	2437945	1.000.000,00
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581219202400	200.000,00	43990001	200.000,00	1030251182E900052	2437945	200.000,00
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581229202400	1.900.000,00	45090002	1.900.000,00	1030251182E900052	2437945	1.900.000,00
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581236202400	1.000.000,00	44970003	1.000.000,00	1030251182E900001	2437945	1.000.000,00
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581273202400	1.000.000,00	44780001	1.000.000,00	1030251182E900052	2437945	1.000.000,00
GO	VARJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJAO	36000580410202400	67.011,00	40830004	67.011,00	1030251182E900052	2768720	67.011,00
MA	MARANHAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	36000579853202400	360.916,00	29600002	360.916,00	1030251182E900021	9290710	360.916,00
MA	MARANHAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	36000590485202400	13.353,00	29600002	13.353,00	1030251182E900021	430009	13.353,00
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000580354202400	1.000.000,00	29600002	1.000.000,00	1030251182E900021	6351980	1.000.000,00
MG	ABADIA DOS DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIA DOS DOURADOS	36000589796202400	200.000,00	40770001	200.000,00	1030251182E900031	2218852	200.000,00
MG	ACUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586460202400	124.000,00	42670009	124.000,00	1030251182E900031	6601847	124.000,00
MG	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585896202400	152.139,00	40290012	152.139,00	1030251182E900031	2102404	152.139,00
MG	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585903202400	295.365,00	40290012	295.365,00	1030251182E900031	6853153	295.365,00
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000581545202400	200.000,00	43430008	200.000,00	1030251182E900031	2122642	200.000,00
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588145202400	500.000,00	44540005	500.000,00	1030251182E900031	2171988	500.000,00
MG	ALPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587372202400	300.000,00	39760003	300.000,00	1030251182E900031	2761114	300.000,00
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000580916202400	1.000.000,00	40290012	1.000.000,00	1030251182E900031	2775956	1.000.000,00
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000581283202400	200.000,00	42670009	200.000,00	1030251182E900031	6354130	200.000,00
MG	ARAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPORA	36000582989202400	200.000,00	40770001	200.000,00	1030251182E900031	6644953	200.000,00
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS	3600058402202400	878.129,00	39240015	878.129,00	1030251182E900001	6549772	878.129,00
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS	36000584026202400	111.871,00	39240015	111.871,00	1030251182E900001	3120643	111.871,00
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAMBUI	36000579354202400	100.000,00	13490004	100.000,00	1030251182E900031	6439667	100.000,00
MG	BARBACENA	F							

MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591082202400	200.000,00	44540005	200.000,00	1030251182E900031	0026808	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591086202400	100.000,00	44540005	100.000,00	1030251182E900031	2200457	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591090202400	100.000,00	44540005	100.000,00	1030251182E900031	0026794	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591093202400	100.000,00	44540005	100.000,00	1030251182E900031	0026840	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592025202400	100.000,00	44540005	100.000,00	1030251182E900031	2695324	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592027202400	100.000,00	44540005	100.000,00	1030251182E900031	0027014	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592028202400	300.000,00	44340008	300.000,00	1030251182E900031	2695618	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592029202400	400.000,00	29240005	400.000,00	1030251182E902408	4034236	400.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592030202400	300.000,00	29240005	300.000,00	1030251182E902408	2200422	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592031202400	410.000,00	29240005	410.000,00	1030251182E902408	2200457	410.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592033202400	250.000,00	29240005	250.000,00	1030251182E902408	0026808	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592034202400	500.000,00	29240005	500.000,00	1030251182E902408	0027014	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592036202400	200.000,00	29240005	200.000,00	1030251182E902408	0026840	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592037202400	50.000,00	41000002	50.000,00	1030251182E900031	0026840	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592039202400	100.000,00	42670009	100.000,00	1030251182E900031	0026808	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592040202400	100.000,00	42670009	100.000,00	1030251182E900031	0026794	100.000,00
MG	BERIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586237202400	90.000,00	41000002	90.000,00	1030251182E900031	6566235	90.000,00
MG	BUENO BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587504202400	150.000,00	39600010	150.000,00	1030251182E900031	2776758	150.000,00
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590522202400	650.000,00	13490004	150.000,00	1030251182E900031	2117312	150.000,00
MG	CAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUI	36000590601202400	1.200.000,00	44390002	200.000,00	1030251182E900031	2128012	200.000,00
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS - MG	36000583435202400	300.000,00	40770001	300.000,00	1030251182E900031	6516378	300.000,00
MG	CARANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARANDAI	36000591063202400	400.000,00	43430008	400.000,00	1030251182E900031	6575714	400.000,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591566202400	200.000,00	44720001	200.000,00	1030251182E900001	2118513	200.000,00
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	36000587695202400	150.000,00	40770001	150.000,00	1030251182E900031	6572928	150.000,00
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588213202400	100.000,00	42670009	100.000,00	1030251182E900031	6656536	100.000,00
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000586548202400	800.000,00	43430008	800.000,00	1030251182E900031	6535550	800.000,00
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587887202400	500.000,00	43000009	500.000,00	1030251182E900031	2764830	500.000,00
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587893202400	300.000,00	43000009	300.000,00	1030251182E900031	7691955	300.000,00
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591955202400	400.000,00	39600010	100.000,00	1030251182E900031	7691955	100.000,00
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591955202400	39600010	300.000,00	1030251182E900031	2764830	300.000,00	
MG	CONCEICAO DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589596202400	335.000,00	39760003	335.000,00	1030251182E900031	6542867	335.000,00
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581383202400	400.000,00	44720001	150.000,00	1030251182E900001	6459544	150.000,00
MG	CORACAO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORACAO DE JESUS	36000590030202400	1.000.000,00	39570004	1.000.000,00	1030251182E900031	6521355	1.000.000,00
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COROMANDEL	36000581677202400	500.000,00	40770001	500.000,00	1030251182E900031	2197693	500.000,00
MG	CRUZILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582230202400	75.134,00	43430008	75.134,00	1030251182E900031	5173272	75.134,00
MG	CRUZILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582267202400	24.866,00	43430008	24.866,00	1030251182E900031	6520898	24.866,00
MG	CRUZILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590787202400	100.000,00	39240015	100.000,00	1030251182E900001	2761254	100.000,00
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000591458202400	500.000,00	27590013	500.000,00	1030251182E900031	2761203	500.000,00
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DE MINAS	36000591123202400	200.000,00	43430008	200.000,00	1030251182E900031	2117568	200.000,00
MG	FREI INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI INOCENCIO	36000588366202400	100.000,00	42670009	100.000,00	1030251182E900031	6536166	100.000,00
MG	FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588717202400	200.000,00	41000002	200.000,00	1030251182E900031	6653650	200.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	3600058740202400	2.000.000,00	42670009	2.000.000,00	1030251182E900031	6483712	2.000.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000587412202400	3.500.000,00	42670009	3.500.000,00	1030251182E900031	2118661	3.500.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000587792202400	7.500.000,00	27590011	7.500.000,00	1030251182E900031	2118661	7.500.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000587802202400	4.000.000,00	27590013	4.000.000,00	1030251182E900031	2118661	4.000.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000588377202400	2.500.000,00	44720001	2.500.000,00	1030251182E900001	2118661	2.500.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000588379202400	2.000.000,00	35950003	2.000.000,00	1030251182E900031	2118661	2.000.000,00
MG	GUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582696202400	200.000,00	44540005	20			

MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	36000581721202400	300.000,00	27560002	300.000,00	1030251182E900031	2144298	300.000,00
MG	OURO FINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582270202400	500.000,00	44540005	500.000,00	1030251182E900031	7041950	500.000,00
MG	OURO FINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585420202400	65.319,00	39600011	65.319,00	1030251182E900031	2127911	65.319,00
MG	OURO FINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585441202400	108.477,00	39600011	108.477,00	1030251182E900031	7041950	108.477,00
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579331202400	700.000,00	43430008	700.000,00	1030251182E900031	2132966	700.000,00
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588991202400	300.000,00	27560002	300.000,00	1030251182E900031	2132966	300.000,00
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	36000584228202400	2.000.000,00	44390002	2.000.000,00	1030251182E900031	6530435	2.000.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581346202400	550.000,00	43430008	550.000,00	1030251182E900031	5526507	550.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581355202400	50.000,00	41000002	50.000,00	1030251182E900031	2196212	50.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581359202400	50.000,00	41000002	50.000,00	1030251182E900031	3034771	50.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581363202400	50.000,00	41000002	50.000,00	1030251182E900031	3218813	50.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590190202400	300.000,00	40290012	300.000,00	1030251182E900031	5526507	300.000,00
MG	PECANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585985202400	1.300.000,00	42670009	300.000,00	1030251182E900031	2103257	300.000,00
MG	PECANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585985202400	41000002	500.000,00	1030251182E900031	2103257	500.000,00	
MG	PECANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585985202400	44720001	500.000,00	1030251182E900001	2103257	500.000,00	
MG	PERDIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000588618202400	100.000,00	42670009	100.000,00	1030251182E900031	2166275	100.000,00
MG	POCO FUNDO	MUNICIPIO DE POCO FUNDO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589902202400	2.700.000,00	13490004	200.000,00	1030251182E900031	2167727	200.000,00
MG	POCO FUNDO	MUNICIPIO DE POCO FUNDO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589907202400	42670009	1.500.000,00	1030251182E900031	2167727	1.500.000,00	
MG	POCO FUNDO	MUNICIPIO DE POCO FUNDO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589907202400	39760003	1.000.000,00	1030251182E900031	2167727	1.000.000,00	
MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590124202400	1.500.000,00	39760003	1.500.000,00	1030251182E900031	6411894	1.500.000,00
MG	PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRINHA	36000591120202400	500.000,00	39570004	500.000,00	1030251182E900031	2205971	500.000,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586764202400	11.700.000,00	44540005	11.700.000,00	1030251182E900031	2127989	11.700.000,00
MG	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATA-MG	36000587048202400	100.000,00	43000009	100.000,00	1030251182E900031	6594182	100.000,00
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	36000589835202400	500.000,00	44390002	500.000,00	1030251182E900031	3125920	500.000,00
MG	SANTANA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580922202400	435.263,00	41000002	435.263,00	1030251182E900031	6490646	435.263,00
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO MONTE	36000583501202400	300.000,00	27560002	300.000,00	1030251182E900031	2144026	300.000,00
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO MONTE	36000583699202400	700.000,00	41000002	700.000,00	1030251182E900031	2202794	700.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581509202400	400.000,00	13490004	400.000,00	1030251182E900031	2173565	400.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581552202400	200.000,00	27560002	200.000,00	1030251182E900031	2173565	200.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586772202400	400.000,00	13490004	400.000,00	1030251182E900031	2161354	400.000,00
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO NEPOMUCENO	36000587146202400	500.000,00	43430008	500.000,00	1030251182E900031	2796619	500.000,00
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588655202400	200.000,00	43430008	200.000,00	1030251182E900031	6409199	200.000,00
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588657202400	1.600.000,00	39600010	1.600.000,00	1030251182E900031	2764814	1.600.000,00
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588664202400	400.000,00	40290012	400.000,00	1030251182E900031	6409199	400.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000583715202400	2.830.000,00	39760003	130.000,00	1030251182E900031	2764717	130.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000589469202400	350.000,00	44460003	350.000,00	1030251182E900031	2146401	1.200.000,00
MG	SERRA DO SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	36000589078202400	300.000,00	40770001	300.000,00	1030251182E900031	2146525	1.500.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582042202400	500.000,00	42670009	500.000,00	1030251182E900031	6396402	500.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587166202400	435.793,00	27590013	435.793,00	1030251182E900031	2208172	435.793,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587230202400	2.000.000,00	39240015	2.000.000,00	1030251182E900001	2210924	2.000.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587326202400	1.000.000,00	44460003	1.000.000,00	1030251182E900031	2208172	1.000.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589654202400	400.000,00	42670009	400.000,00	1030251182E900031	2210924	400.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590120202400	150.000,00	13490004	150.000,00	1030251182E900031	2210924	150.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590127202400	250.000,00	44460003	250.000,00	1030251182E900031	2210924	250.000,00
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585091202400	250.000,00	13490004	250.000,00	1030251182E900031	2760657	250.000,00
MG	UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	36000590483202400	15.877,00	43430008	15.877,00	1030251182E900031	6397212	15.877,00
MG	UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	36000590487202400	100.000,00	41000002	100.000,00	1030251182E900031	6397212	100.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000579875202400	200.000,00	134				

MT	CACERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589290202400	1.600.000,00	38050005	1.600.000,00	1030251182E900051	6364713	1.600.000,00
MT	CAMPINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAPOLIS	36000583763202400	350.000,00	38050005	350.000,00	1030251182E900051	6415148	350.000,00
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	36000580295202400	500.000,00	42970004	500.000,00	1030251182E900051	2471744	500.000,00
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	36000580309202400	2.000.000,00	42010002	2.000.000,00	1030251182E900051	2471744	2.000.000,00
MT	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANARANA	36000583023202400	1.400.000,00	42010002	1.400.000,00	1030251182E900051	6611583	1.400.000,00
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CHAPADA DOS GUIMARAES	36000585116202400	650.000,00	41530001	650.000,00	1030251182E900051	6500544	650.000,00
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CHAPADA DOS GUIMARAES	36000585124202400	650.000,00	38050005	650.000,00	1030251182E900051	6500544	650.000,00
MT	COLIDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLIDER	36000587631202400	500.000,00	41530001	500.000,00	1030251182E900051	6256589	500.000,00
MT	COMODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COMODORO	36000579636202400	1.000.000,00	43270002	1.000.000,00	1030251182E900051	6706568	1.000.000,00
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000583002202400	14.000.000,00	31010001	14.000.000,00	1030251182E900051	4069463	14.000.000,00
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	3600058303202400	14.817.425,00	38050002	14.817.425,00	1030251182E900051	4069463	14.817.425,00
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583818202400	585.793,00	41530001	585.793,00	1030251182E900051	2682753	585.793,00
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARANTA DO NORTE	36000587013202400	2.100.000,00	42010002	2.100.000,00	1030251182E900051	5482119	2.100.000,00
MT	ITIQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591294202400	400.000,00	38050005	400.000,00	1030251182E900051	6495311	400.000,00
MT	MIRASSOL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583413202400	750.000,00	41530001	750.000,00	1030251182E900051	6364012	750.000,00
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585252202400	350.000,00	41530001	350.000,00	1030251182E900051	5654041	350.000,00
MT	PORTO ESPERIDIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586669202400	214.849,00	41530001	214.849,00	1030251182E900051	6364527	214.849,00
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579385202400	5.000.000,00	38050005	5.000.000,00	1030251182E900051	2396785	5.000.000,00
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585176202400	1.000.000,00	41530001	1.000.000,00	1030251182E900051	4070135	1.000.000,00
MT	SINOP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SINOP	36000591641202400	7.000.000,00	38050005	7.000.000,00	1030251182E900051	4070232	7.000.000,00
MT	SORRISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO	36000579972202400	3.000.000,00	38050005	3.000.000,00	1030251182E900051	2533820	3.000.000,00
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000586722202400	8.000.000,00	42010002	8.000.000,00	1030251182E900051	5491703	8.000.000,00
PA	AGUA AZUL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580800202400	5.000.000,00	41820001	5.000.000,00	1030251182E900015	6595235	5.000.000,00
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581492202400	5.000.000,00	41820001	5.000.000,00	1030251182E900015	9023127	5.000.000,00
PA	BAIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIAO	36000584067202400	600.000,00	36920010	600.000,00	1030251182E900015	5094550	600.000,00
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580699202400	2.094.427,00	41820001	2.094.427,00	1030251182E900015	6523714	2.094.427,00
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	36000580647202400	1.170.363,00	41820001	1.170.363,00	1030251182E900015	6551939	1.170.363,00
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	36000588448202400	200.000,00	36920010	200.000,00	1030251182E900015	9459332	200.000,00
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000586175202400	300.000,00	36920010	300.000,00	1030251182E900015	6516580	300.000,00
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584499202400	4.000.000,00	41820001	4.000.000,00	1030251182E900015	6354726	4.000.000,00
PA	GURUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPA	36000583493202400	75.530,00	30820002	75.530,00	1030251182E900015	6752209	75.530,00
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	36000586198202400	500.000,00	36920010	500.000,00	1030251182E900015	6439268	500.000,00
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579678202400	3.000.000,00	41820001	3.000.000,00	1030251182E900015	6388957	3.000.000,00
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579700202400	100.000,00	36920010	100.000,00	1030251182E900015	6388957	100.000,00
PA	OURILANDIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE	36000582440202400	700.000,00	36920010	700.000,00	1030251182E900015	7813104	700.000,00
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582921202400	5.070.000,00	41820001	5.070.000,00	1030251182E900015	6754651	5.070.000,00
PA	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582849202400	750.000,00	36920010	750.000,00	1030251182E900015	6763049	750.000,00
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	36000590370202400	200.000,00	36920010	200.000,00	1030251182E900015	6342302	200.000,00
PA	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580700202400	450.000,00	36920010	450.000,00	1030251182E900015	6551912	450.000,00
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	36000584574202400	1.000.000,00	36920010	1.000.000,00	1030251182E900015	6593275	1.000.000,00
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580661202400	200.000,00	36920010	200.000,00	1030251182E900015	6597424	200.000,00
PB	AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586767202400	221.305,00	12770003	221.305,00	1030251182E900025	6407943	221.305,00
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	36000586807202400	280.583,00	12770003	280.583,00	1030251182E900025	6429327	280.583,00
PB	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICARA	36000586187202400	113.204,00	12770003	113.204,00	1030251182E900025	6430317	113.204,00
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000580995202400	200.000,00	12770003	200.000,00	1030251182E900025	6403700	200.000,00
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	36000587480202400	191.114,00	43170011	191.114,00	1030251182E900025	6413374	191.114,00
PB	IGARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY</							

PR	AMPERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPERE	36000580043202400	423.099,00	40740002	423.099,00	1030251182E900041	2583984	423.099,00
PR	BOM JESUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO SUL	36000581971202400	85.906,00	40740002	85.906,00	1030251182E900041	2583968	85.906,00
PR	BOM JESUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO SUL	36000581983202400	14.094,00	40740002	14.094,00	1030251182E900041	7930607	14.094,00
PR	CAMPOMOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581178202400	800.000,00	40560001	800.000,00	1030251182E900041	0014125	800.000,00
PR	CAMPOMOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581205202400	400.000,00	33320001	400.000,00	1030251182E900041	0014125	400.000,00
PR	CAMPOMOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581220202400	300.000,00	40890010	300.000,00	1030251182E900041	0014125	300.000,00
PR	CAMPOMOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581266202400	218.493,00	40660005	218.493,00	1030251182E900041	0014125	218.493,00
PR	CAMPOMOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581274202400	300.000,00	40660005	300.000,00	1030251182E900041	0014109	300.000,00
PR	CAMPOMOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581282202400	500.000,00	42770007	500.000,00	1030251182E900041	0014109	500.000,00
PR	CEU AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CEU AZUL	36000588019202400	180.000,00	44400005	180.000,00	1030251182E900041	6769578	180.000,00
PR	CHOPINZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586090202400	1.800.000,00	43130002	800.000,00	1030251182E900041	7039344	800.000,00
					37020005	50.000,00	1030251182E900041	3482766	50.000,00
					37020005	950.000,00	1030251182E900041	7039344	950.000,00
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589218202400	500.000,00	40890010	500.000,00	1030251182E900041	2735989	500.000,00
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589223202400	250.000,00	40660005	250.000,00	1030251182E900041	2731819	250.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600059005202400	500.000,00	40890010	500.000,00	1030251182E900041	2733307	500.000,00
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590016202400	200.000,00	40660005	200.000,00	1030251182E900041	2733307	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000591777202400	300.000,00	40740002	300.000,00	1030251182E900041	2582716	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000591778202400	150.000,00	40740002	150.000,00	1030251182E900041	4055748	150.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000591816202400	3.000.000,00	19680008	3.000.000,00	1030251182E900041	2582716	3.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000591819202400	100.000,00	37020005	100.000,00	1030251182E900041	3454533	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000591820202400	100.000,00	37020005	100.000,00	1030251182E900041	5114993	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000591821202400	100.000,00	37020005	100.000,00	1030251182E900041	3377512	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000591822202400	50.000,00	37020005	50.000,00	1030251182E900041	3456269	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000591823202400	50.000,00	37020005	50.000,00	1030251182E900041	3327302	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000591825202400	50.000,00	37020005	50.000,00	1030251182E900041	3462870	50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000591826202400	100.000,00	37020005	100.000,00	1030251182E900041	2681765	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000591827202400	100.000,00	37020005	100.000,00	1030251182E900041	3302725	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000591828202400	91.353,00	37020005	91.353,00	1030251182E900041	3597652	91.353,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000591829202400	100.000,00	37020005	100.000,00	1030251182E900041	3208931	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000591830202400	150.000,00	37020005	150.000,00	1030251182E900041	5340055	150.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000591831202400	500.000,00	37020005	500.000,00	1030251182E900041	2741989	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000591832202400	3.000.000,00	39820003	3.000.000,00	1030251182E900041	0013633	3.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000580732202400	5.000.000,00	42770007	5.000.000,00	1030251182E900041	0015563	5.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000580773202400	500.000,00	42770007	500.000,00	1030251182E900041	3895343	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000580824202400	500.000,00	42770007	500.000,00	1030251182E900041	0015334	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000580850202400	200.000,00	40660005	200.000,00	1030251182E900041	3895343	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000580890202400	200.000,00	40660005	200.000,00	1030251182E900041	2715864	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000581046202400	1.000.000,00	19680010	1.000.000,00	1030251182E900041	3075516	1.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000581432202400	550.000,00	40890010	550.000,00	1030251182E900041	0015334	550.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000581440202400	300.000,00	40890010	300.000,00	1030251182E900041	0015644	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000581471202400	232.474,00	40890010	232.474,00	1030251182E900041	6683924	232.474,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000586155202400	1.000.000,00	30840003	1.000.000,00	1030251182E900041	9907939	1.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000586179202400	500.000,00	30840003	500.000,00	1030251182E900041	0015644	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000586188202400	500.000,00	30840003	500.000,00	1030251182E900041	0015563	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000586235202400	500.000,00	30840003	500.000,00	1030251182E900041	7413432	500.000,00
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000581593202400	661.000,00	40740002	661.000,00	1030251182E900041	2666162	661.000,00
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000581901202400	150.000,00	43130002	150.000,00	1030251182E900041	3765997	150.000,00
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000581910202400	650.00					

RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582909202400	500.000,00	37650005	500.000,00	1030251182E900033	6594689	500.000,00
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586204202400	2.000.000,00	40510004	2.000.000,00	1030251182E903281	2280051	2.000.000,00
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586918202400	10.184.850,00	37990003	10.184.850,00	1030251182E900033	2280051	10.184.850,00
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586979202400	400.000,00	43800003	400.000,00	1030251182E900033	6323413	400.000,00
RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	36000588896202400	300.000,00	37560007	300.000,00	1030251182E900033	6929885	300.000,00
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000587283202400	2.050.000,00	42100001	2.050.000,00	1030251182E900033	7221673	2.050.000,00
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000587287202400	3.000.000,00	23970001	3.000.000,00	1030251182E900033	7221673	3.000.000,00
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000589970202400	150.000,00	39420002	150.000,00	1030251182E900033	7303009	150.000,00
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000589972202400	700.000,00	41580006	700.000,00	1030251182E900033	7303009	700.000,00
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580558202400	500.000,00	37650005	500.000,00	1030251182E900033	6656846	500.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000579764202400	5.000.000,00	42100001	5.000.000,00	1030251182E900033	5371120	5.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000579783202400	1.000.000,00	23970001	1.000.000,00	1030251182E900033	5371120	1.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000579802202400	10.900.000,00	37650001	10.900.000,00	1030251182E903298	5371120	10.900.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000579812202400	5.000.000,00	37650005	5.000.000,00	1030251182E900033	5371120	5.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000579822202400	4.000.000,00	37660002	4.000.000,00	1030251182E903298	5371120	4.000.000,00
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE	36000591481202400	400.000,00	39420002	400.000,00	1030251182E900033	6594859	400.000,00
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000579327202400	2.656.505,00	42100001	2.656.505,00	1030251182E900033	6541151	2.656.505,00
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000579348202400	5.000.000,00	30420012	5.000.000,00	1030251182E900033	6541151	5.000.000,00
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	36000586844202400	500.000,00	43380001	500.000,00	1030251182E900033	5927013	500.000,00
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	36000586847202400	500.000,00	23970001	500.000,00	1030251182E900033	5927013	500.000,00
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	36000586857202400	2.000.000,00	44750007	2.000.000,00	1030251182E900033	5927013	2.000.000,00
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584187202400	400.000,00	39420002	400.000,00	1030251182E900033	6400175	400.000,00
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590242202400	1.000.000,00	39300007	1.000.000,00	1030251182E900033	2278855	1.000.000,00
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590256202400	400.000,00	37240004	400.000,00	1030251182E900033	2278855	400.000,00
RJ	MACAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582097202400	1.000.000,00	37990003	1.000.000,00	1030251182E900033	7542488	1.000.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000582182202400	1.255.000,00	43380001	1.255.000,00	1030251182E900033	2298570	1.255.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000582222202400	2.000.000,00	44640002	2.000.000,00	1030251182E900033	2298570	2.000.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000582249202400	1.500.000,00	37660007	1.500.000,00	1030251182E903316	2298570	1.500.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000581051202400	1.800.000,00	37990003	1.800.000,00	1030251182E900033	6422810	1.800.000,00
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000580805202400	650.000,00	41580006	650.000,00	1030251182E900033	6819508	650.000,00
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585949202400	500.000,00	44640002	500.000,00	1030251182E900033	2704358	500.000,00
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000581297202400	1.000.000,00	42100001	1.000.000,00	1030251182E900033	2293900	1.000.000,00
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000581300202400	1.500.000,00	37240004	1.500.000,00	1030251182E900033	2293900	1.500.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000580877202400	1.500.000,00	37660009	1.500.000,00	1030251182E903322	7962797	1.500.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000580898202400	100.000,00	43800003	100.000,00	1030251182E900033	7962797	100.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000580946202400	1.100.000,00	41580001	1.100.000,00	1030251182E903322	7962797	1.100.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000580962202400	1.000.000,00	41580002	1.000.000,00	1030251182E903322	7962797	1.000.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000580981202400	650.000,00	41580003	650.000,00	1030251182E903322	7962797	650.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587392202400	5.000.000,00	39630002	5.000.000,00	1030251182E900033	6212131	5.000.000,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000584331202400	728.329,00	43800003	728.329,00	1030251182E900033	7142714	728.329,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000584332202400	4.000.000,00	40510003	4.000.000,00	1030251182E903324	7142714	4.000.000,00
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580339202400	100.000,00	39420002	100.000,00	1030251182E900033	9234675	100.000,00
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	36000587182202400	500.000,00	42100001	500.000,00	1030251182E900033	6433847	500.000,00
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	36000583388202400	1.500.000,00	41580006	1.500.000,00	1030251182E900033	6225152	1.500.000,00
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	36000583396202400	600.000,00	44640002	600.000,00	1030251182E900033	6225152	600.000,00
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	36000583403202400	800.000,00	44750007	800.000,00	1030251182E900033	6225152	800.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</							

RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	36000581377202400	300.000,00	39420002	300.000,00	1030251182E900033	6086381	300.000,00
RN	AGUA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA NOVA	36000590588202400	69.356,00	44740002	69.356,00	1030251182E900024	6721117	69.356,00
RN	BENTO FERNANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENTO FERNANDES	36000588504202400	100.000,00	44740002	100.000,00	1030251182E900024	6583083	100.000,00
RN	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000586267202400	382.402,00	41420001	382.402,00	1030251182E900024	6825702	382.402,00
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICO - RN	36000580158202400	400.000,00	41420001	400.000,00	1030251182E900024	6560903	400.000,00
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	36000579406202400	300.000,00	42760022	300.000,00	1030251182E900024	6412319	300.000,00
RN	CERRO CORA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	36000581243202400	296.425,00	42760022	296.425,00	1030251182E900024	5715393	296.425,00
RN	CERRO CORA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	36000581251202400	300.000,00	41420001	300.000,00	1030251182E900024	5715393	300.000,00
RN	CRUZETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581370202400	200.000,00	44430010	200.000,00	1030251182E900024	3019160	200.000,00
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580016202400	785.022,00	39940018	400.022,00	1030251182E900024	6535917	400.022,00
RN	44430010			385.000,00			1030251182E900024	6535917	385.000,00
RN	GALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALINHOS	36000586021202400	100.000,00	44740002	100.000,00	1030251182E900024	6589847	100.000,00
RN	GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANINHA	36000588986202400	150.022,00	39940018	150.022,00	1030251182E900024	6471412	150.022,00
RN	ITAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584343202400	225.653,00	44430010	225.653,00	1030251182E900024	6676111	225.653,00
RN	JACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583612202400	300.000,00	44430010	300.000,00	1030251182E900024	6557228	300.000,00
RN	JARDIM DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DE PIRANHAS - RN	36000582842202400	300.000,00	44740002	300.000,00	1030251182E900024	6579183	300.000,00
RN	JOAO CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN	36000583690202400	150.022,00	39940018	150.022,00	1030251182E900024	6567657	150.022,00
RN	JOAO CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN	36000583720220400	400.000,00	44740002	400.000,00	1030251182E900024	6567657	400.000,00
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	36000590130202400	1.300.000,00	44430010	1.300.000,00	1030251182E900024	6675190	1.300.000,00
RN	LAGOA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DE PEDRAS	36000582990202400	100.000,00	44740002	100.000,00	1030251182E900024	6263461	100.000,00
RN	LAGOA DE VELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS	36000589205202400	179.000,00	41420001	179.000,00	1030251182E900024	6835120	179.000,00
RN	LAJES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJES	36000585315202400	100.000,00	42760022	100.000,00	1030251182E900024	6532276	100.000,00
RN	LUCRECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCRECIA	36000579379202400	80.000,00	42760022	80.000,00	1030251182E900024	6752179	80.000,00
RN	MACAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAU	36000591165202400	600.000,00	44430010	500.000,00	1030251182E900024	6359698	500.000,00
RN	MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARTINS	36000582149202400	100.000,00	42760022	100.000,00	1030251182E900024	7140762	100.000,00
RN	MONTANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580658202400	205.000,00	44430010	205.000,00	1030251182E900024	6464971	205.000,00
RN	MONTANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580695202400	150.000,00	42760022	150.000,00	1030251182E900024	6464971	150.000,00
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582253202400	150.022,00	39940018	150.022,00	1030251182E900024	6263933	150.022,00
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582257202400	600.000,00	41420001	600.000,00	1030251182E900024	6263933	600.000,00
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	36000579332202400	500.000,00	44740002	500.000,00	1030251182E900024	6272606	500.000,00
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	36000579336202400	1.900.000,00	41420001	1.900.000,00	1030251182E900024	6272606	1.900.000,00
RN	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO BRANCO - RN	36000582102202400	43.000,00	42760022	43.000,00	1030251182E900024	6549829	43.000,00
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	36000584062202400	100.000,00	42760022	100.000,00	1030251182E900024	5775965	100.000,00
RN	PENDENCIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENDENCIAS - RN	36000584260202400	800.000,00	42760022	400.000,00	1030251182E900024	6358543	400.000,00
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	36000583424202400	400.000,00	44430010	400.000,00	1030251182E900024	6673635	400.000,00
RN	RIACHO DA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581467202400	60.000,00	44430010	60.000,00	1030251182E900024	6678610	60.000,00
RN	SAO FERNANDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FERNANDO	36000582287202400	250.022,00	39940018	250.022,00	1030251182E900024	6589723	250.022,00
RN	SAO JOAO DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO SABUGI - RN	36000581096202400	80.000,00	41420001	80.000,00	1030251182E900024	6532241	80.000,00
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	360005850202400	1.500.000,00	44740002	1.500.000,00	1030251182E900024	6264662	1.500.000,00
RN	SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL	36000583482202400	550.000,00	44430010	550.000,00	1030251182E900024	5397715	550.000,00
RN	SAO PAULO DO POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583926202400	600.000,00	44740002	600.000,00	1030251182E900024	3014479	600.000,00
RN	SAO PAULO DO POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600058393220400	300.000,00	41420001	300.000,00	1030251182E900024	3014479	300.000,00
RN	TABOLEIRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579466202400	148.663,00	44430010	148.663,00	1030251182E900024	7392877	148.663,00
RN	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587411202400	200.000,00	41420001	200.000,00	1030251182E900024	6606210	200.000,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	36000581388202400	200.000,00	39450010	200.000,00	1030251182E900011	6869262	200.000,00
RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE	36000585919202400	1.127.300,00	43600002	1.127.300,00	1030251182E900011	7550480	1.127.300,00
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600057933202400	800.000,00	43600002	800.000,00	1030251182E900011		

RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	36000584649202400	2.960.000,00	43310001 43600002 92240002 44860005	250.000,00 210.000,00 2.000.000,00 500.000,00	1030251182E900011 1030251182E900011 1030251182E900011 1030251182E900011	9013857 9013857 9013857 9013857	250.000,00 210.000,00 2.000.000,00 500.000,00
RO	PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECIS	36000581657202400	300.000,00	42720003	300.000,00	1030251182E900011	6860648	300.000,00
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	36000588350202400	1.400.000,00	42720003 44260001	400.000,00 1.000.000,00	1030251182E900011 1030251182E900011	7160100 7160100	400.000,00 1.000.000,00
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584155202400	900.000,00	41730002	900.000,00	1030251182E900011	6518850	900.000,00
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584226202400	657.561,00	42720003 44860005	400.000,00 257.561,00	1030251182E900011 1030251182E900011	2743965 2743965	400.000,00 257.561,00
RO	SAO FELIPE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE	36000582711202400	206.793,00	39450010	206.793,00	1030251182E900011	9416358	206.793,00
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORÉ	36000588581202400	300.000,00	42720003	300.000,00	1030251182E900011	6772250	300.000,00
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORÉ	36000588609202400	300.000,00	44260001	300.000,00	1030251182E900011	6772250	300.000,00
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	36000588820202400	300.000,00	39450010	300.000,00	1030251182E900011	7468725	300.000,00
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	36000588874202400	210.000,00	43600002	210.000,00	1030251182E900011	7468725	210.000,00
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587943202400	164.820,00	43600002 44860005	150.000,00 14.820,00	1030251182E900011 1030251182E900011	7626401 7626401	150.000,00 14.820,00
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579820202400	597.542,00	92240002	597.542,00	1030251182E900011	7617909	597.542,00
RS	ANTA GORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000586769202400	150.000,00	30770006	150.000,00	1030251182E900043	9309470	150.000,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579765202400	1.000.000,00	44280002	1.000.000,00	1030251182E900043	6530966	1.000.000,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579925202400	200.000,00	30670002	200.000,00	1030251182E900043	2241021	200.000,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581306202400	200.000,00	40730004	200.000,00	1030251182E900043	6530966	200.000,00
RS	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588382202400	150.000,00	43770004	150.000,00	1030251182E900043	6011926	150.000,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591652202400	1.400.000,00	28630004 40400003 40730004	500.000,00 500.000,00 400.000,00	1030251182E900043 1030251182E900043 1030251182E900043	2266474 2266474 2266474	500.000,00 500.000,00 400.000,00
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	36000583197202400	450.000,00	30670002 44840004	300.000,00 150.000,00	1030251182E900043 1030251182E900043	6528864 6528864	300.000,00 150.000,00
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000580322202400	100.000,00	20980004	100.000,00	1030251182E900043	2236362	100.000,00
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591322202400	200.000,00	30670002	200.000,00	1030251182E900043	2235609	200.000,00
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591922202400	300.000,00	20980004 20980004	50.000,00 250.000,00	1030251182E900043 1030251182E900043	3868028 225260	50.000,00 250.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000585494202400	200.000,00	20980004	200.000,00	1030251182E900043	2240335	200.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000585707202400	450.000,00	90480003	450.000,00	1030251182E900043	2240335	450.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000585753202400	200.000,00	43770004	200.000,00	1030251182E900043	2240335	200.000,00
RS	FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585784202400	250.000,00	43770004	250.000,00	1030251182E900043	6014194	250.000,00
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000582704202400	850.000,00	44280002 90480003	600.000,00 250.000,00	1030251182E900043 1030251182E900043	2241145 2241145	600.000,00 250.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000586996202400	1.000.000,00	28610002	1.000.000,00	1030251182E900043	2257645	1.000.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000587005202400	200.000,00	43770004	200.000,00	1030251182E900043	2257645	200.000,00

RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000587038202400	300.000,00	90480003	300.000,00	1030251182E900043	2257645	300.000,00
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	36000585939202400	223.000,00	39200007 44840004	123.000,00 100.000,00	1030251182E900043 1030251182E900043	6624677 6624677	123.000,00 100.000,00
RS	GUapore	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-GUAPORÉ-RS	36000590794202400	200.000,00	28610002	200.000,00	1030251182E900043	2793237	200.000,00
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588302202400	100.000,00	44840004	100.000,00	1030251182E900043	2247453	100.000,00
RS	JAGUARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585006202400	150.000,00	44840004	150.000,00	1030251182E900043	2707853	150.000,00
RS	LAJEDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586426202400	200.000,00	28630004	200.000,00	1030251182E900043	2252287	200.000,00
RS	LAJEDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588765202400	300.000,00	40400003	300.000,00	1030251182E900043	2252287	300.000,00
RS	MARQUES DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARQUES DE SOUZA	36000588532202400	200.000,00	40330006	200.000,00	1030251182E900043	2252007	200.000,00
RS	PAVERAMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA	36000590598202400	50.037,00	44840004	50.037,00	1030251182E900043	6529410	50.037,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000588724202400	2.000.000,00	20980004	2.000.000,00	1030251182		

RS	PUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUTINGA (RS)	36000585789202400	58.636,00	20980004	58.636,00	1030251182E900043	6529526	58.636,00
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584803202400	200.000,00	28610002	200.000,00	1030251182E900043	2248247	200.000,00
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	36000590516202400	200.000,00	90480003	200.000,00	1030251182E900043	2244233	200.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579384202400	1.000.000,00	28610002	1.000.000,00	1030251182E900043	2255936	1.000.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579409202400	300.000,00	30670002	300.000,00	1030251182E900043	2254964	300.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579417202400	250.000,00	40730004	250.000,00	1030251182E900043	2255936	250.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579781202400	1.500.000,00	43770004	1.500.000,00	1030251182E900043	2254964	1.500.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579844202400	300.000,00	40730004	300.000,00	1030251182E900043	2254964	300.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587536202400	5.430.000,00	40400003	5.430.000,00	1030251182E900043	2254964	5.430.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587553202400	370.000,00	40400003	370.000,00	1030251182E900043	5710634	370.000,00
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	36000591412202400	150.000,00	20980004	150.000,00	1030251182E900043	2243814	150.000,00
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000579973202400	700.000,00	30670002	500.000,00	1030251182E900043	6458505	500.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586887202400	300.000,00	28610002	300.000,00	1030251182E900043	6437230	300.000,00
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	36000587406202400	363.000,00	44280002	363.000,00	1030251182E900043	2260050	363.000,00
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	36000587414202400	150.000,00	90480003	150.000,00	1030251182E900043	2260050	150.000,00
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	36000587576202400	260.000,00	28630004	260.000,00	1030251182E900043	6478182	260.000,00
RS	TAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586374202400	300.000,00	28630004	300.000,00	1030251182E900043	7692919	300.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587348202400	50.000,00	39200007	50.000,00	1030251182E900043	6579914	50.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587358202400	500.000,00	43770004	500.000,00	1030251182E900043	6579914	500.000,00
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	36000585912202400	300.000,00	30670002	300.000,00	1030251182E900043	6359175	300.000,00
RS	XANGRI-LA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - XANGRI-LA	36000590310202400	150.000,00	44840004	150.000,00	1030251182E900043	2224542	150.000,00
SC	ARROIO TRINTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000585484202400	100.000,00	29250002	100.000,00	1030251182E900042	6468349	100.000,00
SC	ARROIO TRINTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000585572202400	2.757,00	42730006	2.757,00	1030251182E900042	6468349	2.757,00
SC	BALNEARIO RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO	36000585974202400	185.794,00	39490002	100.000,00	1030251182E900042	7318871	100.000,00
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	36000581900202400	400.000,00	43920006	400.000,00	1030251182E900042	6589715	400.000,00
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	36000581907202400	300.000,00	40620005	300.000,00	1030251182E900042	6589715	300.000,00
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000588268202400	100.000,00	29250002	100.000,00	1030251182E900042	6494331	100.000,00
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000588271202400	1.000.000,00	40620005	1.000.000,00	1030251182E900042	6494331	1.000.000,00
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000588274202400	300.000,00	22100019	300.000,00	1030251182E900042	6494331	300.000,00
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579352202400	300.000,00	39320003	300.000,00	1030251182E900042	2522411	300.000,00
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579356202400	100.000,00	39320003	100.000,00	1030251182E900042	2522489	100.000,00
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579375202400	200.000,00	44010002	200.000,00	1030251182E900042	2522411	200.000,00
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	36000591548202400	600.000,00	29250002	400.000,00	1030251182E900042	5410665	400.000,00
SC	CAMPO BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BELO DO SUL	36000590284202400	600.000,00	29250002	100.000,00	1030251182E900042	5506484	100.000,00
SC	DESCANSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587476202400	124.000,00	90550006	124.000,00	1030251182E900042	6516173	124.000,00
SC	DOUTOR PEDRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR PEDRINHO	36000582680202400	45.000,00	22100019	45.000,00	1030251182E900042	6448755	45.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000589533202400	6.450.000,00	29250002	6.450.000,00	1030251182E900042	2407418	6.450.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000589572202400	2.920.000,00	39320003	2.920.000,00	1030251182E900042	2407418	2.920.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000589597202400	10.000.000,00	39490002	10.000.000,00	1030251182E900042	2407418	10.000.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000589610202400	4.600.000,00	90550006	4.600.000,00	1030251182E900042	2407418	4.600.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000589633202400	18.936.000,00	42090001	18.936.000,00	1030251182E900042	2407418	18.936.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000589665202400	3.050.000,00	44010002	3.050.000,00	1030251182E900042	2407418	3.050.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000589675202400	100.000,00	40620005	100.000,00	1030251182E900042	2407418	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000589686202400	2.800.000,00	44930002	2.800.000,00	1030251182E900042	2407418	2.800.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000589905202400	10.935.793,00	44480005	10.935.793,00	1030251182E900042	2407418	10.935.793,00
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000590688202400	1.200.000,00	29250002	1.200.000,00	1030251182E900042	6361994	1.200.000,00
SC	FRAIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO	36000587362202400	530.000,00	29250002	200.000,00	1030251182E900042	6473652	200.000,00
SC	GASPAR</td								

SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	36000588283202400	500.000,00	44010002	500.000,00	1030251182E900042	2555840	500.000,00
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	36000588287202400	250.000,00	22100019	250.000,00	1030251182E900042	6614515	250.000,00
SC	PALMITOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS	36000585130202400	500.000,00	39320003	500.000,00	1030251182E900042	6469655	500.000,00
SC	PERITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA	36000590751202400	44.787,00	39320003	44.787,00	1030251182E900042	6484808	44.787,00
SC	PINHALZINHO	FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000589899202400	230.000,00	90550006	230.000,00	1030251182E900042	5111609	230.000,00
SC	PORTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO	36000584289202400	550.000,00	29250002 40620005	300.000,00 250.000,00	1030251182E900042 1030251182E900042	6497535 6497535	300.000,00 250.000,00
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000587324202400	350.000,00	29250002	350.000,00	1030251182E900042	6489451	350.000,00
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000587332202400	275.000,00	39800003	275.000,00	1030251182E900042	6489451	275.000,00
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000587339202400	150.000,00	90550006	150.000,00	1030251182E900042	6489451	150.000,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000590834202400	1.000.000,00	90550006	1.000.000,00	1030251182E900042	2568713	1.000.000,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000590837202400	200.000,00	90550006	200.000,00	1030251182E900042	2379627	200.000,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000590838202400	183.000,00	90550006	183.000,00	1030251182E900042	5975948	183.000,00
SC	RIO DOS CEDROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS CEDROS	36000582359202400	182.479,00	42730006	182.479,00	1030251182E900042	6435114	182.479,00
SC	RIO NEGRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRINHO	36000586621202400	150.000,00	29250002 29250002	29.314,00 120.686,00	1030251182E900042 1030251182E900042	6530230 7541538	29.314,00 120.686,00
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO DO SUL	36000590083202400	100.000,00	29250002	100.000,00	1030251182E900042	6528228	100.000,00
SC	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000588114202400	200.000,00	90550006	200.000,00	1030251182E900042	5835240	200.000,00
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000590297202400	500.000,00	40620005	500.000,00	1030251182E900042	2418967	500.000,00
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	36000586273202400	200.000,00	29250002	200.000,00	1030251182E900042	6548776	200.000,00
SC	SAO JOSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	36000586445202400	180.000,00	90550006	180.000,00	1030251182E900042	6058612	180.000,00
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	36000591271202400	150.000,00	39320003	150.000,00	1030251182E900042	5792800	150.000,00
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000579420202400	180.000,00	90550006	180.000,00	1030251182E900042	5750180	180.000,00
SC	SEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEARA	36000587077202400	200.000,00	42730006	200.000,00	1030251182E900042	6488447	200.000,00
SC	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000586958202400	150.000,00	29250002	150.000,00	1030251182E900042	6424937	150.000,00
SC	TIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	36000580214202400	705.000,00	90550006 43920006	250.000,00 455.000,00	1030251182E900042 1030251182E900042	2513420 2513420	250.000,00 455.000,00
SC	TUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS	36000589663202400	274.369,00	39320003 90550006	139.158,00 135.211,00	1030251182E900042 1030251182E900042	6447708 6744974	139.158,00 135.211,00
SC	VARGEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARGEAO	36000587868202400	29.000,00	39320003	29.000,00	1030251182E900042	6410596	29.000,00
SC	VIDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591092202400	400.000,00	29250002 42730006	200.000,00 200.000,00	1030251182E900042 1030251182E900042	6468306 6468306	200.000,00 200.000,00
SC	VITOR MEIRELES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES	36000590164202400	184.590,00	22100019	184.590,00	1030251182E900042	2377659	184.590,00
SC	VITOR MEIRELES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES	36000590168202400	184.170,00	22100019	184.170,00	1030251182E900042	2377675	184.170,00
SC	XANXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XANXERE	36000587113202400	100.000,00	90550006	100.000,00	1030251182E900042	3747700	100.000,00
SE	MOITA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOITA BONITA	36000587228202400	99.769,00	42740003	99.769,00	1030251182E900028	6242251	99.769,00
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587400202400	400.000,00	42740003	400.000,00	1030251182E900028	6297188	400.000,00
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000591021202400	496.425,00	42740003	496.425,00	1030251182E900028	6301762	496.425,00
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000584927202400	150.000,00	37170002	150.000,00	1030251182E900035	2083671	150.000,00
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000584982202400	150.000,00	38990022	150.000,00	1030251182E900035	2077647	150.000,00
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000585277202400	500.000,00	15680003	500.000,00	1030251182E900035	2083671	500.000,00
SP	AGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591675202400	100.000,00	39280002	100.000,00	1030251182E900035	6403034	100.000,00
SP	ANHEMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHEMBI	36000585213202400	100.000,00	43060001	100.000,00	1030251182E900035	6547494	100.000,00
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	36000579377202400	200.000,00	39280002	200.000,00	1030251182E900035	6434649	200.000,00
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583247202400	100.000,00	40350001	100.000,00	1030251182E900035	6351212	100.000,00
SP	AVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVAI	36000579393202400	33.126,00	40350001	33.126,00	1030251182E900035	6565441	33.126,00
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000585556202400	300.000,00	37300003	300.000,00	1030251182E900035	2082632	300.000,00
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000585628202400	100.000,00	43060001	100.000,00	1030251182E900035	2082632	100.000,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590125202400	200.000,00	43280003	200.000,00	1030251182E903428	2092611	200.000,00
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000583921202400	200.000,00	15680004	200.000,00	1030251182E900035	5988497	200.000,00
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO M							

SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000590033202400	150.000,00	39280002	150.000,00	1030251182E900035	2082926	150.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000590051202400	150.000,00	43500001	150.000,00	1030251182E900035	2082926	150.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000590067202400	150.000,00	15680004	150.000,00	1030251182E900035	2082926	150.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000590071202400	195.000,00	43290001	195.000,00	1030251182E900035	2082926	195.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000590096202400	300.000,00	43490011	300.000,00	1030251182E900035	2082926	300.000,00
SP	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES	36000591111202400	56.000,00	28130015	56.000,00	1030251182E900035	2092506	56.000,00
SP	COROADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586294202400	77.510,00	40350001	77.510,00	1030251182E900035	6637566	77.510,00
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588290202400	150.000,00	37300003	150.000,00	1030251182E900035	9639659	150.000,00
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588303202400	100.000,00	43060001	100.000,00	1030251182E900035	6390781	100.000,00
SP	CRISTAIAS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIAS PAULISTA	36000586711202400	50.000,00	40350001	50.000,00	1030251182E900035	6416632	50.000,00
SP	CRUZALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZALIA	36000586345202400	35.753,00	40350001	35.753,00	1030251182E900035	6593496	35.753,00
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	36000585115202400	160.000,00	39280002	160.000,00	1030251182E900035	2791692	160.000,00
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	36000585121202400	500.000,00	37300003	500.000,00	1030251182E900035	2791692	500.000,00
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	36000590460202400	500.000,00	15270006	500.000,00	1030251182E900035	2751623	500.000,00
SP	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590080202400	100.000,00	28130015	100.000,00	1030251182E900035	6470246	100.000,00
SP	FERNANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FERNANDOPOLIS	36000589219202400	300.000,00	39280002	300.000,00	1030251182E900035	5670578	300.000,00
SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA	36000579383202400	500.000,00	30880013	500.000,00	1030251182E900035	9680500	500.000,00
SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	36000586955202400	200.000,00	40350001	200.000,00	1030251182E900035	2081814	200.000,00
SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	36000590032202400	400.000,00	42920007	400.000,00	1030251182E900035	2081814	400.000,00
SP	GUARAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAREMA	36000587825202400	1.969.740,00	37170013	1.969.740,00	1030251182E903573	6545742	1.969.740,00
SP	GUARAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAREMA	36000587829202400	230.260,00	37170013	230.260,00	1030251182E903573	2773333	230.260,00
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	36000589166202400	500.000,00	38990022	500.000,00	1030251182E900035	2081512	500.000,00
SP	GUAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAREI	36000589081202400	100.000,00	43060001	100.000,00	1030251182E900035	6447287	100.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000581005202400	700.000,00	41710012	700.000,00	1030251182E900035	3843076	700.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000581038202400	6.400.000,00	43500001	6.400.000,00	1030251182E900035	3843076	6.400.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000581064202400	2.000.000,00	15810020	2.000.000,00	1030251182E900035	3843076	2.000.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000581091202400	2.000.000,00	43720020	2.000.000,00	1030251182E900035	3843076	2.000.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000581128202400	490.000,00	43290001	490.000,00	1030251182E900035	2078155	490.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000581177202400	500.000,00	41550006	500.000,00	1030251182E900035	2040069	500.000,00
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585265202400	84.180,00	40350001	84.180,00	1030251182E900035	6591159	84.180,00
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	36000587333202400	450.000,00	43500001	200.000,00	1030251182E900035	2747812	200.000,00
SP	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHA SOLTEIRA	36000585464202400	200.000,00	43060001	200.000,00	1030251182E900035	6404634	200.000,00
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	36000589114202400	750.000,00	40350001	250.000,00	1030251182E900035	2057107	250.000,00
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	36000584997202400	3.000.000,00	43720015	3.000.000,00	1030251182E903623	5697158	3.000.000,00
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	36000585012202400	4.000.000,00	39550003	4.000.000,00	1030251182E900035	5697158	4.000.000,00
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000582904202400	100.000,00	15680004	100.000,00	1030251182E900035	2747839	100.000,00
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000582922202400	250.000,00	44710008	250.000,00	1030251182E900035	2079836	250.000,00
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000582926202400	250.000,00	40350001	250.000,00	1030251182E900035	2747839	250.000,00
SP	ITIRAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPINA	36000589091202400	50.000,00	37300003	50.000,00	1030251182E900035	9864490	50.000,00
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000587134202400	300.000,00	15680004	300.000,00	1030251182E900035	6360548	300.000,00
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	36000588613202400	100.000,00	37170002	100.000,00	1030251182E900035	3740498	100.000,00
SP	JABORANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585816202400	200.000,00	43060001	200.000,00	1030251182E900035	7579942	200.000,00
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587041202400	100.000,00	43060001	100.000,00	1030251182E900035	3363155	100.000,00
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587357202400	100.000,00	43060001	100.000,00	1030251182E900035	6537758	100.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580419202400	150.000,00	30640002	150.000,00	1030251182E900035	2754886	150.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580434202400	150.000,00	39280002	150.000,00	1030251182E900035	3591344	150.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585811202400	2.650.000,00	41550006	500.000,00	1030251182E900035	2081458	500.000,00</

SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	36000589089202400	350.000,00	44710008	350.000,00	1030251182E900035	2705222	350.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000579819202400	1.000.000,00	37170025	1.000.000,00	1030251182E903709	2080052	1.000.000,00
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589934202400	650.000,00	39280002 30880013 41710012	150.000,00 250.000,00 250.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035	6525504 6525504 6525504	150.000,00 250.000,00 250.000,00
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000588810202400	350.000,00	37300003	350.000,00	1030251182E900035	2078341	350.000,00
SP	NOVA EUROPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591452202400	50.000,00	40350001	50.000,00	1030251182E900035	6561810	50.000,00
SP	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	36000583329202400	250.000,00	40350001	250.000,00	1030251182E900035	6379400	250.000,00
SP	OSCAR BRESSANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OSCAR BRESSANE	36000591604202400	150.000,00	40350001	150.000,00	1030251182E900035	6576680	150.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585082202400	600.000,00	40350001	600.000,00	1030251182E900035	2038668	600.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585636202400	500.000,00	44710008	500.000,00	1030251182E900035	4049020	500.000,00
SP	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	36000581734202400	150.000,00	39280002	150.000,00	1030251182E900035	6419232	150.000,00
SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	36000585503202400	100.000,00	30640002	100.000,00	1030251182E900035	2082519	100.000,00
SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	36000585562202400	100.000,00	40350001	100.000,00	1030251182E900035	2082519	100.000,00
SP	PARAIBUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBUNA	36000591012202400	250.000,00	42920007	250.000,00	1030251182E900035	4122348	250.000,00
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	36000582500202400	1.500.000,00	28120017	1.500.000,00	1030251182E903783	6408842	1.500.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000589969202400	1.000.000,00	37170024	1.000.000,00	1030251182E903793	2755092	1.000.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591208202400	302.896,00	43490011	302.896,00	1030251182E900035	2772310	302.896,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591218202400	400.000,00	30880013	400.000,00	1030251182E900035	2087057	400.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591221202400	195.000,00	43290001	195.000,00	1030251182E900035	2087057	195.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591232202400	700.000,00	15680004 41550006	200.000,00 500.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035	2087057 2087057	200.000,00 500.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591241202400	250.000,00	43500001	250.000,00	1030251182E900035	2772310	250.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591249202400	400.000,00	42920007 42920007	200.000,00 200.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035	2087057 2772310	200.000,00 200.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591708202400	50.000,00	37300003	50.000,00	1030251182E900035	2057476	50.000,00
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	360005850506202400	100.000,00	30640002	100.000,00	1030251182E900035	2081350	100.000,00
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000589534202400	635.793,00	43720020	635.793,00	1030251182E900035	6394493	635.793,00
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	36000582754202400	200.000,00	30640002	200.000,00	1030251182E900035	2080621	200.000,00
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	36000582781202400	200.000,00	39280002	200.000,00	1030251182E900035	5625807	200.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579817202400	200.000,00	40350001	200.000,00	1030251182E900035	2045249	200.000,00
SP	QUELUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582670202400	200.000,00	43060001	200.000,00	1030251182E900035	6355838	200.000,00
SP	REGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REGINOPOLIS	36000580190202400	16.019,00	40350001	16.019,00	1030251182E900035	6563120	16.019,00
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	36000580323202400	150.000,00	28130015	150.000,00	1030251182E900035	6448682	150.000,00
SP	RIBEIRAO CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CORRENTE	36000588208202400	90.328,00	40350001	90.328,00	1030251182E900035	6531725	90.328,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000585593202400	1.035.000,00	43490011	1.035.000,00	1030251182E900035	2080400	1.035.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000585717202400	750.000,00	44710008	750.000,00	1030251182E900035	2084414	750.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000587114202400	500.000,00	41550006	500.000,00	1030251182E900035	2082888	500.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000587155202400	1.000.000,00	38990022	1.000.000,00	1030251182E900035	2082888	1.000.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000587164202400	300.000,00	44710008	300.000,00	1030251182E900035	2082888	300.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000587186202400	200.000,00	37300003	200.000,00	1030251182E900035	2082888	200.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000587205202400	100.000,00	37300003	100.000,00	1030251182E900035	2084880	100.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000587212202400	600.000,00	37300003	600.000,00	1030251182E900035	6361528	600.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000590254202400	400.000,00	28130015	400.000,00	1030251182E900035	6361528	400.000,00
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	36000584382202400	350.000,00	37300003	350.000,00	1030251182E900035	2051583	350.000,00
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	36000584386202400	350.000,00	39280002	350.000,00	1030251182E900035	2051583	350.000,00
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	36000584389202400	100.000,00	43060001	100.000,00	1030251182E900035	2051583	100.000,00
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000585859202400	500.000,00	44710008	500.000,00	1030251182E900035	2082756	500.000,00
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000585868202400	200.000,00	37170002	200.000,00	1030251182E900035	2082756	200.000,00
SP	SALTO GR								

SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586509202400	2.200.000,00	30370003	2.200.000,00	1030251182E900035	7737092	2.200.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589604202400	500.000,00	41550006 44710008	200.000,00 300.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035	3223728 3223728	200.000,00 300.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590055202400	300.000,00	41710012	300.000,00	1030251182E900035	3223728	300.000,00
SP	SAO JOSE DA BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA BELA VISTA-SP	36000582346202400	50.000,00	40350001	50.000,00	1030251182E900035	6419801	50.000,00
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	36000589804202400	600.000,00	15680003	600.000,00	1030251182E900035	6586996	600.000,00
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589105202400	150.000,00	39280002	150.000,00	1030251182E900035	6345255	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000590342202400	500.000,00	37750002	500.000,00	1030251182E900035	2090236	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000591416202400	500.000,00	30640002	500.000,00	1030251182E900035	0052124	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000591418202400	200.000,00	30640002	200.000,00	1030251182E900035	2080281	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000591436202400	200.000,00	42790013	200.000,00	1030251182E900035	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000586990202400	1.250.000,00	15680004 15680004 15680004 15680004 15680004	150.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035	3297519 2091593 2077655 2089696 2077590	150.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000586990202400		15680004	300.000,00	1030251182E900035	2089785	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000588289202400	1.700.000,00	38990022 38990022 38990022 38990022	300.000,00 300.000,00 300.000,00 800.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035	2091593 2077655 2089696 2076896	300.000,00 300.000,00 300.000,00 800.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000588309202400	1.750.000,00	41550006 41550006 41550006 41550006 41550006	250.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035	2082624 2077531 2077655 2089696 2076896	250.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000588309202400		41550006	300.000,00	1030251182E900035	2077590	300.000,00

SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000588402202400	300.000,00	43720017	300.000,00	1030251182E903928	2089696	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000588410202400	300.000,00	43720024	300.000,00	1030251182E903928	2091593	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000588472202400	450.000,00	43500001 43500001	200.000,00 250.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035	2077590 2091593	200.000,00 250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000590152202400	900.000,00	15810018 15810018 15810018 15810018	200.000,00 200.000,00 200.000,00 300.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035	2091593 2077655 2089696 2077590	200.000,00 200.000,00 200.000,00 300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000590188202400	2.247.000,00	41020011	2.247.000,00	1030251182E900035	2688638	2.247.000,00
SP	SERRA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582867202400	500.000,00	15270007	500.000,00	1030251182E900035	6410960	500.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000589076202400	290.000,00	43290001	290.000,00	1030251182E900035	2708779	290.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000589638202400	600.000,00	42920007	600.000,00	1030251182E900035	2708779	600.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000589642202400	600.000,00	42920007	600.000,00	1030251182E900035	2765942	600.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000589650202400	1.000.000,00	42920007	1.000.000,00	1030251182E900035	2079321	1.000.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000589659202400	600.000,00	42920007	600.000,00	1030251182E900035	2690799	600.000,00
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000590117202400	150.000,00	37300003	150.000,00	1030251182E900035	2076373	150.000,00
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000590119202400	150.000,00	37300003	150.000,00	1030251182E900035	3660265	150.000,00
SP	TAGUAII	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585127202400	550.000,00	30640002 39280002 44710008	200.000,00 150.000,00 200.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035 1030251182E900035	2082934 2082934 2082934	200.000,00 150.000,00 200.000,00
SP	TANABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANABI	3600058494202400	200.000,00	40350001	200.000,00	1030251182E900035	6526942	200.000,00
SP	UCHOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UCHOA	36000584996202400	100.000,00	43060001	100.000,00	1030251182E900035	6425364	100.000,00
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	36000582742202400	300.000,00	43500001 28130015	200.000,00 100.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035	6500137 6500137	200.000,00 100.000,00
TO	ALIANCA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579962202400	77.546,00	37750004	77.546,00	1030251182E900017	7598181	77.546,00
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590381202400	2.021.585,00	43750002	2.021.585,00	1030251182E900017	2649284	2.021.585,00
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579586202400	500.000,00	37750004	500.000,00	1030251182E900017	6979343	500.000,00
TO	CARIRI DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRI DO TOCANTINS	36000581630202400	17.000,00	37750004	17.000,00	1030251182E900017	6750826	17.000,00
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580921202400	1.000.000,00	41860001	1.000.000,00	1030251182E900017	6415784	1.000.000,00
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580938202400	150					

PORTARIA GM/MS Nº 3.605, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581669202400	27240008	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890026
PE	BARREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584529202400	27240008	435.792,00	435.792,00	1030151192E890026
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	36000584585202400	39130005	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890026
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	36000584762202400	39130005	1.056.000,00	1.056.000,00	1030151192E890026
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	36000584765202400	39850010	2.000.001,00	2.000.001,00	1030151192E890026
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX	36000584462202400	39130005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890026
PE	CANHOTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO	36000583357202400	39130005	700.000,00	700.000,00	1030151192E890026
PE	CAPOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPOEIRAS	36000589647202400	39130005	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890026
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587511202400	27180001 43280001	1.000.000,00 1.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E891608
PE	CATENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583876202400	39850010	1.826.711,00	1.826.711,00	1030151192E890026
PE	CUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPIRA	36000583725202400	39130005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890026
PE	CUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPIRA	36000583731202400	32990015	1.686.892,00	1.686.892,00	1030151192E890026
PE	IBIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582556202400	39130005	1.200.000,00	1.200.000,00	1030151192E890026
PE	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584477202400	27240008	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890026
PE	ITAQUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUITINGA	36000584138202400	43230001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890026
PE	JACQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA	36000580561202400	39130005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890026
PE	JACQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA	36000580567202400	27240008	300.000,00	300.000,00	1030151192E890026
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	36000582025202400	39850010	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890026
PE	OROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROBO	36000580267202400	39130005	1.200.000,00	1.200.000,00	1030151192E890026
PE	PARANATAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATAMA	36000579474202400	42520001 27240008	700.000,00 1.000.000,00	1.700.000,00	1030151192E890026
PE	PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PEDRA	36000584554202400	27240008	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890026
PE	SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590654202400	27240008	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890026
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000582591202400	39130005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890026
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000582597202400	32990015	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890026
PE	SERRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRITA	36000581515202400	39130005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890026
PE	TEREZINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE	36000582857202400	27240008	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890026
PE	TUPANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585454202400	27240008	2.200.000,00	2.200.000,00	1030151192E890026
PE	VERTENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000586272202400	32990015	2.201.000,00	2.201.000,00	1030151192E890026
PE	XEXEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583847202400	39130005	2.500.000,00	2.500.000,00	1030151192E890026
PI	ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587811202400	29000002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890022
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581144202400	29000002	350.000,00	350.000,00	1030151192E890022
PI	ANTONIO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583617202400	29000002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890022
PI	ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579588202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581604202400	29000002	350.000,00	350.000,00	1030151192E890022
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	36000580953202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586072202400	29000002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	BERTOLINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588845202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	BETANIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580115202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	BOA HORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588182202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAINA	36000583425202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580604202400	29000002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI	36000582707202400	29000002	350.000,00	350.000,00	1030151192E890022
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRAS DO PIAUI	36000581948202400	29000002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890022
PI	CAMPINAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580236202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	36000580320202400	29000002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890022
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582724202400	29000002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	36000579496202400	29000002	350.000,00	350.000,00	1030151192E890022
PI	CAXINGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582571202400	29000002	250.000,00	250.000,00	103

PI	FRANCISCO AYRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583182202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	FRANCISCO MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO MACEDO	36000581340202400	29000002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890022
PI	FRANCISCO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO SANTOS	36000583486202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	GEMINIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GEMINIANO	36000583537202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	GILBUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581478202400	29000002	350.000,00	350.000,00	1030151192E890022
PI	ILHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582153202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	INHUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583233202400	29000002	350.000,00	350.000,00	1030151192E890022
PI	ISAIAS COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO	36000584153202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	ITAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583086202400	29000002	350.000,00	350.000,00	1030151192E890022
PI	ITAUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582613202400	29000002	350.000,00	350.000,00	1030151192E890022
PI	JARDIM DO MULATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO MULATO	36000580703202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	JOCA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA MARQUES	36000583565202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	JULIO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583227202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	LAGOA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583362202400	29000002	250.000,00	560.000,00	1030151192E890022
PI	44030005				310.000,00		1030151192E890022
PI	LAGOA DO SITIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO SITIO	36000583665202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	LANDRI SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LANDRI SALES PI	36000581566202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	MARCOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580960202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	MARCOS PARENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI	36000580193202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	36000585366202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	36000585363202400	29000002	600.000,00	600.000,00	1030151192E890022
PI	MIGUEL LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583776202400	29000002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890022
PI	MILTON BRANDAO	MUNICIPIO DE MILTON BRANDAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583812202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	MONSENHOR HIPOLITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583261202400	29000002	250.000,00	815.000,00	1030151192E890022
PI	44030005				565.000,00		1030151192E890022
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583595202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585365202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SANTA RITA	36000580073202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	36000582630202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	36000580911202400	29000002	600.000,00	600.000,00	1030151192E890022
PI	OLHO D'AGUA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590163202400	43090001	200.000,00	400.000,00	1030151192E890022
PI	29000002				200.000,00		1030151192E890022
PI	PAJEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581089202400	29000002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890022
PI	PAQUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA	36000585438202400	29000002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890022
PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586157202400	43090001	1.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890022
PI	29000002				1.000.000,00		1030151192E890022
PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585506202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	PAVUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584087202400	29000002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890022
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579771202400	29000002	600.000,00	600.000,00	1030151192E890022
PI	PEDRO LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	36000585659202400	29000002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890022
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI	36000582231202400	29000002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890022
PI	PIMENTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586339202400	29000002	350.000,00	350.000,00	1030151192E890022
PI	PORTO	PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581976202400	29000002	350.000,00	350.000,00	1030151192E890022
PI	PORTO ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO PIAUI	36000581175202400	29000002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890022
PI	PRATA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585730202400	29000002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890022
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583289202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	RIBEIRO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRO GONCALVES	36000583767202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583727202400	29000002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890022
PI	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583653202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	SAO FELIX DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO PIAUI	36000584083202400	29000002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890022
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	36000579833202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583245202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PIAUI	36000585955202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	36000583507202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	SAO JOAO DA VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582561202400	43090001	300.000,00	550.000,00	1030151192E890022
PI	29000002				250.000,00		1030151192E890022
PI	SAO JOSE DO DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582498202400	29000002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	SAO JULIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579726202400	43090001	450.000,00	1.105.000,00	1030151192E890022
PI	29000002				250.000,00		1030151192E890022
PI	40420004				405.000,00		1030151192E890022

PR	ASTORGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA	36000591541202400	40340003 40890011	300.000,00 200.000,00	500.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALAIA-PR	36000588828202400	43130003	400.000,00	400.000,00	1030151192E890041
PR	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584659202400	30840002	350.000,00	350.000,00	1030151192E890041
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ	36000581314202400	43130003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ	36000581320202400	40660014	600.000,00	600.000,00	1030151192E890041
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	36000583106202400	40890011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041

PR	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BOA ESPERANCA	36000579667202400	20380013 40340003 40890011 28470006 450.000,00 100.000,00	100.000,00 130.000,00 200.000,00 450.000,00 100.000,00	980.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041 1030151192E890041 1030151192E890041 1030151192E890041
PR	BOA ESPERANCA DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581946202400	40660014	150.000,00	150.000,00	1030151192E890041
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE	36000583021202400	37020008	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DA APARECIDA	36000582852202400	19680006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DA APARECIDA	36000582879202400	40740003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	BOM JESUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO SUL	36000581949202400	40740003	400.000,00	400.000,00	1030151192E890041
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588542202400	40890011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	BOM SUCESSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO DO SUL	36000582803202400	40740003	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	BORRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORRAZOPOLIS	36000581818202400	40660014	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	BRASILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000588498202400	44400003 38090011	15.603,00 784.000,00	799.603,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	CAFEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEARA	36000586744202400	44400003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579689202400	40890011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	CANDOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANDOI	36000585416202400	37020008	400.000,00	400.000,00	1030151192E890041
PR	CANDOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANDOI	36000585418202400	40890011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582198202400	37020008	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582202202400	40890011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	CEU AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CEU AZUL	36000588013202400	31760004 44450001	250.000,00 300.000,00	550.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	CIDADE GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDADE GAUCHA	36000589496202400	40890011 44870008	200.000,00 1.100.000,00	1.300.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	CLEVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEVELANDIA	36000591644202400	42770002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890041
PR	CLEVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEVELANDIA	36000591645202400	40890011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	CONGONHINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581649202400	40890011 44400003	400.000,00 150.000,00	550.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK	36000589598202400	20380013 40560004	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	CONTENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CONTENDA	36000582970202400	37020008	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	CRUZ MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583250202400	40890011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO IGUACU	36000590268202400	39820002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO IGUACU	36000590272202400	37020008	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000581500202400	28470006	250.000,00	250.000,00	1030151192E890041
PR	DIAMANTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE DO NORTE	36000592069202400	40660014	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000581523202400	31760004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000581528202400	40740003	800.000,00	800.000,00	1030151192E890041
PR	FENIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FENIX	36000588225202400	40660014	150.000,00	150.000,00	1030151192E890041
PR	FERNANDES PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO	36000583636202400	28470006	450.000,00	450.000,00	1030151192E890041
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000582178202400	39820002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000582180202400	40890011	400.000,00	400.000,00	1030151192E890041
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000582183202400	44400003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL	36000582187202400	40740003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA	36000587791202400	43130003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA	36000587793202400	40660014	390.000,00	390.000,00	1030151192E890041
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTOPOLIS	36000582089202400	39860002 40340003	500.000,00 270.000,00	770.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	FLORIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIDA	36000586791202400	40890011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	FRANCISCO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES	36000588667202400	31760004	185.794,00	185.794,00	1030151192E890041
PR	FRANCISCO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES	36000588674202400	44400003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	FRANCISCO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES	360005886902				

PR	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA	36000585294202400	40740003	150.000,00	150.000,00	1030151192E890041
PR	IRACEMA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA DO OESTE	36000581685202400	31760004 44450001	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586126202400	37020008	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890041
PR	ITAMBARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592077202400	40560004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	ITAPEJARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582394202400	40660014	150.000,00	150.000,00	1030151192E890041
PR	ITAPEJARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582408202400	40740003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	ITAPERUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU	36000580251202400	40660014	150.000,00	150.000,00	1030151192E890041
PR	ITAUNA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUNA DO SUL - PR	36000588660202400	40890011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAI - PR	36000582579202400	40660014	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	IVATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587663202400	43130003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	IVATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587665202400	40740003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	IVATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589436202400	40890011 40660014	200.000,00 150.000,00	350.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	JABOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581369202400	28470006	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA	36000591098202400	40560004	150.000,00	150.000,00	1030151192E890041
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	36000581390202400	40890011	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	JANIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANIOPOLIS	36000587500202400	28740002 33320008	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA	36000592079202400	40890011	89.140,00	89.140,00	1030151192E890041
PR	JARDIM OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM OLINDA	36000586326202400	40890011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	JESUITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JESUITAS	36000581897202400	31760004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	JURANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584941202400	40890011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSARA	36000587917202400	40660014	150.000,00	150.000,00	1030151192E890041
PR	LIDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIDIANOPOLIS	36000582748202400	43130003 40340003 40890011	200.000,00 101.096,00 400.000,00	701.096,00	1030151192E890041 1030151192E890041 1030151192E890041
PR	LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587772202400	40660014	150.000,00	150.000,00	1030151192E890041
PR	LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587774202400	40890011	386.991,00	386.991,00	1030151192E890041
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583447202400	30840002	4.650.000,00	4.650.000,00	1030151192E890041
PR	LUIZIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANA	36000582656202400	40660014	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	LUPIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPIONOPOLIS	36000591386202400	39820002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	MAMBORÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591270202400	20380013 40890011	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584945202400	43130003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	MANFRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANFRINOPOLIS	36000581326202400	40740003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579893202400	31760004	250.000,00	250.000,00	1030151192E890041
PR	MARIA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIA HELENA	36000590984202400	31760004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	MARIA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIA HELENA	36000590988202400	40890011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585467202400	20380013 28740002 40660014	300.000,00 1.000.000,00 150.000,00	1.450.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041 1030151192E890041
PR	MARILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL	36000582648202400	43130003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	MARILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL	36000582657202400	28470006	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA	36000585884202400	40890011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA	36000585886202400	40660014	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	MARILUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590689202400	20380013 37020008 28740002 44870008	150.000,00 100.000,00 200.000,00 350.000,00	800.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041 1030151192E890041 1030151192E890041
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582623202400	28740002 42770002	200.000,00 1.000.000,00	1.200.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	MARQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581805202400	37020008	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	MAUA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAUA DA SERRA	36000585978202400	43130003 40340003 28740002 40560004 37710008	200.000,00 500.000,00 100.000,00 400.000,00 481.648,00	1.681.648,00	1030151192E890041 1030151192E890041 1030151192E890041 1030151192E890041 1030151192E890041
PR	MOREIRA SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589211202400	28470006 40660014 38090011	500.000,00 150.000,00 300.000,00	950.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041 1030151192E890041
PR	MORRETES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583316202400	28470006 37710008	450.000,00 200.000,00	650.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	NOVA CANTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582928202400	43130003 44870008	100.000,00 350.000,00	450.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000586953202400	31760004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000586970202400	40890011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000586972202400	44400003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	NOVA SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585394202400	40890011 37710008	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	OURO VERDE DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584007202400	20380013 40890011	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	PATO BRAGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRAGADO	36000581460202400	31760004 38090011	200.000,00 500.000,00		

PR	SALTO DO ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO ITARARE	36000582823202400	20380013 40890011 37710008	100.000,00 200.000,00 100.000,00	400.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041 1030151192E890041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000579663202400	40740003	1.750.000,00	1.750.000,00	1030151192E890041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000579676202400	40890011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041

PR	SANTA CECILIA DO PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582786202400	37020008 37710008	500.000,00 399.204,00	899.204,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	36000585429202400	19680006	1.350.000,00	1.350.000,00	1030151192E890041
PR	SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585809202400	40890011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	SANTA ISABEL DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO IVAI	36000583648202400	20380013 28740002 40740003	100.000,00 100.000,00 200.000,00	400.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041 1030151192E890041
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000583503202400	40740003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	SANTA MARIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580415202400	37020008 40340003 40890011 40560004 37710008	100.000,00 250.000,00 200.000,00 500.000,00 400.000,00	1.450.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041 1030151192E890041 1030151192E890041 1030151192E890041
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DO OESTE	36000580667202400	44400003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580338202400	31760004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580346202400	37020008	400.000,00	400.000,00	1030151192E890041
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580353202400	33320008	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890041
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580355202400	40740003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	SANTO INACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579510202400	40890011 38090011	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE DO PATROCINIO - PR	36000584638202400	31760004 20380013 40890011	500.000,00 150.000,00 250.000,00	900.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041 1030151192E890041
PR	SAO JORGE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE	36000585480202400	40890011	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586730202400	40890011	250.000,00	250.000,00	1030151192E890041
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	36000585175202400	40560004	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	TEIXEIRA SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589987202400	20380013 28470006	200.000,00 500.000,00	700.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	TERRA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA RICA	36000587885202400	40890011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	TOMAZINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAZINA	36000581761202400	40560004 38090011	250.000,00 500.000,00	750.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	URAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586576202400	39860002 40340003 40890011	1.000.000,00 300.000,00 200.000,00	1.500.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041 1030151192E890041
PR	VERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE	36000585799202400	40740003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	VERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE	36000585802202400	37020008	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	VIRMOND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE VIRMOND	36000581990202400	37020008	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582863202400	37560005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890033
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000589453202400	30420003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890033
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000589454202400	39420001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890033
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000589455202400	37560005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890033
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585631202400	30420003 43800004	500.000,00 1.100.000,00	1.600.000,00	1030151192E890033 1030151192E890033
RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	36000585889202400	30420003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890033
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	36000587994202400	42100002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890033
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	36000587995202400	39420001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890033
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	36000587996202400	37560005	200.000,00	200.000,00	1030151192E890033
RJ	CABO FRIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIOS	36000587269202400	37240003	250.000,00	250.000,00	1030151192E890033
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	360005858760202400	42100002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890033
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000590904202400	42100002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890033
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000589957202400	37660019	250.000,00	250.000,00	1030151192E893292
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000589963202400	37650004	400.000,00	400.000,00	1030151192E890033
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000589968202400	42100002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890033
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580623202400	37240003	250.000,00	250.000,00	1030151192E890033
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580635202400	44750004	2.500.000,00	2.500.000,00	1030151192E890033
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	36000588819202400	42100002 44640001	1.600.000,00 400.000,00	2.000.000,00	1030151192E890033 1030151192E890033
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	36000587632202400	37990005	100.000,00	100.000,00	1030151192E890033
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	36000587636202400	37560005	200.000,00	200.000,00	1030151192E890033
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	36000587637202400	42100002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890033
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS					

RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000580828202400	39630003	2.617.531,00	2.617.531,00	1030151192E890033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000580689202400	37240003	250.000,00	250.000,00	1030151192E890033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000580707202400	37560005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000581573202400	41580005	3.300.000,00	3.300.000,00	1030151192E890033
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000581285202400	39300006 39410002	1.500.000,00 4.000.000,00	5.500.000,00	1030151192E890033 1030151192E890033
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000580717202400	30420003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890033
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000580822202400	37560005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890033
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000584325202400	39420001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890033
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000584326202400	37240003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890033
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000584327202400	37660015	500.000,00	500.000,00	1030151192E893324
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAIBA DO SUL - RJ	36000580110202400	39420001 43800004 37240003	300.000,00 500.000,00 400.000,00	1.200.000,00	1030151192E890033 1030151192E890033 1030151192E890033
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	36000585513202400	37560005	200.000,00	200.000,00	1030151192E890033
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	36000583454202400	41580005	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890033
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	36000583461202400	37240003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890033
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	36000587322202400	42100002 37560005	500.000,00 300.000,00	800.000,00	1030151192E890033 1030151192E890033
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	36000581240202400	37240003	1.918.223,00	1.918.223,00	1030151192E890033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000590472202400	43380005	18.185.000,00	18.185.000,00	1030151192E893341
RJ	SANTA MARIA MADALENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579668202400	42100002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890033
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	36000585449202400	37240003 37660018	500.000,00 500.000,00	1.000.000,00	1030151192E890033 1030151192E893343
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000585865202400	30420013 30420003	1.000.000,00 5.000.000,00	6.000.000,00	1030151192E893346 1030151192E890033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000585891202400	39300006	6.000.000,00	6.000.000,00	1030151192E890033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000585920202400	43510001	6.640.852,00	6.640.852,00	1030151192E890033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000585945202400	37660008	2.435.793,00	2.435.793,00	1030151192E893346
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000580413202400	37240003	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890033
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586938202400	42100002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890033
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586951202400	43800004	900.000,00	900.000,00	1030151192E890033
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	36000589173202400	37240003	400.000,00	400.000,00	1030151192E890033
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	36000589177202400	44640001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890033
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	36000589190202400	37560005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890033
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000582792202400	44750004	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890033
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000579602202400	43510001	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890033
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000579605202400	37240003	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890033
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000579620202400	30420003	468.351,00	468.351,00	1030151192E890033
RJ	TRAJANO DE MORAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAJANO DE MORAES	36000589411202400	27780003 42100002 44750004	200.000,00 300.000,00 1.500.000,00	2.000.000,00	1030151192E890033 1030151192E890033 1030151192E890033
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584606202400	44750004	4.000.000,00	4.000.000,00	1030151192E890033
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584608202400	43800004	627.527,00	627.527,00	1030151192E890033
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584610202400	40510005	1.802.200,00	1.802.200,00	1030151192E890033
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584611202400	41020005	100.000,00	100.000,00	1030151192E890001
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	36000581148202400	37560005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890033
TOTAL			373 PROPOSTAS			287.610.794,00	

PORTARIA GM/MS Nº 3.606, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfnss.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	ACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARI - RN	36000580605202400	39940017	300.022,00	300.022,00	1030151192E890024
RN	ACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARI - RN	36000580614202400	41420002	800.000,00	800.000,00	1030151192E890024
RN	ALMINO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO- RN	36000583569202				

RN	BODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580677202400	42760014	200.000,00	200.000,00	1030151192E890024
RN	CAICARA DO RIO DO VENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICARA DO RIO DO VENTO	36000583071202400	42760014	250.000,00	250.000,00	1030151192E890024
RN	CANGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANGUARETAMA	36000588925202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579519202400	42760014	200.000,00	200.000,00	1030151192E890024
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN	36000580293202400	42760014	300.000,00	1.000.000,00	1030151192E890024
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	36000585268202400	44740001	800.000,00	800.000,00	1030151192E890024
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	36000585295202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	CERRO CORA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	36000581162202400	39940017	150.022,00	150.022,00	1030151192E890024
RN	CERRO CORA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	36000581167202400	44430002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890024
RN	CERRO CORA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	36000581172202400	42760014	204.000,00	204.000,00	1030151192E890024
RN	CORONEL JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589817202400	44430002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890024
RN	CRUZETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581107202400	39940017	150.022,00	150.022,00	1030151192E890024
RN	CRUZETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581115202400	44430002	400.000,00	400.000,00	1030151192E890024
RN	CRUZETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581125202400	42760014	200.000,00	200.000,00	1030151192E890024
RN	CRUZETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581130202400	41420002	800.000,00	800.000,00	1030151192E890024
RN	CURRAIS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588957202400	39940017	300.022,00	300.022,00	1030151192E890024
RN	ENCANTO	MUNICIPIO ENCANTO - FUNDO MUL. SAUDE	36000581245202400	44430002	700.000,00	700.000,00	1030151192E890024
RN	ENCANTO	MUNICIPIO ENCANTO - FUNDO MUL. SAUDE	36000581259202400	42760014	250.000,00	250.000,00	1030151192E890024
RN	ENCANTO	MUNICIPIO ENCANTO - FUNDO MUL. SAUDE	36000581263202400	41420002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO	36000579483202400	42760014	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890024
RN	ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO	36000579495202400	41420002	400.000,00	400.000,00	1030151192E890024
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579904202400	39940017	400.022,00	400.022,00	1030151192E890024
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579911202400	44430002	315.000,00	315.000,00	1030151192E890024
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579921202400	42760014	426.000,00	426.000,00	1030151192E890024
RN	FERNANDO PEDROZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583564202400	42760014	250.000,00	250.000,00	1030151192E890024
RN	FLORANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580943202400	42760014	400.000,00	400.000,00	1030151192E890024
RN	FLORANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580947202400	41420002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890024
RN	FRANCISCO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO DANTAS	36000585989202400	42760014	200.000,00	200.000,00	1030151192E890024
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. DIX SEPT ROSADO	36000581937202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	GROSSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000581716202400	44740001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890024
RN	IELMO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582000202400	39940017	100.022,00	100.022,00	1030151192E890024
RN	IELMO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582004202400	42760014	150.000,00	150.000,00	1030151192E890024
RN	IELMO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582008202400	41420002	700.000,00	700.000,00	1030151192E890024
RN	IPUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA-RN	36000582797202400	42760014	150.000,00	150.000,00	1030151192E890024
RN	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584304202400	39940017	600.022,00	600.022,00	1030151192E890024
RN	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584305202400	44430002	350.000,00	350.000,00	1030151192E890024
RN	ITAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584292202400	44430002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890024
RN	ITAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584295202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	JACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583627202400	44430002	700.000,00	700.000,00	1030151192E890024
RN	JACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583640202400	42760014	200.000,00	200.000,00	1030151192E890024
RN	JARDIM DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DE PIRANHAS - RN	36000582846202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	JOAO CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN	36000583675202400	42760014	200.000,00	200.000,00	1030151192E890024
RN	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584674202400	42760014	200.000,00	200.000,00	1030151192E890024
RN	LAGOA D'ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DANTA	36000581878202400	44430002	700.000,00	950.000,00	1030151192E890024
RN	LAGOA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DE PEDRAS	36000582994202400	42760014	350.000,00	350.000,00	1030151192E890024
RN	LAGOA DE VELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS	36000589188202400	42760014	200.000,00	200.000,00	1030151192E890024
RN	LAGOA DE VELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS	36000591761202400	44740001	251.407,00	251.407,00	1030151192E890024
RN	LAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580945202400	39940017	150.022,00	150.022,00	1030151192E890024
RN	LAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580948202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	36000589377202400	39940017	200.022,00	200.022,00	1030151192E890024
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	36000589378202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	LAJES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJES	36000585299202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	LAJES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJES	36000585302202400	44430002	400.000,00	400.000,00	1030151192E890024
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580345202400	39940017	650.022,00	650.022,00	1030151192E890024
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580390202400	42760014	400.000,00	400.000,00	1030151192E890024
RN	MACAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAU	36000591163202400	44430002	700.000,00	1.100.000,00	1030151192E890024
RN	44430002		42760014	400.000,00			1030151192E890024
RN	MARCELINO VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELINO VIEIRA	36000588357202400	42760014	250.000,00	250.000,00	1030151192E890024
RN	MARCEL						

RN	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588493202400	39940017 42760014 44740001	400.022,00 300.000,00 375.000,00	1.075.022,00	1030151192E890024 1030151192E890024 1030151192E890024
RN	RIO DO FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO	36000589338202400	42760014	200.000,00	200.000,00	1030151192E890024
RN	RIO DO FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO	36000589339202400	44740001	100.793,00	100.793,00	1030151192E890024
RN	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583856202400	42760014	850.000,00	850.000,00	1030151192E890024
RN	SANTANA DO SERIDO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO - FUSAM	36000581012202400	41420002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890024
RN	SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO	36000585370202400	42760014	270.000,00	270.000,00	1030151192E890024
RN	SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO	36000585382202400	44740001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890024
RN	SAO BENTO DO TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581060202400	42760014	200.000,00	200.000,00	1030151192E890024
RN	SAO BENTO DO TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581061202400	44740001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890024
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO OESTE	36000579677202400	44430002	400.000,00	400.000,00	1030151192E890024
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO OESTE	36000579682202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEIRUTA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CAMPESTRE	36000579733202400	44740001	650.000,00	650.000,00	1030151192E890024
RN	SAO JOSE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO/RN	36000580767202400	44740001	550.000,00	550.000,00	1030151192E890024
RN	SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL	36000583474202400	44430002 42760014	450.000,00 300.000,00	750.000,00	1030151192E890024 1030151192E890024
RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583169202400	41420002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890024
RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583172202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	SAO PAULO DO POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583896202400	39940017	600.022,00	600.022,00	1030151192E890024
RN	SAO PAULO DO POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583898202400	44430002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890024
RN	SAO PAULO DO POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583907202400	42760014	400.000,00	400.000,00	1030151192E890024
RN	SAO PAULO DO POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583919202400	41420002	681.288,00	681.288,00	1030151192E890024
RN	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO RN	36000581189202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588998202400	42760014 41420002	800.000,00 900.000,00	1.700.000,00	1030151192E890024 1030151192E890024
RN	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581047202400	37300002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890024
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEN. ELOI DE SOUZA	36000588127202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEN. ELOI DE SOUZA	36000588128202400	44740001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890024
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN	36000582682202400	44430002	700.000,00	700.000,00	1030151192E890024
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN	36000582684202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	36000580951202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN	36000580246202400	39940017	128.022,00	128.022,00	1030151192E890024
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	36000586030202400	44430002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890024
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	36000586033202400	42760014	500.000,00	500.000,00	1030151192E890024
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	36000586035202400	44740001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890024
RN	SEVERIANO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE SEVERIANO MELO/RN	36000581698202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	TABOLEIRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579438202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	TENENTE ANANIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579445202400	42760014	750.000,00	750.000,00	1030151192E890024
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ	36000582212402400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	TRIUNFO POTIGUAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585980202400	44430002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	TRIUNFO POTIGUAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585987202400	42760014	200.000,00	200.000,00	1030151192E890024

RN	UMARIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UMARIZAL	36000580798202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	UPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580457202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	VENHA-VER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE VENHA VER	36000584251202400	42760014	200.000,00	200.000,00	1030151192E890024
RN	VENHA-VER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE VENHA VER	36000584255202400	41420002	700.000,00	700.000,00	1030151192E890024
RN	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ - RN	36000583938202400	39940017	300.022,00	300.022,00	1030151192E890024
RN	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ - RN	36000583939202400	42760014	300.000,00	300.000,00	1030151192E890024
RN	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ - RN	36000583943202400	44740001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890024
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583442202400	43310005 43600006 42720004	300.000,00 1.500.000,00 100.000,00	1.900.000,00	1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	36000583944202400	39450004	300.000,00	300.000,00	1030151192E890011
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	36000583947202400	43310005	700.000,00	700.000,00	1030151192E890011
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	36000583951202400	43600006	300.000,00	300.000,00	1030151192E890011
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	36000583966202400	92240004	400.000,00	400.000,00	1030151192E890011
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	36000583969202400	44260003	250.000,00	250.000,00	10

RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000581247202400	43310005	400.000,00	400.000,00	1030151192E890011
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000581328202400	41730001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890011
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000581332202400	44860004	750.000,00	750.000,00	1030151192E890011
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	36000579527202400	92240004	400.000,00	400.000,00	1030151192E890011
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	36000579541202400	43600006	118.000,00	118.000,00	1030151192E890011
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583644202400	43310005 41730001	200.000,00 500.000,00	700.000,00	1030151192E890011 1030151192E890011
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000584154202400	44260003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890011
RO	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	36000586480202400	41730001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890011
RO	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	36000586490202400	44860004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890011
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584141202400	43600006 42720004 44260003 41730001	250.000,00 500.000,00 300.000,00 1.000.000,00	2.050.000,00	1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	36000587106202400	44260003	150.000,00	150.000,00	1030151192E890011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000588785202400	42720004	900.000,00	900.000,00	1030151192E890011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000588788202400	44260003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000588790202400	41730001	600.000,00	600.000,00	1030151192E890011
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000588794202400	44860004	148.768,00	148.768,00	1030151192E890011
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587910202400	92240004 44260003 44860004	140.000,00 300.000,00 485.180,00	925.180,00	1030151192E890011 1030151192E890011 1030151192E890011
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587277202400	42720004	2.817.425,00	2.817.425,00	1030151192E890011
RR	AMAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAJARI	36000579982202400	40930002	2.074.000,00	2.074.000,00	1030151192E890014
RR	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BONFIM	36000585074202400	40930002	2.895.000,00	2.895.000,00	1030151192E890014
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	36000584907202400	42690024	3.475.000,00	3.475.000,00	1030151192E890014
RR	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	36000584969202400	40930002	1.957.000,00	1.957.000,00	1030151192E890014
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI	36000584584202400	41640006	4.000.000,00	4.000.000,00	1030151192E890014
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	36000585206202400	40930002	836.481,00	836.481,00	1030151192E890014
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS	36000588401202400	40930002	4.968.000,00	4.968.000,00	1030151192E890014
RS	ACEGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACEGUA	36000584742202400	28610001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584757202400	28630002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890043
RS	AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584758202400	40400001	450.000,00	450.000,00	1030151192E890043
RS	AMETISTA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000585140202400	30770002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890043
RS	AMETISTA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000585158202400	28630002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	AMETISTA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000585163202400	90480004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	ARAMBARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMBARE	36000580909202400	39510002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	ARARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARICA	36000588266202400	30670001	187.000,00	187.000,00	1030151192E890043
RS	ARARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARICA	36000588267202400	39510002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	ARARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARICA	36000588269202400	28630002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	36000583318202400	28630002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	ARROIO DOS RATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS	36000581204202400	40330011	400.000,00	400.000,00	1030151192E890043
RS	ARROIO DOS RATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS	36000581213202400	40330011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584761202400	20980002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890043
RS	ARVOREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000581418202400	20980002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	AUGUSTO PESTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTO PESTANA	36000584813202400	28610001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585339202400	20980002	1.050.000,00	1.050.000,00	1030151192E890043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585342202400	43080001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585343202400	30670001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585346202400	28610001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585360202400	41680005	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585369202400	40730003	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585377202400	44840012	150.000,00	150.000,00	1030151192E890043
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581651202400	20980002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890043
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581656202400	44280001	250.000,00	250.000,00	1030151192E890043
RS	BARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581663202400	41680005	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	BARROS CASSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591261202400	28610001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581090202400	20980002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890043
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581104202400	40330011	250.000,00	250.000,00	1030151192E890043
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581133202400	41840010	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581147202400	40400001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890043
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581754202400	40400001	200.000,00	200.000,00	103

RS	DOIS IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586317202400	44280001	317.000,00	317.000,00	1030151192E890043
RS	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS IRMAOS DAS MISSOES-RS	36000588414202400	30770002	97.533,00	97.533,00	1030151192E890043
RS	DOIS LAJEADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590136202400	44280001	274.000,00	274.000,00	1030151192E890043
RS	DOM PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO DE ALCANTARA	36000581992202400	30670001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	DOUTOR RICARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR RICARDO	36000581157202400	28630002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588244202400	28610001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890043
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588245202400	43770005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890043
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588246202400	40400001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000591935202400	30770002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000591938202400	90480004	180.000,00	180.000,00	1030151192E890043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000591941202400	40730003	250.000,00	250.000,00	1030151192E890043
RS	ERVAL GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ERVAL GRANDE	36000584512202400	40730003	250.000,00	250.000,00	1030151192E890043
RS	ESPUMOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591173202400	30770002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587210202400	28610001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890043

RS	FAGUNDES VARELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - FAGUNDES VARELA	36000587610202400	44280001	221.000,00	221.000,00	1030151192E890043
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000585779202400	39510002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890040
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000585783202400	44280001	1.382.000,00	1.382.000,00	1030151192E890043
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000585805202400	39200004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000585808202400	28610001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890043
RS	FAXINAL DO SOTURNO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584711202400	90480004	180.000,00	180.000,00	1030151192E890043
RS	FAZENDA VILANOVA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FAZENDA VILANOVA	36000582685202400	28610001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	FAZENDA VILANOVA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FAZENDA VILANOVA	36000582687202400	40330011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582650202400	40730003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890043
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000582296202400	44280001	250.000,00	250.000,00	1030151192E890043
RS	FLORIANO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS	36000582351202400	30770002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591679202400	28610001	180.000,00	180.000,00	1030151192E890043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591680202400	28630002	280.000,00	280.000,00	1030151192E890043
RS	FORQUETINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - MUNICPIO DE FORQUETINHA RS	36000590323202400	40330011	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	FORQUETINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - MUNICPIO DE FORQUETINHA RS	36000590328202400	20980002	295.705,00	295.705,00	1030151192E890043
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000586910202400	20980002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890043
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000586913202400	40730003	150.000,00	150.000,00	1030151192E890043
RS	GARRUCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARRUCHOS	36000591088202400	30770002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890043
RS	GETULIO VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583022202400	20980002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	GETULIO VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583025202400	43080001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	GETULIO VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583029202400	41680005	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	GRAMADO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAMADO XAVIER	36000588864202400	40400001	460.000,00	460.000,00	1030151192E890043
RS	GRAMADO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAMADO XAVIER	36000588899202400	30670001	175.903,00	175.903,00	1030151192E890043
RS	GUapore	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	36000590754202400	43080001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	GUapore	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	36000590755202400	39200004	300.000,00	300.000,00	1030151192E890043
RS	GUapore	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	36000590758202400	44280001	526.000,00	526.000,00	1030151192E890043
RS	HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVAL	36000586425202400	20980002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVAL	36000586428202400	43770005	150.000,00	150.000,00	1030151192E890043
RS	IBIRAIARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAIARAS	36000587386202400	43080001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	IMIGRANTE	IMIGRANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582629202400	43080001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	IMIGRANTE	IMIGRANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582633202400	40330011	300.000,00	300.000,00	1030151192E890043
RS	IPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPE	36000588257202400	44280001	279.000,00	279.000,00	1030151192E890043
RS	IPIRANGA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586658202400	20980002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890043
RS	IRAI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IRAI-RS	36000589468202400	20980002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	IVOTI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IVOTI	36000588890202400	30770002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890043
RS	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000584728202400	20980002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890043
RS	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000584729202400	28630002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	JAGUARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585014202400	30770002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890043
RS	JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591990202400	30670001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	LAJEAZO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586382202400	30770002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890043
RS	LAJEAZO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586386202400	39510002	500.000,00	500.000,00	10301

RS	PALMITINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITINHO - RS	36000585931202400	39200004	50.000,00	50.000,00	1030151192E890043
RS	PASSA SETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA SETE RS	36000586859202400	40400001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890043
RS	PAVERAMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA	36000590559202400	30670001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890043
RS	PAVERAMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA	36000590560202400	39510002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890040
RS	PAVERAMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA	36000590565202400	40330011	400.000,00	400.000,00	1030151192E890043
RS	PEDRAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580993202400	20980002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	PEDRO OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO OSORIO - RS	36000584848202400	39510002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890040
RS	PEJUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEJUCARA	36000592032202400	39200004	150.000,00	150.000,00	1030151192E890043
RS	PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAL	36000584591202400	30770002	470.000,00	470.000,00	1030151192E890043
RS	PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAL	36000584596202400	44280001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	PINHEIRINHO DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRINHO DO VALE	36000584458202400	90480004	130.000,00	130.000,00	1030151192E890043
RS	PIRATINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581862202400	20980002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	PIRATINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581868202400	39510002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890040
RS	PORTAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589767202400	43080001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	PORTAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589839202400	40330011	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	PORTAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589844202400	39510002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890040
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589890202400	43080001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890043
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER	36000580347202400	20980002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER	36000580378202400	30670001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890043
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER	36000580395202400	30770002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890043
RS	POUSO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE POUSO NOVO	36000588226202400	40400001	120.000,00	120.000,00	1030151192E890043
RS	PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PROGRESSO	36000589639202400	20980002	130.000,00	130.000,00	1030151192E890043
RS	PROTASIO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PROTASIO ALVES	36000585548202400	28610001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584795202400	30670001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890043
RS	QUATRO IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUATRO IRMAOS	36000585223202400	30770002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890043
RS	REDENTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENTORA	36000587463202400	90480004	300.000,00	300.000,00	1030151192E890043
RS	RODEIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO BONITO	36000586816202400	30670001	450.000,00	450.000,00	1030151192E890043
RS	RODEIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO BONITO	36000586821202400	30770002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	ROSARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590115202400	43080001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	SALDANHA MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000586128202400	30670001	450.000,00	450.000,00	1030151192E890043
RS	SALTO DO JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI	36000584011202400	30670001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	SANTA CECILIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO SUL	36000585780202400	30770002	104.420,00	104.420,00	1030151192E890043
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579723202400	43080001	100.000,00	300.000,00	1030151192E890043
RS	SANTIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO	36000581681202400	43080001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580264202400	28610001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PALMA	36000585834202400	39200004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PALMA	36000585844202400	43770005	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	SANTO CRISTO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000587520202400	43080001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	SAO LUIZ GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SLG	36000590734202400	41680005	400.000,00	400.000,00	1030151192E890043
RS	SAO MARTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588857202400	40730003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	SAO MARTINHO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MARTINHO DA SERRA	36000581402202400	40330011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584856202400	41680005	250.000,00	250.000,00	1030151192E890043
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PAULO DAS MISSOES	36000586654202400	90480004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	SAO VALERIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VALERIO DO SUL	36000579714202400	41680005	150.000,00	150.000,00	1030151192E890043
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000590122202400	20980002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890043
RS	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARANDI-RS	36000585761202400	30770002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890043
RS	SEBERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586992202400	28630002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	SEBERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587011202400	90480004	180.000,00	180.000,00	1030151192E890043
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SEVERIANO DE ALMEIDA	360005902003202400	40330011	135.794,00	135.794,00	1030151192E890043
RS	TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAPERA	36000591488202400	28630002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890043
RS	TOROPI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000589395202400	41680005	250.000,00	250.000,00	1030151192E890043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	360005827202400	28610001	150.000,00	350.000,00	1030151192E890043
RS	30670001				200.000,00		1030151192E890043
RS	TRES ARROIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588554202400	30770002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	TRES ARROIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588562202400	28610001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	TRES DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600058430220400	30670001	200.000,00	800.000,00	1030151192E890043
RS	TRES DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600058430320400	41680005	100.000,00	100.000,00	1030151192E890043
RS	TRES FORQUILHAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRES FORQUILHAS/ RS	3600059031320400	30670001	100.000,00	100	

PORTARIA GM/MS Nº 3.607, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	AGUA DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA DOCE	36000584143202400	44010001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	AGUAS DE CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO	36000584396202400	39320002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890042
SC	AGUAS DE CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO	36000584410202400	39800002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	AGUAS DE CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO	36000584413202400	42730004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	ANITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANITAPOLIS	36000586880202400	39320002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	36000588522202400	39320002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	36000588524202400	42730004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	36000588530202400	44010001	250.000,00	250.000,00	1030151192E890042
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	36000588531202400	44480004	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	36000592092202400	40620001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890042
SC	ATALANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALANTA	36000587806202400	44480004	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	BALNEARIO GAIVOTA	BALNEARIO GAIVOTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591234202400	39320002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	BALNEARIO GAIVOTA	BALNEARIO GAIVOTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591235202400	43390003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890001
SC	BALNEARIO GAIVOTA	BALNEARIO GAIVOTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591240202400	40620001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	BALNEARIO PICARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000580522202400	44480004 44930003	150.000,00 300.000,00	450.000,00	1030151192E890042 1030151192E890001
SC	BALNEARIO RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO	36000585970202400	39320002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	BALNEARIO RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO	36000585971202400	43920005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	BANDEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE	36000582940202400	29250001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	BANDEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE	36000582947202400	39800002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	36000581841202400	42730004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890042
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	36000581849202400	44930003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890001
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	36000590648202400	44480004	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000582593202400	43920005	150.000,00	150.000,00	1030151192E890042
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000582631202400	44010001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000582659202400	44930003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890001
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000588272202400	43920005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890042
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000588273202400	40620001	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890042
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581699202400	43390003 44930003	700.000,00 500.000,00	1.200.000,00	1030151192E890001 1030151192E890001
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	36000584619202400	39320002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890042
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	36000584621202400	43390003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890001
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	36000584623202400	39800002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA	36000585016202400	44010001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	CANOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS	36000587165202400	39800002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	CANOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS	36000587169202400	44930003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890001
SC	CANOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS	36000587174202400	43390003	100.000,00	100.000,00	1030151192E890001
SC	CANOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS	36000587183202400	39320002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890042
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS	36000584204202400	42730004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	COCAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL	36000581256202400	39490006 42730004	500.000,00 300.000,00	800.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042
SC	CORDILHEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDILHEIRA ALTA	36000581880202400	39320002 39800002 43920005	220.793,00 150.000,00 300.000,00	670.793,00	1030151192E890042 1030151192E890042 1030151192E890042
SC	CORREIA PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREIA PINTO	36000581564202400	43920005 42730004	500.000,00 30.000,00	530.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042
SC	CORREIA PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREIA PINTO	36000581608202400	42730004	270.000,00	270.000,00	1030151192E890042
SC	DESCANSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586968202400	39320002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890042
SC	DESCANSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587449202400	29250001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042



SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	36000587907202400	43390003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890001
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	36000587909202400	43920005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890042
SC	DONA EMMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EMMA	36000585025202400	39320002 22100018 44480004	100.000,00 200.000,00 300.000,00	600.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042 1030151192E890042
SC	ERVAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERVAL VELHO	36000579856202400	43920005	150.000,00	150.000,00	1030151192E890042
SC	FORMOSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580722202400	29250001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000581641202400	39320002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000581730202400	39490006	150.000,00	150.000,00	1030151192E890042
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000581813202400	39800002	4.600.000,00	4.600.000,00	1030151192E890042
SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	36000583074202400	39320002 39490006	150.000,00 240.000,00	390.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582328202400	43920005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	36000580091202400	44480004	400.000,00	400.000,00	1030151192E890042
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV CELSO RAMOS	36000590261202400	39320002 90550005 40620001	200.000,00 300.000,00 1.500.000,00	2.000.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042 1030151192E890042
SC	GUABIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIRUBA	36000590206202400	22100018 44010001	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042
SC	GUARUJA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA DO SUL	36000589417202400	44480004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	IBIAM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584198202400	39320002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	IBICARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICARE	36000584131202400	42730004	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	IBIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591920202400	43920005 44480004	1.000.000,00 300.000,00	1.300.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042
SC	IOMERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IOMERE - FMS - IOMERE	36000591213202400	29250001 39320002	100.000,00 150.000,00	250.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA	36000579574202400	29250001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA	36000579584202400	39320002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	IPORA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA DO OESTE	36000582746202400	42730004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	IPUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582666202400	29250001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	IPUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM	36000584356202400	44010001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	ITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA	36000587237202400	39320002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	ITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA	36000587238202400	43390003	250.000,00	250.000,00	1030151192E890001
SC	ITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA	36000587240202400	43920005	250.000,00	250.000,00	1030151192E890042
SC	ITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA	36000587243202400	42730004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	JABORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORA	36000587742202400	39800002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000591905202400	39320002 39490006 44010001 40620001	100.000,00 100.000,00 200.000,00 500.000,00	900.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042 1030151192E890042 1030151192E890042
SC	JARDINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINOPOLIS	36000590330202400	39320002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890042
SC	JOACABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA - FMS	36000582306202400	39800002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	JOACABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA - FMS	36000582315202400	42730004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890042
SC	LINDOIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA DO SUL	36000584868202400	42730004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZ ALVES	36000585180202400	42730004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	LUZERNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZERNA	36000580067202400	39320002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	LUZERNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZERNA	36000580088202400	42730004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	MIRIM DOCE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MIRIM DOCE	36000589424202400	44010001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	MODELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MODELO SC	36000584959202400	43920005	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	MONDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582051202400	29250001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	MONDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582069202400	39800002	225.000,00	225.000,00	1030151192E890042
SC	MONTE CASTELO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	36000587435202400	29250001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	36000585225202400	29250001 39320002	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	36000588277202400	39490006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	OTACILIO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA	36000590540202400	44480004	250.000,00	250.000,00	1030151192E890042
SC	OURO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE	36000585787202400	29250001 44010001	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042
SC	PAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIAL	36000588615202400	39320002	125.000,00	125.000,00	1030151192E890042
SC	PAINEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL	36000590520202400	44010001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	PAINEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL	36000590521202400	40620001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581956202400	39320002 42730004	500.000,00 500.000,00	1.000.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042
SC	PALMITOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS	36000585118202400	40620001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	PASSO DE TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000591897202400	39320002 39490006 43390003	100.000,00 100.000,00 200.000,00	400.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042 1030151192E890001
SC	PEDRAS GRANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRAS GRANDES	36000588262202400	29250001	70.000,00	70.000,00	1030151192E890042
SC	PEDRAS GRANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRAS GRANDES	36000588263202400	39320002	100.000,00		

SC	PETROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROLANDIA	36000590806202400	39320002 22100018 90550005	200.000,00 317.425,00 180.000,00	697.425,00	1030151192E890042 1030151192E890042 1030151192E890042
SC	PINHALZINHO	FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000589882202400	39320002 43920005 42730004	300.000,00 500.000,00 200.000,00	1.000.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042 1030151192E890042
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000587217202400	39320002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000587220202400	43920005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890042
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000587226202400	40620001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587673202400	39320002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	PRESIDENTE GETULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589319202400	42730004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	PRESIDENTE GETULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589323202400	44480004	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	PRESIDENTE GETULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589324202400	44930003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890001
SC	PRESIDENTE NEREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE NEREU	36000590282202400	44480004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	RANCHO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	36000585660202400	29250001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890042
SC	RANCHO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	36000585662202400	39800002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	RANCHO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	36000585665202400	40620001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	RIO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582628202400	40620001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000590822202400	44010001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	RIO NEGRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRINHO	36000582106202400	42730004 44010001 44930003	300.000,00 300.000,00 500.000,00	1.100.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042 1030151192E890001
SC	RODEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO	36000589152202400	43920005	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	RODEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO	36000589155202400	40620001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	36000586686202400	29250001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	36000586704202400	39800002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890042
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	36000586723202400	39490006	350.000,00	350.000,00	1030151192E890042
SC	SANGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANGAO	36000583420202400	40620001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	SAO BERNARDINO	FUNDO DE SAUDE DE SAO BERNARDINO SC	36000587651202400	39800002 44930003	125.000,00 200.000,00	325.000,00	1030151192E890042 1030151192E890001
SC	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000584484202400	39320002 39490006	500.000,00 400.000,00	900.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ITAPERIU/SC	36000589142202400	43390003 43920005 44480004 44930003	300.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00	800.000,00	1030151192E890001 1030151192E890042 1030151192E890042 1030151192E890001
SC	SAO JOAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SAO JOAO DO OESTE	36000582179202400	39490006 22100018	400.000,00 200.000,00	600.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	36000589876202400	39800002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890042
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	36000592083202400	39320002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	36000592085202400	22100018	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	36000592086202400	44010001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	36000592087202400	40620001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	SAO MARTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARTINHO	36000588384202400	42730004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA-FMS	36000584441202400	29250001 44010001	80.000,00 200.000,00	280.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042

SC	SIDEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SIDEROPOLIS	36000583138202400	29250001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	TAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589349202400	39320002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	TAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589352202400	44930003	250.000,00	250.000,00	1030151192E890001
SC	TIGRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIGRINHOS	36000588136202400	29250001	80.000,00	80.000,00	1030151192E890042
SC	TIMBO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO GRANDE	36000585192202400	43920005	150.000,00	150.000,00	1030151192E890042
SC	TREZE TILIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581522202400	42730004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	TROMBUDO CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL	36000589334202400	44480004	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	TUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS	36000588628202400	43920005	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588497202400	39320002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	VIDAL RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS	36000590257202400	39320002 39490006	200.000,00 300.000,00	500.000,00	1030151192E890042 1030151192E890042
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584052202400	42740012	500.000,00	500.000,00	1030151192E890028
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583306202400	42740012	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890028
SE	BREJO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJO GRANDE	36000583381202400	42740012	644.862,00	644.862,00	1030151192E890028
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583572202400	42740012	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890028
SE	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA	36000583422202400	44690011	35.793,00	35.793,00	1030151192E890028
SE	CEDRO DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583196202400	42740012	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890028
SE	CUMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600059114				

SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584130202400	42740012	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890028
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000585463202400	42740012	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000587436202400	44690011	1.300.000,00	1.300.000,00	1030151192E890028
SE	PEDRA MOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586111202400	42740012	500.000,00	500.000,00	1030151192E890028
SE	POCO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587556202400	42740012	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890028
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587255202400	42740012	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890028
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583929202400	42740012	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890028
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583434202400	42740012	600.000,00	600.000,00	1030151192E890028
SE	SANTO AMARO DAS BRODAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591375202400	42740012	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890028
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	36000583237202400	42740012	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890028
SE	TOMAR DO GERU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAR DO GERU	36000590996202400	42740012	500.000,00	500.000,00	1030151192E890028
SP	ALTAIR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAIR - SP	36000588798202400	40350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	ALVARO DE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALVARO DE CARVALHO - SP	36000581634202400	30640001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	ALVARO DE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALVARO DE CARVALHO - SP	36000581638202400	40350002	50.000,00	50.000,00	1030151192E890035
SP	ANALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590208202400	37300001	71.401,00	71.401,00	1030151192E890035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582309202400	28130006	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000585711202400	43290013	1.900.000,00	1.900.000,00	1030151192E890035
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000585735202400	15810010	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	36000579424202400	43290004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	ARAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588566202400	43060002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582409202400	28130006	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	ARIRANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARIRANHA - SP	36000581613202400	28130006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	36000584902202400	37170018	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E893410
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587563202400	15680017	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E893413
SP	AURIFLAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURIFLAMA	36000581723202400	43060002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	BALBINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALBINOS	36000585102202400	40350002	50.000,00	50.000,00	1030151192E890035
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000583860202400	30640001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000589394202400	42650001	275.000,00	275.000,00	1030151192E890035
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	36000589396202400	30640001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000581890202400	27960008	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000581891202400	40360007	450.000,00	450.000,00	1030151192E890035
SP	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BOCAINA	36000579460202400	30640001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DOS PERDOES	36000589713202400	44230001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890035
SP	BORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORA	36000584598202400	40350002	50.000,00	50.000,00	1030151192E890035
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584770202400	30640001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584771202400	40350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	36000583586202400	30640001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	36000583592202400	37300001	250.000,00	250.000,00	1030151192E890035
SP	CAJATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582750202400	27960008 37170023	200.825,00 1.000.000,00	1.200.825,00	1030151192E890035 1030151192E893470
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000587692202400	27960008 28130006	500.000,00 200.000,00	700.000,00	1030151192E890035 1030151192E890035
SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	36000588479202400	43290004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000586852202400	40350002 28130006	150.000,00 200.000,00	350.000,00	1030151192E890035 1030151192E890035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000579525202400	42920004	1.300.000,00	1.300.000,00	1030151192E890035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000579542202400	43490001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000579553202400	15680012	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E893487
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA BRANCA	36000582396202400	43500002	350.000,00	350.000,00	1030151192E890035
SP	CEDRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRAL	36000581988202400	43060002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	CLEMENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEMENTINA	36000582046202400	27960008	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	COROADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586314202400	43060002	71.585,00	71.585,00	1030151192E890035
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	36000581831202400	40350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	DOBRADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585643202400	40350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584412202400	37300001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590390202400	37300001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585037202400	30640001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585047202400	42650001	275.000,00	275.000,00	1030151192E890035
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585053202400	40350002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	ELISARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELISARIO - SP	3600059				

SP	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583829202400	40360007	450.000,00	450.000,00	1030151192E890035
SP	GUAIMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIMBE	36000583875202400	43500002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	GUARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARACAI	36000590098202400	42920006 37170001	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030151192E890035 1030151192E890035
SP	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581938202400	42920004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	36000586915202400	27960008	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	GUARAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAREMA	36000587770202400	37170014	533.601,00	533.601,00	1030151192E893573
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000585625202400	40350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580516202400	15810010	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890035
SP	IACANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACANGA SP	36000588510202400	30640001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATE	36000585723202400	42920004	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584094202400	30640001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584096202400	40350002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	IEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583241202400	30640001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IGARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591849202400	37170021	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E893596
SP	INUBIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584137202400	28130006	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000589857202400	43290004	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	IPENUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPENUA	36000585080202400	42920006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	IPENUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPENUA	36000585084202400	37300001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	IRACEMAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMAPOLIS	36000584424202400	28130006	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	IRACEMAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMAPOLIS	36000584425202400	44230001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	IRACEMAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMAPOLIS	36000584426202400	40350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	IRACEMAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMAPOLIS	36000584427202400	43500002	267.896,00	267.896,00	1030151192E890035
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	36000584799202400	28130006	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000582936202400	43500002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000582939202400	40360007	900.000,00	900.000,00	1030151192E890035
SP	ITAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPURA/SP	36000582006202400	43060002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000579984202400	42920006	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	JACUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUPIRANGA	36000584599202400	37170020	500.000,00	500.000,00	1030151192E893645
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	36000580771202400	43490001	600.000,00	600.000,00	1030151192E890035
SP	JOAO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO	36000584158202400	30640001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	JULIO MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JULIO MESQUITA	36000588007202400	40350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	LAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580041202400	37170001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585763202400	37300001	1.800.000,00	1.800.000,00	1030151192E890035
SP	LUCIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCIANOPOLIS	36000588808202400	30640001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890035
SP	LUPERCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPERCIO	36000584193202400	40350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	LUTECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUTECIA	36000584371202400	30640001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	LUTECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUTECIA	36000584372202400	40350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	36000581802202400	27960008 43290004	200.000,00 200.000,00	400.000,00	1030151192E890035 1030151192E890035
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000579613202400	30640001	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890035
SP	MENDONCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582324202400	15810010	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	MERIDIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERIDIANO	36000584875202400	40350002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890035
SP	MIRASSOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584878202400	42920006	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	MIRASSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASSOLANDIA	36000589200202400	43060002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	MIRASSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASSOLANDIA	36000589203202400	39280001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	MIRASSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASSOLANDIA	36000589204202400	40350002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589942202400	27960008 43500002 44710004	250.000,00 500.000,00 250.000,00	1.000.000,00	1030151192E890035 1030151192E890035 1030151192E890035
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000588733202400	28130006	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587139202400	43290013	750.000,00	750.000,00	1030151192E890035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000581072202400	43490001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000581081202400	30880014	500.000,00	500.000,00	1030151192E890035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000581094202400	15680008	671.000,00	671.000,00	1030151192E890035
SP	MURUTINGA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURUTINGA DO SUL	36000585713202400	42920006	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	MURUTINGA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURUTINGA DO SUL	36000585855202400	27960008	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	MURUTINGA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURUTINGA DO SUL	36000585935202400	43060002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	NANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANTES	36000589018202400	30640001	50.000,00	50.000,00	1030151192E890035
SP	NEVES PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEVES PAULISTA	36000582635202400	40350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	NIPOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600057970820240				

SP	ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIENTE	36000585048202400	27960008	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIENTE	36000585058202400	30640001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	OSCAR BRESSANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OSCAR BRESSANE	36000591603202400	30640001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584829202400	43290013	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890035

SP	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	36000581704202400	42920006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	36000581714202400	30880014	250.000,00	250.000,00	1030151192E890035
SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	36000585489202400	30640001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000585000202400	30640001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	36000582448202400	28130006	1.800.000,00	1.800.000,00	1030151192E890035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	36000582452202400	28120018	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E893783
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	36000588460202400	27960008	500.000,00	500.000,00	1030151192E890035
SP	PIRANGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRANGI	36000580933202400	40350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588476202400	30640001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000580759202400	43720021	500.000,00	500.000,00	1030151192E890035
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	36000580336202400	37170001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	PRADOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589831202400	39280001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	36000585758202400	27960008	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	36000585765202400	30640001	335.793,00	335.793,00	1030151192E890035
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	36000585770202400	40350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	36000584220202400	30640001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	QUEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIROZ	36000583008202400	27960008	400.000,00	400.000,00	1030151192E890035
SP	QUINTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTANA	36000584277202400	27960008	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	QUINTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTANA	36000584282202400	40350002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	REGENTE FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO	36000580328202400	40350002	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890035
SP	RIBEIRAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000584315202400	40350002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	RIBEIRAO DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DOS INDIOS	36000590972202400	27960008	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	36000591316202400	37170001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000587028202400	28130006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584987202400	15270008	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000582122202400	42650001	275.000,00	275.000,00	1030151192E890035
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000582124202400	30640001	700.000,00	700.000,00	1030151192E890035
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000582128202400	40360007	400.000,00	400.000,00	1030151192E890035
SP	SANTA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BRANCA	36000588416202400	37170001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890035
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584824202400	28130006	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	SANTA GERTRUDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584406202400	37300001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000585894202400	44230001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	36000582467202400	27960008	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586482202400	30370004	13.800.000,00	13.800.000,00	1030151192E890035
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	36000584024202400	30370004	1.200.000,00	1.200.000,00	1030151192E890035
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587251202400	30640001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890035
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587257202400	28130006	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	36000580203202400	30640001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	36000590749202400	43500002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890035
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	36000585551202400	43490001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAOZINHO	36000586256202400	44230001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890035
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000582484202400	15810010	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890035
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000582488202400	44230001	3.000.000,00	3.000.000,00	1030151192E890035
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	36000581770202400	40350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584411202400	40350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	TIMBURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIMBURI	36000585814202400	30640001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
SP	TIMBURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIMBURI	36000585197202400	43720011	219.128,00	219.128,00	1030151192E893975
SP	TRABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587992202400	40350002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588374202400	28130006	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	UBARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBARANA - SP	36000592093202400	40350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA	36000590760202400	40350002	100.000,00	1	

SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582105202400	44230001 28130006	400.000,00 200.000,00	600.000,00	1030151192E890035 1030151192E890035
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	36000579937202400	30880014	615.000,00	615.000,00	1030151192E890035
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	36000579955202400	40350002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
TO	ALIANCA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579892202400	37750005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890017
TO	ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMAS	36000580170202400	37750005	400.000,00	400.000,00	1030151192E890017
TO	ARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582064202400	37750005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890017
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579534202400	41860006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890017
TO	ARAPOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584695202400	41860006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890017
TO	ARRAIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAS	36000590547202400	37750005	250.000,00	250.000,00	1030151192E890017
TO	AURORA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO	36000580206202400	37750005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890017
TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BANDEIRANTES DO TOCANTINS	36000584727202400	37750005	100.000,00	100.000,00	1030151192E890017
TO	BARRA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO OURO	36000581375202400	41860006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890017
TO	BARRA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO OURO	36000581409202400	37750005	200.000,00	200.000,00	1030151192E890017
TO	BREJINHO DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582604202400	37750005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890017
TO	BURITI DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586780202400	41860006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890017
TO	CAMPOS LINDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS	36000588051202400	41860006	100.000,00	100.000,00	1030151192E890017
TO	CAMPOS LINDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS	36000588058202400	37750005	400.000,00	400.000,00	1030151192E890017
TO	CARRASCO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARRASCO BONITO - FMSCB	36000580195202400	37750005	239.000,00	239.000,00	1030151192E890017
TO	CASEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA	36000582737202400	41860006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890017
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DA NATIVIDADE	36000587758202400	37750005	100.000,00	100.000,00	1030151192E890017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580840202400	39730004	360.000,00	360.000,00	1030151192E890017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580845202400	43750003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890001
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000581444202400	39730004	550.000,00	550.000,00	1030151192E890017
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000581447202400	37750005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890017
TO	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585827202400	37750005	100.000,00	100.000,00	1030151192E890017
TO	FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FATIMA	36000583561202400	43750003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890001
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	36000581729202400	37750005	100.000,00	100.000,00	1030151192E890017
TO	GOIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581775202400	41860006	500.000,00	500.000,00	1030151192E890017
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581837202400	43750003	5.000.000,00	5.000.000,00	1030151192E890001
TO	ITACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA	36000582910202400	43750003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890001
TO	ITAPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584246202400	37750005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890017
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	36000586835202400	41860006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890017
TO	LAGOA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579486202400	39730004	220.000,00	220.000,00	1030151192E890017
TO	LAGOA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580040202400	37750005	350.000,00	350.000,00	1030151192E890017
TO	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO DO TOCANTINS-TO	36000579938202400	41860006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890017
TO	LIZARDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588952202400	41860006	167.425,00	167.425,00	1030151192E890017
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590509202400	41860006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890017
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590512202400	37750005	100.000,00	100.000,00	1030151192E890017
TO	MURICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586006202400	37750005	400.000,00	400.000,00	1030151192E890017
TO	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580493202400	37750005	111.000,00	111.000,00	1030151192E890017
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS	36000587296202400	43750003	350.000,00	350.000,00	1030151192E890001
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS	36000587298202400	37750005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890017
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS	36000579513202400	39730004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890017
TO	PEDRO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO AFONSO	36000585526202400	41860006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890017
TO	PEDRO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO AFONSO	36000585546202400	37750005	400.000,00	400.000,00	1030151192E890017
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	36000591001202400	41860006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890017
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	36000591003202400	43750003	250.000,00	250.000,00	1030151192E890001
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	36000591004202400	37750005	350.000,00	350.000,00	1030151192E890017
TO	PEQUIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582272202400	39730004	750.000,00	750.000,00	1030151192E890017
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590927202400	37750005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890017
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM	36000587635202400	37750005	400.000,00	400.000,00	1030151192E890017
TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586701202400	37750005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890017
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	36000584227202400	37750005	150.000,00	150.000,00	1030151192E890017
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	36000584230202400	39730004	1.300.000,00	1.300.000,00	1030151192E890017
TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	36000586399202400	37750005	250.000,00	250.000,00	1030151192E890017
TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	36000586401202400	41860006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890017
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	36000585357202400	43750003			

TO	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO SALVADOR DO TOCANTINS	36000581941202400	37750005	100.000,00	100.000,00	1030151192E890017
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SITIO NOVO DO TOCANTINS	36000582248202400	41860006	500.000,00	500.000,00	1030151192E890017
TO	TAGUATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000586590202400	37750005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890017
TO	TALISMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TALISMA	36000587629202400	41860006	400.000,00	400.000,00	1030151192E890017
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590626202400	37750005	150.000,00	150.000,00	1030151192E890017
TO	TUPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586176202400	37750005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890017
TO	TUPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TUPIRATINS - TO	36000584351202400	37750005	94.013,00	94.013,00	1030151192E890017
TO	WANDERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WANDERLANDIA - TO	36000583041202400	41860006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890017
TOTAL			415 PROPOSTAS		175.267.506,00		

PORTARIA GM/MS Nº 3.608, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	AFRANIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580451202400	42520001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890026
PE	AFRANIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580454202400	38130003	800.000,00	800.000,00	1030151192E890026
PE	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583646202400	38130003	200.793,00	200.793,00	1030151192E890026
PE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581571202400	27180001	1.700.000,00	1.700.000,00	1030151192E890026
PE	BARREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584525202400	42520001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890026
PE	BELEM DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583632202400	42520001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890026
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584702202400	23920003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890026
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584703202400	42520001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890026
PE	BODOCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582401202400	42520001	600.000,00	600.000,00	1030151192E890026
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	36000584592202400	44140005	4.510.000,00	4.510.000,00	1030151192E890026
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	36000584766202400	35390001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890026
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS	36000580760202400	24560005	2.530.000,00	2.530.000,00	1030151192E890026
PE	BUENOS AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587095202400	24560005	1.550.000,00	1.550.000,00	1030151192E890026
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585190202400	42520001	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890026
PE	BUIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585236202400	38130003	2.743.524,00	2.743.524,00	1030151192E890026
PE	CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCADO	36000588204202400	44140005	1.891.778,00	1.891.778,00	1030151192E890026
PE	CASINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583166202400	27180001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890026
PE	CASINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583173202400	23920003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890026
PE	CATENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583874202400	42520001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890026
PE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000591118202400	42520001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890026
PE	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584421202400	35390001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890026
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES	36000591715202400	42520001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890026
PE	CUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPIRA	36000583728202400	35390001	1.300.000,00	1.300.000,00	1030151192E890026
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583698202400	27180001	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890026
PE	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584056202400	24560005	1.646.585,00	1.646.585,00	1030151192E890026
PE	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584060202400	42520001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890026
PE	GAMELEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA GAMELEIRA	36000583649202400	42520001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890026
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586365202400	38130003	700.000,00	700.000,00	1030151192E890026
PE	ITACURUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584108202400	24560005	840.000,00	840.000,00	1030151192E890026
PE	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	36000584207202400	27180001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890026
PE	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	36000584208202400	42520001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890026

PE	JABOATAO GUARARAPES	DOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586849202400	35390001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890026
PE	JATAUBA		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAUBA	36000583707202400	24560005	2.810.000,00	2.810.000,00	1030151192E890026
PE	JOAO ALFREDO		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	36000582017202400	42520001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890026
PE	JOAO ALFREDO		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	36000582034202400	35390001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890026
PE	JOAQUIM NABUCO		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO	36000581158202400	27180001 42520001	1.741.777,00 500.000,00	2.241.777,00	1030151192E890026 1030151192E890026
PE	LAGOA DE ITAENGA		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580306202400	23920003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890026
PE	LAGOA DO CARRO		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589695202400	42520001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890026
PE	LAGOA DO OURO		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583039202400	44140005	2.030.000,00	2.030.000,00	1030151192E890026
PE	LAGOA DOS GATOS		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580905202400	24560005	2.500.000,00	2.500.000,00	1030151192E890026
PE	LAGOA GRANDE		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE	36000580965202400	42520001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890026
PE	MORENO		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582492202400	24560005	1.340.000,00	1.340.000,00	1030151192E890026
PE	OROBO		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROBO	36000580285202400	23920003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890026
PE	OROCO		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585196202400	23920003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890026
PE	OURICURI		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579692202400	35390001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890026
PE	PALMARES		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579827202400	42520001	700.000,00	700.000,00	1030151192E890026
PE	PALMARES		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579941202400	35390001	1.200.000,00	1.200.000,00	1030151192E890026
PE	PALMARES		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579965202400	44140005	4.280.000,00	4.280.000,00	1030151192E890026
PE	PALMEIRINA		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRINA	36000591899202400	24560005	1.310.000,00	1.310.000,00	1030151192E890026
PE	PARNAMIRIM		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000587638202400	27180001	1.300.000,00	1.300.000,00	1030151192E890026
PE	RIACHO DAS ALMAS		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS	36000581995202400	42520001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890026
PE	RIACHO DAS ALMAS		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS	36000582002202400	35390001	700.000,00	700.000,00	1030151192E890026
PE	RIBEIRAO		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO	36000584994202400	38130003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890026
PE	RIO FORMOSO		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	36000584560202400	27180001	800.000,00	800.000,00	1030151192E890026
PE	SANTA CRUZ		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580222202400	42520001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890026
PE	SANTA FILOMENA		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584689202400	23920003	350.000,00	350.000,00	1030151192E890026
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579577202400	24560005	2.040.000,00	2.040.000,00	1030151192E890026
PE	SAO JOAO		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590652202400	24560005	2.550.000,00	2.550.000,00	1030151192E890026
PE	SAO VICENTE FERRER		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586594202400	24560005	2.785.000,00	2.785.000,00	1030151192E890026
PE	TEREZINHA		FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE	36000582856202400	35390001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890026
PE	TIMBAUBA		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	36000584864202400	24560005	3.100.000,00	3.100.000,00	1030151192E890026
PE	TORITAMA		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586201202400	24560005	2.740.000,00	2.740.000,00	1030151192E890026
PE	TUPANATINGA		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585435202400	24560005	1.500.000,00	1.500.000,00	1030151192E890026
PE	TUPANATINGA		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585447202400	44140005	100.000,00	100.000,00	1030151192E890026
PE	VERDEJANTE		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580814202400	27180001	194.223,00	194.223,00	1030151192E890026
PE	XEXEU		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583849202400	42520001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890026
PI	ALEGRETE DO PIAUI	DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRETE DO PIAUI	36000587544202400	12460001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890022
PI	ALVORADA GURGUEIA	DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580334202400	40420004	800.000,00	800.000,00	1030151192E890022
PI	AMARANTE		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581149202400	44030005	1.200.000,00	1.200.000,00	1030151192E890022
PI	ANISIO DE ABREU		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANISIO DE ABREU	36000584125202400	43090001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890022
PI	ANTONIO ALMEIDA		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583620202400	12460001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890022
PI	ARRAIAL		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579592202400	44030005	522.000,00	522.000,00	1030151192E890022
PI	BARRAS		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000580650202400	12460001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	BARRAS		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000580664202400	40420004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890022
PI	BARRAS		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000580691202400	43090001	700.000,00	700.000,00	1030151192E890022
PI	BATALHA		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586079202400	43090001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	BERTOLINIA		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588851202400	12460001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890022
PI	BETANIA DO PIAUI		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580124202400	44030005	544.000,00	544.000,00	1030151192E890022
PI	BOCAINA		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAINA	36000585444202400	44030005	600.000,00	600.000,00	1030151192E890022
PI	BURITI DOS LOPES		MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580610202400	44030005	840.000,00	840.000,00	1030151192E890022
PI	CABECEIRAS DO PIAUI		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI	36000582708202400	44030005	685.000,00	685.000,00	1030151192E890022



PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582730202400	40420004	1.467.897,00	1.467.897,00	1030151192E890022
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586377202400	44030005	452.000,00	452.000,00	1030151192E890022
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	36000579500202400	44030005	300.000,00	300.000,00	1030151192E890022
PI	CARIDADE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581343202400	44030005	350.000,00	350.000,00	1030151192E890022
PI	CARIDADE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581353202400	12460001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890022
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI	36000582868202400	44030005	940.000,00	940.000,00	1030151192E890022
PI	CURIMATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIMATA	36000582967202400	43090001	450.000,00	450.000,00	1030151192E890022
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582621202400	44030005	950.000,00	950.000,00	1030151192E890022
PI	FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580396202400	40420004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	GEMINIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GEMINIANO	36000587141202400	43090001	600.000,00	600.000,00	1030151192E890022
PI	GILBUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581479202400	44030005	745.000,00	745.000,00	1030151192E890022
PI	GILBUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581519202400	12460001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	ILHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582159202400	43090001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890022
PI	INHUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583236202400	43090001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	IPIRANGA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587263202400	40420004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890022
PI	ISAIAS COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO	36000584157202400	43090001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000586783202400	12460001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890022
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000586784202400	40420004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	JARDIM DO MULATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO MULATO	36000580706202400	44030005	400.000,00	400.000,00	1030151192E890022
PI	JULIO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583232202400	44030005	525.000,00	525.000,00	1030151192E890022
PI	LAGOA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA ALEGRE - PIAUI	36000588643202400	43090001	900.000,00	900.000,00	1030151192E890022
PI	LAGOA DO SITIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO SITIO	36000583667202400	40420004	300.000,00	300.000,00	1030151192E890022
PI	LAGOA DO SITIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO SITIO	36000583668202400	43090001	350.000,00	350.000,00	1030151192E890022
PI	MARCOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580964202400	44030005	700.000,00	700.000,00	1030151192E890022
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	36000585372202400	44030005	535.000,00	535.000,00	1030151192E890022
PI	MATIAS OLIMPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581799202400	40420004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890022
PI	MATIAS OLIMPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581804202400	43090001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890022
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	36000585384202400	43090001	636.000,00	636.000,00	1030151192E890022
PI	MIGUEL LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583778202400	44030005	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL	36000582938202400	12460001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - PI	36000582213202400	12460001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890022
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - PI	36000582221202400	43090001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890022
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587398202400	44030005	305.600,00	305.600,00	1030151192E890022
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000589397202400	12460001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890022
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585383202400	44030005	932.000,00	932.000,00	1030151192E890022
PI	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SANTA RITA	36000580079202400	44030005	315.000,00	315.000,00	1030151192E890022
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	36000582637202400	43090001	350.000,00	350.000,00	1030151192E890022
PI	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582929202400	12460001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	PADRE MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580878202400	12460001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	PAQUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA	36000585459202400	44030005	445.000,00	445.000,00	1030151192E890022
PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585508202400	44030005	270.000,00	270.000,00	1030151192E890022
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583094202400	12460001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	PAVUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584088202400	12460001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579776202400	40420004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579779202400	43090001	2.250.000,00	2.250.000,00	1030151192E890022
PI	PORTO	PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581954202400	40420004	1.350.000,00	1.350.000,00	1030151192E890022
PI	PORTO	PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581966202400	44030005	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	PORTO ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO PIAUI	36000581181202400	43090001	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	PRATA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585732202400	12460001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890022

PI	REGENERACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582441202400	12460001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	RIACHO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO FRIO-PI	36000583350202400	12460001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	36000590288202400	12460001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890022
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583729202400	43090001	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583656202400	44030005	470.000,00	470.000,00	1030151192E890022
PI	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585825202400	12460001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890022
PI	SAO FELIX DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO PIAUI	36000584105202400	44030005	385.000,00	385.000,00	1030151192E890022
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	36000579851202400	44030005	660.000,00	660.000,00	1030151192E890022
PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583253202400	44030005	480.000,00	480.000,00	1030151192E890022
PI	SAO GONCALO GURGUEIA	DO FUNDO MUN. DE SAUDE DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	36000583604202400	43090001	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	SAO JOAO CANABRAVA	DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA CANABRAVA	36000581129202400	43090001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890022
PI	SAO JOAO FRONTEIRA	DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	36000583511202400	40420004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	SAO JOAO FRONTEIRA	DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	36000583512202400	43090001	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	SAO JOSE DO DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582505202400	44030005	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	SAO LOURENCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000584308202400	12460001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890022
PI	SAO MIGUEL TAPUIO	DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579637202400	44030005	200.000,00	200.000,00	1030151192E890022
PI	SAO MIGUEL TAPUIO	DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579639202400	12460001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	SAO MIGUEL TAPUIO	DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579644202400	43090001	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890022
PI	SAO MIGUEL TAPUIO	DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579722202400	40420004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580730202400	43090001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890022
PI	SEBASTIAO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO BARROS-PI	36000582285202400	12460001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890022
PI	SEBASTIAO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583096202400	12460001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584181202400	12460001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890022
PI	SIMOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581396202400	12460001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PI	SIMPILICO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580032202400	44030005	460.193,00	460.193,00	1030151192E890022
PI	SOCORRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO DO PIAUI	36000580403202400	43090001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890022
PI	TANQUE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUE DO PIAUI - FMSTP	36000584197202400	43090001	250.000,00	250.000,00	1030151192E890022
PI	UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586192202400	43090001	750.000,00	750.000,00	1030151192E890022
PI	URUCUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582331202400	43090001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890022
PR	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588435202400	20380013 44870008	200.000,00 237.000,00	437.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR	36000584672202400	20380013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR	36000584673202400	40340003	400.000,00	400.000,00	1030151192E890041
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR	36000584675202400	37710008	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890041
PR	AMAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000585702202400	20380013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	AMPERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPERE	36000579916202400	43480016	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	ANAHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANAHY	36000582610202400	38090011	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUA	36000582456202400	38090011	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA	36000579795202400	43140001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA	36000579799202400	20380013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA	36000579804202400	28740002	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	ARIRANHA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI	36000585788202400	28740002	400.000,00	400.000,00	1030151192E890041
PR	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584660202400	40340003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ	36000581317202400	20380013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ	36000581318202400	40340003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041



PR	BITURUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA	36000591128202400	20380013 37710008	200.000,00 400.000,00	600.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	BOA ESPERANCA DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581940202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DA APARECIDA	36000582864202400	44450001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	BOM JESUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO SUL	36000581947202400	20380013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588544202400	38090011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	CAMBÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587726202400	40340003	250.000,00	250.000,00	1030151192E890041
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579683202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579702202400	40340003	130.000,00	130.000,00	1030151192E890041
PR	CAMPINA DO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO SIMAO	36000587799202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	CAMPINA DO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO SIMAO	36000587800202400	28740002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	CANDOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANDOI	36000585409202400	20380013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582192202400	43480016	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582196202400	20380013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582205202400	44450001	885.793,00	885.793,00	1030151192E890041
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590089202400	40340003	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	36000580422202400	38090011	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	CORUMBATAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581503202400	20380013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	CORUMBATAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583007202400	40340003	400.000,00	400.000,00	1030151192E890041
PR	CRUZ MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583265202400	37710008	155.793,00	155.793,00	1030151192E890041
PR	CRUZMALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CRUZMALTINA	36000588331202400	20380013 38090011	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	DIAMANTE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE DO SUL	36000580996202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	DOUTOR CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO	36000584074202400	28740002	485.794,00	485.794,00	1030151192E890041
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO ALTO DO IGUACU	36000582516202400	20380013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	FAXINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAXINAL	36000581595202400	38090011	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890041
PR	FENIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FENIX	36000588224202400	28740002	250.000,00	250.000,00	1030151192E890041
PR	FLORIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIDA	36000586788202400	28740002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	FRANCISCO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES	36000588669202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	FRANCISCO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES	36000588692202400	38090011	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL CARNEIRO	36000583153202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL CARNEIRO	36000583171202400	37710008	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	GODOY MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588746202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000581931202400	44450001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	GOIOXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579903202400	38090011	700.000,00	700.000,00	1030151192E890041
PR	GUAMIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAMIRANGA - PR	36000579924202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA	36000591553202400	37710008	780.000,00	780.000,00	1030151192E890041
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000584802202400	28740002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000584805202400	37710008	400.000,00	400.000,00	1030151192E890041
PR	IBEMA	IBEMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588908202400	20380013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	IMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBAU - PARANA	36000580055202400	37710008	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA	36000585282202400	43140001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA	36000585291202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	ITAGUAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAJE	36000592075202400	40340003	490.000,00	490.000,00	1030151192E890041
PR	ITAIPULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAIPULANDIA	36000587074202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000591062202400	28740002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	ITAPEJARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582389202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	ITAPERUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU	36000580260202400	44870008	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	ITAUNA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUNA DO SUL - PR	36000588658202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	ITAUNA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUNA DO SUL - PR	36000588663202400	44870008	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	IVATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587664202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA	36000591097202400	40340003	250.000,00	250.000,00	1030151192E890041
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA	36000591100202400	28740002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	JESUITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JESUITAS	36000581899202400	44450001 38090011	150.000,00 1.000.000,00	1.150.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSARA	36000587915202400	28740002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	KALORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE KALORE	36000587766202400	28740002	600.000,00	600.000,00	1030151192E890041
PR	LARANJEIRAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL	36000580891202400	38090011	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587769202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000583496202400				

PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA	36000585882202400	28740002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	MARQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581809202400	38090011	700.000,00	700.000,00	1030151192E890041
PR	MARUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARUMBI	36000582158202400	40340003	250.000,00	250.000,00	1030151192E890041
PR	MATO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO RICO	36000583375202400	40340003	350.000,00	350.000,00	1030151192E890041
PR	MERCEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000581712202400	20380013 44450001	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	MIRASELVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIRASELVA	36000583441202400	20380013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	NOVA AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA AURORA	36000588915202400	44450001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890041
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	36000581278202400	38090011	600.000,00	600.000,00	1030151192E890041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000586960202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000586967202400	28740002	434.000,00	434.000,00	1030151192E890041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000586975202400	44870008	600.000,00	600.000,00	1030151192E890041
PR	NOVA SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000582814202400	20380013 38090011	100.000,00 500.000,00	600.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	NOVO ITACOLOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ITACOLOMI	36000586526202400	38090011	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	NOVO ITACOLOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ITACOLOMI	36000586556202400	40340003	79.068,00	79.068,00	1030151192E890041
PR	OURIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURIZONA	36000592084202400	28740002	354.897,00	354.897,00	1030151192E890041
PR	PARANACITY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARANACITY	36000592088202400	40340003	120.000,00	120.000,00	1030151192E890041
PR	PARANACITY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARANACITY	36000592089202400	44870008	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	PARANAPOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPOEMA	36000585154202400	20380013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	PARANAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PARANAVAI	36000582481202400	43480016	250.000,00	250.000,00	1030151192E890041
PR	PEROBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588600202400	28740002	400.000,00	400.000,00	1030151192E890041
PR	PEROBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588602202400	38090011	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	PEROBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588603202400	44870008	350.000,00	350.000,00	1030151192E890041
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000586023202400	38090011	350.000,00	350.000,00	1030151192E890041
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000586024202400	44870008	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000586026202400	28740002	86.029,00	86.029,00	1030151192E890041
PR	PEROLA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA D'OESTE	36000581650202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	PINHAL DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580435202400	20380013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	PINHAL DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000580439202400	44450001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	PIRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAUARA	36000585043202400	44450001	700.000,00	700.000,00	1030151192E890041
PR	PLANALTINA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587875202400	20380013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	PLANALTINA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587880202400	44870008	320.544,00	320.544,00	1030151192E890041
PR	PONTAL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL DO PARANA	36000591536202400	38090011	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	36000588623202400	40340003	150.000,00	150.000,00	1030151192E890041
PR	PORTO BARREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BARREIRO	36000581602202400	20380013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	PORTO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO RICO - PR	36000585963202400	40340003	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	PORTO VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000587019202400	37710008	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	QUATRO PONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATRO PONTES	36000581414202400	20380013 38090011	100.000,00 500.000,00	600.000,00	1030151192E890041 1030151192E890041
PR	QUEDAS DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUACU	36000585165202400	20380013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	QUINTA DO SOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTA DO SOL	36000582887202400	40340003	280.000,00	280.000,00	1030151192E890041
PR	QUINTA DO SOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTA DO SOL	36000582893202400	28740002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	RIO BRANCO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO IVAI	36000591042202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	RIO BRANCO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO IVAI	36000591043202400	40340003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	RIO BRANCO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO IVAI	36000591044202400	28740002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579824202400	44870008	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	ROSARIO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000588708202400	40340003	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	SALGADO FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO FILHO	36000581788202400	20380013	217.430,00	217.430,00	1030151192E890041
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000583499202400	44450001	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	36000582565202400	38090011	400.000,00	400.000,00	1030151192E890041
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DO OESTE	36000580670202400	44450001	600.000,00	600.000,00	1030151192E890041
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	36000585667202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	36000585670202400	44870008	150.000,00	150.000,00	1030151192E890041
PR	SAO JOAO DO CAIUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CAIUÁ	36000584668202400	40340003	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586732202400	44450001	700.000,00	700.000,00	1030151192E890041
PR	SAO MANOEL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MANOEL DO PARANA	36000586444202400	20380013	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	SAO PEDRO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO IVAI	36000580316202400	40340003	450.000,00	450.000,00	1030151192E890041
PR	SAO PEDRO DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO PARANA	36000592094202400	44870008	300.000,00	300.00	

PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000583006202400	40340003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000583020202400	28740002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	UNIAO DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000585630202400	20380013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	VERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE	36000585807202400	20380013	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	VIRMOND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE VIRMOND	36000581994202400	38090011	400.000,00	400.000,00	1030151192E890041
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000590171202400	28740002	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000589443202400	44350006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890033
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	36000585736202400	41520001	486.375,00	486.375,00	1030151192E890033
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	36000589964202400	44350006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890033
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS	36000581077202400	41520001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890033
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000579660202400	27780003	5.467.896,00	5.467.896,00	1030151192E890033
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	36000586829202400	39410002	300.000,00	300.000,00	1030151192E890033
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000582071202400	27780003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890033
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000582140202400	44110003	350.000,00	350.000,00	1030151192E893316
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000580866202400	39410002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890033
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000591723202400	41520001	486.500,00	486.500,00	1030151192E890033
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000591725202400	44350006	200.000,00	200.000,00	1030151192E890033
RJ	QUEIMADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS	36000583443202400	41520001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000585929202400	15040008	2.935.793,00	2.935.793,00	1030151192E890033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000585942202400	44110004	15.000.000,00	15.000.000,00	1030151192E893346
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000580231202400	43120002	9.000.000,00	9.000.000,00	1030151192E893348
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000580398202400	40260012	5.000.000,00	5.000.000,00	1030151192E890033
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000586945202400	39410002	200.000,00	200.000,00	1030151192E890033
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000579543202400	27780003	500.000,00	500.000,00	1030151192E890033
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000584612202400	40260012	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E890033
TOTAL		324 PROPOSTAS			219.904.486,00		

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA SAES/MS Nº 1.601, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e a equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 16/2024-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.041565/2024-53; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

TRANSPLANTE DE FÍGADO: 24.09

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 02 99 MG 15

I - denominação: Hosp das Clínicas da Univ Fed de Minas Gerais - Ebserh

II - CNPJ: 15.126.437/0015-49

III - CNES: 0027049

IV - endereço: Avenida Alfredo Balena, nº 110, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

TRANSPLANTE DE FÍGADO: 24.09

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 02 99 MG 15

I - responsável técnico: Francisco Guilherme Cancela e Penna, gastroenterologista, CRM 46676 - MG;

II - membro: Leandro Ricardo de Navarro Amado, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 37874 - MG;

III - membro: Luisa Pires Costa, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 65385 - MG;

IV - membro: Julio Sergio Lara Resende, cirurgião geral, CRM 37043 - MG;

V - membro: Leonardo do Prado Lima, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 50796 - MG;

VI - membro: Magda Lourenco Fernandes, anestesiologista e intensivista, CRM 23604 - MG;

VII - membro: Marcelo de Medeiros Chaves Franca, cirurgião geral, CRM 29579 - MG;

VIII - membro: Marcelo Dias Sanches, cirurgião geral, CRM 20973 - MG;

IX - membro: Guilherme Augusto Cruz Machado, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 46540 - MG;

X - membro: Frederico Dallal Fonseca de Toledo, cirurgião geral e cancerologista cirúrgico, CRM 35636 - MG;

XI - membro: Leonardo Belga Ottoni Porto, cirurgião geral, CRM 30646 - MG;

XII - membro: Wanessa Trindade Clemente Rosenvald, infectologista, CRM 22445 - MG;

XIII - membro: Luís Fernando Carneiro Vilaboim, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 74925 - MG;

XIV - membro: Matheus Moura de Oliveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 65304 - MG;

XV - membro: Alexandre Rodrigues Ferreira, gastroenterologista pediátrica, CRM 27630 - MG;

XVI - membro: Ana Claudia Mota Bonisson, anestesiologista, CRM 29530 - MG;

XVII - membro: Anderson Antonio de Faria, gastroenterologista e hepatologista, CRM 49807 - MG;

XVIII - membro: Daniel Antonio de Albuquerque Terra, gastroenterologista, CRM 54557 - MG;

XIX - membro: Fernanda Maria Farage Osorio, gastroenterologista e hepatologista, CRM 44724 - MG;

XX - membro: João Bernardo Sancio Rocha Rodrigues, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 62443 - MG;

XXI - membro: Júlia Faria Campos, gastroenterologista e endoscopista, CRM 50858 - MG;

XXII - membro: Letícia Drumond Alberto, gastroenterologista pediátrico, CRM 50608 - MG;

XXIII - membro: Lucy Ana Santos Fonseca, gastroenterologista e hepatologista, CRM 54598 - MG;

XXIV - membro: Ludmila Resende Guedes, gastroenterologista, CRM 55726 - MG;

XXV - membro: Luiz Fernando Amâncio Pereira de Oliveira, anestesiologista, CRM 69001 - MG;

XXVI - membro: Luiz Gustavo Alves Moreira, anestesiologista, CRM 49625 - MG;

XXVII - membro: Maria Eduarda Becho Arger Marchetti, anestesiologista, CRM 52906 - MG;

XXVIII - membro: Mariana Ferreira Meireles, gastroenterologista, CRM 62401 - MG;

XXIX - membro: Martin Kenichi Yuami, gastroenterologista, CRM 66723 - MG;

XXX - membro: Nayana Fonseca Vaz Drumond, gastroenterologista, CRM 82933 - MG;

XXXI - membro: Nilo de Oliveira Freitas, gastroenterologista, CRM 57185 - MG;

XXXII - membro: Samuel Barbosa Francisco de Souza, anestesiologista, CRM 57640 - MG;

XXXIII - membro: Marina Ayres Delgado, anestesiologista, CRM 36985 - MG;

XXXIV - membro: Raquel de Almeida Torga Rodrigues, gastroenterologista, CRM 68421-MG.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipe especializada e estabelecimento de saúde - terão validade de um ano, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

PORTARIA SAES/MS Nº 1.602, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e a equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 16/2024-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.041565/2024-53; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TRANSPLANTE DE CORAÇÃO: 24.11
PARAÍBA

Nº do SNT: 2 03 20 PB 02

I - denominação: Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires/Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde PB Saúde

II - CNPJ: 38.111.778/0001-40

III - CNES: 9467718

IV - endereço: Rua Roberto Santos Correia, s/n, Bairro: Varzea Nova, Santa Rita/ PB, CEP: 58.303-000

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificados:

TRANSPLANTE DE CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

Nº do SNT: 2 11 10 SC 02

I - denominação: Clínica de Olhos São José/FC Clínica de Olhos LTDA

II - CNPJ: 05.699.158/0002-04

III - CNES: 3251411

IV - endereço: Rua Caetano Lummertz, nº 456, Bairro: Centro, Araranguá/SC, CEP: 88.900-900

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TRANSPLANTE RIM: 24.08
GOIÁS

Nº do SNT: 2 01 99 GO 01

I - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Goiânia

II - CNPJ: 01.619.790/0001-50

III - CNES: 2338351

IV - endereço: Rua Campinas, nº 1.135, Bairro: Americano do Brasil, Goiânia/GO, CEP: 74.470-010

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
PERNAMBUCO

Nº do SNT: 2 21 12 PE 10

I - denominação: Hospitais Associados de Pernambuco LTDA - Hospital Santa Joana Recife

II - CNPJ: 10.839.561/0001-32

III - CNES: 2517132

IV - endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 200, Bairro: Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-005

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração a equipes de saúde a seguir identificadas:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TRANSPLANTE DE CORAÇÃO: 24.11
PARAÍBA

Nº do SNT: 1 03 20 PB 02

I - responsável técnico: Antônio Cavalcanti Pedrosa Sobrinho, cirurgião cardiovascular, CRM 5084-PB;

II - membro: Thiago Cavalcanti Vila Nova de Araújo, cirurgião cardiovascular, CRM 7254-PB;

III - membro: Otavio Penna Braga, cirurgião cardiovascular, CRM 9706-PB;

IV - membro: Maurilio Onofre Deininger, cirurgião cardiovascular, CRM 3854-PB;

V - membro: Orlando Gomes de Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 2340-PB;

VI - membro: Daniel Marcelo Silva Magalhães, cirurgião cardiovascular, CRM 5663-PB;

VII - membro: Tauanny Stephane Frazão e Silva, cardiologista, CRM 8909-PB;

VIII - membro: Roberta Tavares Barreto Teixeira, cardiologista, CRM 6461-PB;

IX - membro: Artur Salgado de Azevedo, anestesiologista, CRM: 13027-PB;

X - membro: Gustavo de Albuquerque Cavalcanti Mendes, anestesiologista, CRM: 7273-PB;

XI - membro: Regis Costa Bomfim, anestesiologista, CRM 5880-PB;

XII - membro: Salvatore Lucena Parisi, anestesiologista, CRM 11719-PB;

XIII - membro: Rafael Lucas Costa de Carvalho, cirurgião geral, CRM 8678-PB.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim a equipe de saúde a seguir identificada:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TRANSPLANTE DE RIM: 24.08
GOIÂNIA

Nº do SNT: 1 01 10 GO 01

I - responsável técnico: José Dias Neto, urologista, CRM 2620-GO;

II - membro: Leandro Carvalho Vitorino, cirurgião geral e urologista, CRM 11838 - GO;

III - membro: Octávio Antonio Dias Neto, cirurgião geral e urologista, CRM 19225 - GO;

IV - membro: Wagner Galvão Kono, cirurgião geral e urologista, CRM 17088 - GO;

V - membro: Gabriel Amorim de Brito, cirurgião geral e urologista, CRM 22927 - GO;

VI - membro: Rafael Vinícius Gonçalves Gomes Sousa, cirurgião geral e urologista, CRM 22681 - GO;

VII - membro: Caio Augusto Santana Lopes, cirurgião geral e urologista, CRM 27476-GO.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido ocular humano a equipe de saúde a seguir identificada:
TRANSPLANTE DE CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 11 10 SC 04

I - responsável técnico: Carlos Alberto Simões Tremoço Filho, oftalmologista, CRM 10178

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado a equipe de saúde a seguir identificada:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

PERNAMBUCO

Nº do SNT: 1 21 12 PE 06

I - responsável técnico: Erika Oliveira de Miranda Coelho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 9500 - PE;

II - membro: Rosa Arcuri Vasconcelos, hematologista e hemoterapeuta, CRM 5059 - PE.

Art. 9º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

PORTARIA SAES/MS Nº 1.603, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e a equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 16/2024-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.041565/2024-53; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

TRANSPLANTE RENAL: 24.08

PARANÁ

Nº do SNT: 2 01 00 PR 07

I - denominação: Hospital Universitário Evangélico Mackenzie

II - CNPJ: 60.967.551/0021-02

III - CNES: 0015245

IV - endereço: Augusto Stellfeld, nº 1.908, Bairro: Bigorrilho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150

SANTA CATARINA

Nº do SNT: 2 01 18 SC 01

I - denominação: Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen

II - CNPJ: 60.194.990/0022-00

III - CNES: 2522691

IV - endereço: Avenida Marcos Konder, nº 1.111, Bairro: Centro, Itajaí/SC, CEP: 88.309- 480

BAHIA

Nº do SNT: 2 01 17 BA 02

I - denominação: Hospital Geral Roberto Santos

II - CNPJ: 13.937.131/0053-72

III - CNES: 0003859

IV - endereço: Estrada Saboeiro, S/N, Bairro: Saboeiro, Salvador/BA, CEP: 41.180-900

RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 2 01 99 RS 11

I - denominação: Hospital São Lucas da PUCRS - União Brasileira de Educação e Assistência

II - CNPJ: 88.630.413/0007-96

III - CNES: 2262568

IV - endereço: Avenida Ipiranga, nº 6690, Bairro: Jardim Botânico, Prédio 60, Porto Alegre/RS, CEP: 90.610-000

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

TRANSPLANTE DE FÍGADO: 24.09

PARANÁ

Nº do SNT: 2 02 18 PR 01

I - denominação: Hospital Santa Rita / Associação Beneficente Bom Samaritano

II - CNPJ: 04.792.670/0001-49

III - CNES: 2743469

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 03 16 MG 03
I - denominação: Associação de Integração Social de Itajubá - AISI Hospital de Clínicas de Itajubá
II - CNPJ: 21.040.696/0003-11
III - CNES: 2208857

IV - endereço: Rua Miguel Viana, nº 420, Bairro: Morro Chic, Itajubá/MG, CEP: 37.500-080

DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 2 03 21 DF 01
I - denominação: Rede Dor São Luiz SA / Hospital do Coração do Brasil
II - CNPJ: 06.047.087/0042-07
III - CNES: 5027438

IV - endereço: SHLS Quadra 716, Conjunto G, nº 06, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.100-000

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TRANSPLENTE DE CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PARAÍBA

Nº do SNT: 2 11 20 PB 01
I - denominação: Hospital de Olhos/Cesed Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento LTDA.
II - CNPJ: 02.108.023/0004-92
III - CNES: 9814256

IV - endereço: Caetano Gomes de Almeida, nº 3500, Bairro: Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP: 58.058-060

ALAGOAS

Nº do SNT: 2 11 18 AL 01
I - denominação: Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
II - CNPJ: 15.126.437/0020-06
III - CNES: 2006197

IV - endereço: Avenida Lourival Melo Mota, S/N, Bairro: Tabuleiro dos Martin, Maceió/AL, CEP: 57.072-900

ESPÍRITO SANTO

Nº do SNT: 2 11 10 ES 01
I - denominação: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - Hospital Evangélico de Vila Velha
II - CNPJ: 28.127.926/0001-61
III - CNES: 2494442

IV - endereço: Rua Vênus, S/N, Bairro: Alecrim, Vila Velha/ES, CEP: 29.118-060

TOCANTINS

Nº do SNT: 2 11 16 TO 01
I - denominação: Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres
II - CNPJ: 25.053.117/0024-50
III - CNES: 2786117

IV - endereço: 201 Sul NS 01 Conjunto 02 Lote, nº 01, Bairro: Centro, Palmas/TO, CEP: 77.015-202

CEARÁ

Nº do SNT: 2 11 14 CE 01
I - denominação: Instituto de Cegos - Sociedade de Assistência aos Cegos
II - CNPJ: 07.018.138/0001-67
III - CNES: 2480565

IV - endereço: Avenida Bezerra de Menezes, nº 892, Bairro: São Gerardo, Fortaleza/CE, CEP: 60.325-001

PERNAMBUCO

Nº do SNT: 2 11 98 PE 01
I - denominação: Hospital de Olhos Santa Luzia LTDA
II - CNPJ: 41.044.009/0001-81
III - CNES: 2354888

IV - endereço: Estrada do Encanamento, nº 909, Bairro: Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.070-000

SERGIPE

Nº do SNT: 2 11 01 SE 03
I - denominação: Instituto de Olhos Dr. Cristiano Mendonça / Camargo Mendonça LTDA
II - CNPJ: 03.495.529/0001-11
III - CNES: 0003581

PIAUÍ

Nº do SNT: 2 11 20 PI 01
I - denominação: Hospital de Olhos Previsão/ Hospital de Olhos Previsão S S LTDA EPP
II - CNPJ: 01.354.524/0001-43
III - CNES: 3644928

IV - endereço: Rua São Pedro, nº 2266, Bairro: Centro, CEP: 64001-260, Teresina/PI, CEP: 64.001-260

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido musculoesquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TRANSPLENTE DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.22

SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 13 08 SP 07
I - denominação: Hospital das Clínicas FAEPA Ribeirão Preto
II - CNPJ: 57.722.118/0001-40
III - CNES: 2082187

IV - endereço: Campus Universitário, s/nº, Bairro: Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.048-900

Nº do SNT: 2 12 14 SP 03
I - denominação: Hospital São Paulo Hospital de Ensino da Unifesp São Paulo / SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
II - CNPJ: 61.699.567/0001-92
III - CNES: 2077485

IV - endereço: Rua Napoleão de Barros, nº 715, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.024-002

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 12 20 MG 02
I - denominação: Hospital de Clínicas da UFTM
II - CNPJ: 25.437.484/0002-42
III - CNES: 2206595

IV - endereço: Avenida Getúlio Guarita, nº 130, Bairro: Nossa Senhora da Aba, Uberaba/MG, CEP: 38.025-440

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

TRANSPLENTE DE PÂNCREAS ISOLADO: 24.04

SANTA CATARINA

Nº do SNT: 2 32 12 SC 04
I - denominação: Hospital Santa Isabel - Associação Congregação de Santa Catarina
II - CNPJ: 60.922.168/0052-26
III - CNES: 2558246

IV - endereço: Marechal Floriano Peixoto, nº 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de válvula cardíaca humana aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TRANSPLENTE DE VÁLVULA CARDÍACA: 24.23

PARANÁ

Nº do SNT: 2 41 10 PR 01

I - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron - Hospital Angelina Caron

II - CNPJ: 07.088.017/0001-91

III - CNES: 0013633

IV - endereço: Rodovia do Caqui, nº 1.150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000

SANTA CATARINA

Nº do SNT: 2 41 14 SC 04

I - denominação: Hospital Materno Infantil Dr. Jeser Amarante Faria

II - CNPJ: 76.562.198/0003-20

III - CNES: 6048692

IV - endereço: Rua Araranguá, nº 554, Bairro: América, Joinville/SC, CEP: 89.204-310

SANTA CATARINA

Nº do SNT: 2 21 15 MG 05

I - denominação: Hospital Santa Casa de Montes Claros/Irmãos Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros

II - CNPJ: 22.669.931/0001-10

III - CNES: 2149990

IV - endereço: Praça Honorato Alves,nº 22, Bairro: Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-103

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 21 20 RS 01

I - denominação: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

II - CNPJ: 92.787.118/0001-20

III - CNES: 2237571

IV - endereço: Avenida Francisco Trein, nº

V - membro: José Daniel Braz Cardone, anestesiologista, CRM 119745 - SP;
 VI - membro: Ana Cristina Carvalho de Matos, nefrologista, CRM 77702 - SP;
 VII - membro: Eduardo José Tonato, nefrologista, CRM 60692 - SP;
 VIII - membro: Mauricio Costa Manso de Almeida, urologista, CRM 104026 - SP.

RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 01 02 RS 15
I - responsável técnico: Marcelo Junges Hartmann, cirurgião geral, CRM 24239 - RS;
II - membro: Alex Felipe Mullich, cirurgião geral e urologista, CRM 30617 - RS;
III - membro: Carlos Eduardo Schio Fay, cirurgião geral e urologista, CRM 27644-RS;
IV - membro: Eduardo Franco Carvalhal, cirurgião geral e urologista, CRM 21756-RS;
V - membro: Alfredo Augusto Schulte, cirurgião geral, CRM 30957 - RS;
VI - membro: Oscar Rockenbach Pereira, cirurgião geral, CRM 40084 - RS;
VII - membro: Carlos Eduardo Poli de Figueiredo, nefrologista, CRM 13112-RS;
VIII - membro: Daniele Cristóvão Escouto, nefrologista, CRM 32727-RS;
IX - membro: Débora Sartori Giaretta, nefrologista, CRM 42794-RS;
X - membro: Domingos Otávio Lorenzoni D'Avila, nefrologista, CRM 2934-RS;
XI - membro: Fernanda Correa Silva Alves, nefrologista, CRM 34518-RS;
XII - membro: Fernando Martins Tettamanzy, nefrologista, CRM 23236-RS;
XIII - membro: Florêncio Ferreira Barreiro, nefrologista, CRM 32706-RS;
XIV - membro: Giovani Gadonski, nefrologista, CRM 24810-RS;
XV - membro: Ivan Carlos Ferreira Antonello, nefrologista, CRM 7103-RS;
XVI - membro: Leonardo Viliano Kroth, nefrologista, CRM 25608-RS;
XVII - membro: Maurício Schuck, nefrologista, CRM 28850-RS;
XVIII - membro: Moacir Alexandre Traesel, nefrologista, CRM 17526-RS;
XIX - membro: Raíra Marodin de Freitas, nefrologista, CRM 44286-RS;
XX - membro: Julio Cesar Pit Venzo, anestesiologista, CRM 41313-RS.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de figado às equipes de saúde a seguir identificadas:

TRANSPLENTE DE FIGADO: 24.07

PARANÁ

Nº do SNT: 1 02 18 PR 01
I - responsável técnico: Andre Gustavo Santos Pereira, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 44946 - PR;
II - membro: Gabriel Ramos Jabur, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 25126-PR;
III - membro: Tadeu Penteado Virmond Filho, cirurgião vascular e endovascular, CRM 33335 - PR;
IV - membro: Tiago Mezzaroba Pelisson, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 29441 - PR;
V - membro: Mariana Vitoria Gasperin, cirurgiã geral e do aparelho digestivo, CRM 43778-PR;
VI - membro: Carolina Cortezzi Ribeiro do Nascimento, cirurgiã geral e gastroenterologista, CRM 14945 - PR;
VII - membro: Guilherme de Holanda Cota, anestesiologista, CRM 35720 - PR;
VIII - membro: Anderson Lachowski, anestesiologista, CRM 30927 - PR;
IX - membro: Alfredo Guerato Neto, anestesiologista, CRM 24848 - PR;
X - membro: Marcio Ronaldo Gonçalves e Silva, intensivista, CRM 21652 - PR;
XI - membro: Nayla Nayara de Souza, gastroenterologista, CRM 41983 - PR.

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 02 18 SP 07
I - responsável técnico: Vincenzo Pugliese, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 48438 - SP;
II - membro: Paulo Celso Bosco Massarollo, gastroenterologista e cirurgião geral, CRM 45046 - SP;
III - membro: Iron Pires de Abreu Neto, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 147920 - SP;
IV - membro: Enis Donizetti Silva, anestesiista, CRM 58650 - SP;
V - membro: Fernando David Goehler, anestesiista, CRM 66291 - SP;
VI - membro: Mirella Medeiros Monteiro Marta, hepatologista, CRM 147520 - SP.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde a seguir identificadas:

TRANSPLENTE DE CORAÇÃO: 24.11

RIO GRANDE DO NORTE

Nº do SNT: 1 03 20 RN 01
I - responsável técnico: Marcelo Matos Cascudo, Cirurgião Cardiovascular, CRM 3438-RN;
II - membro: Francisco Ângelo Queiroz Chaves, cirurgião cardiovascular, CRM 2061-RN;
III - membro: Cybelle Soares Matos Cascudo, cirurgião cardiovascular, CRM 8089-RN;
IV - membro: Anilton Bezerra Rodrigues Júnior, cirurgião cardiovascular, CRM 4430;
V - membro: Lorena de Medeiros Marques Roscha, cardiologista, CRM 5885;
VI - membro: José Madson Vidal da Costa, anestesiologista, CRM 2623-RN;
VII - membro: Abel Belarmino de Amorim Neto, cardiologista, CRM 7120-RN;
VIII - membro: Breno Rizerio Gomes, cardiologista, CRM 12244-RN;
IX - membro: Raphael Klenio Confessor de Sousa, anestesiologista, CRM 6407-RN;

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 03 16 MG 05
I - responsável técnico: Alexandre Ciappina Hueb, cirurgião cardiovascular, CRM 29533 - MG;
II - membro: Gil Fernando Ribeiro Grillo Filho, anestesiologista, CRM 45452 - MG;
III - membro: Vinicius Ferreira de Souza, anestesiologista, CRM 35921 - MG;
IV - membro: Renato Teixeira Siniscalchi, cirurgião geral e torácico, CRM 43599 - MG;
V - membro: Reginaldo Cipullo, cardiologista, CRM 56579 - MG.

DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 1 03 21 DF 01
I - responsável técnico: Viviane Vidal Sabatoski Moura, cardiologista, CRM 23112-DF;
II - membro: Manoel Camelo de Paiva Neto, anestesiologista, CRM 16874-DF;
III - membro: Gesiel Barreto Luz, anestesiologista, CRM 14556-DF;
IV - membro: Fernando Antibas Atik, cirurgião geral e cirurgião cardiovascular, CRM 14789-DF;
V - membro: Claudio Ribeiro da Cunha, cirurgião torácico e cirurgião cardiovascular, CRM 9010-DF;

VI - membro: Adegil Henrique Miguel da Silva, cardiologista e intensivista, CRM 15015-DF;
VII - membro: Murilo Teixeira Macedo, cirurgião cardiovascular, CRM 22064-DF;
VIII - membro: Ana Thalita de Oliveira Miranda, cirurgiã cardiovascular, CRM 21696-DF;
IX - membro: Mateus Saldanha Cardoso, radiologista e diagnóstico por imagem, CRM 27284-DF;
X - membro: Murilo Felipe Vilela, cardiologista, CRM 17106-DF;
XI - membro: Nara Kobbaz Pereira de Almeida, cardiologista, CRM 27573-DF;
XII - membro: Tatiane Sampaio de Souza, cirurgiã cardiovascular, CRM 17934-DF;
XIII - membro: Elson Borges Lima, cirurgiã cardiovascular, CRM 12063-DF;
XIV - membro: Matheus Saldanha Cardoso, radiologista e diagnóstico de imagem, CRM 27284-DF;
XV - membro: Kelles José Netto Gonçalves, anestesiista, CRM 15692-DF;
XVI - membro: Rafael Rezek Rodrigues, anestesiista, CRM 18056-DF.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

TRANSPLENTE DE CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARAÍBA

Nº do SNT: 1 11 20 PB 01
I - responsável técnico: Carlos Eduardo Nunes Lima, oftalmologista, CRM 6763-PB;
II - membro: Luiz Augusto Pereira da Costa Carvalho, oftalmologista, CRM 5721-PB;
III - membro: Carlos Magalhães Franca Filho, oftalmologista, CRM 11055-PB.

Nº do SNT: 1 11 15 PB 02
I - responsável técnico: Gustavo Ribeiro Coutinho Dália, oftalmologista, CRM 7036-PB.

TOCANTINS

Nº do SNT: 1 11 16 TO 01
I - responsável técnico: Ana Beatriz Dias, oftalmologista, CRM 962-TO;
II - membro: Jorge Manuel Bregieiro Mendes, oftalmologista, CRM 855 - TO;
III - membro: Nubia Cristina de Freitas Maia, oftalmologista, CRM 1488 - TO;
IV - membro: Marcos Rodrigues Souza, oftalmologista, CRM 1738 - TO.
V - membro: Gustavo Hermano Lage, oftalmologista, CRM 1466 - TO;

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 11 21 MG 13
I - responsável técnico: Lívio de Oliveira Ferraz, oftalmologista, CRM 71970 - MG.

SERGIPE

Nº do SNT: 1 11 01 SE 06
I - responsável técnico: Cristiano de Queiroz Mendonça, oftalmologista, CRM 1716 - SE.

Nº do SNT: 1 11 14 SE 01
I - responsável técnico: Madson Bulhões Carvalho, oftalmologista, CRM 3539 - SE.

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 11 22 SP 03
I - responsável técnico: Carlos Yuji Nunomura, oftalmologista, CRM 161562 - SP.

Nº do SNT: 1 11 05 SP 35
I - responsável técnico: Mauricio Schirmer, oftalmologista, CRM 103207 - SP.

Nº do SNT: 1 11 11 SP 34
I - responsável técnico: Nelson Massahaki Fukushima, oftalmologista, CRM 62584 - SP;
II - membro: Antonio Carlos Manhas Meireles, oftalmologista, CRM 142351-SP

Nº do SNT: 1 11 02 SP 81
</tbl

PIAUÍ

Nº do SNT: 1 11 20 PI 01

I - responsável técnico: Jordan Alves Dantas Eulálio Leite, oftalmologista, CRM 6319-PI

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TRANSPLENTE DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.22

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 12 20 MG 05

I - responsável técnico: Adriano Jander Ferreira, ortopedista e traumatologista, CRM 42084-MG

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 12 14 SP 08

I - responsável técnico: Reynaldo Jesus Garcia Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 37578 - SP;

II - membro: Alberto Bruner, ortopedista e traumatologista, CRM 87324 - SP;

III - membro: Alberto de Castro Pochini, ortopedista e traumatologista, CRM 83428 - SP;

IV - membro: Andre Vitor Kerber Cavalcanti Lemos, ortopedista e traumatologista, CRM 133795 - SP;

V - membro: Antonio Altenor Bessa de Queiroz, ortopedista e traumatologista, CRM 53081 - SP;

VI - membro: Benno Ejnisman, ortopedista e traumatologista, CRM 73461 - SP;

VII - membro: Carlos Vicente Andreoli, ortopedista e traumatologista, CRM 79968 - SP;

VIII - membro: Carlos Vinícius Buarque de Gusmão, ortopedista e traumatologista, CRM 140189-SP;

IX - membro: Eiffel Tsuyoshi Dobashi, ortopedista e traumatologista, CRM 66284-SP;

X - membro: Fabio Teruo Matsunga, ortopedista e traumatologista, CRM 119731-SP;

XI - membro: Fernando Baldy dos Reis, ortopedista e traumatologista, CRM 45519 - SP;

XII - membro: Flavio Faloppa, ortopedista e traumatologista, CRM 37461 - SP;

XIII - membro: Guilherme Guadagnini Falotico, ortopedista e traumatologista, CRM 128925 - SP;

XIV - membro: Helio Jorge Alvachian Fernandes, ortopedista e traumatologista, CRM 37242 - SP;

XV - membro: João Baptista Gomes dos Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 54624 - SP;

XVI - membro: João Carlos Belloti, ortopedista e traumatologista, CRM 63289 - SP;

XVII - membro: Marcel Jun Sugawara Tamaoki, ortopedista e traumatologista, CRM 11565-SP;

XVIII - membro: Marcelo de Toledo Petrilli, ortopedista e traumatologista, CRM 90984 - SP;

XIX - membro: Marcelo Seiji Kubota, ortopedista e traumatologista, CRM 63331 - SP;

XX - membro: Marcos Korukian, ortopedista e traumatologista, CRM 55800 - SP;

XXI - membro: Marcus Vinicius Malheiros Luzo, ortopedista e traumatologista, CRM 63464 - SP;

XXII - membro: Mario Ferretti Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 89990 - SP

XXIII - membro: Moises Cohen, ortopedista e traumatologista, CRM 31863 - SP;

XXIV - membro: Paulo Santoro Belanger, ortopedista e traumatologista, CRM 128953-SP;

XXV - membro: Tania Szejnfeld, ortopedista e traumatologista, CRM 117284-SP.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

TRANSPLENTE DE MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 21 15 MG 05

I - responsável técnico: Gianne Donato Costa Veloso, hematologista e hemoterapeuta, CRM 30727 - MG;

II - membro: Rosimere Afonso Mota, hematologista e hemoterapeuta, CRM 22982 - MG.

Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

TRANSPLENTE DE MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

TRANSPLENTE DE MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 21 20 RS 01

I - responsável técnico: Marcelo Eduardo Zanella Capra, hematologista e hemoterapeuta, CRM 22834- RS;

II - membro: Ana Cristina Fenili, hematologista e hemoterapeuta, CRM 29155 - RS;

III - membro: Fabio de Lima Moreno, hematologista e hemoterapeuta, CRM 26694 - RS;

IV - membro: Juliana Freitas Ribas, hematologista e hemoterapeuta, CRM 25850 - RS;

V - membro: Katia Zanotelli Fassina, hematologista e hemoterapeuta, CRM 23034 - RS;

VI - membro: Simone Vidor, hematologista e hemoterapeuta, CRM 33088 - RS;

VII - membro: Clarissa Barros Ferreira Dametto, hematologista e hemoterapeuta, CRM 31179 - RS;

VIII - membro: Tahiane de Brum Soares, hematologista e hemoterapeuta, CRM 35801 - RS;

IX - membro: Rebeca Schander Ferrelli, hematologista e hemoterapeuta, CRM 48137 - RS.

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

TRANSPLENTE DE MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

TRANSPLENTE DE MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

TRANSPLENTE DE MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 21 17 SC 04

I - responsável técnico: Tatiana Dias Marconi Monteiro, Hematologista e Hemoterapeuta, CRM 16077-SC;

II - membro: Alexandre Silverio, Hematologista e Hemoterapeuta, CRM 7418-SC;

III - membro: Camila Piaia, Hematologista e Hemoterapeuta, CRM 21121-SC;

IV - membro: Andre Guedes Vieira, Hematologista e Hemoterapeuta, CRM 11719-SC;

V - membro: Aline de Borba Scheffer Cargnelutti, Hematologista e Hemoterapeuta, CRM 18993-SC;

VI - membro: Vitor Andrei Araujo, Hematologista e Hemoterapeuta, CRM 24079-SC;

VII - membro: David Cavalcanti Ferreira, Hematologista e Hemoterapeuta, CRM 18570-SC;

VIII - membro: Fernanda Chede Leifer Nunes, Hematologista e Hemoterapeuta, CRM 21417-SC;

IX - membro: Ires Hamyra Bezerra Massaut, Hematologista e Hemoterapeuta, CRM 5834-SC;

X - membro: Ana Claudia Dall Oglia, Hematologista e Hemoterapeuta, CRM 18408-SC;

XI - membro: Jose Antonio Calza, Hematologista e Hemoterapeuta, CRM 5174-SC;

XII - membro: Mara Rodrigues Alves, Hematologista e Hemoterapeuta, CRM 10795-SC;

XIII - membro: Marcos Roberto Pedron Oltramari, Hematologista e Hemoterapeuta, CRM 25945-SC;

XIV - membro: Mateus Dallo Dal Pont, Hematologista e Hemoterapeuta, CRM 11628-SC;

XV - membro: Saint Clair Vieira de Oliveira, cirurgião geral, CRM 7406-SC;

XVI - membro: Rodrigo Douglas Rodrigues, infectologista, CRM 33869-SC.

Art. 19 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

TRANSPLENTE DE PÂNCREAS ISOLADO: 24.04

SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 32 12 SC 03

I - responsável técnico: Itamar Thomé Vieira, nefrologista, CRM 17041-SC;

II - membro: Amanda Tasia Aguiar, anestesiista, CRM 26976-SC;

III - membro: Matheus Guedes Monteiro, anestesiista, CRM 34793;

IV - membro: Ariane Karen de Sousa, nefrologista e clínica geral, CRM 17041-SC

V - membro: Adilson Paulo Pilger, anestesiista, CRM 6319-SC;

VI - membro: Alessandro Duarte Gonçalves, anestesiista, CRM 15001-SC;

VII - membro: Andrew Maykon Massutt, cirurgião geral, CRM 16543-SC;

VIII - membro: Bruna Boing, anestesiista, CRM 20105-SC;

IX - membro: Bruna Isabel Tontini, nefrologista e clínica médica, CRM 14955-SC;

X - membro: Camila Zanin Carneiro, anestesiista, CRM 20398-SC;

XI - membro: Christiano Magno de Barros Sousa, anestesiista, CRM 20396-SC;

XII - membro: Denise Rodrigues Pedroso, nefrologista e clínica geral, CRM 5431-SC;

XIII - membro: Denise Cardodo, anestesiista, CRM 24308-SC;

XIV - membro: Daniel Engel da Cunha, urologista, CRM 10510-SC;

XV - membro: Dubes Sônego, anestesiista, CRM 1184-SC;

XVI - membro: Douglas Lopes Branco, anestesiista, CRM 10972-SC;

XVII - membro: Fábio Sant'Anna Cardoso, anestesiista, CRM 11796-SC;

XVIII - membro: Fernando Henrique dos Santos Poli Silva, anestesiista, CRM 16193-SC;

XIX - membro: Henrique Deutschendorf Ferreira, anestesiista, CRM 16541-SC

XX - membro: Humberto Rebello Narciso, nefrologista, CRM 1147-SC;

XXI - membro: Isabela Mosimann Weber, endocrinologista, CRM 8716-SC;

XXII - membro: José Carlos Arenhart, urologista, CRM 2501-SC;

XXIII - membro: Jaqueline Akemi Okada, anestesiista, CRM 8513-SC;

XXIV - membro: João Renato Bainy Gomes de Pinho, anestesiista, CRM 4684-SC;

XXV - membro: John Edney dos Santos, urologista, CRM 8697-SC;

XXVI - membro: Lívia Carolina Paulillo Bazan Polli, anestesiista, CRM 18053-SC;

XXVII - membro: Luís Cláudio Francalacci, nefrologista, CRM 8945-SC;

XXVIII - membro: Mauro Rafael da Igreja, cirurgião geral, CRM 9239-SC;

XXIX - membro: Márcio Antônio de Almeida Barreira, anestesiista, CRM 16979-SC;

XXX - membro: Marco Antônio de Almeida Rodrigues, anestesiista, CRM 12265-SC;

XXXI - membro: Marcus Vinícius Campos Rosa, anestesiista, CRM 4204-SC;

XXXII - membro: Mônica Wrobel Fiorini, anestesiista, CRM 14558-SC;

XXXIII - membro: Nelson Luiz Gonçalves, cirurgião geral, CRM 4342-SC;

XXXIV - membro: Paulo Oscar Baier Filho, anestesiista, CRM 8020-SC;

XXXV - membro: Philipp Mendes Lawall, anestesiista, CRM 20105-SC;

XXXVI - membro: Roberto Benvenutti, nefrologista, CRM 4356-SC;

XXXVII - membro: Rodrigo Monnerat, urologista, CRM 7107-SC;

XXXVIII - membro: Roberto Emílio Manke, urologista, CRM 10767-SC;

XXXIX - membro: Vera Lúcia Di Jura, nefrologista, CRM 15010-SC;

XL - membro: Maria Eduarda Heizen de Almeida Coelho, nefrologista, CRM 23661-SC;

XLI - membro: Fernanda Geremias dos Santos, nefrologista, CRM 23816-SC;

XLII - membro: Guilherme Korting Schramm, nefrologista, CRM 20538;

XLIII - membro: Waldemaro José Ferreira, urologista, CRM 3406;

Art. 20 Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de válvula cardíaca humana às equipes de saúde a seguir identificadas:

TRANSPLENTE DE VÁLVULA CARDÍACA: 24.23

PARANÁ

Nº do SNT: 1 41 10 PR 04

I - responsável técnico: Celso Soares Nascimento, cirurgião cardiovascular, CRM 17141 - PR;

II - membro: Yukio Suzuki, cirurgião geral e cirurgião cardiovascular, CRM 9413 - PR;

III - membro: Orlando Hevia Delgado, cardiologista, CRM 17439 - PR.

SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 41 14 SC 04

I - responsável técnico: Cristiano Gustavo Hahn, Cirurgião Cardiovascular, CRM 10509-SC;

II - membro: Leonardo Andrade Mulinari, Cirurgião Cardiovascular, CRM 19229 - SC;

III - membro: Gustavo Klug Pimentel, Cirurgião Cardiovascular, CRM 19304 - SC;

IV - membro: Fabio Binhara Navarro, Cirurgião Cardiovascular, CRM 19303 - SC;

V - membro: Carlos Henrique Gori Gomes, Cirurgião Cardiovascular, CRM 14535 - SC;

VI - membro: Eliana Costa Pelissari, Cirurgião Cardiovascular, CRM 19362 - SC;

VII - membro: Gustavo Caggiano, cirurgião cardiovascular, CRM 34764.

Art. 21 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos, em conformidade com o est

PORTARIA SAES/MS Nº 1.604, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Concede autorização à estabelecimentos e à equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 16/2024-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.041565/2024-53; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TRANSPLENTE DE VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
CEARÁ

Nº do SNT: 2 41 24 CE 01

I - denominação: Hospital Unimed Sul/ Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda

II - CNPJ: 05.868.278/0041-96

III - CNES: 3528618

IV - endereço: Av. Almirante Maximiniano da Fonseca, 44 - Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP:60811-020

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

TRANSPLENTE DE VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
CEARÁ

Nº do SNT: 1 41 24 CE 01

I - responsável técnico: Valdester Cavalcante Pinto Júnior, cirurgião cardiovascular, CRM 5637 - CE;

II - membro: Waldemiro Carvalho Junior, cirurgião cardiovascular e torácico, CRM 1556 - CE;

III - membro: Fabricio Barreira Pombo, cirurgião cardiovascular, CRM 8070 - CE;

IV - membro: Klebia Magalhaes Pereira Castello Branco, cardiologista e pediatra, CRM 6940 - CE;

V - membro: Roberto Cesar Pontes Ibiapina, anestesiista, CRM 5612 - CE.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipes de saúde a seguir identificada:

TRANSPLENTE DE RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 01 24 RJ 01

I - Responsável técnico: Pedro Túlio Monteiro de Castro e Abreu Rocha, nefrologista, CRM 52. 721646 - RJ;

II - membro: Eduardo de Souza Martins Fernandes, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 52.731242 - RJ;

III - membro: Romolo Guida Junior, urologista, CRM 52. 694126 - RJ;

IV - membro: Adolpho Baamonde Borges Sabino, cirurgião geral e oncológica, CRM 52.907456 - RJ;

V - membro: Alvaro Luis Steiner Fernandes de Sousa, nefrologista, CRM 52. 855847 - RJ;

VI - membro: Camila Liberato Girão, cirurgiã geral, CRM 52. 977730 - RJ;

VII - membro: Pedro Boechat de Souza, urologista e cirurgião geral, CRM 52.906174 - RJ;

VIII - membro: Ronaldo de Oliveira Andrade, cirurgião geral, CRM 52. 908525 - RJ;

IX - membro: Diego Coutinho Perdigão, urologista, CRM 52.934895 - RJ;

X - membro: Felipe Pedreira Tavares de Mello, cirurgião geral, CRM 52.849162 - RJ;

XI - membro: Jadilson Paulo Oliveira Pereira Junior, nefrologista, CRM 52.836419 - RJ;

XII - membro: Leandro Moreira Savattone Pimentel, cirurgião geral, CRM 52.892831 - RJ;

XIII - membro: Munique Ana Pimentel Siqueira, cirurgiã geral, CRM 52.1081705 - RJ;

XIV - membro: Fernanda Rocha Perrone, cirurgião geral, CRM 52. 875449 - RJ;

XV - membro: Maria Eduarda Baptista Monachesi, cirurgião geral, CRM 52. 1135333 - RJ.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético à equipes de saúde a seguir identificada:

TRANSPLENTE DE TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 12 24 RJ 02

I - responsável técnico: Ricardo Carneiro Rodrigues, ortopedista e traumatologista, CRM 52.419651 - RJ;

II - membro: Frederico Coutinho de Moura Vallim, ortopedista e traumatologista, CRM 52.780200 - RJ;

III - membro: Henrique Abreu da Cruz, ortopedista e traumatologista, CRM 52.749605 - RJ;

IV - membro: Nicholai Faulhaber Pourchet, ortopedista e traumatologista, CRM 52.848670 - RJ;

V - membro: Marcio Garcia Cunha, ortopedista e traumatologista, CRM 52.284656 - RJ;

VI - membro: Pedro Guilherme Fabro de Oliveira, ortopedista e traumatologista, CRM 52.992461 - RJ.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipes de saúde a seguir identificada:

TRANSPLENTE DE FÍGADO: 24.09
CEARÁ

Nº do SNT: 1 02 24 CE 02

I - responsável técnico: Emmanuel Almeida Nogueira Ponciano Virgini, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 15091 - CE;

II - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgiã geral, CRM 6205 - CE;

III - membro: Francisco André Macêdo Fernandes, cirurgião geral, CRM 12630 - CE;

IV - membro: Camilla Bezerra Bastos, hepatologista e gastroenterologista, CRM 15037 - CE;

V - membro: Themistocles Mesquita Teles de Carvalho, gastroenterologista, CRM 10791 - CE;

VI - membro: David Silveira Marinho, anestesiista, CRM 10942 - CE;

VII - membro: José Carlos Rodrigues Nascimento, , anestesiista, CRM 8579 - CE.

Art. 6º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA



PORTARIA SAES/MS Nº 1.605, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Concede autorização à estabelecimentos e à equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 16/2024-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.041565/2024-53; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TRANSPLENTE DE CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

Nº do SNT: 2 11 24 BA 01

I - denominação: COLP Hospital Day / COLP Hospital de Olhos Ltda

II - CNPJ: 00.726.131/0001-50

III - CNES: 3224678

IV - endereço: Rua Agnelo de Brito, 90, 1º e 2º Andar, Av. Anita Garibaldi, Salvador/BA, CEP: 40210-245.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIROADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TRANSPLENTE DE FÍGADO: 24.09
MATO GROSSO DO SUL

Nº do SNT: 2 02 24 MS 01

I - denominação: Hospital Adventista de Campo Grande Unidade Matriz

II - CNPJ: 24.823.958/0003-02

III - CNES: 2646773

IV - endereço: Dr. Gunter Hans, nº 5885, Bairro Jardim Centenário, Campo Grande - MS, CEP: 79076-900.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIROADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TRANSPLENTE DE CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 03 24 SP 01

I - denominação: São Luiz Unidade Itaim/Rede D'or São Luiz SA

II - CNPJ: 06.047.087/0002-10

III - CNES: 2688611

IV - endereço:Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues, nº 95, Bairro: Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.544-000

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

TRANSPLENTE DE CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

Nº do SNT: 1 11 24 BA 01

I - responsável técnico: Tatiana Moura Bastos Prazeres, oftalmologista, CRM 17143 - BA;

II - membro: Beatriz da Silva Oliveira, oftalmologista, CRM 23857 - BA;

III - membro: Fabiana Bernardes Ferreira da Silveira, oftalmologista, CRM 23945 - BA;

IV - membro: Marcella Boaventura e Carvalho, oftalmologista, CRM 24515 - BA.

PARA

Nº do SNT: 1 11 24 PA 01

I - responsável técnico: Alan Souza Costa, oftalmologista, CRM 8620 - PA;

II - membro: Renan Ribeiro de Arêde, oftalmologista, CRM 11422 - PA.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

TRANSPLENTE DE FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 02 24 SP 01

I - responsável técnico: Roberto Ferreira Meirelles Junior, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 59696 - SP;

II - membro: Eduardo Figueiredo Benedetti, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 120394 - SP;

III - membro: Adriano Miziara Gonzalez, , cirurgião do aparelho digestivo, CRM 76192 - SP;

IV - membro: Jefferson Andre da Silva Alves, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 143316 - SP;

V - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião pediátrico, cirurgião geral, cirurgião cardiovascular e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 82653 - SP;

VI - membro: Fernando Luis Pandullo, hepatologista, CRM 72018 - SP;

VII - membro: Rodrigo Andrey Rocco, gastroenterologista, CRM 127629 - SP;

VIII - membro: Rodrigo Andrey Rocco, gastroenterologista, CRM 78526 - SP;

II - membro: Shirley Fabianni Dias Gaspar, cirurgião cardiovascular, CRM 165949 - SP;
III - membro: Lucas Fernandes Bonamigo, cirurgião cardiovascular, CRM 188772 - SP;
IV - membro: Marcos Naoyuki Samano, cirurgião torácico, CRM 90833 - SP;
V - membro: Eduardo Fontena, cirurgião torácico, CRM 227425 - SP;
VI - membro: Saullo Queiroz Silveira, anestesista, CRM 158371 - SP;
VII - membro: Fernando Nardy Bellicieri, anestesista, CRM 119880 - SP;
VIII - membro: Rafael Alves Franco, cardiologista, CRM 131682 - SP.

Art. 7º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

PORTRARIA SAES/MS Nº 1.606, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Inclui membros em equipes de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.123, de 18 de dezembro de 2023, que inclui membro em equipe de transplante;

Considerando a Nota Técnica nº 16/2024-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.041565/2024-53; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica incluído, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAES/MS nº 6, de 3 de janeiro de 2024, art. 2º, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 5 de janeiro de 2024, Seção 1, página 61, o membro a seguir:

TRANPLANTE DE RIM: 24.08

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 01 22 RJ 03

VII - membro: Danilo Souza Lima da Costa Cruz, urologista, CRM 52769657-RJ.

Art. 2º Fica incluído, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAES/MS nº 101, de 2 de fevereiro de 2021, art. 4º, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 191, o membro a seguir:

TRANPLANTE DE RIM: 24.08

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 01 21 RJ 02

VIII - membro: Danilo Souza Lima da Costa Cruz, urologista, CRM 52769657-RJ.

Art. 3º Fica incluído, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAES/MS nº 1.327, de 19 de janeiro de 2024, art. 5º, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2024, Seção 1, páginas 58 e 59, o membro a seguir:

TRANPLANTE DE RIM: 24.08

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 01 22 RJ 02

VII - membro: Danilo Souza Lima da Costa Cruz, urologista, CRM 52769657-RJ.

Art. 4º Fica incluído, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAES/MS nº 1.443, de 31 de janeiro de 2024, art. 5º, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2024, Seção 1, página 58, o membro a seguir:

TRANPLANTE DE RIM: 24.08

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 01 22 RJ 04

VII - membro: Danilo Souza Lima da Costa Cruz, urologista, CRM 52769657-RJ.

Art. 5º Fica incluído, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAES/MS nº 1.552, de 22 de março de 2024, art. 5º, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 26 de março de 2024, Seção 1, páginas 81 e 82, o membro a seguir:

TRANPLANTE DE RIM: 24.08

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 01 21 RJ 12

VII - membro: Danilo Souza Lima da Costa Cruz, urologista, CRM 52769657-RJ.

Art. 6º Fica incluído, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAES/MS nº 654, de 18 de agosto de 2023, art. 19º, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 22 de agosto de 2023, Seção 1, páginas 87 a 89, o membro a seguir:

TRANPLANTE DE RIM: 24.08

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 01 07 RJ 10

VII - membro: Jaqueline Leal Santos Gouveia, neurologista, CRM 52977969-RJ.

Art. 7º Fica incluído, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAES/MS nº 703, de 31 de julho de 2020, art. 5º, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 10 de agosto de 2020, Seção 1, página 66, o membro a seguir:

TRANPLANTE DE CORNEA/ESCLERA: 24.07

RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 11 20 RS 04

III - membro: Álvaro Garcia Rossi, oftalmologista, CRM 19068-RS.

Art. 8º Fica incluído, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAES/MS nº 586, de 27 de julho de 2023, art. 11, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 2 de agosto de 2023, Seção 1, páginas 87 a 89, o membro a seguir:

TRANPLANTE DE CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 11 15 RS 09

X - membro: Affonso Bernardo Huning, oftalmologista, CRM 40101-RS.

Art. 9º Fica incluído, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAES/MS nº 74, de 8 de março de 2022, art. 11, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2022, Seção 1, páginas 91 a 93, o membro a seguir:

TRANPLANTE DE RIM: 24.08

SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 01 00 SC 05

XXX - membro: Guilherme Korting Schramm, nefrologista, CRM 20538-SC.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

PORTRARIA SAES/MS Nº 1.607, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Substitui responsáveis técnicos de equipes de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 16/2024-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.041565/2024-53; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico da equipe de transplante, autorizada pelo art. 10 da Portaria SAES/MS nº 220, de 7 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 15 de julho de 2022, Seção 1, páginas 110 a 114, pelo que se segue:

Nº do SNT: 1 11 00 CE 01

I - responsável técnico: Aluizio Rocha Menezes, oftalmologista, CRM 16139-CE.

Parágrafo único. Marineuza Rocha Memória, oftalmologista, CRM 4542-CE, passa a atuar como membro da referida equipe de transplante.

Art. 2º Fica substituído o responsável técnico da equipe de transplante, autorizada pelo art. 10 da Portaria SAES/MS nº 220, de 7 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 15 de julho de 2022, Seção 1, páginas 110 a 114, pelo que se segue:

Nº do SNT: 1 11 02 PR 12

I - responsável técnico: Guilherme Muller Sant'Ana, oftalmologista, CRM 41220-PR.

Parágrafo único. Decio Brik, oftalmologista, CRM 10469-PR, será excluído da referida equipe de transplante.

Art. 3º Fica substituído o responsável técnico da equipe de transplante, autorizada pelo art. 9º da Portaria SAES/MS nº 374, de 5 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 16 de agosto de 2022, Seção 1, páginas 80 a 82, pelo que se segue:

Nº do SNT: 1 01 10 SP 06

I - responsável técnico: Ricardo Luiz Martins, cirurgião geral e urologista, CRM 126013-PR.

Parágrafo único. Gilberto Saber, urologista, CRM 46522-PR, será excluído da referida equipe de transplante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE

PORTRARIA SECTICS/MS Nº 15, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a monitorização intraoperatória neurofisiológica para pacientes com tumor cerebelopontino submetidos à cirurgia de exérese tumoral com alto risco de sequelas neurológicas.

Ref.: 25000.155020/2023-42.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso I do art. 32 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a monitorização intraoperatória neurofisiológica para pacientes com tumor cerebelopontino submetidos à cirurgia de exérise tumoral com alto risco de sequelas neurológicas.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646, 21 de dezembro de 2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

PORTRARIA SECTICS/MS Nº 16, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a ecobroncoscopia (ultrassonografia endobrônquica) e ecoendoscopia (ultrassonografia endoscópica) para o estadiamento tumoral de mediastino em pacientes com diagnóstico de câncer de pulmão.

Ref.: 25000.069721/2023-60.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c

PORTARIA SECTCS/MS Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do exame para a dosagem de porfobilinogênio urinário para confirmação diagnóstica ou prognóstico de porfirias hepáticas agudas.

Ref.: 25000.159283/2023-21.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso I do art. 32 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do exame para a dosagem de porfobilinogênio urinário para confirmação diagnóstica ou prognóstico de porfirias hepáticas agudas.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646, 21 de dezembro de 2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

PORTARIA SECTCS/MS Nº 18, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o teste de detecção de HLA-B27 para indivíduos com suspeita de espondiloartrite axial, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde.

Ref.: 25000.179229/2023-00.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso I do art. 32 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o teste de detecção de HLA-B27 para indivíduos com suspeita de espondiloartrite axial, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646, 21 de dezembro de 2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

PORTARIA SECTCS/MS Nº 19, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o exame de calprotectina fecal no monitoramento de pacientes com doença de Crohn envolvendo o colônio, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde.

Ref.: 25000.159143/2023-52.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso I do art. 32 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o exame de calprotectina fecal no monitoramento de pacientes com doença de Crohn envolvendo o colônio, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646, 21 de dezembro de 2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

PORTARIA SECTCS/MS Nº 20, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o fostensavir trometamol 600 mg para o tratamento de indivíduos adultos vivendo com HIV multirresistentes aos antirretrovirais, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde.

Ref.: 25000.133543/2022-57.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso I do art. 32 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o fostensavir trometamol 600 mg para o tratamento de indivíduos adultos vivendo com HIV multirresistentes aos antirretrovirais, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646, 21 de dezembro de 2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

PORTARIA SECTCS/MS Nº 21, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o durvalumabe para o tratamento de pacientes com câncer de pulmão de células não-pequenas estágio III irrígavel, cuja doença não progrediu após a terapia de quimiorradiação à base de platina, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde.

Ref.: 25000.109010/2023-35.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso I do art. 32 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o durvalumabe para o tratamento de pacientes com câncer de pulmão de células não-pequenas estágio III irrígavel, cuja doença não progrediu após a terapia de quimiorradiação à base de platina, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646, 21 de dezembro de 2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

PORTARIA SECTCS/MS Nº 22, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o mepolizumabe para o tratamento de pacientes com idade entre 6 e 17 anos com asma eosinofílica grave refratária, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde.

Ref.: 25000.081136/2023-38.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso I do art. 32 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o mepolizumabe para o tratamento de pacientes com idade entre 6 e 17 anos com asma eosinofílica grave refratária, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646, 21 de dezembro de 2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.478, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL DE ALIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA - ALIMENTOS: 262924

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME DO PRODUTO

NÚMERO DO PROCESSO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

EXELTIS LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA / 19.136.432/0001-52

MIO-NOSITOL

25351.551903/2022-19

4139 - DESISTÊNCIA DE PETIÇÃO/PROCESSO DE AVALIAÇÃO A PEDIDO DA EMPRESA / 0255136/24-2

FOODSTAFF ASSESSORIA DE ALIMENTOS LTDA / 60.102.365/0001-59

LACTOBACILLUS RHAMNOSUS HN001

25351.461131/2022-24

4139 - DESISTÊNCIA DE PETIÇÃO/PROCESSO DE AVALIAÇÃO A PEDIDO DA EMPRESA / 0385332/24-6

BIFIDOBACTERIUM ANIMALIS SUBSP. LACTIS HN019

25351.562767/2022-92

4139 - DESISTÊNCIA DE PETIÇÃO/PROCESSO DE AVALIAÇÃO A PEDIDO DA EMPRESA / 0385282/24-9

GEMINI INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA / 10.690.195/0001-00

EXTRATO DE URUCUM

25351.384117/2023-81

4139 - DESISTÊNCIA DE PETIÇÃO/PROCESSO DE AVALIAÇÃO A PEDIDO DA EMPRESA / 0475849/24-8

INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAS LTDA / 01.730.520/0001-12

FRUTOOLIGOSSACARÍDEO DE CADEIA CURTA (SCFOS)

25351.048860/2023-70

4139 - DESISTÊNCIA DE PETIÇÃO/PROCESSO DE AVALIAÇÃO A PEDIDO DA EMPRESA / 0465464/24-6

NCD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORANTES NATURAIS LTDA / 40.421.809/0001-01

EXTRATO DA SEMENTE E CASCA DE UVA

25351.497594/2023-13

4139 - DESISTÊNCIA DE PETIÇÃO/PROCESSO DE AVALIAÇÃO A PEDIDO DA EMPRESA / 0473794/24-1

EXTRATO DE CRANBERRY

25351.840216/2023-56
 4139 - DESISTÊNCIA DE PETIÇÃO/PROCESSO DE AVALIAÇÃO A PEDIDO DA EMPRESA /
 0473816/24-5
 EXTRATO DA SEMENTE E CASCA DE UVA
 25351.486608/2023-65
 4139 - DESISTÊNCIA DE PETIÇÃO/PROCESSO DE AVALIAÇÃO A PEDIDO DA EMPRESA /
 0473766/24-8

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.479, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL DE ALIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 264624
 NOME DA EMPRESA / CNPJ
 NOME DO PRODUTO
 NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
 PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ATTIVOS MAGISTRALIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 10.769.880/0001-19
 MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

25351.585978/2023-84 / 670550028
 4061 - Registro de módulo para nutrição enteral / 0949471/23-2

PRAFESTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA / 56.173.131/0001-25
 LAMINA DE PET PCR GRAU ALIMENTICIO
 25351.596554/2023-45 / 676470001
 4044 - Registro de Embalagem Reciclada / 0965841/23-5

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.480, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE-GERAL DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
 PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
 NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
 NÚMERO DE REGISTRO VALIDADE
 APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
 PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

Camber Farmaceutica Ltda 24633934000129
 bortezomibe 25351.042830/2020-15 12/2030
 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1368382/23-9
 1.6507.0008.001-5 36 Meses
 3,5 MG PO LIOF SOL INJ IV/SC CT FA VD TRANS
 BORTEZOMIBE
 MIBO 25351.717102/2018-46 08/2030
 11051 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 1353049/23-6
 1.6507.0006.001-4 36 Meses
 3,5 MG PO LIOF SOL INJ IV/SC CT FA VD TRANS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.481, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE-GERAL DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
 PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
 NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
 NÚMERO DE REGISTRO VALIDADE
 APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
 PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

KYMBERG FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA 43056264000170
 DIPIRONA
 DIPBE 25351.942072/2024-52 02/2034
 10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
 0470595/24-5
 1.9624.0001.001-4 24 Meses
 500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
 1.9624.0001.002-2 24 Meses
 500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML
 1.9624.0001.003-0 24 Meses
 500 MG / ML SOL OR CX 200 FR PLAS OPC GOT X 20 ML (EMB HOSP)
 1.9624.0001.004-9 24 Meses
 500 MG / ML SOL OR CX 750 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
 1.9624.0001.005-7 24 Meses
 500 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
 1.9624.0001.006-5 24 Meses
 500 MG/ML SOL OR CX 100 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
 1.9624.0001.007-3 24 Meses
 500 MG/ML SOL OR CX 200 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
 1.9624.0001.008-1 24 Meses
 500 MG/ML SOL OR CX 500 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
 1.9624.0001.009-1 24 Meses
 500 MG/ML SOL OR CX 500 FR PLAS OPC GOT X 20 ML (EMB HOSP)

1.9624.0001.010-3 24 Meses
 500 MG/ML SOL OR CX 100 FR PLAS OPC GOT X 20 ML (EMB HOSP)
 1.9624.0001.011-1 24 Meses
 500 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS OPC GOT X 20 ML (EMB HOSP)

 PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 7385659300166
 cetoconazol 25351.279424/2004-88 05/2025
 10088 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA
 0185490/24-9
 1.2568.0123.001-6 24 Meses
 20 MG/G SHAMP CT FR PLAS OPC X 100 ML 01
 1.2568.0123.002-4 24 Meses
 20 MG/G SHAMP CX 50 FR PLAS OPC X 100 ML (EMB HOSP)
 1.2568.0123.003-2 24 Meses
 20 MG/G SHAMP CT 5 ENV AL PLAS OPC X 10 ML(EMB FRAC)
 1.2568.0123.004-0 24 Meses
 20 MG/G SHAMP CT 10 ENV AL PLAS OPC X 10 ML(EMB FRAC)
 1.2568.0123.005-9 24 Meses
 20 MG/G SHAMP CT 20 ENV AL PLAS OPC X 10 ML(EMB FRAC)
 1.2568.0123.006-7 24 Meses
 20 MG/G SHAMP CT 40 ENV AL PLAS OPC X 10 ML(EMB FRAC)
 1.2568.0123.007-5 24 Meses
 20 MG/G SHAMP CT 80 ENV AL PLAS OPC X 10 ML(EMB FRAC)
 1.2568.0123.008-3 24 Meses
 20 MG/G SHAMP CT 120 ENV AL PLAS OPC X 10 ML(EMB FRAC)
 1.2568.0123.009-1 24 Meses
 20 MG/G SHAMP CT 240 ENV AL PLAS OPC X 10 ML(EMB FRAC)

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.482, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE-GERAL DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NÉLIO CÉSAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
 PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
 NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
 NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
 APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
 PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
 ÁCIDO ASCÓRBICO
 VITERGYL C 25351.561708/2015-68 05/2027
 1373 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
 1058496/23-9
 1.1560.0192.005-4 24 Meses
 200 MG/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB X 20 ML
 1.1560.0192.006-2 24 Meses
 200 MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT VD AMB X 20 ML
 1.1560.0192.007-0 24 Meses
 200 MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT VD AMB X 20 ML
 1.1560.0192.008-9 24 Meses
 200 MG/ML SOL OR CX 200 FR GOT VD AMB X 20 ML

 MABRA FARMACEUTICA LTDA 09545589000188
 ÁCIDO ASCÓRBICO
 CEPLUS 25351.421710/2017-77 10/2028
 1373 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
 1058591/23-1
 1.7794.0037.005-5 24 Meses
 200 MG/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB X 20 ML
 1.7794.0037.006-3 24 Meses
 200 MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT VD AMB X 20 ML
 1.7794.0037.007-1 24 Meses
 200 MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT VD AMB X 20 ML
 1.7794.0037.008-1 24 Meses
 200 MG/ML SOL OR CX 200 FR GOT VD AMB X 20 ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.483, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE-GERAL DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
 PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
 NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
 NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
 APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
 PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
 SULFATO DE VINCRISTINA
 CYTOVINEX 25351.782896/2023-86 04/2034
 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1297633/23-4
 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0214314/12-3 - 25351.148619/2012-06)
 1.1637.0218.001-7 24 Meses
 1 MG/ML SOL INJ CT FA VD AMB X 1 ML
 1.1637.0218.002-5 24 Meses
 1 MG/ML SOL INJ CT 5 FA VD AMB X 1 ML
 1.1637.0218.003-3 24 Meses
 1 MG/ML SOL INJ CT 20 FA VD AMB X 1 ML

 FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104
 BICARBONATO DE SÓDIO 25351.051495/2007-61 11/2027
 10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS
 0397286/23-1

1.0041.0130.002-4 24 Meses
 84 MG/ML SOL INJ IV FR VD TRANS X 250 ML
 1.0041.0130.004-0 24 Meses
 84 MG/ML SOL INJ IV CX 10 FR VD TRANS X 250 ML

 GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
 bromidrato de vortioxetina
 VORPRO 25351.052492/2024-45 04/2034
 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0222474/24-7
 (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 3378673/21-9 - 25351.179359/2021-92)
 1.0583.1044.001-4 24 Meses
 5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
 1.0583.1044.002-2 24 Meses
 5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
 1.0583.1044.003-0 24 Meses
 5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
 1.0583.1044.004-9 24 Meses
 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
 1.0583.1044.005-7 24 Meses
 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
 1.0583.1044.006-5 24 Meses
 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60

 GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
 TOSILATO DE NIRAPARIBE MONOIDRATADO
 ZEJULA 25351.232639/2020-55 03/2029
 1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
 0523648/23-7
 1.0107.0349.001-2 36 Meses
 100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 28
 1.0107.0349.002-0 36 Meses
 100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 56

 LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
 DIOSMINA + FLAVONÓIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA
 VENAFLON 25000.009812/99-28 10/2029
 10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS
 0351539/23-7
 1.0370.0267.005-9 24 Meses
 (900 + 100) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
 1.0370.0267.006-7 24 Meses
 (900 + 100) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
 1.0370.0267.007-5 24 Meses
 (900 + 100) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
 1.0370.0267.008-3 24 Meses
 (900 + 100) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
 1.0370.0267.009-1 24 Meses
 (900 + 100) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
 1.0370.0267.010-5 24 Meses
 (900 + 100) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200

 MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
 92265552000905
 CLORIDRATO DE BUPROPIONA
 DERADOP XL 25351.063032/2022-81 09/2028
 12142 INCLUSÃO DO COMPLEMENTO DE NOME 0072300/24-2
 1.1819.0305.001-1 24 Meses
 150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
 1.1819.0305.002-1 24 Meses
 150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20
 1.1819.0305.003-8 24 Meses
 150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
 1.1819.0305.004-6 24 Meses
 150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
 1.1819.0305.005-4 24 Meses
 150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 90
 1.1819.0305.006-2 24 Meses
 150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 100
 1.1819.0305.007-0 24 Meses
 150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 150
 1.1819.0305.008-9 24 Meses
 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
 1.1819.0305.009-7 24 Meses
 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20
 1.1819.0305.010-0 24 Meses
 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
 1.1819.0305.011-9 24 Meses
 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
 1.1819.0305.012-7 24 Meses
 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 90
 1.1819.0305.013-5 24 Meses
 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 100
 1.1819.0305.014-3 24 Meses
 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 150

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.484, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE-GERAL DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei 13.411, e art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA
 NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
 EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
 EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
 (ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
 cloridrato de trazodona 25351.762707/2021-97
 1027837/23-1 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo DIFA sem CADIFA
 1027859/23-1 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças intermediárias de métodos analíticos
 1027864/23-8 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças intermediárias de métodos analíticos
 0714324/23-9 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo DIFA sem CADIFA
 0714326/23-5 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças intermediárias de métodos analíticos
 0714328/23-1 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças intermediárias de métodos analíticos

 DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 MEPIADRE 25000.033989/96-11
 1109900/23-3 RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril

 BAYER S.A.
 GADOVIST 25351.626330/2008-36
 1116319/23-4 RDC 73/2016 - NOVO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente

 NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A.
 TRAVATAN 25351.660118/2012-13
 1109603/23-9 RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 451, de 2 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2024, Seção 1, pág. 62, referente ao processo 25351.880423/2021-81,

Onde se lê:
 UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
 hemitartrato de norepinefrina monoidratada 25351.880423/2021-81 05/2033
 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0597127/23-6
 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0597129/23-2
 1.0497.1514.001-7 6 Meses

2 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 50 AMP VD AMB X 4 ML

Leia-se:
 UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
 hemitartrato de norepinefrina monoidratada 25351.880423/2021-81 05/2033
 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0597127/23-6 (11864
 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇAS NOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO FORA DE LIMITES
 APROVADOS ANTERIORMENTE 0427223/23-4 - 25351.357387/2021-57)
 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0597129/23-2 (11108
 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO
 0427210/23-2 - 25351.357387/2021-57)
 1.0497.1514.001-7 18 Meses
 2 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 50 AMP VD AMB X 4 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº RE 1.330/2024, de 05 de abril de 2024, publicada no DOU nº 67, seção 01, página 70, publicada em 08/04/2024, referente ao deferimento do expediente nº 0463541238,

Onde se lê:
 132.230.114.001-1 24 meses
 136 MMOL/L SOL INFU IV CX ENVOLT 2 BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 1500
 ML + CONECTOR SAFE LOCK
 132.230.114.002-8 24 meses
 136 MMOL/L SOL INFU IV CX ENVOLT 2 BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 1500
 ML + CONECTOR SECUNECT
 Leia-se:
 132.230.114.001-1 24 meses
 136 MMOL/L SOL INFUS IV CX ENVOLT 8 BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 1500
 ML + CONECTOR SAFE LOCK
 132.230.114.002-8 24 meses
 136 MMOL/L SOL INFUS IV CX ENVOLT 8 BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 1500
 ML + CONECTOR SECUNECT

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1419, de 11 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2024, Seção 1, pág. 307, referente ao processo 25351.183646/2023-69,

Onde se lê:
 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: APSEN
 FARMACEUTICA S/A - 62.462.015/0001-29
 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: Apsen
 Farmacêutica S.A.

EXPEDIENTE: 0299565/23-8 de 24/03/2024
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM
 BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:

Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS,
 LÍQUIDAS. Endereço: Rua La Paz nº 37/67, Santo Amaro. São Paulo - SP
 VALIDADE: 15/04/2026

Leia-se:
 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: APSEN
 FARMACEUTICA S/A - 62.462.015/0001-29
 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: Apsen
 Farmacêutica S.A.

EXPEDIENTE: 0299565/23-8 de 24/03/2024
 HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O
 ESCOPO:

Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS,
 LÍQUIDAS. Endereço: Rua La Paz nº 37/67, Santo Amaro. São Paulo - SP
 VALIDADE: 15/04/2026

GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PROD DE TERAPIAS AVAN

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.485, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PRODUTOS DE TERAPIAS AVANÇADAS, DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL

NÚMERO DO PROCESSO NOME DO MEDICAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO ASSUNTO DA PETIÇÃO

ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25351810931201604 TALTZ

0866869238 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada
0866891234 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação do produto terminado - Moderada

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED

25351094880202312 VACINA MENINGOCÓICA ACWY (CONJUGADA)
0895892231 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada
0895926239 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada
0895993235 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada
0896126233 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada
0896326236 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação do produto terminado - Moderada

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS S.A.

25351430353201303 GAZYVA
0856225233 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada
0856227230 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 43. Alteração nos testes de controle em processo e/ou critérios de aceitação aplicados durante o processo de fabricação do produto terminado ou nos intermediários - Moderada
0856234232 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação do produto terminado - Moderada

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS S.A.

250000233539912 HERCEPTIN
0856230230 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 45. Alteração na especificação ou nos procedimentos analíticos usados para liberação do excipiente - Moderada
0858972231 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 50. Alteração no processo de fabricação de um excipiente biológico - Moderada
0856232236 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 52. Alteração do fornecedor de um excipiente não biológico ou biológico não derivado de plasma - Moderada

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS S.A.

25351222177200871 Actemra
0866865235 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 73. Alteração nas condições de armazenamento do produto biológico terminado (fechado ou após aberto) ou do produto biológico reconstituído ou diluído - Moderada

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA

2535110434202109 ZIEXTENZO
0900611237 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 66. Modificação na embalagem primária (por exemplo, novo revestimento, tampa, tipo de vidro) - Moderada

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA

25351674170201427 ZARZIO
0900458231 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 73. Alteração nas condições de armazenamento do produto biológico terminado (fechado ou após aberto) ou do produto biológico reconstituído ou diluído - Moderada

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.516, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pelo 3º VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS



ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA

CNPJ: 03.334.170/0001-09

Marca: CAMEL COMPACT PEAR (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.243482/2020-93

Expediente: 1222255/23-1

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: WINSTON BLUE HAND SELECTED TOBACCO (cigarro com filtro) -embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.014998/2021-11

Expediente: 0107358/24-3

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: WINSTON CLASSIC HAND SELECTED TOBACCO (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.015005/2021-11

Expediente: 0096617/24-7

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca: A SAMPOERNA KRETEK MENTHOL SELECT KS (cigarro kretek) - embalagem primária box
Processo: 25351.497237/2019-61

Expediente: 1277847/23-8

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: A SAMPOERNA KRETEK MENTHOL SELECTED KS (cigarro kretek) - embalagem primária box
Processo: 25351.053471/2024-47

Expediente: 0223775/24-0

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: A SAMPOERNA KRETEK SELECT KS (cigarro kretek) - embalagem primária box
Processo: 25351.497241/2019-29

Expediente: 1277805/23-2

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: A SAMPOERNA KRETEK SELECTED KS (cigarro kretek) - embalagem primária box
Processo: 25351.053451/2024-76

Expediente: 0223729/24-6

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: L&M BLUE LINE KS (cigarro com filtro) - embalagens maço, box e caixa com 4 boxes.
Processo: 25069.472178/2019-11

Expediente: 1487224/23-2

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: CHESTERFIELD REMIX BLOSSOM (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.557470/2022-13

Expediente: 0085354/24-2

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: MARLBORO ADVANCE (BLACK) KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.497037/2019-16

Expediente: 1414441/23-7

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: MARLBORO (RED FWD) KS (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.783492/2011-23

Expediente: 0085419/24-1

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca: LUCKY STRIKE FRESH DOUBLE ICE (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 2 e 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.442274/2022-37

Expediente: 0086398/24-0

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: ROTHMANS OF LONDON CORE BLUE (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box, embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias maço e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.025127/2021-15

Expediente: 0114203/24-8

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: ROTHMANS OF LONDON 1890 RED INTERNATIONAL (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.084154/2022-19

Expediente: 1407916/23-0

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: ROTHMANS OF LONDON 1890 SILVER INTERNATIONAL (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.084217/2022-29

Expediente: 1407908/23-9

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.517, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

BIFON & BIFON PALHEIROS E DERIVADOS DO TABACO LTDA

CNPJ: 27.799.277/0001-82

Marca: SANTROPEZ TRADICIONAL (cigarro de palha) - embalagem primária caixa para 20 unidades e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias tipo caixa para 20 unidades
Processo: 25351.809267/2023-19

Expediente: 1352996/23-0

DISTRIBUIDORA DE FUMOS CATOINHO LTDA

CNPJ: 55.428.288/0001-91

Marca: CATOINHO (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 27g

Processo: 25351.030690/2024-58

Expediente: 0183398/24-7

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

HBT INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA

CNPJ: 18.044.630/0001-23

Marca: TABAQUIN GOLDEN VIRGINIA (fumo desfiado) - embalagens primárias saco para 12 g, 20 g, 25 g e 35 g e lata para 50 g e 80 g

Processo: 25351.441377/2019-84

Expediente: 1423248/23-1

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

IARAZIL ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO LTDA

CNPJ: 34.279.892/0001-23

Marca: FUMO CAVALINHO AMARELO (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 30 g

Processo: 25351.140050/2024-55

Expediente: 0384633/24-4

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Marca: FUMO CAVALINHO VERMELHO (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 25 g

Processo: 25351.140049/2024-21

Expediente: 0384630/24-0

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

JULIANA CAVATÃO

CNPJ: 22.899.501/0001-94

Marca: PRADO PALHEIROS (cigarro de palha) - embalagem primária caixa para 10 e 20 unidades, embalagem secundária caixa para 20 embalagens primárias tipo caixa para 10 unidades e embalagem secundária caixa para 20 embalagens primárias tipo caixa para 20 unidades

Processo: 25351.034171/2024-69

Expediente: 0189558/24-3

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

VANESSA LUCIANA CAMPANHONI

CNPJ: 47.101.242/0001-35

Marca: SANTELMO (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 35g

Processo: 25351.028070/2024-59

Expediente: 0178423/24-4

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.518, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

TABACOS CONQUISTADOR LTDA

CNPJ: 11.997.987/0001-87

Marca: FUMO DESFIADO CONQUISTADOR (fumo desfiado)

Processo: 25351.111956/2024-62

Expediente: 0331983/24-1

Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.492, DE 18 DE ABRIL DE 2024**

O GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade dos registros ou cadastros de produtos para saúde, abrangendo registros ou cadastros vencidos, nos termos da Lei 6.360/76, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

Processo	Assunto	CNPJ	Razão Social	Produto	Registro	Data vencimento do Registro
250231000820000	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	01447737000110	BRW SUPORTE E LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA	ELETRODO AUTO ADESIVO	10334810001	01/02/2012
250231000740000	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	01447737000110	BRW SUPORTE E LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA	HAND EXERCISE THERA-BAND PARA FISIOTERAPIAMOTOR	10334819011	01/05/2006
25351482043200934	8031 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico	01447737000110	BRW SUPORTE E LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA	FITA ADESIVA CURE TAPE	10334819013	01/02/2015
250231000850000	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	01447737000110	BRW SUPORTE E LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA	EMS (ESTIMULADOR MUSCULAR)	10334819005	01/05/2006
25351575106200798	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01447737000110	BRW SUPORTE E LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA	AGULHA DESCARTAVEL DE ACUPUNTURA ESTERELIZADA	10334810009	31/03/2013
25351117589200718	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	04709243000154	BS EQUIPAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP	AUTOCLAVE DE MESA DIGITALE	80360560001	25/08/2013
25351418956200617	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	06974493000147	BT LOCK BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	BROCA BT LOCK	80324520002	12/03/2012
25351418886200699	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	06974493000147	BT LOCK BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	CICATRIZADOR BT LOCK	80324520001	12/03/2012
25351003817200765	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	06974493000147	BT LOCK BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	TITANIO ABUTMENT	80324520006	12/03/2012
25351003779200741	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	06974493000147	BT LOCK BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	CATRACA BT LOCK	80324520005	12/03/2012
25351003735200711	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	06974493000147	BT LOCK BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	TITANIUM IMPLANT	80324520004	12/03/2012
25351003692200773	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	06974493000147	BT LOCK BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	CALCINÁVEL BTLOCK	80324520003	12/03/2012
25351003834200701	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	06974493000147	BT LOCK BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	INSTRUMENTAL BT LOCK	80324520007	12/03/2012
25351001099200440	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	05688382000101	BURGOMÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	SONDA UROLÓGICA FOLEYPLAST	80184210002	01/09/2009
25351025089200408	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	05688382000101	BURGOMÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	CATETER URETERAL	80184210005	01/10/2009
25351025085200411	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	05688382000101	BURGOMÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	CATETER UMBILICAL	80184210004	01/10/2009
25351025080200499	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	05688382000101	BURGOMÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	TUBO BRONQUIAL DUPLO LUMEN	80184210001	10/08/2009
25351001113200413	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	05688382000101	BURGOMÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	EXTRATOR DE EMBOLOS	80184210003	10/09/2009
25351457436200531	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II	05688382000101	BURGOMÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	OFTALMOSCOPIOS	80184219001	03/07/2011
25351575449202020	8433 - IVD - Registro de produto	18980014000184	BUZZY COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME	KIT DE DIAGNÓSTICO PARA SARS-COV-2 ÁCIDO NUCLEICO (PCR EM TEMPO REAL)	81150720014	20/08/2021



25351421269202029	8017 - IVD - Registro de produtos em família	18980014000184	BUZZY COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME	Família de Kit de Diagnóstico para SARS-COV-2 IgM/IgG Anticorpos - Ouro Coloidal	81150720013	09/07/2021
25351168119200895	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	04581288000196	BW LIDO INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP	INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS NÃO ARTICULADOS CORTANTES LIDO	80413140001	11/08/2013
25351785977200833	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	08317750000101	BYOBRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E SEUS INSUMOS LTDA	ENEASYSTEM III	80406120001	28/09/2014
25351125233201022	8002 - IVD - Registro de produto importado	08317750000101	BYOBRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E SEUS INSUMOS LTDA	Kit imunoenzimático para o diagnóstico de anticorpos IgA Específicos anti-(Gliadina, tTG).	80406120003	26/07/2015
25351291874201006	8017 - IVD - Registro de produtos em família	08317750000101	BYOBRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E SEUS INSUMOS LTDA	ENEA SPECIFIC IgE Alimentos de Origem Animal	80406120002	13/07/2015
25351125248201080	8002 - IVD - Registro de produto importado	08317750000101	BYOBRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E SEUS INSUMOS LTDA	Kit imunoenzimatico para o diagnóstico de anticorpos IgM Específicos anti-(Cardiolipina, B2-Glicoproteína I).	80406120004	26/07/2015
25351314346201011	8002 - IVD - Registro de produto importado	08317750000101	BYOBRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E SEUS INSUMOS LTDA	ENEA AUTOIMMUNE IgA - tTG	80406120005	18/10/2015
250000042849801	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	GABINETE CK GAB 5	10282710001	01/05/2003
250000042839831	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	TRIDIMENSIONAL	10282710002	01/05/2003
250000042769875	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	VAPORIZADOR CK 100	10282710003	01/05/2003
250000042819813	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	SYNCROS COMPACT - PLUS	10282710004	01/05/2003
250000042829878	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	SEQUENCIAL - SEQUENCIAL III	10282710005	01/05/2003
250000042809842	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	CELLS - TRAT CK 112 - 210 - 212	10282710006	01/05/2003
25351041361200316	803 - Registro de Material de Uso Médico ou Equipamento Nacional de Médio e Pequeno Porte para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais e demais produtos.	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	CK GAB 5	10282710012	21/01/2009
25351041337200379	803 - Registro de Material de Uso Médico ou Equipamento Nacional de Médio e Pequeno Porte para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais e demais produtos.	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	CK G 5V	10282710017	08/03/2014
25351041339200368	803 - Registro de Material de Uso Médico ou Equipamento Nacional de Médio e Pequeno Porte para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais e demais produtos.	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	SEQUENCIAL III	10282710015	08/03/2009
25351041348200359	803 - Registro de Material de Uso Médico ou Equipamento Nacional de Médio e Pequeno Porte para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais e demais produtos.	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	CELLS TRAT CK 112	10282710011	21/01/2009
25351041327200333	803 - Registro de Material de Uso Médico ou Equipamento Nacional de Médio e Pequeno Porte para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais e demais produtos.	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	CK G 3V	10282710013	08/03/2009
25351041362200352	803 - Registro de Material de Uso Médico ou Equipamento Nacional de Médio e Pequeno Porte para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais e demais produtos.	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	TRIDIMENSIONAL III	10282710019	08/03/2009
25351433791200514	8057 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	VAPORIZADOR CK 101	10282719004	20/03/2011
25351434369200586	8057 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	CK VACUO SPRAY	10282719005	20/03/2011
25351432472200591	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	CK 012	10282710020	27/03/2011
25351603377200741	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	CK 6000 ULTRASOUND PEELING	10282710021	19/05/2013
25351041344200371	803 - Registro de Material de Uso Médico ou Equipamento Nacional de Médio e Pequeno Porte para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais e demais produtos.	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	SYNCROS PLUS	10282710016	08/03/2014
25351041355200351	8057 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	VAPORIZADOR	10282719002	14/06/2009
25351041350200328	803 - Registro de Material de Uso Médico ou Equipamento Nacional de Médio e Pequeno Porte para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais e demais produtos.	56045990000139	C.K. IND. E COM. DE AP. ELETRO MEDICINAIS LTDA.	TS4	10282710018	08/03/2014
253510180600094	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	53123840000108	CAAJARA COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO REPRESENTAÇÕES LTDA	COLETOR DE MATERIAL PERFUCORTANTE CAAJARA	10199369006	01/09/2005
25351609798200785	8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	08053383000178	CAITHEC COMERCIO E INDUSTRIA S.A.	ISOTEC DENSO	80403360002	22/04/2013
250000295769687	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00941342000106	CALCIMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	IMPLANTE DENTAL CILINDRICO COM REVESTIMENTO DEPLASMA SPRAY DE TITANIO ROSQUEADO	10294430006	09/10/2001
250000295799675	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00941342000106	CALCIMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	IMPLANTE DENTAL CILINDRICO COM REVESTIMENTO DEPOLIMERO ROSQUEADO	10294430007	09/10/2001
250000130859604	810 - Revalidação de Registro de Material de Uso Médico ou Equipamentos de Médio e Pequeno Porte para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais e produtos para saúde.	00941342000106	CALCIMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	KIT CIRURGICO CALCIMED	10294430008	01/10/2001

250000295819617	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00941342000106	CALCIMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	IMPLANTE DENTAL CILINDRICO COM REVESTIMENTO DEPLASMA DE TITANIO CILINDRICO	10294430009	09/10/2001
250000295779640	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00941342000106	CALCIMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	MUNHOES	10294430010	29/11/2001
250000101099656	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA PARA ENG	ASPIRADOR MEDICINAL CALGIMED	10261570001	01/07/2001
250000101029615	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA PARA ENG	MANGUEIRA PARA ADMINISTRACAO DE GASES MEDICINAIS CALGIMED	10261570002	01/08/2001
250000101109635	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA PARA ENG	CONJUNTO PARA ANESTESIA INALATORIA CALGIMED	10261570003	01/08/2001



250000099539615	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	VAPORIZADOR UNIVERSAL ANESTESICO CALGIMED	DE	10261570004	01/08/2001
250000099619635	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	CANULA GEDEL CALGIMED		10261570005	30/08/2001
250000099569603	819 - Alteração do Nome Comercial de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Importados ou Nacionais	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	APARELHO PARA ANESTESIA MODELO 3000 - CALGIMED		10261570006	30/08/2001
250000101119606	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	VALVULA MEDICINAL CALGIMED		10261570007	01/10/2001
250000101019644	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	VALVULA REGULADORA DE N2O CALGIMED		10261570008	01/11/2001
250000350639697	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	APARELHO DE ANESTESIA MODELO 2000		10261570009	29/11/2001
250000350589657	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	SENSOR REUSAVEL OXIBAND OXI-P/I		10261570017	01/12/2001
250000350629624	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	SENSOR ADESIVO OXICLIQ A		10261570027	25/02/2002
250000400029641	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	VENTILADOR PULMONAR MODELO 7200 SPE		10261570030	01/05/2002
250000171929739	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	COLECTA - COLETOR DESCARTAVEL PARA SECRECAOMODELO 00640-8		10261570033	01/08/2002
250000171949764	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	COLECTA - COLETOR DESCARTAVEL PARA SECRECAOMODELO 00633-5		10261570034	01/08/2002
250000171969790	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	COLECTA - COLETOR DESCARTAVEL PARA SECRECAOMODELO 00641-6		10261570035	01/08/2002
250000252639731	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	SENSORES DE OXIMETRIA - NELLCOR DS 100A		10261570039	01/01/2003
25000062389776	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	APARELHO DE ANESTESIA 1600		10261570040	19/02/2003
250000231119711	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	RESSUSCITADOR CARDIO-PULMONAR MODELO RCP -PROTECTION		10261570042	01/03/2003
250000101069668	820 - Alteração da Composição de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Importado ou Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	INTERMEDIARIO DE LIGACAO CALGIMED		10261579002	01/07/2001
250000099549670	820 - Alteração da Composição de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Importado ou Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	REANIMADOR MANUAL COM VALVULA DE SEGURANCA 700		10261579003	01/07/2001
250000101079621	820 - Alteração da Composição de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Importado ou Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	BALAO INALATORIO CALGIMED		10261579004	01/07/2001
250000099729651	820 - Alteração da Composição de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Importado ou Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	FLUXOMETRO MEDICINAL CALGIMED		10261579005	01/07/2001
250000099579668	820 - Alteração da Composição de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Importado ou Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	PAINEL PARA ADMINISTRACAO DE GASES E ELETRICA EMLEITO CALGIMED		10261579006	01/08/2001
250000099709626	820 - Alteração da Composição de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Importado ou Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	NEBULIZADOR UMIDIFICADOR CALGIMED		10261579007	01/08/2001
250000099649623	820 - Alteração da Composição de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Importado ou Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	FRASCO COLETOR CALGIMED		10261579008	01/08/2001
250000099609672	820 - Alteração da Composição de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Importado ou Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	MASCARA DE OXIGENACAO CALGIMED		10261579009	01/08/2001
250000101049632	820 - Alteração da Composição de Material de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Importado ou Nacional	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	TRAQUEIA PARA CIRCUITO RESPIRATORIO CALGIMED		10261579010	01/08/2001
250000099559632	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	MISTURADOR DE AR/02 CALGIMED		10261579001	01/07/2001
250000350419654	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	62527866000102	CALGIMED EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA	PARA ENG	SENSOR REUSAVEL OXIBAND OXI-A/N		10261570012	01/12/2001
25351031323200347	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA		MALHA BIOMESH DE POLIESTER		80003890018	14/09/2009
25351031322200301	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA		MALHA BIOMESH A2		80003890022	03/11/2009
25351031321200358	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA		MALHA BIOMESH NK		80003890021	03/11/2009
25351189711200235	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA		PROTESE VASCULAR POLYTHESE		80003890019	22/10/2009



25025022709200200	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	TROCARTA VECTEC 5	80003890002	01/07/2008
25025040168200271	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	MICROSCOPIO CIRURGICO VARIOSCOPIO AF3	80003899001	01/05/2008
25351046782200325	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	VÁLVULA DE PRESSÃO AJUSTÁVEL SOPHY	80003890011	01/09/2014
25351060617200386	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	SISTEMA DE STENT PERIFERICO EVO/EVO-DUOFLEX	80003890016	01/09/2009
25351060612200353	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	SISTEMA DE STENT PERIFERICO AUTO-EXPANSIVEL EVO/EVO-DUOFLEX	80003890015	01/09/2009
25351113717200401	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	CATETER RXPTCA VIVANT	80003890024	09/02/2010
25351057355200372	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	PROTESE VASCULAR POLYMAILLE V.E.	80003890014	01/09/2009
25351027963200514	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	ANEL GASTRICO BIORING COM CATETER DE TITANEO	80003890031	03/10/2010
25351026973200532	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	ANEL GASTRICO BIORING	80003890029	19/09/2010
25351103310200549	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	MONITOR DE PRESSAO INTRACRANIANA PRESSIO PSO 3000	80003890032	03/10/2015
25351124015200526	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	VÁLVULA DE PRESSÃO AJUSTÁVEL POLARIS	80003890034	24/10/2015
25351028441200530	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	CATETER VENOSO CENTRAL SUNGWON	80003890028	08/08/2015
25351292874200547	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	POLYSITE CAMARAS PRE-CONECTADAS SERIE 4000	80003890040	21/11/2010
25351096761200601	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	POLYSITE - CAMARA PARA MICRO-CATETER DE SILICONE SERIE 2000	80003890046	19/06/2011
25351003103200676	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	STENT CORONARIO CHROMOFLEX	80003890043	03/04/2011
25351096780200620	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	DISPOSITIVO POLYSITE MICRO CATETER DE POLIURETANO SERIE 2000	80003890047	19/06/2011
25351245317200618	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	GRAMPEADOR CIRCULAR	80003890049	18/09/2011
25351135131200732	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	TEL A PARA HERNIA	80003890055	27/08/2017
25351245354200626	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	GRAMPEADOR LINEAR	80003890050	06/11/2011
25025022705200200	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	TROCARTA VECTEC 12	80003890001	01/07/2008
25351449498200811	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA DE JOELHO	80003890057	29/09/2013
25351504455200906	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	DISPOSITIVO PARA DESARTERIALIZAÇÃO HEMORROIDAL THD	80003890070	25/05/2015
25351191832201091	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	GRAMPEADOR DE PELE DESCARTÁVEL	80003890082	28/03/2016
25351188518201006	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	GRAMPEADOR LINEAR DESCARTÁVEL COM CARGA	80003890074	10/01/2016
25351310732201015	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	CIMENTO ÓSSEO EXOLENT COM GENTAMICINA	80003890100	07/01/2018
25351331519201033	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	PFM PICC - CATETER VENOSO CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA	80003890093	13/06/2016
25351333616201065	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	PFM PICC - CATETER VENOSO CENTRAL	80003890095	15/08/2016
25351193702201026	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE DESCARTÁVEL ENDOSCÓPICO COM CARGA	80003890084	11/04/2016
2535132822201049	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	CATETER BALÃO PARA EMBOLECTOMIA	80003890099	12/11/2017
25351190026201019	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	INSTRUMENTO PARA BIÓPSIA DESCARTÁVEL	80003890073	04/10/2015
25351196350201021	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE DESCARTÁVEL ENDOSCÓPICO	80003890076	10/01/2016
25351196330201097	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR DESCARTÁVEL	80003890075	10/01/2016
25351188540201032	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	GRAMPEADOR CIRCULAR DESCARTÁVEL PARA HEMORRÓIDA COM CARGA	80003890080	28/03/2016
25351191848201078	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE DESCARTÁVEL COM CARGA	80003890079	21/03/2016
25351191820201011	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	GRAMPEADOR CIRCULAR DESCARTÁVEL INTRALUMINAL COM CARGA	80003890081	28/03/2016
25351196250201016	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE DESCARTÁVEL	80003890085	25/04/2016



25351086113200961	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	AGULHA DE INFUSÃO EZ HUBER COM SISTEMA DE PROTEÇÃO	80003890059	05/10/2014
25351096681200648	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	POLYSITE - CAMARA PARA MICROCATETER DE POLIURETANO SERIE 2000	80003890044	19/06/2011
25351032154200362	8005 - Registro de Família de Equipamentos de Grande Porte Importado para Diagnóstico e Terapia.	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	SISTEMA DE ANGIOGRAFIA DIGITAL INFINIX-i	10295030069	25/11/2013
250000262029609	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	ECOGRAFO MODELO SSA-220A	10295030001	29/11/2001
250000303919689	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO TSX-002A SERIE XVISION	10295030002	25/02/2002
250000050589759	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	RESSONANCIA MAGNETICA MODELO FLEXART-MRT-50 GP	10295030017	28/07/2002
250000111419785	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	ESTATIVA PORTA TUBO SUSPENSO NO TETOMODELO DST-SERIE 100 A	10295030025	16/10/2002
250000182229733	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	UNIDADE DE MAMOGRAFO MGU-100A marca TOSHIBA	10295030027	19/11/2002
250000182239704	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	GERADOR DE RAIOS-X KXO-80G marca TOSHIBA	10295030028	19/11/2002
250000210769741	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO TSX-003A AUKLET	10295030041	01/03/2003

250000234609761	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	APARELHO DE ULTRA-SOM SSA-350A	10295030042	01/06/2008
250000133229962	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO ASTEION TSX-021A	10295030047	21/07/2004
250000133189995	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO AQUILION TSX-101A	10295030048	21/07/2004
250000188379940	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	SISTEMA DE DIAGNOSTICO POR ULTRA-SOM JUSTVISION 400	10295030049	01/08/2004
250000188369987	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	SISTEMA DE DIAGNOSTICO POR ULTRA-SOM JUSTVISION 200	10295030050	01/08/2004
250000397659929	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	APARELHO DE RAIO-X MOVEL ARCO CIRURGICOMODELO STX 9000-A	10295030054	10/01/2005
253510051200081	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	APARELHO DE RESSONANCIA MAGNETICA MODELOEXCELART MRT 1500	10295030055	26/05/2005
253510104820101	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	SISTEMA DE DIAGNOSTICO POR ULTRA-SOM NEMIO	10295030056	01/06/2011
25351174327200238	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	APARELHO DE ULTRA-SOM MODELO SSA-340A	10295030058	01/09/2007
25351166666200241	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO AUKLET	10295030062	14/10/2007
25351192627200207	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	EQUIPAMENTO DE ULTRA-SOM DE DIAGNOSTICO SSA-240A	10295030064	01/12/2007
25351209884200287	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	EQUIPAMENTO DE RAIO X MOVEL DE CARGA CAPACITIVAIME-100L	10295030065	18/02/2004
25351222880200294	802 - Registro de Equipamento de Grande Porte Nacional para diagnóstico ou terapia, tais como medicina nuclear, tomografia computadorizada, ressonância magnética e cineangiocoronáriaografia entre outros.	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	EQUIPAMENTO DE RESSONANCIA MAGNETICA OPART MRT-600	10295030067	01/05/2008
253510000520216	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	EQUIPAMENTO DE RAIOS-X MOTORIZADO DE CARGACAPACITIVA IME-200A	10295030059	19/09/2007
25351024180200589	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	SISTEMA DE DIAGNOSTICO POR ULTRA-SOM FAMIO	10295030070	04/07/2010
25351079740200532	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	SISTEMA PARA DIAGNOSTICO POR ULTRA-SOM FAMIO 5	10295030072	12/09/2015
25351000466200650	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	EQUIPAMENTO DE RAIOS -X EM ARCO C	10295030073	08/05/2011
25351212355200856	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	SISTEMA PARA DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SOM FAMIO CUBE	10295030077	11/08/2013
25351423099200821	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	SISTEMA DE ARCO CIRÚRGICO MÓVEL CLEARSCOPE	10295030081	17/11/2013
25351373069200967	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	SISTEMA DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM VIAMO	10295030085	30/11/2014
25351122765201087	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	46563938000110	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	SISTEMA DE RADIOGRAFIA DIGITAL RADREX-i	10295030089	03/11/2015
250000145759953	8002 - IVD - Registro de produto importado	02751365000183	CANSUL DO BRASIL LTDA	HELKIT	10388390001	11/08/2004
250000233799914	8002 - IVD - Registro de produto importado	02751365000183	CANSUL DO BRASIL LTDA	KIT MALITEST	10388390002	10/01/2005
25351619948200840	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	06696063000100	CAON INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP	ESPELHO BUCAL	80414710001	01/12/2013
250000212419594	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	57822660000175	CAP SURGICAL COM IMP EXPORTACAO LTDA	KIT CATETER PERITONEAL TENCKHOFF	10275780002	25/06/2001
250000212539573	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	57822660000175	CAP SURGICAL COM IMP EXPORTACAO LTDA	KIT CATETER LIFE PORT	10275780003	25/06/2001
250000212429557	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	57822660000175	CAP SURGICAL COM IMP EXPORTACAO LTDA	CATETER SEMI-IMPLANTAVEL PERMCATH	10275780004	25/06/2001
250000212519548	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	57822660000175	CAP SURGICAL COM IMP EXPORTACAO LTDA	CATETER PARA HEMODIALISE DUPLO LUMEN MAHURKAR	10275780006	25/06/2001
250000212499504	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	57822660000175	CAP SURGICAL COM IMP EXPORTACAO LTDA	KIT CATETER PERMCATH	10275780007	25/06/2001
250000212639527	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	57822660000175	CAP SURGICAL COM IMP EXPORTACAO LTDA	SISTEMA DE ACESSO TOTALMENTE IMPLANTAVEL LIFE PORT	10275780009	25/06/2001
250000212469516	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	57822660000175	CAP SURGICAL COM IMP EXPORTACAO LTDA	INTRODUTOR PULL-APART PARA CATETER	10275780010	25/06/2001
250000212559507	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	57822660000175	CAP SURGICAL COM IMP EXPORTACAO LTDA	CATETER TOTALMENTE IMPLANTAVEL INFUSE-A-PORT	10275780011	25/06/2001
250000212439510	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	57822660000175	CAP SURGICAL COM IMP EXPORTACAO LTDA	CATETER PARA DIALISE PERITONEAL TENCKHOFF	10275780012	25/06/2001
250000212709592	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	57822660000175	CAP SURGICAL COM IMP EXPORTACAO LTDA	KIT INTRODUCAO PARA CATETER	10275780013	25/06/2001
250000212569561	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	57822660000175	CAP SURGICAL COM IMP EXPORTACAO LTDA	FIO GUIA EM ACO INOX FLEXIVEL PONTAS RETA/J	10275780014	25/06/2001
250000212579524	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	57822660000175	CAP SURGICAL COM IMP EXPORTACAO LTDA	CONJUNTO DE INFUSAO SET	10275780015	01/06/2001
250000212599550	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	57822660000175	CAP SURGICAL COM IMP EXPORTACAO LTDA	KIT CATETER TOTALMENTE IMPLANTAVEL INFUSE-A-KIT	10275780016	25/06/2001
250000212459545	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	57822660000175	CAP SURGICAL COM IMP EXPORTACAO LTDA	KIT DE CATETER MAHURKAR	10275780017	25/06/2001

250000212679588	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	57822660000175	CAP SURGICAL COM IMP EXPORTACAO LTDA	CATETER RAAF ATRIAL RETO	10275780018	25/06/2001
250000321979647	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	57822660000175	CAP SURGICAL COM IMP EXPORTACAO LTDA	TAMPA VEDADORA DE INJECAO	10275780019	01/05/2002
250000212589597	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	57822660000175	CAP SURGICAL COM IMP EXPORTACAO LTDA	KIT DE CATETER SEMI-IMPLANTAVEL INFUSE-A-CATH	10275780008	25/06/2001
253510062090118	806 - Cadastroamento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	CENTRIFUGA CELLFUGE I	10347659001	01/07/2006
25351141209200677	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	DETECT HIV (V.2)	10387650037	30/10/2011
25351187469200699	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN HBE AB&AG	10387650105	26/11/2012
25351141012200638	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAgen ANTI-CORE IgM (ANTI-HBc-IgM)	10387650104	26/11/2012
25351187418200667	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	HCV MICRO EIA	10387650109	10/12/2012
25351323623200601	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN HCV AB KIT	10387650106	26/11/2012
25351323703200658	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAgen HBsAg	10387650086	09/07/2012
25351325592200614	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN ANTI-CORE 2 STEP KIT	10387650088	09/07/2012
25351366914200685	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN TPMA SCREEN RECOMBINANTE	10387650087	09/07/2012
25351323731200675	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAgen Anti-HBsAg Kit	10387650107	26/11/2012
25351364112200631	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	PERSONAL LAB - ANALISADOR AUTOMATICO DE IMUNOENSAIO	10387650053	05/02/2012
25351013151200753	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	ANTICORASE B-96 (TNB)	10387650110	11/02/2013
25351013165200777	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	SURASE B-96 (TNB) (HBSAG)	10387650111	11/02/2013
25351014799200747	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	HIVASE 1+2	10387650115	11/02/2013
25351014645200755	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	SP-NANBASE C-96 3.0 (ANTI-HCV 3ª GERACAO)	10387650112	11/02/2013
25351014788200767	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	ANTISURASE B-96 (TMB)	10387650114	11/02/2013
25351014666200771	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	ANTICORASE ME-96 (TMA)	10387650113	11/02/2013
25351009607200781	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	HBC IGM	10387650108	26/11/2012
25351051103200763	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	SOLUÇÃO DE LAVAGEM (S) & HEMOLISANTE HSI	10387650118	24/03/2013

25351051180200713	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	CONJUNTO DE CALIBRADORES DE HEMOGLOBINA A1C	10387650119	24/03/2013
25351066890200748	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	OPTI (ANALISADOR PARA PH E GASES)	10387650074	21/05/2012
25351367164200669	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	A1C-HPLC (ANALISADOR DE GLICOHEMOGLOBINA)	10387650069	16/04/2012
25351162350200794	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	FRAZ 4	10387650093	03/09/2012
25351187293200756	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	Glucocare	10387650091	27/08/2012
25351357705200641	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	DETECT HIV (v.4)	10387650090	09/07/2012
25351376596200741	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	LIQUID-PREP CLEANING SOLUTION PLUS	10387650097	12/11/2012
25351376573200737	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	LIQUID-PREP CLEANING SOLUTION	10387650096	12/11/2012
25351376562200757	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	LIQUID-PREP SPECIAL PROCESSING KIT	10387650095	12/11/2012
25351376624200721	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	LIQUID-PREP LYtic REAGENT	10387650100	12/11/2012
25351376252200732	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	LIQUID-PREP SPECIAL PROCESSING KIT	10387650102	20/11/2012
25351376613200741	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	LIQUID-PREP CYTOLOGY PROCESSING KIT	10387650099	12/11/2012
25351621066200763	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	FERRITIN ACCUBIND MICROWELLS	10387650116	03/03/2013
25351074542200825	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	TESTOSTERONE ACCUBIND ELISA MICROWELLS	10387650120	22/04/2013
25351142949200710	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	ANALISADOR AUTOMATIZADO G7	10387650092	03/09/2012
25351376605200702	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	LIQUID-PREP CLEANING PRESERVATIVE SOLUTION - LIQUID-PREP VIALS COLLECTION WITH SOLUTION PRESERVATIVE	10387650098	12/11/2012



25351033495200860	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	HCG ACCUBIND ELISA MICROWELLS	10387650117	03/03/2013
25351370407200646	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	LABOTECH	10387650070	30/04/2012
25351480773200611	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN PROLACTINA	10387650063	19/03/2012
25351480908200630	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN T4 LIVRE	10387650065	19/03/2012
25351370369200621	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	HORMÔNIO PROLACTINA (PRL)	10387650045	26/12/2011
25351480189200657	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN U-TSH	10387650062	19/03/2012
250000229779912	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	QUICKSCREEN TESTE PARA DETECÇÃO DE MULTI-DROGAS	10347650002	09/05/2005
250000287889962	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	CYTORICH NON-GYN KIT VERMELHO	10347650003	09/05/2005
250000287869937	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	AUTOCYTE PREP SYSTEM TM	10347650004	09/05/2005
250000287879908	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	CYTORICH NON-GYN KIT AZUL	10347650005	09/05/2005
253510031440079	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	FEM EXAM GARDNERELLA VAGINALIS PIP ACTIVITYTEST CARD LITMUS	10347650009	04/06/2006
25351140989200638	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAgen TOXOPLASMOSE IgM	10387650010	28/08/2011
25351141200200666	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAgen RUBEOLA IgM	10387650017	28/08/2011
25351141189200634	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	HAV Ab TWO STEP	10387650019	25/09/2011
25351141155200640	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAgen HERPES SIMPLEX VIRUS IgM	10387650016	28/08/2011
25351141143200615	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAgen HERPES SIMPLEXS VIRUS IgG	10387650015	28/08/2011
25351141111200610	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAgen TOXOPLASMOSE IgG	10387650014	28/08/2011
25351141098200607	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAgen RUBEOLA IgG	10387650013	28/08/2011
25351140080200680	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	HBeAb	10387650039	30/10/2011
25351140132200618	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN ANTI-HAV KIT	10387650040	13/11/2011
25351140102200610	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	Hbs MICRO EIA	10387650054	12/02/2012

25351140092200612	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	HIV 1&2 AB	10387650103	26/11/2012
25351140226200697	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	HBeAg	10387650094	05/11/2012
25351140120200693	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	DETECT PARA HCV	10387650043	21/11/2011
25351141073200603	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAgen CMV IgM	10387650011	28/08/2011
25351141086200674	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAgen CMV IgG	10387650012	28/08/2011
25351323681200626	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN CORTISOL	10387650024	02/10/2011
25351323646200615	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN TESTOSTERONA	10387650023	02/10/2011
25351325797200608	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN TRYPANOSOMA CRUZI	10387650089	09/07/2012
25351325691200604	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN ESTRADIOL	10387650021	25/09/2011
25351325629200612	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN DHEA-S	10387650020	25/09/2011
25351367048200640	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	IMUNOGLOBULINA E (IgE)	10387650032	23/10/2011
25351367110200601	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	Tirotropina (TSH)	10387650034	23/10/2011
25351367020200611	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	Anti-Tireoperoxidase (Anti-TPO)	10387650031	23/10/2011
25351366674200619	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	Hormônio Folículoestimulante (FSH)	10387650029	23/10/2011
25351367820200623	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	T3 TOTAL	10387650042	13/11/2011
25351364578200636	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	INSULINA	10387650025	16/10/2011



25351480739200638	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN T3 TOTAL	10387650061	12/03/2012
25351480826200695	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN CEA	10387650064	19/03/2012
25351480865200692	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN T4 TOTAL	10387650079	11/06/2012
25351480941200660	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN LH	10387650066	19/03/2012
25351357867200689	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	TPSA (SISTEMA DE TESTE ELISA)	10387650044	26/12/2011
25351370462200636	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	CORTISOL	10387650047	26/12/2011
25351370447200698	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	CA - 125	10387650046	26/12/2011
25351381831200616	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	ANTI-H. PYLORI IgM	10387650049	26/12/2011
25351381814200689	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	ANTI H. PYLORI IgG	10387650048	26/12/2011
25351141004200691	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN ANTI HAV IGM	10387650018	25/09/2011
25351367082200614	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	Anti-Tireoglobulina (Anti-TG)	10387650033	23/10/2011
25351366624200631	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	Hormônio Luteinizante (LH)	10387650028	16/10/2011
25351381840200615	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	ANTI TIROGLOBULINA	10387650041	13/11/2011
25351381824200614	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	ANTÍGENO CARCINOEBRIOGÊNICO	10387650052	22/01/2012
25351364681200686	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	T4 TOTAL	10387650026	16/10/2011
25351365255200660	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	T3 LIVRE	10387650027	16/10/2011
25351366878200650	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	T4 LIVRE	10387650030	23/10/2011
25351011164200798	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	CASSETE TIPO E	10387650083	02/07/2012
25351367648200616	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	HAV IgM	10387650050	15/01/2012
25351009557200731	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	URINALYSIS REAGENT STRIPS (10 PARAMETROS)	10387650058	21/02/2012

25351014760200720	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	HEPAVASE MA-96 (ANTI HAV IGM)	10387650059	21/02/2012
25351014692200707	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	HEPAVASE A-96 (TMB) (ANTI-HAV)	10387650060	21/02/2012
25351364631200607	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA)	10387650051	22/01/2012
25351042021200728	8017 - IVD - Registro de produtos em família	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	FAMÍLIA BIOCARTM CELIC TEST CASSETE E TIRAS - CAPRICORN	10387650071	07/05/2012
25351066809200720	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAgen FSH	10387650078	04/06/2012
25351007640200776	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	URINE STRIP 10-C	10387650068	09/04/2012
25351007675200713	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN FERRITINA	10387650067	19/03/2012
25351062354200773	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	CALIBRATION GAS OPTI 1 OPTI CCA-TS OPTI R	10387650084	02/07/2012
25351062349200761	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	KIT FLUID PACK	10387650081	02/07/2012
25351062305200731	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN IgE TOTAL	10387650073	07/05/2012
25351062370200766	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	CASSETE E-CA50	10387650085	02/07/2012
25351062239200707	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAgen T3 LIVRE	10387650072	07/05/2012
25351140766200751	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN CLAMYDIA TRACHOMATIS IGM	10387650077	04/06/2012
25351140647200707	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN CLAMYDIA TRACHOMATIS IGA	10387650075	04/06/2012
25351140696200731	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN CLAMYDIA TRACHOMATIS IGG	10387650076	04/06/2012
25351011160200718	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	CASSETE TIPO B	10387650082	02/07/2012
25351007616200737	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	TAMPAO DE ELUCAO HSI VARIANTE Nº 2	10387650056	21/02/2012



25351199683200779	8017 - IVD - Registro de produtos em família	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	Família One-Step Style hCG	10387650123	04/05/2014
25351367709200637	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	FPSA	10387650035	23/10/2011
25351325726200605	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	EIAGEN PROGESTERONA	10387650022	25/09/2011
25351062332200711	8017 - IVD - Registro de produtos em família	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	FAMÍLIA OPTI CHECK/OPTI CHECK PLUS - CAPRICORN	10387650080	02/07/2012
25351007657200723	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	TAMPAO DE ELUICAO HSI VARIANTE Nº 1	10387650057	21/02/2012
25351007505200721	8002 - IVD - Registro de produto importado	02823683000102	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	TAMPAO DE ELUICAO HSI VARIANTE Nº 3	10387650055	21/02/2012
25351480920200644	8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	00969061000161	CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ESTERIGEL	80005910018	05/03/2012
25351221054200228	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00969061000161	CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	GTA SRL	80005910008	01/11/2008
250000025350047	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	00969061000161	CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	MEIO DE CONTACTO PARA TRANSMISSAO OPTICA LASERGEL	80005910002	01/04/2010
25351139259200422	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	00969061000161	CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	LUBRIFICANTE INTIMO AQUAGEL	80005910010	27/12/2009
25351211338200478	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	00969061000161	CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PLURIGEL - GEL CONDUTOR	80005910011	25/02/2015
25351096757200635	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	00969061000161	CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ECG	80005910013	29/05/2011
25351320691200618	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	00969061000161	CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PAPEL PARA REGISTRO CARBOGEL	80005910016	21/11/2011
25351328369200937	8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	00969061000161	CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EASY LUB HOT	80005910025	19/04/2015
25351454405201065	80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico	00969061000161	CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PAPEL PARA REGISTRO - MEDITRACE	80005910028	21/09/2015
250000108189910	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	TURBILHAO PARA HIDROTERAPIA CARCI	10311490002	01/10/2004
250000108209953	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	ELETRO ESTIMULADOR FUNCIONAL FESMED CARCI	10311490005	01/02/2005
250000108249912	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	APARELHO DE ELETROANALGESIA TENSMED JR CARCI	10311490006	01/02/2005
253510103460011	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	APARELHO PARA AVALIACAO ISOCINETICA	10311490012	01/12/2005
253510384120163	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	POLICOMETRO (DISPOSITIVO PARA RETRACAO AUTOMATICADE CATETER)	10311490013	01/05/2007

25351209885200221	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	ELETRODOS NEUROESTIMULACAO PLATINUM DE PALS	10311490014	01/05/2008
250000089269941	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	TIRA E TUBO ELASTICO PARA FISIOTERAPIA	10311499015	01/06/2004
250000089329944	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	BOLSA TERMICA PARA CRIOTHERAPIA	10311499016	01/06/2004
250000089289977	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	BOLSA TERMICA PARA TERMOTERAPIA E CRIOTHERAPIA	10311499018	01/09/2004
25351221224200274	804 - Registro de Família de Equipamentos de Grande Porte Nacional para diagnóstico ou terapia.	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	CADEIRA DE RODAS	10311499024	01/02/2008
25351166346200533	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	MANUMED	10314290016	16/01/2011
25351340107200551	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	TURBILHAO	10314290015	19/12/2010
25351369424200550	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	TENSMED	10314290020	06/02/2011
25351399037200548	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	BANHO DE PARAFINA	10314290023	01/03/2011
25351405619200571	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	DIATERMED II	10314290025	12/06/2011
25351405577200578	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	Lasermed	10314290019	23/01/2008
25351486224200561	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	BALANCE SYSTEM BIODEX	10314290024	02/05/2011
25351295202200674	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	NEUROCOM	10314290027	13/11/2011
253510063720018	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	EXERCITADOR DE MAOS	10311499022	01/08/2005
25351426781200974	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	ME 6000	10314290028	30/11/2014
25351510533200910	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	ORTOMED	10314290029	16/08/2015
25351115282201161	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61461034000178	CARCI IND COM APARELHOS CIRURG. ORTOPEDICOS LTDA	LASERMED 4098	10314290030	23/05/2016
253510014110163	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	03102003000124	CARD GUARD SOUTH AMERICA LTDA	ESPIROMETRO PORTATIL CG 303	80045590005	01/04/2006
253510031260178	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	03102003000124	CARD GUARD SOUTH AMERICA LTDA	SISTEMA TRANSTELEFONICO DE ECG RECEPTOR CG 3100	80045590006	01/08/2006



253510031250113	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	03102003000124	CARD GUARD SOUTH AMERICA LTDA	GRAVADOR DE ECG CG 7000DX	80045590008	01/08/2006
25351403576201722	80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde	19585158000107	CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA.	CATETER DE DILATACAO Rx PTCA	81356112289	14/07/2017
25351314924201070	80007 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico	05262487000102	CARDIO MEDICAL COM REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	FAMÍLIA DE BANDEJA GEISTER	80190320001	31/08/2015
250000331539879	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	51961258000195	Cardio Sistemas Comercial e Industrial Ltda	DYNA-MAPA C MONITOR DE AMBULATORIAL PRESSOARTERIAL	10361050001	28/05/2001
253510045210259	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	51961258000195	Cardio Sistemas Comercial e Industrial Ltda	DYNA KLOCK	10361050003	01/09/2007
25351207849200657	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	51961258000195	Cardio Sistemas Comercial e Industrial Ltda	MONITOR DE PRESSAO ARTERIAL NAO INVASIVO	10361050007	11/09/2011
25351090823200744	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	51961258000195	Cardio Sistemas Comercial e Industrial Ltda	GRAVADOR DIGITAL DE HOLTER	10361050009	10/09/2012
25351160203200275	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	51961258000195	Cardio Sistemas Comercial e Industrial Ltda	GRAVADOR DIGITAL DE HOLTER CARDIO FLASH	10361050004	01/09/2007
25351160200200231	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	51961258000195	Cardio Sistemas Comercial e Industrial Ltda	GRAVADOR DE HOLTER DYNAMIS 4000	10361050005	01/09/2007
25351422335200620	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	07659043000122	CARDIO WEB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP	WEB LOOPER CW-10 CARDIOWEB	80349420001	16/04/2012
25351000928201049	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	07659043000122	CARDIO WEB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP	WEB LOOPER CW-12 CARDIOWEB	80509090001	04/10/2015
25351001768200483	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	04873446000181	CARDIOLIFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	FIO GUIA POLARIS	80160710002	06/10/2009
25351002286200441	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	04873446000181	CARDIOLIFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	CATETER BALAO CRONUS	80160710003	06/10/2009
25351005275200412	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	04873446000181	CARDIOLIFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	CATETER BALAO CRONUS PTA	80160710004	06/10/2009
25351025290200487	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	04873446000181	CARDIOLIFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	SISTEMA DE STENT ENDOVASCULAR ZEUS	80160710001	27/09/2009
25351204799200494	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	04873446000181	CARDIOLIFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	CATETER DE TERMOGRAFIA CORONARIA EPIPHANY	80160710007	14/11/2010
25351115751200593	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	04873446000181	CARDIOLIFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	CATETER GUIA POLARIS	80160710009	15/05/2011
25351187128200532	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	04873446000181	CARDIOLIFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	FIO GUIA LOTUS	80160710008	13/02/2011
25351187250200517	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	04873446000181	CARDIOLIFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	CATETER BALAO EUROPA	80160710006	07/11/2010
25351017435200719	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	04873446000181	CARDIOLIFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	IMPLANTES EXPANDIVEIS DE ACO INOXIDAVEL PARA DILATAR ARTERIAS (STENT) LEADER COCR	80160710010	06/02/2013

25351335012201002	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	04873446000181	CARDIOLIFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	IMPLANTES EXPANDÍVEIS PARA DILATAR ARTÉRIAS (STENT) LEADER PLUS COCR	80160710012	23/07/2017
25351006785200415	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	04873446000181	CARDIOLIFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	SISTEMA DE STENT CORONARIO ZEUS	80160710005	22/10/2009
2502300019695	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	78697356000113	CARDIOPROTESE LTDA	TUBO VALVADO DE PERICARDIO BOVINO CARDIOPROTESE	10263870002	29/11/2001
250230001949541	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	78697356000113	CARDIOPROTESE LTDA	BIPROTESE CARDIACA DE PERICARDIO BOVINO SEM ANELCARDIOPROTESE	10263870003	29/11/2001
250230001959511	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	78697356000113	CARDIOPROTESE LTDA	BIPROTESE CARDIACA PORCINA SEM ANEL CARDIOPROTESE	10263870005	29/11/2001
25351786110200895	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	78697356000113	CARDIOPROTESE LTDA	TUBO VALVADO DE PERICÁRDIO BOVINO CARDIOPRÓTESE	10263870012	26/10/2014
25351786095200861	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	78697356000113	CARDIOPROTESE LTDA	PRÓTESE PARA RECONSTRUÇÃO GEOMÉTRICA CARDIOPRÓTESE	10263870011	26/10/2014
250000349609836	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33945437000157	CARDIOTEC COM. IMP. SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA	STENT VASCULAR	10367950001	16/04/2004
25351038117200368	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	48702104000174	CARDIOTEC ELETROMEDICINA LTDA	CAMARA DE UMIDIFICACAO	80017790002	10/02/2009
25351038112200335	803 - Registro de Material de Uso Médico ou Equipamento Nacional de Médio e Pequeno Porte para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais e demais produtos.	48702104000174	CARDIOTEC ELETROMEDICINA LTDA	CABO PACIENTE	80017790003	31/03/2009
25351038116200313	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	48702104000174	CARDIOTEC ELETROMEDICINA LTDA	CIRCUITO RESPIRATORIO	80017790001	10/02/2009
253510130550077	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	74669060000138	CARDIOTECH LATIN AMERICA COMERCIAL LTDA	HEALTH CLINIC 2100 - BALANCA MEDICO-HOSPITALAR	80024700001	01/02/2011
253510003190012	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	01138219000114	CARDOSO & ALMEIDA E DISTRIBUIDORA LTDA	LENTE DE CONTATO PREFERENCE TORIC	10411040001	01/06/2005
253510003200093	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	01138219000114	CARDOSO & ALMEIDA E DISTRIBUIDORA LTDA	LENTE DE CONTATO PREFERENCE	10411040002	01/06/2005
253510003240044	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	01138219000114	CARDOSO & ALMEIDA E DISTRIBUIDORA LTDA	LENTE DE CONTATO HYDRASOFT XW	10411040003	01/06/2005
253510003220019	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	01138219000114	CARDOSO & ALMEIDA E DISTRIBUIDORA LTDA	LENTE DE CONTATO HYDRASOFT TORIC XW	10411040005	01/06/2005
253510003260070	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	01138219000114	CARDOSO & ALMEIDA E DISTRIBUIDORA LTDA	LENTE DE CONTATO COOPERCLEAR	10411040008	01/06/2005
253510003250015	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	01138219000114	CARDOSO & ALMEIDA E DISTRIBUIDORA LTDA	LENTE DE CONTATO HYDRASOFT TORIC DW	10411040009	01/06/2005



253510022590217	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	01138219000114	CARDOSO & ALMEIDA E DISTRIBUIDORA LTDA	LENTE DE CONTATO ENCORE TORIC	10411040010	01/07/2007
253510022610269	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	01138219000114	CARDOSO & ALMEIDA E DISTRIBUIDORA LTDA	LENTE DE CONTATO SWITCH DISPOSABLES	10411040011	01/07/2007
25351750818200871	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	09272750000197	CARE MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	SOFTPLUS APARELHO DE MULTIPLO USO EM ESTÉTICA	80447220003	17/02/2015
25351753091200857	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	09272750000197	CARE MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	FOTOMETRO CR3000	80447220005	17/02/2015
25351753079200836	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	09272750000197	CARE MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	FOTOMETRO FORMPLUS	80447220001	23/11/2014
25351753361200825	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	09272750000197	CARE MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	MEDIDOR DE PERMEABILIDADE DE PELE CELLUSCAN	80447220002	23/11/2014
25351753476200897	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	09272750000197	CARE MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	FOTOMETRO FORMOX	80447220006	17/02/2015
25351145556200970	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	09272750000197	CARE MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	MEDIDOR DE PERMEABILIDADE DA PELE MINIONE	80447220007	17/02/2015
25351557548200921	8002 - IVD - Registro de produto importado	09272750000197	CARE MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	ácido úrico	80447220013	23/06/2015
25351119737201091	8002 - IVD - Registro de produto importado	09272750000197	CARE MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	triglicerídeos	80447220016	13/07/2015
25351058507201002	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	09272750000197	CARE MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	FORT	80447220010	23/06/2015
25351557529200917	8002 - IVD - Registro de produto importado	09272750000197	CARE MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	Hemoglobina	80447220012	23/06/2015
25351058533201045	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	09272750000197	CARE MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	FORD	80447220011	23/06/2015
25351122704201047	8002 - IVD - Registro de produto importado	09272750000197	CARE MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	glicose	80447220015	13/07/2015
25351750846200878	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	09272750000197	CARE MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	ANALISADOR DE PERCENTUAL DE GORDURA MKIV	80447220004	17/02/2015
25351058465201044	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	09272750000197	CARE MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	Colesterol	80447220009	23/06/2015
25351721690200901	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	09272750000197	CARE MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	HEMATÓCRITO - Sangue Total	80447220008	17/05/2015
25351119748201031	8002 - IVD - Registro de produto importado	09272750000197	CARE MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	Acido Láctico	80447220014	13/07/2015
25351379942200743	8043 - Registro de Produto Decorrente de Transferência de Titularidade por Fusão, Cisão ou Incorporação de Empresa de MATERIAL DE USO MÉDICO	08546929000122	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	FILME PARA ONCOLOGIA KODAK	80378750015	25/06/2012
25351379118200793	8069 - Registro de Produto Decorrente de Transferência de Titularidade por Fusão, Cisão ou Incorporação de Empresa de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES	08546929000122	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOLOGICAS KODAK	80378750004	25/06/2012
25351379601200778	8043 - Registro de Produto Decorrente de Transferência de Titularidade por Fusão, Cisão ou Incorporação de Empresa de MATERIAL DE USO MÉDICO	08546929000122	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	FILME DENTAL INTRAORAL KODAK	80378750016	11/06/2012
25351379103200725	8069 - Registro de Produto Decorrente de Transferência de Titularidade por Fusão, Cisão ou Incorporação de Empresa de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES	08546929000122	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	SISTEMA DE RAIOS-X INTRA-ORAL	80378750002	15/05/2017
25351379973200702	8043 - Registro de Produto Decorrente de Transferência de Titularidade por Fusão, Cisão ou Incorporação de Empresa de MATERIAL DE USO MÉDICO	08546929000122	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	FILME LASER KODAK DRYVIEW	80378750017	11/06/2012
25351381916200785	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	08546929000122	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	SISTEMA KODAK DIRECTVIEW DR 3000	80378750001	01/10/2012
25351379248200726	8069 - Registro de Produto Decorrente de Transferência de Titularidade por Fusão, Cisão ou Incorporação de Empresa de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES	08546929000122	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOLOGICAS KODAK CR 7400	80378750006	21/05/2012
25351380173200726	8069 - Registro de Produto Decorrente de Transferência de Titularidade por Fusão, Cisão ou Incorporação de Empresa de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES	08546929000122	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	PROCESSADORA KODAK	80378750007	21/05/2012
25351379449200723	8069 - Registro de Produto Decorrente de Transferência de Titularidade por Fusão, Cisão ou Incorporação de Empresa de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES	08546929000122	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOLOGICAS KODAK	80378750009	25/06/2012
25351379386200713	8069 - Registro de Produto Decorrente de Transferência de Titularidade por Fusão, Cisão ou Incorporação de Empresa de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES	08546929000122	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	IMPRESSORA A LASER KODAK DRYVIEW	80378750011	18/06/2012
25351147992200844	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II	08546929000122	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	IMPRESSORA A LASER KODAK DRYVIEW	80378759001	14/07/2013
25351300564200856	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	08546929000122	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	SISTEMA KODAK DIRECTVIEW DR	80378750025	29/12/2013
25351300533200803	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	08546929000122	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO PANORÂMICO KODAK 9000 3D	80378750022	28/07/2013
25351716147200821	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II	08546929000122	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	IMPRESSORA A LASER KODAK DRYVIEW	80378759002	17/08/2014
25351274692201088	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	08546929000122	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Sistema Digital de Mamografia CAD	80378750030	22/11/2015



2535169080200920	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	08546929000122	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	Sistema de Feixe Cônico 3D Kodak 9500	80378750029	31/03/2015
25351380046200727	8069 - Registro de Produto Decorrente de Transferência de Titularidade por Fusão, Cisão ou Incorporação de Empresa de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES	08546929000122	CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	IMPRESSORA COLORIDA PARA IMAGENS MEDICAS CMI 1000 MARCA KODAK	80378750008	18/06/2012
250000305939784	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	02194071000106	CARIBEFARMACO DO BRASIL COM.DE MED.EQUIP.MED.LTDA	ORASURE ORAL SPECIMEN COLLETION DEVICE	10349140001	01/09/2003
25351395045202054	8433 - IVD - Registro de produto	00411210000172	CARISMA COMERCIAL LTDA.	COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Cassette	81556270001	08/06/2021
25351014942200377	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	MICROSCOPIO AXIOPHOT 2 AXIOPLAN 2	10332039056	01/08/2008
25351023490200314	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	OFALMOMETRO	10332030041	01/11/2008
250000286789701	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	MICROSCOPIO CIRURGICO OPMI ZEISS	10332030001	26/03/2003

250000286799765	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	MICROSCOPIO CIRURGICO OPMI ZEISS	10332030002	28/04/2003
250000338049702	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	COLPOSCOPIO E COM ESTATIVO MOVEL, COM ESTATIVO/AUTO COMPENSADO E 150 FC	10332030004	28/04/2003
250000021259819	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	OFTALMOMETRO CL 150	10332030005	01/04/2003
250000027299847	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	TONOMETRO DE APLAINAMENTO	10332030010	01/05/2003
250000064899887	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	FRONTOFOCOMETRO SBM 70 II PLUS	10332030013	01/11/2003
250000267649842	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	MICROSCOPIO DE ESCANEAMENTO A LASER LSM 510	10332030015	01/01/2004
250000323659992	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	SCANNER DE TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA HUMPHREY (OCT)	10332030027	01/01/2005
250000012840083	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	IOL MASTER - EQUIPAMENTO PARA DIAGNOSTICO OFTALMOLOGICO	10332030028	01/05/2005
250000012850046	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	LASER OFTALMOLOGICO VISULAS 690s com VISULINK PDT	10332030030	16/05/2007
250000283879911	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	LASER OFTALMOLOGICO VISULA YAG II PLUS	10332030031	16/05/2007
25351009783200399	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	CAMARA DIGITAL VISUCAM	10332030039	01/06/2008
250000143729895	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	MICROSCOPIO AXIOLAB A COM PLATINA FIXA	10332039011	01/08/2003
250000143709860	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	MICROSCOPIO AXIOLAB COM PLATINA GIRATORIA	10332039012	01/08/2003
250000027149870	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	LAMPADA DE FENDA SL 120	10332039013	01/08/2003
250000143789871	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	MICROSCOPIO AXIOLAB POL EQUIPAMENTO 0.1	10332039016	01/12/2003
250000306059842	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	MICROSCOPIO AXIOTECH 100 HD	10332039028	10/02/2009
250000111009960	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	ESTACAO DE INCLUSAO EM PARAFINA AP 280	10332039040	01/07/2004
250000283919999	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	LAMPADA DE FENDA SL 130	10332039042	01/10/2004
253510139240135	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	CORADOR DE LAMINAS ROBOTIZADO	10332039046	01/07/2006
253510226110141	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	CORADOR LINEAR DE LAMINAS	10332039048	01/09/2006
25351188619200258	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	MICROSCOPIO AXIOSTAR PLUS	10332039052	01/11/2007
25351188620200282	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	MICROSCOPIO AXIOSKOP	10332039053	01/11/2007
25351009781200308	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	MICROSCOPIO CIRURGICO OPMI	10332039054	21/05/2013
25351047720200331	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	MEL 80	10332030042	03/02/2009
25351005555200510	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	SISTEMA DE MICROSCOPIO	10332039061	20/06/2015
25351055274200508	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	CAMPIMETRO HUMPHREY	10332030046	24/10/2015
25351083535200571	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	Sistema de Topografia de Córnea HUMPHREY ATLAS	10332030053	26/06/2011
25351083719200531	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	IOL MASTER	10332030044	26/09/2015
25351126146200548	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	RETINOGRAFO FF 450	10332030045	03/10/2010
25351412708200573	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	VISULAS 532S	10332030050	10/04/2016
25351133468200624	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	VISANTE OCT (TOMOGRAFO DE COERENCIA OPTICA) 1000	10332030052	19/06/2016
25351168998200693	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	PREVIEW PHP	10332030055	17/07/2011
25351007152200688	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	WASCA ANALISADOR E ACESSORIOS	10332030054	10/07/2011
25351153662200898	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	MICROSCOPIO MIRAX	10332030059	11/12/2013
253510171920171	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	PROCESSADOR DE TECIDO STP 120	10332030036	01/08/2006
25351395358200924	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	SISTEMAS PARA MICROSCOPIA AVANÇADA	10332039070	16/11/2014
25351014950200313	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	MICROSCOPIO AXIOVERT 25	10332039055	01/07/2008
25351511543200922	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	SOFTWRE PARA MICROSCOPIA	10332030061	01/02/2015
25351172436201210	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	Laser Excimer Mel 80	10332030075	23/04/2017
250000272979812	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	ESTEREOSESCOPIO STEMI SV 11	10332039021	10/02/2009
250000323469948	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	CAMPIMETRO II HUMPHREY	10332030026	01/12/2004
250000341619751	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	MICROSCOPIO CIRURGICO OPMI MODELO 1 FR	10332030003	28/04/2003

25351132909200671	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	GDX VCC	10332030051	19/06/2011
25351007136200512	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II	33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	SISTEMA DE MICROSCOPIO OPMI NEURO	10332039062	20/06/2015
25351106737200911	8057 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde	05397983000165	CARONE - CADEIRAS DE RODAS DO NORDESTE LTDA.	ANDADOR CARONE	80394479001	14/10/2014
25351106730200928	8057 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde	05397983000165	CARONE - CADEIRAS DE RODAS DO NORDESTE LTDA.	CADEIRA DE RODAS CARONE	80394479002	28/12/2014
25351371878200591	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	45543915000181	CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA	ESTEIRA PARA EXERCICIO	10375260005	30/01/2011
250000097179905	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	28058832000188	CARSAN COM SERV IMPORT EXPORT LTDA	FIO REDONDO DURO ELASTICO CROMO INOX	10370680001	01/06/2004
250000097289913	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	28058832000188	CARSAN COM SERV IMPORT EXPORT LTDA	BRACKETS EDGEWISE COLAGEM DIRETA F VIDRO 022 COM20 E FIBRA DE VIDRO	10370680002	01/06/2004
250000097249962	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	28058832000188	CARSAN COM SERV IMPORT EXPORT LTDA	EXPANSOR EM LEQUE SIMETRICO ACO INOX	10370680004	01/06/2004
250000097259925	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	28058832000188	CARSAN COM SERV IMPORT EXPORT LTDA	RETENTOR LINGUAL PLANO COLAGEM DIRETA ACO INOXCOM 10	10370680005	01/06/2004
250000097239908	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	28058832000188	CARSAN COM SERV IMPORT EXPORT LTDA	BANDA ANATOMICA PRIMEIRO MOLAR DIREITO ACO INOXC/78	10370680007	01/06/2004
250000097279951	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	28058832000188	CARSAN COM SERV IMPORT EXPORT LTDA	ALICATE DE CORTE MINIATURA PARA LIGADURAS	10370680008	01/08/2009
250000097459932	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	28058832000188	CARSAN COM SERV IMPORT EXPORT LTDA	SOLDA PARA ACO INOX	10370680010	01/08/2009
250000097209910	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	28058832000188	CARSAN COM SERV IMPORT EXPORT LTDA	RESINA PARA COLAGEM DE BRACKETS DE FIBRA DE VIDRO	10370680011	01/10/2009
250000097449970	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	28058832000188	CARSAN COM SERV IMPORT EXPORT LTDA	FIO RED MOLA ESPIRAL ABERTA NI TITANIO 010/030 COM2	10370680006	01/06/2004
250000097269998	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	28058832000188	CARSAN COM SERV IMPORT EXPORT LTDA	ELASTICO INTRA-ORAL 1/8 - 3,2mm FRACO 70g COM10x100	10370680003	01/06/2004
25351229379200500	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	03351305000136	CARTOON INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS DE PAPELAO LTDA	CARTOONBOX	80228060001	19/09/2015
25351533717200840	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	03351305000136	CARTOON INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS DE PAPELAO LTDA	RM DESC	80228060002	27/10/2013
253510010610153	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	00164663000141	CASA DO MEDICO IND E COM DE EQUIPT HOSPITALARES LTDA	CONJUNTO GERADOR PARA RAIOS X ORION	10357410002	02/04/2006
25351472667200655	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	04269889000168	CASA DO NEUROCIRURGIAO LTDA	NEURO GERADOR LEKSELL	80088060003	05/02/2012
25351163026200289	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	04269889000168	CASA DO NEUROCIRURGIAO LTDA	SISTEMA DE VALVULAS PARA DRENAGEM DE HIDROCEFALIA	80088060001	25/02/2013

25351067716200399	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	04269889000168	CASA DO NEUROCIRURGIAO LTDA	OSTIM 35	80088060002	02/12/2009
25351214877200710	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	04269889000168	CASA DO NEUROCIRURGIAO LTDA	CÂNULAS COSMAN	80088060005	24/09/2012
25351273815200731	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	04269889000168	CASA DO NEUROCIRURGIAO LTDA	ELETRODOS COSMAN	80088060006	22/10/2012
25351141145200795	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	04269889000168	CASA DO NEUROCIRURGIAO LTDA	GERADOR DE RADIO FREQUENCIA COSMAN	80088060004	23/07/2012
25351271633200815	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	04269889000168	CASA DO NEUROCIRURGIAO LTDA	SINTLIFE - SUBSTITUTO ÓSSEO A BASE DE HIDROXIAPATITA	80088060007	19/04/2015
25351338173201042	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	04269889000168	CASA DO NEUROCIRURGIAO LTDA	AUDIO MESH	80088060008	10/10/2016
250000058239315	802 - Registro de Equipamento de Grande Porte Nacional para diagnóstico ou terapia, tais como medicina nuclear, tomografia computadorizada, ressonância magnética e cineangiografia entre outros.	42274928000295	Casa do Radiologista Centro brasileiro Eletro - Médicos LTDA.	APARELHO DE RAIO-X FIXO INTECAL CR-125/500 mA	10222150001	25/08/2004
250000058439314	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	42274928000295	Casa do Radiologista Centro brasileiro Eletro - Médicos LTDA.	CHASSI RADIOLOGICO SOYEE	10222150003	02/07/2000
250000058309372	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	42274928000295	Casa do Radiologista Centro brasileiro Eletro - Médicos LTDA.	GRADE ANTIDIFUSORA PARA RAIO-X SOYEE	10222150004	01/09/2005
250000215299956	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	42274928000295	Casa do Radiologista Centro brasileiro Eletro - Médicos LTDA.	APARELHO DE RAIO-X FIXO INTECAL CR-150/800mA	10222150006	09/05/2005
250000215309935	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	42274928000295	Casa do Radiologista Centro brasileiro Eletro - Médicos LTDA.	APARELHO DE RAIO-X FIXO INTECAL CR-125/300mA	10222150007	09/05/2005
25351074964200477	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	42274928000295	Casa do Radiologista Centro brasileiro Eletro - Médicos LTDA.	APARELHO DE RAIO-X FIXO INTECAL	10222150013	11/04/2010
25351358674200645	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	42274928000295	Casa do Radiologista Centro brasileiro Eletro - Médicos LTDA.	MAMOGRAFO INTECAL	10222150016	16/10/2011
25351451253200692	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	42274928000295	Casa do Radiologista Centro brasileiro Eletro - Médicos LTDA.	RAIOS X INTECAL	10222150017	12/03/2008
25351111942200748	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	42274928000295	Casa do Radiologista Centro brasileiro Eletro - Médicos LTDA.	APARELHO DE RAIOS-X MOVEL INTECAL	10222150018	29/10/2008
253510313790051	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	42274928000295	Casa do Radiologista Centro brasileiro Eletro - Médicos LTDA.	EQUIPAMENTO DE RAIO-X DE ALTA FREQUENCIA 500mADINAR AF-500	10222150009	19/04/2006
25351175473200523	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	42274928000295	Casa do Radiologista Centro brasileiro Eletro - Médicos LTDA.	APARELHO DE RAIO-X MOVEL INTECAL	10222150014	17/10/2010
250000076259748	802 - Registro de Equipamento de Grande Porte Nacional para diagnóstico ou terapia, tais como medicina nuclear, tomografia computadorizada, ressonância magnética e cineangiografia entre outros.	42274928000295	Casa do Radiologista Centro brasileiro Eletro - Médicos LTDA.	APARELHO DE RAIOS-X INTECAL CR7/100	10222150005	28/07/2012
250000213609826	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	61064952000163	CASA FRETIN SA	FAIXA ABDOMINAL DALE	10016779003	01/02/2004
250000051879530	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61064952000163	CASA FRETIN SA	DIAFRAGMA KOROMEX	10016770001	12/04/2000



250000100439569	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	26984120000164	CASAGRANDE HOSPITALAR EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA	TRANSILUMINADOR BRIGHTDNI	10274610001	03/11/2000
250000103839517	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	26984120000164	CASAGRANDE HOSPITALAR EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA	VENTILADOR PULMONAR CFR CONTINUOUS FLOW REVIVER	10274610002	03/11/2000
250000203489712	802 - Registro de Equipamento de Grande Porte Nacional para diagnóstico ou terapia, tais como medicina nuclear, tomografia computadorizada, ressonância magnética e cineangiocoronáriaografia entre outros.	26984120000164	CASAGRANDE HOSPITALAR EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA	VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO MANUAL PARA TRANSPORTE SCHINKOETH 92TR	10274610003	20/01/2018
250000315699735	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	26984120000164	CASAGRANDE HOSPITALAR EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA	SISTEMA SCHINKOETH DE ANESTESIA PEDIATRICAINFANTIL/NEONATAL	10274610004	20/08/2003
253510280380061	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	26984120000164	CASAGRANDE HOSPITALAR EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA	VENTILADOR PULMONAR CFR CONTINUOUS FLOW REVIVER	10274610005	08/02/2006
25351211221200222	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	78746773000109	CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	RMA CELULAS PROGRAMADORAS	10222329003	01/02/2014
2502300013894	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	78746773000109	CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	COLETOR DE URINA - SHELTER	10222320001	06/04/2006
2502300013994	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	78746773000109	CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	BOLSA PARA OSTOMIA SHELTER	10222329001	01/12/2004
25351085205200511	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	78746773000109	CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	BOLSA PARA OSOTOMIA SHELTER SOFT - SISTEMA UMA PECA	10222320003	05/05/2010
25351383173200605	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	78746773000109	CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	ACT CARBON - CURATIVO ABSORVENTE DE CARVAO ATIVADO E ALGINATO	10222320007	26/02/2012
25351731884201085	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	78746773000109	CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	AGESANI - LOÇÃO OLEOSA	10222320012	15/08/2016
25351043103200366	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	AGULHA INTRODUTORA COAXIAL UNIVERSAL	10017540017	27/10/2009
25351043102200311	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	TRU-CUT AGULHA PARA BIOPSIA	10017540014	04/10/2009
25351043076200321	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	LUVA CIRURGICA SINTETICA ALLEGIANCE	10017540005	19/12/2008
25351043078200311	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	LUVA CIRURGICA DE LATEX ALLEGIANCE	10017540004	19/12/2008
25351043081200334	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	AGULHA SEMI-AUTOMATICA PARA BIOPSIA TEMNO	10017540009	01/09/2009
25351043070200354	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	SISTEMA DE DRENAGEM HEMADUCT GOLD JACKSON PRATT	10017540008	16/08/2009
25351043068200385	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	DRENO DE FERIDAS HEMADUCT JACKSON PRATT	10017540007	10/08/2009
25351046809200380	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	SISTEMA DE COLETA E SUCCAO DE FLUIDOS MEDI-VAC CRD	10017540013	01/09/2009
25351057336200346	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	HASTE DE SUCCAO YANKAUER MED-VAC	10017540006	17/02/2009
25351046788200301	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	DRENO DE FERIDAS JACKSON PRATT GOLD	10017540011	01/09/2009
25351057342200301	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	DRENO DE SILICONE SEM TROCAR JACKSON-PRATT	10017540015	11/10/2009
25351242048200476	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	HASTE DE SUCCAO FLEXI - CLEAR MED - VAC	10017540028	08/04/2010
25351242002200457	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	DRENO DE FERIDA COM TROCATER JACKSON PRATT GOLD	10017540019	26/01/2010
25351043094200311	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	ACHIEVE AGULHA COM SISTEMA AUTOMÁTICO PARA BIÓPSIA	10017540016	27/10/2009
25351043111200311	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	RESERVATORIO DE SUCCAO JAKSON PRATT	10017540018	27/10/2009
25351243480200484	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	DRENO DE FERIDAS SEM TROCATER HEMADUCT JACKSON PRATT	10017540020	14/02/2010
25351243495200442	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	AGULHA PARA ASPIRACAO DE MEDULA OSSEA ESTERNO - ILIACO ILLINOIS	10017540027	05/04/2010
25351243456200445	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	COBERTURA CIRURGICA DESCARTAVEL CONVERTORS	10017540030	18/07/2010
25351253558200479	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	HASTES DE SUCCAO POOLE MEDI - VAC	10017540026	21/03/2010
25351253556200480	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	TUBULACAO ESTERIL PARA SUCCAO MEDI - VAC	10017540022	16/02/2010
25351253559200413	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	DRENO DE FERIDA SPLITTABLE GOLD JACKSON - PRATT	10017540023	16/02/2010
25351242037200496	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	DRENO DE SILICONE COM TROCAR JACKSON - PRATT	10017540021	14/02/2010
25351253547200499	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	AGULHA PARA BIOPSIA DE MEDULA OSSEA JAMSHIDI	10017540024	21/03/2010
25351253551200457	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	HASTE DE SUCÇÃO FRAZIER MEDI - VAC	10017540025	21/03/2010
25351243467200425	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	COBERTURA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL PARA EQUIPAMENTOS CONVERTORS	10017540029	20/06/2010
25351218391200661	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	LUVA DE POLISOPRENO SEM TALCO	10017540031	04/09/2011



25351215341200622	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	LUVA DE LATEX SEM TALCO NEU THERA	10017540032	25/09/2011
25351215371200639	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	LUVA DE POLISOPRENO SEM TALCO NEU THERA	10017540033	25/09/2011
25351476725200610	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	AGULHA PARA BIOPSIA TEMNO	10017540034	09/04/2012
25351043101200377	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	45569555000197	CATALENT BRASIL LTDA	DRENO DE FERIDAS HEMADUCT GOLD JACKSON PRATT	10017540010	01/09/2009
25351001734200812	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	04966809000123	CAUMAQ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	BALANÇA LACTENTE CAP. 16 Kg	80377980003	28/07/2013
25351000800200837	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	04966809000123	CAUMAQ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA	80377980001	31/03/2013
25351000731200861	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	04966809000123	CAUMAQ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA CAP. 180 Kg	80377980002	28/07/2013
25351001767200862	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	04966809000123	CAUMAQ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	BALANÇA TIPO MOLA CAP. 25 Kg	80377980004	28/07/2013
25351394482200922	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	04966809000123	CAUMAQ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA CAP. 200 KG	80377980005	16/11/2014
25351354630201011	8031 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico	04589483000162	CaVENAGHI IND. COM. EQUIP. ESPECIAIS LTDA	COLCHÃO OVERLAY PRODIGY	80626479001	13/09/2015
253510016950223	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	03148778000130	CB PRODUCTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SWAB	80088230001	01/05/2007
253510045920205	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	03148778000130	CB PRODUCTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TRIPLUS BRUSH	80088230002	01/05/2007
25351047743200345	8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família	03148778000130	CB PRODUCTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FAMILIA DE MEIOS DE CULTURA PARA SEMEADURA PRIMARIA	80088230003	07/04/2009
25351227267200859	8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	03148778000130	CB PRODUCTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TRIPLUS BRUSH	80088230006	25/02/2015
25351227321200866	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	03148778000130	CB PRODUCTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SWAB	80088230004	08/06/2014
25351441165200973	8435 - IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II	03148778000130	CB PRODUCTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	KIT PARA COLETA DE AMOSTRAS INFLUENZA A/H1N1	80088230005	08/03/2015
25351065000201058	8434 - IVD - Cadastro de produto nacional	03148778000130	CB PRODUCTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SWAB FIBRA SINTÉTICA HASTE PLÁSTICA	80088230008	24/05/2015
25351064938201016	8434 - IVD - Cadastro de produto nacional	03148778000130	CB PRODUCTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SWAB FIBRA SINTÉTICA HASTE INOX	80088230007	24/05/2015
25351088511200771	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	04864204000121	CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA - EPP	EQUIPAMENTO FIXO PARA RAIOS-X	80119610002	26/11/2012
25351088544200711	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	04864204000121	CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA - EPP	EQUIPAMENTO MÓVEL PARA RAIOS-X MASCOTE	80119610001	10/09/2008
25351088523200703	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	04864204000121	CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA - EPP	EQUIPAMENTO MÓVEL PARA RAIOS-X MAG MICROPROCESSADO	80119610003	26/11/2009
25351267934200755	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	04864204000121	CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA - EPP	EQUIPAMENTO FIXO PARA RAIOS-X	80119610005	26/11/2012
25351460849200764	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	04864204000121	CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA - EPP	EQUIPAMENTO MÓVEL PARA RAIOS-X MAG ALTA FREQUÊNCIA	80119610004	26/11/2008
25351619485200924	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	04864204000121	CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA - EPP	EQUIPAMENTO FIXO PARA RAIOS-X	80119610006	29/03/2015
250000089359932	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	00947484000180	CDROM EQUIPAMENTOS LTDA	X MIND SYSTEM - RAIOS X DIGITAL	10379410004	19/01/2005
25351432799200563	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	00947484000180	CDROM EQUIPAMENTOS LTDA	EQUIPAMENTO TOMOGRAFICO DE RAIOS X COM PROGRAMA PANORAMICO	10379410006	02/05/2011
25351116820200917	8050 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Grande Porte	00947484000180	CDROM EQUIPAMENTOS LTDA	SCANORA 3D TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO CONE BEAM	10379410007	24/08/2014
25351006907201080	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	00947484000180	CDROM EQUIPAMENTOS LTDA	X-MIND TOME CEPH - (CRANEX TOME CEPH) - TOMÓGRAFO DE RAIOS X, COM PANORÂMICO	10379410009	13/07/2015
25351006896201019	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	00947484000180	CDROM EQUIPAMENTOS LTDA	MINRAY - APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO	10379410008	13/07/2015
25351195176201239	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	00947484000180	CDROM EQUIPAMENTOS LTDA	EQUIPAMENTO COMPUTADORIZADO, COM PROGRAMA PANORAMICO	10379410010	30/07/2017
250000079439259	8003 - IVD - Registro de produto nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	MEIO DE RUGAI MODIFICADO	10000600002	01/08/2009
250000001899154	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	KIT GLICOSE COLORIMETRICO	10000600005	01/08/1999
250000100179478	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	KIT UREIA COLORIMETRICO	10000600006	01/08/1999
250000160159465	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CEFADROXIL 30mcg / SENSI BIODISC-CECON	10000600009	01/10/1999
250000160299470	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CARBENICILINA 100mcg / SENSI BIODISC-CECON	10000600013	01/10/1999
250000160359472	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	NEOMICINA 30mcg / SENSI BIODISC-CECON	10000600014	01/10/1999
250000170009423	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	SORO POLIVALENTE 'O' ANTI-SHIGELLA-CECON	10000600016	01/10/1999



250000160229421	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CEFACLOR 30mcg / SENSIBIODISC-CECON	10000600017	01/10/1999
250000160129477	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CLARITROMICINA 15mcg / SENSIBIODISC-CECON	10000600019	01/10/1999
250000158909410	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	TRYPANOSOMA CRUZI	10000600023	01/10/1999
250000158889460	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	TOXOPLASMA GONDII	10000600024	01/12/1999
250000091099497	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	LEISHMANIA DONOVANI LIOFILIZADO	10000600025	01/12/1999
250000157839400	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	KANAMICINA 30 mcg	10000600027	01/12/1999
250000157979414	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CEFAZOLINA 30 mcg	10000600028	01/12/1999
250000158169459	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	POLIMIXINA B	10000600029	01/12/1999
250000157739448	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	TETRACICLINA 30 mcg	10000600030	01/12/1999
250000158189484	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	ACIDO NALIDIXICO 30 mcg	10000600032	01/12/1999
250000156759429	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AMICACINA 30 mcg	10000600033	01/12/1999
250000157959481	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CEFALOTINA 30 mcg	10000600034	01/12/1999
250000158209426	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	VANCOMICINA 30 mcg	10000600035	01/12/1999
250000158229451	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CEFOXITINA 30 mcg	10000600036	01/12/1999
250000156399465	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CIPROFLOXACINA 5 mcg	10000600037	01/12/1999
250000156869445	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AZTREONAM 30 mcg	10000600038	01/12/1999
250000156779454	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	RIFAMPICINA 5 mcg	10000600039	01/12/1999
250000156819421	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	SULFAMETRIN 25 mcg	10000600040	01/12/1999
250000157599417	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	BACITRACINA	10000600041	01/12/1999
250000160339447	802 - Registro de Equipamento de Grande Porte Nacional para diagnóstico ou terapia, tais como medicina nuclear, tomografia computadorizada, ressonância magnética e cineangiocoronáriaografia entre outros.	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CECONETE - SWAB ESTERIL	10000600042	01/03/2015
250000193939419	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CORANTE SEGUNDO LEISHMANN	10000600043	01/12/2000
250000157819476	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AZITROMICINA 15 mcg	10000600045	01/12/2000
250000158159496	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	SULFONAMIDAS 300 mcg	10000600046	01/12/2000
250000158999486	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	NOVOBIOCINA 5 mcg	10000600047	01/12/2000
250000158199447	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	PEFLOXACINA 5 mcg	10000600048	01/12/2000
250000156929448	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CLINDAMICINA 2 mcg	10000600049	01/12/2000
250000219599491	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CORANTE SEGUNDO ALBERT MODIF.POR LABOURN	10000600050	01/12/2000
250000158929437	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	BACITRACINA 0,04 UNID.	10000600051	01/12/2000



250000156569484	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	ESTREPTOMICINA 10 mcg	10000600052	01/12/2000
250000156629487	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	DOXICICLINA 30 mcg	10000600053	01/12/2000
250000199379415	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CORANTE SEGUNDO ZIEHL-NEELSEN	10000600055	01/12/2000
250000219309417	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AZUL DE METILENO ALCALINO	10000600056	01/12/2000
250000156609451	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	GENTAMICINA 10 mcg	10000600057	01/12/2000
250000204079429	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CORANTE SEGUNDO GRAM	10000600058	01/12/2000
250000156349441	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CEFUROXIMA 30 mcg	10000600059	01/12/2000
250000204099454	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CORANTE SEGUNDO GIEMSA	10000600060	01/12/2000
250000157779407	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CEFTAZIDIMA 30 mcg	10000600061	01/12/2000
250000234449461	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CORANTE LUGOL FORTE	10000600062	01/12/2000
250000157619469	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	ESPIRAMICINA 100 mcg	10000600063	01/12/2000
250000156889471	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	OXACILINA 1 mcg	10000600064	01/12/2000
250000157689416	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	LINCOMICINA 2 mcg	10000600065	01/12/2000
250000157009474	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	RIFAMICINA 30 mcg	10000600066	01/12/2000
250000158089421	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CEFIXIMA 5 mcg	10000600067	01/12/2000
250000239059432	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	BACTERIANA PARA ANTIBIOGRAMA COMPLETO	10000600069	01/12/2000
250000156689463	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CEFRADINA 30 mcg	10000600070	01/12/2000
250000158509497	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	TEICOPLANINA 30 mcg	10000600071	01/12/2000
250000158019481	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	OXACILINA 5 mcg	10000600072	01/12/2000
250000157849464	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	ERITROMICINA 15 mcg	10000600073	01/12/2000
250000157879452	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	OFLOXACIN 5 mcg	10000600074	01/12/2000
250000156919485	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CEFOPERAZONA 75 mcg	10000600075	01/12/2000
250000156899433	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	FOSFOMICINA TROMETAMOL 50 mcg	10000600076	01/12/2000
250000157869490	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	NORFLOXACIN 10 mcg	10000600077	01/12/2000
250000156699426	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	TIANFENICOL 30 mcg	10000600078	01/12/2000
250000156639440	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	TRIMETOPRIM 5 mcg	10000600079	01/12/2000
250000158099493	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	ACIDO PIPERMIDICO 20 mcg	10000600080	01/12/2000



250000158179411	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	PENICILINA G 10 UNID.	10000600081	01/12/2000
250000156539496	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CEFOTAXIMA 30 mcg	10000600082	01/12/2000
250000156859482	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	SULFAZOTRIM 25 mcg	10000600083	01/12/2000
250000156669438	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	TOBRAMICINA 10 mcg	10000600084	01/12/2000
250000234519427	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	LIQUIDO DE REES-ECKERT	10000600085	01/12/2000
250000156829494	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AMPICILINA 10 mcg	10000600086	01/12/2000
250000157809411	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CEFALEXINA 30 mcg	10000600087	01/12/2000
250000158129406	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	NITROFURANTOINA 300 mcg	10000600088	01/12/2000
250000156469421	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CEFTRIAXONA 30 mcg	10000600089	01/12/2000
250000158139461	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	ACIDO CLAVULANICO 10 mcg + AMOXICILINA 20 mcg	10000600090	01/12/2000
250000158879405	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	OXIDASE BACTERIANA	10000600091	01/12/2000
250000156789417	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AMOXICILINA 10 mcg	10000600092	01/12/2000
250000000309591	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CORANTE SEG.FONTANA-TRIBONDEAU	10000600093	01/02/2001
250000004449583	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	LIQUIDO DE TURCK	10000600094	01/02/2001
250000161799573	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	LIQUIDO DE GOWER	10000600095	01/02/2001
250000156019573	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CULTICON-CECON	10000600096	01/02/2001
250000148959902	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	FRASCO PARA COLETA DE URINA	10000600100	01/01/2005
253510210980035	8003 - IVD - Registro de produto nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	PLASMA DE COELHO CECON	10000600101	01/10/2015
250000156389401	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CLORANFENICOL 30mcg	10000600031	01/12/1999
25351657744200815	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	EMA (ENDOMÍSIO) IFA	10000600111	22/12/2013
25351657757200886	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AESKULISA SS-A ELISA	10000600112	22/12/2013
25351660700200864	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	nDNA(Crithidia luciliae)	10000600118	19/01/2014
25351657701200821	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	ADENO-CHECK-1	10000600120	19/01/2014
25351660262200834	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	HEM-CHECK	10000600131	25/02/2014
25351657838200886	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AESKULISA SS-B ELISA	10000600114	22/12/2013
25351657717200834	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AESKULISA CARDIOLIPINA- GM ELISA	10000600110	22/12/2013
25351660326200805	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	ROTA-CHECK-1	10000600125	19/01/2014
2535165933200810	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	M-ALBU- CHECK-1	10000600124	19/01/2014
25351660357200858	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AESKULISA ANA HEP-2	10000600127	19/01/2014



25351660275200811	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	RSV -CHECK-1	10000600132	25/02/2014
25351657686200811	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AESKULISA snRNP-C ELISA	10000600109	22/12/2013
25351660364200850	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AESKULISA Jo-1 ELISA	10000600117	19/01/2014
25351657560200847	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	STREP A -CHECK-1	10000600115	19/01/2014
25351659235200819	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CK-MB CHECK-1	10000600128	26/01/2014
25351657815200871	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AESKULISA CCP ELISA	10000600113	22/12/2013

25351660345200823	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	TECIDOS stomach/kidney/liver) IFA (Mouse	10000600116	19/01/2014
25351657652200827	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	TROPONINA I - CHECK-1	10000600119	19/01/2014
25351657774200813	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AESKULISA Scl-70 ELISA	10000600122	19/01/2014
25351660679200805	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AESKULISA ENA 6 S ELISA	10000600133	25/02/2014
25351657816200816	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AESKULISA Sm ELISA	10000600123	19/01/2014
25351660339200876	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AESKULISA GLIADINA-CHECK ELISA	10000600126	19/01/2014
25351657755200897	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	MGL CHECK-1	10000600121	19/01/2014
25351660200200822	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	PCRus - CHECK-1	10000600129	16/02/2014
25351855567200896	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	VEDALAB EASY READER	80564740002	14/10/2014
25351852967200822	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	17 OH-Progesterona Neonatal FEIA	10000600166	24/08/2014
25351849927200866	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	Toxoplasma gondii IgM FEIA	10000600141	10/08/2014
25351850189200843	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	G6P-DH	10000600146	10/08/2014
25351850164200874	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	EBV-VCA IgG EIA	10000600145	10/08/2014
25351850138200825	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	Virus Varicella Zoster (VZV) IgM EIA ORGENIUM	10000600153	10/08/2014
25351849676200809	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	TB-CHECK-1	10000600138	10/08/2014
25351849631200890	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CAXUMBA IgG EIA ORGENIUM	10000600151	10/08/2014
25351850174200896	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	PKU (FENILALANINA) NEONATAL	10000600154	10/08/2014
25351849857200813	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AESKULISA PR3 SENSITIVE	10000600159	10/08/2014
25351853160200860	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	DUO INFLUENZA A/INFLUENZA B-CHECK-1	10000600149	10/08/2014
25351850275200820	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CHLAMYDIA PNEUMONIAE IgM EIA	10000600148	10/08/2014
25351850252200815	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	EBV-VCA IgM EIA	10000600162	10/08/2014



25351849583200822	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	hTSH FEIA Plus NEONATAL	10000600158	10/08/2014
25351849935200820	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	PSA-CHECK-1	10000600142	10/08/2014
25351849862200893	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AESKULISA MPO	10000600139	10/08/2014
25351853222200855	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	Lipase	10000600163	10/08/2014
25351853013200843	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	DHEAS (Sulfato de dehidroepiandrosterona) ELISA	10000600157	10/08/2014
25351850229200847	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	SARAMPO IgG EIA	10000600155	10/08/2014
25351853488200840	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	COBRE	10000600165	10/08/2014
25351849622200803	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	FOB GOLD SENTINEL	10000600135	10/08/2014
25351849901200868	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CLAMI-CHECK-1	10000600140	10/08/2014
25351849636200825	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	MYCOPLASMA PNEUMONIAE IgG EIA	10000600136	10/08/2014
25351855590200858	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	Virus Varicella Zoster (VZV) IgG EIA ORGENIUM	10000600150	10/08/2014
25351853268200897	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	Aldolase	10000600164	10/08/2014
25351849914200867	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	H.PYLORI-CHECK-1	10000600152	10/08/2014
25351852981200808	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	ALT Micowell Autom	10000600167	24/08/2014
25351849644200899	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CAXUMBA IgM EIA	10000600137	10/08/2014

25351850059200883	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	G6PD NEONATAL	10000600161	10/08/2014
25351849958200841	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	D-DIMERO - CHECK-1	10000600160	10/08/2014
25351853131200833	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	DUO TOXINA A+B-CHECK-1	10000600168	24/08/2014
25351852594200862	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	ZINCO	10000600156	10/08/2014
25351850152200801	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	MYCOPLASMA PNEUMONIAE IgM EIA	10000600144	10/08/2014
25351850109200805	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	SARAMPO IgM EIA	10000600143	10/08/2014
25351850266200837	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CHLAMYDIA PNEUMONIAE IgG EIA	10000600147	10/08/2014
250000208519407	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CORANTE SEGUNDO MAY-GRUNWALD	10000600068	01/12/2000
25351660216200835	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	STREP B -CHECK-1	80564740001	14/10/2014
25351324842201031	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CEA CHECK-1 Vedalab	80564740008	21/09/2015
25351324748201091	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AESKULISA ASCA-A	80564740017	18/10/2015
25351327289201046	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AESKULISA ANTI-INSULINA ELISA	80564740010	21/09/2015



25351324782201000	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AESKULISA AMA-M2 CHECK	80564740006	21/09/2015
25351324816201091	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AESQC- Multiparamétricos autoimunidade	80564740015	04/10/2015
25351324805201041	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	HCG CHECK-1 QUANTITATIVO- BABYCHECK	80564740007	21/09/2015
25351328420201016	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	AFP CHECK-1	80564740012	21/09/2015
25351247872201095	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	ViveST	80564740004	16/08/2015
25351327638201066	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	GALACTOSE Neonatal FEIA	80564740014	04/10/2015
25351327583201011	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgG EIA	80564740016	04/10/2015
25351327610201016	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	TSH- CHECK-1	80564740011	21/09/2015
25351327551201008	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	FRT- CHECK-1 QUANTITATIVO	80564740013	04/10/2015
250000158149423	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	NETILMICINA 30 mcg	10000600044	01/12/2000
250000156619414	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	IMIPENEM 10 mcg	10000600026	01/12/1999
250000234429436	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CORANTE SEGUNDO WRIGHT	10000600054	01/12/2000
25351324917201025	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	Prolac-Check-1 quantitativo	80564740009	21/09/2015
25351660246200841	8002 - IVD - Registro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	ANA HEP-2 IFA	10000600130	16/02/2014
25351324707201094	8436 - IVD - Cadastro de produto importado	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CALIBRADOR MULTIPARAMÉTRICO SENTINEL	80564740005	21/09/2015
250000089159411	8003 - IVD - Registro de produto nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	KIT ANTIGENO DE VDRL	10000600001	25/08/2004
250000079459284	8003 - IVD - Registro de produto nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CALDO PARA HEMOCULTURA	10000600003	25/08/2004
250000079479218	8003 - IVD - Registro de produto nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	SORO AGLUTINANTE PARA COLERA	10000600004	25/08/2004
250000091049473	8003 - IVD - Registro de produto nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	TRANSCONETE CARY BLAIR	10000600010	14/10/2004
250000089179446	8003 - IVD - Registro de produto nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	URICON-CECON	10000600011	14/10/2004
250000170029459	8003 - IVD - Registro de produto nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	SORO OB ANTI E. COLI - PARAIDENTIFICACAO DE SCHERICHIA ENTEROPATOGENICA	10000600018	14/10/2004
250000160109441	8003 - IVD - Registro de produto nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	OPTOQUINA 5mcg SENSIBIODISC - PARA IDENTIFIDENTIFICACAO PRESUNTIVA DE Pneumococos	10000600021	14/10/2004
250000079469247	8003 - IVD - Registro de produto nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	TRANSCONETE STUART CECON	10000600022	14/10/2004
253510235070083	8003 - IVD - Registro de produto nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	TOXOPLASMA GONDII	10000600102	19/04/2006
25351066660200355	8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	Líquidos e soluções de corantes hematopatológicos	10000600108	23/03/2009
25351016069200357	8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	CULTICON-CECON : FAMÍLIA DE MEIOS DE CULTURA E SUPLEMENTOS DESTINADOS À SEMEADURA PRIMÁRIA OU TRANSPORTE DE MATERIAIS CLÍNICOS	10000600107	03/03/2009
250000160099462	8003 - IVD - Registro de produto nacional	46273637000152	CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.	NITROFURAZONA 50mcg SENSIBIODISCO-DISCO SENSIBILIDADE P/IDENTIFICACAO PRESUNTIVA DE Staphylococcus	10000600020	14/10/2004



250000159719410	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	AGAR RUGAI	10110620014	01/09/1999
250000150739426	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	MULTI-INOCULADOR DE STEERS E FOLTZ	10110629001	01/12/2004
25351050222200375	8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	FAMÍLIA DE SUPLEMENTOS PARA ENRIQUECIMENTO DE MEIOS DE CULTURA	10110620062	11/08/2014
250000070789494	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	ESPOROFAR - BACILLUS SUBTILIS	10110620004	26/07/2004
250000118589457	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	ESPOROFAR BACILLUS STEAROTHERMOPHILUS	10110620006	26/07/2004
250000118679448	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	ESPOROFAR - BACILLUS PUMILUS	10110620009	26/07/2004
250000070779421	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	LOEWENSTEIN JENSEN AGAR	10110620018	30/09/2004
250000070909490	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	VECENETRI	10110620019	30/09/2004
250000070799457	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	BIOVITEX - SUPLEMENTO DE ENRIQUECIMENTO	10110620021	30/09/2004
250000216779439	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	SABOURAUD DEXTROSE AGAR	10110620022	05/12/2005
250000216469413	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	BAC-FAR GRAM POSITIVOS	10110620023	05/12/2005
250000216589494	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	BAC-FAR GRAM NEGATIVOS	10110620025	05/12/2005
250000216419491	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	CONTROL-BAC (BACTERIAIS COM CONTAGEM)	10110620026	05/12/2005
250000216689448	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	MUELLER HINTON AGAR	10110620028	05/12/2005
250000150729463	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	PEN FAR	10110620031	29/02/2006
250000065789724	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	TAXOTEST A	10110620034	04/08/2002
250000183299727	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	TAXOTEST A+B+C+D	10110620035	04/09/2002
250000183049704	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	TAXOTEST A+B+C	10110620036	04/09/2002
250000183289764	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	TAXOTEST A+B	10110620037	02/10/2002
250000065769707	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	LAMINOBAC 1 CEFAR	10110620038	12/01/2003
250000316989788	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	LAMINOBAC 6 CEFAR	10110620039	12/03/2003
250000268449707	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	LAMINOBAC 5 CEFAR	10110620040	12/03/2003
250000268479797	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	LAMINOBAC 10 CEFAR	10110620041	12/03/2003
250000268469724	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	LAMINOBAC 2 CEFAR	10110620042	12/03/2003
250000268579741	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	LAMINOBAC 3 CEFAR	10110620043	12/03/2003
250000316999741	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	LAMINOBAC 7 CEFAR	10110620044	12/03/2003
250000268599776	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	LAMINOBAC 4 CEFAR	10110620045	12/03/2003
250000317019791	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	LAMINABAC 9 CEFAR	10110620046	12/03/2003
250000317009728	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	LAMINOBAC 8 CEFAR	10110620047	12/03/2003
250000295839812	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	SENSIFAR-SEL B CEFAR (DISCOS PARA ANTIBIOGRAMA)	10110620053	11/12/2003
250000298379821	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	VITEX	10110620054	11/12/2003
253510404360164	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	DISCOS E FITAS IMPREGNADOS COM SUBSTRATOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE MICROORGANISMOS	10110620059	16/05/2007
253510186130162	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	MEIOS DE CULTIVO DESTINADOS A SEMEADURA PRIMARIAOU TRANSPORTE DE MATERIAIS CLINICOS	10110620060	19/09/2007
25351203827200294	8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	FAMÍLIA DE MEIOS DE CULTURA - CEFAR	10110620061	24/12/2007
250000070949441	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	PASS-FAR	10110620001	26/07/2004
250000159769425	8998 - Registro de reagente para Diagnóstico de uso in Vitro - Migração	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	SENSIFAR CEFAR SERIE BASICA (DISCOS PARA ANTIBIOGRAMA)	10110620011	30/09/1999
250000159779498	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	CAMPILOFAR	10110620015	30/09/2004
250000216889455	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	EMB AGAR (TEAGUE)	10110620032	29/02/2006
250000216399440	8003 - IVD - Registro de produto nacional	44562700000145	CEFAR LTDA	- DIAGNOSTICA	BAC-FAR FUNGOS E LEVEDURAS	10110620024	05/12/2005
250000158589407	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E MÉDICOS	FILTRO DE SANGUE-RCL 2	10234400001	01/12/1999
250000158619411	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E MÉDICOS	FILTRO DE SANGUE-BPF4	10234400002	01/12/1999
250000158659464	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E MÉDICOS	FILTRO DE SANGUE-RCL 1	10234400003	01/12/2000
250000158599461	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E MÉDICOS	FILTRO DE SANGUE-PXL8	10234400004	01/12/2000
250000158649400	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E MÉDICOS	FILTRO DE AR - HME15-22	10234400005	01/12/2000



250000158549448	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	FILTRO DE SANGUE - SQ40S	10234400006	01/12/2000
250000158609441	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	FILTRO PARA REMOCAO DE LEUCOCITOS DE PLAQUETAS XPL 12	10234400007	09/10/2001
250000158629476	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	FILTRO PARA INTRAVENOSA ELD96 SOLUCAO	10234400008	01/01/2002
250000158559419	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	FILTRO BARREIRA BACTERIA/VIRUS PARA CIRCUITO RESPIRADOR BB25	10234400009	01/01/2002
250000158639439	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	FILTRO BARREIRA BACTERIA/VIRUS PARA CIRCUITO RESPIRADOR BB100	10234400010	01/01/2007
250000155419713	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	TRACH CARE SONDA PARA SISTEMA FECHADO ASPIRACAO TRAQUEAL	10234400017	01/09/2002
250000014789964	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	L-CATH CATETER VENOSO CENTRAL INPLANTE PERIFERICOTIPO PICC	10234400026	30/03/2004
250000014799927	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	Filtro para remoção de leucócitos e microagregados de concentrado plaquetário Purecell	10234400027	06/05/2014
250000287859974	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	SEPRAFILME BIOABSORVEL CURATIVO	10234400028	01/12/2004
250000312179960	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	CONJUNTO PARA DRENAGEM TORAXICA PLEUR-EVAC	10234400029	01/02/2005
250000023090048	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	SISTEMA PARA AQUECIMENTO DE SANGUE E FLUIDOS RANGER	10234400031	01/05/2010
253510024730075	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	SISTEMA RETRATOR E ESTABILIZADOR PARA CIRURGIA SEMCIRCULACAO EXTRACORPOREA	10234400032	01/05/2005
253510040600016	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	CATETER PAPILOTOMO DUPLO LUMEN PARA ERCP	10234400033	01/05/2005
250000456139965	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	KIT PARA MAQUINA SEPARADORA DE CELULAS	10234400034	30/06/2010
253510109980084	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	EQUIPAMENTO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA BAIR HUGGER	10234400039	01/10/2010
253510244510066	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	SAPHLITE PAINEL LUMINOSO EM FIBRA OTICA	10234400045	01/08/2006
253510232390117	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	PERFURADOR CIRCULACAO PUNCH ARTERIAL PARA CARDIACAORTICA	10234400049	07/11/2006
253510303790104	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	FILTRO PARA GASES MEDICOS PALL	10234400050	01/03/2007
25351168943200250	805 - Registro de Famílias de Artigos de Uso Médico de Equipamentos Nacionais de Médio e Pequeno Porte para diagnóstico ou terapia, Artigos, materiais e demais produtos.	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	SONDA PARA SISTEMA FECHADO DE ASPIRACAO TRAQUEAL TRACH CARE	10234400056	01/11/2012
25351079109200533	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	CATETER PARA HEMODIALISE VYgon	10234400075	18/08/2015
25351062689200520	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	CATETER UMBILICAL VYgon	10234400084	24/07/2011
25351095160200592	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO	10234400074	22/08/2015



25351208566200541	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	BOMBA INFUSA	INFUSORA PORTATIL	10234400079	12/12/2010
25351245296200550	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	SAMPLOK KIT PARA COLETA DE AMOSTRAS		10234400077	24/10/2015
25351245190200556	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	SISTEMA FS CRYOSEAL CS-1		10234400087	25/09/2016
25351371467200503	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	BOLSA CPD/SAGM PARA COLETA DE SANGUE		10234400089	11/12/2016
25351371425200564	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	BOLSA CPDA-1 PARA COLETA DE SANGUE		10234400090	22/01/2017
25351096298200690	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	MACOTRONIC SISTEMA INATIVADO VIRAL		10234400085	18/09/2016
25351096294200610	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	THERAFLEX REDUCAO INTEGRADO	DISPOSITIVO DE PATOGENO	10234400091	12/03/2017
25351337435200651	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	TCD - TOTAL DEVICE	CONTAINMENT	10234400086	25/09/2011
25351154802200991	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	MACOGENIC		10234400114	26/09/2016
25351367610200992	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	MACOPRESSSMART		10234400111	08/03/2015
253510227920014	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	FILTRO PARA SANGUE SQ40		10234400048	01/09/2006
25351410413200982	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	MXP MARROWXPRESS SYSTEM		10234400112	29/03/2015
250000352069642	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	FILTRO DE LEUCOCITOS EM PLAQUETAS EM BANCADA LRF6S		10234400013	01/01/2002
250000352079613	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	FILTRO PARA TESTE DE FUNCAO PULMONAR PF30S		10234400011	01/01/2002
25351297805202069	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	Sistema de aférese MCS para hemácias		10234400299	23/04/2022
250000305769927	8002 - IVD - Registro de produto importado	40175705000164	CEI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA	COMÉRCIO E DE MÉDICOS	TEST PARA DIAGNOSTICO DE H.PYLORI BALLARD		10234400030	23/03/2005
25351012159201041	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	05960437000190	CEIBRA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DO BRASIL LTDA		ICE POWER HOT GEL		80426440001	11/10/2015
25351012197201061	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	05960437000190	CEIBRA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DO BRASIL LTDA		ICE POWER COLD GEL		80426440004	11/10/2015
25351012170201033	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	05960437000190	CEIBRA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DO BRASIL LTDA		ICE POWER INSTANT COLD PACK		80426440005	18/10/2015
25351012187201049	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	05960437000190	CEIBRA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DO BRASIL LTDA		ICEPOWER PLUS GEL		80426440003	11/10/2015
25351012164201028	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	05960437000190	CEIBRA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DO BRASIL LTDA		ICE POWER ARTHRO CREME		80426440006	07/12/2015
25351012180201055	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	05960437000190	CEIBRA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DO BRASIL LTDA		ICE POWER SPORT SPRAY		80426440007	07/12/2015
25351012174201040	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	05960437000190	CEIBRA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DO BRASIL LTDA		ICE POWER COLD SPRAY		80426440002	11/10/2015
25351468009200740	8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	33173097000274	CELLERA FARMACÉUTICA S.A.		CAGEL		80407820001	07/01/2013



25351077104200495	8026 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	33096033000136	CELOPRESS EMBALAGENS INDUSTRIALIS LTDA	BE LOVE LUBRIFICADO	PRESERVATIVO	80054630001	20/09/2009
250000071109233	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	FERRO COLORIMETRICO		10125310001	01/05/1999
250000161959287	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	AGLUTEX		10125310002	01/05/1999
250000072459262	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	CELLMKIT		10125310003	01/05/1999
250000071159257	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	FILME DE AGAROSE GERAL PARA ELETROFORESE CELMGEL		10125310033	01/04/2006
253510101790154	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	ESPECTROFOTOMETRO DIGITAL E 225 D		10125310093	01/08/2011
253510101770129	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	CONTADOR HEMATOLOGICO CC-530/550		10125310094	01/08/2011
253510062200321	805 - Registro de Famílias de Artigos de Uso Médico de Equipamentos Nacionais de Médio e Pequeno Porte para diagnóstico ou terapia, Artigos, materiais e demais produtos.	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	EQUIPOS PARA USO EM BOMBAS DE INFUSAOMED PUMP E BL-2000		10125310095	01/06/2008
250000111649276	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	MICROPIPETA PETCELM		10125319001	01/05/2000
250000300499841	806 - Cadastramento (isenção) de Produto para Saúde nacional ou importado.	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	MICROSCOPIO NIKON LINHA BIOLOGICA		10125319006	01/02/2004
250000116079851	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	CENTRIFUGA LS-3 PLUS e COMBATE CELM		10125319007	01/03/2004
250000077229290	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	CONTADOR AUTOMATICO DE CELULAS SANGUINEAS CC 550		10125310046	01/07/2000
250000077089269	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	ESPECTOFOTOMETRO DIGITAL E 205 D		10125310049	01/07/2000
250000077129236	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	FOTOMETRO DE CHAMA DIGITAL FC 180		10125310050	01/07/2000
250000077249215	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	CONTADOR AUTOMATICO DE CELULAS SANGUINEAS CC-530		10125310047	01/07/2000
25351036663200445	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	ACIDO URICO E		80197030096	09/07/2009
25351147160200402	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	FOTOMETRO DE CHAMA		80197030099	22/10/2009
25351146862200461	8054 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	SISTEMA PARA ELETROFORESE SE-250		80197030100	17/12/2009
25351028206200568	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	Analizador Hematológico MYTHIC 18		80197030102	20/06/2010
25351240843200519	8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	EQUIPOS FOTO-PROTECTORES PARA USO EM BOMBA DE INFUSAO MED PUMP E BL-2000		80197030116	28/11/2010
25351060564200727	8057 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	CENTRIFUGA HEMOFUGE III		80197039012	16/07/2012
25351143768200701	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	ANALISADOR HEMATOLOGICO MYTHIC 22		80197030131	15/10/2012
250000077219227	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	DENSITOMETRO DS-35		10125310051	01/07/2000
25351619857201042	8434 - IVD - Cadastro de produto nacional	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	HDL COLESTEROL - SOLUÇÃO PRECIPITANTE		80197030135	18/10/2015
25351619801201099	8434 - IVD - Cadastro de produto nacional	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	AST (GOT) SL		80197030134	18/10/2015
25351619880201011	8434 - IVD - Cadastro de produto nacional	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	ALT (SL)		80197030136	18/10/2015
253510010600191	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	COLESTEROL E ENZIMATICO		10125310085	22/02/2006
253510010840159	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	GLICOSE SL ENZIMATICO		10125310086	22/02/2006
253510010860184	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM COMPANHIA DE EQUIPADORA LABORATORIOS MODERNOS	TRIGLICERIDEOS ENZIMATICO GPO/POD		10125310087	22/02/2006



253510010830196	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	CELMGEL GLICOHEMOGLOBINA / HEMOGLOBINA ACIDA	10125310088	04/06/2006
253510010630189	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	CELMGEL FILME DE AGAROSE GERAL	10125310089	04/06/2006
253510101780191	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	CELLMLISE II	10125310091	13/06/2006
253510101800133	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	ISOCELLM II	10125310092	13/06/2006
25351230449200564	8002 - IVD - Registro de produto importado	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	CK-NAC SL	80197030119	12/12/2010
25351232475200527	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	COLINESTERASE CINETICA	80197030115	21/11/2010
25351232675200580	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	LDH SL	80197030108	15/08/2010
25351232653200510	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	CELLMOGLOBINA PADRAO	80197030112	26/09/2010
25351232612200523	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	UREIA ES	80197030106	15/08/2010

25351232544200501	8002 - IVD - Registro de produto importado	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	CALCIO ARSENATO	80197030121	12/12/2010
25351234833200536	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	BILIRRUBINA	80197030113	26/09/2010
25351211974200581	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	CREATININA COLORIMETRICA	80197030114	14/11/2010
25351212192200569	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	NIONLAB - SOLUÇÕES DE LIMPEZA PARA EQUIPAMENTOS	80197030122	02/01/2011
25351211835200557	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	HDLA COLESTEROL	80197030103	01/08/2010
25351212098200518	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	AST/TGO SL	80197030105	01/08/2010
25351211898200511	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	PADRÕES PARA FOTOMETRIA DE CHAMA SÓDIO, POTÁSSIO E LÍTIO	80197030118	12/12/2010
25351211786200552	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	GAMA GT SL	80197030117	12/12/2010
25351211294200567	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	ALT/GPT SL	80197030110	19/09/2010
25351211283200587	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	UREIA GLDH	80197030109	19/09/2010
25351212059200511	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	CREATININA CINETICA	80197030104	01/08/2010
25351440766200597	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	CELMGEL FILME DE AGAROSE GERAL	80197030127	23/01/2011
25351441062200531	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	TRIGLICERIDEOS GPO/POD ENZIMATICO	80197030126	16/01/2011
25351441024200589	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	CELMGEL HEMOGLOBINA ALCALINA	80197030125	16/01/2011
25351440752200573	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	COLESTEROL E ENZIMATICO	80197030124	16/01/2011
25351440989200554	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	GLICOSE SL ENZIMATICO	80197030123	16/01/2011
25351072270200667	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	CELMGEL GLICOHEMOGLOBINA - HEMOGLOBINA ACIDA	80197030129	03/04/2011
25351071706200609	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	CELLMLISE II	80197030128	03/04/2011



25351072290200638	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	COMPANHIA ISOCELLM II		80197030130	03/04/2011
25351232634200593	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	COMPANHIA PROTI A/G		80197030107	15/08/2010
253510010850111	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	COMPANHIA CELMGEL HEMOGLOBINA	ALCALINA	10125310090	04/06/2006
25351211934200539	8003 - IVD - Registro de produto nacional	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	COMPANHIA FOSFATASE CINETICA	ALCALINA OTIMIZADA SL	80197030111	19/09/2010
25351230618200566	8002 - IVD - Registro de produto importado	61086823000176	CELM EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS	COMPANHIA CK-MB SL		80197030120	12/12/2010
25351336545201089	8031 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico	96260369000102	CELSO LOPES MARTINS LTDA	CÂNULA VAMA		80281079001	13/07/2015
25351503297201096	80007 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico	96260369000102	CELSO LOPES MARTINS LTDA	ADAPTADORES		80281070010	04/10/2015
25351500673201082	80007 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico	96260369000102	CELSO LOPES MARTINS LTDA	MÁSCARA DE ENDOSCOPIA		80281070006	04/10/2015
25351503316201027	80007 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico	96260369000102	CELSO LOPES MARTINS LTDA	CÂNULA DE BRONCOSCOPIA		80281070019	11/10/2015
25351503259201066	80007 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico	96260369000102	CELSO LOPES MARTINS LTDA	ESTILETE		80281070011	04/10/2015
25351500633201011	80007 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico	96260369000102	CELSO LOPES MARTINS LTDA	FIXADORES DE TUBO		80281070014	11/10/2015
25351479927201144	8031 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico	96260369000102	CELSO LOPES MARTINS LTDA	KIT DE ANESTESIA LARINGO-TRAQUEAL		80281079006	07/11/2016
250000140919987	8000 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Eletromédico Nacional	69013902000169	CEMAPO APARELHOS OPTICOS E MEC. DE PRECISAO LTDA	COLPOSSCOPIO CEMAPO		10382280001	01/02/2005
25351419880200961	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	69013902000169	CEMAPO APARELHOS OPTICOS E MEC. DE PRECISAO LTDA	COLPOSÓPIOS CEMAPO		10382280003	01/02/2015
25351513345200966	8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	69013902000169	CEMAPO APARELHOS OPTICOS E MEC. DE PRECISAO LTDA	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO CEMAPO		10382280002	30/11/2014
25351440211202084	8433 - IVD - Registro de produto	03772503000173	CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	SARS-CoV-2 Antibody Test (Lateral Flow Method)		80557720001	18/06/2021
253510381030139	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	19736602000130	CENTRO AUDIOVISAO LTDA	APARELHO DE PROTESE AUDITIVA		10365170014	01/07/2007
250000119419911	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	19736602000130	CENTRO AUDIOVISAO LTDA	APARELHO PARA AUDICAO DE SURDO PURETONEPT11P		10365170002	01/08/2004
250000119369973	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	19736602000130	CENTRO AUDIOVISAO LTDA	APARELHO PARA AUDICAO DE SURDO PURETONEPT2H		10365170003	01/08/2004

253510009760015	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	19736602000130	CENTRO AUDIOVISAO LTDA	APARELHO FACILITADOR DE AUDICAO DE SURDOS INTRACANAL PURETONE KIT E 312		10365170007	01/07/2005
253510381020176	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	19736602000130	CENTRO AUDIOVISAO LTDA	APARELHO DE PROTESE AUDITIVA INTRA-AURICULAR ANALOGICO PROGRAMAVEL		10365170011	16/05/2007
253510381010111	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	19736602000130	CENTRO AUDIOVISAO LTDA	APARELHO AUDITIVO INTRAURICULAR ANALOGICO		10365170012	01/07/2007
25351173513200411	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	19736602000130	CENTRO AUDIOVISAO LTDA	APARELHO AUDITIVO RETRO-AURICULAR DIGITAL		10365170015	08/04/2015
25351162216200441	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	52848629000190	CENTRO AUDITIVO AUDIBEL IMP EXP LTDA	APARELHO RETROAURICULAR ANALOGICO BELTONE		10356470016	29/11/2009
25351161998200409	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	52848629000190	CENTRO AUDITIVO AUDIBEL IMP EXP LTDA	APARELHO AUDITIVO INTRACANAL DIGITAL BELTONE		10356470018	09/02/2015
25351161978200420	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	52848629000190	CENTRO AUDITIVO AUDIBEL IMP EXP LTDA	APARELHO RETROAURICULAR BELTONE		10356470017	17/12/2009
25351162010200411	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	52848629000190	CENTRO AUDITIVO AUDIBEL IMP EXP LTDA	APARELHO AUDITIVO INTRACANAL ANALOGICO BELTONE		10356470019	14/02/2010
25351560781200913	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	52848629000190	CENTRO AUDITIVO AUDIBEL IMP EXP LTDA	APARELHO RETROAURICULAR BELTONE		10356470022	30/11/2014
25351622434200901	8031 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico	52848629000190	CENTRO AUDITIVO AUDIBEL IMP EXP LTDA	SILICONE OTOPLÁSTICO DREVE		10356479001	31/05/2015
25351719315200831	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	52848629000190	CENTRO AUDITIVO AUDIBEL IMP EXP LTDA	APARELHO AUDITIVO INTRACANAL DIGITAL BELTONE		10356470021	16/11/2014
25351685232200970	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	52848629000190	CENTRO AUDITIVO AUDIBEL IMP EXP LTDA	APARELHO AUDITIVO INTRACANAL DIGITAL BELTONE		10356470023	30/07/2015
25351719287200851	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	52848629000190	CENTRO AUDITIVO AUDIBEL IMP EXP LTDA	APARELHO RETROAURICULAR BELTONE		10356470020	16/11/2014
25351685234200909	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	52848629000190	CENTRO AUDITIVO AUDIBEL IMP EXP LTDA	APARELHO RETROAURICULAR BELTONE		10356470024	13/09/2015
25351207418200267	805 - Registro de Famílias de Artigos de Uso Médico de Equipamentos Nacionais de Médio e Pequeno Porte para diagnóstico ou terapia, Artigos, materiais e demais produtos.	66704701000110	CENTRO AUDITIVO MICROSOM LTDA .	APARELHO AUDITIVO UNITRON RETROAURICULAR ANALOGICO		10356330017	01/03/2008
25351207424200214	805 - Registro de Famílias de Artigos de Uso Médico de Equipamentos Nacionais de Médio e Pequeno Porte para diagnóstico ou terapia, Artigos, materiais e demais produtos.	66704701000110	CENTRO AUDITIVO MICROSOM LTDA .	APARELHO AUDITIVO UNITRON RETROAURICULAR DIGITAL		10356330018	01/03/2008
25351207431200216	805 - Registro de Famílias de Artigos de Uso Médico de Equipamentos Nacionais de Médio e Pequeno Porte para diagnóstico ou terapia, Artigos, materiais e demais produtos.	66704701000110	CENTRO AUDITIVO MICROSOM LTDA .	APARELHO AUDITIVO UNITRON INTRAURICULAR DIGITAL		10356330019	01/03/2008



25351207428200201	805 - Registro de Famílias de Artigos de Uso Médico de Equipamentos Nacionais de Médio e Pequeno Porte para diagnóstico ou terapia, Artigos, materiais e demais produtos.	66704701000110	CENTRO AUDITIVO MICROSOM LTDA .	APARELHO AUDITIVO UNITROM INTRAURICULAR ANALOGICOVISTA BRONZE LINEAR A	10356330020	01/04/2008
25351087458200618	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	66704701000110	CENTRO AUDITIVO MICROSOM LTDA .	APARELHO RETROAURICULAR PARA SURDEZ UNITRON	10356330024	22/05/2011
25351058123200846	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	66704701000110	CENTRO AUDITIVO MICROSOM LTDA .	APARELHO PARA SURDEZ RETROAURICULAR LORI MEDICAL	10356330026	04/08/2013
25351058163200898	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	66704701000110	CENTRO AUDITIVO MICROSOM LTDA .	APARELHO PARA SURDEZ INTRAURICULAR LORI MEDICAL	10356330025	14/07/2013
25351560641200931	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	66704701000110	CENTRO AUDITIVO MICROSOM LTDA .	ANALISADOR DE APARELHO DE AUDIÇÃO FONIX FRYE	10356330027	17/05/2015
250000188259880	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHO AUDITIVO OPUS 2 BTE SUPER POWER	10338810001	22/12/2003
250000188309810	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHO AUDITIVO AUDIOFLEX BTE 100	10338810002	22/12/2003
250000188269842	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHO AUDITIVO OPUS 2 ITE	10338810004	22/12/2003
250000194689840	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHO AUDITIVO DUALINE DIGITAL 100 BTE	10338810007	22/12/2003
250000188319882	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHO DE AUDICAO COLIBRI C2	10338810009	11/03/2004
250000187899818	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHO DE AUDICAO T98	10338810010	11/03/2004
250000003649970	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	AUDIOMETRO MA39	10338810017	01/10/2004
250000003679968	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	AUDIOFLEX ITE 310	10338810018	01/10/2004
250000003669903	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	DUALINE DIGITAL 200 ITE	10338810019	01/10/2004
250000188279813	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	AUDIOMETRO MA25 / MA27	10338810021	22/11/2004
250000187889855	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHO DE AUDICAO T 100	10338810024	22/11/2004
253510029920212	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHO AUDITIVO RETROAURICULARSMILE 100 - SMILE 110 - SMILE 111 - SMILE 115 DM	10338810030	01/03/2008
253510029880237	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHO AUDITIVO INTRA-CANAL SMILE	10338810031	01/03/2008
253510029870274	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHO AUDITIVO SMILE INTRA-AURICULAR	10338810032	01/03/2008
25351041936200392	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	FLAIR 200 ITE, FLAIR 321 ITC, FLAIR 400 CIC, SYMBIO 200 ITE, SYMBIO 205 ITE DM, SYMBIO 320 ITC, SYMBIO 325 ITE DM e SYMBIO 400 CIC.	10338810033	17/02/2009
25351064705200357	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	Aparelho Auditivo Analógico - Retroauricular	10338810034	13/04/2009
25351065167200580	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHO AUDITIVO PROGRAMAVEL INTRA-AURAIS	10338810039	26/09/2010
25351065132200541	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHO AUDITIVO DIGITAL RETROAURICULAR	10338810036	12/09/2015
25351065192200563	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHO AUDITIVO PROGRAMAVEL RETROAURICULAR	10338810038	12/09/2010
25351065145200510	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHO AUDITIVO DIGITAL INTRA-AURICULAR	10338810037	12/09/2015
25351220184200596	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	IMPEDANCIOMETRO	10338810041	17/10/2015
25351220154200580	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	AUDIOMETRO	10338810040	17/10/2015
25351150613200631	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHOS AUDITIVOS DIGITAIS - INTRA-AURAIS	10338810044	14/05/2012
25351004992200770	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHOS AUDITIVOS DIGITAIS - RETROAURICULARES	10338810046	09/07/2012
25351575337200700	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHOS AUDITIVOS DIGITAIS - RETROAURICULARES	10338810047	31/03/2013
25351288748200970	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHOS AUDITIVOS DIGITAIS RETROAURICULARES	10338810048	01/02/2015
25351004978200776	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHOS AUDITIVOS DIGITAIS INTRA-AURAIS	10338810045	09/07/2012
25351730590200982	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHOS AUDITIVOS DIGITAIS RETROAURICULARES	10338810049	13/09/2015
253510029860210	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	APARELHO AUDITIVO SMILE 400 - MICRO CANAL (CIC)	10338810029	01/02/2008
25351233608200582	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	59193805000141	CENTRO AUDITIVO OTO - SONIC COM.EXP.IMP.LTDA	AUDIOMETRO DE EMISSOES OTACUSTICAS	10338810042	24/10/2015
25351066877200365	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	05264522000114	Centro Auditivo Sine Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda - ME	TAMPAO NASAL RHINOCELL COM CANULA	80175170002	12/02/2009



25351066883200312	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	05264522000114	Centro Auditivo Sine Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda - ME	TAMPAO NASAL RHINOCELL SEM CANULA	80175170001	12/02/2009
25351219125200737	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	05264522000114	Centro Auditivo Sine Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda - ME	TAMPAO NASAL INVOTEC PVA COM CANULA	80175170004	14/04/2013
25351219186200702	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	05264522000114	Centro Auditivo Sine Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda - ME	TAMPAO NASAL INVOTEC PVA SEM CANULA	80175170003	14/01/2013
25351387820200721	8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	05264522000114	Centro Auditivo Sine Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda - ME	PROTESE OSSICULAR AUDIO TECHNOLOGIES TEFILON	80175170005	22/09/2013
25351705240200996	8031 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico	05264522000114	Centro Auditivo Sine Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda - ME	ELETRODOS DE SUPERFÍCIE LSE 500	80175179001	15/03/2015
25351648125200962	8031 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico	05264522000114	Centro Auditivo Sine Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda - ME	SPLINT NASAL EXTERNO	80175179002	19/04/2015
250000374689821	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	IMPEDANCIOMETRO AUTOMATICO AT22 KAMPLEX	10356020011	01/07/2004
250000374649871	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	AUDIOMETRO PARA DIAGNOSTICO AD226 KAMPLEX	10356020012	01/07/2004
250000374669804	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	IMPEDANCIOMETRO MANUAL MINITYMP MT10 KAMPLEX	10356020013	01/07/2004
250000020309995	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	AUDIOMETRO DE TRIAGEM AS216 KAMPLEX	10356020014	01/07/2004
250000374679869	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	AUDIOMETRO CLINICO AC40 KAMPLEX	10356020016	01/07/2004
25000001359982	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO RETROAURICULAR 380P/390PLOTICON	10356020020	11/08/2004
250000174449991	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO RETROAURICULAR 425OTICON	10356020022	27/08/2004
250000174339975	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO AUDITIVO INTRA AURAL DIGILIFE ITE OTICON	10356020023	27/08/2004
250000174379926	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO AUTIDIVO INTRAURAL COMMUNICARE OTICON	10356020024	16/12/2004
250000174319940	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR CB60 OTICON	10356020027	16/12/2004
253510097480010	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO AUDITIVO INTRA-AURICULAR DIGITALMENTE PROGRAMAVEL	10356020028	01/06/2015
253510097490082	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR DIGITALMENTE PROGRAMAVEL	10356020031	01/07/2015
253510063370271	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO AUDITIVO INTRAURICULAR DIGITAL	10356020033	01/09/2012
25351173520200413	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	IMPEDANCIOMETRO CLINICO	10356020036	12/11/2009
25351193753200432	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	TIMPANOMETRO PORTATIL	10356020037	18/02/2015
25351242083200495	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	OTOREAD	10356020038	16/03/2015
25351084263200527	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO AUDITIVO INTRAURICULAR DIGITAL	10356020041	03/10/2015
25351131934200556	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR DICTON	10356020044	10/10/2015
25351121548200556	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR DIGITAL DICTON 200C	10356020043	03/10/2015
25351005154200551	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR ANALOGICO	10356020040	18/07/2010
25351322274200511	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR DIGITAL	10356020045	24/10/2015
25351031454200758	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO FM DE AMPLIFICACAO SONORA	10356020050	13/08/2012
25351121717200710	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	AUDIOMETRO E TIMPANOMETRO	10356020051	03/09/2012
25351386028200759	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR WIRELESS	10356020054	06/02/2013
25351399656200702	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO AUDITIVO INTRAURICULAR WIRELESS	10356020055	10/03/2013
25351275072200491	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	ANALISADOR DE APARELHO AUDITIVO AFFINITY	10356020047	24/10/2015
25351322635200529	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO AUDITIVO INTRAURICULAR DIGITAL	10356020046	24/10/2015
25351212472200739	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	PLATAFORMA DE AUDIOMETRIA COMPUTADORIZADA EQUINOX	10356020053	10/12/2012
25351150713200928	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	VNG-ANALISADOR VESTIBULAR	10356020060	26/02/2015
253510097470057	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR SWIFT	10356020030	01/06/2015
25351104627200501	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	33060302000104	CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA	APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR ANALOGICO	10356020042	03/10/2010
250250057959916	8999 - Registro de produtos para Saúde - Migração	89997514000177	CENTRO AUDITIVO TEUTO BRASILEIRO LTDA	APARELHO AUDITIVO INTRA-CANAL BELTONE	10385040006	01/02/2005
250250057949945	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	89997514000177	CENTRO AUDITIVO TEUTO BRASILEIRO LTDA	APARELHO AUDITIVO RETRO-AURICULAR HANSATON	10385040007	01/02/2005
253510022770037	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	89997514000177	CENTRO AUDITIVO TEUTO BRASILEIRO LTDA	AUDIOMETRO AD INTERACOUSTICS	10385040009	01/09/2005
25351037091200845	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	89997514000177	CENTRO AUDITIVO TEUTO BRASILEIRO LTDA	LARINGOFONE AMPЛИCORD	10385040010	02/06/2013
25351711380200818	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	89997514000177	CENTRO AUDITIVO TEUTO BRASILEIRO LTDA	APARELHO AUDITIVO RETRO-AURICULAR HANSATON	10385040011	10/08/2014



25351756433200834	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	89997514000177	CENTRO TEUTO BRASILEIRO LTDA	Aparelho Auditivo Q EXSILENT	10385040013	14/10/2014
25351711924200841	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	89997514000177	CENTRO TEUTO BRASILEIRO LTDA	Aparelho Auditivo INTRAURICULAR HANSATON	10385040012	10/08/2014
250250057939982	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	89997514000177	CENTRO TEUTO BRASILEIRO LTDA	Aparelho Auditivo RETRO-AURICULAR BELTONE	10385040005	01/02/2005
25351021670200361	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	60869013000123	CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA	Aparelho DE AUDICAO RETROAURICULAR	10332480026	22/09/2013
25351038912200356	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	60869013000123	CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA	Audiômetro PEDIÁTRICO	10332480027	14/01/2009
25351190446200238	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	60869013000123	CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA	TUBO DE VENTILACAO OTOLÓGICO	10332480024	07/04/2008
25351013046200391	8001 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado	60869013000123	CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA	AUDIOMETRO IMPEDANCIOMETRO AA222 E	10332480025	01/07/2008
25351052636200339	8006 - Registro de Famílias de Artigo de Uso Médico ou de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado, para Diagnóstico ou Terapia, Artigos, Materiais e demais Produtos.	60869013000123	CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA	AUDIOMETRO DIAGNOSTICO	10332480028	16/02/2009
25351059659200374	8004 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento Importado, Médio e Pequeno Porte	60869013000123	CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA	AUDIOMETRO DE IMPEDANCIA CLINICA	10332480030	09/07/2009
25351059663200332	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	60869013000123	CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA	AUDIOMETRO CLINICO	10332480029	01/06/2009
25351156142200411	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	60869013000123	CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA	Aparelho DE AUDICAO RETROAURICULAR	10332480031	19/01/2010
25351156059200434	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	60869013000123	CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA	Aparelho DE INTRAURICULAR	10332480032	13/01/2010
25351021404200509	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	60869013000123	CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA	Aparelho DE RETROAURICULAR	10332480033	27/06/2010
25351169834200501	8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	60869013000123	CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA	Aparelho DE RETROAURICULAR	10332480036	10/10/2010
25351321934200627	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	60869013000123	CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA	Aparelho DE INTRAURICULAR	10332480039	05/02/2012
25351321893200679	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	60869013000123	CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA	Aparelho DE RETROAURICULAR	10332480040	26/02/2012
25351497212200642	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	60869013000123	CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA	Aparelho de audição	10332480041	06/08/2012
25351375859200703	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	60869013000123	CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA	Aparelho DE INTRAURICULAR	10332480042	07/04/2013
25351678495200893	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	60869013000123	CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA	Aparelho DE RETROAURICULAR	10332480045	10/08/2014
25351822053200843	8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	60869013000123	CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA	Aparelho DE RETROAURICULAR FLASH	10332480047	14/12/2014

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.493, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou notificação de produtos para saúde a pedido da empresa sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Processo	Expediente	Produto	Registro
25037775000162	AMARAL & CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	25351221997201907	0460099248	Software 3Shape para comparação de histórico dentário do paciente	81492110014
05431736000138	ASTRA CIENTIFICA LTDA	25351303361201015	0475443241	FAMÍLIA THROMBOLYZER	80155470258
05431736000138	ASTRA CIENTIFICA LTDA	25351317701201031	0475432240	FAMÍLIA DE EQUIPAMENTOS COAGULAÇÃO SEMI-AUTOMÁTICO	80155470276
05431736000138	ASTRA CIENTIFICA LTDA	25351497341200902	0475362241	GLICOSÍMETRO TESTLINE UNIQMED	80155470243
05431736000138	ASTRA CIENTIFICA LTDA	25351494533200950	0475401247	TIRAS DE GLICOSE TESTLINE UNIQMED	80155470182
05431736000138	ASTRA CIENTIFICA LTDA	25351494569200970	0475390245	TESTLINE CONTROL SOLUTION	80155470178
01645409000128	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	25351067479201418	0473260247	SISTEMA DE GRAMPEAMENTO IDRIVE ULTRA	10349000420
01645409000128	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	25351359120202013	0486041247	BOMBA EXTERNA DE INFUSÃO DE INSULINA PARADIGM VEO	10349000882
01645409000128	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	25351363304202088	0485969246	BOMBA EXTERNA DE INFUSAO DE INSULINA PARADIGM MEDTRONIC	10349000890
01645409000128	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	25351364541202066	0486012247	BOMBA EXTERNA DE INFUSAO DE INSULINA PARADIGM MEDTRONIC	10349000894
01645409000128	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	25351484641201904	0485965241	IPO2- SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO CONTINUA DE GLICOSE	10349000790
01645409000128	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	25351484655201903	0485995247	Sistema Transmissor MiniLink Medtronic MMT-7774RA	10349000793
01645409000128	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	25351484955201901	0485986248	SISTEMA TRANSMISSOR MINILINK MEDTRONIC	10349000794
29375441000150	BIODINA INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA	25351026420201646	0420735241	FAMÍLIA LQC PCT-CHECK	10301160221
29375441000150	BIODINA INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA	25351048259201314	0420704248	LQC PCR-CHECK	10301160211
29375441000150	BIODINA INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA	25351076743201356	0420777245	Cartucho de Soluções (SP80 CO-OX) - REF: 944-341	10301160215
29375441000150	BIODINA INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA	25351076985200516	0420741241	FAMILIA DE CALIBRADORES - Solução de Calibração 1 S1820 / Solução de Calibração 1 S1720	10301160141
29375441000150	BIODINA INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA	25351309394201051	0420754245	Cartucho de Soluções SP80 - REF: 944-309	10301160200
29375441000150	BIODINA INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA	25351309455201018	0420717242	Cartucho de Soluções SP80 - REF: 944-252	10301160202
01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	25351621109202088	0434065242	Sistema de broca e de ressecção multifuncional Shrrill	80003890138
01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	25351031320200311	0434759244	MALHA BIOMESH P	80003890020
01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	25351056726200480	0434881244	SHUNTS CAROTIDEOS POLYSHUNT	80003890023
01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	25351057349200315	0434797243	PATCHS VASCULARES POLYPATCH	80003890013



01911022000176	CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA	25351062929200324	0434856240	POLYSITE CAMARA PARA CATETER	80003890017
04864204000121	CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA-EPP	25351526000202208	0431784248	GERADOR DE OZÔNIO - OZONIC COMPACTO	80119619005
04864204000121	CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA-EPP	25351526002202299	0433095245	GERADOR DE OZÔNIO - OZONIC P	80119619006
40175705000164	CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA	25351021495201900	0423080245	Starling SV - Monitoramento Hemodinâmico Não Invasivo	10234400297
01135153000370	COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA	25351040527202151	0448258242	agulha hipodérmica descritável. com dispositivo de segurança	81609169006
02535707000128	DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351206969200807	0482527242	FABIUS MRI - ESTAÇÃO DE TRABALHO DE ANESTESIA	10407370065
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351129717201406	0476866243	Juvora Disco Dentário	80117580249
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351118962201618	0445054247	CLOVER A1c Self Analisador	80117580489
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351118965201699	0445064242	CLOVER A1c Self Cartucho de Teste	80117580490
59231530000193	KOLPLAST CI LTDA	25351667488202303	0428452248	Kit para Identificação de Soluções	10237610258
01005728000179	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	25351067529201081	0473668246	SERINGA DE SEGURANÇA SEM AGULHA LABOR IMPORT	10369469008
01005728000179	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	25351504860201606	0473838249	AVENTAL DESCARTÁVEL SOLIDOR®	10369460148
06200982000141	LGC BIOTECNOLOGIA LTDA.	25351108663202074	0428989241	LAL - Detecção de Endotoxinas (Código: TX-18118-50)	80451510003
06200982000141	LGC BIOTECNOLOGIA LTDA.	25351311176202097	0428977243	KIT PARA COLETA DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS	80451510004
06200982000141	LGC BIOTECNOLOGIA LTDA.	25351555552201910	0429059248	PBS - Tampão Fosfato-Salina 10X Modificado pH 6,5	80451510001
06200982000141	LGC BIOTECNOLOGIA LTDA.	25351739007201984	0429126247	PBS - Tampão Fosfato-Salina 1X pH 7,2	80451510002
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351098165201375	0455804249	DREAMSTAR NÍVEL DUPLO	80686360037
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351098175201397	0455777241	DREAMSTAR	80686360038
05788117000103	Metalic Medical Produtos Hospitalares Ltda. - EPP	25351442816201608	0454673248	Carro de Emergência	80883970004
14041012000179	MICRO IMAGEM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	25351448084201288	0474012247	SENSOR PARA RADIOGRAFIA DIGITAL MICRO IMAGEM - KRYSTAL	80840269001
14041012000179	MICRO IMAGEM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	25351449726201294	0474046249	SENSOR PARA RADIOGRAFIA DIGITAL MICRO IMAGEM - EVO	80840269002
14041012000179	MICRO IMAGEM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	25351456460201261	0473959241	CÂMERA INTRA E EXTRA ORAL MICRO IMAGEM	80840260001
14041012000179	MICRO IMAGEM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	25351490952201508	0473984245	LOCALIZADOR DE ÁPICE MICRO IMAGEM	80840269004
53168142000129	MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351427482201749	0482623241	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA RADIOFREQUÊNCIA	80051250044
53168142000129	MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351427473201758	0482525240	Câmlula Descartável para Radiofrequência - Cerebral	80051250048
53168142000129	MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351653081201742	0482599243	Câmlula Descartável para Radiofrequência - Rizotomia de Faceta, Neuroma de Morton e Rizotomia Trigeminal	80051250045
53168142000129	MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351653082201797	0482613246	Câmlula Descartável para Radiofrequência - Intradiscal	80051250046
59717553000617	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	25351855136201838	0440962242	TERMÔMETRO MULTIFUNÇÕES TOUCH CARE	81602809001
23373314000135	OCULUS BRASIL COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	25351716965201804	0476582245	Easygraph	81341749002
04937243000101	OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA	25351007846200453	0468224246	FACA CIRURGICA DESCARTAVEL OLYMPUS	80124630055
04937243000101	OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA	25351073364200319	0468296247	KIT PARA MUCOSECTOMIA ENDOSCOPICA DESCARTAVEL OLYMPUS	80124630043
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351456568201789	0438536240	CONTROLE IMUNODIAGNOSTICO VITROS* ECI PARA ANTI-HIV 1+2	81246982560
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351456575201781	0438564243	KIT DE REAGENTE IMUNODIAGNOSTICO VITROS* ECI PARA ANTI-HIV 1+2	81246982562
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351456973201705	0438530241	CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* ECI PARA ANTI-HIV 1+2	81246986686
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351458566201724	0438479246	CALIBRADOR PARA NT PRO BNP IMUNODIAGNOSTICO VITROS	81246986790
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351458584201714	0438399242	KIT DE REAGENTE IMUNODIAGNOSTICO VITROS NT-PRO BNP	81246986791
58295213000178	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	25351087361201164	0443257248	EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA ALLURA XPER	10216710206
58295213000178	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	25351409861201838	0435526243	DuraDiagnost F30	10216710368
58295213000178	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	25351724484201343	0435612247	SISTEMA DE ULTRASSOM SPARQ	10216710272
58295213000178	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	25351726965201386	0435601245	DEFIBRILADOR HEARTSTART FR3	10216710286
02126465000119	RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA	25351745903201800	0486439241	BOMBA EXTRATORA DE LEITE	80113010039
02126465000119	RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA	25351991486201690	0486410242	MONITOR PACIENTE	80113010033
00351210000124	REVIVITY DO BRASIL LTDA	25351418271202100	0428272240	PerkinElmer® COVID-19 Antigen Test (NS, NP) - PN 502120025	10298910160
00351210000124	REVIVITY DO BRASIL LTDA	25351525169202151	0428156240	Família de Reagentes PerkinElmer®	10298910156
60883741000190	SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351051810200326	0421195240	IMOBILIZADORES ORTOPÉDICOS	10222460034
60883741000190	SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351051995200450	0422135241	Forração Ortopédica	10222460038
01437707000122	SCITECH PRODUTOS MEDICOS SA	25351124933201951	0474457249	Grampeador Endofire Power Scitech	10413960227
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351179207200955	0460095242	EMIT 2000 CALIBRADOR NEGATIVO DE CICLOSPORINA	10345161602
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351679771200970	0460069241	Dimension EXL LOCI Calibrador TNI	10345161703
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351679924200987	0459957244	Dimension EXL TNI Flex	10345161707
06295846000182	ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	25351317538200603	0475811241	ULTRASEAL XT PLUS	80279910020
05187817000134	VISION LINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME	25351562983201851	0466326246	DISPOSITIVO PARA EXAMES DE CAMPO VISUAL HENSON	80420200092
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351008585202271	0423234242	Sofia Legionella FIA	80102512773
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351012060202159	0423084241	Família Quidel Triage PLGF Test	80102512635
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351012061202101	0423202243	Família Quidel Triage TOX Drug Screen	80102512636
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351018957202196	0423220241	Sofia RSV FIA	80102512766
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351018981202125	0423262246	Sofia 2 Lyme + FIA	80102512767
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351379418202040	0423123246	Família Analisador Sofia 2	80102512617
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351398276202281	0423302248	QuickVue RSV Test	80102512890
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351531183201970	0422850241	Família Quidel Triage NT-ProBNP	80102512328



04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351531301201940	0422899241	Quidel Triage TOX Screening Controle 2	80102512331
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351531308201961	0423012240	Quidel Triage BNP	80102512374
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351531459201910	0422878243	Quidel Triage TOX Screening Controle 1	80102512334
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351531527201941	0422963241	QUIDEL TRIAGE METER	80102512335
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351531625201988	0423057243	Quidel Triage TOX Screening 11 Drogas	80102512375
02913684000148	ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA	25351535266201776	0435610244	DERMATOMO ZIMMER	80044680342
02913684000148	ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA	253510027760269	0445978244	KIT CIRÚRGICO PARA IMPLANTE	80044680013
02913684000148	ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA	253510027780294	0445950242	KIT PROTETICO	80044680012
02913684000148	ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA	253510245650015	0445760249	KIT INSTRUMENTAL CIRURGICO PARA IMPLANTE OSSEointegrável	80044680001
02913684000148	ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA	253510245670041	0445857242	BROCA / FRESA COUNTERSINK	80044680006
02913684000148	ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA	25351127542201402	0446107247	KIT CIRÚRGICO PARA IMPLANTES - QNTSK 40	80044680133
02913684000148	ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA	25351127566201446	0446228249	KIT CIRÚRGICO BÁSICO PARA IMPLANTE	80044680134
02913684000148	ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA	25351520415201518	0446237248	SLIMKTE - CERTAIN® KIT DE INSTRUMENTAL CÔNICO PARA IMPLANTE	80044680207
02913684000148	ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA	25351520500201569	0446258245	SLIMKT - CERTAIN® KIT SIMPLES DE INSTRUMENTAL CÔNICO PARA IMPLANTE	80044680209
02913684000148	ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA	25351597923201102	0446182249	CHAVES DE CATRACA INDICADORAS DE TORQUE	80044680061
02913684000148	ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA	25351707655201584	0446310247	COMPONENTES PROTÉTICOS PARA IMPLANTES	80044680218
02913684000148	ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA	25351909914201630	0446322245	bsisk kit de instrumentos cirúrgicos para implante t3 curto 3i	80044680221
02913684000148	ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA	25351988415201649	0446351245	Cilindros provisórios	80044680230
02913684000148	ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA	25351988472201672	0446390241	Pilar de Cicatrização	80044680231

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.494, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento dos produtos para a saúde, sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução, considerando o cancelamento da Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Processo	Produto	Registro
04782901000133	JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME	25351217550201844	VESTIMENTAS DESCARTÁVEIS LAMINADAS BETEL	80985440012
04782901000133	JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME	25351313461201605	SAPATILHAS DESCARTÁVEIS BETEL	80985440006
04782901000133	JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME	25351313466201634	Toucas Descartáveis Betel	80985440007
04782901000133	JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME	25351324549201748	campo cirúrgico sms estéril betel	80985440009
04782901000133	JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME	25351324621201702	AVENTAL CIRÚRGICO ESTÉRIL BETEL	80985440010
04782901000133	JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME	25351411335201623	macacões descartáveis betel	80985440008
04782901000133	JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME	25351646294201348	MANTA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL BETEL	80985440001
04782901000133	JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME	25351646347201341	MÁSCARA DESCARTÁVEL BETEL	80985440002
04782901000133	JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME	25351646408201313	VESTIMENTAS BETEL DESCARTÁVEL	80985440004
04782901000133	JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME	25351113264202297	KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL 1 - BETEL	80985440018
04782901000133	JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME	25351162212202244	KIT ODONTO CIRÚRGICO - BETEL	80985440016
04782901000133	JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME	25351494975202251	KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL - BETEL	80985440017
04782901000133	JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME	25351518967202046	MÁSCARAS TRIPLAS COM FILTRO BETEL	80985440013
04782901000133	JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME	25351518968202091	máscaras triplas betel	80985440014
04782901000133	JSM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME	25351807296202095	AVENTAIS TERMOSELADOS BETEL	80985440015

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.495, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Alinity m Urine Transport Kit
25351.180997/2024-07 / 80146502390
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0459643240
Família ARCHITECT TBI (GFAP, UCH-L1)
25351.180256/2024-18 / 80146502388
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0458830241
Família Alinity m BKV
25351.180986/2024-19 / 80146502389
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0459631241

ADOXY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 30.446.895/0002-34
Mjolnir Pro



25351.118310/2024-14 / 82149139005 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0344665241	25351.181011/2024-16 / 80859840225 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0459658247
ALÉX DAN IMPORTEÁO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 03.098.281/0001-55 Família Autoteste de Fertilidade (Midstream) (Apresentação com 5 e com 10 testes) 25351.179603/2024-60 / 80113770040	DEFERTEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 34.440.014/0001-48 Compressa Campo Operatório ALFEMED 25351.168487/2024-53 / 82230319001
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0457835249 Família Autoteste de Menopausa em Tira (Apresentação com 1 teste) 25351.179606/2024-01 / 80113770041	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0438583248
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0457838248	DELLAMED S.A. / 11.666.105/0001-09 Termômetro Clínico Digital Dellamed 25351.102463/2024-31 / 80795959013
Alur Medical Ltda - ME / 28.716.179/0001-05 iClick 25351.179999/2024-45 / 81676079019	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0315516241
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0458543241	DENTALNEWS COMÉRCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME / 02.302.564/0001-04 Resina acrílica de Alto Impacto Diamond D Vertida - HIPA 25351.171217/2024-20 / 80033549019
ARBO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 06.203.702/0001-59	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0442979240
Human Lipopolysaccharides (LPS) ELISA Kit 25351.172089/2024-31 / 80836930110	DESCARPACK DESCARTAVÉIS DO BRASIL LTDA / 01.057.428/0001-33 Avental Cirúrgico Reforçado Descarpack V 25351.176335/2024-24 / 10330660360
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0444349243	80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0451661249
Human Melatonin (MT) ELISA Kit 25351.172255/2024-08 / 80836930111	Avental Cirúrgico Padrão Descarpack V 25351.176417/2024-79 / 10330660361
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0444526242	80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0451584244
ARTHREX DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 18.272.616/0001-87 Sistema de liberação Centerline 25351.180473/2024-16 / 80978569033	DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 06.316.353/0001-81 SENSOR DE CAPNOGRAFIA - SIDESTREAM 25351.117865/2024-31 / 80415619009
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0459065246	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0344149242
ASZ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO LTDA - EPP / 13.598.814/0001-11 SISTEMAS NEUROFISIOLÓGICOS PARA DIAGNÓSTICO NEURON-SPECTRUM-6 25351.918791/2024-52 / 80969869010	SENSOR DE CAPNOGRAFIA - MAINSTREAM 25351.114831/2024-94 / 80415619008
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0053440242	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0338894241
Autentica Medical Importação Comercio e Serviços LTDA-ME / 18.192.496/0001-08 Retrator Minimamente Invasivo 25351.188310/2024-73 / 81000039019	DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00 PUPILÔMETRO 25351.121771/2024-66 / 80991380081
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0472538241	80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0351135243
Balão Expansível para Tecidos Moles 25351.188752/2024-10 / 81000039020	DRÄGER DO BRASIL LTDA / 61.185.922/0001-05 PONTA 25351.099513/2024-96 / 10303940028
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0473052245	80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0309372241
BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. / 10.818.693/0001-88	Máscara de anestesia de silicone, reutilizável 25351.172622/2024-65 / 10303949035
Drive System 25351.118213/2024-13 / 80689099025	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0444933247
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0344556247	EMERGÓ BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98 Solução de preservação da amostra fecal 25351.180457/2024-15 / 80117581128
BECARÉ COMÉRCIO DE PRÓDUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP / 12.918.336/0001-17	80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0459049241
Demelon Multi 25351.184644/2024-78 / 80808489025	Dispositivo de Coleta de Fezes 25351.180893/2024-94 / 80117581129
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0466431244	80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0459524241
Demelene 25351.184398/2024-54 / 80808489024	ENDO MED PRÓDUTOS MÉDICOS LTDA / 29.397.137/0001-03 ELEMENTO DE TRABALHO ReseCare 25351.115021/2024-55 / 81769770016
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0466159242	80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0339106247
BIO INFINITY COMÉRCIO HOSPITALAR E LOCACAO LTDA / 03.679.808/0001-35 Braçadeiras descartáveis para monitores multiparamétricos 25351.114270/2024-23 / 82205419021	Endo Scientific Comércio de Materiais Hospital Ltda / 12.594.429/0001-33 Cânula de Acesso Artroscópico Silicone - STAR 25351.180003/2024-44 / 80846689009
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0338229248	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0458548243
BIOBÁSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 05.216.859/0001-56 Bioextensor para Aspiração Traqueal - Extensor para Aspiração Traqueal 25351.185018/2024-07 / 80212349015	Cânula de Acesso Artroscópico PC - STAR 25351.180004/2024-99 / 80846689010
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0466852240	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0458549240
BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40	EQUIP REAGE PRÓDUTOS PARA LABORATORIO LTDA - EPP / 14.327.418/0001-12 Analizador de Coagulação 25351.172001/2024-81 / 81073530013
Descartáveis médicos Ulrich 25351.184695/2024-08 / 10355879055	80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0444249249
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0466483244	FIRST MÉDICAL SERVÍCE LTDA / 02.629.588/0001-72 Agulha de Aspiração por Ultrassom Endoscópico 25351.180455/2024-26 / 81245769010
Descartáveis médicos Ulrich 25351.184668/2024-27 / 10355879054	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0459047248
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0466455241	FLÉXOR INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP / 00.947.389/0001-87 SONDA GASTRICA ESPECIAL FOUCHE ESTERIL FLEXOR 25351.180908/2024-14 / 10342319025
BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0459542249
ichroma Insulin 25351.176263/2024-15 / 10350840455	FORTCLEAN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA / 38.427.499/0001-90 Compressa Cirúrgica de Gaze Hidrófila Não Estéril - Clean 25351.176037/2024-34 / 82453699008
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0450962245	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0451353242
CEDRS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA / 27.242.576/0001-11	GENESTAR INOVAÇÕES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 35.489.323/0001-75 Kit de Detecção por PCR em Tempo Real VIASURE Mumps, Enterovírus e Parechovírus 25351.175901/2024-81 / 82149920068
Campo Cirúrgico em SMS 25351.188783/2024-71 / 81832580138	8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0451202244 Kit de PCR em Tempo Real para Genotipagem de Intolerância à Lactose 25351.175902/2024-25 / 82149920069
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0473088240	80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0451203241
Avental Descartável para Procedimento/Isolamento Medline 25351.188352/2024-12 / 81832580137	GN RESOUND PRÓDUTOS MÉDICOS LTDA / 51.710.358/0001-49 Família Intra-auricular ReSound OMNIA 25351.103568/2024-16 / 10293049023
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0472592246	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0316733245
Campo Cirúrgico em SMS Reforçado UltraGard 25351.188784/2024-15 / 81832580139	GRAND MÉDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME / 24.737.754/0001-97 Med-Cover Barrier Film Spray 25351.184603/2024-81 / 81380230003
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0473089246	80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0466389248
CENLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 02.814.280/0001-05	HAIAT BAZZI LTDA EPP / 07.419.108/0001-62 Resin Cement System 25351.169265/2024-58 / 80424459003
BOMBA DE IRRIGAÇÃO TAIMIN 25351.117667/2024-77 / 80082919013	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0439413249
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0343918242	HB MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA / 27.489.460/0001-81 MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL HB
CML Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0001-20	
IDRA - Analisador de Superfície Ocular SBM Sistemi 25351.111319/2024-96 / 81346509071	
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0331129248	
CORDIS MÉDICAL BRASIL LTDA / 27.548.227/0001-22	
CATETER DE DILATAÇÃO PARA ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA (PTA) SABER 0.014 25351.913198/2024-10 / 81576629023	
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0045502242	
CPMH Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA. / 13.532.259/0001-25	
Dispositivo Para posicionamento CPMH Estéril	



25351.176338/2024-68 / 82856540003
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0451666241
TOUCA DESCARTÁVEL HOSPITALAR HB
25351.176392/2024-11 / 82856540004
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0451730241
SAPATILHA DESCARTÁVEL PRO PÉ HB
25351.175866/2024-08 / 82856540002
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0451160240
AVENTAL CIRÚRGICO SUPER PROTEÇÃO ESTÉRIL - HB
25351.176575/2024-29 / 82856540005
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0451938241
HEALTH CARE SÓLUTIÖNS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - ME / 26.443.446/0001-84
Fresas Percutâneas para Osteotomia - HCS
25351.184873/2024-92 / 81585019046
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0466678240
HT TECNOLOGIES LTDA / 07.111.023/0001-12
Flow Perfil Lipídico
25351.152305/2024-22 / 80583710051
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0406222240
HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 66.437.831/0001-33
Dispositivo para ligadura elástica por endoscopia com conector de irrigação Medika
25351.164838/2024-57 / 10289689045
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0432468242
IMPORTE SERVÍCIE MATE MÉD HOSP LTDA / 01.122.234/0001-74
Curativo Transparente Suresite Window
25351.180812/2024-56 / 80081490006
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0459437241
IN VITRO DIAGNÓSTICA LTDA / 42.837.716/0001-98
Pack de Reagente - LyteSTAR PRO A
25351.165070/2024-39 / 10303460556
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0432718249
IN-DENTAL PRÓDUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP / 07.788.510/0001-14
Escova de Robson
25351.184483/2024-12 / 80327080004
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0466250240
INJEMÉDIC MATERIÁL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA / 39.493.555/0001-58
MÁSCARA RCP
25351.188326/2024-86 / 82405090003
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0472559249
MÁSCARA LARINGEA EM SILÍCONE REUTILIZÁVEL - MEDICAL FLEX
25351.165084/2024-52 / 82405099011
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0432735241
MÁSCARA LARINGEA EM PVC DESCARTÁVEL - MEDICAL FLEX
25351.165200/2024-33 / 82405099012
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0432859241
INNOVÁ SURGICAL PRÓDUTOS HOSPITALARES LTDA-ME / 21.605.893/0001-79
Lancetador Innovatex
25351.122160/2024-35 / 81305530073
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0351576240
LABOR MÉD APARELHAGEM DE PRECISO LTDA / 32.150.633/0001-72
Endoscópio Ultrassônico EG-740UT
25351.103570/2024-87 / 10317499015
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0316735248
Videoendoscópio EB-710P
25351.103569/2024-52 / 10317499014
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0316734241
LAIBO MÉDICAL PRÓDUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 14.477.127/0001-00
Aguinha Introdutora
25351.169526/2024-30 / 80898209006
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0439714249
Fio Guia Hidrofílico
25351.169016/2024-62 / 80898209005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0439147247
INSUFLADOR
25351.168762/2024-39 / 80898209004
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0438880242
MAGIP - COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME / 65.623.050/0001-70
Sperm DNA Fragment Detection
25351.169317/2024-96 / 80540270030
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0439470242
MAISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 34.143.706/0001-24
COMPRESSA DE GAZE MAISMED TEX
25351.184457/2024-94 / 81996410006
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0466221240
MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
PP Volumed Heidelberger Extension Line
25351.169408/2024-21 / 80686369082
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0439566240
MARCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA / 20.541.548/0001-56
SUPORTE PARA SORO
25351.102270/2024-81 / 81325370009
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0315085240
MACAS
25351.134091/2024-11 / 81325370010
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0372665241
MEDHCIR MÉDICAL TRADING LTDA / 03.383.476/0001-47
AGULHA DE PUNÇÃO UROLLINE/WELLEAD
25351.171858/2024-84 / 80421079043
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0444095241
MÉDICAL SYSTEM BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 37.260.261/0001-50
LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX COM PÓ
25351.177791/2024-91 / 82490530004
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0454935242
MÉDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A / 21.998.885/0001-30
Kit I/A EasySys para R-Evolution
25351.176217/2024-16 / 10161029008
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0451540247
MÉDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 03.580.620/0001-35
Ponseti® Lite Foot Abduction Bracing (FAB) System
25351.180935/2024-97 / 80047300839
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0459574248

MF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME / 10.320.807/0001-65
FAMÍLIA NEEDLES MESO MF
25351.165247/2024-05 / 81574509027
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0432908242
MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 09.058.456/0001-87
Família T3 Total (CLIA)
25351.171663/2024-34 / 80943610197
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0443858241
Família T4 Total (CLIA)
25351.171668/2024-67 / 80943610198
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0443863245
Família FT4 Tiroxina Livre (CLIA)
25351.171678/2024-01 / 80943610199
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0443874247
MMED - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 05.941.523/0001-56
Kit Cirúrgico Universal
25351.184468/2024-74 / 82729690004
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0466232241
MP BIOMÉDICALS DO BRASIL LTDA / 07.776.689/0001-90
Rapid HCG Pregnancy Serum/Urine Test Strip
25351.180128/2024-74 / 80313210033
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0458693243
MSB MEDICAL SYSTEM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 06.167.295/0001-71
Histeroscópio Digital MSB
25351.114614/2024-02 / 80454419014
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0338640240
Cistoscópio Digital Flexível MSB
25351.114714/2024-21 / 80454419015
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0338752242
Nanosen's Ltda / 25.407.581/0001-01
Alpha-1-microglobulin (A1m) Alinity®
25351.174417/2024-34 / 81546350073
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0447939246
Calprotectin Architect® c4000/c8000/c16000
25351.167689/2024-88 / 81546350070
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0436593246
Proteína de Ligação ao Retinol (RBP) Alinity®
25351.170972/2024-97 / 81546350071
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0442579241
Proteína de Ligação ao Retinol (RBP) Architect® c4000/c8000/c16000
25351.171045/2024-94 / 81546350072
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0442744242
CORIS Bioconcept® Rota-Strip
25351.167312/2024-29 / 81546350067
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0436048248
Alpha-1-microglobulin (A1m) Architect® c4000/c8000/c16000
25351.174456/2024-31 / 81546350074
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0448012243
CORIS Bioconcept® Combi-Strip
25351.167394/2024-10 / 81546350068
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0436191245
Calprotectin for Alinity®
25351.167682/2024-66 / 81546350069
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0436569248
NEWELL BRANDS BRASIL LTDA / 60.594.538/0017-60
TIRA LEITE SILICONE LILLO MAMY
25351.168711/2024-15 / 82850619002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0438826248
BOMBA MANUAL COLETORA DE LEITE LILLO MAMY
25351.168531/2024-25 / 82850619001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0438635248
OSTEOMED S.A / 00.638.390/0001-20
Guia para Reparo e Sutura de Tendão de Aquiles
25351.172044/2024-67 / 80071919010
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0444297243
ÓTIMA ORTOPÉDIA TRAUMATOLOGIA IMPLANTES E MATERIAIS MÉDICOS LTDA / 23.875.154/0001-22
MUNIQUE
25351.180579/2024-10 / 81471639012
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0459187244
ÓXILEO INDÚSTRIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA / 01.425.273/0001-40
REGULADOR DE PRESSÃO OXILEO O2 MASTER 01 MANÔMETRO
25351.135230/2024-15 / 82800500004
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0374252246
REGULADOR DE PRESSÃO OXILEO MODELO L 200
25351.117993/2024-84 / 82800500003
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0344298248
PÄSSRÖD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
Magma NT
25351.172588/2024-29 / 81504799147
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0444891242
PROMEX MÁIS COMÉRCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 40.335.413/0001-41
COLAR CERVICAL AJUSTÁVEL
25351.184622/2024-16 / 82805660020
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0466409249
CORRETOR JOANETE ARTICULADO
25351.184621/2024-63 / 82805660019
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0466408242
PROTMAT MATERIAIS AVANÇADOS LTDA - ME / 18.917.951/0001-95
Croma 500
25351.171947/2024-21 / 81331039002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0444193243
PURE LATAM BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 27.939.884/0001-09
Cateter de dilatação por balão
25351.169160/2024-07 / 82195309007
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0439298245
Fio-guia com revestimento hidrofílico
25351.168792/2024-45 / 82195309006
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0438913248



Cateter de dilatação por balão - hidrofílico 25351.169424/2024-14 / 82195309008	80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0450987248
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0439585244	STEROTAPE 25351.175694/2024-64 / 82673280014
Oftalmoscópio Confocal de Retina 25351.099873/2024-98 / 82195309005	80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0450972241
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0309784247	SOUZAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 35.473.398/0001-68
Filtro para fluido de diálise 25351.169523/2024-04 / 82195309009	Escalpe Venoso Souzamed 25351.170838/2024-96 / 82834419001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0439711240	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0442341245
QR CONSULTING, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29	SUPERDONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 03.141.310/0001-14
Autorefrator/Ceratômetro 25351.114591/2024-28 / 81325990345	HUMIDUS BOND 2.1 25351.178708/2024-00 / 80103859009
80193 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0338615245	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0456161244
Família Analisador de imunoensaio de fluorescência 16 canais 25351.171685/2024-02 / 81325990346	GLAZE SUPERDONT 25351.178703/2024-79 / 80103850029
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 0443883246	80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0456156241
QUIMÍDRÓL COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO LTDA / 84.704.683/0001-58	PONTAS DE ACABAMENTO SUPERDONT 25351.178709/2024-46 / 80103850030
Limas NiTi Bondent UDG estéreis 25351.169311/2024-19 / 80666979008	80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0456162241
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0439464242	SURGICALMÉD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA-ME / 29.057.136/0001-10
REACT TECNOLOGY INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 40.821.171/0001-04	FIO GUIA METÁLICO PARA INTRODUÇÃO DE CATETER PTFE SAFE&SOFT MA 25351.169484/2024-37 / 81665699030
FIXADOR EXTERNO ALONGADOR LRS SRM - REACT 25351.188521/2024-14 / 82286180013	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0439648246
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0472789244	FIO GUIA METÁLICO PARA INTRODUÇÃO DE CATETER HIDROFÍLICO SAFE&SOFT MA 25351.169087/2024-65 / 81665699029
TOUCH PAIN 25351.114988/2024-10 / 82286189107	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0439223245
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0339071249	CATETER DE DRENAGEM EXTERNA PERCUTÂNEA ONE STEP SAFE & SOFT 25351.169083/2024-87 / 81665699027
TOUCH PAIN SPINE 25351.115114/2024-80 / 82286189108	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0439219248
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0339214244	KIT CATETER DE DRENAGEM EXTERNA DE NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA PIGTAIL SAFE & SOFT 25351.169084/2024-21 / 81665699028
RICHEN BRASIL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 21.994.536/0001-40	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0439220246
13C & Hydrogen Breath Analyzer 25351.169243/2024-98 / 81785830006	SWISSMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 44.699.326/0001-24
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 0439390249	Aguilhas para caneta de insulina QualyFine Safety 25351.169086/2024-11 / 82556419004
KIT COLETOR DE AMOSTRA RESPIRATÓRIA DESCARTÁVEL 25351.175999/2024-76 / 81785830007	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0439222249
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 0451311248	TIVA IMPORT LTDA / 50.248.197/0001-50
RP CONEXOES RESTAURADORAS LTDA / 08.539.206/0001-04	Extensor Multivias com Clamp Tiva 25351.172607/2024-17 / 82757049033
BRALIFE FAST VIEW GRID 25351.180773/2024-97 / 80530350018	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0444916245
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0459397249	UNIVERSO ODONTO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 12.591.166/0001-09
FAST VIEW GRID RP 25351.180624/2024-28 / 80530350017	Sistema de Imagem digital Univ 25351.114660/2024-01 / 80837679015
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0459235249	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0338690247
BRALIFE CÂNULA DE MICRODEBRIDAMENTO 25351.180611/2024-59 / 80530359003	VERO MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 44.328.371/0001-72
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0459222244	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX COM PÓ 25351.177537/2024-93 / 82441640005
BRALIFE FREQUENCY 25351.184784/2024-46 / 80530359004	80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0454555245
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0466581246	VETOR COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA / 03.487.883/0001-02
S B PRÓTECAO HOSPITALAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 39.697.151/0001-86	Hilotherm Clinic 25351.951441/2024-06 / 81162299001
KIT ODONTOLOGICO ESTERIL MEDICVEST 25351.180585/2024-69 / 82813140007	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0106674242
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0459193244	VIGODENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 33.425.331/0001-22
KIT CIRURGICO ESTERIL MEDICVEST 25351.180276/2024-99 / 82813140006	RESINA FLOW PODO BEAUTY 25351.168481/2024-86 / 10068879056
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0458850241	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0438577248
scholly latin america importacao e comercio Itda / 08.393.726/0001-43	MAGIC WETTING - RESINA UMIDIFICADORA E MODELOADORA COMPOSTA 25351.164352/2024-19 / 10068879055
Artroscópio Schöelly 25351.114319/2024-48 / 80370829037	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0431910243
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0338287248	PODO BEAUTY - SILICONES 25351.188246/2024-21 / 10068870168
SG TECNOLÓGIA CLÍNICA LTDA / 61.485.900/0001-60	80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0472463241
Aguilhas Hipodérmicas Descartáveis UNIQMED 25351.164634/2024-16 / 10098719019	VITAL UNION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLANTES LTDA / 38.328.364/0001-78
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0432225242	BROCAS DIAMANTADAS VITAL UNION 25351.172480/2024-36 / 82426669007
Aguilhas Hipodérmicas Descartáveis UNIQMED com Dispositivo de Segurança 25351.164633/2024-71 / 10098719018	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0444773240
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0432224246	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
SHINBRO INTERNACIONAL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP. / 09.454.377/0001-95	MOLLI re.markable 25351.184260/2024-55 / 80102519248
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS E ODONTOLÓGICOS BSZ - 21 25351.180659/2024-67 / 81179740022	8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0465998241
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0459275241	Sistema de Terapia por Radiofrequência 25351.107365/2024-91 / 80102519246
SHOFU DENTAL BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 26.957.486/0001-44	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0323776248
BeautiLink SA 25351.171763/2024-61 / 81593399018	ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL 25351.118100/2024-18 / 80102519247
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0443990247	8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0344416241
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90	Nº de Processos : 157
MAGNETOM Cima.X 25351.103223/2024-54 / 10345169013	Total de Empresas : 95
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0316352241	RESOLUÇÃO-RE Nº 1.496, DE 18 DE ABRIL DE 2024
SMITH KLIMB COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 37.914.784/0001-73	O GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Tubos PRX 25351.176271/2024-61 / 82251719009	Art. 1º Deferir as petições de alteração de implementação imediata relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, conforme anexo.
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0451591241	Parágrafo único. De acordo com o inciso III do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 340, de 6 de março de 2020, a sua implementação está autorizada em território nacional desde a protocolização de petição junto à ANVISA.
SOLUMED MATERIAIS MÉDICOS LTDA / 01.000.823/0001-80	Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto
Adesivo Fixador Solumed 25351.188790/2024-72 / 80019160023	
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0473095246	
SOUTH MÉDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 47.840.611/0001-01	
FOIL BLANKET 25351.175686/2024-18 / 82673280013	
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0450944247	
TILOOP Instruments Set 25351.175682/2024-30 / 82673280012	
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0450938247	
EMERGENCY BANDAGE 25351.175708/2024-40 / 82673280015	



regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME COMERCIAL

NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16

ARCHITECT TOTAL PSA REAGENTS

25000.024062/99-13 / 10055310921

8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 0451725247

ARCHITECT Sirolimus Reagent Kit

25351.279325/2008-20 / 80146501532

8011 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Fabricante legal do produto, sem alteração no processo fabril. / 0413177246

Família Alinity i Sirolimus

25351.261448/2020-09 / 80146502270

8011 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Fabricante legal do produto, sem alteração no processo fabril. / 0413022242

ARCHITECT Sirolimus Calibrators

25351.273299/2008-26 / 80146501531

8011 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Fabricante legal do produto, sem alteração no processo fabril. / 0413021246

ABC INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA / 58.268.152/0001-50

INSTRUMENTAL CIRÚRGICO NAO ARTICULADO NAO CORTANTE

25351.516376/2006-86 / 10304850059

80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0372693245

ALIGN TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA / 04.799.405/0001-92

Alinhadores Ortodônticos Removíveis

25351.140557/2018-61 / 80194750004

80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0360042244

ARTHREX DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 18.272.616/0001-87

Instrumentais Reutilizáveis de Alumínio para Artroscopia

25351.109649/2017-03 / 80978560038

80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0379269244

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28

VÁLVULA CARDÍACA MECÂNICA OPEN PIVOT MITRAL SÉRIE 505

25351.464367/2021-31 / 10349001118

80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 0484524241

BAUMER S.A. / 61.374.161/0001-30

Instrumental Cirúrgico Baumer com conexão a equipamento

25351.339766/2017-16 / 10345500143

80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0375070249

INSTRUMENTAL CIRÚRGICO BAUMER EM AÇO INOXIDÁVEL

25351.708856/2014-36 / 10345500128

80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0361831242

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06

BD PHASEAL - CONECTOR Y (C80)

25351.393523/2013-20 / 10033439066

80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0352414243

BD Veritor System For Rapid Detection of SARS-CoV-2 e Flu A+B

25351.279571/2022-30 / 10033430873

8451 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Interferentes e Limitações / 0367514249

BD FACSFlow para citometria de fluxo

25351.678196/2013-66 / 10033430675

80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0440007241

BD PHASEAL PROTECTORS

25351.558097/2013-18 / 10033430668

80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0352035242

BD PHASEAL - ADAPTADOR DE INFUSÃO (C100)

25351.395273/2013-90 / 10033439067

80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0351978241

BIOMERIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71

FAMÍLIA VIDAS KUBE

25351.192097/2023-13 / 10158120746

80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0454421249

BIOMÉTRIX DIAGNÓSTICA LTDA / 06.145.976/0001-39

FAMÍLIA DE BEADS PARA TESTES DE TIPAGEM HLA CLASSE I LOCOS A, B, C, E CLASSE II LOCOS DR E DQ - LABTYPE - BIOMETRIX

25351.569789/2015-30 / 80298490136

8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 0237232243

BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77

Família de controles: Lyphochek Quantitative Urine Control

25351.697757/2009-86 / 80020690209

80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0454702248

BIOSSET INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA ELETROÔNICA LTDA / 68.099.431/0001-90

IASIS HIFU

25351.695891/2023-14 / 10410309017

80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0326216243

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79

ichroma IL-6

25351.124734/2021-67 / 10350840398

80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0447020242

BIOTECNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 02.534.069/0001-20

ANALISADOR AUTOMÁTICO BIOQUÍMICA E TURBIDIMETRIA

25351.786398/2014-70 / 80027310246

80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0442103247

BK ACUPUNTURA & SAÚDE LTDA / 21.236.000/0001-65

Aguilha BK Auricular

25351.056983/2024-65 / 81616219004

80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0372634249

BRAINLAB LTDA / 02.981.566/0001-77

Família de Capas Protetoras Descartáveis

25351.020148/2016-86 / 80042070041

80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0354662244

CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0001-04

Equipamento para diagnóstico auditivo Affinity Compact

25351.812937/2020-23 / 10356029012

80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0287060241

Audiômetro Diagnóstico

25351.540774/2022-33 / 10356029023

80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0311538240

Audiômetro e Analisador de Aparelhos auditivos Callisto II

25351.639747/2021-36 / 10356029018

80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0311682243

Dental Morelli Ltda / 65.441.255/0001-35

MÁSCARA FACIAL DE PETIT

25351.357257/2011-71 / 10396839003

80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0372660240

DENT-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 66.818.360/0001-03

Instrumento de Mão Odontológico de Baixa Rotação

25351.280928/2017-81 / 10427100021

80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0336739249

DENTSCARE LTDA / 05.106.945/0001-06

Chaves FGM

25351.204964/2014-27 / 80172310053

80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0352693240

Componentes overdenture

25351.040166/2018-47 / 80172310083

80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0364782242

Diagmaster Científica Ita / 09.322.796/0001-73

UREA UV SL ELITECH

25351.498214/2015-19 / 80615950127

80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0434721247

Triglycerides SL ELITECH

25351.155854/2015-33 / 80615950077

80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0435407244

DIASORIN LTDA / 01.896.764/0001-70

Novalisa® Chikungunya Vírus IgG capture ELISA

25351.052118/2019-82 / 103398405

8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 0368157245	25000.017909/93-28 / 10009010018
gemmini gestora de equipamentos, materiais, medicamentos e implantes nacionais e importados Ltda / 24.481.773/0001-03	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0433027240
Avental Cirúrgico Estéril Descartável 25351.324106/2022-61 / 81434510005	GLICOSE PAP LIQUIFORM 25000.017928/93-72 / 10009010003
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0345893247	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0434160245
HÄNDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 54.756.242/0001-39	HbA1c Turbiquant 25351.289297/2015-92 / 10009010311
CATETER URETERAL DUPLO J BLACK SILICONE 25351.297834/2009-49 / 10330710053	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0440259240
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 0472575244	Ácido Úrico Liquiform 25000.002106/00-61 / 10009010071
HEALTH CARE SÓLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - ME / 26.443.446/0001-84	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0446912247
KIT CÂNULA PARA OSTEOPLASTIA - HCS 25351.443465/2023-05 / 81585019035	Potássio Enzimático 25351.560766/2017-46 / 10009010338
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0353698245	Lab Rapid HCV 25351.063229/2020-58 / 10009010359
HEMOCAT COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA / 02.993.016/0001-78	8451 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Interferentes e Limitações / 0390224243
CATETER XCELA PICC HÍBRIDO COM TECNOLOGIA DE VÁLVULA PASV 25351.540261/2014-97 / 80208360053	LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. / 09.183.319/0001-74
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 0472656244	CellColt Care 25351.853733/2023-95 / 80517199008
Cateter BioFlo MidLine Com Tecnologia Endexo - Kit MST-45 25351.119680/2018-12 / 80208360063	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0354087240
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 0472661248	LATIN HEALTH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. / 29.986.299/0001-87
Cateter BioFlo MidLine Com Tecnologia Endexo - Kit MST-45 25351.119677/2018-07 / 80208360062	Aparelho Auditivo Retroauricular (RIC) Plataformas Lumity, Vivante, V, Fokus 25351.420135/2023-33 / 81778819027
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 0472918249	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0296119245
CATETER XCELA PICC COM TECNOLOGIA DE VÁLVULA PASV 25351.559974/2014-43 / 80208360055	Aparelho Auditivo Retroauricular BTE Plataformas Lumity e Vivante 25351.767513/2023-40 / 81778819033
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 0472657241	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0296904244
CATETER BIOFLO PICC COM TECNOLOGIA DE VÁLVULA ENDEXO E PASV 25351.491911/2014-34 / 80208360052	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A / 02.357.251/0001-53
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 0472837249	Equipos livre de DEHP para bomba de infusão Lifemed - Uso enteral 25351.016980/2024-99 / 10390419021
CATETER BIOFLO PICC COM TECNOLOGIA DE VÁLVULA ENDEXO E PASV - DUPLO LUMEN 25351.149868/2015-71 / 80208360057	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0359219241
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 0472658247	MANDALA BRASIL IMPORТАÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
PICC DE INJEÇÃO MECÂNICA XCELA 25351.218710/2009-61 / 80208360031	TEOSYAL® PURESENSE ULTIMATE 25351.545578/2020-93 / 80686360271
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 0472836242	80259 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de modelos, apresentações comerciais, componentes, acessórios; exclusão de indicação de uso; exclusão de método de esterilização / 0466090242
HI TECHNOLÓGIOS LTDA / 07.111.023/0001-12	TEOSYAL RHA 3 E TEOSYAL RHA 4 SOLUÇÃO PARA PREENCHIMENTO INTRADÉRMICO 25351.654901/2017-04 / 80686360198
Hilab COVID-19 Antígeno 25351.049848/2022-00 / 80583710020	80259 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de modelos, apresentações comerciais, componentes, acessórios; exclusão de indicação de uso; exclusão de método de esterilização / 0466583249
8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 0405284241	MARDEN MÉDICAL LTDA / 40.220.751/0001-38
Hilab COVID-19 Antígeno 25351.049848/2022-00 / 80583710020	Kit Inside Core Evolution 25351.864959/2023-11 / 82209529238
8007 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Nome comercial de produto / 0405330243	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0354465244
INBRAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA - ME / 15.140.854/0001-40	MEA MODUL Ltda EPP / 11.201.835/0001-26
Família centrífuga 25351.751601/2015-35 / 80929400007	POLTRONA DE COLETA DE SANGUE E HEMODIÁLISE MEA MODUL 25351.143638/2021-18 / 81250960002
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0445907240	80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 0328113247
FAMÍLIA CENTRÍFUGAS SOROLÓGICAS 25351.505755/2019-65 / 80929400010	MÉDHICIR MÉDICAL TRADING LTDA / 03.383.476/0001-47
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0462028241	CATETER DUPLO J COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO UROLLINE 25351.323625/2023-92 / 80421079030
INN-FORMA MÓDELADORES CIRÚRGICOS E ESTÉTICOS LTDA. / 08.319.244/0001-43	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0360008241
CINTAS E FAIXAS INN-FORMA 25351.217015/2014-78 / 81028450001	MICRÔMAR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 53.168.142/0001-29
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0358970245	Estereotáxico AimSystem TM03B. 25351.008021/01-97 / 80051250001
ITS MATERIÁL CIRÚRGICO LTDA - EPP / 00.581.295/0001-37	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0308774248
MOTOR MULTIFUNCIONAL ITS-MC E ACESSÓRIOS 25351.020901/2009-14 / 80454550004	MP BIOMÉDICALS DO BRASIL LTDA / 07.776.689/0001-90
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0347037241	HTLV-I/II ELISA 4.0 25351.348228/2020-81 / 80313210024
KARL STÖRZ ENDOSCÓPIA BRASIL LTDA / 10.836.991/0001-09	8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 0459380249
Endoscópio Rígido KARL STÖRZ 25351.274542/2017-05 / 80753460060	Nexxmed Equipamentos Ltda / 09.135.326/0001-09
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0305427245	NexxPump 25351.512518/2023-37 / 80743239038
LABORATÓRIOS B BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0342506242
KIT TROCARTÉ ÓPTICO C/ESTRIAS 25351.667590/2021-39 / 80136999062	NIPRO MÉDICAL LTDA / 00.762.455/0001-44
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0359638244	Conjunto de Tubos para Circulação Extracorpórea Adulto Pré-Montado com Filtro Arterial NIPRO 25351.472342/2019-97 / 10324860098
LABORCLÍN PRÓDUTOS PARA LABORATORIOS LTDA / 76.619.113/0001-31	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0369969243
MEIO DE MUELLER HINTON 25023.001040/2003-92 / 10097010114	NIVAA PRÓDUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 04.019.582/0001-09
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0439982243	Sistema de Fixação Crâneo Maxilo Facial TITAMED BVBA 25351.381889/2016-29 / 80583220003
LABTEST DIAGNÓSTICA S/A / 16.516.296/0001-38	80261 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social de empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 0473120241
HDL	Sistema de Fixação Crâneo Maxilo Facial TITAMED BVBA 25351.381889/2016-29 / 80583220003
25351.838879/2016-61 / 10009010325	80262 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 0472556240
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0431458243	DISTRATOR SMILE 25351.666145/2017-75 / 80583220006
FOSFATASE ALCALINA LIQUIFORM 25000.035037/96-87 / 10009010050	80262 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 0451956249
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0434123242	DISTRATOR SMILE 25351.666145/2017-75 / 80583220006
ALT/GPT LIQUIFORM 25000.017914/93-68 / 10009010029	80261 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social de empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 0451962249
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0431869243	NLCOMÉRCIO EXTERIOR LTDA / 52.541.273/0001-47
AST GOT LIQUIFORM	A1CNOW® SELF CHECK 25351.331005/2021-65 / 10230730147



80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0449855244 Analisador A1CNow® SELF CHECK 25351.376820/2021-53 / 10230730148	25351.007284/2022-20 / 82375280001 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0350653241
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0449861244 A1CNow+ 25351.202952/2019-25 / 10230730126	ROCHÉ-DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86 Factor FIX 25351.356357/2022-12 / 10287411638
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0449811247 Família Analisador A1CNow+ 25351.581932/2019-18 / 10230730127	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0446790249
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0449851249	SALDANHA RODRIGUES LTDA / 03.426.484/0001-23 SERINGA HIPODÉRMICA SEM AGULHA - SR 25351.010043/00-81 / 80026180002
NOVÉLTY COMÉRCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA / 21.787.033/0001-01 SISTEMA DE PLACAS ESPECIAIS PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS NOVELTY 25351.337076/2018-76 / 81282090024	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0326167242 AGULHA INSU - FINE PARA CANETA SR 25351.121580/2012-95 / 80026180043
80264 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de modelos, apresentações comerciais, componentes, acessórios; exclusão de indicação de uso, exclusão de método de esterilização / 0485140241	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0326020241
OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 10.345.462/0008-70 monitor de pressão arterial de pulso automático 25351.640776/2020-60 / 81952070008	SAMSUNG ELÉTRONICA DA AMAZONIA LTDA / 00.280.273/0007-22 EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM 25351.745929/2020-64 / 81549259005
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0340819243	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0295693240
ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 21.921.393/0001-46 REATIVO SECO VITROS PARA CREATINA QUINASE CK 25351.456879/2017-48 / 81246986659	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90 Atellica CH Colinesterase_2 (CHE_2) 25351.363518/2023-05 / 10345162470
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0452248248	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0460323245
ORTHO PAUHER INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA / 01.123.973/0001-80 TÊNIS ORTOPÉDICO 25351.163673/2022-34 / 80223340103	SPECTRUN BIO ENGENHARIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA / 54.446.810/0001-03 HALOSPERM® G2 25351.756205/2018-21 / 10318390114
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0352929243 COMPRESSA REFRESCANTE S.O.S FEBRE 25351.800440/2023-13 / 80223340118	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0454623241
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0359956246 SANDÁLIA ORTOPÉDICA FLY FEET NUVEM 25351.007250/2021-54 / 80223340093	STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02 Cama Hospitalar - SV2 25351.275140/2016-74 / 80005430429
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0369535243	80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 0346523249
OTTOBONI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 01.073.371/0001-66 Inbody 25351.205074/2016-91 / 80051870004	SYMATESE LATAM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME / 58.113.754/0001-38 ESTYME® MATRIX 25351.424158/2021-55 / 10245850012
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 0345002245	80256 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Exclusão de modelos, apresentações comerciais, componentes, acessórios; exclusão de indicação de uso, exclusão de método de esterilização / 0459534246
PASSRÖD IMPORTEÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10 Jogos de agulhas para fistula arteriovenosa (Série de agulhas de segurança) 25351.525525/2022-18 / 81504799059	THE BINDING SITE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 23.119.193/0001-08 Optilite Freelite Mx Lambda Free Kit 25351.103092/2019-06 / 81357320112
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0345515242 Conjuntos de tubos para hemodiálise 25351.525880/2022-97 / 81504799061	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0433721243
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0345432240 Jogos de agulhas para fistula arteriovenosa 25351.525615/2022-17 / 81504799060	TOTAL MÉDICAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 18.747.319/0001-40 Cateter umbilical 25351.318215/2015-35 / 81158510008
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0345291247	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0350264244 Tubo de extensão para alimentação e descompressão de boião gástrico 25351.582108/2015-98 / 81158510017
PENTAX MÉDICAL BRASIL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP / 01.716.863/0001-22 Videoprocessadora EPK-V1500c 25351.559162/2019-19 / 10371280045	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0350404241
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0369520246 Videoendoscópio Gastroscópio Inferior PENTAX Medical 25351.559238/2019-14 / 10371280047	VIGODENT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 33.425.331/0001-22
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0369578244	TRUECORE 25351.447163/2022-17 / 10068879040
POLITEC IMPORTEÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 43.894.609/0001-64 Watch-PAT300 25351.440773/2021-17 / 10178019039	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0345667247 EDTA TRISSÓDICO GEL 25351.664399/2023-05 / 10068879051
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0300024240	80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0350559244
PRÓ-ENDO IMPORTEÇAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 03.261.312/0001-47 Injetor de Co2 para Angiografia 25351.708936/2018-61 / 80389580001	VR MÉDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0282138242	SISTEMA DE CAMA BARIÁTRICA COMPELLA 25351.185412/2017-76 / 80102511782
QR CONSULTING IMPORTEÇAO E DISTRIBUICOAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29 Família Teste Rápido de Malária P.f./Pan em cassete (sangue total) 25351.509161/2023-18 / 81325990330	80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 0342578243
8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 0443867241 Família Teste Rápido Combinado em Cassete para SARS-CoV-2, Influenza A+B/VSR (swab nasofaríngeo) 25351.652128/2022-18 / 81325990247	Espírometros 25351.910261/2020-32 / 80102512583
8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 0014356244 Família Cassete de Teste rápido de Malária P. f./P.v. (sangue total) 25351.508476/2023-30 / 81325990327	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0300456247
8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 0443856249	AUTO REF/CERATÔMETRO 25351.500238/2015-23 / 80102511506
rbtg brasil equipamentos médicos hospitalares Itda / 18.949.207/0001-72 ELETRODO DELTA 25351.241361/2023-50 / 81086979029	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0303147245
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0324584245	Refrator Digital 25351.777230/2023-14 / 80102519218
RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA / 15.678.981/0001-06 CONJUNTO DE TUBOS IRRIGAÇÃO 25351.768826/2020-72 / 81037949012	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0296235245
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0357367243	STA® - NeoPTimal 25351.179106/2018-13 / 80102512061
RIGEL FABRICANTE DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA / 33.162.573/0001-70 MALHAS PÓS-OPERATÓRIO	8451 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Interferentes e Limitações / 0367717247
	VYTTRA DIAGNÓSTICOS S.A. / 00.904.728/0012-09
	GGT 25351.202137/2019-66 / 81692610093
	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0447708244
	Albumina 25351.202164/2019-39 / 81692610090
	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0442538243
	Triglicérides 25351.202175/2019-19 / 81692610095
	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0441816240
	Proteína Total 25351.202834/2019-17 / 81692610102
	80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0441516246
	ZIMMER BIOMÉT BRASIL LTDA / 02.913.684/0001-48
	DERMÁTOMOS PNEUMÁTICOS 25351.445853/2017-01 / 80044680344
	80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0296750247
	Nº de Processos : 136
	Total de Empresas : 78



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.497, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME COMERCIAL

NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AUTÓ SUTURÉ DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28

Bomba de Insulina MiniMed 780G

25351.475880/2023-10 / 10349001315

8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0769655238

BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA / 42.160.812/0001-44

Família de Reagente e Calibradores Access Thyroglobulin

25351.613319/2023-45 / 10033121062

8017 - IVD - Registro de produtos em família / 0992536235

BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77

Família Liquichek Cardiac Advance Control

25351.927012/2024-18 / 80020690426

8017 - IVD - Registro de produtos em família / 0066091241

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79

ichroma Troponin T

25351.791676/2023-43 / 10350840456

8433 - IVD - Registro de produto / 1317889231

CMOS DRAKE S.A / 03.620.716/0001-80

Cardio Family

25351.857155/2023-66 / 80058130029

8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1441827234

DGTech INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 01.072.992/0001-25

Cânulas com conexão elétrica para cirurgia vídeo Endoscópica

25351.433436/2022-46 / 80092970015

8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4795824223

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA / 05.944.604/0001-00

PASCAL Precision System - Guide Sheath

25351.449501/2023-36 / 80219050190

8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 0726530239

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98

Malaria Pf/Pan (HRP2/pLDH) Ag Rapid Test Kit

25351.821829/2023-94 / 80117581130

8433 - IVD - Registro de produto / 1378523237

ENDO-MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS E CIENTÍFICOS LTDA - EPP / 05.785.287/0001-26

Pinça LiNa PowerBlade

25351.865882/2023-05 / 80533420108

8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1455900231

HTM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA / 03.271.206/0001-44

Família de Aparelhos de Sistema de Laser para Terapia

25351.872880/2023-64 / 80212480030

8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1466956232

IGI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA / 10.394.359/0001-44

Filtro de Veia Cava Opcional com Ganco ALN - FB.HOOK

25351.628314/2022-36 / 80633660016

80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 5035642229

INSTITUTO DE BIOLÓGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05

Kit IBMP TR Dengue NS1

25351.041069/2024-10 / 80780040022

8433 - IVD - Registro de produto / 0201595249

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84

PARAFUSO DE COBERTURA NUVO CF

25351.377607/2023-21 / 10344420484

8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0608395234

CICATRIZADOR NUVO CF

25351.376933/2023-11 / 10344420483

8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0607678232

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 03.580.620/0001-35

Monitor Fetal e Materno Especializado

25351.734294/2023-12 / 80047300840

8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1206582235

Monitor Fetal e Materno Especializado

25351.734822/2023-33 / 80047300841

8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1207141232

MICRÓPORT SCIENTÍFIC VASCULAR BRASIL LTDA / 29.182.018/0001-33

EasyStars Cateter de Mapeamento de Alta Densidade

25351.635098/2023-66 / 81667100067

8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1027137237

MÍNDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87

Desfibrilador/Monitor D50/D60

25351.856934/2023-44 / 80943610200

8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1441571230

Bomba de Seringa BeneFusion SP

25351.857074/2023-66 / 80943610201

8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1441728236

MR SAÚDE LTDA / 26.386.899/0001-16

Dengue IgG/IgM

25351.951245/2024-23 / 82533950058

8433 - IVD - Registro de produto / 0106462245

Dengue NS1

25351.951350/2024-62 / 82533950059

8433 - IVD - Registro de produto / 0106572245

ÓPTIVISION COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - LTDA - EPP / 04.601.018/0001-08

Equipamento de Terapia a Laser para Oftalmologia

25351.857131/2023-15 / 80170800018

8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1441797238

ORTOMÉDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 65.564.536/0001-85

CATETER EPIDURAL EPISOL

25351.327133/2023-76 / 80218010054

8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0527460231

OSTEOMED S.A / 00.638.390/0001-20

Sistema para Artroplastia Total de ATM Paciente Específico - Osteomed

25351.378435/2022-21 / 80071910111

80097 - MATERIAL ORTOPEDIA - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 4696933221

PENUMBRA LATIN AMERICA Distribuidora de Equipamentos e Produtos Médicos Ltda / 21.873.761/0001-28

Cateter de Reperfusão Penumbra - RED 43

25351.322450/2023-04 / 81248520041

8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 0520579232

PROTEC EXPÓRT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 06.207.441/0001-45

Oxímetro de Pulso Portátil Handy Sat

25351.866189/2023-41 / 80435140064

80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1456232231

QR CONSULTING, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29

Família Teste de Chagas IgG (Sangue total/Soro/Plasma)

25351.511605/2023-77 / 81325990324

8017 - IVD - Registro de produtos em família / 0826691234

RÓCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86

Família MMR IHC

25351.812101/2023-71 / 10287411690

8017 - IVD - Registro de produtos em família / 1357462239

VÄLLIM COMÉRCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 12.365.815/0001-53

80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1410895238	25351.406144/2015-45 / 80212340020
ARCHITECT HAVAB M CONTROLS / ARCHITECT HAVAB M CONTROLES 25351.055717/2004-71 / 80146501171	8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0467435249
8014 - IVD - Revalidação de registro / 1397498234	BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP / 37.844.479/0001-52
Multichem S Plus (Assayed) 25351.272079/2014-39 / 80146501885	BIOFITA - FITAS CIRURGICAS 25351.209146/2014-71 / 10426020024
8015 - IVD - Revalidação de registro em família / 1351810235	8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 0358541247
ARCHITECT HAVAB IGM CALIBRATORS / ARCHITECT HAVAB IGM CALIBRADORES 25351.055731/2004-75 / 80146501172	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71
8014 - IVD - Revalidação de registro / 1485059232	VIDAS HBE/ANTI-HBE 25000.009897/98-08 / 10158120320
Multichem S Plus (Unassayed) 25351.272117/2014-84 / 80146501887	8014 - IVD - Revalidação de registro / 0703024230
8015 - IVD - Revalidação de registro em família / 1298660238	BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77
ARCHITECT HAVAB M REAGENTS / ARCHITECT HAVAB M REAGENTES 25351.055692/2004-14 / 80146501170	VIROTROL ToRCH-M 25351.690987/2008-57 / 80020690194
8014 - IVD - Revalidação de registro / 1397343231	8014 - IVD - Revalidação de registro / 0045579245
Sistema de Monitoramento de Glicose e Cetona no Sangue - FreeStyle Optium Neo 25351.703268/2013-10 / 80146501882	Geenius HIV 1/2 Confirmatory Assay 25351.435855/2013-01 / 80020690327
8014 - IVD - Revalidação de registro / 1369321236	8014 - IVD - Revalidação de registro / 1386161233
Agilent technologies brasil Itda / 03.290.250/0001-00	BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
Família de Marcador de Câncer do Sistema Nervoso 25351.551588/2016-61 / 80000230041	Família Hemochroma Plus Control 25351.574361/2017-95 / 10350840306
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 0039370241	8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 0482354241
ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
EX-PRESS 25351.523362/2020-77 / 81869420012	SISTEMA DE ACESSO WATCHMAN TRUSEAL - Single Curve 25351.478676/2019-74 / 10341350982
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1422122239	80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1410918238
EX-PRESS 25351.523362/2020-77 / 81869420012	Reservatório de Baixo Perfil Conceal 25351.390394/2016-01 / 10341350896
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1422118231	80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 1410866238
ALESSANDRO H LAUDARES ME / 01.379.456/0001-77	Sistema de Acesso Watchman TruSeal - Double Curve 25351.574666/2020-01 / 10341350983
MASCARA DESCARTAVEL MEDIS 25351.704339/2023-24 / 80566870003	80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1411658230
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1405683236	FIO GUIA PARA PTCA COM COBERTURA HIDROFILICA 25351.048386/2004-13 / 10341350351
CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL MEDIS 25351.704338/2023-80 / 80566870002	8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 0338180249
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1405679239	BRASSICADERME INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA / 04.936.427/0001-57
GORRO DESCARTÁVEL MÉDIS 25351.704340/2023-59 / 80566870004	BRASSICADERME CREME PROTETOR 25351.106919/2024-32 / 82747099005
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1405359234	8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0482652243
PROPE DESCARTÁVEL MEDIS 25351.704342/2023-48 / 80566870006	BRASSICADERME BÁLSAMO 25351.106918/2024-98 / 82747099004
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1405350237	8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0482396246
ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA / 11.405.384/0001-49	COLÓPLAST DO BRASIL LTDA. / 02.794.555/0003-40
MONITOR MULTIPARÂMETRO ALFA MED 25351.225003/2014-93 / 80629370009	Provox LaryTube - Câmula de traqueostomia de silicone com janelas 25351.342247/2023-46 / 10430319070
8058 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte / 0273769243	8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0452413249
Alur Medical Ltda - ME / 28.716.179/0001-05	CRÉMER S/A / 82.641.325/0001-18
ALUR DERMA PEN 25351.358819/2019-22 / 81676079002	EXTENSOR PARENTERAL FOTOSSENSÍVEL 25351.402422/2019-85 / 80245210225
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0458154247	8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0462039242
ANAPÓLIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 28.415.097/0001-12	Eco Diagnóstica Ltda / 14.633.154/0002-06
COLETOR DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE 25351.094886/2019-11 / 81648610005	HIV 4 Line ECO Teste 25351.088421/2017-04 / 80954880030
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0467672246	8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 0409349241
ANGÉLUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A / 00.257.992/0001-37	Sífilis ECO Teste 25351.192118/2017-01 / 80954880029
OPAK 25351.007444/2003-78 / 10349450029	8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 0403646243
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0413025241	EMERGO BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
ANSELL BRAZIL LTDA / 03.496.778/0001-21	Produto para Cateterização Venosa Central com Lumen Múltiplo de Grande Calibre 25351.348547/2017-02 / 80117580668
Encore® Latex Acclaim® 25351.168576/2023-19 / 81496190017	80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1406183237
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0462106241	ENDOTEC PRÓDUTOS MÉDICOS S/A / 09.586.279/0001-01
ÁUTÓ SUTURÉ DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28	CATETER GUIA CHAPERON 25351.588382/2018-79 / 80583400019
Mahurkar Elite - Kit de Cateter Agudo Duplo Lumen de 12 Fr e 13.5 Fr Extensão Curva 25351.814395/2016-67 / 10349000545	8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 0358287243
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 1309432236	SOFIA - CATETER DE ACESSO DISTAL 25351.588294/2018-77 / 80583400009
OXÍMETRO CEREBRAL/SOMÁTICO INVOS 25351.198107/2014-63 / 10349000423	80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 1378949234
8058 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte / 0259078247	ENGIPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA / 67.710.244/0001-39
ELETRODO ELETROCIRÚRGICO REUTILIZÁVEL VALLEYLAB 25351.041202/2003-11 / 10349000227	Eletrodo Eletrocirúrgico para Microdissecção Engiplan 25351.285913/2014-36 / 10208610079
8058 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte / 0279994249	8058 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte / 0130986241
SENSOR NÃO ADESIVO PARA OXIMETRIA NELLCOR 25351.351076/2013-99 / 10349000351	FÁBRICA DE ARTÉFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA / 59.548.214/0001-40
8058 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte / 0280206241	PRESERVATIVO BLOWTEX SKYN 25351.665860/2013-16 / 10164710066
BECKON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06	80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acríscimo de material em família / 1405170239
BD MAX StaphSR 25351.499773/2015-41 / 10033430710	GABISA MÉDICAL INTERNATIONAL LTDA EPP / 08.633.431/0001-05
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0019258241	Cateter Central de Inserção Periférica com Introdutor Peel-Off e Fio Guia - PICC GMI 25351.071898/2009-17 / 80423540011
BD BACTEC Standard/10 Aerobic/F Culture Vials 25351.440627/2017-24 / 10033430746	8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 0245357246
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 0468405241	GCA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO LTDA / 11.015.655/0001-50
BIOBASE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. / 05.216.859/0001-56	Expansor de Tecido 25351.387279/2013-69 / 80674930002
BIODESCART - Coletor de Material Perfuro-Cortante	80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1422205231
	Implante de Glúteo 25351.387276/2013-81 / 80674930003
	80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1421904233
	ROUND COLLECTION 25351.431616/2014-95 / 80674930007



80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1422182231

GETÍNGE DÓ BRASIL EQUİPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
CATETER BALÃO INTRA-AÓRTICO

25351.377698/2020-51 / 80259110176

80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1251578233

GM DÓS REIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 60.040.599/0001-19

PARAFUSO DE ARTRORISE - ARTROM

25351.018680/2013-96 / 10247700094

80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 0358404240

GoldMed Importação de Produtos Hospitalares Ltda ME / 28.215.470/0001-91

Silotull

25351.513729/2019-19 / 81606090038

80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1341757234

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01

HEMOSTATICO CIRURGICO SPONGOSTAN

25351.071094/2003-01 / 80145900735

8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 0351196242

HEMOSTATICO ABSORVIVEL SURGICEL FIBRILLAR

25351.052162/2005-97 / 80145900771

80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1220588237

HARMONIC ACE +7 SHEARS WITH ADVANCED HEMOSTASIS

25351.332109/2014-33 / 80145901510

8058 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte / 0237107244

REDE CIRURGICA PROCEED

25351.077628/2005-67 / 80145900785

80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1221123238

HEMOSTATICO ABSORVIVEL SURGICEL FIBRILLAR

25351.052162/2005-97 / 80145900771

80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 1220753238

JSM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - ME - 04.782.901/0001-33

COLETOR DE PERFURO-CORTANTES

25351.396159/2014-71 / 80985440005

8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0467600249

KOVALENTE DÓ BRASIL LTDA / 04.842.199/0001-56

TOPKAL CK-MB

25351.258014/2014-12 / 80115310217

8014 - IVD - Revalidação de registro / 1462302238

LEBON PRÓDUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA / 87.375.952/0001-78

LINNEA SAFE

25351.522087/2011-02 / 80256510006

80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 0331141230

LEICA DÓ BRASIL IMPORТАÇÃO E COMÉRCIO LTDA. / 52.201.456/0001-13

Família Anticorpo para Detecção de Carcinoma de Mama Leica

25351.093121/2018-75 / 10337990036

8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0004549244

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A / 02.357.251/0001-53

REPROCESSADORAS AUTOMÁTICAS DE ENDOSCÓPIOS FLEXÍVEIS ENDOLAV

25351.723488/2012-94 / 10390410070

80290 - EQUIPAMENTO - Reenquadramento de Notificação para Registro de Família/Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0188400249

MED-EL DÓ BRASIL ELETROMEDICOS LTDA / 29.251.258/0001-42

Processador de Áudio

25351.089815/2020-22 / 81692270007

80290 - EQUIPAMENTO - Reenquadramento de Notificação para Registro de Família/Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1333745231

MÉDICON PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA / 94.304.672/0001-34

BALÃO INTRAGÁSTRICO CORPOREA 12 MESES

25351.256008/2018-15 / 80020550068

8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0452464242

MÉDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A / 21.998.885/0001-30

Lentes Intraoculares Dobráveis BIOS

25351.178265/2022-87 / 10161020060

80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1411011236

MEDIX BRASIL LTDA / 10.268.780/0001-09

Medix Brasil Lanceta de Segurança Descartável

25351.602009/2022-14 / 80495519089

8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0452654246

MÉRCUR S/A / 93.896.397/0014-47

Tensores Mercur

25351.590198/2021-94 / 81284250016

8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0473426242

MERIT MEDICAL COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88

TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA

25351.710466/2018-03 / 80740950131

8058 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte / 0309036241

MICROPORT SCIENTIFIC VASCULAR BRASIL LTDA / 29.182.018/0001-33

Reewarm PTX Cateter Balão PTA revestido com fármaco

25351.09069/2021-09 / 81667100050

80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1405836237

Sistema de Microcateter Fastrack

25351.363466/2020-16 / 81667100037

80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 0213741245

Sistema de Microcateter Fastrack

25351.363466/2020-16 / 81667100037

80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0293758247

M3 Health Indústria e Comércio de Produtos Médicos, Odontológicos e Correlatos S.A. / 12.568.799/0001-04

Plenum Oss 3D fit

25351.093365/2023-15 / 81684340020

8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0460915240

COMPONENTE

25351.853585/2018-41 / 81684340011

80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 1214082238

IMPLANTE DENTAL

25351.853589/2018-20 / 81684340014

80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 0196078245

IMPLANTE DENTAL

25351.853589/2018-20 / 81684340014

80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 0331598248

IMPLANTE DENTAL

25351.853589/2018-20 / 81684340014

80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 1214889239

COMPONENTE

25351.853585/2018-41 / 81684340011

80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 0071518240

NUTRIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA / 06.172.459/0001-59

Nutriex Fertilidade

25351.517999/2022-96 / 80451960247

80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1435830237

Nutriex Menopausa

25351.517998/2022-41 / 80451960246

80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1435566238

OLYMPUS ÓPTICAL DÓ BRASIL LTDA / 04.937.243/0001-01

ELETRODO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL

25351.452885/2008-35 / 80124630133

8058 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte / 0161594247

ÓPTICA SISTEMAS PARA MEDICINA S/A / 04.579.646/0001-26

SONO BLOCK - CANULA TL - Ecogênica

25351.002216/2024-36 / 80120799005

80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção - Correção pela ANVISA / 0469520248

ÓRTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 21.921.393/0001-46

KIT DE CONFIRMAÇÃO IMUNODIAGNÓSTICO VITROS* PARA HBsAg ES

25351.457207/2017-50 / 81246986748

8014 - IVD - Revalidação de registro / 0827344236

ÓRTOSÍTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

80290 - EQUIPAMENTO - Reenquadramento de Notificação para Registro de Família/Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0174995245

PÓLYSUTURE IND. CÔM. LTDA / 03.812.429/0001-71
MAXSORB - SUTURA ABSORVÍVEL SINTÉTICA MONOFILAMENTAR DE POLIDIOXANONA 25351.170996/2014-99 / 80052020055
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 0373226241
DEXON - Sutura Absorvível Sintética de Ácido Poliglicólico, com agulha, Trançada e Revestida 25351.160209/2014-58 / 80052020054
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 0373416245

QR CONSULTING, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29
Cassete de Teste Rápido de Vitamina D (Sangue Total) para autoteste 25351.353637/2023-41 / 81325990272
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0442111246
Família Cassete de Teste Rápido de Gravidez por Hcg (para autoteste) 25351.353445/2023-35 / 81325990266
80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0444629246
Família Teste Rápido Combinado em Cassete para a detecção de HBsAg/VHC/VIH/Sífilis sangue, soro, plasma 25351.197886/2023-41 / 81325990303
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0030064244
Família Teste rápido para detecção de Malária P. f./P.v. (sangue total) 25351.512314/2023-04 / 81325990326
80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0213536242
Família Teste rápido de Sífilis em Cassete (Sangue Total/Soro/Plasma) 25351.185938/2023-36 / 81325990291
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 1251775233

RÁZÉK EQUIPAMENTOS LTDA / 07.489.080/0001-30
KIT CÂNULA DE ACESSO E RASPAGEM ÓSSEA RZ 25351.571171/2013-10 / 80356130100
8058 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte / 0259049247

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Família - APO B ver.2 - Roche 25351.057013/2003-52 / 10287410175
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 0428101241
HSV 1 and 2 Controls and Cofactor Kit 25351.415484/2014-71 / 10287411066
8014 - IVD - Revalidação de registro / 1462879233
Tubo Roche para coleta de sangue total 25351.044891/2024-32 / 10287411686
80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0432432248
FAMÍLIA: CONTROLE DE PROTEÍNAS 25351.037713/2003-21 / 10287410165
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 0469953241
Anti-CHROMOGRANIN A (LK2H10) PAB 25351.218508/2009-18 / 10287410833
8014 - IVD - Revalidação de registro / 1462876234
ELECSYS BLANKCELL 25351.050740/2003-99 / 10287410146
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 0428043241
HBDH OTIM 25351.037707/2003-73 / 10287410166
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 0428530249

SETTY ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS REGULATORIOS LTDA / 26.406.496/0001-91
Teste Rápido de Ovulação LH 25351.718399/2023-24 / 81552290012
80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0472920243

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Herpes I & II IgG IMMULITE 2000 25351.0266621/2008-20 / 10345161020
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 0045584249
OM-MA IMMULITE 2000 25351.033614/2008-84 / 10345161009
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 004555249
Toxoplasma IgM µ capture IMM 2000 25351.037491/2008-51 / 10345161014
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 0045580243
IMMULITE 2000 CMV IgM 25351.1843612/2008-81 / 10345161051
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 0045582246
CMV IgG IMMULITE 2000 25351.015104/2008-25 / 10345161016
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 0045583242

MULTI-CALIBRADOR TP 25351.127791/2009-45 / 10345161134
8014 - IVD - Revalidação de registro / 1485864232
FAMÍLIA ACS: 180 CEA e ADVIA CENTAUR CEA - SIEMENS 25000.032402/96-74 / 10345160154
8015 - IVD - Revalidação de registro em família / 1461740231
CK-MB IMMULITE 25351.753892/2013-18 / 10345161894
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 0045531242
EMIT - ENSAIO DE METOTREXATO 25351.202794/2009-29 / 10345161293
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 004552243
Toxoplasma Quantitativo IgG IMMULITE 2000 25351.026573/2008-70 / 10345161025
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 0045497249
CALIBRADOR DE PSA TOTAL E LIVRE DIMENSION 25351.127775/2009-18 / 10345161571
8014 - IVD - Revalidação de registro / 1462747230
CARTUCHO DE REAGENTE FLEX DO ANTIGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO (PSA) TOTAL DIMENSION

25351.127753/2009-26 / 10345161115
8014 - IVD - Revalidação de registro / 1462077234
SILIMED - INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA / 29.503.802/0001-04
IMPLANTE MAMARIO SUPERFÍCIE TEXTURIZADA 25351.082825/2004-17 / 10102180066
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 0331172241
EXPANSOR LISO COM VÁLVULA INCORPORADA REFERÊNCIA 7X6-XXX - 7X9-XXX - 8X9-XXX 25000.040592/96-67 / 10102180025
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 1318197236

SINTEGRAL SURGICAL SCIENCES LTDA / 06.373.225/0001-70
PARAFUSO INTERFERÊNCIA SINFIX® TCP 25351.133879/2014-60 / 80739420004
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 0350968241
STR JUDE MÉDICAL BRASIL LTDA / 00.986.846/0001-42
SISTEMA DE NEUROESTIMULAÇÃO EON MINI 25351.303859/2009-81 / 10332340246
8060 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Equipamento de Médio e Pequeno Porte / 0169057241

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
SISTEMA DE ARTROSCOPIA INTEGRADO 25351.292887/2014-59 / 80005430329
8058 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte / 0188477241
TÉCMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 05.638.301/0001-69
FIGULLA FLEX II PFO 25351.188508/2013-72 / 80202910070
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1291881239

TERUMO BCT TECNOLÓGIA MÉDICA LTDA / 10.141.389/0001-49
SISTEMA DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE SANGUE REVEOS 25351.569742/2013-42 / 80554210032
8060 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Equipamento de Médio e Pequeno Porte / 0308931246

TERUMO MÉDICAL DO BRASIL LTDA / 03.129.105/0001-33
FASTVIEW - CATETER PARA AQUISIÇÃO DE IMAGEM INTRA CORONÁRIA 25351.437134/2014-32 / 80012280154
8060 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Equipamento de Médio e Pequeno Porte / 0245360247
TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 07.415.627/0001-52
Licelvii 25351.121839/2023-26 / 80288090114
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0450833241
Total Life comércio de produtos Medico-Hospitalar LTDA-EPP / 21.310.535/0001-39
Cateter de drenagem pancreática 25351.032359/2024-63 / 81231559054
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0466292244

TRANSFORM TECNOLÓGIA DE PONTA LTDA / 05.495.281/0002-03
CARRO DE EMERGÊNCIA 25351.642646/2012-88 / 80332629001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0422954241
TRAUMEC TECNOLÓGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP / 09.123.223/0001-10
Instrumentais Cirúrgicos com Inserto de Tungstênio Traumec 25351.744238/2013-21 / 80455630045
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0446369241
SISTEMA PARA ARTROPLASTIA TOTAL DE ATM-TRAUMEC 25351.720016/2019-00 / 80455630115
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0459909240

VATECH BRASIL EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA & MEDICINA, IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA / 14.429.382/0001-88
SISTEMA DE IMAGENS DIGITAIS POR RAIOS X PAX-I (PCH-2500) 25351.004387/2014-25 / 80900480002
8058 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte / 0174448244
VIGODENT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 33.425.331/0001-22
Hygenic Paper Points 25351.117562/2014-18 / 10068879054
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0470715243
VIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / 05.161.212/0001-74
OSMOSE REVERSA PORTÁTIL SAUBERN 25351.577722/2013-79 / 80197340003
8058 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte / 0230178243

VR MÉDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
VÁLVULA MECÂNICA AÓRTICA BICARBON 25351.572813/2008-11 / 80102510601
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1378892232
VÁLVULA MECÂNICA MITRAL BICARBON 25351.132396/2009-36 / 80102510715
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1435943236
Monitor de Glicemia Yuwell Y350+310 25351.083495/2022-69 / 80102512831
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0015640248
AnyplexTM II Thrombosis SNP Panel Assay 25351.580419/2018-11 / 80102512182
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0015640248

limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0018835244
 IMPLANTE PARA QUADRIL CONSERVE
 25351.067069/2008-20 / 80102510687
 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0391739247
 MOUNTED CP STENT REVESTIDO
 25351.350177/2014-93 / 80102511297
 8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 0351010246
 LASERS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS
 25351.649387/2013-10 / 80102511282
 8058 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte / 0161699243
 IMPLANTE PARA QUADRIL CONSERVE
 25351.067069/2008-20 / 80102510687
 80164 - MATERIAL ORTOPÉDICO - Revalidação de registro de sistema de material implantável em ortopedia / 0237097249

WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. / 54.611.678/0001-30
 BISTURI ELETRÔNICO MICROPOLYMER
 25351.060525/2004-87 / 10247670035
 8060 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Equipamento de Médio e Pequeno Porte / 0168774241

W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. / 03.806.796/0001-62
 GORE-TEX® STRETCH VASCULAR GRAFTS
 25351.265902/2009-75 / 80067930024
 80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1417756233

Nº de Processos : 146

Total de Empresas : 78

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.499, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Sólicita, que pode ser acessado por meio do link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME COMERCIAL

NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ES) / EXPEDIENTE(S)

BIOTRON EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME / 08.979.861/0001-75

Cadeira Portátil de Atendimento

25351.121739/2024-81 /

80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0351094245

BRAMIX COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA / 10.972.948/0005-96

ELETRODO DESCARTÁVEL SAVEMED

25351.155698/2024-26 / 8268141001

80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0413134245

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31

ABSORVENTE GRANULADO DE CO2 MOLECULAR

25351.005690/2004-76 / 10150470217

80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0356894240

COSEM INDÚSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. / 61.082.426/0018-74

ESCABIN PRO

25351.652070/2023-93 / 81420449005

80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0355046245

Dahaus Odonto Import Ltda / 50.637.257/0001-27

Micro câmera médica e odontológica 4k

25351.080753/2024-17 /

80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0274292246

Dental Morelli Ltda / 65.441.255/0001-35

Arco Estético Intraoral Superelástico

25351.482388/2014-17 / 10396830052

80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0374761248

DOM LAB TERAPEUTICA LTDA / 41.578.249/0001-66

FREEDOM LAVAGEM NASAL

25351.188397/2024-89 /

80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0472643240

EUROPA MEDICO SERVICO LTDA / 00.118.694/0001-66

BOCAL PARA ENDOSCOPIA AUTOCLAVÁVEL

25351.180848/2024-30 /

80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0459474243

FIRST CARE FÁBRICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 47.324.305/0001-12

COLCHONETE HOSPITALAR DOBRÁVEL MAGNETICO TERAPEUTICO

25351.100089/2024-30 /

80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0311331246

FRÉSENUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36

Silencia

25351.171077/2020-66 / 80133950149

80229 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Contraindicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 0316146242

GÊNESTAR INOVAÇÕES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 35.489.323/0001-75

Família Kit de Detecção por PCR em Tempo Real VIASURE Doenças Transmitidas por Carrapatos

25351.281405/2023-84 / 82149920020

8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 0406144249

Família Kit de Detecção PCR em tempo real VIASURE Doenças Sexualmente Transmissíveis
 25351.281406/2023-29 / 82149920021
 8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 0406287244
 Família Kit de Detecção PCR em tempo real VIASURE Zika, Dengue & Chikungunya
 25351.281452/2023-28 / 82149920051
 8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 0406129240
 Família Kit de Detecção PCR em tempo real VIASURE Herpesvírus 1, Herpesvírus 2 & Vírus Varicela Zoster.
 25351.281397/2023-76 / 82149920012
 8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 0406202249

H STRATTNER E CIA LTDA / 33.250.713/0001-62
 Canula de luz cirúrgica reutilizável Dornier
 25351.021628/2024-75 / 10302869011
 80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0357899245

HTECHNOLOGIES LTDA / 07.111.023/0001-12
 Hilab Moxi
 25351.095879/2024-96 /
 80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0301734241
 INDUSBELL IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. / 74.017.708/0001-91
 condicionador ácido fosfórico 37%
 25351.664574/2019-70 / 80213429009
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0350165246

JRD BRANDÃO / 23.511.454/0001-22
 FAMÍLIA DE MESA DE EXAME
 25351.094809/2024-11 /
 80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0300595247
 JGJC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
 STRAUmann® VARIOBASE® C
 25351.657174/2019-16 / 10344420296
 80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acríscimo de material em família / 1343007232

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
 Trocarts de uso único Ópticos com estrias
 25351.722295/2021-52 / 80136999064
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0359463240

MEDSTAR IMPORТАÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 03.580.620/0001-35
 Cateter de Dilatação por Balão para PTCA Não Complacente NC ROCKSTAR TM
 25351.635461/2023-43 /
 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1027522238

MEDTEC SUPPLIES, INDÚSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA / 29.035.453/0001-35
 TELEMANIPULADOR ILY®
 25351.077257/2024-86 /
 80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0267656246

METALPLAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 09.334.838/0001-96
 Cadeira de Rodas Adaptada
 25351.080272/2024-10 /
 80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0273740245

MICROPORT SCIENTIFIC VASCULAR BRASIL LTDA / 29.182.018/0001-33
 Sistema de endoprótese ramificada Fontus
 25351.380460/2023-56 /
 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0613280237

MSB MEDICAL SYSTEM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 06.167.295/0001-71
 Ureteroscópio Digital Flexível MSB
 25351.653357/2022-50 / 80454419007
 80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 0317490249

NEWELL BRANDS BRASIL LTDA / 60.594.538/0017-60
 NUK ESSENCE BOMBA COLETORA DE LEITE EM SILICONE
 25351.180727/2024-98 /
 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0459350242

ONE TOUCH COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA ME / 27.899.720/0001-97
 Laringoscópio de Liga Metálica Não Magnética Reutilizável - Ressonância Magnética (MRI) One Touch
 25351.028409/2024-17 / 81868349007
 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0178928241

OPTIVISION COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - LTDA - EPP / 04.601.018/0001-08
 MESA DE ELEVAÇÃO ELÉTRICA
 25351.099172/2024-59 /
 80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0308991249
 MESA DE ELEVAÇÃO PARA OPTOMETRIA
 25351.099340/2024-14 /
 80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0309174244

PASSRÖD IMPORТАÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
 LINHA ARTERIAL PARA HEMODIÁLISE
 25351.318922/2023-16 / 81504799105
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0346156246
 LINHA VENOSA PARA HEMODIÁLISE
 25351.319201/2023-23 / 81504799106
 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0346637244

PAUHÉR TECNOLÓGIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA / 16.801.595/0001-14
 Nebulizador ultrassônico portátil
 25351.099661/2024-19 /
 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0309542243

POLISENSORES DO BRASIL - SENSORES DE DIAGNÓSTICO DO SONO LTDA / 11.992.550/0001-50
 ELETRODO POLISENSORES
 25351.094638/2024-20 /

8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0300243243
PTAF POLISENSORES
25351.094643/2024-32 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0300246242
OXI-PLETHS POLISENSORES
25351.094639/2024-74 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0300267240
BODY-POSITION POLISENSORES
25351.094641/2024-43 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0300244240
RESP-EFFORT-BELT POLISENSORES
25351.094644/2024-87 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0300247249
AIR-FLOW POLISENSORES
25351.094640/2024-07 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0300268246
NECK-SNORING POLISENSORES
25351.094642/2024-98 /
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0300245246
PRODIGY COMPANY LTDA / 24.579.215/0001-77
ORTESSES PRODIGY MED
25351.164628/2024-69 / 81652910085
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0432219242
PRÔGMED RIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 06.282.046/0001-27
NASOFARINGOSCOPIO ENDOVIEW
25351.114885/2024-50 /
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0338955241
QR CONSULTING IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29
Cassete de Teste Rápido de Vitamina D (Sangue Total) para autoteste
25351.353637/2023-41 / 81325990272
80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0421793244
Família Teste Rápido do Antígeno da COVID-19 (Swab Nasofaríngeo)
25351.090971/2020-36 / 81325990158
8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 0473187248
RANDOX BRASIL LTDA / 05.257.628/0001-90
Imunoensaio Especializado 2
25351.307214/2014-51 / 80158990160
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0023316241
REVIVITY DO BRASIL LTDA / 00.351.210/0001-24
ESTAÇÃO DE TRABALHO AUTOMATIZADA JANUS
25351.745107/2009-68 / 10298910107
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 0450239241
RMC INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.716.276/0001-21
gel glycerall rf rmc
25351.833901/2020-83 / 80122200014
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0368558240
SALUTZ INDÚSTRIA E CÓMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 29.327.521/0003-00
V-ETCH
25351.176346/2024-12 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 0451674243
STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
ProCuity
25351.881401/2021-39 / 80005430738
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 0311545246
Equipo AHTO para Irrigação e Lavagem
25351.814107/2010-51 / 80005430239
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0369349245
CADEIRA MACA DE ESPECIALIDADE
25351.566682/2014-71 / 80005430370
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 0303846241
MACAS PARA TRANSPORTE PRIME MANUAIS
25351.048173/2015-11 / 80005430393
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 0303965240
MACA PERFORMANCE-PRO XT STRYKER
25351.042949/2020-80 / 80005430588
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 0311382240
MACA HOSPITALAR GYNНИE
25351.524122/2020-90 / 80005430611
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 0311488242
SURG COMPANY CÓMERCIAL LTDA / 49.961.292/0001-18
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS DE ARTROSCOPIA REDA
25351.188396/2024-34 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 0472642243
VOCO DO BRASIL LTDA / 05.915.452/0001-17
TWINKY STAR
25351.485960/2017-35 / 80230400063
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0347851240
3d surgery indústria e comercio de produtos medicos e odontologicos Itda / 49.249.498/0001-10
Kit Canulado TMJ SurgeryPro
25351.095668/2024-53 / 82826319001
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 0371054249

Nº de Processos : 56

Total de Empresas : 39



GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.471, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO DESISTIDA, EXPEDIENTE DESISTIDO, EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA

ALLIERBRASIL AGRO LTDA - 02.850.049/0001-69
TEMBOTRIONA TÉCNICO CHINA HA
25351.016587/2024-03

5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0161118/24-1, 0441043/24-1

NELITY DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E REGISTRO LTDA - ME - 05.308.212/0001-54
2, 3, 5 TRIIODOBENZOICO ÁCIDO TÉCNICO
25351.380803/2022-00

5003 - PRODUTO TÉCNICO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 4701449/22-9, 0404165/24-9

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30

INSIGHT EW
25351.821826/2020-08

5098 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 2745130/20-5, 0473484/24-2

RELEVANTE
25351.006803/2021-04

5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0748624/21-3, 0473469/24-3

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.472, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

EMPRESA - CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

BIORISK ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - 08.911.564/0001-98
25351.033197/2024-90

ANEXO III

CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. - 47.180.625/0001-46
25351.041052/2024-62

FASE I
25351.057082/2024-91
FASE III

IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30

25351.041065/2024-31

FASE II
25351.041767/2024-15

FASE III
25351.041768/2024-60

FASE III
25351.041769/2024-12

FASE III

INDUSTRIAL RIGEL DO BRASIL LTDA - 34.319.752/0001-31

25351.880321/2023-28

ANEXO III

MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. - 61.139.697/0001-70

25351.930621/2024-46

ANEXO III

MITSUI CHEMICALS DO BRASIL COMÉRCIO LTDA - 11.606.237/0001-37

25351.047900/2024-47

FASE I
25351.048247/2024-33

FASE I
25351.048248/2024-88

FASE I
25351.048290/2024-07

FASE I
25351.048344/2024-26

FASE I

PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - 07.118.820/0001-21

25351.022218/2024-41

ANEXO III
25351.021969/2024-41

ANEXO III
25351.021971/2024-10

ANEXO III
25351.021977/2024-97

ANEXO III
25351.047821/2024-36

ANEXO III

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90

25351.037690/2024-89

FASE I

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - 07.483.401/0001-99
25351.877559/2023-76

ANEXO III

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A - 02.974.733/0001-52
25351.009851/2024-44
FASE I

VITIA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS S.A. - 45.365.558/0001-09
25351.029844/2024-69
ANEXO III
25351.030106/2024-64
ANEXO III

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.473, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ALLIERBRASIL AGRO LTDA. - 02.850.049/0001-69

MAXAPAC
25351.365640/2018-41

5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0520436/18-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

ADAMA BRASIL S/A. - 02.290.510/0001-76

AMETRINA TÉCNICO ADAMA BR
25351.180213/2019-08

5041, 0274923/19-8

O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

BIORISK ASSESSORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - 08.911.564/0001-98

CLETHODIM TÉCNICO AGROGILL
25351.485866/2017-86

5041, 1800715/17-5

O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

CROPCHEM LTDA. - 03.625.679/0001-00

CHUST 250 CS (LAMBDA-CIALOTRINA 250 CS)
25351.598349/2018-57

5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0828833/18-9
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA. - 47.176.755/0001-05

ARGOS
25351.964679/2016-02

5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1435503/16-5
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

PROREGISTROS REGISTROS DE PRODUTOS LTDA. - 05.617.846/0001-99

FORWARD AMETRYN TÉCNICO
25351.595391/2021-11

5041, 2225664/21-8

O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

SYNTech RESEARCH LABORATORIO BRASIL - 24.950.006/0002-79

SOLAWIT DF 80, SULVERDE, FORCARSULF
25351.002675/2023-39

5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0003751/23-6
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A. - 07.483.401/0001-99

BTP 002-18A
25351.288149/2023-56

5086 - PRODUTO MICROBIOLOGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLOGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0464600/23-5
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

BTP 068-20 SC-A
25351.288535/2023-48

5086 - PRODUTO MICROBIOLOGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLOGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0465008232
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. - 02.974.733/0001-52

CLETHODIM TÉCNICO ALS JY
25351.369127/2016-16

5041, 2308508/16-8

O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.474, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)

ADAMA BRASIL S/A - 02.290.510/0001-76
PREMERLIN 600 EC
25351.181898/2007-33
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI, 0279756/24-1

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. - 10.486.463/0001-69
ESBRILHA
25351.016459/2016-53
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0309240/24-7

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. - 02.974.733/0001-52
TRINCA CAPS
25351.126190/2009-61
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0344511/24-3

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.475, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial (Processo Judicial: NUP: 00424.025153/2024-64 (REF: 1007386-44.2024.4.01.3400) - Autor(a): SOLUS INDUSTRIA QUIMICA LTDA que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto MESOTRIONA SOLUS 480 SC.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

SOLUS INDUSTRIA QUÍMICA LTDA. - 21.203.489/0001-79
MESOTRIONA SOLUS 480 SC
25351.379890/2020-82

5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3878888/20-21
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.476, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial (Processo Judicial: 1106344-02.2023.4.01.3400 - 17ª Vara Federal/SJDF - Agravo de Instrumento: 1044774-30.2023.4.01.0000 - TRF1 - Autor(a): RAINBOW DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. - NUP: 00774.001442/2023-17) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto TORDPIC XTRA.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. - 10.486.463/0001-69

TORDPIC XTRA
25351.253288/2019-82
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0386288/19-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.477, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial (Processo Judicial: 1007299-88.2024.4.01.3400 - 13ª Vara Federal da SJDF - Autora: TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. - NUP: 00424.024331/2024-30) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto ORSA 400 EC.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - 05.280.269/0001-92
ORSA 400 EC
25351.051625/2021-13
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE,
8519560/21-1
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.502, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE SUBSTITUTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE BUENO KUSSAMA

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DE PROCESSO

BEAUTY SOLUTIONS COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS E CORRELATOS S.A./
42.533.087/0001-02
TKN PHOSPHOCOL
25351.123647/2023-54
TKN ECPR ADVANCED COCKTAIL
25351.422233/2023-13
TKN HA MW 2% ADVANCED COCKTAIL
25351.425430/2023-86
TOSKANI SLIMMING COCKTAIL
25351.027103/2022-81

BIOZENTHI BIOTECNOLOGIA LTDA. / 12.318.178/0001-64
EPIORGANIC HIDRATANTE ERVAS FUNCIONAIS ACAI + ACAFRAO
25351.689969/2020-19

CONFORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 01.167.687/0001-17
GEL CORPORAL ALIVIOZON OZONIVITA
25351.521530/2023-32

DJUH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME / 14.619.989/0001-20
TÔNICO FACIAL NATURAL E VEGANO BIONEVÍ
25351.172373/2021-65
TÔNICO FACIAL D PANTENOL BIONEVÍ
25351.673653/2020-13
ÓLEO VEGETAL DE ROSA MOSQUETA BIONEVÍ
25351.715495/2020-78

RELAX COSMETICOS NATURAIS LTDA / 26.321.516/0001-21
CONDICIONADOR SÓLIDO RELAX - CUPUAÇU / IARA / MIRANDA
25351.703738/2019-91
CREME HIDRATANTE RELAX - AMORA PRETA / LEVE / TRIBO
25351.700619/2019-87
DESODORANTE SÓLIDO RELAX - LAVANDA / LEITE DE COCO / MELALEUCA
25351.703721/2019-34
ELIXIR NATURAL NOTURNO RELAX - ANTIOX / ÉDEN / LÚMEN
25351.529507/2020-43
MÁSCARA FACIAL RELAX - AÇAÍ / AGE / DOLOMITA / OCEAN / PUNKY
25351.700419/2019-24
SABONETE FACIAL RELAX - AÇAFRÃO / AZULENO / PUNKY / TÓKIO
25351.529505/2020-54
XAMPU SÓLIDO RELAX - ARGAN / BALANCE / CARVO / REVIVA
25351.703458/2019-83
ÓLEO ESSENCIAL RELAX - ALECRIM / CAPIM LIMÃO / CITRONELA / EUCAÍPTO /
HORTELÃ / LARANJA / LAVANDA / TEA TREE
25351.700761/2019-24

RJS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA / 06.951.264/0001-07
DIAMANTE-LISOPLASTIA CAPILAR ADAMA
25351.665341/2019-94
LIPO CAPILAR ADAMA
25351.430335/2021-32

VITORIA FACE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 29.113.443/0001-70
GEL DE USO TÓPICO ALIVIOZON
25351.528876/2023-61

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.503, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE SUBSTITUTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, COSMÉTICOS, PERFUMES E SANEANTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE BUENO KUSSAMA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AGAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 08.540.561/0001-95
URBAN SUNCARE PROTETOR SOLAR FACIAL FPS50 - NOORSKIN ESSENTIAL BEAUTY
25351.857030/2023-36 / 257530040
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1441681/23-0
URBAN SUNCARE PROTETOR SOLAR FACIAL MULTIFUNCIONAL FPS50 - NOORSKIN
ESSENTIAL BEAUTY
25351.869151/2023-21 / 257530041
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1461681/23-5

ALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME / 25.066.271/0001-70
ALGREPEL LOÇÃO CREME REPELENTE DE INSETOS
25351.270596/2020-14 / 418210003
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0393978/24-9

AVON INDUSTRIAL LTDA / 00.680.516/0001-24
AVON RENEW SOLAR LOÇÃO FACIAL MATTE FPS 70
25351.850996/2023-42 / 200042197
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1430391/23-5

CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 40.367.856/0001-14
PHOTOAGE MINERAL MOUSSE FPS 50 MÉDIO
25351.301965/2018-03 / 217170244
2112 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de apresentação / 0421331/24-1

CHIMICA BARUEL LIMITADA / 61.362.182/0002-16
BARUEL KIDS SPRAY REPELENTE
25351.080313/2024-60 / 201050323
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0273786/24-5

IBIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS E VET LTDA / 32.525.728/0001-23
PROTETOR SOLAR FPS 55 - LOVELY BEAUTY CARE
25351.702568/2023-12 / 448560005
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1146601/23-9

LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÉUTICO LIFAR LTDA / 92.928.951/0001-43
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 40 PANVEL
25351.903932/2024-32 / 238680131
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0029787/24-6
PROTETOR SOLAR FACIAL PANVEL SOLAR COR MÉDIA FPS 70
25351.903981/2024-75 / 238680132
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0029849/24-1
PROTETOR SOLAR FACIAL PANVEL SOLAR COR CLARA FPS 70
25351.904167/2024-78 / 238680133
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0030050/24-3

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29
PROTETOR SOLAR FPS 30 CORPORAL MASSIME SOL
25351.239143/2018-98 / 291200235
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1413726/23-2
PROTETOR SOLAR FPS 60 KIDS MASSIME SOL
25351.293650/2018-77 / 291200245
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1413732/23-2
PROTETOR SOLAR FPS 70 CORPORAL MASSIME SOL
25351.853614/2023-32 / 291200384
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1435421/23-0

PACK FOR YOU INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA - EPP / 24.461.849/0001-20
MASCARA DE TRATAMENTO E REALINHAMENTO CAPILAR LE PRÓ
25351.846376/2023-17 / 294420013
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1422263/23-1

PASTEUR COSMIATRIA LTDA / 87.727.277/0001-07
PROTETOR SOLAR FPS 60 - VITAMINA E - MEDCLINICAL
25351.917071/2024-70 / 214850480
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0051598/24-8
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 30 - VITAMINA E - MEDCLINICAL FACES
25351.917072/2024-14 / 214850481
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0051599/24-4
PROTETOR SOLAR FPS 60 KIDS - PROTEÇÃO MUITO ALTA - MEDCLINICAL
25351.917085/2024-93 / 214850482
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0051612/24-1
PROTETOR SOLAR FPS 30 - VITAMINA E - MEDCLINICAL
25351.917212/2024-54 / 214850483
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0051774/24-1

SAVOY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS S.A. / 15.392.876/0001-06
CENOURA&BRONZE PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 50
25351.873218/2023-21 / 284380065
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1467308/23-4

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.504, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE SUBSTITUTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, COSMÉTICOS, PERFUMES E SANEANTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE BUENO KUSSAMA



ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
 NOME DO PRODUTO E MARCA
 NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
 PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AUDAX QUIMICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA / 50.770.643/0001-92
 ÁLCOOL EM GEL CENTURY PREMIUM
 25351.794790/2023-25 /
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1322760/23-3

CHAMS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. - ME / 04.284.635/0001-19
 ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS NISSEI
 25351.595522/2023-22 /
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0964722/23-2

COSINTER INTERNACIONAL IND E COM COSMETICOS LTDA / 85.080.836/0001-04
 Pomada Cera Capilar Modeladora Red Apple
 25351.812254/2023-19 /
 2724 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Pomada Capilar sem enxágue para Fixar e/ou Modelar os Cabelos - Nacional / 1357624/23-9

LEMOS & RAGO LTDA / 17.226.994/0001-61
 ÁLCOOL EM GEL 70% HIDRATANTE FLORAL BEM BÁSICO 50g
 25351.646202/2023-48 /
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1044566/23-0

LOREN INDUSTRIAL LTDA / 07.266.583/0001-46
 PROTETOR SOLAR CORPORAL FPS 60 SOLAR PRO- FACINATUS
 25351.888948/2024-16 /
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0004578/24-4
 PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 60 SOLAR PRO- FACINATUS
 25351.888949/2024-52 /
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0004579/24-1

MARY KAY DO BRASIL LTDA / 00.223.046/0001-70
 MARY KAY PROTECTOR SOLAR FACIAL MINERAL FPS 30
 25351.907504/2024-89 /
 2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0035571/24-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.532, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE SUBSTITUTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de Inclusão/Autorização de Uso Domissanitário na Monografia do Ingrediente Ativo, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE BUENO KUSSAMA

ANEXO

NOME DA EMPRESA: NELLTY DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E REGISTRO LTDA - CNPJ 05.308.212/0001-54
 AUTORIZAÇÃO: 3.06571-6
 NÚMERO DE PROCESSO: 25351.576335/2022-69
 ASSUNTO DO PROCESSO: 30019 - Alteração de Monografia do Ativo - Uso Domissanitário

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.533, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE SUBSTITUTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE BUENO KUSSAMA

ANEXO

TAPINOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESINFESTANTES AMBIENTAIS LTDA / 06.886.862/0001-40
 Baraplus Gel
 25351.057746/2024-11 /
 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0231000243

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
 Taurus Dry
 25351.029820/2024-18 /
 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0182239241

YASMIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO LTDA / 23.735.860/0001-79
 DFH 4X1000 BLU- DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 25351.910117/2024-20 /
 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0040251241

RAWELL QUÍMICA LTDA / 08.400.893/0001-74
 KAPINA 250
 25351.944459/2024-43 /
 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0095065245

BRAZIL QUÍMICA - INDUSTRIA QUÍMICA LTDA. / 03.078.846/0001-32
 EXTERMINADOR
 25351.682239/2009-61 / 328560020
 331 - REG. SANEANTES - Nova versão de Produto / 1002645239

HIRAQUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 60.176.229/0001-03
 JATOQUIM MAX
 25351.338123/2023-66 /
 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0546928234

OXI-QUIMICA LTDA / 65.271.868/0001-71
 OXI-CLOR
 25351.898865/2016-83 / 328510002
 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1371238235

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.534, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE SUBSTITUTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE BUENO KUSSAMA

ANEXO

HITOP INDUSTRIA QUIMICA LTDA / 40.803.186/0001-31
 HI TOP ADITIVO ALCALINO
 25351.219990/2023-01 / 305980004
 396 - REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante / 0229549241

DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 01.401.828/0001-14
 STRAIK GEL MATA FORMIGAS DOCEIRAS
 25351.066693/2003-03 / 323400003
 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1474130232

DOMINUS QUÍMICA LTDA / 07.694.393/0001-20
 Frontac
 25351.881306/2023-05 / 333080066
 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1480772232

Oleak Indústria e Comércio Ltda / 61.153.250/0001-56
 SYND 250
 25351.082494/2014-06 / 310030104
 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1203519231

HR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 14.219.973/0001-20
 ÁGUA SANITÁRIA 300
 25351.570838/2016-06 / 362050001
 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1451130236
 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1451060238

CARLEZANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 09.236.298/0001-08
 ÁGUA SANITÁRIA UBERABA
 25351.336937/2017-07 / 341560005
 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1485079233

BTA ADITIVOS LTDA / 83.514.216/0001-00
 DYNAMIC AIR SPRAY
 25351.170615/2017-07 / 345850007
 396 - REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante / 0987408232
 3782 - REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro / 0107751241

BLAUERMANN TECNOLOGIA EM HIGIENE LTDA / 31.586.952/0001-62
 TRIOX 300
 25351.724988/2020-07 / 388490003
 335 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido / 0961437235

Cosmoderma industria e com. Itda- me / 09.601.610/0001-15
 GLUTAMAX 2%
 25351.050786/2017-08 / 346280045
 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 0401931234

TAPINOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESINFESTANTES AMBIENTAIS LTDA / 06.886.862/0001-40
 RATICIDA LEMA GIRASSOL
 25351.187329/2016-10 / 334280024
 390 - REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto / 1448975239

FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A / 08.505.736/0001-23
 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS ASSIM
 25351.552731/2021-10 / 335480206
 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1191281230
 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1277760233

INDUSTRIA QUIMICA GAUCHA LTDA - ME / 24.456.338/0001-10
 SANY AP8
 25351.964315/2024-11 / 376160036
 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0130641243

Arboclean Ind. e Com. de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. / 18.461.001/0001-07
 VIPER SANI FLV
 25351.118106/2023-12 / 317140111
 396 - REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante / 0998753238

LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 22.685.341/0001-80
 CP 3000
 25351.263447/2007-13 / 312820306
 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1250382238

Oleak Indústria e Comércio Ltda / 61.153.250/0001-56
 KITCH CARE DESINFETANTE CLORADO
 25351.295636/2017-14 / 310030112
 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1202350232

INDÚSTRIA ORIENTAL LTDA / 03.522.858/0001-04
 DESINFETANTE PARA USO GERAL MAX
 25351.022252/2024-16 / 326730010
 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0168945240

FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 09.364.298/0001-93
 COMPOSTO CLORADO ESTABILIZADOR SMART BLUEPOOL
 25351.125781/2022-17 / 306260004
 396 - REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante / 0222952245

GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A / 03.157.268/0001-20
 GR CLEAN POOL 65 GRANULADO
 25351.529332/2023-17 / 384520011
 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 0042931240

NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA - EPP / 04.992.697/0001-85
 CHEFCOLOR S
 25351.708572/2018-19 / 332860054
 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1227306237

D & R INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 09.520.448/0001-00
 DESINFETANTE +QBOM

25351.804143/2010-21 / 341730002 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 0054960240	25351.009839/2023-59 / 325530056 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 0033012245
SYNTENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90 ADVION BARATA GEL 25351.399834/2015-24 / 301196667 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1458442233	QUIMICA NP LTDA - EPP / 21.985.623/0001-30 SAMPA CLEAN DESINFETANTE CONCENTRADO 25351.586951/2017-61 / 370790004 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1001628233
NEOGEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 90.821.554/0001-42 REVIVAL 100 CS 25351.322511/2023-25 / 304250193 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 0079669247	ASA LESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME / 00.528.485/0001-90 ÁGUA SANITÁRIA ASA LESTE 25351.372319/2016-61 / 343320004 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 0063698242
RUBI 100 SC 25351.323344/2023-30 / 304250192 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 0079761241	Cosmoderma industria e com. Itda- me / 09.601.610/0001-15 PRATICO X 25351.477360/2014-61 / 346280032 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1220618233
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15 DETEFON AÇÃO TOTAL 25351.173754/2017-31 / 302270984 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1368367232	LQB LABORATORIO QUIMICO BRASILEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP / 26.769.478/0001-74 DESINFETANTE EXPERT 25351.508573/2021-61 / 375680012 332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 1251158234
SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 03.365.708/0001-34 LIM+ CLOR 1001 DETERGENTE CLORADO 25351.221589/2017-31 / 323310077 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1237067235	PROJETANDO SOLUÇÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 05.587.801/0001-19 STERI-10 25351.526679/2020-65 / 331200004 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1470780232
HITOP INDUSTRIA QUIMICA LTDA / 40.803.186/0001-31 HI TOP PERACÉTICO 25351.259912/2023-31 / 305980006 396 - REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante / 0182509249	MACKERDUZ INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 92.633.437/0001-80 ÁGUA SANITÁRIA SAIF 25351.588885/2011-68 / 327690002 392 - REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto / 0035127244
SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 02.389.045/0001-25 ÁLCOOL GEL SOL 70º INPM 25351.228189/2016-35 / 330330003 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1003635237 332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 1004201231	LIVE MAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 42.869.308/0001-18 LIVE TEX CLOREX 1582 25351.602045/2023-69 / 312770006 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0975227238
MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA / 47.078.704/0001-40 PLURON VERSAT 25351.159309/2015-36 / 305463155 335 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido / 0261798243	BECKER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME / 17.172.186/0001-69 DESINFETANTE BECKER 25351.000036/2018-71 / 371940017 331 - REG. SANEANTES - Nova versão de Produto / 1250231230
INGLEZA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA. / 17.245.028/0001-91 PINHO TROP 25351.036949/2014-38 / 304870115 332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 0948619236	CARLEZANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 09.236.298/0001-08 ÁGUA SANITÁRIA SUPER SÔ 25351.246331/2018-72 / 341560008 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1485268231
QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 00.075.017/0001-08 Q CLOR REDUTOR DE PH 25351.762142/2018-42 / 331440019 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1413727239	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15 SBP REPELENTE ELÉTRICO LÍQUIDO 25351.121199/2022-73 / 302271043 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1223448231
GTEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. / 43.623.792/0001-63 DESINFETANTE DE USO GERAL PINHO URCA 25351.116840/2009-44 / 307410071 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1462277233 396 - REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante / 1462261230	GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A / 03.157.268/0001-20 GR CLEAN POOL 65 TABLETE 25351.549984/2023-78 / 384520010 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 0042981247
Oleak Indústria e Comércio Ltda / 61.153.250/0001-56 KITCH CARE DETERGENTE PARA USO GERAL 25351.260814/2012-48 / 310030097 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1203390238	CELSO LUIZ JANESKO - ME / 00.392.484/0001-61 ÁGUA SANITÁRIA DETERBEL 25351.941741/2024-79 / 337430005 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0089800249
GONÇALVES E HIDAKA LTDA / 12.620.075/0001-54 USA MENOS CIBRASCLOR 25351.033451/2024-50 / 363380017 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0188652248	AGUIAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 82.298.365/0001-09 DESINCRUSTANTE F AGUIAR 25351.413312/2014-81 / 318170004 335 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido / 0204809240
LUAR MAGICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME / 09.246.329/0001-01 ALCOOL ETILICO HIDRATADO 46º INPM BACTERICIDA DIA% 25351.465003/2019-54 / 352530027 3782 - REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro / 0482370246	SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 02.389.045/0001-25 DESINFETANTE SOL 25351.277845/2013-81 / 330330002 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1055117237
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15 SBP REPELENTE ELÉTRICO LÍQUIDO ÓLEO DE CITRONELA 25351.121315/2022-54 / 302271044 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1223657230	MULTQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 03.377.337/0001-00 SANI CLEAN - ÁGUA SANITÁRIA 25351.059992/2003-83 / 325990065 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1246677237
ECOMASTER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 05.642.412/0001-49 MASTER OXYQUAT HEALTH 25351.620300/2023-55 / 341450083 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 0098423240 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 0098386247	DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 01.401.828/0001-14 TERMIFIN GEL MATA FORMIGAS 25351.391959/2013-83 / 323400028 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1474127231
RIOQUIMICA S.A. / 55.643.555/0001-43 OXIRIO PLUS 25351.671932/2012-56 / 313290370 392 - REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto / 0992005230	ISPL - INDÚSTRIA SULAMERICANA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 01.125.487/0001-00 Desinfetante Xodó 25351.950593/2024-83 / 318910041 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0105749249
HK QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 15.116.586/0001-21 ALCOOL + DESINFETANTE DURATO 25351.519809/2023-56 / 374960010 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0838655238	SUPERVALE VERDE INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP / 85.511.954/0001-11 SUPERVALE DESINFETANTE PARA USO GERAL BACZERO 25351.016848/2024-87 / 329520016 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0161407242
FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 09.364.298/0001-93 CLORO OXY POWER MULTIAÇÃO ASTRALPOOL 25351.161922/2022-57 / 306260010 396 - REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante / 0223191248	QUÍMICA GUAIUBA LTDA. ME / 28.778.239/0001-06 DESINFETANTE UNOLAR 25351.582920/2023-89 / 320520003 332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 0095511245
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15 SBP REPELENTE ELÉTRICO LÍQUIDO CHEIRO SUAVE 25351.416135/2022-58 / 302271032 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1223444236	Oleak Indústria e Comércio Ltda / 61.153.250/0001-56 SCOTT HIGIENIZADOR DE ASSENTOS 25351.584880/2012-91 / 310030099 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 0061532240
PROAUTO INDUSTRIA QUIMICA LTDA - EPP / 38.777.918/0001-14 KIMI LIQUID 70 25351.877369/2023-59 / 332610037 30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1474420231	MARIO D BARTOLOMEI RIO PRETO ME / 68.122.340/0001-29 DETERGENTE S/C CLASSIC SINTÉTICO 25351.105670/2015-91 / 339700009 330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 0424196239
ECO QUÍMICA INDÚSTRIA HIGIENISTA LTDA / 72.688.484/0001-14 AQUA CLOR	TEKTRON INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - ME / 01.850.947/0001-54 Desinfetante Clear Max 25351.567201/2020-95 / 319970011 389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1146421231
	LUCKMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA EPP / 74.196.031/0001-04 Cisa Zymes Plus 25351.483217/2023-99 / 335 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido / 0241681243



4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.454, DE 17 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 4 (quatro) anos a partir de sua publicação, conforme art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 850, de 20 de março de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Biomet 3i, LLC

Endereço: 4555 Riverside Drive, Palm Beach Garden, Flórida, 33410, Estados Unidos da América

Solicitante: ZimVie Brasil Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 08.954.683/0001-28

Autorização de Funcionamento: 8.04.448-1 Expediente: 1357173/23-7

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Cardinal Health Costa Rica, S.A

Endereço: B20 Building, Calle 2, Coyo Free Zone, Coyo, Alajuela, 20101, Costa Rica

Solicitante: Cardinal Health do Brasil LTDA CNPJ: 19.585.158/0001-07

Autorização de Funcionamento: 8.13.561.1 Expediente: 1153887/23-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Cardiotek B.V.

Endereço: Dr. Nolenslaan 107B, 6136, GL Sittard, Limburg, Holanda

Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98

Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 1015874/23-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Equipamentos de uso médico da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Clinico Medical Sp. z.o.o.

Endereço: Blonie K/Wroclawia, ul. Roberta Kocha 1, Miekinia, 55-330, Polônia

Solicitante: Fresenius Kabi Brasil Ltda. CNPJ: 49.324.221/0001-04

Autorização de Funcionamento: 8.01.451-1 Expediente: 0993339/23-9

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico das classes III e IV.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Cook Vandegrift Inc.

Endereço: 1186 Montgomery Lane, Vandegrift, PA, 15690, Estados Unidos da América

Solicitante: E. Tamussino & Cia Ltda CNPJ: 33.100.082/0001-03

Autorização de Funcionamento: 1.02.129-9 Expediente: 0793266/23-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico da classe IV.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Integra LifeSciences Switzerland SARL

Endereço: Floor 2, Rue Girardet 29, Le Locle, CH-2400, Suíça

Solicitante: Promedon do Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 00.028.682/0001-40

Autorização de Funcionamento: 1.03.068-4 Expediente: 1021501/23-9

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico das classes III e IV.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Empresa: Medical San Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 18.308.561/0002-07

Endereço: Av. Alberto Muller 1000, Salas 404 e 406, Bloco 20, Carneiros, Lajeado - RS CEP: 95913-528

Autorização de Funcionamento: 8.23.380-2 Expediente: 1153189/23-2

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Equipamentos de uso médico da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Medtronic Puerto Rico Operations Co., Villalba

Endereço: Rd. 149, Km 56.3, Call Box 6001, Villalba, 00766 - Porto Rico, Estados Unidos da América

Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28

Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 1037422/23-6

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais e equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Empresa: Olsen Indústria e Comércio S/A CNPJ: 83.802.215/0001-53

Endereço: Av. Ivo Luchi, 68, Distrito Industrial, Jardim Eldorado, Palhoça - SC 88.133-510

Autorização de Funcionamento: 1.02.813-0 Expediente: 1004202/23-7

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Equipamentos de uso médico da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: OrbusNeich Medical (Shenzhen)Co., Ltd.

Endereço: No. 1 Jinkui Road, Futian Free Trade Zone, Shenzhen, Guangdong - 518038 - China

Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98

Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 1286128/23-4

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico da classe IV.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Osang Healthcare Co., Ltd.

Endereço: 132 Anyangcheondong-Ro, 14040, Dongan-Gu, Anyang-Si, Gyeonggi-Do, Coreia do Sul

Solicitante: Una Medic Importação e Exportação Ltda CNPJ: 32.247.380/0001-50

Autorização de Funcionamento: 8.19.140-4 Expediente: 1185870/23-7

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Osartis GmbH

Endereço: Lagerstrasse 11-15, Dieburg - 64807 - Alemanha

Solicitante: Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 13.656.820/0001-88

Autorização de Funcionamento: 8.08.040-5 Expediente: 1067084/23-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico das classes III e IV.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: S.B.M. (Science & BioMaterials) SAS

Endereço: ZI du Monge, 65100, Lourdes, França

Solicitante: Laboratórios B. Braun S/A CNPJ: 31.673.254/0001-02

Autorização de Funcionamento: 8.01.369-9 Expediente: 1153146/23-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico das classes III e IV.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Sanmina Ireland Uc

Endereço: Rathealy Road, Fermoy, County Cork, P61 FX24, Irlanda

Solicitante: ABBOTT Laboratórios do Brasil Ltda CNPJ: 56.998.701/0001-16

Autorização de Funcionamento: 8.01.465-0 Expediente: 0822199/23-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Sentinel CH. S.p.A.

Endereço: Via Robert Koch, 2, Milão, Lombardy, 20152, Itália

Solicitante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. CNPJ: 56.998.701/0001-16

Autorização de Funcionamento: 8.01.465-0 Expediente: 0716529/23-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: St. Jude Medical PR LLC

Endereço: Lot A Interior - #2 Rd Km 67.5, Santana Industrial Park, Arecibo - 00612 - Porto Rico

Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda. CNPJ: 00.986.846/0001-42

Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expediente: 0975936/23-9

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Zoll Circulation, Inc.

Endereço: 2000 Ringwood Avenue, San Jose, California, 95131, Estados Unidos da América

Solicitante: Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 01.985.366/0001-20

Autorização de Funcionamento: 1.04.299-9 Expediente: 1265209/23-5

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Equipamentos de uso médico da classe III.

Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.455, DE 17 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda, CNPJ nº 01.449.930/000

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.457, DE 17 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde, por meio de sua renovação automática, às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Adhezion Biomedical, LLC
Endereço: 506 Pine Mountain Road, Hudson, NC, 28638 - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Solicitante: BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP CNPJ: 37844479/0001-52
Autorização de Funcionamento: 1042602 Expediente: 1153244/23-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática.

Empresa: Alamar Tecno Cientifica Ltda. CNPJ: 48044358/0001-42
Endereço: Rua Emir Macedo Nogueira, Nº 179 - Jardim Portinari CEP: 09961-720
Autorização de Funcionamento: 8004912 Expediente: 0992858/23-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática.

Empresa: Colgate Palmolive Industrial Ltda. CNPJ: 03816532/0001-90
Endereço: Via Anchieta S/Nº, Km 14, Rudge Ramos CEP: 09696-000
Autorização de Funcionamento: 8050866 Expediente: 1066593/23-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática.

Fabricante: Fredriksons Verkstads AB
Endereço: Kronängsgatan 4, Vadstena, SE-592 30 - SUÉCIA
Solicitante: ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVICOS PARA RADIOTERAPIA LTDA. CNPJ: 09528196/0001-66
Autorização de Funcionamento: 8056932 Expediente: 1205970/23-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV e Equipamentos de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática.

Empresa: Fogliene Engenharia de Equipamentos Industriais Ltda. CNPJ: 55.773.519/0001-02
Endereço: Avenida Comendador Camilo Júlio 2126 Ibiti do Paço CEP: 18086-000
Autorização de Funcionamento: 8064298 Expediente: 1298654/23-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática.

Fabricante: Hain Lifescience GmbH.
Endereço: Hardwiesenstraße 1, Nehren - Baden-Württemberg, 72147 - ALEMANHA
Solicitante: MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA CNPJ: 04645160/0001-49
Autorização de Funcionamento: 8050207 Expediente: 0943663/23-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática.

Fabricante: Innlcon Medical Technology (Suzhou) Co., Ltd.
Endereço: Unit 101/201, Building 13, No.218 Sangtian Street, Suzhou Industrial Park, Suzhou, Jiangsu Province, 215123 - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Solicitante: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8011758 Expediente: 0822587/23-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática.

Empresa: Osseocor Biomateriais para Comércio e Indústria de Produtos Odontológicos Ltda. CNPJ: 09.081.537/0001-06
Endereço: Rua Sariema nº 47 CEP: 21031-550
Autorização de Funcionamento: 8049673 Expediente: 1193111/23-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática.

Fabricante: Wuhan Mindray Scientific Co., Ltd.
Endereço: Nº 18, Qinglinghe Road, Hongshan District, Wuhan, Hubei Province, 430065 - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Solicitante: MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 09058456/0001-87
Autorização de Funcionamento: 8094361 Expediente: 1093626/23-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.458, DE 17 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Nitinol Devices & Components Costa Rica, S.R.L., publicada pela Resolução - RE nº 4.055, de 25 de outubro de 2023, no Diário Oficial da União nº. 206, de 30 de outubro de 2023, Seção 1, pág. 187 de Cardinal Health do Brasil Ltda, CNPJ nº 19.585.158/0001-07, para Cordis Medical Brasil Ltda, CNPJ nº 27.548.227/0001-22, conforme expedientes nº 2470366/20-8 e 0155407/23-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.459, DE 17 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Aeromedical S.A.
Endereço: Baldomero Fernandez Moreno, 3655 - C.A.B.A. - Buenos Aires, C1407HSC - Argentina
Solicitante: Magip Comercio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. CNPJ: 65.623.050/0001-70
Autorização de Funcionamento: 8054027 Expediente: 4954376/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Eurosilicone S.A.S
Endereço: Z.I. de la Peyrolière - B.P.68, Apt, Cédex, 84402 - França
Solicitante: GCA Brasil Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 11.015.655/0001-50
Autorização de Funcionamento: 8067493 Expediente: 1060345/23-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Jabil Circuit de Chihuahua S. de R.L. de C.V.
Endereço: Alejandro Dumas Avenue # 11341, Chihuahua - Chihuahua, 31136 - México
Solicitante: Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 13.656.820/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8080405 Expediente: 1079012/23-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Sanmina-SCI India Private Limited
Endereço: OZ-1, SIPCOT, Hi-Tech SEZ, Sriperumbudur Taluk, Kancheepuram District - Oragadam, Tamilnadu , 602105 - Índia
Solicitante: Roche Diabetes Care do Brasil Ltda. CNPJ: 23.552.212/0001-87
Autorização de Funcionamento: 8141402 Expediente: 1055665/23-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: VSY Biyoteknoloji ve İlaç San. A.S.
Endereço: İstanbul Tuzla Organize Sanayi Bölgesi 3. Cadde No:3/ Tepeören/ Tuzla, 34956 - Turquia
Solicitante: Atlasmed Comércio e Importação de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 33.930.810/0001-04
Autorização de Funcionamento: 8191833 Expediente: 1093125/23-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.460, DE 17 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e

Considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.344, de 29 de junho de 2023, publicada no DOU nº 124, de 3 de julho de 2023, Seção 1, pág. 186, tendo em vista a publicação duplicada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.505, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa LABORATORIOS POEN S.A.U. (A.000740), solicitada pela empresa LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 05.044.984/0001-26, publicada pela Resolução - RE nº 4.307, de 9 de novembro de 2023, no Diário Oficial da União nº 215, de 13 de novembro de 2023, Seção 1, pág. 118, devido à duplicidade de certificados.

Art. 2º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Gland Pharma Limited (A.000257), solicitada pela empresa Mylan Laboratórios Ltda., CNPJ nº 11.643.096/0001-22, publicada pela Resolução - RE nº 4.198, de 1º de novembro de 2023, no Diário Oficial da União nº 210, de 6 de novembro de 2023, Seção 1, pág. 101, devido à duplicidade de certificados.

Art. 3º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Guangdong Shuanglin Biological Pharmacy Co., Ltd (A.001634), solicitada pela empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A, CNPJ nº 05.161.069/0001-10, publicada pela Resolução - RE nº 126, de 11 de janeiro de 2024, no Diário Oficial da União nº 10, de 15 de janeiro de 2024, Seção 1, pág. 75, devido à duplicidade de certificados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.506, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: EMS SIGMA PHARMA LTDA - CNPJ: 00.923.140/0001-31 - AUTORIZ/MS: 1035695
ENDEREÇO: ROD JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA KM 08 BLOCO VIII
MUNICÍPIO: HORTOLÂNDIA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0926529/23-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Pós

EMPRESA: GERMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.992.062/0001-65 - AUTORIZ/MS: 1005833
ENDEREÇO: RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, KM 08
MUNICÍPIO: HORTOLÂNDIA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0926273/23-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções

EMPRESA: GERMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.992.062/0001-65 - AUTORIZ/MS: 1005833
ENDEREÇO: RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, KM 08
MUNICÍPIO: HORTOLÂNDIA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0926860/23-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas Moles

EMPRESA: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA - CNPJ: 05.044.984/0001-26 - AUTORIZ/MS: 1067738
ENDEREÇO: RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, KM 08
MUNICÍPIO: HORTOLÂNDIA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0926534/23-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Xampus

EMPRESA: MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA - CNPJ: 17.440.261/0001-25 - AUTORIZ/MS: 1014621
ENDEREÇO: AVENIDA ROGELIA GALLARDO ALONSO, NÚMERO 650
MUNICÍPIO: AGUAÍ - UF: SP - EXPEDIENTE: 0799129/23-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas

EMPRESA FABRICANTE: P&G HEALTH AUSTRIA GMBH & CO. OG.
ENDEREÇO: HÖSSLGASSE 20, 9800 SPITTAL AN DER DRAU - PAÍS: ÁUSTRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000874
EMPRESA SOLICITANTE: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 59.476.770/0001-58
AUTORIZ/MS: 1021422 - EXPEDIENTE(s): 0953587/23-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
ENDEREÇO: 4720 MITSUI, HIKARI, YAMAGUCHI 743-8502 - PAÍS: JAPÃO - CÓDIGO ÚNICO: A.000607
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 1060410/23-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: TITAN LABORATORIES PVT. LTD
ENDEREÇO: PLOT NO E27/1 & E27/2, M.I.D.C MAHAD, VILLAGE-JITE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001392
EMPRESA SOLICITANTE: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0003-65
AUTORIZ/MS: 1002351 - EXPEDIENTE(s): 1073153/23-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: QUOTIENT SCIENCES - PHILADELPHIA, LLC
ENDEREÇO: 3 CHELSEA PARKWAY, SUITE 305, BOOTHWYN, PENNSYLVANIA (PA) 19061 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.001410
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 0865195/23-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: GRIFOLS WORLDWIDE OPERATIONS LIMITED
ENDEREÇO: GRANGE CASTLE BUSINESS PARK, CLONDALKIN, DUBLIN 22 - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.001362
EMPRESA SOLICITANTE: GRIFOLS BRASIL LTDA - CNPJ: 02.513.899/0001-71
AUTORIZ/MS: 1036417 - EXPEDIENTE(s): 1095359/23-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.507, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

AUTORIZ/MS: 1075778 - EXPEDIENTE(s): 1534888/22-5
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
 Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: AQUESTIVE THERAPEUTICS, INC
 ENDEREÇO: 6560 MELTON ROAD, PORTAGE, INDIANA (IN) 46368 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.001395

EMPRESA SOLICITANTE: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 61.082.426/0002-07

AUTORIZ/MS: 1078177 - EXPEDIENTE(s): 1043451/23-4
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Filmes

EMPRESA FABRICANTE: FRESENIUS KABI AUSTRIA GMBH.
 ENDEREÇO: HAFNERSTRASSE 36, 8055 GRAZ - PAÍS: ÁUSTRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000233

EMPRESA SOLICITANTE: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 62.969.589/0001-98

AUTORIZ/MS: 1001510 - EXPEDIENTE(s): 0821646/23-1
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem primária): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG
 ENDEREÇO: SCHÜTZENSTRASSE 87 UND 99 - 101, 88212 RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000625

EMPRESA SOLICITANTE: CELLTRION HEALTHCARE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DOS BRASIL LTDA - CNPJ: 05.452.889/0001-61

AUTORIZ/MS: 1092163 - EXPEDIENTE(s): 0893508/23-3
 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: GUFIC BIOSCIENCES LTD, UNIT-2
 ENDEREÇO: SURVEY NO. 171, N.H. NO-8, NEAR GRID,KABILPORE, NAVSARI - 396424 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001412

EMPRESA SOLICITANTE: MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 09.117.476/0001-81

AUTORIZ/MS: 1109651 - EXPEDIENTE(s): 1093120/23-1

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: LABORATÓRIOS FARMALAN S.A.

ENDEREÇO: C/ LA VALLINA S/N - NAVATEJERA, VILLAQUILAMBRE, 24193, LEÓN - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.001403

EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - CNPJ: 61.282.661/0001-41

AUTORIZ/MS: 1006461 - EXPEDIENTE(s): 0793492/23-8

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: INSTITUTO BIOLÓGICO CONTEMPORANEO S.A.

ENDEREÇO: GENERAL MARTIN RODRIGUEZ 4085/93, ESQUINA ACONQUIJA, ITUZAINGÓ, PROVÍNCIA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.000782

EMPRESA SOLICITANTE: BLAU FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 58.430.828/0001-60

AUTORIZ/MS: 1016377 - EXPEDIENTE(s): 0666603/23-5

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: SERDALE S.A.S.

ENDEREÇO: KM 1.5 VIA BRICEÑO ZIPAQUIRÁ - TOCANCIPA VEREDA VERGANZO S. TIBITOC, AGRUPACIÓN ZONA FRANCA DE TOCANCIPA, BODEGA 45, TOCANCIPA - CUNDINAMARCA - PAÍS: COLOMBIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001663

EMPRESA SOLICITANTE: ENDOGEN INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 36.234.436/0001-92

AUTORIZ/MS: 1242732 - EXPEDIENTE(s): 0155209/24-8

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções

EMPRESA FABRICANTE: LAURUS LABS LIMITED, UNIT-2

ENDEREÇO: PLOT NO: 19, 20 & 21, WESTERN SECTOR, APSEZ, GURAJAPALEM VILLAGE, RAMBILI MANDAL, ANAKAPALLI - 531011, ANDHRA PRADESH, VISAKHAPATNAM - PAÍS: INDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001393

EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 03.560.974/0001-18

AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 0229822/24-0

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Granulados

EMPRESA FABRICANTE: ICLOS URUGUAY S.A.

ENDEREÇO: BV. ARTIGAS 3896, MONTEVIDEO - PAÍS: URUGUAI - CÓDIGO ÚNICO: A.001701

EMPRESA SOLICITANTE: MEGALABS FARMACEUTICA S.A. - CNPJ: 33.026.055/0001-20

AUTORIZ/MS: 1001433 - EXPEDIENTE(s): 0727559/23-1

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.508, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES LTDA - CNPJ: 29.101.445/0001-40 - AUTORIZ/MS: 1174186 - AE: 1176021

ENDEREÇO: AV. AGAMENON MAGALHÃES, 711

MUNICÍPIO: GARANHUNS - UF: PE - EXPEDIENTE: 0389715/24-7

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

.....

EMPRESA: HC IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES LTDA - CNPJ: 31.958.700/0001-17 - AUTORIZ/MS: 1258273 - AE: 1289477

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DADALOT, 127 GALPÃO 03

MUNICÍPIO: CARIACICA - UF: ES - EXPEDIENTE: 0360131/24-7

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

.....

EMPRESA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. - CNPJ: 49.324.221/0015-00 - AUTORIZ/MS: 1000410 - AE: 1309837

ENDEREÇO: Rodovia CE 040, KM 10 S/N Galpão 1

MUNICÍPIO: AQUIRAZ - UF: CE - EXPEDIENTE: 0280562/24-1

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.509, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando a necessidade de inclusão na certificação de boas práticas de fabricação, prevista no Art. 11 da RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir as formas farmacêuticas Comprimidos e Pós na linha de Sólidos não estéreis da certificação da empresa ANNORA PHARMA PRIVATE LIMITED (Código único: A.001529), solicitada pela empresa Camber Farmaceutica Ltda, CNPJ nº 24.633.934/0001-29, publicada pela Resolução - RE nº 3.409, de 6 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 11 de setembro de 2023, Seção 1, página 74, conforme expedientes nº 0252984/23-4, 0138585/24-5 e 0281296/24-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.510, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa CATALENT CTS, LLC, publicada pela Resolução - RE nº 3.853, de 18 de novembro de 2022, no Diário Oficial da União nº 218, de 21 de novembro de 2022, Seção 1, pág. 80, DE AMRYT BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.555.259/0001-03, Autorização/MS: 1175402; PARA CHIESI FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 61.363.032/0001-46, Autorização/MS 1000580; conforme expedientes nº 2727111/22-3 e 1423984/23-4.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa PHARMA PACKAGING SOLUTIONS, LLC DBA TJOAPACK, LLC, publicada pela Resolução - RE nº 1.895, de 25 de maio de 2023, no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2023, Seção 1, págs. 150, DE AMRYT BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.555.259/0001-03, Autorização/MS: 1175402; PARA CHIESI FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 61.363.032/0001-46, Autorização/MS 1000580; conforme expedientes nº 4935280/22-1 e 1423952/23-5.

Art. 3º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa TERUMO YAMAGUCHI CORPORATION, TERUMO YAMAGUCHI EAST FACTORY, publicada pela Resolução - RE nº 2.069, de 7 de junho de 2023, no Diário Oficial da União nº 109, de 12 de junho de 2023, Seção 1, págs. 135 e 136, DE MYLAN LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 11.643.096/0001-22, Autorização/MS: 1083307; PARA EQUILIBRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP, CNPJ: 05.215.461/0001-35, Autorização/MS 1067131; conforme expedientes nº 4989542/22-3 e 1377531/23-6.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.511, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Abbvie Operations Singapore Pte. Ltd.

Endereço: 23 Tuas South Avenue 6, 637022.

País: Cingapura Código Único: A.001405

Solicitante: Abbvie Farmacêutica Ltda CNPJ: 15.800.545/0001-50

Expediente(s): 0859459/23-3

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:

Insumo Farmacêutico Ativo Obtido por Fermentação Clássica (classe penicilínicos): benzilpenicilina potássica, benzilpenicilina procaína (etapas de esterilização).

Fabricante: Inner Mongolia Changsheng Pharmaceutical CO., LTD.
Endereço: Tuodian Industry Zone, Tuoketuo, Hohhot Inner Mongolia, Hohhot - 010206
País: República Popular da China Código único: B.000737
Expediente(s): 0932806/23-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Intermediário obtido por fermentação clássica (classe penicilínicos): penicilina G potássica.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.513, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Chugai Pharma Manufacturing Co., Ltd
Endereço: 5-1, Ukimura 5-Chome, Kita-ku, Tokyo 115-8543
País: Japão Código Único: A.000156
Solicitante: Galderma Brasil Ltda. CNPJ: 00.317.372/0001-46
Expediente(s): 1417340/23-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos Farmacêuticos Ativos Biológicos: nemolizumabe.

Fabricante: Kedrion S.p.A.
Endereço: S.S. 7 BIS KM 19,5, 80029 - Sant'Antimo
País: Itália Código único: A.001588
Solicitante: Kedrion Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 09.284.952/0001-59
Expediente(s): 1032676/23-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: imunoglobulina Anti-Rho (D) e imunoglobulina humana.

Fabricante: Polymun Scientific Immunbiologische Forschung GmbH
Endereço: Donaustrasse 99, 3400 - Klosterneuburg
País: Áustria Código Único: A.001414
Solicitante: Gedeon Richter do Brasil Importadora, Exportadora e Distribuidora S.A. CNPJ: 12.134.906/0001-88
Expediente(s): 0906163/23-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfafolitropina.

Fabricante: Sanofi Chimie
Endereço: 9 Quai Jules Guesde 94403 - Vitry-Sur-Seine Cedex
País: França Código único: A.001401
Solicitante: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. CNPJ: 10.588.595/0010-92
Expediente(s): 0786917/23-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alirocumabe e isatuximabe.

Fabricante: Shenzhen Techdow Pharmaceutical Co., Ltd
Endereço: nº 19, Gaoxinzhongyi Road, Nanshan District, Shenzhen, Guangdong Province
País: República Popular da China Código único: A.000581
Solicitante: Eurofarma Laboratórios S.A. CNPJ: 61.190.096/0001-92
Expediente(s): 1037251/23-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: enoxaparina sódica.

Empresa: Solabia Biotecnológica Ltda. CNPJ: 03.402.014/0001-20
Endereço: Rua Rosa Fernandes da Silva, nº 200, lote 237 C, Gleba Ribeirão Pinguim
Município: Maringá UF: PR
Expediente(s): 1004100/23-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: sulfato de condroitina.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.514, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Centrient Pharmaceuticals Spain S/A.
Endereço: Pol. Ind. Urvasa, c/Ripollès, 2. Sta. Perpétua de Mogoda, Barcelona E- 08130
País: Espanha Código único: B.000107
Expediente(s): 0999347/23-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese (classe cefalosporínicos): cefalexina monoidratada (etapa de síntese enzimática)

Fabricante: Granules India Limited
Endereço: H.NO. 6-5 & 6-11, Temple Road, Bonthapally Village, Gummadidala Mandal, Sangareddy District, Telangana State - 502 313
País: Índia Código único: B.000743
Expediente(s): 1399793/23-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: guaifenesina; paracetamol.

Fabricante: Morepen Laboratories Limited
Endereço: Malkumajra (Morepen Village), Baddi Nalagarh Road, Baddi , Solan State, Himachal Pradesh 1
País: Índia Código único: B.000742

Expediente(s): 0182574/24-5

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: atorvastatina cálcica, cloridrato de fexofenadina, loratadina.

Fabricante: NCPC Hebei Huamin Pharmaceutical Co., Ltd.

Endereço: N. 98 Hainan Road, Economic and Technological Development Zone, Shijiazhuang, Hebei.

País: República Popular da China Código único: B.000137

Expediente(s): 1060473/23-2

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:

Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese (classe cefalosporínicos): ceftriaxona dissódica hemieptaidratada (etapas de síntese química e esterilização).

Intermediário obtido por semissíntese (classe cefalosporínicos): dicloridrato de ceftazidima.

Fabricante: Novartis Pharmaceutical Manufacturing LLC

Endereço: Kolodvorska cesta 27, SI-1234, Menges

País: Eslovênia Código único: B.000327

Expediente(s): 0770083/23-4

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:

Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: iptacopana.

Fabricante: Zhejiang Guobang Pharmaceutical Co., Ltd.

Endereço: No. 6, Weiwu Road, Hangzhou Gulf Shangyu Economic And Technological Development Zone, Shaoxing Zhejiang - 312369

País: República Popular da China Código único: B.000079

Expediente(s): 1049502/23-0

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:

Intermediário do Insumo farmacêutico ativo azitromicina di-hidratada obtido por semissíntese: azaeritromicina (etapa de síntese química).

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.515, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando a necessidade de inclusão na certificação de boas práticas de fabricação, prevista no Art. 11 da RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo farmacêutico ativo por síntese química carbegolina na certificação da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ: 73.856.593/0001-66, publicada pela Resolução - RE nº 3.497, de 21 de outubro de 2022, no Diário Oficial da União nº 202, em 24 de outubro de 2022, seção 1, página 154, conforme expedientes nº 1480991/22-8 e 5096432/22-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.531, DE 19 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: C F CARE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME - CNPJ: 11.984.323/0001-83

Produto - (Lote): CAMAS HOSPITALARES MOTORIZADAS (ELÉTRICAS) (LOTES A PARTIR DE 26/03/2024);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 0482277/24-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos CAMAS HOSPITALARES MOTORIZADAS, todos os modelos, sem regularização na Anvisa, por empresa que não possui Autorização de Funcionamento - AFE, por meio do endereço eletrônico <https://www.cfcarehospitalar.com.br/cama-hospitalar>, cujo responsável pela divulgação é a empresa C F CARE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ: 11.984.323/0001-83, apresentado como camas articuladas motorizadas para auxiliarem aos usuários e seus acompanhantes no dia a dia, em desacordo com o estabelecido no arts. 2º, 7º e 15, § 3º do Decreto nº. 8.077/2013, arts 2º, 7º da Lei nº 6.360/1976 e no art. 10, inciso V da Lei 6.437/1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.535, DE 19 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): COMPLEXO VITAMINA C PAYOT FALSO(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0495479/24-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que a empresa Naturelle Ind. e Com. de Produtos Naturais Ltda, CNPJ: 48.561.369/0001-08, desconhece a fabricação do produto Complexo Vitamina C Payot (sem lote e validade), comercializado no site eletrônico shopee.com.br, utilizando na rotulagem do produto seus dados cadastrais junto a ANVISA (Fabricado por Naturelle Ind. e Com. de Produtos Naturais Ltda, CNPJ: 48.561.369/0001-08, Processo SGAS: 25351.217029/2018-15), mas não apresenta características físicas ou lote e prazo de validade na sua rotulagem, evidenciando um produto falso.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 4.859, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº. 244, de 26 de dezembro de 2023, Seção I, págs. 151, conforme expedientes nº 1405719/23-1 e 0049276/24-7

Onde se lê:

Fabricante: B.R.A.H.M.S GmbH

Endereço: Neuendorfstrabe 25, Hennigsdorf, Brandenburg, 16761 - Alemanha

Leia-se:

Fabricante: Cezanne SAS

Endereço: 280, Allée Graham Bell Parc Scientifique Georges Besse, Nimes, Occitanie, 30035, França.

Na Resolução RE nº 3.888, de 11 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº. 196, de 16 de outubro de 2023, Seção I, pág. 149, conforme expedientes nº 0359253/23-7 e 0174971/24-9.

Onde se lê: Endereço: 1100 West Morgan Street, Spencer, Indiana, 47450

Leia-se: Endereço: 1100 West Morgan Street, Spencer, Indiana, 47460

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.524, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

E & D FARMA LTDA / 54.279.024/0001-50

25351.180316/2024-01 / 5089626

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0458892246

transal - transportadora salvan Itda / 00.214.121/0001-36

25351.1865522/2023-03 / 3130978

TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 1455513237

DROGARIA MEGA DESCONTÃO 25 DE AGOSTO LTDA / 53.285.423/0001-61

25351.180002/2024-08 / 5089535

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0458547247

MELOCRUZ DROGARIAS LTDA / 54.185.432/0001-43

25351.180025/2024-12 / 5089552

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0458574244

DROGARIA REVITA LTDA / 53.412.477/0001-40

25351.179218/2024-12 / 5089518

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0456870245

PecLab / 00.907.882/0002-54

25351.172221/2024-13 / 8290852

ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

EMBALAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

FABRICAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

REEMBALAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - FABRICAR / 0444491244

DROGARIA NOVA ORION LTDA / 53.616.274/0001-76

25351.180023/2024-15 / 5089549

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0458570249

d.j drogaria minha farma Itda / 54.166.060/0001-08

25351.180168/2024-16 / 5089583

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0458734241

SAMARA MOREIRA COELHO FARMACIA LTDA / 45.201.920/0002-97

25351.180381/2024-28 / 5089630

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0458965243

rosineide m p xavier souza comercio / 53.427.455/0001-54

25351.176830/2024-33 / 5089489

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0452398240

farmacia jr Itda / 54.400.447/0001-87

25351.177665/2024-37 / 5089492

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0454759240

FREITAS E ALVES E CIA LTDA / 52.094.310/0001-16

25351.180042/2024-41 / 5089566

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0458598241

DROGARIA DMD LTDA / 10.341.045/0014-06

25351.176596/2024-44 / 5089475

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0451963245

FIXANO DISTRIBUIDORA LTDA / 52.855.554/0001-74

25351.171980/2024-51 / 8290849

ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0444227245

am serviços farmaceuticos Itda / 53.215.239/0001-45

25351.180202/2024-52 / 5089609

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0458773247

e batista dos santos medicamentos / 53.762.393/0001-37

25351.180185/2024-53 / 5089597

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0493123245

APG COMERCIAL LTDA / 20.182.918/0001-06
25351.806847/2020-01 / 1242806
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS -
ENDEREÇO MATRIZ / 0433840242

LLUM INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA /
19.797.906/0001-07
25351.734605/2014-01 / 2080255
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO
SOCIAL / 0492913242

INFRACOMMERCE ARMAZENS GERAIS LTDA. / 01.085.270/0001-05
25351.081937/2017-06 / 3072811
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL /
0499767241

packflex Itda me / 18.459.253/0001-93
25351.571191/2016-08 / 2090801
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
ENDEREÇO MATRIZ / 1291974237

MANCINE & CORREA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.970.654/0001-50
25351.500309/2008-10 / 0554213
COMÉRCIO: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0500088241

FARMAPULAR SAUDE LTDA - EPP / 23.164.667/0001-25
25351.727688/2015-12 / 7426277
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE
HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0432603247

FARMA MORO LTDA ME / 11.488.647/0001-20
25351.183132/2014-12 / 7154411
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE
HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0432308245

H A RODRIGUES LTDA / 37.422.549/0001-84
25351.255628/2022-13 / 7900386
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE
HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0431895244

DROGARIAS OLIVEIRA LTDA / 33.137.510/0001-64
25351.378691/2019-13 / 7664077
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE
HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0432656243

MULTFARMA DROGARIA LTDA / 29.707.672/0001-13
25351.606866/2018-15 / 7607149
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE
HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0493091246

SR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 28.756.665/0001-49
25351.073579/2018-16 / 7568711
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE
HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0421232242

RIBEIRO E MOREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA / 46.265.960/0001-84
25351.302603/2022-16 / 7926287
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE
HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0421605243

A. A. SILVA DROGRARIA LTDA / 35.712.673/0001-59
25351.059271/2023-17 / 7963060
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE
HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0438592247

DROGARIA MAIS EM CONTA MIGUEL COUTO LTDA / 45.692.112/0003-50
25351.578932/2023-17 / 5006325

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE
HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0432524240

DROGARIA EDUFARMA LTDA / 53.187.766/0001-93
25351.026273/2024-19 / 5072911
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE
HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0499533241

DROGARIA FARMA VIDA ITAQUAQUECETUBA LTDA - ME / 26.720.430/0001-71
25351.268180/2017-22 / 7518161
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE
HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0432475249

All Center - Distribuidora e Representação Comercial de Artigos de Toucador LTDA /
27.718.125/0001-08
25351.866867/2020-23 / 8207529
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 0432840249
25351.866867/2020-23 / 8207529
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 0432132244

MORA & BARATIERI LTDA ME / 03.866.310/0001-81
25351.131874/2016-24 / 7465917
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE
HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0422368245

M F DOS SANTOS AMARAL FARMACIA LTDA / 26.978.263/0001-63
25351.285992/2017-32 / 7520177
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE
HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0438614241

FARMACIA NERIS LTDA / 41.217.779/0001-89
25351.019105/2003-34 / 0306127
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE /
PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0500194246

M&A DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA / 39.339.941/0001-90
25351.080880/2023-35 / 1287996
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO
SOCIAL / 0499684249

DROGARIA CAMPOS MARTINS PIMENTEL LTDA. - ME / 11.425.064/0001-50
25351.596022/2013-36 / 7038963
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE
HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0438574249

Nivaldo Alves Correia / 14.970.796/0001-10
25351.129426/2012-37 / 0836370
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE
HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0432264248

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0784-43
25351.013130/2024-39 / 5071566
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE
HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0431923248

M V R DA SILVA FARMACIAS / 26.343.817/0002-37
25351.112242/2017-42 / 7504847
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE
HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0432721240

DROGARIA NASCIMENTO DE JESUS LTDA / 20.378.675/0001-86
25351.715978/2013-43 / 7062635
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE
HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0492464243

FARMACIA E DROGARIA G B LTDA / 26.788.226/0001-92
25351.165757/2017-45 / 7508909



COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0494423242

J P DE S MEDEIROS LTDA / 26.834.707/0001-97
25351.112267/2017-46 / 7508381
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0432754245

BOM JESUS DROGARIA & CONVENIENCIA LTDA / 05.984.527/0001-11
25351.406406/2006-47 / 0476743
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0438666241

DROGARIA SANTANA LTDA / 23.934.946/0001-20
25351.715976/2013-54 / 7062513
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0432281240

APG COMERCIAL LTDA / 20.182.918/0001-06
25351.806846/2020-59 / 8206680
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0432892249

SANTOS FILHO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 11.547.258/0001-29
25351.162087/2014-62 / 7151081
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0432498249

DROGARIA SAUDE E FAMILIA LTDA / 52.389.720/0001-94
25351.791111/2023-66 / 5050601
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0432200240

BEAUTY EYE COSMETICOS E PRODUTOS OPTICOS LTDA / 41.833.912/0001-21
25351.749993/2023-67 / 8281471
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0492690243

FARMACIA DO PAULINHO LTDA / 00.616.871/0001-34
25351.189262/2014-69 / 7155555
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0493133241

REIS & ANA COMERCIAL LTDA ME / 11.235.953/0001-55
25351.666254/2013-69 / 7043460
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0499665244

DROGARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA / 26.877.924/0001-64
25351.484864/2017-70 / 7539661
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0492295247

OCEAN FARMA DE ITACOATIARA MEDICAMENTOS LTDA / 41.863.343/0001-67
25351.468441/2022-70 / 7942624
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0499762240

APG COMERCIAL LTDA / 20.182.918/0001-06
25351.807003/2020-70 / 3096941
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0433841249

SANTA CLARA COM. VAREJ. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME / 10.395.377/0001-40
25351.128325/2016-72 / 7461412
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0421805242

DROGARIA MAUAFARMA LTDA / 43.292.759/0001-06
25351.060788/2022-78 / 7915419
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0436397242

Farmacia Duda & gabi Itda me / 07.657.213/0001-30
25351.362957/2009-81 / 0609017
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0422004243

STH DROGARIA LTDA - ME / 32.192.663/0001-41
25351.420732/2019-81 / 7668191
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0432564241

FERNANDEZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS SA / 93.641.710/0055-74
25351.097343/2020-81 / 7709056
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0432307249

VIA EXPRESSA LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA / 21.197.824/0001-73
25351.566753/2017-81 / 3076749
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0433836245

AMERICAN SUPPLIES LTDA / 06.094.356/0001-18
25351.674003/2011-82 / 8081861
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EMBALAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
FABRICAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0500124248

MONTEIRO & SIQUEIRA FARMACIA LTDA / 11.914.627/0001-74
25351.278979/2014-84 / 7185875
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0500032246

ITAPUAFARMA LTDA / 32.905.665/0001-30
25351.347192/2019-84 / 7661863
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0499666241

REDE POUPE FARMA LTDA / 10.335.402/0002-81
25351.388307/2014-86 / 7228728
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0432244247

FARMALIDER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. / 08.597.417/0001-95
25351.651807/2013-89 / 7261253
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0499918240

DISTRIBUIDORA E FARMACIA DE MEDICAMENTOS FARMA SAUDE LTDA / 38.403.708/0001-66
25351.747975/2021-89 / 7842522
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0432246240

VIA EXPRESSA LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA / 21.197.824/0001-73
25351.566746/2017-89 / 8157585
TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0433837241

DROGARIA NOVA ALIANCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 43.602.713/0001-38
25351.710593/2013-90 / 7269121
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0492987246

VIA EXPRESSA LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA / 21.197.824/0001-73
25351.566705/2017-92 / 2096879
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0433835249

FARMACIA CAMPO PEQUENO LTDA. / 27.157.969/0001-27
25351.253396/2017-93 / 7517364
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0500734241

CW COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.633.598/0001-20

25351.711297/2014-97 / 7337879

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

FRACIONAMENTO: -

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0494523247

APG COMERCIAL LTDA / 20.182.918/0001-06

25351.806905/2020-99 / 4023965

ARMAZENAR: COSMÉTICOS

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS

EXPEDIR: COSMÉTICOS

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS

751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0433842245

TIMAGE INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP / 58.558.511/0001-03

25351.009849/00-27 / 2030181

ARMAZENAR: COSMÉTICO / PERFUME / PROD. DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICO / PERFUME / PROD. DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICO / PERFUME / PROD. DE HIGIENE

EXPORTAR: COSMÉTICO / PERFUME / PROD. DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICO / PERFUME / PROD. DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUME / PROD. DE HIGIENE

TRANSPORTAR: COSMÉTICO / PERFUME / PROD. DE HIGIENE

7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0432952241

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.526, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Drogaria jb Itda / 54.214.330/0001-09

25351.177398/2024-06 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0454299249

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém a razão social e o CNPJ da empresa, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.527, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA VALE MAIS LTDA / 05.282.076/0001-70

25351.527134/2014-28 / 7294280

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0432642242

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMADOCTOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 02.982.746/0001-73

25351.186736/2002-87 / 0169235

70892 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0428580246

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 275/2019.
0229399 / 1347361

70892 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0428581242

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.528, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

A. ORTIZ FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 43.391.676/0001-66

25351.649055/2023-68 / 1310405

MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1049459237

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.529, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ATLAS S.A. / 06.110.511/0004-95

25351.600153/2019-11 / 1194786

MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 0499686241

ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA / 01.125.797/0011-98

25351.466867/2011-15 / 1229894

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO

70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 0432161244

VIA EXPRESSA LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA / 21.197.824/0001-73

25351.566708/2017-26 / 1170869

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO

70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 0433834242

DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 40.136.720/0001-01

25351.237726/2021-80 / 1252773

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 0433838248

ATLAS S.A. / 06.110.511/0006-57

25351.063230/2020-82 / 1225798

MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS (VETERINÁRIOS)

7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 0499683242

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.530, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PROGOODS COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.494.470/0001-94

25351.172228/2024-27 /

761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0444499245

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do Relatório de Inspeção descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.519, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para as Empresas prestadoras de serviços em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA DE LIMA VIEIRA

ANEXO

DM AGENCIA MARITIMA E SERVICOS LOGISTICOS LTDA / 30.903.685/0001-47

25351.134502/2024-60 / 9104048

PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO

9000 - PAF - AFE DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL / 0373439245

MINER SERVICE ENGENHARIA LTDA / 04.368.318/0001-80

25351.553598/2023-81 / 9104051

PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES

9041 - PAF - AFE DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA,

9000 - PAF - AFE DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL / 0373717245

ARR SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE DE RESÍDUO LTDA / 35.268.687/0001-25

25351.135031/2024-15 / 9104096

PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: ESGOTAMENTO E COLETA DE EFLuentes SANITÁRIOS

9069 - PAF - AFE DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E TRATAMENTO DE EFLuentes SANITÁRIOS DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA EM TERMINAIS AEROPORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA / 0374041245

25351.134936/2024-60 / 9104082

PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS / SEGREGAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

9083 - PAF - AFE DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA / 0373939248

LIMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA / 39.685.137/0001-62

25351.206524/2023-58 / 9104065

PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO

9013 - PAF - AFE DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA / 0337573239

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.520, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastramento de filial vinculado à matriz para as Empresas prestadoras de serviços em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA DE LIMA VIEIRA

ANEXO

IN SOLO APOIO AÉREO LTDA / 02.772.466/0001-30

25743.324228/2015-02 / 9072491

PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: LIMPEZA, DESINFECCAO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRANSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS E TERMINAIS ALFANDEGADOS PARA USO PÚBLICO

9002 - PAF - CADASTRAMENTO DE FILIAL DE EMPRESA DETENTORA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - EXCETO FARMÁCIAS E DROGARIAS / 5045939220

CNPJ DA FILIAL: 02.772.466/0004-83

25743.356769/2021-50 / 9095961

PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO DE BORDO DE VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPEREM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, AERONAVES E EMBARCACOES

9002 - PAF - CADASTRAMENTO DE FILIAL DE EMPRESA DETENTORA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - EXCETO FARMÁCIAS E DROGARIAS / 5045954229

CNPJ DA FILIAL: 02.772.466/0004-83

BLUEGROUND AIRPORT SERVICES LTDA / 48.572.080/0001-86

25351.839599/2023-10 / 9103406

PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES

90494 - PAF - CADASTRAMENTO DE FILIAL DE EMPRESA DETENTORA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO RDC 345/02 E RDC 61/04 / 0352691247

CNPJ DA FILIAL: 48.572.080/0008-52

25351.839583/2023-15 / 9103394

PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO DE BORDO DE VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPEREM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, AERONAVES E EMBARCACOES

90492 - PAF - CADASTRAMENTO DE FILIAL DE EMPRESA DETENTORA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - USO EXCLUSIVO ANVISA / 0121521243

CNPJ DA FILIAL: 48.572.080/0003-48

25351.839667/2023-41 / 9103381

PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: ESGOTAMENTO E COLETA DE EFLuentes SANITÁRIOS

90492 - PAF - CADASTRAMENTO DE FILIAL DE EMPRESA DETENTORA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - USO EXCLUSIVO ANVISA / 0121397241

CNPJ DA FILIAL: 48.572.080/0003-48

25351.839594/2023-97 / 9103485

PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS / TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

90492 - PAF - CADASTRAMENTO DE FILIAL DE EMPRESA DETENTORA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - USO EXCLUSIVO ANVISA / 0167152249

CNPJ DA FILIAL: 48.572.080/0003-48

MINER SERVICE ENGENHARIA LTDA / 04.368.318/0001-80

25351.553598/2023-81 / 9104051

PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES

90492 - PAF - CADASTRAMENTO DE FILIAL DE EMPRESA DETENTORA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - USO EXCLUSIVO ANVISA / 0484046241

CNPJ DA FILIAL: 04.368.318/0012-33

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.521, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento, Autorização Especial ou Cadastramento de filial das Empresas prestadoras de serviços em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA DE LIMA VIEIRA

ANEXO

VERSA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 09.583.365/0001-60

25741.031521/2019-84 / 9086866

PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

90495 - PAF - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO NA AFE/CADASTRO DE FILIAL RDC 345/02 E RDC 61/04 / 0237001241

TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A. / 00.973.749/0001-15

25751.623388/2018-97 / 9085186
PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: LIMPEZA, DESINFECCAO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRANSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS E TERMINAIS ALFANDEGADOS PARA USO PÚBLICO

9006 - PAF - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO NA AFE - EXCETO FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0882207237

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.522, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento das Empresas prestadoras de serviços em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA DE LIMA VIEIRA

ANEXO

CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE NATAL S.A. / 51.337.979/0001-29

25351.135585/2024-12 /

9369 - PAF - AFE DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE ALIMENTOS EM RECINTOS ALFANDEGADOS / 0374645248

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO FOI ANEXADO O CERTIFICADO DE REGULARIDADE OU TERMO DE RESPONSABILIDADE OU DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, EMITIDO PELA ENTIDADE REGULADORA DA ATIVIDADE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, COMPROVANDO SEU VÍNCULO COM O ESTABELECIMENTO SOLICITANTE E ESPECIFICANDO AS ATIVIDADES PLEITEADAS, EXIGIDO NO ITEM 05 DO ANEXO II, DO ANEXO I, DA RDC 346/02, CONSIDERANDO OS INCISOS E PARÁGRAFOS DO ARTIGO 2º DA RDC N° 204/2005.

25351.134529/2024-52 /

9201 - PAF - AFE DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS-PRIMAS, INSUMOS FARMACÉUTICOS EM RECINTOS ALFANDEGADOS / 0373470240

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO FOI ANEXADO O CERTIFICADO DE REGULARIDADE OU TERMO DE RESPONSABILIDADE OU DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, EMITIDO PELA ENTIDADE REGULADORA DA ATIVIDADE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, COMPROVANDO SEU VÍNCULO COM O ESTABELECIMENTO SOLICITANTE E ESPECIFICANDO AS ATIVIDADES PLEITEADAS, EXIGIDO NO ITEM 05 DO ANEXO II, DO ANEXO I, DA RDC 346/02, CONSIDERANDO OS INCISOS E PARÁGRAFOS DO ARTIGO 2º DA RDC N° 204/2005.

25351.134530/2024-87 /

9335 - PAF - AFE DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PARA SAÚDE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO, BEM COMO MATERIAIS-PRIMAS QUE OS INTEGRAM, EM RECINTOS ALFANDEGADOS / 0373471246

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO FOI ANEXADO O CERTIFICADO DE REGULARIDADE OU TERMO DE RESPONSABILIDADE OU DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, EMITIDO PELA ENTIDADE REGULADORA DA ATIVIDADE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, COMPROVANDO SEU VÍNCULO COM O ESTABELECIMENTO SOLICITANTE E ESPECIFICANDO AS ATIVIDADES PLEITEADAS, EXIGIDO NO ITEM 05 DO ANEXO II, DO ANEXO I, DA RDC 346/02, CONSIDERANDO OS INCISOS E PARÁGRAFOS DO ARTIGO 2º DA RDC N° 204/2005.

NUTRI ALIMENTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA / 42.984.957/0003-21

25351.149407/2024-61 /

90438 - PAF - AFE DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE HOTELARIA NAS ÁREAS PORTUÁRIAS, AEROPORTUÁRIAS E PONTOS DE PASSAGEM DE FRONTEIRAS / 0401750248

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

FOI SOLICITADA AFE PARA A FILIAL, EM VEZ DA MATRIZ DA EMPRESA, ESTENDO EM DESACORDO AO § 1º, DO ARTIGO 5º, DO ANEXO I, DA RESOLUÇÃO-RDC N° 345/2002.

AGRO EXPANSÃO - SERV.CONSESSES. E EVENT.LTDA / 10.714.163/0001-90

25351.519058/2023-78 /

9013 - PAF - AFE DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA / 0837782236

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MTE Nº 549, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência prevista no art. 14, inciso IV, alínea f, do Decreto nº 11.359, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, e considerando o disposto no Processo nº 19967.100082/2020-53, resolve:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, classificados e aprovados no processo seletivo simplificado para a contratação, por tempo determinado, com fulcro no art. 2º, VI, alínea "i" da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme homologação promovida pelo Edital nº 37 - ME, de 16 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2021, ratificado pelo Edital nº 2 - MTP, de 8 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2021, cuja contratação foi autorizada pela Portaria SEDGG/ME nº 21.566, de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2020, em razão do processo seletivo simplificado objeto do Edital nº 5 - ME, de 5 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2021:

CÓD 102 - ATIVIDADES TÉCNICAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA - NÍVEL INTERMEDIÁRIO - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE OU INFORMÁTICA
Candidatos - vagas de ampla concorrência

Classificação	Candidato (a)	CPF
36º	MARINA LOPES DE ARAÚJO	*** . 075.901 - **
38º	BRUNO BACELAR	*** . 334.201 - **
39º	ADLER DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	*** . 520.261 - **
42º	VANDO OLIVEIRA DA SILVA	*** . 041.601 - **

CÓD 103 - ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE - NÍVEL SUPERIOR I - NÍVEL SUPERIOR - QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO I
Candidatos - vagas de ampla concorrência

Classificação	Candidato (a)	CPF
131º	LAÉRCIO ROSA ALVES	*** . 270.901 - **
132º	CLARA BEATRIZ DANTAS DE MEDEIROS	*** . 209.972 - **
133º	DAYANE CRISTINA DOS SANTOS MAGALHÃES	*** . 484.821 - **

CÓD 104 - ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE - NÍVEL SUPERIOR II - NÍVEL SUPERIOR - QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO II
Candidatos - vagas de ampla concorrência

Classificação	Candidato (a)	CPF
146º	RAFAEL DO AMARAL SILVA	*** . 918.751 - **
147º	MARIANA AGUIAR VIEIRA	*** . 615.876 - **
148º	ROBSON HIROAKI AKIMURA	*** . 184.069 - **
149º	EDUARDO MARTINS PEREIRA VASCO	*** . 019.091 - **

Art. 2º Os candidatos convocados substituirão aqueles relacionados a seguir, pelo período remanescente da vaga, em razão da desistência da vaga ou por motivo de rescisão contratual:

CÓD 102 - ATIVIDADES TÉCNICAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA - NÍVEL INTERMEDIÁRIO - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE OU INFORMÁTICA
Candidatos - vagas de ampla concorrência

Classificação	Candidato (a)	CPF
11º	MAYRA MARQUES DE ASSIS DUARTE	*** . 827.781 - **
27º	ROBERTA PEREIRA DE SOUZA	*** . 094.661 - **
32º	GABRIEL WILLIAN PAIVA MARTINS	*** . 470.223 - **
34º	GIOVANA VALÉRIA FERREIRA DE SOUZA	*** . 703.951 - **

CÓD 103 - ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE - NÍVEL SUPERIOR I - NÍVEL SUPERIOR - QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO I
Candidatos - vagas de ampla concorrência

Classificação	Candidato (a)	CPF
126º	PAULO ARTUR NETO DE ANDRADE	*** . 806.811 - **
130º	GABRIELA SILVA FERREIRA	*** . 531.761 - **

Candidatos - vagas para PCD

Classificação	Candidato (a)	CPF
11º	ALYSSON DE SA ALVES	*** . 307.031 - **

CÓD 104 - ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE - NÍVEL SUPERIOR II - NÍVEL SUPERIOR - QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO II
Candidatos - vagas de ampla concorrência

Classificação	Candidato (a)	CPF
10º	ISABELLA DE CARVALHO SCHERRER	*** . 023.901 - 80
123º	RAQUEL VASCONCELLOS DE ARAÚJO PEREIRA	*** . 144.551 - **
142º	VANESSA LIMA SANTORO	*** . 160.141 - **
145º	PEDRO HENRIQUE PEREIRA MATOS	*** . 418.941 - **

Art. 3º Os candidatos convocados deverão entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas, por meio do telefone (61) 2021-5243 ou do endereço eletrônico codef.cgcpc@mte.gov.br, para orientações acerca do agendamento de perícia médica e para assinatura do contrato.

Art. 4º Para fins da realização de perícia médica oficial junto a este Ministério, os candidatos providenciarão, às suas expensas, os exames médicos relacionados no ANEXO desta Portaria.

Parágrafo Único. Tendo em vista a limitação de atendimento do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) para a realização de perícias, serão aceitos Atestados de Saúde Ocupacional emitidos por médicos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União, para que os candidatos convocados manifestem interesse na assinatura do contrato e apresentem toda a documentação exigida para contratação, nos moldes dos itens 2 e 15 do Edital nº 5 - ME/2021.

Art. 6º Torna-se sem efeito a convocação que, no prazo estabelecido, não atender ao disposto no art. 4º e no art. 5º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MACENA DA SILVA

ANEXO

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS:
Hemograma completo;
Lipidograma completo;
Sorologia para LUES;
Sorologia para Chagas;
Glicose;
Triglicerídeos;
Urina: EAS;
Ureia, creatinina e ácido úrico;
Transaminases (TGO e TGP);
Raio X de tórax em PA e perfil;

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 19 DE ABRIL DE 2024

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1- Em Apreciação de Recurso Voluntário.

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	14152.082546/2020-01	219836094	Josefina Confeitaria Eireli	AC
2	14152.084324/2020-15	219853878	Josefina Confeitaria Eireli	AC
3	14152.084335/2020-03	219853983	Josefina Confeitaria Eireli	AC
4	14152.084339/2020-83	219854025	Josefina Confeitaria Eireli	AC
5	14152.000028/2020-70	219030928	Sociedade Acreana de Comunicacao Fronteira Ltda	AC
6	14152.000030/2020-49	219030944	Sociedade Acreana de Comunicacao Fronteira Ltda	AC
7	14152.000031/2020-93	219030952	Sociedade Acreana de Comunicacao Fronteira Ltda	AC
8	14152.000034/2020-27	219030987	Sociedade Acreana de Comunicacao Fronteira Ltda	AC
9	46202.005585/2019-05	218033702	Ifer da Amazonia Ltda	AM
10	46202.005586/2019-41	218033711	Ifer da Amazonia Ltda	AM
11	46202.001477/2019-55	216899010	Paula Frassinetti Correa Lima Omena	AM
12	46202.004853/2018-82	214982432	Rondonia Transportes Ltda	AM
13	46208.009511/2018-07	215358368	Sun Foods Agroindustrial Centro Oeste Ltda	GO
14	46208.007644/2018-31	215006950	Vieira e Teixeira Imobiliaria Ltda	GO
15	14152.003268/2020-26	219062889	Autovia Matos Ltda	MA
16	46223.002689/2019-10	217560415	Autovia Matos Ltda	MA
17	46223.002586/2017-80	211715131	Cefor Servicos de Locacao de Mao-de-Obra Ltda	MA
18	46223.002587/2017-24	211729841	Cefor Servicos de Locacao de Mao-de-Obra Ltda	MA
19	46223.002588/2017-79	211729825	Cefor Servicos de Locacao de Mao-de-Obra Ltda	MA
20	46223.002589/2017-13	211729876	Cefor Servicos de Locacao de Mao-de-Obra Ltda	MA
21	46223.004893/2019-67	218625588	Construtora Redencao Fireli	MA
22	46223.001146/2018-96	214094502	Dinamo Engenharia Ltda	MA
23	46223.003343/2019-21	217817785	Dinamo Engenharia Ltda	MA
24	46223.002514/2019-02	217494684	Fast Gerenciamento de Residuos de Solucoes Ambiente	MA
25	46311.002180/2019-70	218695632	I A C De Oliveira e Cia Ltda	MA

69	46214.006464/2019-33	218241771	Barros & Silva Servicos Educacionais Ltda	PI
70	46214.006465/2019-88	218241828	Barros & Silva Servicos Educacionais Ltda	PI
71	46214.006466/2019-22	218241950	Barros & Silva Servicos Educacionais Ltda	PI
72	46214.006467/2019-77	218241984	Barros & Silva Servicos Educacionais Ltda	PI
73	14152.029827/2020-28	219327017	Melo Fisioterapia Ltda	PI
74	46214.006194/2019-61	218132476	Paulo Pessoa & Vasconcelos Ltda	PI
75	46319.001477/2019-48	218284551	Terezinha Helena de Gois	PR
76	46319.001478/2019-92	218284578	Terezinha Helena de Gois	PR
77	46319.001479/2019-37	218284586	Terezinha Helena de Gois	PR
78	46230.003950/2018-11	215144139	Centro de Formacao de Condutores City Marica Ltda	RJ
79	46334.000259/2018-17	213854732	Espaco do Banho e Aromas Ltda	RJ
80	46313.000008/2018-81	213725819	Expresso Nossa Senhora da Gloria Ltda	RJ
81	46230.001178/2018-01	214108309	Fleetsystems Solucoes em Software Servicos Eireli	RJ
82	46313.000051/2018-46	213749271	Logbev Gestao Logistica Ltda	RJ
83	46313.002496/2018-61	215757483	Sermacol Comercio e Servicos Ltda	RJ
84	46263.000016/2019-41	216511101	Assistencia Social Beneficente de Resgate ao Amparo a Crianca	SP
85	46263.000017/2019-95	216511119	Assistencia Social Beneficente de Resgate ao Amparo a Crianca	SP
86	46263.000018/2019-30	216511127	Assistencia Social Beneficente de Resgate ao Amparo a Crianca	SP
87	46264.001123/2019-86	217774199	Electrolux do Brasil S/A	SP
88	46264.001124/2019-21	217774504	Electrolux do Brasil S/A	SP
89	46264.001125/2019-75	217774369	Electrolux do Brasil S/A	SP
90	46256.001761/2019-04	217828868	Madeireira Mato Grosso de Ourinhos Ltda	SP
91	46256.001762/2019-41	217828841	Madeireira Mato Grosso de Ourinhos Ltda	SP
92	46256.001763/2019-95	217828833	Madeireira Mato Grosso de Ourinhos Ltda	SP
93	46256.001764/2019-30	217828825	Madeireira Mato Grosso de Ourinhos Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	14185.014904/2020-68	201793512	Josefina Confeitaria Eireli	AC
2	14185.009982/2020-41	201635232	Sociedade Acreana De Comunicacao Fronteira Ltda	AC
3	46214.006463/2019-99	201528754	Barros & Silva Servicos Educacionais Ltda	PI
4	46217.007875/2017-54	200994930	Flash Vigilancia Eireli	RN
5	46263.000015/2019-04	201.304.864	Assistencia Social Beneficente de Resgate ao Amparo a Crianca	SP
6	46226.007685/2018-17	201178281 - TRet nº 202.036.685	Bonasa Alimentos Sa	TO
7	46226.007686/2018-53	20117830- TRet nº 202.036.651	Bonasa Alimentos Sa	TO

1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46223.002692/2019-25	217561098	Autovaria Matos Ltda	MA
2	46223.004160/2019-22	218053371	Formula Ambiental e Servicos Eireli	MA
3	14152.046037/2020-15	219488495	Beck Aços Manufaturados Ltda.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46263.000923/2018-17	201.108.992	Idiada Tecnologia Automotiva Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.007689/2018-97	215106334	Bonasa Alimentos S.A.	TO
2	46226.008198/2018-63	215382013	Bonasa Alimentos S.A.	TO

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	14152.038662/2021-66	220704082	AJ Servicos Automotivos Eireli	DF
2	14152.061621/2020-92	219633185	Auto Posto Chaves Ltda	DF
3	14152.061629/2020-59	219633266	Auto Posto JB Limitada	DF
4	14152.060879/2021-52	220912521	Bendita Carnes Especiais Cozinha E Acougue Eireli	DF
5	14152.055359/2020-47	219582718	Brasil Restaurantes E Lanchonete Ltda	DF
6	14152.061613/2020-46	219633100	Braspetro Participacoes Ltda	DF
7	14152.041156/2021-54	220729026	Cleidiane Eugenia Da Silva Alimentacoes	DF
8	14152.074883/2020-17	219765499	Comunidade Crista Ministerio Da Fe	DF
9	14152.064791/2020-29	219664579	Condominio Do Edificio Lider Flat Service	DF
10	14152.052073/2020-18	219549605	Criafood Bar E Restaurante Ltda	DF
11	14152.053543/2020-52	219564558	Dinamica Facility Administracao Predial Ltda	DF
12	14152.040938/2020-95	219437793	Erasto Do Nascimento Silva	DF
13	14152.061617/2020-24	219633142	Estrada Park Consultoria Empresarial Ltda	DF
14	14152.041762/2020-99	219445974	Fred Gourmet Comercio De Alimentos Ltda	DF
15	14152.051794/2020-01	219546819	Hardball Ltda	DF
16	14152.072300/2020-13	219739668	Infra-Engeth Infra-Estrutura Construcao E Comercio Ltda	DF
17	14152.062715/2020-89	219643938	Lanchonete E Mercearia Vargem Bonita Ltda	DF
18	14152.075113/2020-91	219767793	Marietta Comercio De Alimentos Ltda	DF
19	14152.042643/2021-34	220743894	Mark Building Gerenciamento Predial Ltda	DF
20	14152.061616/2020-80	219633134	Marlim Combustiveis Ltda	DF

21	14152.052885/2020-55	219557721	Moacir Antonio Da Silva Padaria E Confeitaria Ltda	DF
22	14152.061619/2020-13	219633169	Nenen S Chopp Comercio Varejista De Combustiveis, Industria E Agropecuaria Ltda	DF
23	14152.049406/2020-13	219522430	Novo Sucesso Bar E Restaurante Ltda	DF
24	14152.051757/2021-75	220835039	Nv Brandao Lavagens E Conveniencia Ltda	DF
25	14152.071316/2020-17	219729824	Onix Servicos Administrativos Eireli	DF
26	14152.031625/2021-27	220633711	P Mota Ferragens Ltda	DF
27	14152.061620/2020-48	219633177	Posto De Combustiveis Garantia Ltda	DF
28	14152.064558/2021-27	220949271	Rapido Federal Viacao Limitada	DF
29	14152.042862/2021-13	220746087	Rede Nacional De Aprendizagem, Promocao Social E Integracao	DF
30	14152.041763/2020-33	219445982	Resposta Bar E Restaurante Comercio De Alimentos Ltda	DF
31	14152.063419/2021-86	220937915	Sudoeste Asian Food Comercio De Alimentos Ltda	DF
32	46223.005093/2017-00	212580591	Cesb-Centro Educacional Souza Berino Ltda	MA
33	46222.006896/2019-45	218555300	R.B.H Construcoes Eireli	PA
34	14152.059839/2020-87	219615241	Alpargatas S.A.	PB
35	46224.000843/2019-09	216948207	Mantra Group Administradora De Hotelaria Ltda	PB
36	46224.003876/2019-01	218777752	Nilton Cavalcanti De Morais	PB
37	14152.034725/2021-13	220664714	Centroimagem Ltda	PI
38	14152.075124/2021-52	221054847	Transcarga Representacoes Ltda	PI
39	14152.061383/2020-15	219630801	Marmoraria Princesa Dos Campos Ltda.	PR
40	46215.013232/2018-41	215387562	Auto Posto Torino Ltda	RJ
41	46215.000039/2018-40	213724146	Cape-Servicos Tecnicos Ltda - Epp	RJ
42	14152.064666/2021-08	220950351	Hospital Ilha Do Governador Ltda	RJ
43	46215.013500/2018-24	215471661	Posto De Abastecimento E Lubrificacao Agua Grande Ltda.	RJ
44	46215.014457/2017-33	212800108	Tangran Engenharia Eireli	RJ
45	46215.014458/2017-88	212800116	Tangran Engenharia Eireli	RJ
46	46215.014459/2017-22	212800124		

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DE TRABALHO**DESPACHOS DE 19 DE ABRIL DE 2024-CGRS**

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 619 (SEI 0881507), resolve: DEFERIR o pedido de alteração estatutária da entidade de grau superior nº 19964.106723/2023-56, de interesse da FECOOP/NE - Federação dos Sindicatos e Organizações das Cooperativas dos Estados da Região Nordeste, CNPJ 06.078.860/0001-24, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados do Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria dos Sindicatos e Organizações das Cooperativas e das Atividades compreendidas pelos sindicatos das cooperativas, nos termos do inciso V do art. 19 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 610 (Sei nº 0877059), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.106263/2023-66, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FRANCINÓPOLIS - PI, CNPJ nº 05.808.936/0001-67, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei nº 1.166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Francinópolis, no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 476 (SEI0756305), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.101817/2023-39, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, CNPJ 05.845.136/0001-16, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971 em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Baião, no Estado do Pará/PA, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 631 (SEI Nº 0887085), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.106832/2023-73, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BANANEIRAS - PB, STRAF - BANANEIRAS - PB, CNPJ 08.927.733/0001-88, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os(as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no município de Bananeiras-PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário ou não, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e ou município e trabalhar em regime de economia familiar ou individualmente, sem empregado permanente, com abrangência Municipal e base territorial no município de Bananeiras, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 609 (Sei 0876317), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.104927/2023-52, de interesse do Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista do Maciço de Baturité-CE, CNPJ 19.556.659/0001-57, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 572 (SEI0845083), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.104484/2023-08, de interesse do SINDICATO DA INDUSTRIA DO MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 22.443.303/0001-11, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos da art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho substituta, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 580 (SEI 0848252), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.105030/2023-46, de interesse do Sindicato dos Fiscais Tributários Estaduais de Mato Grosso do Sul - SINDIFISCAL/MS, CNPJ 01.106.459/0001-37, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

Ministério dos Transportes**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA SENATRAN Nº 349, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.010018/2024-73, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Piraquara, no Estado do Paraná, código de órgão autuador nº 27769-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAN Nº 382, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 957, de 17 de maio de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.033139/2023-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia a pessoa jurídica ACA ANTIGOMOBILISMO CIRCUITO DAS AGUAS, CNPJ nº 12.783.482/0001-82, com sede na Rua Urbano Francisco de Paiva, nº 123, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, CEP: 13.820-000, para atestar as características do veículo de coleção e expedir o Certificado de Veículo de Coleção (CVCOL), nos termos da Resolução CONTRAN nº 957, de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica ACA ANTIGOMOBILISMO CIRCUITO DAS AGUAS deve enviar anualmente à SENATRAN o controle e a cópia dos CVCOL emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAN Nº 383, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 923, de 28 de Março de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.007605/2024-85, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, renovação do credenciamento do laboratório INNOVATOX ANALISES E PESQUISAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.256.904/0001-00, sediado na Rua Levino Lima, nº 55, Parque Campolim, Sorocaba/SP, CEP: 18.047-720, para realizar exame toxicológico com janela de detecção mínima de noventa dias.

Art. 2º O laboratório credenciado registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base Nacional do RENACH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS****DECISÃO SUPAS Nº 160, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1120948-65.2023.4.01.3400, processo administrativo nº 00424.003125/2024-96, considerando o que consta no Acórdão TCU 230/2023 e no processo nº 50500.292786/2023-13, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela CATARINENSE AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., CNPJ nº 08.336.161/0001-62, por inobservância ao disposto nos artigos 230 e 231, da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 161, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e Resolução nº 6.013, de 18 de abril de 2023, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1116686-72.2023.4.01.3400, processo administrativo nº 00424.029122/2024-82, e considerando o que consta no processo nº 50500.102924/2020-39, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela MIRANDA NETO & CIA LTDA., CNPJ nº 06.025.632/0001-96, por inobservância ao disposto na Resolução nº 6.013, de 18 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DIRETORIA COLEGIADA**DELIBERAÇÃO Nº 102, DE 18 DE ABRIL DE 2024**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 028, de 18 de abril de 2024, e no que consta do processo nº 00421.046842/2024-32, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 98, de 11 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de abril de 2024, que, em estrito cumprimento a tutela recursal antecipada deferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5006721-88.2024.4.04.0000 interposto pela ANTT, suspendeu os efeitos da Deliberação nº 26, de 1º de fevereiro de 2024, referendada pela Deliberação nº 36, de 16 de Fevereiro de 2024, e restabeleceu os efeitos da Deliberação nº 301, de 14 de setembro de 2023 que aplicou a penalidade de cassação a transportadora Lucretur Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 02.705.039/0001-30, nos autos do processo nº 00661.000177/2024-16, até decisão ulterior.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 103, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 024, de 18 de abril de 2024, e no que consta do processo nº 50500.041820/2021-21, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer) e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Manter a penalidade de multa no patamar de 151,2 (cento e cinquenta e um inteiros e dois décimos) Unidades de Referência de Tarifa (URT's), pelo atraso injustificado no cumprimento do cronograma de 2020, item 6.5 - Nova Subida da Serra de Petrópolis, cuja pena está prevista no item 223, do Contrato de Concessão PG - 138/95-00.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (Surod) a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão PG-138/95-00.

Art. 4º Autorizar a Surod, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art. 85, § 3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), pela Companhia, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de garantia de execução, conforme prevê o Contrato de Concessão PG-138/95-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 104, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 023, de 18 de abril de 2024, e no que consta do processo nº 50505.109466/2020-19, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer), para negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo.

Art. 2º Manter a penalidade de multa no patamar de 270 (duzentos e setenta) Unidades de Referência de Tarifa (URT's), por conduta que configura o ilícito administrativo descrito no art. 6º, inciso XXIV da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (Surod) a atualização do valor da penalidade de multa, conforme Contrato de Concessão PG-138/95-00.

Art. 4º Autorizar a Surod, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art. 85, § 3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), pela Companhia, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de garantia de execução, conforme prevê o Contrato de Concessão PG-138/95-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 105, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 016, de 18 de abril de 2024, e no que consta do processo nº 50505.015933/2022-11 e nº 50505.126583/2021-28, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela Concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer), para negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo.

Art. 2º Manter a penalidade de multa no patamar de 553,5 (quinhentas e cinquenta e três unidades e cinco décimos) Unidades de Referência de Tarifa (URT's), por conduta que configura o ilícito administrativo descrito no art. 6º, inciso XIII da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013, bem como nos itens 4.4 e 4.5 do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (Surod) a atualização do valor da penalidade de multa, conforme Contrato de Concessão PG-138/95-00.

Art. 4º Autorizar a Surod, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no art. 85, § 3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de garantia de execução, conforme prevê o Contrato de Concessão PG-138/95-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 106, DE 18 DE ABRIL DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 017, de 18 de abril de 2024, e no que consta do processo nº 50500.326937/2023-44, delibera:

Art. 1º Aplicar à empresa Miramar Teresinha Mattes Vasconcelos Ltda., CNPJ nº 20.245.303/0001-81, a sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 7.428,32 (sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), com fulcro no art. 78-F da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (Sufis) que notifique a interessada acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 352, de 16 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 17.10.2023, seção 1, página 93,

Onde se lê: "Art. 3º Reajustar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica, de R\$ 0,15592, ofertada no leilão, para R\$ 0,17014, para as praças novas P6, P9, P10, P12, P13, P14 e P15 do trecho concedido da BR-116/465/493/RJ/MG."

Leia-se: "Art. 3º Reajustar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica, de R\$ 0,15592, ofertada no leilão, para R\$ 0,17734, para as praças novas P6, P9, P10, P12, P13, P14 e P15 do trecho concedido da BR-116/465/493/RJ/MG."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1.971, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 144, inciso XXIV, em estrito atendimento à Resolução nº 20, de 16 de dezembro de 2021, e Art. 1, Inciso IV, da Portaria de Delegação de Competência nº 4.012, de 12 de julho de 2022 e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50607.000366/2024-11, resolve:

Art. 1º RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na BR-495/RJ entre os km 32 + 400m e km 32 + 500m, situado entre os Municípios de Teresópolis e Petrópolis onde foi observado um escorregamento apenas de solo residual e maduro que fazia interface com residual jovem, com raros pequenos blocos residuais. O deslizamento é do tipo planar e o maior volume provém principalmente da região que possuía inclinação negativa. O maciço se demonstra sinais de intemperização avançada, com raízes e árvores de pequeno porte tombadas.

WENDERSON DE SOUZA MONTEIRO

PORTARIA Nº 1.972, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 144, inciso XXIV, em estrito atendimento à Resolução nº 20, de 16 de dezembro de 2021, e Art. 1, Inciso IV, da Portaria de Delegação de Competência nº 4.012, de 12 de julho de 2022 e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50607.000354/2024-89, resolve:

Art. 1º RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na RODOVIA BR-040/RJ (Estrada União Indústria), situada no km 22 + 720m, situado no município de Petrópolis onde foi observado um escorregamento planar, caracterizado por solos rasos sobre camada resistente, com rolamentos de blocos residuais que se encontravam ao longo das descontinuidades e vegetação assente na camada de solo superficial que obstruiu totalmente a pista de rolamento, com risco de maiores rupturas.

WENDERSON DE SOUZA MONTEIRO

Ministério PÚBLICO da União

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 75, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, e com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a atribuição que lhe confere o art. 55, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024), e a autorização constante no art. 4º, caput, § 1º, inciso I, e § 2º, inciso I, da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (LOA 2024), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Banco Central do Brasil

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DAS RESERVAS INTERNACIONAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 466, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Divulga critérios para credenciamento e descredenciamento de instituições dealers que operarão com o Departamento das Reservas Internacionais (Depin).

O Chefe de Departamento das Reservas Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, e com base no disposto na Resolução BCB nº 76, de 23 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º As operações de compra e de venda de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, no mercado interbancário, serão realizadas pelo Departamento das Reservas Internacionais (Depin) exclusivamente com instituições credenciadas para esta finalidade (dealers), nas seguintes modalidades:

- I - oferta pública via sistema informatizado - leilão eletrônico;
- II - sistema de leilão telefônico;
- III - contratação direta; ou
- IV - negociação via plataforma eletrônica.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atuação por meio dos procedimentos a que se refere o caput, a critério do Banco Central do Brasil, poderão ser utilizados outros procedimentos, como o correio eletrônico (e-mail).

Art. 2º Os dealers serão selecionados entre as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio. O credenciamento é limitado a uma instituição por conglomerado financeiro, mediante avaliação de desempenho realizada com base na apuração de média ponderada dos seguintes itens:

I - relacionamento com a mesa de câmbio do Banco Central do Brasil - será atribuída uma nota, com peso 3,0, para avaliar a qualidade das informações prestadas à mesa de câmbio e o pronto atendimento às demandas operacionais e tecnológicas;

II - participação nos leilões de câmbio e swaps cambiais - será atribuída uma nota, com peso 2,0, com base no volume e qualidade das propostas apresentadas;

III - participação nas consultas para formação da Ptax - será atribuída uma nota, com peso 2,0, de acordo com o desvio das cotações fornecidas em relação à taxa final de cada consulta;

IV - mercado interbancário - será atribuída uma nota, com peso 1,0, para medir o desempenho relativo do dealer de acordo com o volume negociado no mercado interbancário de câmbio;

V - importação, exportação e câmbio financeiro - será atribuída uma nota, com peso 2,0, para medir o desempenho relativo do dealer de acordo com o volume de operações negociadas no mercado primário de câmbio.

Parágrafo único: O período avaliativo a que se refere o caput deste artigo será de 12 (doze) meses abrangendo os meses de maio do ano corrente a abril do ano subsequente.

Art. 3º Para ser credenciada como dealer, a instituição que vier a se classificar por desempenho deverá também satisfazer os seguintes critérios:

I - estar em funcionamento há, no mínimo, 3 (três) anos;

II - gozar de boa situação econômico-financeira e capitalização;

III - manter comportamento de normalidade operacional;

IV - inexistar restrição ou ressalva junto ao Banco Central do Brasil que, a seu exclusivo critério, desaconselhem o credenciamento da instituição.

Art. 4º O Banco Central do Brasil credenciará até 20 (vinte) instituições como dealers de câmbio em cada período de credenciamento.

Art. 5º O período de validade de cada credenciamento de dealers será de 12 (doze) meses abrangendo os meses de junho do ano corrente a maio do ano subsequente.

Art. 6º A cada novo período poderão ser substituídos até 2 (dois) dealers, sendo que o conjunto de dealers que vier a ser credenciado para o período será escolhido entre as instituições remanescentes dealers e as não dealers, de acordo com o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa BCB.

Art. 7º No início de cada período de credenciamento, o Banco Central do Brasil divulgará em sua página na internet a lista dos dealers credenciados, por ordem de classificação, e a respectiva nota obtida no período de avaliação citado no art. 2º.

§ 1º Mensalmente serão colocadas à disposição de cada dealer suas notas individuais calculadas de acordo com os critérios relacionados no art. 2º.

§ 2º As estatísticas de desempenho no atendimento às consultas para formação da Ptax poderão ser solicitadas a qualquer tempo pelos dealers.

Art. 8º O Banco Central do Brasil divulgará em sua página na internet, a cada mês, a lista dos dealers credenciados, por ordem de classificação, e a respectiva nota obtida na avaliação realizada até o mês imediatamente anterior, dentro do período de avaliação.

Art. 9º As instituições credenciadas como dealers deverão:

I - prover ao Banco Central do Brasil informações sobre os fatores determinantes do mercado de câmbio;

II - participar de leilões de câmbio compulsórios promovidos pelo Banco Central do Brasil;

III - cotar, sempre que solicitadas, taxas de compra e de venda de moedas estrangeiras;

IV - estar aptas a utilizar todas as modalidades de negociação citadas no art. 1º;

V - prover liquidez ao mercado de câmbio;

VI - fornecer ao Banco Central do Brasil, diariamente, informações sobre suas atividades operacionais, - que receberão tratamento estritamente confidencial;

VII - participar de reuniões previamente convocadas pelo Banco Central do Brasil; e

VIII - atender às consultas para formação da Ptax.

§ 1º O não atendimento ao contido nos incisos I a VIII deste artigo resultará, de acordo com o nível de reincidências durante o período avaliativo, em advertência, suspensão ou perda da condição de dealer e do direito de se qualificar ao próximo período de credenciamento.

§ 2º Durante o período avaliativo, as taxas enviadas nas consultas citadas no inciso VIII deste artigo serão avaliadas em relação ao percentual de exclusão do cálculo da Ptax e às taxas dos boletins. Os dealers cujas taxas forem excluídas em mais de 50% das consultas serão advertidos e poderão ser suspensos, descredenciados ou perder o direito de se qualificar ao próximo período de credenciamento.

Art. 10 O credenciamento da instituição não gera qualquer direito de permanência nessa condição, podendo o Banco Central do Brasil, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, promover alterações no grupo de dealers.

Art. 11 Constituem fatores de descredenciamento de uma instituição, utilizando ou não a condição de dealer, entre outros, práticas que visem dominar, manipular ou impor condições que ensejam a formação artificial de preços, bem como o emprego de outros métodos que, na avaliação do Banco Central do Brasil, contrariem as práticas regulares e saudáveis de mercado.

Art. 12 O credenciamento e o descredenciamento serão comunicados por telefone ou por e-mail, devendo a instituição manifestar-se pela mesma via, no prazo estipulado na comunicação.

Art. 13 A concordância da instituição em ser credenciada como dealer do Banco Central do Brasil implicará a aceitação expressa das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa BCB.

Art. 14 Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor no dia 1º de junho de 2024, ficando, a partir dessa data, revogada a Instrução Normativa BCB 227, de 11 de janeiro de 2022.

ALAN DA SILVA ANDRADE MENDES

WENDERSON DE SOUZA MONTEIRO

Ministério PÚBLICO da União

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 75, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, e com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a atribuição que lhe confere o art. 55, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024), e a autorização constante no art. 4º, caput, § 1º, inciso I, e § 2º, inciso I, da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (LOA 2024), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União		Crédito Suplementar							
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público ATIVIDADES								2.300.000
0031 20TP	Ativos Civis da União	03 122							2.300.000
0031 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	03 122							2.300.000
			F	1-PES	1	90	0	1000	2.300.000
TOTAL - FISCAL									2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União		Crédito Suplementar							
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público ATIVIDADES								2.300.000
0031 20TP	Ativos Civis da União	03 122							2.300.000
0031 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	03 122							2.300.000
			F	1-PES	1	90	0	1000	2.300.000
TOTAL - FISCAL									2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.000

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 254 /DG/SEC/MPM, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 290/PGJM, de 5 de dezembro de 2013, resolve:

Considerando a necessidade de modificar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar definida na Portaria nº 07/PGJM, de 20 de janeiro de 2022, resolve:

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar na forma ora descrita, a partir da data de publicação

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Cargo/ Função	DENOMINAÇÃO	CÓD	Cargo/ Função	DENOMINAÇÃO	CÓD
	Ministério Público Militar			Ministério Público Militar	
	Procuradoria de Justiça Militar em São Luís/MA			Procuradoria de Justiça Militar em São Luís/MA	
1	Assistente Técnico Nível I	CC-1	0	Assistente Técnico Nível I	CC-1
0	Secretário de Gabinete	CC-1	1	Secretário de Gabinete	CC-1

RUBENS PEREIRA DE PRADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo IC-000732.2022.15.006/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E , NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000043.2024.12.001/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): INDUMAK MÁQUINAS LTDA., NOTICIANTE: JEFERSON EDUARDO DE FARUA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000028.2024.24.001/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): S C S IDIOMAS LTDA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-010079.2023.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): CENTER BROS BAR E LANCHONETE LTDA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo IC-002668.2023.10.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO E ENSINO COOPQUERUBIM, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SINDATE-DF SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo NF-000665.2023.18.003/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo NF-000620.2024.15.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): GLOBALL SERVICES SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo NF-000662.2023.02.001/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO(A): TOYOTA DO BRASIL LTDA. - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

Processo NF-000505.2024.10.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI , NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

Processo IC-001731.2022.15.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO(A): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort.

Processo IC-000740.2023.02.002/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO(A): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA. - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort.

Processo IC-002214.2023.08.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO(A): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort.

Processo PP-000505.2023.09.003/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INVESTIGADO(A): IRMANDADE SANTA CASA DE LONDRINA - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort.

Processo NF-000344.2024.09.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO, NOTICIADO(A): SUL VIDA AMBULANCIAS LTDA - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort.

II - Declínios de atribuições

Processo NF-000505.2024.09.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ - 13º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, NOTICIADO(A): ZANPEKA LOTERIAS LTDA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo PAJ-000862.2018.15.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - IEP, NOTICIANTE: MPT - PRT 15º REGIÃO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE PIRACICABA - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort.

Processo NF-000035.2024.15.006/5 - Assunto: 2.CONAETE, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO(A): SANIEL ALESSANDRO CALOURO - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1º Região-RJ - IC-006597.2017.01.000/7, IC-000330.2019.01.000/8, IC-001330.2020.01.004/4, IC-003095.2022.01.000/9, IC-003098.2022.01.000/5, IC-004214.2022.01.000/5, IC-001447.2023.01.000/2, IC-001756.2023.01.000/5, IC-002131.2023.01.000/0, NF-004626.2023.01.000/3, NF-005200.2023.01.000/7, NF-005478.2023.01.000/0, NF-005902.2023.01.000/9, IC-00232.2023.01.003/2, IC-00272.2023.01.003/1, IC-00277.2023.01.003/3, IC-00291.2023.01.003/0, IC-00297.2023.01.004/9, NF-001075.2023.01.004/4, NF-001184.2023.01.004/2, NF-00727.2023.01.005/0, PP-000758.2023.01.005/8, IC-000537.2023.01.006/1, NF-00571.2023.01.006/2, IC-00032.2023.01.007/8, NF-000348.2023.01.007/0, NF-000403.2023.01.007/7, NF-000448.2023.01.007/8, NF-000043.2024.01.000/4, NF-000251.2024.01.000/0, NF-000316.2024.01.000/1, NF-000362.2024.01.000/2, NF-000410.2024.01.000/1, NF-000485.2024.01.000/4,

005533.2023.01.000/4,	NF-005846.2023.01.000/9,	PP-000325.2023.01.003/2,	IC-	000249.2024.03.000/8,	NF-000671.2024.03.000/1,	NF-000685.2024.03.000/4,	NF-
000869.2023.01.004/9,	NF-001070.2023.01.004/7,	NF-000471.2023.01.005/3,	PP-	001184.2024.03.000/3,	NF-001216.2024.03.000/7,	NF-000066.2024.03.005/7,	IC-
000764.2023.01.005/0,	IC-000054.2023.01.006/7,	NF-001072.2023.01.006/4,	NF-	002239.2022.03.000/0,	IC-000657.2022.03.001/0,	IC-00385.2022.03.002/6,	IC-
000351.2023.01.008/3,	NF-000066.2024.01.000/2,	NF-00264.2024.01.000/7,	NF-	002740.2023.03.000/6,	NF-004780.2023.03.000/8,	NF-004884.2023.03.000/7,	NF-
000437.2024.01.000/0,	NF-000692.2024.01.000/9,	NF-000750.2024.01.000/5,	NF-	005207.2023.03.000/7,	NF-005216.2023.03.000/8,	NF-005243.2023.03.000/0,	NF-
000807.2024.01.000/1,	NF-000813.2024.01.000/3,	NF-000839.2024.01.000/6,	NF-	005373.2023.03.000/7,	NF-005537.2023.03.000/8,	IC-005619.2023.03.000/3,	IC-
000872.2024.01.000/0,	NF-001059.2024.01.000/2,	NF-001061.2024.01.000/5,	NF-	000449.2023.03.001/2,	NF-001395.2023.03.001/6,	IC-000080.2023.03.002/0,	NF-
001121.2024.01.000/7,	NF-001125.2024.01.000/9,	NF-000039.2024.01.001/1,	NF-	000641.2023.03.002/9,	IC-000168.2023.03.003/8,	IC-00157.2023.03.005/6,	IC-
000037.2024.01.003/0,	NF-000062.2024.01.004/0,	NF-000072.2024.01.005/0,	NF-	000132.2023.03.008/2,	IC-000214.2023.03.008/9,	IC-000024.2023.03.009/3,	NF-
000149.2024.01.005/0	- PRT 2ª Região-SP	- IC-000105.2020.02.004/6,	IC-	000597.2023.03.010/4,	NF-000175.2024.03.000/6,	IC-00295.2024.03.000/9,	NF-
000635.2021.02.001/9,	IC-000238.2021.02.002/6,	IC-000401.2021.02.002/6,	IC-	000304.2024.03.000/5,	NF-000638.2024.03.000/7,	NF-000817.2024.03.000/2,	NF-
003414.2022.02.000/2,	IC-003788.2022.02.000/0,	IC-004894.2022.02.000/0,	IC-	000874.2024.03.000/7,	NF-000230.2024.03.001/4,	NF-000088.2024.03.002/2,	NF-
006540.2022.02.000/1,	IC-006696.2022.02.000/3,	IC-000682.2022.02.002/0,	IC-	000064.2024.03.005/2,	NF-000087.2024.03.010/3	- PRT 4ª Região-RS	IC-
000195.2022.02.005/8,	IC-002851.2023.02.000/4,	IC-003360.2023.02.000/7,	PP-	000452.2017.04.006/9,	IC-000490.2018.04.006/8,	IC-001454.2021.04.000/0,	IC-
004088.2023.02.000/0,	PP-004281.2023.02.000/6,	IC-004880.2023.02.000/4,	PP-	002408.2021.04.000/0,	IC-001016.2022.04.000/0,	IC-001930.2022.04.000/5,	PP-
004881.2023.02.000/0,	PP-005212.2023.02.000/5,	PP-006052.2023.02.000/4,	IC-	002918.2023.04.000/6,	NF-003364.2023.04.000/0,	IC-003912.2023.04.000/0,	IC-
006106.2023.02.000/1,	IC-006481.2023.02.000/7,	PP-006591.2023.02.000/0,	PP-	000267.2023.04.002/1,	IC-000334.2023.04.002/9,	NF-000445.2023.04.002/0,	NF-
006832.2023.02.000/0,	PP-006839.2023.02.000/8,	NF-007136.2023.02.000/9,	PP-	000152.2023.04.003/2,	NF-000186.2023.04.005/6,	NF-00353.2023.04.007/8,	IC-
007191.2023.02.000/0,	NF-007518.2023.02.000/6,	PP-007830.2023.02.000/7,	PP-	000198.2023.04.008/0,	IC-00293.2023.04.008/7,	NF-00256.2024.04.000/4,	NF-
007946.2023.02.000/3,	PP-008352.2023.02.000/2,	NF-008493.2023.02.000/0,	NF-	000527.2024.04.000/3,	NF-000815.2024.04.000/8,	NF-001193.2024.04.000/4,	NF-
008813.2023.02.000/9,	PP-008866.2023.02.000/0,	PP-009058.2023.02.000/1,	PP-	000048.2024.04.001/6,	NF-000014.2024.04.004/2,	NF-000034.2024.04.005/2,	IC-
009226.2023.02.000/6,	NF-009285.2023.02.000/9,	IC-009319.2023.02.000/3,	PP-	000180.2022.04.003/0,	IC-000309.2022.04.004/7,	PP-000037.2023.04.005/0,	PP-
009634.2023.02.000/0,	NF-009776.2023.02.000/4,	PP-009796.2023.02.000/7,	NF-	000115.2023.04.005/6,	IC-000201.2023.04.006/2,	PP-000306.2023.04.008/9,	NF-
009991.2023.02.000/4,	IC-010010.2023.02.000/4,	PP-000343.2023.02.001/4,	PP-	000593.2023.04.008/1,	NF-000016.2024.04.000/6,	NF-000083.2024.04.000/1,	NF-
000541.2023.02.001/8,	NF-000916.2023.02.001/5,	NF-001003.2023.02.001/5,	IC-	000387.2024.04.000/0,	NF-000696.2024.04.000/6,	IC-00051.2024.04.005/7,	IC-
000015.2023.02.002/7,	NF-000968.2023.02.002/0,	NF-001239.2023.02.002/0,	NF-	002129.2022.04.000/8,	IC-000177.2022.04.004/9,	IC-00093.2022.04.005/7,	IC-
001372.2023.02.002/4,	NF-001426.2023.02.002/1,	IC-000323.2023.02.004/2,	NF-	000106.2022.04.005/5,	IC-000787.2023.04.000/0,	PP-003496.2023.04.000/7,	PP-
000598.2023.02.004/1,	PP-000333.2023.02.005/0,	NF-000657.2023.02.005/5,	NF-	003798.2023.04.000/0,	NF-004024.2023.04.000/0,	NF-004391.2023.04.000/1,	NF-
000030.2024.02.000/7,	NF-000088.2024.02.000/6,	NF-000268.2024.02.000/4,	PP-	004501.2023.04.000/8,	NF-004566.2023.04.000/3,	IC-00240.2023.04.002/2,	NF-
000468.2024.02.000/0,	NF-000668.2024.02.000/7,	NF-001066.2024.02.000/3,	NF-	000254.2023.04.003/5,	NF-000460.2023.04.008/2,	NF-000561.2023.04.008/7,	NF-
001093.2024.02.000/6,	PP-001361.2024.02.000/8,	NF-001516.2024.02.000/8,	NF-	000207.2024.04.000/4,	NF-000757.2024.04.005/5,	NF-000091.2024.04.002/2,	NF-
001741.2024.02.000/4,	NF-001837.2024.02.000/8,	NF-000004.2024.02.001/7,	NF-	000007.2024.04.004/7,	IC-002306.2021.04.000/1,	IC-02761.2022.04.000/2,	IC-
000065.2024.02.001/0,	NF-000072.2024.02.001/6,	NF-000192.2024.02.002/1,	NF-	002909.2022.04.000/3,	IC-003140.2022.04.000/0,	IC-00439.2022.04.001/8,	IC-
000119.2024.02.003/9,	NF-000128.2024.02.004/0,	IC-006291.2022.02.000/7,	IC-	000175.2022.04.004/6,	NF-000648.2023.04.000/0,	PP-002345.2023.04.000/4,	NF-
000874.2022.02.002/1,	IC-001429.2023.02.000/1,	IC-002216.2023.02.000/2,	IC-	004756.2023.04.000/1,	NF-000618.2023.04.001/6,	IC-00359.2023.04.002/4,	NF-
005574.2023.02.000/6,	IC-005575.2023.02.000/1,	PP-006305.2023.02.000/0,	NF-	000421.2023.04.002/0,	IC-000467.2023.04.002/8,	IC-00264.2023.04.004/9,	IC-
006670.2023.02.000/0,	IC-006869.2023.02.000/7,	PP-008088.2023.02.000/2,	NF-	000185.2023.04.007/9,	PP-000273.2023.04.008/8,	NF-00598.2023.04.008/9,	NF-
008298.2023.02.000/3,	NF-008393.2023.02.000/3,	NF-008395.2023.02.000/4,	NF-	000024.2024.04.000/0,	NF-000051.2024.04.000/2,	NF-00121.2024.04.000/6,	NF-
008769.2023.02.000/6,	NF-008780.2023.02.000/0,	NF-008935.2023.02.000/3,	PP-	000269.2024.04.000/0,	NF-00322.2024.04.000/5,	NF-000355.2024.04.000/0,	NF-
009252.2023.02.000/3,	NF-009474.2023.02.000/1,	PP-009481.2023.02.000/1,	PP-	000399.2024.04.000/4,	NF-000644.2024.04.000/0,	NF-000730.2024.04.000/6,	NF-
009499.2023.02.000/1,	NF-009531.2023.02.000/7,	IC-009802.2023.02.000/5,	NF-	000011.2024.04.003/2,	NF-000083.2024.04.004/5,	PP-000087.2024.04.004/4,	NF-
009940.2023.02.000/7,	NF-009947.2023.02.000/5,	IC-000163.2023.02.001/2,	NF-	000046.2024.04.005/3	- PRT 5ª Região-BA	IC-01506.2022.05.000/0,	IC-
000765.2023.02.001							

000293.2024.09.000/7,	NF-000627.2024.09.000/4,	NF-000775.2024.09.000/6,	NF-001172.2024.15.000/5,	NF-001237.2024.15.000/4,	NF-001341.2024.15.000/5,	NF-
000090.2024.09.008/0,	NF-000096.2024.09.008/3,	IC-000117.2020.09.005/0,	IC-001522.2024.15.000/2,	NF-001571.2024.15.000/9,	NF-002079.2024.15.000/4,	NF-
000338.2021.09.001/6,	IC-000429.2023.09.000/8,	IC-000635.2023.09.000/6,	IC-000103.2024.15.001/1,	NF-000118.2024.15.001/0,	NF-000229.2024.15.001/2,	NF-
001268.2023.09.000/3,	NF-003038.2023.09.000/6,	PP-003165.2023.09.000/6,	IC-000066.2024.15.002/3,	NF-000117.2024.15.002/2,	NF-000160.2024.15.003/2,	NF-
003278.2023.09.000/6,	IC-000435.2023.09.003/2,	PP-000598.2023.09.003/3,	IC-000043.2024.15.005/8,	NF-000134.2024.15.006/0	PRT 16ª Região-MA	- IC-
000550.2023.09.004/4,	IC-000253.2023.09.008/2,	IC-000438.2023.09.008/6,	IC-001074.2022.16.000/3,	IC-000111.2022.16.001/1,	IC-000009.2023.16.000/3,	PP-
000570.2023.09.008/2,	NF-000271.2024.09.000/0,	NF-000330.2024.09.000/2,	IC-000365.2023.16.001/2,	NF-000163.2023.16.002/1,	NF-000257.2024.16.000/4,	IC-
000426.2024.09.000/1,	NF-000554.2024.09.000/9,	NF-000038.2024.09.006/5,	IC-001093.2021.16.000/9,	IC-000157.2022.16.000/0,	NF-000451.2022.16.001/5,	PP-
000051.2024.09.006/0,	NF-000054.2024.09.006/2,	PP-000050.2024.09.009/9,	IC-000798.2023.16.000/8,	PP-001702.2023.16.000/0,	NF-000026.2024.16.000/0,	NF-
000163.2023.09.008/1	- PRT 10ª Região-DF	- IC-002583.2020.10.000/6,	IC-00096.2022.10.000/0,	IC-001379.2023.16.000/4,	NF-000298.2024.16.000/0,	PP-
001793.2021.10.000/0,	IC-001875.2021.10.000/6,	IC-000668.2022.10.000/0,	IC-000341.2022.16.001/0,	IC-000043.2023.16.000/1,	IC-00456.2022.16.000/9,	IC-
001337.2022.10.000/7,	IC-002127.2022.10.000/4,	IC-002318.2022.10.000/8,	IC-001573.2023.16.000/6,	NF-001637.2023.16.000/0,	PP-001198.2023.16.000/7,	PP-
000153.2023.10.000/2,	IC-001244.2023.10.000/1,	PP-001844.2023.10.000/5,	IC-000076.2023.16.001/9,	NF-000042.2024.16.000/8	NF-000052.2024.16.000/6,	NF-
002177.2023.10.000/8,	NF-002906.2023.10.000/6,	IC-003031.2023.10.000/0,	IC-00020.2024.16.001/8	PRT 17ª Região-ES	PP-001369.2023.17.000/6,	NF-
003116.2023.10.000/2,	NF-003210.2023.10.000/7,	NF-000375.2023.10.001/4,	IC-001510.2023.17.000/0,	NF-000332.2023.17.003/9,	NF-000028.2024.17.000/7,	NF-
000043.2024.10.000/4,	NF-000109.2024.10.000/7,	NF-000235.2024.10.000/1,	IC-00025.2023.17.003/0,	NF-000151.2024.17.000/9,	NF-00168.2024.17.000/0,	IC-
000576.2024.10.000/1,	NF-000035.2024.10.001/1,	IC-000011.2021.10.000/4,	IC-000235.2023.17.003/0,	NF-001560.2023.17.000/1,	NF-00257.2023.17.001/0,	IC-
000837.2022.10.000/8,	IC-000202.2022.10.002/1,	IC-001078.2023.10.000/8,	IC-00122.2024.17.000/3,	IC-0001261.2023.17.003/6,	IC-00265.2023.17.003/1,	NF-
000367.2023.10.001/0,	IC-00129.2023.10.002/5,	NF-000243.2023.10.002/0,	IC-000946.2022.17.000/3,	IC-000224.2022.17.003/3,	PP-000730.2023.17.000/4,	PP-
000140.2024.10.000/9,	NF-000053.2024.10.001/3,	IC-001582.2021.10.000/4,	IC-000102.2023.17.003/0,	NF-001442.2023.17.000/2,	PP-01443.2023.17.000/8,	PP-
001188.2023.10.000/1,	IC-001787.2023.10.000/0,	NF-003422.2023.10.000/9,	IC-000368.2023.17.003/9,	IC-00142.2023.17.000/9,	NF-00222.2023.17.001/7,	NF-
003430.2023.10.000/4,	NF-000005.2024.10.000/9,	PP-000113.2024.10.000/6,	IC-001068.2023.17.000/9,	NF-000355.2024.17.000/0,	IC-000017.2024.17.003/4,	NF-
000476.2024.10.000/3,	NF-000026.2024.10.001/0,	IC-002741.2020.10.000/4,	IC-01645.2023.17.000/3,	NF-000028.2024.17.003/0	PRT 18ª Região-GO	- IC-
001793.2023.10.000/4,	IC-001948.2023.10.000/4,	PP-002368.2023.10.000/1,	PP-00027.2021.17.000/9,	IC-001439.2021.18.000/9,	IC-00006.2023.18.002/8,	IC-
002370.2023.10.000/4,	PP-003269.2023.10.000/8,	NF-003433.2023.10.000/0,	IC-000757.2023.17.000/3,	IC-00201.2023.18.002/5,	IC-00615.2023.18.003/9,	NF-
000142.2023.10.001/7,	PP-000299.2023.10.001/6,	NF-000425.2023.10.001/6,	IC-002119.2023.17.000/8,	IC-00156.2023.18.000/9,	NF-001739.2023.18.004/4,	IC-
000228.2023.10.002/7,	IC-000273.2024.10.000/8,	NF-000397.2024.10.000/6,	NF-00098.2024.17.000/4,	NF-000011.2024.18.000/0,	NF-00093.2024.18.000/0,	NF-
000481.2024.10.000/9,	NF-000646.2024.10.000/8	- PRT 11ª Região-AM	- IC-00024.2024.17.003/0,	NF-000028.2024.17.003/0	PRT 18ª Região-AL	- IC-
000766.2021.11.000/3,	IC-000548.2022.11.000/8,	IC-000675.2022.11.000/9,	IC-000182.2021.18.000/0,	IC-001804.2022.19.000/1,	IC-001447.2021.19.000/2,	IC-
000961.2023.11.000/3,	NF-001243.2023.11.000/4,	NF-001349.2023.11.000/4,	IC-00034.2023.18.002/6,	IC-00245.2023.19.000/4,	IC-000045.2024.19.000/5,	NF-
000168.2023.11.001/0,	NF-000040.2024.11.000/4,	IC-000519.2021.11.000/0,	PP-000231.2024.18.000/3,	IC-000214.2024.19.000/9,	NF-00327.2024.19.000/3,	NF-
000470.2023.11.000/3,	NF-001690.2023.11.000/9,	NF-001745.2023.11.000/1,	IC-000189.2023.18.003/4,	NF-00004174.2024.19.000/9,	NF-00491.2024.19.000/4,	NF-
000109.2023.11.001/3,	NF-001191.2023.11.000/8,	NF-001991.2023.11.000/6,	IC-000239.2024.18.000/4,	NF-000457.2024.18.000/2,	IC-00280.2022.18.001/6,	NF-
000138.2021.11.000/5,	IC-000139.2021.11.000/1,	IC-000880.2021.11.000/8,	IC-00042.2024.18.001/2,	IC-000159.2021.18.001/0,	IC-00282.2021.18.002/4,	IC-
000830.2022.11.000/4,	PP-000411.2023.11.000/6,	IC-000694.2023.11.000/0,	IC-01642.2022.18.000/3,	IC-000073.2022.18.002/8,	IC-00704.2023.18.000/9,	NF-
000028.2023.11.001/3,	IC-000234.2023.11.001/1	- PRT 12ª Região-SC	- IC-000498.2023.18.002/1,	IC-000424.2023.18.003/3,	IC-00695.2023.18.003/7,	NF-
000355.2017.12.003/5,	IC-000359.2018.12.002/5,	IC-000313.2021.12.001/4,	IC-000441.2024.18.000/7	- PRT 19ª Região-AL	- IC-001447.2021.19.000/2,	IC-
000213.2022.12.002/7,	IC-000369.2022.12.003/8,	IC-00315.2022.12.005/2,	IC-01804.2022.19.000/1,	IC-001567.2023.19.000/6	IC-01575.2023.19.000/1,	IC-
000400.2023.12.000/3,	PP-000938.2023.12.000/7,	PP-001465.2023.12.000/0,	IC-002045.2023.19.000/4,	IC-00041.2023.19.001/3	IC-000045.2024.19.000/5,	NF-
001649.2023.12.000/4,	NF-001741.2023.12.000/8,	IC-000398.2023.12.001/0,	IC-000214.2024.19.000/9	NF-000327.2024.19.000/3	NF-00393.2024.19.000/9,	NF-
000725.2023.12.001/2,	NF-000397.2023.12.003/0,	IC-000170.2023.12.004/2,	IC-000414.2024.19.000/5	NF-000474.2024.19.000/9	NF-00491.2024.19.000/4,	NF-
000163.2024.12.000/4,	NF-000126.2024.12.001/2,	IC-000108.2014.12.003/3,	IC-000517.2024.19.000/2	NF-000549.2024.19.000/7	NF-000555.2024.19.000/9	NF-
000254.2022.12.002/2,	IC-000128.2022.12.005/2,	IC-000420.2023.12.000/8,	IC-00652.2024.19.000/8	NF-000683.2024.19.000/6	NF-000705.2024.19.000/9	NF-
001796.2023.12.000/7,	IC-000574.2023.12.001/6,	NF-000445.2023.12.005/5,	IC-00822.2024.19.000			

Poder Judiciário**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****PORTARIA GPR Nº 956, DE 17 DE ABRIL DE 2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do art. 3º da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e no art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta 3 de 31 de maio de 2007, subscrita pelo Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Superior Tribunal Militar e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e em vista do contido no processo SEI 0004031/2024, resolve:

Art. 1º Determinar que os efeitos da alteração da área e especialidade de 1 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Polícia Judicial, para 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, efetivados por meio da Portaria GPR 859 de 9 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 424, do dia 15 de abril de 2024, sejam considerados a partir de 10 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des CRUZ MACEDO

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****DECISÃO COFEN Nº 60, DE 17 DE ABRIL DE 2024**

Torna público o resultado das eleições internas do Conselho Federal de Enfermagem, para os cargos de Diretoria, com início em 23/04/2024 e término em 22/04/2027, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os resultados das eleições realizadas no dia 20 de fevereiro de 2024, na sede administrativa do Conselho Federal de Enfermagem, "Enf. Ronaldo Miguel Beserra", sito à SCLN 304 - Bloco E - Lote 09 - Asa Norte - Brasília-DF, em que foram eleitos os Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes da Gestão 2024/2027, cujo resultado foi oficializado com a Decisão Cofen nº 025/2024, publicada no Diário Oficial da União nº 35, Seção 1, do dia 21 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes da Gestão 2024/2027 tomaram posse na sessão realizada em 17 de abril de 2024, na sede do Cofen na Rua da Glória, 190, bairro da Glória, Rio de Janeiro-RJ, por ocasião da 564ª Reunião Ordinária de Plenário; realizando-se em ato contínuo a eleição interna para composição da Diretoria do Cofen, conforme preceita o artigo 80 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem - aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022 c/c com os artigos 1º e 2º da Resolução Cofen nº 738/2024;

CONSIDERANDO que, conforme registros feitos nos Livros e Ata de Instalação e Eleição dos Membros da Diretoria do Cofen, cujo mandato se iniciará em 23 de abril de 2024, que foram devidamente assinados, assumindo os compromissos de lei, restaram cumpridas todas as formalidades legais exigidas, para os fins de validade do ato;

CONSIDERANDO que, ultrapassada a fase de eleição dos membros da Diretoria foram todos empossados nesta mesma Sessão, mediante termo próprio, ato que se realizou conforme o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022;

CONSIDERANDO que, vencidas todas as fases do processo eleitoral, será proclamado o resultado das eleições, dando-se ampla e oficial publicidade do seu resultado final, nos termos do parágrafo único do art. 82 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO o tudo mais que consta nos autos do Processo Eleitoral do Cofen, tombado sob o nº 00196.006934/2023-18, decide:

Art. 1º Proclamar o resultado das eleições dos novos membros da Diretoria do Conselho Federal de Enfermagem, dentre os Conselheiros Eleitos em processo democrático realizado no âmbito do Cofen (Decisão Cofen nº 25/2024), cujos mandatos se iniciarão em 23 de abril de 2024, encerrando-se em 22 de abril de 2027, assim composta:

Presidente: Enfermeiro Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Coren-RO 63.592-ENF;
Vice-Presidente: Enfermeiro Dr. Daniel Menezes de Souza, Coren-RS 105.771-ENF;
Primeiro-Secretário: Enfermeiro Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Coren-AP 75.956-ENF;

Segunda-Secretária: Enfermeira Dra. Helga Regina Bresciani, Coren-SC 29.525-ENF;
Primeiro-Tesoureiro: Enfermeiro Dr. James Francisco Pedro dos Santos, Coren-SP 83.543-ENF; e

Segunda-Tesoureira: Enfermeira Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias, Coren-CE 259.338-ENF.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução CFFa nº 686, 9 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. de 14/12/2022, página 1, Seção 1, Artigo 1º onde se lê: "Art. 3º Os conselheiros" leia-se: "Art. 3º Os conselheiros e colaboradores do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia". Onde se lê: "salvo a verba de representação, que será paga", leia-se: "salvo o auxílio de representação, que será pago". Onde se lê: "despesas do conselheiro", leia-se: "despesas".

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFFa nº 701, de 25 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 30/05/2023, edição 102, página 123, Seção 1, Anexo I onde se lê: "INSTRUÇÃO - Curso de nível superior de Secretariado Executivo ou Administração e registro ativo no Conselho Regional Profissional, se houver jurisdição no Distrito Federal." leia-se "INSTRUÇÃO - Curso de nível superior."

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**RESOLUÇÃO Nº 250, DE 22 DE MARÇO DE 2024**

Altera a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, quanto a isenção para portadores de doenças graves, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do seu Regimento Interno e, de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0146-002/2024, adotada na Reunião Plenária nº 0146, realizada nos dias 21 e 22 de março de 2024; resolve:

Art. 1º. O Art. 4º da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas:
(...)

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos:"

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SARQUIS HERDEN
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 135, DE 23 DE MARÇO DE 2024**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fixar os procedimentos a serem adotados pelas Pessoas Jurídicas, de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja a prestação de serviços, nos termos do art. 3º da Lei n. 9.696/1998. CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 2º A inscrição das Pessoas Jurídicas perante o Sistema CONFEE/CREFs ocorrerá no Conselho Federal de Educação Física- CONFEE. § 1º A inscrição é pré-requisito para o registro junto ao Sistema CONFEE/CREFs. § 2º A operacionalidade do processo de inscrição é de responsabilidade do CONFEE e CREFs. CAPÍTULO II DO REGISTROArt. 3º O requerimento de registro junto ao CREF10/PB será feito mediante preenchimento, na sede do CREF10/PB ou em alguma de suas seccionais.I - Estado onde a Pessoa Jurídica ofertará serviço constante no art. 3º da Lei nº 9.696/1998; II - Nome Empresarial;III - Nome Fantasia;IV - Endereço completo da Pessoa Jurídica;V - Bairro;VI - Cidade;VII - UF;VIII - CEP;IX - CNPJ;X - TelefoneXI - Endereço eletrônicoXII - Nome do Responsável Legal;XIII - CPF do Responsável Legal;XIV - Telefone do Responsável Legal;XV - Endereço eletrônico do Responsável Legal;XVI - Nome do Responsável Técnico;XVII - Número de registro do Responsável Técnico.Art. 4º Após, o preenchimento dos dados descritos no art. 3º desta Resolução, deverá ser impresso o boleto da inscrição disponível no portal eletrônico do CONFEE e requerer o registro junto ao CREF10/PB.Art. 5º A Pessoa Jurídica que já possuir registro junto ao Sistema CONFEE/CREFs não deverá requerer nova inscrição ao CONFEE. SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO E DA OBRIGATORIEDADE Art. 6º Fica obrigada ao registro no CREF10/PB, cada unidade da Pessoa Jurídica que oferte serviços, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.696/1998.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, ficam obrigados ao registro:I- Matriz;II- Filial, independentemente de onde está inserida ou localizada, quando possuir objetivo social com oferta de serviços elencados no art. 3º da Lei nº 9.696/1998;III- Pessoa Jurídica integrante de grupo empresarial que possuir objetivo social envolvendo a oferta de serviços elencados no art. 3º da Lei nº 9.696/1998; e IV- Pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo Federal a funcionar no território nacional.

§ 2º A fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração societária da empresa não exime a Pessoa Jurídica da obrigatoriedade do registro no CREF10/PB. SEÇÃO II DO REQUERIMENTO E ATUALIZAÇÃO DO REGISTROArt. 7º O registro deve ser requerido pelo representante legal da Pessoa Jurídica.Art. 8º O requerimento de registro será dirigido ao Presidente do CREF10/PB acompanhado dos seguintes documentos:I- Instrumento de constituição da Pessoa Jurídica e suas alterações contratuais subsequentes até a data da solicitação do registro no CREF10/PB, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado, devidamente arquivados e registrados no órgão competente;II- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III- Termo de compromisso, em documento próprio, indicando o responsável técnico, assinado pelo representante legal da Pessoa Jurídica e pelo Responsável Técnico;IV- Relação nominal dos Profissionais integrantes do quadro profissional assinado pelo representante legal da Pessoa Jurídica e pelo Responsável Técnico;V- Relação dos serviços desenvolvidos pela Pessoa Jurídica, devidamente assinado por seu representante legal e pelo Responsável Técnico;VI- Documento de Identidade com CPF do Representante legal;VII- Ato do Poder Executivo Federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de Pessoa Jurídica estrangeira;VIII- Comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da Pessoa Jurídica no Brasil, no caso de Pessoa Jurídica estrangeira;IX- Comprovante de pagamento da inscrição. § 1º Os documentos deverão ser apresentados na forma digital, com resolução mínima de 300dpi. § 2º Os documentos apresentados no formato digital deverão conter meio para verificação da veracidade pelo CREF10/PB. § 3º Os documentos em língua estrangeira devem ser:I- Legalizados pela autoridade consular brasileira, salvo os casos contemplados pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016; e II- Traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado. § 4º A falta de quaisquer documentos elencados neste artigo acarretará uma nota de devolução a ser emitida pelo CREF10/PB relatando quais documentos devem ser anexados para efetivação do registro. Art. 9º O registro de Pessoa Jurídica deverá ser atualizado no CREF10/PB, a contar da data do fato, no prazo de até: I - 05 (cinco) dias, quando ocorrer:a) Qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;b) Mudança nos dados cadastrais da Pessoa Jurídica. II - 48 (quarenta e oito) horas, quando ocorrer:a) Alteração de Responsável Técnico;b) Alteração no quadro profissional da Pessoa Jurídica, assinada pelo Responsável Legal e pelo Responsável Técnico. Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da Pessoa Jurídica em conjunto com o Responsável Técnico. SEÇÃO III DA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO DE REGISTROArt. 10º A documentação será analisada pela Setor de Registro e/ou Câmara de Registro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da qual resultará:I- Deferimento do registro, se o Requerente atender aos requisitos descritos nesta Resolução e demais normas aplicáveis à espécie;II- Indeferimento do registro quando configurada a sua impossibilidade. SUBSEÇÃO I DO DEFERIMENTO DO REGISTROArt. 11º. Deferido o registro e quitadas todas as obrigações da Pessoa Jurídica e de seu responsável técnico, o CREF10/PB emitirá Certificado Digital de Registro de Funcionamento com validade.I- Para Pessoa Jurídica brasileira a validade será coincidente com o prazo de validade de até 01 ano, sendo responsabilidade do Representante Legal manter o alvará de funcionamento dentro da validade;II- Para renovação do Certificado de que trata o caput deste artigo, o requerente deverá apresentar ao CREF10/PB o alvará de funcionamento com a data de validade vigente;

III- Para Pessoa Jurídica estrangeira ficará vinculado ao prazo estabelecido no ato do Poder Executivo Federal que autorizou o funcionamento no território nacional. Parágrafo único. O registro de Pessoa Jurídica estrangeira poderá ser cancelado pelo CREF10/PB no final do prazo especificado no referido ato, após análise da Câmara de registro. Art. 12º Concedido o registro, a Pessoa Jurídica ficará obrigada a recolher uma anuidade a cada exercício, conforme disposições legais vigentes. SUBSEÇÃO II

DO INDEFERIMENTO DO REGISTROArt. 13º. Indeferido o registro, cabrá interposição de recurso ao próprio CREF10/PB, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. Art. 14º Mantida a decisão, cabrá recurso ao Plenário do CREF10/PB no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. § 1º O recurso deverá ser interposto no CREF10/PB, que remeterá ao CONFEE para análise e julgamento. § 2º O processamento do recurso instituído pelo CONFEE deverá seguir rito processual próprio. SEÇÃO IV DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE FUNCIONAMENTO Art. 15º. Havendo atualização de dados da Pessoa Jurídica que implique modificação de



informações constantes no Certificado Digital de Registro de Funcionamento, deverá ser emitido novo Certificado. § 1º Considerar-se-á nulo de pleno direito o Certificado Digital de Registro de Funcionamento que deixar de corresponder à situação atualizada do registro da Pessoa Jurídica no CREF10/PB. § 2º Na hipótese do caput deste artigo, a Pessoa Jurídica deverá apresentar os documentos comprobatórios dos dados alterados. Art. 16º. O Certificado Digital de Registro de Funcionamento deverá ser afixado pela Pessoa Jurídica em local visível ao público, durante o período de atividades.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO QUADRO PROFISSIONAL

SEÇÃO I DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 17º. As Pessoas Jurídicas a que se refere esta Resolução deverão dispor de Profissional de Educação Física que possua condições de efetiva assunção de responsabilidade técnica, de acordo com a sua área de atuação e habilitação. § 1º A Responsabilidade Técnica na área descrita no art. 3º da Lei nº 9.696/1998 será exercida por Profissional de Educação Física habilitado contratado pela Pessoa Jurídica para assessorá-la em assuntos técnicos, tornando-se o profissional responsável pela Entidade, não somente perante esta, mas também perante o CREF10/PB e frente a legislação pertinente. Art. 18º. Responsável técnico é o Profissional de Educação Física habilitado que assume como tarefas o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Educação Física prestados pela Pessoa Jurídica, com o objetivo de garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados na área de que trata o art. 3º da Lei nº 9.696/1998, sob pena de responder ética, civil e criminalmente, de acordo com a legislação vigente. § 1º A Responsabilidade Técnica poderá ser exercida por Profissional de Educação Física no máximo em 02 (dois) estabelecimentos, em horários/turnos compatíveis. § 2º A Responsabilidade Técnica poderá ser assumida em cidades limítrofes de unidades da federação distintas conforme preconiza o parágrafo primeiro deste artigo, sem que haja necessidade de transferência de registro ou realização de registro secundário. Art. 19º. Ao assumir a função de Responsável Técnico, o profissional deve:
 I- Coordenar e supervisionar as atividades dos Profissionais de Educação Física;
 II- Zelar pela boa qualidade, eficiência e ética dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física e pelo respeito às disposições gerais da Profissão e do estabelecimento;
 III- Prestar apoio às atividades de atendimento e ensino, no caso de estágios curriculares acadêmicos;
 IV- Receber e analisar as modificações e inclusões de procedimentos;
 V- Inspecionar as condições físicas e tecnológicas para o atendimento;
 VI- Assinar os planos de treino utilizados no estabelecimento junto ao Profissional responsável pela elaboração.
 VII- Analisar:
 a) A composição do quadro profissional bem como as atribuições específicas de cada um dos seus componentes;
 b) A habilitação e preparação profissional adequada e necessária de cada membro do quadro profissional;
 c) A diversidade dos serviços prestados pelo estabelecimento no qual é responsável, bem como as condições nos quais estes serviços são executados;
 d) O risco aos usuários relacionados às condições que a prática das atividades físicas e esportivas exigem. Art. 20º. A Pessoa Jurídica deverá designar substituto legalmente habilitado e registrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos das licenças e afastamentos previstos em lei.
 I - Em situações de afastamento inferiores a 60 (sessenta) dias, a comunicação ao CREF10/PB sobre a substituição do Responsável Técnico fica facultada, sendo necessária apenas a informação estar exposta no estabelecimento;
 II - Caso o período de afastamento seja superior a 60 (sessenta) dias, o fato obrigatoriamente precisa ser comunicado ao CREF10/PB, conforme o prazo estabelecido neste artigo. Art. 21º. O exercício da função de Responsável Técnico só será extinto quando:
 I - For requerido formalmente ao CREF10/PB o cancelamento desse encargo, pelo Profissional ou pela Pessoa Jurídica;
 II - Tiver o Profissional de Educação Física o registro baixado, suspenso ou cancelado;
 III - For baixado ou cancelado o registro da Pessoa Jurídica.

SEÇÃO II DO QUADRO PROFISSIONAL

Art. 22º. O quadro profissional da Pessoa Jurídica é formado por Profissionais de Educação Física legalmente habilitados e registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º Os Profissionais que compõem o quadro profissional devem possuir atribuições coerentes com as atividades técnicas da Pessoa Jurídica. § 2º O quadro profissional que trata este caput deverá ser afixado em local visível aos usuários do estabelecimento, contendo o horário e a modalidade atribuída àquele profissional de Educação Física, bem como o número de registro do Profissional. Art. 23º. A inclusão de Profissionais no quadro profissional da Pessoa Jurídica deverá ser informada ao CREF10/PB, por meio de formulário próprio. Art. 24º. A baixa de Profissional do quadro profissional ocorre quando for requerida a CREF10/PB pelo Profissional ou pela Pessoa Jurídica, por meio de requerimento formal, nas seguintes hipóteses:
 I- Ao cessar o vínculo do Profissional com a Pessoa Jurídica;
 II- O Profissional tiver seu registro baixado, suspenso ou cancelado;
 § 1º As baixas do quadro profissional poderão ser realizadas de ofício pelo CREF10/PB, independentemente de solicitação da Pessoa Jurídica ou do Profissional, desde que haja evidências documentais confiáveis sobre a situação. § 2º O CREF10/PB deverá, por meio de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, comunicar:
 I- Ao Profissional e à Pessoa Jurídica quando a baixa do quadro profissional ocorrer de ofício;
 II- À Pessoa Jurídica no caso de baixa de Profissional do quadro profissional quando o requerimento de baixa não for de iniciativa da Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO IV

DO VISTO Art. 25º. A Pessoa Jurídica registrada em área de jurisdição diversa do CREF10/PB, que pretenda executar atividades no estado da Paraíba, fica obrigada a requerer, previamente, o visto para seu funcionamento temporário. § 1º O visto será concedido apenas no caso em que a atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. § 2º O visto deve ser requerido pelo representante legal da Pessoa Jurídica, com a prova do registro originário da Pessoa Jurídica no Sistema CONFEF/CREFs. Art. 26º. O visto de Pessoa Jurídica deverá ser atualizado no CREF10/PB quando ocorrer: I - Mudança nos dados cadastrais da Pessoa Jurídica; ou

II - Alteração no quadro profissional da Pessoa Jurídica cujo Profissional esteja prestando o serviço na área de jurisdição do visto.

Parágrafo único. A atualização do visto deverá ser requerida pelo representante legal da Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO V DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO NÚMERO DE REGISTRO

Art. 27º. A anotação do número de registro das Pessoas Jurídicas será feita com a palavra CREF, após um espaço, acompanhando os 06 (seis) dígitos correspondentes ao número de registro, seguidos por um hífen e, posteriormente pelas letras PJ, que indicam a categoria. Em seguida, sem espaço, coloca-se uma barra e a sigla PB: CREF 000000- PJ/PB. Art. 28º. Para a anotação da numeração das Pessoas Jurídicas registradas no CREF10/PB em carimbos, eventos ou outra identificação impressa, deverá ser observado o disposto na presente Resolução. Art. 29º. As Pessoas Jurídicas de que trata esta Resolução devem usar o número de registro, conforme especificado nesta resolução em todo documento firmado e em todas as publicações que realizarem.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO

Art. 30º. Os procedimentos adotados para transferência de registro seguirão o rito padrão de registro constante nesta Resolução, excluída a necessidade de nova taxa de inscrição ao CONFEF.

CAPÍTULO VII DA BAIXA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 31º. A baixa de registro consiste na interrupção temporária das atividades das Pessoas Jurídicas que assim requerem. Art. 32º. A baixa de registro será requerida pelo representante legal da Pessoa Jurídica quando houver interrupção temporária das atividades, desde que este protocolo o requerimento de baixa de registro, acompanhado da comprovação da inatividade, por meio de ao menos um dos seguintes documentos:
 I- Distrato Social devidamente homologado pela Junta Comercial;
 II- Declaração de extinção de empresa individual devidamente homologado pela Junta Comercial;
 III- Ata de dissolução de sociedade ou associação civil devidamente registrada no Registro Civil competente;
 IV- Alteração Contratual comprovando mudança do ramo de atividade (principal e secundário) devidamente homologado pela Junta Comercial;
 V- A interrupção das atividades pode ser comprovada por declaração do contador ou técnico de contabilidade responsável pela empresa em documento firmado e com o registro no respectivo Conselho Regional de Contabilidade do declarante. VI- Certidão de óbito do empresário individual;

VII- Sentença declaratória de falência. § 1º Havendo dúvida no tocante à comprovação dos requerimentos de baixa, o CREF10/PB deverá promover diligências, inclusive através de sua fiscalização, para a completa apuração dos fatos alegados.

§ 2º Cessado o motivo que interrompeu as atividades, o representante legal da Pessoa Jurídica deverá solicitar ao CREF10/PB que a baixa cesse, mediante protocolo e pagamento de anuidade proporcional. § 3º Finda a interrupção temporária das atividades, incidirá automaticamente a obrigação de pagamento da anuidade, ainda que o representante legal não tenha solicitado o revigoramento. § 4º A baixa de registro poderá

ser interrompida a qualquer momento a requerimento do responsável legal pela Pessoa Jurídica ou ex officio pelo Presidente, ratificado pelo Plenário do CREF10/PB, caso haja a comprovação de que a Pessoa Jurídica esteja oferecendo e/ou prestando serviços descritos no art. 3º da Lei nº 9.696/1998.

SEÇÃO II DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 33º. O cancelamento de registro consiste na interrupção definitiva das atividades das Pessoas Jurídicas. Art. 34º. O cancelamento de registro ocorrerá quando o responsável legal pela Pessoa Jurídica:

I- Comprovar, através de protocolo, a baixa de CNPJ junto à Receita Federal;
 II- For excluído do seu objeto social o oferecimento e/ou prestação de serviços nas áreas no art. 3º da Lei nº 9.696/1998, apresentando a devida comprovação perante a Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica. § 1º O cancelamento dar-se-á mediante requerimento do representante legal da Pessoa Jurídica direcionado ao Presidente do CREF10/PB, junto às razões do pedido, acompanhado da documentação comprobatória que o justifique, sob as penas da lei, de que a partir do momento do pedido de cancelamento, não mais oferecerá e/ou prestará serviços elencados no art. 3º da Lei nº 9.696/1998. § 2º Havendo dúvida no tocante à comprovação dos requerimentos de cancelamento, o CREF10/PB deverá promover diligências, inclusive através de fiscalização, para a completa apuração dos fatos alegados.

SEÇÃO III PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 35º. A Pessoa Jurídica que permanecer oferecendo e/ou prestando serviços nas áreas de que trata o art. 3º da Lei nº 9.696/1998, após a baixa ou cancelamento do seu registro, incorrerá no funcionamento irregular, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente. Art. 36º. Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolados no CREF10/PB até 31 de março do ano corrente e obtenham deferimento pela Câmara de Registro, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso. Art. 37º. A baixa ou cancelamento, quando aplicados, não implicam remissão dos débitos porventura existentes, de responsabilidade da Pessoa Jurídica cujo registro é baixado ou cancelado, cabendo ao CREF10/PB proceder à adoção de medidas administrativas e/ou judiciais de cobrança.

Art. 38º. Os pedidos de baixa e de cancelamento de registro, junto aos documentos que lhes dão base, farão parte dos respectivos processos de registro das Pessoas Jurídicas, os quais serão objeto de análise da Câmara de Registro e posterior homologação pelo Plenário do CREF10/PB.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º. A Pessoa Jurídica registrada poderá requerer ao CREF10/PB a certidão contendo as informações referentes ao seu registro. Art. 40º. Compete ao CREF10/PB comunicar ao CONFEF, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para efeito de controle dos dados cadastrais de registro, baixas e cancelamentos efetuados, contendo razão social e número de registro, além de outros elementos julgados necessários. Art. 41º. Os casos omissos referentes às matérias tratadas nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CREF10/PB. Art. 42º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 23 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de promover a regulamentação do registro das pessoas jurídicas e dos Autônomos Localizados, no âmbito deste Conselho, de acordo com suas peculiaridades; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF10/PB, em reunião ordinária, de 23 de março de 2024; resolve:

Art. 1º - Está desobrigado a registrar no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, como Pessoa Jurídica (PJ), o AUTÔNOMO LOCALIZADO, que se enquadre nas seguintes situações:

I - O Profissional de Educação Física BACHAREL ou LICENCIATURA PLENA que atua sozinho no seu local de trabalho como prestador de serviços na área das atividades físicas, desportivas e similares;

II - O Profissional de Educação Física PROVISIONADO que atue sozinho no seu local de trabalho como prestador de serviço na modalidade específica em que está registrado no sistema CONFEF/CREFs.

Art. 2º Será exigido o registro na modalidade de Autônomo Localizado perante o CREF10/PB dos estabelecimentos despersonalizados que sejam utilizados por Profissionais de Educação Física para a prestação das atividades discriminadas no art. 3º da Lei 9.696/98, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - Que o proprietário do estabelecimento seja Profissional de Educação Física devidamente registrado no CREF10/PB, em dia com suas obrigações estatutárias;

II - seja o referido proprietário o único Profissional de Educação Física do estabelecimento, atuando diretamente com os beneficiários dos serviços prestados, sem a interferência direta ou indireta de outros Profissionais de Educação Física;

III - que o Profissional responsável pelo estabelecimento declare formalmente ao CREF10/PB, sob as penas da lei, que exerce no respectivo local, em caráter de exclusividade e diretamente com seus clientes, as atividades privativas da Educação Física, nos termos da Lei Federal 9.696/98;

IV - que o proprietário não autorize a intervenção de outro Profissional de Educação Física nas dependências de seu estabelecimento, seja por meio de contrato de trabalho, cessão, locação, sublocação ou qualquer outra forma, admitida ou não pela lei.

V - que tenha a inscrição como Autônomo Localizado na prefeitura da cidade onde se localiza o estabelecimento.

Parágrafo Único: O CREF10/PB poderá promover a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo através de procedimentos de Fiscalização, sendo que o descumprimento a qualquer uma delas implicará na autuação do estabelecimento e do proprietário pelo descumprimento da Lei 6.839/80.

Art. 3º O requerimento para registro de Autônomo Localizado será dirigido ao Presidente do CREF10/PB acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento atualizado, expedido pela prefeitura onde o estabelecimento se localiza;

II - Cópia da carteira de identidade profissional do CREF10/PB;

III - Termo de responsabilidade técnica, assinado pelo Profissional de Educação Física que assumirá esta condição;

IV - Relação dos serviços oferecidos;

V - cópia da inscrição no ISS;

VI - Declaração indicada no inciso III do artigo 2 desta Resolução.

Parágrafo Único - Ao cessar suas atividades como Autônomo Localizado, o profissional deverá solicitar baixa de registro no CREF10/PB.

Art. 4º - Na hipótese do autônomo localizado inserir outro Profissional de Educação Física ao seu Quadro Técnico, deverá imediatamente alterar para pessoa jurídica.

Art. 5º - O Autônomo Localizado registrado no CREF10/PB está submetido a toda legislação estabelecida pelo Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

No ACÓRDÃO Nº 1, DE 13 DE ABRIL DE 2024, publicado no Diário Oficial da União no dia 19/04/2024, Edição nº 76, seção 1, pág. 218, onde se lê "a Prestação de contas da Gestão Provisória do CREFITO-11", leia-se: "a prestação de contas da Gestão Provisória nomeada pelo Acórdão COFFITO nº 653, de 30 de novembro de 2023".



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Processo Ético-Disciplinar nº 85/23

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR DESATUALIZAÇÃO CADASTRAL. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO (DRF). INFRAÇÃO CARACTERIZADA. REPREENSÃO E MULTA DE TRÊS ANUIDADES. V.U.:

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representado o profissional F.S.F. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, votou pela penalidade repreensão e multa de 3 (três) anuidades à representada, visto infração do artigo 16, inciso V, da Lei 6.316/75, à Resolução COFFITO nº 08/1978, artigo 105, Resolução COFFITO nº 139/1992, artigo 2º, inciso III e Resolução COFFITO nº 424/2013, artigo 3º, §2º. Fica designado (a) para elaboração do acórdão o (a) Conselheiro (a) Relator (a), Dr. (a) Juliana Mendes de Cerqueira Leite".

A sessão de julgamento teve a presença dos seguintes Conselheiros: o Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, a Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

JULIANA MENDES DE CERQUEIRA LEITE
Relator

ACÓRDÃO Nº 36, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Processo Ético-Disciplinar nº 39/23

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR DESATUALIZAÇÃO CADASTRAL. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO (DRF). INFRAÇÃO OBJETO DO PROCESSO REGULARIZADA, MAS DRF NOVAMENTE DESATUALIZADA NO PRESENTE MOMENTO. ABSOLVIÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO E ENCAMINHAMENTO PARA APURAÇÃO DA CONDIÇÃO ATUAL DA DRF. V.U.:

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representado o profissional A.M.N.S. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela absolvição da representada e extinção do feito, visto regularização do objeto deste processo. Na mesma oportunidade, deixou-se ciente a representada que sua Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF), na atualidade, encontra-se novamente vencida e haverá encaminhamento ao Departamento de Fiscalização para apuração. Fica designado (a) para elaboração do acórdão o (a) Conselheiro (a) Relator (a), Dr. (a) Juliana Mendes de Cerqueira Leite".

A sessão de julgamento teve a presença dos seguintes Conselheiros: o Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, a Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

JULIANA MENDES DE CERQUEIRA LEITE
Relator

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO - CRP-12, A Presidente do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas no art. 20, inciso XIII, da Resolução CFP nº 10/2016, e

CONSIDERANDO o contido na Resolução CFP nº 06/2023, em seu artigo 13 §3º, que determina o reajuste anual das verbas indenizatórias;

CONSIDERANDO que a mencionada norma é de aplicação cogente para todo o Sistema Conselho de Psicologia;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 571200186.000048/2024-88, resolve:

Art. 1º Conceder reajuste, nos termos determinados pelo art. 13, §3º, da Resolução CFP nº 06/2023, para os valores constantes do Anexo I da Resolução CRP-12 nº 04/2023 pelo índice IPCA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

YARA MARIA MOREIRA DE FARIA HORNKE
Presidente do Conselho

**O jornalismo brasileiro nasceu
com a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.**



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152024042200248